



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 157/2008 – São Paulo, quinta-feira, 21 de agosto de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

**4ª VARA CÍVEL**

**DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3364**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.000587-2** - ANDERSON BONGIORNO DA SILVA (ADV. SP079850 JORGE GHENSEV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 26/09/2008 às 10h00min. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.00.017632-0** - MARCO AURELIO DIAS E OUTROS (ADV. SP181162 TANIA ALEXANDRA PEDRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 26/09/2008 às 10h00min. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2005.61.00.901648-9** - ILCA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X EVERALDO DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 26/09/2008 às 11h00min. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência

**2007.61.00.020546-8** - PEDRO PECANHA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Em face do requerido pela Caixa Econômica Federal nestes autos, e a designação de audiência para o dia 26/09/2008 às 16h30min. Para tanto, determino. a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação. b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação. c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF. d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**Expediente Nº 3365**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.009113-3** - CMSW PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP138585 RUI MANUEL DA COSTA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 183/186: Preliminarmente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se o registro a que se refere na petição supracitada pertence a CEF, e se o protesto apontado é referente ao débito ora em discussão.Int.

## **6ª VARA CÍVEL**

**DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES**

**MM. Juiz Federal Titular**

**DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI**

**MM. Juiz Federal Substituta**

**Bel. ELISA THOMIOKA**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2081**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0619318-8** - WALTER CIRO DE PAULA DIAS (ADV. SP087980 MARIA LUISA ALVES DOS SANTOS E ADV. SP113408 HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**91.0740253-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0724441-0) HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO E ADV. SP024599 JOSE ROBERTO MORATO DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**92.0055468-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016243-6) BUCHALLA VEICULOS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP123758 MICHEL BUCHALLA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**92.0088559-4** - EDITORA MODERNA LTDA (ADV. SP013717 TABAJARA ACACIO DE CARVALHO E ADV. SP143512 ANTONIO AUGUSTO S PEREIRA DE CARVALHO E ADV. SP246496 MARCELA GAETA TURRI E ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**93.0005306-0** - JOSE CARLOS DIAS E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV.

SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**97.0028943-5** - BENEDITO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP091846 STEFAN VEGEL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**98.0038086-8** - AGUINALDO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**2000.61.00.048981-6** - CLEIDE SOLDA E OUTROS (ADV. SP106760 APARECIDA ELISETE BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.00.031445-8** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III (ADV. SP123862 VALTER VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**2004.61.00.003151-9** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BUENA VISTA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**2005.61.00.024754-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DA CANTAREIRA (ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP149193 ANTONIO CARLOS FERRAZ DE CARVALHO E ADV. SP186668 DANIELLE CRISTINA DE ALMEIDA VARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

**2006.61.00.000120-2** - CONJUNTO RESIDENCIAL LAUSANE II (ADV. SP093518 JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA E ADV. SP030159 ANTONIO AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0015194-0** - RENNER SAYERLACK S/A (ADV. SP087035 MAURIVAN BOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o beneficiário a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, nos termos da Resolução CJF nº 509, de 31 de maio de 2006.

## **8ª VARA CÍVEL**

**DR. CLÉCIO BRASCHI**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4360**

**DESAPROPRIACAO**

**00.0225928-1** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X ITALO CARLOS FALBO E OUTRO (ADV. SP057056 MARCOS FURKIM NETTO E ADV. SP018412 ARMANDO CAVINATO FILHO E ADV. SP221867 MARCOS AURELIO DE SOUZA BARBOSA)

1. Concedo ao sucessor dos expropriados o prazo de 20 (vinte) dias requerido à fl. 506 para cumprimento da decisão de fl. 501.2. Fls. 526. Providencie a Secretaria a expedição do edital para conhecimento de terceiros, nos termos do caput do artigo 34 do Decreto-Lei 3.365/1941.3. Em seguida, intime-se a expropriante para, em 10 (dez) dias, retirar o edital e publicá-lo. Publique-se.

**00.0225930-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X ODECIO BONADIO E OUTRO (ADV. SP151543 MARCIO NORONHA MARQUES DE SOUZA E ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação a fim de constar no pólo passivo espólio de Lourdes Álvares Bonadio, representado por seu inventariante Odécio Bonadio (fls. 415/421). 2. Fl. 434. Sobre o artigo 34 do Decreto-Lei 3.365/41, esclareço as decisões anteriormente proferidas por este juízo para deixar claro que neste caso não se exige mais a publicação de editais para conhecimento de terceiros nem a apresentação de certidão negativa de tributos sobre o imóvel. Isso porque, por um lado, já foram publicados editais, para fins de levantamento da oferta inicial (fls. 80/85), sem impugnação por terceiros, sendo desnecessária a renovação dessa custosa publicação. Por outro lado, a imissão na posse do imóvel ocorreu em outubro de 1981, e, desde então, as obrigações fiscais que recaem sobre o bem são de responsabilidade do expropriante, de modo que descabe também exigir do expropriado certidão negativa de tributos desse bem. 3. No prazo de 10 (dez) dias, cumpra o expropriado, para efeito de levantamento do depósito, o artigo 34 do Decreto-Lei 3.365/41, exclusivamente na parte relativa à certidão atualizada de propriedade do imóvel expropriado, a fim de comprovar que o destinatário do alvará de levantamento é o atual proprietário do bem. 4. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0059189-0** - MILTON ZAPPIA E OUTROS (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP035585 RENATO LUIZ DE MACEDO MANGE E PROCURAD EDGAR SILVEIRA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Fl. 626: Apresente o inventariante Guilherme Barbosa Palazzo cópia do formal de partilha referente ao espólio de Anna Zita Barbosa Palazzo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o acima determinado, abra-se nova vista à União. Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada. 2. Fl. 631: Determino o cancelamento dos alvarás de levantamento n.º 127/2008 e 128/2008 - formulários NCJF 1675574 e NCJF 1675575, respectivamente, que devem ser arquivados em livro próprio com o dizer cancelado. Expeçam-se novos alvarás de levantamento, conforme requerido. Publique-se. Intime-se a União.

**00.0224316-4** - URBANIZADORA CONTINENTAL S/A - COM/ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP033115 ANTONIO AUGUSTO ROQUE) X ARACELI ROMERA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP041057 ORIVAL MACIERI FILHO E ADV. SP038796 CARLOS ALBERTO PIRES BUENO E ADV. SP013516 NICOLA VERLANGIERI CURVO LEITE) X VALDEMIR ANTONIO ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZA ROMERA NALESSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON NALESSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATALINA SOMONETI ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALCIDES ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA SUELI ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROMERA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILMA DE OLIVEIRA ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILCE ROMEIRA MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO IMAR IGNACIO (ADV. SP009678 HUMBERTO MARQUES FILGUEIRAS) X NILSON ROMEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSA DOMINGUES DE AZEVEDO ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON ROMEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EVA SANDRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO ROMEIRA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERENICE FERNANDES DO NASCIMENTO ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILDA ROMEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA ROMEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUELY ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS SPADA ROMERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVADOR ROMEIRA MAESTRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AURORA ROMEIRA MAESTRE E OUTROS (ADV. SP009678 HUMBERTO MARQUES FILGUEIRAS) X BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro as isenções legais da assistência judiciária, como requerido pela ré Araceli Romera da Silva (fls. 841 e 842/843), com efeitos somente a partir desta data, ressalvados os honorários advocatícios a que os réus já foram condenados a pagar. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela ré Araceli Romera da Silva (fls. 845/848) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Aos apelados, para contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional

Federal da 3ª Região. Publique-se.

**00.0474633-3** - ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS (ADV. SP034291 Silvio Carlos Pereira Lima E ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)  
No prazo de 5 (cinco) dias, cumpra aparte autora a decisão de fl. 414 ( primeira parte). No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**00.0530134-3** - MENTOQUIMICA ZAPPA S/A (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Apesar de a empresa autora estar registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ na situação inapta, a União não apontou a existência de quaisquer débitos em nome daquela, de modo que defiro a expedição de alvará de levantamento das parcelas de fls. 180/182, 193/195, 217/218 e 235/236.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Publique-se. Dê-se vista à União (Procuradoria da Fazenda Nacional).

**00.0650067-6** - IND/ QUIMICAS MATARAZZO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 478/480 - Em aditamento à decisão de fl. 471, que, em razão do indeferimento do pedido de efeito suspensivo formulado nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.085056-5, determinou a expedição de ofício precatório nos termos dos cálculos de fls. 355/360, ressalvo o direito da parte autora à expedição de ofício precatório complementar para pagamento de crédito decorrente de eventual decisão que dê provimento àquele agravo de instrumento.2. Indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento dos honorários advocatícios em benefício da sociedade de advogados Dias de Souza Advogados Associados. Isso porque não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado:PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrente da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os

sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei n.º 8.906/94, no art. 22, 2º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a estes a verba honorária (fls. 296/297). 3. Cumpra-se a decisão de fl. 471 observando-se que o ofício precatório deverá ser expedido exclusivamente em benefício da parte autora. Publique-se.

## 9ª VARA CÍVEL

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA**

**Juiz Federal Titular**

**DRª LIN PEI JENG**

**Juíza Federal Substituta**

**Expediente N° 6748**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.002106-2** - ESTEVAM FEQUETTIA NETO E OUTROS (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Informe o patrono dos autores o endereço atualizado destes. Após, intimem-se os autores do despacho de fls. 406, no endereço a ser fornecido. Int.

**Expediente N° 6749**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.00.021853-7** - SILVIO SOARES HONORIO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 223.

**Expediente N° 6751**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.032086-5** - PET SHOP LA-RIQUE COM/ DE RACAO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Assim sendo, indefiro o pedido de liminar. Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste, cumprindo o art. 10 da lei citada. Posteriormente, retornem os autos para prolação da sentença. Intimem-se e cumpra-se.

**2008.61.00.013480-6** - IRACEMA NASCIMENTO MATHIAS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fixo, excepcionalmente, novo prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, para o atendimento ao determinado pelo item II do despacho de fls. 29, uma vez que a exigibilidade de autenticação das cópias apresentadas às fls. 24/25 decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III- as

reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º, do art. 544, do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johnsons di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Int.

**2008.61.00.016037-4** - FRANCISCO EUTÍQUIO GODOY NETO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/55: A empresa deverá efetuar o pagamento ao impetrante e proceder à compensação dos valores recolhidos, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº. 600/2005. Oficie-se e intime-se.

**2008.61.00.016051-9** - JOSE ARLON GERALDO VALADAO (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro a liminar pretendida. Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Ao SEDI para retificação do pólo passivo nos termos desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para que se manifeste no prazo legal. A seguir, venham os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se e cumpra-se.

**2008.61.00.016935-3** - TRES MARIAS, EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP192528 THELMA GONCALVES PORTO COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro a liminar pretendida. Tendo em vista que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, consigno que eventual fato novo será apreciado somente no momento da prolação da sentença. Ao SEDI para retificação do pólo passivo nos termos desta decisão. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal para que se manifeste no prazo legal. A seguir, venham os autos para a prolação da sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.018568-1** - PAULO HENRIQUE MARQUES NETO (ADV. SP138455 PAULO HENRIQUE MARQUES NETO E ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO) X DELEGADO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, defiro a liminar para autorizar o depósito em juízo, integral e em dinheiro, do valor das quantias discutidas, suspendendo-se, com isto, a exigibilidade do crédito, ficando resguardado o direito de fiscalização da autoridade impetrada quanto à exatidão das quantias depositadas. Comprove o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial da quantia discutida, sob pena de revogação desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Oficie-se e intímem-se.

#### **Expediente Nº 6752**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.019519-4** - SPAAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 728/730 a distinção de objeto e/ou partes entre este e os feitos ali apontados, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação correta da autoridade da Receita Federal do Brasil competente para figurar no pólo passivo do feito, nos termos do Anexo X da Portaria MF nº 095/2007; II- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico e o recolhimento da eventual diferença de custas devida; Int.

**2008.61.00.019522-4** - DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 164/170 a distinção de objeto e/ou partes entre este e os feitos ali apontados, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A identificação correta da autoridade indicada para figurar no pólo passivo do feito, nos termos do art. 167 da Portaria MF nº 095/2007; II- A apresentação da planilha demonstrativa dos créditos que alega ter direito de compensar; III- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostado às fls. 35/44, 95/96 e 162/163. Int.

**2008.61.00.019781-6** - FABRICA DE SERRAS SATURNINO S/A (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em função do deferimento da medida cautelar nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade ADC-18, na Sessão Plenária do Supremo Tribunal Federal de 13/08/2008, suspendendo o julgamento nas ações em que, como a presente, é discutida a inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins e do Pis/Pasep, determino a suspensão do feito, na fase em que se encontra, sobrestando-se os autos em arquivo, até ulterior decisão na mencionada ADC. Cessada a suspensão da presente ação, nos termos do § único do art. 21 da Lei nº 9868/99, caberá ao(s) autor(es) requerer(em) o desarquivamento dos autos. Int.

**2008.61.00.020214-9** - SCHMOLZ BICKENBACH DO BRASIL IND/ E COM/ DE ACOS LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 881 a distinção de objeto e/ou partes entre este e os feitos ali apontados, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A apresentação de planilha demonstrativa dos créditos que alega ter direito de compensar; II- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, recolhendo, se for o caso, a diferença de custas devida; III-O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 145/155 e fls. 157/204; Int.

**2008.61.00.020287-3** - EVADIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP101120A LUIZ OLIVEIRA DA SILVEIRA FILHO E ADV. SP136157A GONTRAN ANTAO DA SILVEIRA NETO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, tendo em vista depreender-se do próprio termo de fls. 166/167 a distinção de objeto entre este e os feitos ali apontados, verifico a inexistência de prevenção, consoante o disposto no Provimento COGE nº 68. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, o fornecimento de cópia suplementar da inicial e dos documento a ela acostados, para a devida intimação do representante judicial da União, de conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.348, de 26/06/1964, com a nova redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004, de 14/07/2004. Int.

**Expediente Nº 6753**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.005883-0** - INTRAG-PART ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Intime-se.

## **10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA**

**Juíza Federal**

**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**

**Juiz Federal Substituto**

**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4722**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0060182-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0056585-4) CLEIDE LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Destarte, fixo as seguintes providências: 1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-9987-0502). 2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. 4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. 5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.



**98.0030277-8** - SUDESTE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA E OUTRO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP220543 FELIPE GUERRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF006455 ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP182052 MOACIR AKIRA NILSSON) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Manifestem-se os réus nos termos da Súmula 240, do STJ, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2004.61.00.012100-4** - CLEIA SANDRA DA HORA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho:Manifeste-se a parte autora sobre o(s) documento(s) juntado(s) pela parte adversária, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2005.61.00.029300-2** - PROMON TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Destarte, indefiro o pedido de produção de prova pericial, nos termos do artigo 420, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Intimem-se.

**2006.61.00.026198-4** - MONICA RODRIGUES NAGY E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos para fixação da data de início da produção da prova pericial, consoante dispõe o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.00.002632-0** - INSTITUTO DE OLHOS SAO CAETANO LTDA (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Destarte, indefiro o pedido de produção das provas testemunhal e pericial. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.00.006563-4** - FRANCISCA MENDES (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP129803 MARCELO MARTIN COSTA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP227402 LUIZ HENRIQUE MARQUEZ)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Para dirimir a primeira questão acima, defiro a produção de prova pericial médica, nos termos do artigo 420 do Código de Processo Civil. As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. Após, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 34), estando isenta do pagamento de honorários periciais, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 1.060/1950, oficie-se ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC), requisitando-se o agendamento de data para a realização da perícia médica. Intimem-se.

**2007.61.00.020336-8** - TELEVOX IND/ ELETROENICA LTDA (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Destarte, indefiro o pedido de produção de prova pericial, nos termos do artigo 420, parágrafo único, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Quanto à juntada de documentos, devem ser observadas as disposições contidas nos

artigos 396 e 397 do Código de Processo Civil. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Intimem-se.

**2007.61.00.020701-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GPT - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (ADV. SP070829 GLADYS MALUF CHAMMA)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.023446-8** - ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Com efeito, considerando que o ponto controvertido versa unicamente sobre matéria de direito, não havendo necessidade da produção de outras provas, além da documental acostada aos autos, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.00.023810-3** - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2007.61.00.024311-1** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Em decorrência, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. O pedido de levantamento parcial dos valores depositados judicialmente será apreciado por ocasião da prolação de sentença. Providencie a Secretaria o desentranhamento do ofício nº 00573/2008 (fl. 552), juntando-o aos autos autuados sob o nº 2004.61.00.033216-7. Intimem-se.

**2007.61.00.027518-5** - PHOENIX IND/ E COM/ DE TABACOS LTDA (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso III, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando a pertinência, ou digam acerca do julgamento conforme o estado do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.011247-1** - GERALDO BENTO DE LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int..

**2008.61.00.011984-2** - SGAM SOCIETE GENERALE ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES E ADV. SP242675 RENATA FERREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Vista à parte autora para a apresentação de contraminuta ao agravo retido interposto, no prazo previsto no 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Int..

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.00.001188-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0030277-8) SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SUDESTE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o endereço indicado às fls. 52/53 é o mesmo constante na certidão negativa do oficial de justiça à fl.26, manifeste-se a impugnante, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

## Expediente Nº 4786

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**00.0482638-8** - USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTROS (ADV. SP057996 MOISES AKSERALD E ADV. SP026847 EDUARDO MENEZES SERRA NETTO E ADV. SP090533 JOAO PAULO ROSSI JULIO E ADV. SP035017 PAULO ROBERTO FARIA E ADV. SP016133 MARCIO MATURANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

1 - Fls. 2097 e 2109 - Anote-se.2 - Fls. 2057/2076 - Ciência à parte autora do arresto no rosto dos autos.3 - Fls. 2097 e 2109 - Verifico que a sentença de fls. 102/112, que condenou a ré em honorários advocatícios, foi proferida em 13 de janeiro de 1983, tendo sido confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região por intermédio do V. Acórdão de fl. 149, transitado em julgado em 14 de agosto de 1984 (fl. 151 verso).Durante todo aquele período, atuaram como procuradores da parte autora os advogados originalmente constituídos ou aqueles por eles substabelecidos nos autos.Disciplinando a matéria, assim dispõe a Lei federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), em seu artigo 23:Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.Portanto, nos termos do dispositivo legal acima, os titulares do direito ao recebimento dos valores correspondentes à condenação em honorários advocatícios são os advogados então constituídos nos autos ou aqueles por eles substabelecidos, cabendo a eles, e somente a eles, o direito de executar tais parcelas, não havendo que se falar em transferência das referidas importâncias a outro causídico.Isto posto, indefiro o pedido de levantamento dos honorários advocatícios proporcionais ao valor da condenação devido às co-autoras Usina da Barra S/A Açúcar e Álcool e Usina Bom Jesus S/A - Açúcar e Álcool a favor do advogado Márcio Maturano, constituído nos autos apenas em 15 de agosto de 2008, muito tempo depois do trânsito em julgado da sentença condenatória e após os advogados originais do processo terem promovido toda a fase de execução, que culminou com o depósito da verba honorária a que fazem jus.4 - Expeçam-se os alvarás para levantamento do depósito de fl. 1027 conforme requerido (fls. 1896/1897), devendo incidir a alíquota de 3% (três por cento) de imposto de renda, nos termos do artigo 27 da Lei federal nº 10.833/2003.5 - Oportunamente apreciarei as demais questões trazidas aos autos.Int.

## 13ª VARA CÍVEL

**Dr.WILSON ZAUHY FILHO**  
**MM.JUIZ FEDERAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

## Expediente Nº 3321

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2004.61.00.027612-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025776-5) LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de anular os débitos inscritos em Dívida Ativa da União sob n.ºs. 80.2.04.011014-93 e 80.2.04.042372-48.Condeno a ré ao reembolso das custas processuais e dos honorários periciais despendidos pela autora, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (artigo 20, 4º do CPC), devidamente atualizados por ocasião do efetivo pagamento.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.São Paulo, 24 de julho de 2008.

### MANDADO DE SEGURANCA

**89.0023845-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015153-3) MAZZA IND/ COM/ E IMP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE WIRE METAIS LTDA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em conseqüência, julgo EXTINTO O PROCESSO no tocante a essa requerente, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, segunda figura (legitimidade) do Código de Processo Civil.Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação à impetrante Mazza Ind. Com. e Imp. Ltda.Sem condenação em honorários, incabível na espécie.Custas ex lege.P.R.I.C.São Paulo, 12 de agosto de 2008.

**92.0051943-1** - PLASTICOS PLAVINIL S/A (ADV. SP032217 JOSE EUSTAQUIO CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Sem condenação em honorários, incabível na

espécie.Custas ex lege.P.R.I.C.São Paulo, 8 de agosto de 2008.

**93.0025499-5 - LIVIO SCHIEWALDT (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)**

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, em consequência, concedo, em parte, a segurança para o efeito de afastar a exigibilidade do Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (IPMF) durante o exercício de 1993.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2004.61.00.025776-5 - LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, concedo a ordem pleiteada para determinar à autoridade coatora que expeça certidão positiva de débitos com efeito de negativa em nome da impetrante, desde que os únicos débitos contra ela apontados sejam aqueles agitados neste feito e enquanto perdurarem as causas de suspensão da exigibilidade dos créditos enquadrados nessa situação.Sem condenação em honorários, incabível na espécie.Custas ex lege.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2004.61.14.005045-6 - BOAINAIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)**

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2005.61.00.015468-3 - MULTIMIL CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP130862 RODRIGO MARTINS) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA DELEG DA REC FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM OSASCO/SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face a todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, concedo em parte a segurança para o efeito de afastar a retenção da contribuição previdenciária pelos tomadores de serviços da postulante, tal como determinado pelo artigo 31 da Lei nº 8.212/91, estritamente no tocante aos contratos firmados sob a forma de empreitada global, tal como delineado na presente decisão.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Remetam-se os autos à SEDI para correção do pólo passivo do mandamus, devendo constar Delegado da Receita Federal do Brasil - Previdenciária em Osasco - SP.P.R.I.C.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2005.61.00.028070-6 - CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR SERVICO FINANÇAS DEPTO ESTRADAS E RODAGEM EST DE SP - DER/SP (ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO EST DE SP - DER - SP (ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO E ADV. SP041313 MARIA ANGELA DA SILVA FORTES)**

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para afastar a cobrança de valores pelo uso de Faixa de Domínio de Estradas e Rodovias Não Concedidas, sob jurisdição do DER, para implantação e utilização de dispositivos destinados à distribuição de energia elétrica, previstos nas Portarias SUP/DER nºs 90 e 91, ambas de 2001, bem como pela análise de projetos relativos à implantação desses dispositivos e, ainda, para desobrigar a impetrante da assinatura de termos de autorização de uso.Sem condenação em honorários, incabível na espécie.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado o teor da presente decisão.P.R.I.C.São Paulo, 31 de julho de 2008.

**2005.61.00.028089-5 - ARECCO BRASIL LTDA (ADV. SP136870 ADRIANO DIAS CAMPOS) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS NA CIDADE DE SAO PAULO - REGIAO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Face a todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, por conseguinte, concedo em parte a segurança para o efeito de afastar a retenção da contribuição previdenciária pelos tomadores de serviços da postulante, tal como determinado pelo artigo 31 da Lei nº 8.212/91, estritamente no tocante aos contratos firmados sob a forma de empreitada global, tal como delineado na presente decisão.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de

segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Remetam-se os autos à SEDI para correção do pólo passivo do mandamus, devendo constar Delegado da Receita Previdenciária São Paulo - Norte, conforme apontado pela própria autoridade (fls. 208).P.R.I.C.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2006.61.00.005208-8** - SODEXHO DO BRASIL COML/ LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, concedo a segurança para o efeito de desobrigar a impetrante do recolhimento do PIS e da COFINS na importação, desde a entrada em vigor da Lei nº 10.865/2004, em relação aos valores pagos pela postulante em decorrência do contrato de licença para uso de marcas averbado no INPI sob nº 990541/01.Sem condenação em honorários, incabível na espécie.Custas ex lege.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C.São Paulo, 31 de julho de 2008.

**2006.61.00.014464-5** - AERO SUPORTE LTDA (ADV. SP130887 ANTONIO CARLOS MENEZES MARGATO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o mandado de segurança e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA, ficando revogada a liminar anteriormente concedida.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.P.R.I.C.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2006.61.00.018093-5** - REPRESENTACOES SEIXAS S/A (ADV. SP142393 MAUCIR FREGONESI JUNIOR E ADV. SP230105 MARIANA NASCIMBEM BLASER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA postulada.Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie.Custas ex lege.P.R.I.Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão.São Paulo, 25 de julho de 2008.

**2006.61.00.020571-3** - SCHUNK DO BRASIL SINTERIZADOS E ELETROGRAFITES LTDA (ADV. SP242577 FABIO DI CARLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários, incabível na espécie.Custas ex lege.P.R.I.C.São Paulo, 31 de julho de 2008.

**2006.61.00.021309-6** - DANIEL DEDINI (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o mandado de segurança e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, determinando à impetrada que introduza as atribuições próprias da formação universitária do impetrante, constantes dos itens 1 a 18 do artigo 1º da Resolução do CONFEA nº 218/73.Incabível, na espécie, a condenação em honorários.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Comunique-se ao relator do agravo de instrumento nº 2006.03.00.118589-5 o teor da presente decisão.P.R.I.C. São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2006.61.00.025474-8** - ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência CONCEDO a segurança para determinar às autoridades que não incluam o nome da impetrante na lista de autoridades que receberam moção de repúdio ou desagravo.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2007.61.00.004492-8** - FABIO GABRIEL GOBO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo dos impetrantes de não se sujeitarem ao imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e proporcionais indenizadas e seus respectivos terços constitucionais.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária.P.R.I.C.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2007.61.00.019135-4** - GIUSEPPE RIVA E OUTRO (ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA E ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, concedo a ordem para determinar à autoridade coatora que (a) processe o pedido formulado pelos impetrantes na esfera administrativa e (b) após a comprovação do preenchimento dos requisitos legais atinentes à espécie, ainda como atendida a primeira exigência veiculada na Notificação DIAJU/Análise/MS nº 137/2007 (fls. 64, observação 1), expeça a certidão de aforamento postulada pelos requerentes, necessária à regularização da transferência do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) dias.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 25 de julho de 2008.

**2007.61.00.020799-4** - ESCOLA DE SURF DA RIVIERA LTDA (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a) ANULAR o Ato Declaratório de Exclusão nº 483.885, de 7 de agosto de 2003, lavrado pelo Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, mantendo-se a impetrante no SIMPLES desde a data de sua opção e se atendidos os demais requisitos legais, e b) ASSEGURAR à impetrante o direito de migrar para o SIMPLES NACIONAL, desde que, obviamente, restem preenchidos os pressupostos que a lei exigir para essa migração.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.São Paulo, 25 de julho de 2008.

**2007.61.00.020875-5** - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD RONALD DE JONG) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, concedo, em parte, a segurança para o efeito de afastar a exigência do Conselho impetrado quanto à necessidade de registro da postulante em seus quadros, mantida, contudo, tal exigência em relação aos seus funcionários. Nesse passo, observo que a multa impugnada pela postulante diz respeito justamente a essa exigência de registro dos funcionários da requerente no órgão impetrado (fls. 59), razão pela qual, como delineado acima, subsiste a responsabilidade pelo pagamento da mencionada multa.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 31 de julho de 2008.

**2007.61.00.024504-1** - HELIO CARLOS NELI (ADV. SP205157 RITA DE CÁSSIA DE CAMARGO) X

FACULDADE DE CIENCIAS HUMANAS - MAIRIPORA (ADV. SP108624 ARTEMIA PEREIRA DA SILVA)  
Face a todo o exposto, JULGO O IMPETRANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2007.61.00.025582-4** - CATARINA MURAKAMI E OUTRO (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.São Paulo, 31 de julho de 2008.

**2007.61.00.031370-8** - JBS S/A (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA postulada.Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie.Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 8 de agosto de 2008.

**2007.61.00.033861-4** - SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença

tal como lançada.P.R.I.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2008.61.00.005224-3** - MARCIA REGINA TEIXEIRA (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, CONCEDO A SEGURANÇA para declarar o direito da impetrante de proceder ao levantamento do saldo de sua conta vinculada ao FGTS, em razão de demissão sem justa causa, cuja homologação do TRCT foi homologação por Juízo Arbitral, convalidando a liminar concedida nos autos, em todos os seus termos.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2008.61.00.007039-7** - ULISSES MENEGUIM (ADV. SP235255 ULISSES MENEGUIM) X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, CONCEDO A ORDEM para determinar à autoridade coatora que receba os requerimentos de concessão de benefícios previdenciários formulados pelo impetrante em nome de segurados que representa, sem que haja agendamentos para períodos posteriores e restrição quanto ao número de requerimentos apresentados.Incabível, na espécie, a condenação em honorários.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2008.61.00.007253-9** - CICERO JERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP135675 RODRIGO JULIO CAPOBIANCO) X GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, CONCEDO A SEGURANÇA para declarar o direito do impetrante de proceder ao levantamento do saldo de sua conta vinculada ao FGTS, em razão de demissão sem justa causa, cuja homologação do TRCT foi homologação por Juízo Arbitral, convalidando a liminar concedida nos autos, em todos os seus termos.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2008.61.00.008534-0** - ALCANTARA MACHADO FEIRAS DE NEGOCIOS LTDA (ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em conseqüência CONCEDO a segurança para confirmar a liminar nos limites em que foi deferida.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C.Converta-se o valor depositado nos autos em renda da União.São Paulo, 31 de julho de 2008.

**2008.61.00.009881-4** - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA (ADV. SP195818 MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, CONCEDO A ORDEM para determinar à autoridade coatora que não impeça o pronto atendimento da impetrante, bem como analise suas solicitações no prazo legal, não postergando o atendimento desta para períodos posteriores, por meio do chamado agendamento prévio.Incabível, na espécie, a condenação em honorários.Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P.R.I.C.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2008.61.00.010052-3** - MD INTERNATIONAL EQUIPAMENTOS MEDICOS COM/ E SERVICO LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em conseqüência CONCEDO a segurança para confirmar a liminar nos limites em que foi deferida.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.P.R.I.C.Sentença sujeita ao reexame necessário.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2008.61.00.010350-0** - GILSON DE SOUZA MARTINS E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo dos impetrantes de não se sujeitarem ao imposto de renda incidente sobre as parcelas recebidas a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas e seus respectivos terços constitucionais e IMPROCEDENTE, em relação ao pedido de não incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de décimo-terceiro salário. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária. P.R.I.C. São Paulo, 7 de agosto de 2008.

**2008.61.00.011050-4** - ANTONIO MARCOS CORREA PINTO (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP242697 SEBASTIAO MARIANO CAVALARO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o mandado de segurança e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, determinando à impetrada que introduza as atribuições próprias da formação universitária do impetrante, constantes dos itens 1 a 18 do artigo 1º da Resolução do CONFEA nº 218/73. Incabível, na espécie, a condenação em honorários. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I. São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2008.61.00.011052-8** - JOSE CARLOS BELARMINO FILHO (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP242697 SEBASTIAO MARIANO CAVALARO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o mandado de segurança e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, determinando à impetrada que introduza as atribuições próprias da formação universitária do impetrante, constantes dos itens 1 a 18 do artigo 1º da Resolução do CONFEA nº 218/73. Incabível, na espécie, a condenação em honorários. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I. São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2008.61.00.011055-3** - LUCIANO ZANELATTO (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP242697 SEBASTIAO MARIANO CAVALARO) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o mandado de segurança e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, determinando à impetrada que introduza as atribuições próprias da formação universitária do impetrante, constantes dos itens 1 a 18 do artigo 1º da Resolução do CONFEA nº 218/73. Incabível, na espécie, a condenação em honorários. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C. São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2008.61.00.011127-2** - PAULO SERGIO LEITE ABOISSA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO OS IMPETRANTES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, incabível na espécie. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. São Paulo, 8 de agosto de 2008.

**2008.61.00.011404-2** - TETRALON IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, concedo a segurança para o efeito de a) desobrigar a parte impetrante de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social e ao Financiamento da Seguridade Social - PIS e COFINS a parcela relativa ao ICMS e, por consequência, b) autorizar a compensação dos valores recolhidos a tal título no período compreendido entre janeiro de 2002 e dezembro de 2007 com parcelas vencidas e vincendas de COFINS, PIS, IRPJ e CSL, consoante os critérios de correção monetária e juros acima delineados. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Deixo de submeter a



presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado o teor da presente decisão.P.R.I.C.São Paulo, 31 de julho de 2008.

**2008.61.00.011523-0** - RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP185451 CAIO AMURI VARGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e em consequência DENEGO a segurança.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.P.R.I.C.Comunique-se ao relator do agravo de instrumento interposto o teor da presente decisão.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2008.61.00.011960-0** - ANNA MARIA PANIZZA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, mantenho a liminar, JULGO PROCEDENTE o mandamus e em consequência concedo a ordem para determinar à autoridade coatora que finalize a análise do protocolo n.º 04977.002641/2008-88, no prazo de 10 (dez) dias.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).P. R. I. São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2008.61.00.011965-9** - MIDORI OMORI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo da impetrante à não-sujeição do imposto de renda incidente sobre as parcelas recebidas a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais e seus respectivos terços constitucionais, gratificação indenização trabalhista e indenização acordo coletivo.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária.P.R.I.C.São Paulo, 25 de julho de 2008.

**2008.61.00.012422-9** - AVON COSMETICOS LTDA E OUTRO (ADV. RS046505 AIORTON VARGAS DE ARAUJO E ADV. RS045670 GUILHERME RICARDO ROEDEL SPERB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, concedo a segurança para o efeito de a) desobrigar a parte impetrante de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social - PIS a parcela relativa ao ICMS e, por consequência, b) autorizar a compensação dos valores recolhidos a tal título nos dez anos imediatamente anteriores ao ajuizamento desta ação mandamental (ou seja, a partir de 28 de maio de 1998) com parcelas de tributos e contribuições da mesma espécie administrados pela Secretaria da Receita Federal, consoante os critérios de correção monetária e juros acima delineados.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.Comunique-se ao relator do agravo nº 2008.03.00.024409-8 noticiado o teor da presente decisão.P.R.I.C.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2008.61.00.012437-0** - PATRICIA FERREIRA MATHEUS (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo da impetrante de não se sujeitar ao imposto de renda incidente sobre as verbas denominadas: férias vencidas indenizadas, média férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, média férias proporcionais, férias indenizadas aviso prévio, média férias indenizadas, 1/3 férias rescisão e média 1/3 férias rescisão.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária.P.R.I.C.Oficie-se a empregadora determinando a inclusão das referidas verbas indenizatórias no campo dos rendimentos isentos e não tributáveis, no informe de rendimentos da impetrante, ano base 2008.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2008.61.00.012703-6** - FUNDACAO BRASIL 2000 (ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em consequência CONCEDO a segurança para confirmar a liminar nos limites em que foi deferida.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.Deixo de

submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Comunique-se o relator do agravo de instrumento noticiado o teor da presente decisão.P.R.I.C.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2008.61.00.012842-9** - DIAGEO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de conseqüente, concedo a segurança para o efeito de a) reconhecer o direito líquido e certo de desobrigar a impetrante de incluir na base de cálculo da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e da COFINS a parcela relativa ao ICMS e, por conseqüência, b) autorizar a compensação dos valores recolhidos a tal título nos dez anos imediatamente anteriores ao ajuizamento desta ação mandamental (ou seja, a partir de 02 de junho de 1998) com parcelas de tributos e contribuições da mesma espécie administrados pela Secretaria da Receita Federal, consoante os critérios de correção monetária e juros acima delineados, afastando-se expressamente a prévia habilitação do crédito prevista na Instrução Normativa nº 600/05.Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I. São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2008.61.00.013142-8** - PEGASUS EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP168279 FABIO EDUARDO BERTI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em verba honorária (Súm. 105 STJ).Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2008.61.00.013458-2** - TALITA SANCHES E SILVA (ADV. SP186299 ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X DIRETOR DA FACULDADE COMUNICACAO SOCIAL-JORNALISMO DA UNINOVE (ADV. SP242300 DANIEL SOARES SATO)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, DENEGO A SEGURANÇA postulada.Sem condenação em honorários, incabíveis na espécie.Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 12 de agosto de 2008.

**2008.61.00.014541-5** - SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e em conseqüência CONCEDO a segurança para determinar à autoridade coatora que, enquanto o débito referente à NFLD nº 35.454.983-9 não for inscrito em dívida ativa da União, expeça certidão positiva com efeitos de negativa de débitos previdenciários em nome da impetrante, desde que, obviamente, não constem outros débitos, além dos mencionados nesta decisão, que impeçam sua emissão.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.P.R.I.C.Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão.Sentença sujeita ao reexame necessário.São Paulo, 12 de agosto de 2008.

**2008.61.00.014736-9** - JOAO APARECIDO JORGE E OUTRO (ADV. SP249813 RENATO ROMOLO TAMAROZZI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o mandado de segurança e, via de conseqüência, DENEGO A ORDEM.Sem condenação em verba honorária.Custas processuais pelos impetrantes.P.R.I.C.Comunique-se ao Relator do agravo noticiado o teor da presente decisão.São Paulo, 31 de julho de 2008.

**2008.61.00.014879-9** - B2W - CIA/ GLOBAL DO VAREJO (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP247115 MARIA CAROLINA BACHUR E ADV. SP257793 RICARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I..São Paulo, 31 de julho de 2008.

**2008.61.00.014897-0** - LUIZ FERNANDO PONTES RACOES - ME (ADV. SP265750 CLAUDIO SERGIO PONTES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em conseqüência, CONCEDO a segurança, determinando à autoridade coatora que se abstenha da prática de qualquer ato que obrigue a inscrição da impetrante no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV - SP ou à contratação de médico veterinário, como condição para o exercício de suas atividades comerciais, abstendo-se, de conseqüente, da imposição da multa e fechamento do estabelecimento da impetrante. Em conseqüência, determino o cancelamento do auto de infração de nº 1289/2008, com

fundamento na ausência de inscrição no CRMV ou de contratação de responsável técnico. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão. São Paulo, 25 de julho de 2008.

**2008.61.00.015416-7** - DALTOMARE QUIMICA LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face a todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. São Paulo, 24 de julho de 2008.

**2008.61.00.015457-0** - SIEMENS LTDA (ADV. SP148255 CELSO DE PAULA FERREIRA DA COSTA E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de consequente, concedo a segurança para o efeito de a) desobrigar a parte impetrante de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social e ao Financiamento da Seguridade Social - PIS e COFINS a parcela relativa ao ICMS e, por consequência, b) autorizar a compensação dos valores recolhidos a tal título desde junho de 1998 com parcelas de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, consoante os critérios de correção monetária e juros acima delineados. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C. São Paulo, 7 de agosto de 2008.

**2008.61.00.017513-4** - ADILSON SANTOS DE JESUS X PRESIDENTE DA LIQUIGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. São Paulo, 25 de julho de 2008.

**2008.61.00.019148-6** - JOSE VIEIRA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face ao exposto, JULGO O IMPETRANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. São Paulo, 07 de agosto de 2007.

**2008.61.13.000235-5** - DARCIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP218900 JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Face ao exposto, INDEFIRO A INICIAL para JULGAR EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 295, VI c.c. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 31 de julho de 2008.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2007.61.00.010539-5** - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, em consequência, concedo a segurança para determinar à autoridade coatora que expeça qualquer das vias do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) àqueles que se declararem hipossuficientes, independentemente do pagamento de quaisquer taxas, desde que observados os demais requisitos legais. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234). P.R.I.C. São Paulo, 24 de julho de 2008.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.011916-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0025499-5) LIVIO SCHIEWALDT (ADV. SP089373 OSCAR SCHIEWALDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Face ao exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos e, em

consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de verba honorária advocatícia. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, desapensem-se do mandado de segurança nº 93.0025499-5, trasladando cópia desta decisão para aquele feito e ARQUIVEM-SE os presentes autos. P.R.I. São Paulo, 24 de julho de 2008.

**Expediente Nº 3344**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.000533-0** - BEATRIZ DA GLORIA VAZ FERRAZZO E OUTROS (ADV. SP024153 LUIZ JOSE MOREIRA SALATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência a parte autora da certidão de fls. 642, especificamente com relação à testemunha Ângela Tommé.I.

**16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY**

**JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**.PA 1,0**

**De acordo com a Portaria n.º 715/2007 de 13/07/07 publicada no DOE de 19/07/07 que dispõe acerca da CORREIÇÃO GERAL, os prazos processuais serão suspensos do dia 25 até 29/08/2008 e os PROCESSOS em CARGA DEVERÃO RETORNAR à Secretaria ATÉ a data MÁXIMA de 15/08/2008.**

**Expediente Nº 7322**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0093384-0** - HAROLDO MARRET VAZ GUIMARAES (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP106159 MONICA PIERRY IZOLDI E ADV. SP214226 ALEXANDRE DE GODOY) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES)

(Fls.686) Decorrido o prazo para manifestação de fls. 684, dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 15(quinze) dias. Int.

**93.0013454-0** - PRODUTORA DE CHARQUE ROSARIAL LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.184/185) Prejudicado posto que ainda não há valores disponíveis para levantamento. Aguarde-se por 30(trinta) dias eventual formalização de penhora no rosto dos autos. Int.

**95.0004324-6** - ANGELO FEBRONIO NETTO E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Fls. 510: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

**96.0023557-0** - CARLOS MARIO GOUVEA AVILA (ADV. SP026079 ROBERTO DE DIVITIIS E PROCURAD PATRICIA HELENA ATAULO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP089137 NANJI APARECIDA NOGUEIRA DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 368/369, com a aquiescência da CEF, manifestada à fls. 372, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P. R. I.

**98.0028253-0** - ISABEL GONCALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

INDEFIRO o requerido pelos autores às fls. 286/287, tendo em vista que incumbe aos credores ultimar as diligências necessárias no sentido de efetivação do julgado. Em nada mais sendo pleiteado, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**98.0051963-7** - DROGA GLICERIO LTDA - MATRIZ (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP087362E MELISSA CAVALCANTI VAZ DE MORAES E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Intime-se, pessoalmente, o autor a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**1999.61.00.038085-1** - DENISE SOLETTI E OUTROS (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI E ADV. SP007261 ALCIDES CESAR NIGRO E ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP172683 ARTHUR SCATOLINI MENTEN E ADV. SP235678 RODRIGO PETENONI GURGEL DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Considerando que foram afastados os honorários apenas nos Embargos à Execução, permanecendo os honorários dos autos principais, reconsidero a determinação de fls. 618 e INDEFIRO o requerido às fls. 617. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.047931-8** - JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP211204 DENIS PALHARES E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face da consulta supra, apresente os autores o nome do banco depositário, agência e respectivo endereço, referente ao autor JOSÉ ALVES DA SILVA para a possibilitar devida instrução do ofício, no prazo de 10 (dez) dias. Após as informações, oficie-se ao banco depositário. Int.

**2002.61.00.029492-3** - DIAMOND ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. SP187575 JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Vistos em inspeção. (Fls.194/195) Ciência ao exeqüente. Após, ao arquivo. Int.

**2003.61.00.013664-7** - ANTONIO DE CARVALHO CORREA (ADV. SP174908 MARIA BEATRIZ DE CARVALHO NOGUEIRA GARROUX E ADV. SP161000 KARINA MAVIGNIER DE CARVALHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.179/182), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os dez primeiros dias ao autor. Int.

**2005.63.01.005782-4** - PATRICIA CRISTINA SILVEIRA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.00.001267-4** - BRASCAN IMOBILIARIA E INCORPORACOES S/A (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

(Fls.514) Digam às partes. (Fls.516/530) Ciência às partes sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.020695-0** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a inicial adequando o valor da causa ao benefício econômico almejado, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2006.61.00.021289-4** - FRANCISCO VITORIANO SOB E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, regularize o patrono JOÃO EVANGELISTA DOMINGUES-OAB/SP nº 107794 a petição de fls. 146/147, subscrevendo-a. Int.

**2007.61.00.013109-6** - JOAO RUFINO TELES FILHO (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO)

GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 109/111: Preliminarmente, manifeste-se a CEF acerca das alegações do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.015710-3** - TENORIO GARCIA TOSTA E OUTRO (ADV. SP064125 RUBENS GONCALVES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o efeito suspensivo à impugnação da CEF, nos termos do art. 475, M do CPC, conforme requerido. À Contadoria Judicial para conferência e elaboração dos cálculos. Int.

**2007.61.00.016664-5** - ROSA MARIA PRESTI TAMELINI (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA E ADV. SP195558 LEONARDO ROFINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.009308-7** - MANOEL PEREIRA DE MATTOS FILHO (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS E ADV. SP260470 CARLOS ALEXANDRE SANTANA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.013383-8** - JOSE ANTONIO COX DAVILA (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora certidão de objeto e pé dos autos da AO nº 95.0026299-1, no prazo de 30(trinta)dias. Após, conclusos para verificação da prevenção. Int.

**2008.61.00.014489-7** - JOAO FERREIRA DO O E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.014832-5** - SEBASTIAO ANGELO VIEIRA (ADV. SP055722 FRANCISCO ARNONI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.016483-5** - FRANCISCO DE ASSIS LABADECA (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Exclareça o autor a propositura da presente ação em face dos autos nº 2001.61.00.010527-7, em trâmite na 13ª Vara Cível Federal, apresentando cópia da inicial e sentença. Prazo: 15(quinze) dias. Int.

#### **Expediente Nº 7324**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0017657-6** - HELENA MITIE NUMA (ADV. SP113346 EDISIO SANTA BARBARA DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a impetrante (fls.207). Int.

**2001.61.00.030333-6** - PLAYCENTER S/A E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD LUCIANA MARIA J.TERRA CAFFARO E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

(Fls.501/502) Defiro o levantamento dos valores depositados às fls. 181/183, em favor do Impetrante, face ao V. Acórdão de fls. 340/346, trânsito em julgado (fls. 489), que declarou inexigíveis as exações, apenas no que se refere aos valores devidos no ano de 2001, em virtude do princípio da anterioridade. Ademais a CEF (fls.511) noticiava haver débitos relativos aos fatos geradores ocorridos a partir de março/2002, sendo que os depósitos realizados nos autos referem-se a suspensão da exigibilidade até dezembro/2001. Dê-se ciência às partes. Após, expeça-se alvará. Int.

**2002.61.08.008733-2** - ANA CELIA SAGGIORO (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP121503 ALMYR BASILIO E ADV. SP228542 CAIO MARCIO PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Concedo a União Federal-PFN o prazo improrrogável de 30(trinta) dias, para manifestação conclusiva acerca do pedido de levantamento formulado pelo Impetrante às fls. 312. Int. Após, dê-se ciência à União Federal-PFN.

**2003.61.00.022720-3** - SEBASTIAO FERNANDO ARAUJO DE CASTRO RANGEL (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Fls.233 - Considerando que a expedição da Certidão de Autorização para Transferência (CAT) não pode ser expedida em razão da reavaliação do imóvel, requerida pelo próprio impetrante, e que, portanto, não há óbice criado pela autoridade impetrada, uma vez não ter sido objeto dos autos a questão quanto ao valor do imóvel, e também não comprovada a inoperância da rotina eletrônica disponibilizada, dou por prejudicado o pedido de fls.222/223. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.021600-4** - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER E ADV. SP158756 ANDREA BELLENTANI CASSEB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. O documento juntado às fls. 627/666 não cumpre integralmente a determinação contida no despacho de fl. 624. Assim, determino novamente que a impetrante providencie novo relatório denominado informações de Apoio para Emissão de Certidão. Em 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.008664-2** - ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES (ADV. SP168566 KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI E ADV. SP223151 MURILO ALVES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.578/580) Defiro o requerido pelo MPF. Apresente o Impetrante demonstrativo que reflita o benefício econômico almejado para fins de adequação do valor dado a causa bem assim sua correção, em sendo o caso, recolhendo-se as custas faltantes. Prazo: 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.013050-3** - EDUARDO DE OLIVEIRA ARCARI (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para que o impetrante tenha vista manifestação da autoridade impetrada, lançada à fls. 53/56, devendo esclarecer se entregou a documentação faltante, com comprovação nos autos. Int.

**2008.61.00.017604-7** - PLASTICOS DANUBIO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103436 RICARDO BANDLE FILIZZOLA E ADV. SP203613 ANTONIO EDUARDO RODRIGUES) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS IPEM - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.1. Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos.2. Ratifico em todos os seus termos a decisão de fls. 191.3. Ao MPF e, com o parecer, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 7325**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0236668-1** - CARLOS CARDOSO DE ALMEIDA AMORIM (ADV. SP138353 HELOISA DE BARROS PENTEADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. DF004625 PAULO SERGIO C. COSTA RIBEIRO)

(Fls.274) Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar União Federal. Dê-se vista dos autos ao réu. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo.

**88.0039882-0** - ODAIR ERNESTO BERALDI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Considerando-se o teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.020065-4 (fls.173/175), CANCELEM-SE os ofícios precatórios nºs 20080000168 e 20080000169. Aguarde-se o trânsito em julgado do referido Agravo, sobrestado, no arquivo.

**92.0009926-2** - IVAN JOZSEF SCHWARZENBERG E OUTROS (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.182/188) Ao SEDI para cadastrar a autora-ANGELA MARIA DA MORA PACHECO no pólo ativo da ação. Após, dê-se ciência às partes dos cálculos retificados nos termos do v. acórdão.

**92.0018050-7** - ANTONIO MARIA DAS DORES E OUTROS (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Cumpra-se a determinação de fls. 258, expedindo-se o mandado para liberação da penhora. Após, arquivem-se os autos,

observadas as formalidades legais. Int.

**92.0041841-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016680-6) MADEIREIRA NEVES LTDA (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Apresente a parte autora o documento que comprove a retirada do sócio LUIZ LOPES DAS NEVES da sociedade e o ingresso dos demais sócios constantes do distrato (fls.232/234), no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Int.

**92.0064930-0** - RUTH ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP220114 JULIANA KLEIN) X FORTUNEE FAINZILBER E OUTROS (ADV. SP108338 YONG JOON CHANG E ADV. SP130055 QUINTINO LUIZ ASSUMPCAO FLEURY E ADV. SP157476 JAKSON FLORENCIO DE MELO COSTA E ADV. SP169028 HELOISA MARIA PEDROSO YOSHIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Retifiquem-se os ofícios nº 20080000230, 20080000231, 20080000232, 20080000235, e 20080000236 para constar o advogado Dr. YONG JOON CHANG-OAB/SP nº 128.338. Após, intime-se a União Federal, conforme determinado às fls. 306. Em seguida, venham conclusos para transmissão dos ofícios ao e. TRF da 3ª Região. Int.

**97.0007368-8** - ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)  
Fls.794/821: Ciência a ré CEF. Int.

**2003.61.00.032597-3** - JOSE RUBENS MACHADO DE CAMPOS - ADVOGADOS (ADV. SP114244 CLAUDIA MARIA M CORREA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Intime-se, pessoalmente, a parte autora a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**2005.61.00.021889-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012235-9) DOM DANTE COM/ IMP/ E EXP/ DE ALHO E CEREAIS LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I

**2005.61.00.023097-1** - AUTO VIACAO JUREMA LTDA (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)  
Vistos em inspeção. (Fls.763/767) Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação devendo constar a União Federal no pólo passivo da demanda. Mantenho a perícia em andamento. Digam às partes acerca do requerido pelo Sr. Perito às fls. 742. Int.

**2006.61.00.000190-1** - NS IND/ DE APARELHOS MEDICOS LTDA (ADV. SP222683 ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X ROBERTO LUIZ DE ALMEIDA HAUSHAHN (ADV. SP075348 ALBERTO DUMONT THURLER) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)  
Vistos em inspeção. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.019508-2** - TIAGO AMPARO (ADV. SP082977 ADAUTO LEME DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)  
...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I

**2006.61.00.020483-6** - AMAURI ALVES DA SILVA (ADV. SP174806 ADRIANA APARECIDA CARVALHO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP190372B LENA BARCESSAT LEWINSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP086703 CRISTINA MARGARETE W MASTROBUONO)  
Vistos, etc. Fls. 133/134: Dê-se ciência à parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.024626-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X FABRICIA CARLA SCHOTT RIBEIRO (ADV. SP106584 JOSE IVAN MODESTO DIAS) X MARIA TEREZA GOMES RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em inspeção. (Fls.106/121) Manifeste-se a CEF. Int.



**2007.61.00.001584-9** - SAO PAULO ALPARGATAS S/A E OUTROS (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Publique-se a decisão de fls. 519. (Fls. 519) Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.00.002934-4** - CINTIA TAFFARI (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

Declaro encerrada a instrução processual e determino a conclusão dos autos para sentença.

**2007.61.00.010132-8** - ROLANDO PUCCI (ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP248282 PAULO GUIMARAES COLELA DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Considerando a manifestação de fls. 124/127 e 132, suspendo, por ora, o cumprimento da determinação de fls. 131, retornem os autos à Contadoria Judicial para esclarecimentos.

**2007.61.00.011373-2** - JORGE VICENTE DA SILVA (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor na conta poupança relacionada na inicial (99017629-0) com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87 e janeiro/89, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente. Juros moratórios devidos à proporção de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista que o autor sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios ao autor, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.00.034251-4** - AURELIO RUIZ E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.034918-1** - MARCOS NOVAES DE SOUZA (ADV. SP191159 MARLENE RAMOS VIEIRA NOVAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SONIA DE OLIVEIRA MARICATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP144567 EDSON ROBERTO COSTA)

Preliminarmente, digam as partes se concordam com a utilização da perícia grafotécnica que está sendo realizada perante a Justiça Estadual (fls. 241/242) neste processo, como prova emprestada. Após, cls.

**2008.61.00.002335-8** - REGINA ROSOBIEJ BAGALDO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.004010-1** - ACACIA BRAGA DE MIRANDA (ADV. SP117899 CESAR FARIAS DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)

Recebo a petição de fls. 50/71 como emenda à inicial. Ao SEDI para reclassificação como Ação Ordinária. Após, cite-se.

**2008.61.00.006074-4** - NORBERTO MORDAQUINE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e condeno a CEF a pagar-lhe a diferença devida a título de juros progressivos, nos termos previstos pelo art. 4º da Lei 5107/66 c/c art. 2º da Lei 5705/71, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, bem como a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei 8.039/90, com a redação que lhe foi dada pela MP 2.164-40. P.R.I.

**2008.61.00.007786-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.012367-1) MARIA

LUCILIA NUNES PINTO (ADV. SP221425 MARCOS LUIZ DE FRANÇA E ADV. SP254667 NICOLINO DOVIDIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com o índice ditado pelo IPC/IBGE de janeiro/89 (42,72%). Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, que se compensarão nos termos do disposto no artigo 21 do CPC. P.R.I.

**2008.61.00.010851-0** - IRINEU MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP225150 TULLIO VICENTINI PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com o índice ditados pelo IPC/IBGE de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista que os autores sucumbiram em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF a pagar-lhes honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.000687-3** - CONDOMINIO RESIDENCIAL TRES MONTANHAS (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA DOMINGUES PEDROSO BEREG (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO)

Reconsidero a determinação de fls. 258 e acolho os embargos de declaração de fls. 261/262, para determinar o retorno dos autos à Contadoria Judicial para inclusão dos honorários fixados na execução, conforme decisão de fls. 87.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0676279-4** - GERUSA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP096067 NANCI BARBOZA MONIZ) X DIRETOR SECRETARIO CONS REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA -5 REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

Vistos em inspeção. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do pólo passivo devendo constar a entidade. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.029643-9** - SERGIO SEGATTI JUNIOR (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Decorrido o prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.013483-1** - EDUARDO ALMEIDA DE PAIVA (ADV. SP185378 SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA) X DIRETOR CONSELHO REG DE TECNICOS EM RADIOLOGIA - CRTR 5 REGIAO S PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, conseqüentemente, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para determinar ao DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO que proceda à inscrição definitiva do impetrante EDUARDO ALMEIDA DE PAIVA nos quadros do CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA. Sem honorários advocatícios, porquanto incabíveis em sede de Mandado de Segurança. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2008.61.00.013544-6** - BRASCOMP TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA (ADV. MG064862 ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.451/453) Defiro o requerido pelo MPF, devendo o Impetrante juntar aos autos demonstrativo que reflita o benefício econômico almejado adequando o valor da causa, se necessário, recolhendo as custas faltantes. Prazo: 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.013961-0** - AES ELPA S/A (ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO E ADV. SP250965 MATEUS MONTEIRO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se o Impetrante acerca do requerido pela União Federal-PFN. Após, dê-se vista ao MPF e venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**91.0701633-6** - FRANCISCO PACIFICO CONSTRUCOES E ENGENHARIA DE PROJETOS (ADV. SP043705 CARLOS PINTO DEL MAR E ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 229-

Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-FRANCISCO PACÍFICO CONSTRUÇÕES ENGENHARIA DE PROJETOS de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, o executado a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**96.0004623-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061669-6) VENTO LESTE COMUNICACOES LTDA (ADV. SP090388 GETULIO IUQUISHIGUE MURAMOTO E ADV. SP105140 REGINA CELIA DE OLIVEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA BASTOS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 229-

Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-VENTO LESTE COMUNICAÇÕES LTDA, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, a executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**1999.03.99.066318-2** - ADBENS IMOVEIS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL

(Fls.459) Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 229-

Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-ADBENS IMOVEIS LTDA, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, o executado a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**1999.61.00.021423-9** - HUGO FRANCISCO MAYER (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP120528 LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 229-

Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-HUGO FRANCISCO MAYER, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, o executado a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**1999.61.00.032964-0** - SWISSAIR S/A SUISSE POUR LA NAVIGATION ARIENNE (ADV. SP127615A ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 229-

Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-SWISSAIR S/A SUISSE POUR LA NAVIGATION ARIENNE, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, o executado a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**2001.03.99.055634-9** - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA E PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES E PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA OAB/MG73126) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. (Fls.351) Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 229-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. (Fls.351)

Intime-se o executado a efetuar o recolhimento dos honorários advocatícios devidos à União Federal, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2001.61.00.029137-1** - UNIONREBIT S/A IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS (ADV. SP149260B NACIR SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 229-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-UNION REBIT S/A IND. E COM. DE ARTEFATOS DE METAIS, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. (Fls.94) Intime-se a parte autora para recolher os honorários advocatícios devidos à União Federal, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2004.61.00.002696-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.036972-1) MALUFE NETO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 229-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-MALUFE NETO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, o executado a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**2005.61.00.021902-1** - PEM ENGENHARIA LTDA (ADV. SP222576 LYGIA BOJKIAN CANEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 229-Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-PEM ENGENHARIA LTDA, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

#### **Expediente Nº 7326**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0058454-1** - HELIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP024738 LILIAN DE MELO SILVEIRA E ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS E ADV. SP034060 JOAO JORGE ALVES FERREIRA E ADV. SP031296 JOEL BELMONTE E ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA E ADV. SP047497 ANIBAL MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE - IBC (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ E PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos em inspeção. Publique-se fls.9576. Ciência as partes da expedição do ofício de fls.9577. Após conclusos. (fls.9576) Certifique a Secretaria, o eventual decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, em face do autor-JOSÉ ROBERTO DIAS BARBOSA. Após, expeça-se ofício requisitório em favor do autor-JOSÉ ROBERTO DIAS BARBOSA, encaminhando-o ao E. TRF DA 3ª REGIÃO.

**98.0007864-9** - BRASKOTE REVESTIMENTOS E PINTURAS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Publique-se o r. decisum proferido nos autos dos Embargos em apenso.

**2007.61.00.014618-0** - MUCIO ALVARO DORIA E OUTROS (ADV. SP112727 PAULA REGIANE AFFONSO ORSELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se pelo prazo de 30( trinta) dias a vinda aos autos dos demais extratos.

**2007.61.00.024638-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022022-6) BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP189769 CLEIDE SILVA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. (Fls.206/207) Manifestem-se as partes sobre o pedido do Sr. Perito. Em caso de concordância proceda o autor ao recolhimento dos honorários no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.016137-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X VILMA NICO VIANNA (ADV. SP999999 SEM

## ADVOGADO)

Converto o rito para procedimento ordinário, tendo em vista a possibilidade de aquilatar a produção de provas. Ao SEDI para retificação. Após, cite-se.

### EMBARGOS A EXECUCAO

**2007.61.00.020710-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050613-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X MARIA LUCIA MARCENES CESARIO E OUTROS (ADV. SP125315A MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 94/132), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.025435-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006274-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SUSSUMU KOYAMA E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E ADV. SP130293 CAMILA GUERRA FIGUEIREDO SOLDA E ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI)

Fls.24/25: Ciência às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.018147-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002805-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SAO PAULO EXPRESS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP038068 AFFONSO PASSARELLI FILHO E ADV. SP244875 RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP174347 MARIA REGINA MARRA GUIMIL E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

### EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

**2004.61.00.018811-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0007864-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X BRASKOTE REVESTIMENTOS E PINTURAS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA)

A exequente possui título executivo judicial que lhe garante a compensação das quantias comprovadamente recolhidas a título de PIS na sistemática dos Decretos-Leis nºs 2445 e 2449/88 com parcelas vincendas do próprio PIS e COFINS até o limite em que se compensem, observada a prescrição quinquenal (fls. 250/256). Os honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, conforme se extrai da decisão proferida à fls. 491/495. A União Federal ingressou com os presentes embargos à execução aduzindo que a exequente não possui crédito passível de compensação, conforme levantamento feito pela Delegacia da Receita Federal de Santos em parecer transcrito à fls. 05/06. Considerando que os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor da condenação, imprescindível a elaboração de cálculos baseados na escrita fiscal da empresa autora para verificar a existência ou não de crédito passível de compensação, o qual servirá de base para os cálculos da verba honorária. Remetidos os autos por duas vezes para a Contadoria Judicial (fls. 180/184 e 190/192), nas duas oportunidades foram apresentadas contas idênticas imprestáveis para a presente execução, porquanto o Sr. Contador tomou por base o valor atribuído à causa nos presentes embargos à execução e, conforme já ressaltado, a verba honorária foi fixada sobre o valor da condenação. Desta forma, converto o julgamento em diligência e determino a realização de perícia contábil, nomeando para tal mister o senhor PAULO SÉRGIO GUARATTI - CORECON nº 26615-9, que deverá ser intimado para estimativa dos honorários periciais. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Int.

**2006.61.00.014813-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024877-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X WILSON ROBERTO DOS SANTOS CAVALHEIRO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA)

...II - Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e DECLARO a inexigibilidade do título judicial pelos fundamentos expostos nesta decisão. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação em apenso, remetendo-se estes ao arquivo. P.R.I.

### Expediente Nº 7327

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**88.0019944-5** - JOSEPH ISAAC GOLDENBERG (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**91.0692256-2** - HUGO FERRACINI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP094493 ANTONIO ROBERTO BARREIRO E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...Isto posto julgo EXTINTA a presente execução de sentença com fundamento no artigo 269, IV do CPC,

subsidiariamente aplicável. P.R.I.

**91.0710596-7** - FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP091539 MARCO ANTONIO ZACARIAS E ADV. SP142244 MARCO ANTONIO CARDOSO E ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
...Isto posto, ACOLHO a alegação da União Federal e DECLARO PRESCRITA a ação de execução. Remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**92.0018122-8** - JOAO EDVALDO MESCOLOTE E OUTROS (ADV. SP083216 MARIA HELENA DE MELLO MARTINS E ADV. SP086657 HELENA DE ALMEIDA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
...Isto posto, ACOLHO a alegação da União Federal e DECLARO PRESCRITA a ação de execução. Remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**92.0075413-9** - FONSECA-FONSECA FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP058149 ANA MARIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
(Fls.201/213) Ciência à União Federal. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo devendo constar: FONSECA-FONSECA FERRAMENTAS LTDA (CNPJ nº 50.465.970/0001-30). Em seguida, expeça-se ofício requisitório, conforme determinado às fls. 159. Int.

**95.0021353-2** - DARCI BUSNELO E OUTROS (ADV. SP075088 ROGERIO JOSE FERRAZ DONNINI E ADV. SP090470 JAMILE GALUCCI TOLONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP094128 VALDOMIRO MARTINS PESSOA E PROCURAD ADILSON MONTEIRO DE SOUZA E ADV. SP246672 DENISE OZORIO FABENE RODRIGUES E ADV. SP268505 ANA CLAUDIA DE BARROS FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)  
Manifeste-se a parte autora (fls.848/849). Int.

**96.0019996-5** - KALIL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)  
Cumpra-se a determinação de fls. 704, expedindo-se o ofício requisitório.

**96.0040418-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039048-7) MARCOS CASTILHO ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)  
Preliminarmente, CUMpra-se a determinação de fls. 382, intimando-se, pessoalmente, a autora executada. Defiro a expedição de alvará de levantamento nos autos da MC em apenso em favor da parte autora, nos termos do acordo, conforme requerido. Aguarde-se a informação da CEF quanto ao saldo da conta de depósito judicial. Expedindo o alvará, desansem-se. Int

**97.0038074-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0028841-2) MARIO REMO COSENZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)  
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0055247-0** - CLAUDIO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)  
Intime-se, pessoalmente, os autores a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**97.0059105-0** - CARMEN LUCIA BARBOSA DE SOUZA DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)  
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao

arquivo, com as cautelas legais. Int.

**98.0021837-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008606-4) AUTO POSTO CAMPANIA LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Manifeste-se a União Federal (fls.418).

**1999.61.00.041267-0** - HELENA RUANO GIMENES E OUTROS (ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2000.61.00.008029-0** - ALBA MARINA MUNARI SCHLESINGER E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP091922 CLAUDIO MORGADO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA E ADV. SP226736 RENATA DE ALBUQUERQUE SALAZAR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP077727 LUCIANA FUSER BITTAR BREHM) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X BANCO ABN-AMRO BANK S/A (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI)

...Isto posto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelos Autores. Todavia, ACOLHO os Embargos de Declaração do BACEN para DECLARAR a sentença de fls. 1169/1184, fazendo constar o seguinte: CONDENO os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor do BACEN, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. No mais, mantenho a sentença como proferida. P.R.I.

**2002.61.00.006087-0** - EMPRESA DE MINERACAO JARDIM MONTE CRISTO LTDA (ADV. SP095708 LUIZ ANTONIO TORCINI E ADV. SP036989 ARISTIDES JACOB ALVARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO (ADV. SP042270 RACHEL MARIA DE O C YOSHIDA E ADV. SP042128 ARTHUR DE CARVALHO FILHO)

Recebo os recursos de apelação interpostos pela parte autora e União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2003.61.00.010295-9** - CELSON CAPARROZ (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Publique-se a decisão de fls. 318. Após, remetam-se os autos ao arquivo. (Fls.318) Dê-se vista dos autos à União Federal. Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.021113-0** - ANTONIO GONZAGA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, condeno o autor ao pagamento da verba honorária de sucumbência em favor do réu, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I

**2004.61.00.014000-0** - CARLOS RAUL ASTELLANO DEL RIO (GRACIELA CARMEM PURICELLI SOSA E LAURA VICTORIA P S ASTELLANO) (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor (es) CARLOS RAUL ASTELLANO DEL RIO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.00.015104-5** - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP112208 FLORIANO

PEIXOTO DE A MARQUES NETO E ADV. SP129125 MAGALI FAVARETTO PRIETO) X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)

...Acolho os embargos, porquanto tempestivos e dou-lhes provimento, posto que procedentes os argumentos da embargante. Assim, declaro a sentença de fls. 1306/1307 para fazer constar que no tocante às verbas de sucumbência, deverá ser observada a condenação já firmada na sentença de fls. 1266/1273, ou seja, os honorários em favor da Global Village Telecom Ltda e Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações serão suportados pela Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A. No mais, mantenho a sentença tal como proferida.

**2004.61.00.027675-9** - BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES S/C LTDA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECLARAR a nulidade do ato jurídico que determinou a exclusão dos DEBCADs n°s 35133212-0 e 35133213-8 do PAES e, por consequência, da Portaria Interna n° 06, de 05 de abril de 2004, expedida pela Gerência Executiva do INSS São Paulo - Oeste, que determinou o cancelamento da CPD-EN n° 12.680/2004-21003030. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente subam os autos ao E. TRF da Terceira Região. P.R.I.

**2005.61.00.004641-2** - SILVIA ELER MACHADO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro à parte autora o prazo de 10(dez)dias. Int.

**2005.61.00.022894-0** - RICARDO SILVA PINHEIROS (ADV. SP225026 NORDSON GONÇALVES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHES)

...III - Isto posto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e CONDENO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor RICARDO SILVA PINHEIROS, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), bem como determino a exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$1.000,00 (um mil reais). Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.00.029910-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X AURELIO SEGREDO (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA E ADV. SP138857 JULIANE PITELLA LAKRYC)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e PARCIALMENTE PROCEDENTE a reconvenção para CONDENAR a Caixa Econômica Federal a pagar ao reconvinte Aurélio Segredo os valores bloqueados em sua conta fundiária, no total de R\$27.016,39 (vinte e sete mil, dezesseis reais e trinta e nove centavos). Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre os valores atribuídos às causas. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.00.009741-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007990-2) CICERO BATISTA DAMASCENO FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Fls.416/418) Indefiro o pedido de realização da prova pericial posto que, a matéria comporta o julgamento antecipado da lide a teor do art. 330, I, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.014097-4** - APARECIDO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a CEF a proceder à revisão dos valores das prestações do financiamento imobiliário celebrado com os autores APARECIDO PEDRO DA SILVA e HILDE CATARINA PEREIRA EVANGELISTA SOUZA, observando a variação salarial do mutuário. Os valores eventualmente pagos a maior pelos autores deverão ser restituídos pela CEF ou abatidos das prestações vincendas, conforme optarem os autores. Para efeito de fixação dos valores corretos aplicados aos reajustes das prestações, deverão os autores apresentar diretamente seus hollerits perante a CEF para a revisão, em consonância com esta decisão. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% para os autores e para a EMGEA, que se compensarão a teor do artigo 21 do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de verba honorária



em favor da co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50 Juros e correção monetária na forma da Lei. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.00.020932-9** - HORTENCIA PINTO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o autor-falecido SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA deixou bens a inventariar, apresentem os seus sucessores, a certidão de inventariança ou providenciem a habilitação dos demais herdeiros. Defiro o prazo suplementar de 30(trinta)dias, para que a autora HORTÊNCIA PINTO DE JESUS regularize sua representação processual. Cumpra a parte autora integralmente a determinação de fls. 163, adequando o valor da causa ao benefício econômico almejado. Int.

**2006.61.00.021287-0** - ARLINDO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 284, parágrafo único c/c artigo 267, incisos I e IV ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios visto que não houve citação. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.00.024208-4** - ITALO JOSE PORTINARI GREGGIO E OUTRO (ADV. SP046135 ROSA MARIA FORLENZA E ADV. SP151130 JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.027044-4** - ROSEMEIRE LOPES BILHAR (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e IMPROCEDENTES os pedidos formulados nas iniciais e CONDENO a autora Rosemeire Lopes Bilhar ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizado, que deverá ser rateado entre ambos. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Fica revogada a decisão proferida à fls. 97/98. P. R. I.

**2007.61.00.002128-0** - ANGELO JOSE AMBROSIO (ADV. SP096300 HELENA RODRIGUES JORDAN TAKAHASHI E ADV. SP243981 MARIA DOLORES RODRIGUES JORDAN ORFEI ABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE C.Z.GREGORIO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa nos termos do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.005866-6** - R LAWSKI RESTAURANTES LTDA (ADV. SP129931 MAURICIO OZI E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e, em consequência, condeno a autora R.LAWSKI RESTAURANTES LTDA ao pagamento da verba honorária de sucumbência em favor da ré UNIÃO FEDERAL, que ora fixo em R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do disposto no artigo 20, 4º do CPC. Custas ex lege. Oportunamente arquivem-se os autos. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão. P. R. I. Oficie-se.

**2007.61.00.006295-5** - PAULA ISABEL MACHADO BARBOSA CINTRA (ADV. SP149597 PAULO AILTON BARBOSA DE ALMEIDA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.007110-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004861-2) ALEX GEORGE MATHIAS E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação Ordinária nº 2007.61.00.007110-5 e Medida Cautelar nº 2007.61.00.004861-2 e CONDENO os autores Alex George Mathias e Andréa Soares Mathias ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizado, que deverá ser rateado entre ambos. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Ficam revogadas as decisões proferidas em sede de antecipação de tutela e liminar. P. R. I.

**2007.61.00.009082-3** - JOAO CARLOS FIGUEREDO GOMES (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a Caixa Econômica Federal a cancelar o Cartão nº 4013700017589831 emitido em nome do autor João Carlos Figueiredo Gomes e todas as despesas dele decorrentes, bem como ao pagamento de indenização por danos morais fixados em R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas ex lege. Condeno, ainda, a ré em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.00.016011-4** - CARLOS TANESE - ESPOLIO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP232334 DIEGO MENDES VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor na conta poupança relacionada na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87, no percentual de 26,06%, apenas para as contas-poupança que aniversariavam no período compreendido entre 1º e 15. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. P.R.I.

**2007.61.00.016268-8** - ADA BASILE DE SA PEIXOTO (ADV. SP031329 JOSE LUIZ CORAZZA MOURA E ADV. SP228023 EMANOEL MAURICIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor na conta poupança relacionada na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de junho/87, no percentual de 26,06%. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.00.017969-0** - WILSON BRASILIANO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor (es) JOÃO CAIRES, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Considerando-se a alegada adesão à LC 110/2001 firmada pelo(s) autor(es) WILSON BRASILIANO DA SILVA FILHO via internet, intime-se a CEF a apresentar os números das contas a que se refere o acordo, o valor de seus créditos e o cronograma completo de pagamento, no prazo de 10(dez) dias. P.R.I.

**2007.61.00.019818-0** - PADARIA E CONFEITARIA SOLIMÕES LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Publique-se fls. 466. (FLS. 466) Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as.

**2007.61.00.022666-6** - DRESDNER BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

**2007.61.00.023525-4** - CARLOS RAMON PANTELEON DIONISIO (PROCURAD JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa a teor do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os

autos.P.R.I.

**2007.61.00.023567-9** - ADRIANA CORDEIRO LOPES (ADV. SP225379 ADRIANA CORDEIRO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido formulado às fls. 78, que recebo como DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento nos artigos 20, 4º, e 26, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2008.61.00.006306-0** - QBE BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.007860-8** - ADEMIR TADEU VOLF E OUTRO (ADV. SP222859 ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA E ADV. SP224149 CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Prossiga-se nos autos da IVC nº 2008.61.10713-0.

**2008.61.00.008300-8** - LEONILDA HENRIQUESAO BAISSO (ADV. SP079470 LUZIA GOMES PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

...III - Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para autorizar a requerente LEONILDA HENRIQUESÃO BAISSO a levantar os créditos complementares relativos aos planos econômicos Verão e Collor (janeiro/89 e abril/90), que deverão ser creditados e liberados pela Caixa Econômica Federal, independente de Termo de Adesão. Condono a ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P.R.I.

**2008.61.00.016120-2** - EUNICE LIMA RIBEIRO (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o autor a inicial apresentando o original de procuração (fls. 08), bem assim da declaração (fls.14). Prazo: 10(dez) dias (art.284 do CPC). Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.00.023539-2** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VITORIA REGIA II - BLOCO 08 (ADV. SP125384 MARCIO ROBERTO TAVARES E ADV. SP216159 DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.003860-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043883-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X TANIA BUENO DE LIMA NISI E OUTROS (ADV. SP103791 ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA E ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI)

Limita-se a presente controvérsia ao pagamento dos juros moratórios incidentes sobre os valores já pagos administrativamente relativos ao percentual de 11,98%. Não discutem as partes o percentual a ser aplicado a título de juros, tanto que ambas computaram 55%. A controvérsia reside na base de cálculo para a incidência destes juros, que a União Federal, conforme planilha apresentada à fls. 42/46 entende ser inferior àquela apresentada pelos exequentes à fls. 59/60. Assim, para verificação da exatidão dos cálculos apresentados pelas partes, deverão os exequentes elencados na petição de fls. 59, apresentar os holleriths que demonstram o recebimento do valor indicado nesta mesma petição, qual seja, a de fls. 59. Int.

**2007.61.00.019101-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0668834-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X COOPERS BRASIL S/A (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E ADV. SP026977 VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)

Converto o julgamento em diligência para que as partes tenham vista dos esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial à fls. 48. Int.

**2007.61.00.031004-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050582-7) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X ANTONIA ROSA FERRONATO E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI E ADV. SP222521 FERNANDA DE OLIVEIRA BIAGIONI)

(Fls.237) Anote-se na capa dos autos. Manifestem-se as partes (fls.209/228), no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.011548-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0684200-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ANTONIO UMBELINO LUCENA (ADV. SP113372 CELIA REGINA REALE FRANCHIN)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e declaro extinta a execução promovida nos autos principais. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.00.016557-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0021837-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X AUTO POSTO CAMPANIA LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.007464-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031281-8) ADELINA DE JESUS AFFONSO DE ANDRE E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

...II - Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, a teor do disposto nos artigos 618, I, c/c 741, II e 267, IV, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação em apenso, remetendo-se estes ao arquivo. P.R.I.

**2006.61.00.015233-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.008386-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X JOAO TOMAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)  
Converto o julgamento em diligência para determinar aos embargados JOÃO TOMAZ DA SILVA, JOÃO UMBELINO DE SOUZA, JOAQUIM FRANCISCO AUGUSTO e JOAQUIM COSTA que comprovem o recebimento do valor principal, respectivamente, nos valores de R\$ 9.950,36, R\$ 2.837,42, R\$ 3.318,97 e R\$ 3.191,66. Int.

**2006.61.00.016268-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021572-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI) X MARCOS OTAVIO DE MORAES ARAUJO E OUTRO (PROCURAD REGINA LUCIA SMITH DE MORAES ARAUJO E PROCURAD OSWALDO PEREIRA DAGUIAR BAPTISTA)  
...III - Isto posto, INDEFIRO os embargos opostos pela UNIÃO FEDERAL e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a UNIÃO FEDERAL a arcar com honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, remetendo-se os presentes autos ao arquivo. Prossiga-se na execução, no valor apurado pela Contadoria Judicial, de R\$ 24.955,86 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), atualizado até abril de 2007, porquanto em conformidade com as disposições contidas no título executivo judicial. P.R.I.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.017668-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.013782-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X HAIRTON ROSA RAIMUNDO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI)  
Diga o Excepto em 10 dias. Após, conclusos.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.032883-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019818-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PADARIA E CONFEITARIA SOLIMOEES LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE)  
Dê-se vista ao Impugnado para contra-minuta. Int.

**2008.61.00.010713-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.007860-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222859 ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA) X ADEMIR TADEU VOLF E OUTRO (ADV. SP222859 ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA E ADV. SP224149 CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS)

...Isto posto julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, remetendo os autos ao arquivo. INT.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0039048-7** - MARCOS CASTILHO ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP116795 JULIA

LOPES PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Preliminarmente, OFICIE-SE a CEF para que forneça o saldo atualizado da conta nº 0265.005.00170043-2 iniciada em 20/dez/1996. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, conforme requerido, intimando-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0028841-2** - MARIO REMO COSENZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.004861-2** - ALEX GEORGE MATHIAS E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação Ordinária nº 2007.61.00.007110-5 e Medida Cautelar nº 2007.61.00.004861-2 e CONDENO os autores Alex George Mathias e Andréa Soares Mathias ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizado, que deverá ser rateado entre ambos. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Ficam revogadas as decisões proferidas em sede de antecipação de tutela e liminar. P. R. I.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**1999.61.00.055236-4** - BAFEMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP253535B EDUARDO AMARAL ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 229-

Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exeqüente-União Federal e executado-BAFEMA S/A IND. E COM., de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, a executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**2007.61.00.030748-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024226-0) GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 229-

Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exeqüente-União Federal e executado-GRANOL IND. COM. E EXP. S/A, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, a executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

#### **Expediente Nº 7328**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0012486-0** - ESCRITORIO CONTABIL ALFER S/C LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Aguarde-se o decurso do prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2000.61.00.011709-3** - SERVULO JORGE SILVERIO FERREIRA FRANCO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em inspeção. Em nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.036540-4** - AQUILES COSTACURTA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.397/406: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2001.61.00.024692-4** - TAKESHI SATO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA)  
(Fls.481/483) Prejudicado, tendo em vista a sentença proferida às fls. 475. Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido pela COHAB/SP às fls.485, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**2001.61.00.027870-6** - ANERIA JOANA CABRAL E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Fls.450/459: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Silente, arquivem-se os presentes autos. Int.

**2001.61.00.032226-4** - VALEC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)  
Vistos em inspeção. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2002.61.00.012806-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X TRANSPORTADORA DINVER LTDA (ADV. SP127904 FERNANDA VENEZIANI)  
Vistos em inspeção. Solicite-se informações, via correio eletrônico, ao juízo da 2ª Vara Federal de Santos, acerca do andamento da Carta Precatória nº 102/2008 (fls. 186).

**2003.61.00.004023-1** - NELSON MONTEIRO DE ABREU SAMPAIO JUNIOR (ADV. SP222229 ANA PAULA BARROS LEITÃO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)  
Vistos em inspeção. Em nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.006687-6** - INDUSPOL IND/ E COM/ DE POLIMENTOS LIMITADA (ADV. SP062576 ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)  
Vistos em inspeção. Apresente a parte autora as cópias necessárias para a citação nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação, cite-se nos termos do art.730 do CPC. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.024403-1** - FANI APARECIDA FRIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es)FANI APARECIDA FRIAS PEREIRA, , KLESSY MARIA PERRI GURGEL GUIDA, LUIZ BARIOTTO NETO e LUIZ ROBERTO HERCULANO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Fls. 358/359: Manifeste-se a CEF acerca das alegações do autor JURANDIR CONCEIÇÃO DE SOUZA, no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.00.028879-4** - JOSE JOAO ZAGO (ADV. SP080586 ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Em face da r. decisão de fls. 133/137, que anulou a sentença de fçs; 117, Intime-se, pessoalmente, a Caixa Econômica Federal - CEF para que comprove no prazo de 48(quarenta e oito) horas o creditamento dos valores na conta vinculada dos autores, em cumprimento à obrigação de fazer para a qual foi devidamente citada.

**2003.61.00.031866-0** - FLAVIO ALVES MARINHO (PROCURAD FLAVIO ALVES MARINHO-OAB/RJ 118.315) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)  
Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.022789-0** - ROGERIO SALUTES E OUTRO (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E

ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista aos réus para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.025427-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X ROSANGELA S.PEREIRA MOGI DAS CRUZES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. (Fls.346/347) Ciência a autora-ECT. Int.

**2004.61.00.029276-5** - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2004.61.00.033091-2** - ANGELA MARIA DO NASCIMENTO GALVAO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.035073-0** - PAULO EISHI TAKADA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.408) Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, officie-se ao MM. Juízo Federal Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais, relativos à perícia contábil, em seu valor máximo, face a complexidade dos trabalhos, nos termos da legislação vigente. Após, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial (fls.410/452), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.029328-2** - LUIZ SANTO GRIGOLLI (ADV. SP173041 LUIZ FERNANDO GRIGOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Ciência da redistribuição. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2005.61.00.029585-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ANAFF - ASSOCIACAO DOS AGENTES DO FISCO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Considero válida a intimação feita à ANAFF-ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DO FISCO FEDERAL às fls. 185/191, na pessoa de seu representante legal SR.NELSON SACHO. Para prosseguimento da execução indique a E.C.T. bens livres e desembaraçados da executada para que seja efetivada a penhora. Int.

**2005.63.01.011813-8** - REGINALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em inspeção. Intime-se, pessoalmente, o autor a regularizar sua representação processual no prazo de 15(quinze) dias. Expeça-se.

**2006.61.00.004022-0** - FRANCISCO INACIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos em inspeção. (Fls.352) Aguarde-se o agendamento de eventual audiência. Cumpra-se a determinação de fls. 350, solicitando-se informações. Int.

**2006.61.00.011241-3** - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP076374 MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONCALVES E ADV. SP152255 ALCINEIDE CAVALCANTE GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.012191-8** - SUSAN ELAISE SILVA PRESTES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos em inspeção. (Fls.253) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias, conforme requerido. Int.

**2006.61.00.020692-4** - PEDRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Cumpram os herdeiros de AFONSO DA SILVA a determinação de fls. 161, no prazo de 10(dez) dias, apresentando a certidão de inventariança. Int.

**2006.61.00.020935-4** - PEDRO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Vistos em inspeção. Defiro o prazo suplementar de 60(sessenta)dias, para regularização da representação processual de MANOEL DA CRUZ, nos termos da decisão de fls. 156. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.026991-0** - MARIA PALMEIRA DA SILVA (ADV. SP142247 MARIANA RODRIGUES GOMES MORAIS E ADV. SP100903 DIJALMARA BAULE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.002422-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026644-1) FRANCISCO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP240477 EDIVANIA MESQUITA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Em nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.003227-6** - VICENTE DE SOUZA (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vistos em inspeção. (Fls.397) Oficie-se. Manifestem-se as partes (fls.399/420). Int.

**2007.61.00.004465-5** - ANTONIO RAMALHO MENDES (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes (fls.82/83). Int.

**2007.61.00.008313-2** - FLAVIO VIANA SALES (ADV. SP217232 LUCIANA VIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP188195 RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA) X PANAMERICANO (ADV. SP132269 EDINA VERSUTTO E ADV. SP119482 EDNEI VERSUTTO)

Fls.148/162: Ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.009705-2** - SWEET PAPER COM/ DE PAPEIS DESCARTAVEIS LTDA - EPP (ADV. SP199044 MARCELO MILTON DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. (Fls.319/320) Ciência às partes. Int.

**2007.61.00.009847-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PONTOLINE COMUNICACAO E PRESTACAO DE SERVICOS GRAFICOS S/S LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

**2007.61.00.011036-6** - ANTONIO ALVAIDE (ADV. SP147324 ALEXANDRE HENRIQUE VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**2007.61.00.013006-7** - ALVARO JOAQUIM DE SA - ESPOLIO (ADV. SP162394 JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Vistos em inspeção. Dê a autora regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção.



Int.

**2007.61.00.013031-6** - MANOEL GOMES LEITE - ESPOLIO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.184/194, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Intime-se a CEF para que complemente o depósito do valor da condenação no prazo de 10(dez) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.00.013161-8** - SONIA MARIA MONTEIRO PREZA E OUTRO (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Em nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.013174-6** - ANA LUCIA TADAE SHIROMA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Em nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.013461-9** - NORIE KUROSAWA SAITO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Dê a parte autora regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

**2007.61.00.014962-3** - PRISCILA AKEMI OGASAWARA (ADV. SP151515 MARCELO FONSECA BOAVENTURA E ADV. SP166700 HAILTON TAKATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.017996-2** - ALESSANDRA PESSOTTI GALLO (ADV. SP152713 ADEMIR DONIZETTI MONTEIRO E ADV. SP196179 ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Informe o autor acerca do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.000629-1.

**2007.61.00.018293-6** - LOJAS BESNI CENTER LTDA (ADV. SP186675 ISLEI MARON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO E PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO)

(Fls.295/309) Ciência ao autor. Após, subam os autos à Superior Instância. Int.

**2007.61.00.019417-3** - SILIO JOSE FORSTER (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.022765-8** - MARIA APARECIDA CABRAL GONCALVES FERREIRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos em inspeção. Determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Int.

**2007.61.00.025023-1** - ANTONIO LETIZIA FILHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em inspeção. Em nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.025159-4** - DESTRA VEICULOS LTDA (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.026199-0** - ANDREA ALESSANDRA LEITE (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.180/185). Int.

**2007.61.00.034258-7** - UADIA MIRIAM LOTFI CAVALIERI E OUTRO (ADV. SP210487 JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**2008.61.00.002023-0** - EXCEL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.002455-7** - SAMUEL PEREIRA SALES E OUTRO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Fls.100/101) Esclareça a CEF em face do documento de fls. 32. Int.

**2008.61.00.003222-0** - FRANCISCO JOSE ORTIZ MESSIAS LTDA (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos em inspeção. Chamo o feito a ordem. Reconsidero o r. despacho de fls. 188, lançado em evidente equívoco. (Fls.135/187) Ciência à parte autora. Int.

**2008.61.00.004142-7** - NELSON ALVES GOMES (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Vistos em inspeção. Indefiro o pedido do autor de produção da prova oral, posto ser desnecessária ao deslinde da lide tendo em vista que, a matéria comporta o julgamento antecipado a teor do art. 330, I do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.005740-0** - TIZUKO OGAWA (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.006610-2** - PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SC017420 MARCO ALEXANDRE SOARES SILVA E ADV. SC020741 ADEMIR GILLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.007132-8** - JORDELI RIBEIRO SALAZAR MACCHI (ADV. SP219255 CINTIA PUGLIESE DORNELES GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.008398-7** - RAFFAELE PASTORINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Informe a parte autora se foi concedido o efeito suspensivo ao AI nº 2008.03.00.014993-4.

**2008.61.00.009062-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ZULEIKA TRUFILHO BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Indefiro o requerido às fls. 33, posto que não comprovado o esgotamento das tentativas de

localização do devedor. Defiro à CEF o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Int.

**2008.61.00.009154-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSE CARLOS SCHATZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.37/38). Int.

**2008.61.00.009410-9** - IGOR LINHARES DE CASTRO (ADV. SP221381 GERSON LIMA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)  
Vistos em inspeção. Preliminarmente, proceda o Sr. Causídico GERSON LIMA DUARTE-OAB/SP-221381 a regularização da petição de fls. 162/163, subscrevendo-a.

**2008.61.00.010005-5** - CIA/ TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.010209-0** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP158773 FABIANA FELIPE BELO E ADV. SP133299 JOSELINE LOPES FRANKLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)  
Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.010499-1** - USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S/A E OUTROS (ADV. SP036212 ROBERTO VIEGAS CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)  
Vistos em inspeção. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.010726-8** - EXPEDITO ALVES CABRAL (ADV. SP118581 CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição dos autos a este juízo. Esclareça o autor a propositura desta ação em face dos autos nº 1999.61.42648-6. Prazo: 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.011152-1** - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)  
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.011551-4** - LIGIA SINISCALCO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP080568 GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)  
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.014217-7** - LUIZA VIEIRA DE MORAES (ADV. SP114171 ROBERTO BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Concedo os benefícios da justiça gratuita. Considerando que a ação cautelar nº 2007.61.14131-4 já foi sentenciada afastando a possibilidade de prevenção. Apresente a parte autora os extratos do período pleiteado, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.014800-3** - EDITORA CONSULT LTDA (ADV. SP119380 EDIVALDO PERDOMO ORRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)  
Vistos em inspeção. Aguarde-se o decurso do prazo de 60(sessenta) dias concedido em audiência. Int.

**2008.61.00.015031-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X FABIO RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Converto o rito em procedimento ordinário, para possibilitar a produção de provas. Ao SEDI para retificação da autuação. Cite-se.

**2008.61.00.016404-5** - ROMEU PINTO JUNIOR (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO E ADV. SP069747 SALO KIBRIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PIERRE CHAZOT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Apresente o autor cópia do CPF para fins de regularização junto ao Setor de Distribuição (fls. 31). Int.

**2008.61.00.016843-9** - LUIS PAULO DA CRUZ (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários

mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.

**2008.61.83.000597-3** - ROSA RAMOS DE MOURA (ADV. SP095573 JOSUE LOPES SCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial indicando corretamente o pólo passivo da ação, eis que os entes apontados não possuem personalidade jurídica para reponder a demanda. Prazo: 10(dez) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.00.027493-7** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PROJETO DAS AMERICAS (ADV. SP234946 ANTONIO FRANCISCO BALBINO JUNIOR E ADV. SP234444 ISRAEL DE MOURA FATIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E PROCURAD ROBERTA P.MAGALHAES-OABSP-219114)

Vistos em inspeção. Recebo a impugnação da CEF em seu efeito suspensivo. À Contadoria Judicial para elaboração do cálculo. Int.

**2007.61.00.029200-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTTI) X WILSON ROBERTO CARDOSO FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Dê-se vista à CEF. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.00.019679-6** - ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora para o recolhimento voluntário da verba honorária, conforme requerido pela União Federal, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2006.03.99.018600-3** - JOSE MARIA GADELHA E OUTROS (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP138736 VANESSA CARDONE E ADV. SP119654 MARISA BERALDES SILVA E ADV. PR017424 MARCELO ANTONIO THEODORO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR E ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MARIA GADELHA (Fls.650/691) Ciência à parte autora. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 7329**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0554721-0** - SUMARE IND/ QUIMICA S/A (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**00.0944613-3** - JOSE ANTONIO DARCIE (ADV. SP010642 BENEDITO DE SOUZA NOGUEIRA) X MARCO AURELIO MIGUEL BITTAR E OUTRO (ADV. SP013714 ROLAND PERES) X REGINA HELENA MARCONDES DARCIE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZORAIDE MARCONDES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP075942 JULIO CESAR CASARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Vistos em inspeção. (Fls.450/453) Ciência às partes do bloqueio realizado em conta dos executados. Int.

**87.0000492-8** - RENATE BUNNING BALDACIN (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP072104 MARIA ODETE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora (fls.240/263). Em nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**88.0035279-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0033779-1) DISTRIBUIDORA PAULISTA DE JORNAIS LIVROS E REVISTAS LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Aguarde-se no arquivo disponibilização do pagamento do precatório. Int.

**88.0036924-3** - ARCENDINO FERNANDES PORTRONIERI E OUTROS (PROCURAD CALOGER CLAUDE ALAIN NICOLosi E ADV. SP032091 JAIRO OLIVEIRA E ADV. SP043743 JOAO MANCIO NETO E PROCURAD ELIANE TODESCO NICOLosi) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Em nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**89.0031983-3** - DORIVAL SAMOS PARIS E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro ao autores LURDES DO CÉU FERNANDES FLEURY DE CAMARGO e S. CARVALHO LTDA o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Após, CUMpra-SE a determinação de fls. 272, expedindo-se o ofício requisitório. Int.

**89.0033669-0** - ALFREDO ENRIQUE INTROINI MORALES E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP195387 MAÍRA FELTRIN TOMÉ E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**90.0002606-7** - COLMEIA S/A IND/ PAULISTA DE RADIADORES (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP026498 RICARDO LUIZ GIGLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. (Fls.176) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Int.

**90.0005653-5** - VILMA COSTA PALMA CACERES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Ciência à parte autora da decisão proferida no Agravo de Instrumento (fls. 196/220). Em nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0050054-2** - OLGA MARCIA CHAGAS DE ALMEIDA (ADV. SP129615 GILBERTO RIBEIRO GARCIA E ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Apresentem os autores planilha com os valores atualizados que entendem corretos, no prazo de 10(dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal. Int.

**92.0016363-7** - KATSMI ABE E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0018241-0** - JOAO LYRA NETTO E OUTROS (ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Apresentem os herdeiros de NARCISO BRUNELLI e ALCIDES PEREIRA DE ARRUDA, certidão de nomeação de inventariante ou formal de partilha, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Int.

**92.0018508-8** - WANDERLEY DE PIERRI (ADV. SP101070 CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD NORMA ALICE PEREIRA RODRIGUES E PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES E PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Vistos em inspeção. (Fls.308-verso) Mantenho a decisão de fls.308, por seus próprios e jurídicos fundamentos, posto que os cálculos obedeceram ao Manual de Procedimentos para Cálculos desta Justiça Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se a determinação de fls. 308 expedindo-se o ofício precatório. Int.

**92.0036042-4** - ROBERT SOLIVA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP024488 JORDAO POLONI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) DECLARO aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 721/803, posto que em conformidade com o r. julgado (AI nº 2004.03.031954-8) e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0038412-9** - BARBARA MARIA RZYSKI E OUTROS (ADV. SP027430 CECILIA APARECIDA F DE S R E

SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**92.0054626-9** - LIANE PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP027151 MARIO NAKAZONE E ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifeste-se a parte autora (fls. 126). Int.

**92.0056799-1** - YPE ADMINISTRACAO DE PATRIMONIO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP066138 SANDRA OSTROWICZ E ADV. SP066445 ISRAEL VIEIRA FERREIRA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se por 30(trinta) dias a formalização da penhora no rosto dos autos. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0087599-8** - GRAFICA EDITORA HAMBURG LTDA (ADV. SP125786 MARCUS FLAVIO MEDEIROS MUSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**94.0016962-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016004-6) CURT KREPSKY (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI E ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Publique-se (fls.291). Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0019053-2** - AUGUSTO FARIA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP207758 VAGNER DOCAMPO E ADV. SP211325 LUIS CARLOS MONTEIRO) X LUIZ SERGIO PELLEGRINI RUFINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em inspeção. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0025933-8** - DALVA GONCALVES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**95.0026552-4** - DERLY DA COSTA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP107307 SHIRLEY MENDONCA LEAL) X ROSA MARIA DA SILVA RONCON E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA E ADV. SP089291 PIETRO COLUCCI E ADV. SP191712 AGUINALDO MENDONÇA LEAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**95.0051145-2** - ANTONIO LOPES NUNES E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em inspeção. Intime-se, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido pela União Federal-AGU às fls.526/530, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Int.

**96.0013234-8** - MARTHA FRANCO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X UNIFESP UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora (fls.136/387). Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0033081-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP068632 MANOEL REYES) X CARGOWEY TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP124820 ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA E ADV. SP117605 SANDRO APARECIDO RODRIGUES)

Intime-se, pessoalmente, a executada a efetuar o recolhimento do valor complementar da condenação, conforme

requerido pela INFRAERO às fls.357/361, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**96.0035235-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INTERNET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP103944 GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR)

Vistos em inspeção. (Fls.124/136) Ciência ao réu. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**96.0036138-0** - EDNEUZA HERMINIA ZANOLA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em inspeção. Verifico que nos presentes autos foram várias as tentativas para a obtenção dos extratos analíticos das contas fundiárias dos autores, tanto por parte da ré, quanto por intermédio deste juízo. No entanto, sem lograr êxito, já que o Banco depositário informa que não dispõe dos referidos extratos, pois a guarda obrigatória é de 30 anos. Não há como obrigar a ré a adotar outras providências, neste sentido transcrevo o seguinte trecho da ementa do julgado do Superior Tribunal de Justiça: (...) No caso dos autos, requisitou-se a entrega de extrato analítico referente a período anterior à migração das contas para a CEF. Com a alegação da CEF de que não dispõe de tal documento, cumpria à parte autora demonstrar a inverdade da alegação, ou requerer, nos termos do art. 360 do CPC, a exibição da prova por quem efetivamente a detenha. O que não se pode, em face de insuperável empecilho de ordem material, é obrigar alguém a exibir documento de que não dispõe. Ad impossibilia nemo tenetur.6. Recurso desprovido (REsp 429216/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25.05.2004, DJ 07.06.2004 p. 159, repdj 23.08.2004 p. 120). Isto posto, dou por esgotadas, neste Juízo, as diligências possíveis para a obtenção dos extratos, no entanto, poderá o autor diligenciar junto aos Empregadores para a obtenção de comprovante dos depósitos realizados na sua conta fundiária. Int.

**96.0036433-8** - JOAQUIM BATISTA RIBEIRO FILHO (ADV. SP123480 MARIA DE FATIMA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Vistos em inspeção. Intime-se, pessoalmente, a autora-executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.106/111, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**97.0000151-2** - JOAO MESSIAS RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Vistos em inspeção. Em nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0038444-6** - LAERTE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(Fls.410/411) Prejudicado tendo em vista a sentença já proferida. Diga a CEF se pretende prosseguir na execução dos honorários (fls. 405/408). Int.

**98.0012956-1** - PEDRO CHIESA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**98.0017720-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X INDUSTRIAS NARDINI S/A (ADV. SP105252 ROSEMEIRE MENDES BASTOS)

Vistos em inspeção. Defiro à parte autora o prazo de 10(dez)dias. Int.

**98.0028375-7** - SAO PAULO EXPRESS TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE

LIMA PEREIRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**98.0046934-6** - CARLOS AMOEDO PREBELLI (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E PROCURAD LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP185518 MARIA CHRISTINA MÜHLNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Considerando a informação de fls. 215, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos apresentados pela União Federal (fls. 187/191), no valor de R\$ 40.579,58 ( dez/97), e não no valor de R\$ 36.890,53 acolhidos nos embargos dado o evidente ERRO MATERIAL. Após, conclusos. Int.

**1999.61.00.035868-7** - MANOEL DE SOUSA MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.355/370: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham conclusos para extinção. Int.

**1999.61.00.039811-9** - JOAO ODAIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Trata-se de embargos declaratórios, onde alegam os embargantes omissão na decisão de fls. 604, já que às fls. 586 e 512/522 a ré comprova a devida quitação dos créditos dos autores Cosme Lopes do Espírito Santo e Regina Maria Pierotti. De fato ocorreu a omissão apontada, motivo pelo qual ACOLHO os presentes embargos de declaração e declaro EXTINTA a obrigação de fazer em relação aos referidos autores, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.047611-8** - ANDRE KONKEL E OUTROS (ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO E ADV. SP076890 MARILIA TEREZINHA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Vistos em inspeção. Em nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.052762-0** - JOSE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 506/516: Ciência ao autor JOÃO MONTES. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**1999.61.00.055411-7** - ADIEL BEZERRA DE GUSMAO E OUTROS (ADV. SP197270 MARCELO CARRUPT MACHADO E ADV. SP165524 MARIA FERNANDA DA SILVA CARDOSO RUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 302: Intime-se a CEF para que informe o valor atualizado do saldo da conta 0265.005.00259367-2, bem como a data do referido depósito, para posterior expedição de alvará de levantamento. Int.

**2002.61.00.003163-8** - VALDIR ALVES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP123033 LENI FATIMA ANGELOTTI SEEMANN E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a CEF (fls.383/386). Int.

**2002.61.00.009196-9** - JAYME DE OLIVEIRA MACEDO E OUTROS (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI E ADV. SP068767 EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE E ADV. SP141405 LIGIA HELENA MARCONDES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.002032-0** - SEVERINO VANDERLEY DOS SANTOS (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X MARCIA APARECIDA DE ANDRADE (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a falta de interesse da CEF em participar da conciliação conforme denota-se às fls. 448/449, prossiga-se e determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor CARLOS JADER DIAS



JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Intime-se a Defensoria Pública da União.

**2005.61.00.002688-7** - MARILENE LOURDES TEODOZIO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X VALDOMIRO TEODOZIO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Considerando que a matéria discutida nos autos comporta o julgamento antecipado da lide a teor do art. 330, I, do CPC, entendo ser desnecessária a produção da prova pericial como requerida pelo autor às fls. 279. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.009835-7** - ADRIANA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes (fls.363/367), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.021431-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARIA DAS GRACAS AZEVEDO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.180/185). Em nada mais sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.013520-6** - ARCLIMA PRODUTOS E SERVICOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP219937 FABIO SURJUS GOMES PEREIRA E ADV. SP165598A JOÃO ALBERTO GRAÇA) X SANTOS CREDIT YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO E OUTRO (ADV. SP053423 BEATRIZ TIYOKO SHINOHARA TORTORELLI) X BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP183714 MÁRCIA TANJI)

Vistos em inspeção. Em nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.021943-8** - PORTOPAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. (Fls.557/603) Ciência às partes. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0661415-9** - SERGIO LUIZ BERGAMASCHI (ADV. SP076441 GENY ELEUTERIA DE PAULA E ADV. SP058845 ANTONIO LISBOA FONSECA ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS

Vistos em inspeção. Requeira o autor a expedição do ofício requisitório nos termos do art. 730 do CPC, apresentando planilha com a atualização dos cálculos, caso queira. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.025001-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.023339-9) DIRCE APARECIDA BASELIO LUBRIFICANTES (ADV. SP166290 JACYR CONRADO GERARDINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **Expediente Nº 7332**

#### **DESAPROPRIACAO**

**00.0057000-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X PAULO VILLELA SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Vistos em inspeção. Manifestem-se os expropriado (fls.1188/1190). Int.

**00.0057070-2** - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP064400 OTAVIO DUARTE ABERLE E PROCURAD JOSE WILSON DE MIRANDA E PROCURAD NORBERTO DE SOUZA PINTO FILHO E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X FUAD AUADA - ESPOLIO (ROSA AUADA HALLAL) E OUTRO (ADV. SP026684 MANOEL

GIACOMO BIFULCO E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP005192 HERMENEGILDO CARLO DONELLI) X MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP002251 ALPINOLO LOPES CASALI E ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS E PROCURAD MEIRE RICARDA SILVEIRA E ADV. SP089239 NORMANDO FONSECA E ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS) X BATISTA ALMEIDA SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TRANSZERO - TRANSPORTE DE VEICULO LTDA (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) Vistos em inspeção. (Fls.2516/2525 e 2527/2528) Manifestem-se os expropriados. Sem prejuízo digam sobre o julgamento do AI nº 96.03051642-2, em trâmite no E. TRF da 3ª Região. Int.

**00.0127068-0** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ORLANDO LEGNAME) X FRANCISCO JOAQUIM FIDALDO (ADV. SP214214 MARCIO MACIEL MORENO) X ADRIANO DOS SANTOS (ADV. SP214214 MARCIO MACIEL MORENO)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**00.0228358-1** - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X PEDRO SCHUNCK SOBRINHO (ADV. SP045938 GERONIMO ROCHA DA LIMAS E ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)

Vistos em inspeção. Aguarde-se no arquivo-geral. Int.

**00.0654595-5** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X FAOUZI GEORGES IBRAHIN (ADV. SP036989 ARISTIDES JACOB ALVARES E PROCURAD AIDA DA CONCEICAO TRIGO ALVARES)

Vistos em inspeção Manifeste-se o expropriado (fls.285). Int.

**00.0902149-3** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO) X BENEDITO AFONSO DE ALMEIDA (ADV. SP030937 JOAO CAPELOA DA MAIA TARENTO E ADV. SP090299 ROSELI MARIA DE ALMEIDA SANTOS)

Vistos em inspeção. (Fls.485) Ciência ao Expropriante. Diligencie junto a agência da CEF-0265-PAB-JF face a transferência solicitada. Int.

**1999.61.00.054245-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057000-1) FAZENDA NACIONAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ARACY ANTUNES DE OLIVEIRA MENDES E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Ante as irregularidades apontadas pela Expropriante quanto a representação processual dos expropriados concedo o prazo de 30(trinta) dias, para que estes regularizem o pólo passivo da ação. Int.

**2008.61.00.014899-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA FOLLAIN DE FIGUEIREDO LINS) X TADAO NISHIKAWA (ADV. SP065843 MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP146177 JOAO PAULO GUIMARAES DA SILVEIRA)

(Fls.521) Defiro à vista dos autos, pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **USUCAPIAO**

**00.0137346-3** - OCTAVIO CAVALCANTI LACOMBE (ADV. SP012631 OSMAR JOAO SOALHEIRO E ADV. SP109016 GUILHERME LACOMBE G E VASCONCELLOS E ADV. SP022816 LEONARDO EUGENIO MARANGONI E ADV. SP195896 SERGIO MELHEM PROTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI E ADV. SP090463 BEATRIZ ARRUDA DE OLIVEIRA E ADV. SP020437 EGAS DOS SANTOS MONTEIRO)

Vistos em inspeção. (Fls.853/860) Ciência às partes da nova planta do imóvel com o respectivo memorial descritivo. Dê-se vista pessoal à União Federal-AGU, Procuradoria Geral do Estado, DER e MPF. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.00.030095-7** - RUBENS ANTONIO PAULINO (ADV. SP150067 MARIA DO ROSARIO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

...Assim, acolho a arguição do Ministério Público Federal e DECLARO a incompetência desta Justiça Federal, determinando a remessa dos autos a Justiça Estadual.Int.

#### **OPOSICAO - INCIDENTES**

**2005.61.00.007290-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006087-0) IZABEL

SOARES DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055649 LEONEL SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO (ADV. SP129197 CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO E ADV. SP011643 JORGE RADI) X MINERACAO MONTE CRISTO LTDA (ADV. SP095708 LUIZ ANTONIO TORCINI)

...A presente oposição foi ajuizada em face do autor e dos réus que figuram no processo de nº 2002.61.00.006087-0 (em apenso), figurando naqueles autos a União Federal como co-ré, o que demonstra a impertinência e extemporaneidade do pedido de exclusão da lide, ora formulado pela embargante. Procedo, no entanto, seu pedido no tocante à fixação da verba honorária. Desta forma, declaro a sentença de fls. 2243/2246 para dela fazer constar: Condeno a oponente ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado, que deverá ser rateado entre os três réus. Considerando, todavia, que a oponente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, a execução da verba honorária ficará suspensa, a teor do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. No mais, mantenho a sentença tal como proferida. P.R.I.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2000.61.00.038230-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X ATTUALITA BOUTIQUE LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Vistos em inspeção. Dê o autor regular andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção. Int.

**2007.61.00.005287-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X CARLOS ESTEVAO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF seu interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.024699-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CRISTIANE APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os presentes embargos e declaro a sentença de fls. 57/61 para dela fazer constar: Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. No mais, mantenho a sentença tal como proferida. P.R.I.

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.00.016570-0** - FLAVIO KUPINSKI (ADV. SP215052 MARCIO SILVEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Proceda o autor ao recolhimento das custas judiciais de redistribuição, bem como a vinda de cópia para instruir a contrafé. Prazo: 10(dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 7333**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0008833-1** - SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP047297 RENATA DELAMAIN FIOCATI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls.179. Int.

**92.0092173-6** - FERNANDO ALBERTO DE SANTANA (ADV. SP020759 FERNANDO ALBERTO DE SANTANA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD CLAUDIA AKEMI OWADA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RUBENS ROSSETTI GONCALVES)

Vistos em inspeção. (Fls.200) Defiro. Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal do depósito de fls. 57. Convertidos, dê-se nova vista à União Federal. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, após, expeça-se. Int.

**93.0011904-4** - BRASIGRAF SERVICOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP086995 JUDITH DA SILVA AVOLIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA REGIAO OESTE DE SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**93.0024880-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE SAO PAULO (ADV. SP024982 HORTENCIA MARIA ELIAS FERREIRA CUSTODIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**96.0008771-7** - BANCO INDUSCRED S/A (ADV. SP085601 LEVON KISSAJIKIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**98.0047426-9** - DANIEL DONIZETI HENRIQUE SEABRA (PROCURAD ALESSANDRA ROCHA SANTOS E ADV. SP166522 FABIANA APARECIDA MICA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.00.006241-6** - FARMINCO ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em inspeção. (Fls.446) Diga o Impetrante se realizou os depósitos ou pagamento das contribuições, como requerido pela União Federal-PFN. Int.

**2002.61.00.023656-0** - SERVICOS AUTOMOTIVOS RUBI LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2005.61.00.027920-0** - CLARISSA FERREIRA (ADV. SP171366 ANA ROSA DA SILVA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK)

Vistos em inspeção. (Fls.221/223) Prejudicado posto que a providência poderá ser requerida administrativamente, outrossim o requerimento não foi objeto dos autos. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.012644-8** - GILBERTO FRANCIO E OUTRO (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.015071-2** - MATRIX IND/ DE MOLDES E PLASTICOS LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.004481-3** - MARIA JOSILENE DA SILVA (ADV. SP152079 SEBASTIAO DIAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP167321 RAFAELA ZUCHNA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.018390-4** - MARIA FERNANDA PALHARES (ADV. SP190432 ISMAEL GONZALEZ MURAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI EM SAO PAULO -SP (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES E ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, incisos III e IV e 1º do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios porque incabíveis em Mandado de Segurança. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2007.61.00.019779-4** - LAERCIO JOSE DE LUCENA COSENTINO E OUTRO (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.031461-0** - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Publique-se fls.313. Decorrido o prazo para eventual recurso, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int. (Fls.313) Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art.12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remeta-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.000939-8** - ALMAK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.001403-5** - JARBAS AQUINO OLIVEIRA DO AMARAL (ADV. SP231660 NIVALDO FERREIRA COUTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.006583-3** - ADONIS DA SILVA TOME (ADV. SP203725 RENATA NICOLETO CASERI) X INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (ADV. SP221790 THIAGO LEITE DE ABREU)

Vistos em inspeção. Fls.115/116: Ciência ao impetrante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.010834-0** - BANCO BMG S/A (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP247136 RICARDO MARTINS RODRIGUES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto DENEGO a segurança.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabíveis em Mandado de Segurança.Custas ex lege.Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento noticiado, comunicando o teor da presente decisão.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.Oficie-se.

**2008.61.00.011067-0** - DISTRIBUIDORA QUADRIFOGLIO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP223041 NICOLE KAJAN GOLIA E ADV. SP183437 MARIA CAROLINA CÁFARO LOUREIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência para determinar à autoridade impetrada que se manifeste conclusivamente acerca da análise do Pedido de Revisão interposto pela impetrante. Em 10 (dez dias). Int. Oficie-se.

**2008.61.00.013252-4** - PHA COMUNICACAO E SERVICOS SS LTDA (ADV. SP262292 RENATA FERREIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança garantindo à impetrante PHA COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS SS LTDA., a expedição de certidão negativa de débitos, com fulcro no artigo 205, do Código Tributário Nacional. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I. O.

**2008.61.26.001170-8** - CLINICA MEMORIAL LTDA (ADV. SP188569 PEDRO PAULO MIGLIORANZI) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA RECEITA FEDERAL BRASIL EM SAO PAULO 8 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Dê a impetrante regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Int.

**Expediente Nº 7334**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.013451-0** - SATA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA) X EMPRESA

BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Vistos em inspeção. (Fls.97/100) Prejudicado, tendo em vista a sentença proferida. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **MONITORIA**

**2000.61.00.026085-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SAMANTA SERRANA GALVAO GUIMARAES (ADV. SP242645 MARILENE CASTRO DO AMARAL)

Vistos em inspeção. (Fls.302/303) Ciência às partes do bloqueio realizado em conta do executado. Int.

**2000.61.00.026089-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X APARECIDA HELENA MENDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Dê a CEF regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

**2003.61.00.001725-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X FRANCISCO SOBRINHO NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Defiro à CEF o prazo suplementar de 60(sessenta)dias. Int.

**2003.61.00.009004-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JOSE CARLOS CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Diligencie a CEF apresentando cópia da guia de depósito dos valores transferidos às fls. 166 indicando a data e o número da conta, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.025437-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARIA JOSE DOS SANTOS (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL)

Converto o julgamento em diligência. A vista dos documentos juntados pela CEF às fls. 228/238 e considerando as manifestações da Contadoria Judicial às fls. 154/155 e 198/199, entendo imprescindível a realização de prova pericial contábil para dirimir o conflito de interesses. Assim, nomeio para o mister o senhor CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE n.º 27.767-3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico e arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser depositado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.00.014145-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ROSILDA DANTAS DE SANTANA (ADV. SP041317 JOSE LUIZ LO TURCO)

Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a DESISTÊNCIA formulada às fls. 148/149, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII c/c o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2004.61.00.023336-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CAESAR EMANUEL EZE PATTERSON (ADV. SP056419 FATIMA MARIA DA SILVA ALVES)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.305/308). Int.

**2004.61.00.023839-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCOS PAULO TREVISAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.147/150). Int.

**2004.61.00.030635-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X GILBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

**2005.61.00.012662-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X WORLDCOM TELEINFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR)  
Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.260/261). Int.

**2005.61.00.013627-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GILBERTO CICERO DOS SANTOS (ADV. SP193220A LUIS GONZAGA GOULART MACHADO)  
Fls. 238: Defiro. OFICIE-SE à Delegacia da Receita Federal para que informe o endereço e remeta cópia das 5 (cinco) últimas declarações de bens e rendimentos do executado. Int.

**2005.61.00.019421-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X JOSE MALFATTI (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES)  
Converto o julgamento em diligência.Dê-se vista ao réu do demonstrativo atualizado do débito, apresentado pela CEF às fls. 125/132, pelo prazo de 10 (dez) dias e, após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.008803-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP157655 ALEXANDRE SQUINZARI DE LIMA) X CARLA LUCIANA MENDES GONCALVES (ADV. SP142256 PEDRO KIRK DA FONSECA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEBER LUIS MENDES GONCALVES (ADV. SP204158A HORACIO MONTESCHIO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.171/176). Int.

**2006.61.00.020584-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FLORENCIO ROBERTO CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em inspeção. Defiro à CEF o prazo de 60(sessenta) dias. Int.

**2006.61.00.026569-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARCELO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM PEREIRA (PROCURAD MARCOS ANTONIO P.BARBOSA E PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu JOAQUIM PEREIRA, em seus regulares efeitos jurídicos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2006.61.00.028198-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANTONIO FERREIRA LUZ (ADV. SP173153 HÉLIO JOSÉ FELICIANO)  
JULGO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 269 inciso II do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos originais, exceto procuração, devendo a CEF apresentar as cópias para que a Secretaria providencie a sua substituição.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.00.006831-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ELIANE TAVARES DOS ANJOS (ADV. SP228189 RONALD WILSON JAMBERG E ADV. SP042606 WILSON JAMBERG) X CICERO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP042606 WILSON JAMBERG E ADV. SP228189 RONALD WILSON JAMBERG) X MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP042606 WILSON JAMBERG E ADV. SP228189 RONALD WILSON JAMBERG)  
Apresente a CEF planilha discriminada do débito nos termos da r. sentença para prosseguimento da execução nos termos do art. 475, J do CPC. Prazo: 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

**2007.61.00.021441-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA BRANCO (ADV. SP234302 SUELI MENDES DA LUZ) X ESDRAS TEIXEIRA DA SILVA BRANCO FILHO (ADV. SP234302 SUELI MENDES DA LUZ) X MIRIAM POLTRONIERI (ADV. SP234302 SUELI MENDES DA LUZ)  
Vistos em inspeção. Intimem-se, pessoalmente, os executados a efetuarem o recolhimento do valor do débito, conforme requerido às fls.202/208, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**2007.61.00.021515-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DOUGLAS BARBOSA FELICIANO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X ORIGENES BARBOSA FELICIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GISLEINE SALETI FELICIANO

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.114/120) Anote-se a interposição do agravo retido. Vista ao agravado para resposta. Cumpra-se a CEF a determinação de fls.105, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.021604-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BARBARA MARIANO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZANGELA DE AZEVEDO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a falta de interposição de embargos, CONVERTO a presente monitória em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial nos termos do art. 1102c. Prossiga-se nos termos do art. 475,J do CPC. Requeira a Exeqüente, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

**2007.61.00.023431-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X FIORELLA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABILIO ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, pessoalmente, a executada a efetuar o recolhimento do valor da dívida, conforme requerido às fls.654/889, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**2007.61.00.025625-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Defiro à CEF o prazo de 60(sessenta)dias. Int.

**2007.61.00.026139-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ATLANTE COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LUIZ PATRICIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ROBERTO DE SOUZA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 286/306: Defiro. OFICIE-SE à Delegacia da Receita Federal para que informe o endereço dos executados, conforme requerido. Int.

**2007.61.00.029088-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO CARLOS GARCIA BELTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANA GARCIA BELTRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.88/89). Int.

**2007.61.00.029560-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUIZ ANTONIO TAMBORIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.53/54). Int.

**2007.61.00.030982-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ATILIO BONGIOVANI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. (Fls.43) Defiro. Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

**2007.61.00.031582-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IOLANDA FIGUEIRA DE MELO ACCARDO (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO)

Vistos em inspeção. Dê a CEF regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

**2007.61.00.031873-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RICARDO FORTE TENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.37/38) Indefiro o requerido pelo autor pois incumbe à própria exeqüente as diligências necessárias no sentido de localizar o paradeiro do executado. Faculto a CEF o prazo de 15(quinze) dias após o que, sem manifestação, deverão os autos aguardar no arquivo. Int.

**2007.61.00.032248-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO PINHEIRO DA SILVA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JOSE ANDRADE PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Em nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.033090-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X HELGO REPRESENTACOES IMPOR/ E EXPORT/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CANDIDA MARTINS PAGANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGOSTINHO PAGANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)



Intime-se, pessoalmente, os executados a efetuarem o recolhimento do valor da dívida, conforme requerido às fls.19/36, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**2007.61.00.033465-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X UNIKA SERVICOS S/S LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIULIANO RODRIGUES MENEGHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANESSA RODRIGUES MENEGHELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Em nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.035009-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X TOR TEC SERVICOS PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ZACARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELINA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. (Fls.130) Ciência à CEF. Int.

**2007.61.00.035071-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MAPE DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANTE FAZIO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

**2007.61.00.035144-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DELTACOR PINTURAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE LUCIANI DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO RICARDO DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Ante a falta de interposição de embargos, CONVERTO a presente monitória em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial nos termos do art. 1102c. Prossiga-se nos termos do art. 475,J do CPC. Requeira a Exeqüente, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

**2008.61.00.000553-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GISELE RODRIGUES DE MELO GARCIA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.129/130). Int.

**2008.61.00.000564-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X KAPROF COML/ LTDA - ME (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X CAROLINA MARIA OLIVEIRA LAMANERES (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) ...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos por KAPROF COMERCIAL LTDA - ME e CAROLINA MARIA OLIVEIRA LAMANERES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e determino o prosseguimento da execução na quantia de R\$15.502,86 (quinze mil, quinhentos e dois reais e oitenta e seis centavos), posicionada para 27/11/2007. Acresça-se ao valor da dívida a atualização monetária e juros legais de 0,5% ao mês a partir da citação. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), cuja execução ficará suspensa em face da ré CAROLINA MARIA OLIVEIRA LAMANERES, por ser beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

**2008.61.00.000881-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DIGITAL SINALIZACAO COMPUTADORIZADA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO GIMENEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVONE MARTINEZ GIMENEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.67/84). Int.

**2008.61.00.001550-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ESTERA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.69/70). Int.

**2008.61.00.001896-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X TRIP VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.71). Int.

**2008.61.00.001934-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ISABEL ROCHA ECA DE QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LIETE GODINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Aguarde-se o cumprimento da determinação de fls. 70 pela co-ré LIETE GODINHO. Promova a CEF a citação da co-ré ISABEL ROCHA EÇA DE QUEIROZ. Int.

**2008.61.00.004041-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X REPRINT INFORMATICA EQUIPAMENTOS E COM/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a manifestação de fls. 84, JULGO EXTINTO o processo de execução nos termos do artigo 794 inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.004326-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AGNALDO OLESCUC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.69/72). Int.

**2008.61.00.004858-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE MARCELO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.43/44). Int.

**2008.61.00.005780-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LMPS COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls. 43/44) Int.

**2008.61.00.005789-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ERNESTO PAES E DOCES LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEAN MARCELO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANDERLEI RUFINO CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu que somente em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações sobre a existência e localização de bens do devedor (Embargos em Recurso Especial nº 028067/93, MG, 2º Seção, DJ 27/03/95, pág. 07119). Nesse diapasão, indefiro o requerido pela parte exequente às fls. 47. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, in albis, aguarde-se eventual provacação no arquivo. Int.

**2008.61.00.006840-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X DUBOM COM/ VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu que somente em hipóteses excepcionais, quando comprovadamente infrutíferos os esforços diretos do exequente, admite-se a requisição pelo Juiz de informações sobre a existência e localização de bens do devedor (Embargos em Recurso Especial nº 028067/93, MG, 2º Seção, DJ 27/03/95, pág. 07119). Nesse diapasão, indefiro o requerido pela parte exequente às fls.51. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, in albis, aguarde-se eventual provacação no arquivo. Int.

**2008.61.00.009050-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALAM MENEZES BRANDAO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Int.

**2008.61.00.009356-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VINCOARTE ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVI GAZANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RICARDO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. (Fls.100) Defiro à CEF o prazo suplementar de 15(quinze)dias. Int.

**2008.61.00.010614-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X ROSANGELA MARIA FURQUIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. (Fls.34) Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

**2008.61.00.010743-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X H M GRAMPOS INDUSTRIAIS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO MIDOIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZA DOS ANJOS BRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIS CARLOS DOS

SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (Fls.135/142). Int.

**2008.61.00.011485-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X WILSON DE SOUZA LANDIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a falta de interposição de embargos, CONVERTO a presente monitória em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial nos termos do art. 1102c. Prossiga-se nos termos do art. 475,J do CPC. Requeira a Exeqüente, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

**2008.61.00.013335-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RENATO CAMPOS NEVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.48/60), no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2003.61.00.014473-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) NICOLAU CONSTANTINO NETO (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

...Isto posto REJEITO os embargos declaratórios. Int.

**2003.61.00.014475-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) MANUEL EDUARDO REBELO PEREIRA (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

...Isto posto REJEITO os embargos declaratórios. Int.

**2003.61.00.015808-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0643165-8) MARIO SHIGUEIRO HORIKAWA (ADV. SP066543 PLAUTO SAMPAIO RINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

...Isto posto REJEITO os embargos declaratórios. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033797-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X CREUSA DO CARMO BERNARDI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERCILIO DOS ANJOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZANDRA BERNARDI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Comprove a EMGEA a distribuição da Carta Precatória nº 137/2008 (fls.87) retirada em 14/07/2008 no juízo deprecado. Int.

**2007.61.00.034130-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RODOLPHO ALBINO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA NOVELLI ALBINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Intime-se a requerente à retirada dos autos mediante baixa-entregue, independentemente de traslado. Int.

**2007.61.00.034175-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE APARECIDO PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA SOARES PAULINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a EMGEA (fls. 41/45) Int.

**2007.61.00.034725-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NILSON DE SOUZA REGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ISABEL APARECIDA MASSARI REGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a EMGEA (fls. 39/40) Int.

**2008.61.00.000141-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ROSANI AUGUSTO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Proceda a requerente a retirada dos autos mediante baixa-entregue independentemente de traslado. Int.

**2008.61.00.000460-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOSE FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora a retirar os autos mediante baixa-entregue independentemente de traslado. Int.

**2008.61.00.000622-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ISAIAS DE PAULA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZULEIDE NASCIMENTO EUGENIO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. (Fls.43) Defiro à EMGEA o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**88.0038583-4** - EDITORA TROFEU LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS E ADV. SP022088 GERALDO CESAR MEIRELLES FREIRE E ADV. SP243115 ERICA VELOZO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.221). Int.

**91.0019864-1** - MOOCAUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

**2002.61.00.023339-9** - DIRCE APARECIDA BASELIO LUBRIFICANTES (ADV. SP166290 JACYR CONRADO GERARDINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.000233-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Em nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

**2008.61.00.013447-8** - MARIA MARTA DE SOUZA MACIEL (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA RICHTER BERTONI)

Mantenho a r. decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2005.61.00.004659-0** - PAMCARY CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP066863 RICARDO CARNEIRO GIRALDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a exequente (fls.211). Int.

**2006.61.00.017358-0** - LESTE ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA (ADV. SP245261 SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP097499 JOSE JAKUTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Fls.193/194) Prejudicado o pedido da CEF, tendo em vista o depósito de sucumbência realizado pelo executado às fls. 160, suscetível de levantamento. Indique a CEF os dados para correta confecção do alvará de levantamento. Após, face ao disposto no art. 20, parágrafo 2º, da Lei nº 10522/02, dê-se nova vista à União Federal-AGU. Int.

#### **Expediente Nº 7335**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**92.0083709-3** - FRANCISCO XAVIER BENITEZ E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Diga o autor sobre a manifestação da CEF de fls. 163/164, em especial, no que diz respeito a adjudicação do imóvel desde 1993 em favor da CEF, bem assim sobre a comprovação dos depósitos judiciais continuados das prestações vincendas após a propositura da presente ação, nos termos da decisão de fls. 50 (04/03/1993). Int.

**2005.61.00.012164-1** - CLAUDIO EUGENIO VANZOLINI (ADV. SP080783B PEDRO ERNESTO SILVA PRUDENCIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP157941 EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

(Fls.88/109) Ciência à parte autora. Após, conclusos. Int.

**2006.61.00.004116-9** - ESPORTE CLUBE PAULISTA (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP124651 DANIEL APARECIDO RANZATTO E ADV. SP182606 BENEDITO ALVES DE LIMA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103317 MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. (Fls.948/949) Dê-se vista dos autos à CEF. Int.

**2006.61.00.021896-3** - ARACI ANDRADE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP162393 JOÃO CESAR CÁCERES E ADV. SP213573 RENATA CROCELLI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.029623-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X EDISON BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANINE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.175) O pedido já foi apreciado. Publique-se fls.168. Int. (Fls.168) (Fls.167) Indefiro o pedido de ofício à DRF/SP, posto incumbir ao Exequente as diligências necessárias no sentido de localizar bens dos Executados. Quanto ao pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, defiro. Int.

**2008.61.00.007172-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X OSMAR DE OLIVEIRA LINS (ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI)

Apresente o autor nota atualizada do débito com a discriminação dos acréscimos neles inseridos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0043012-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040251-0) SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.020955-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056788-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X FONSECA & FONSECA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Vistos, etc.Considerando os termos da petição de fls. 20/21, na qual o embargado CONCORDA com o valor proposto pela União Federal relativamente aos honorários advocatícios, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, e fixo o valor da execução em R\$ 965,98 (novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), para o mês de dezembro de 2006, conforme cálculos apresentados à fls. 08, que deverá ser atualizado conforme disposição da Corregedoria Geral (Provimento nº 64/05).Tratando-se de mero acerto de cálculos, descabida a condenação em honorários advocatícios.Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e arquivem-se.P. R. I.

**2008.61.00.017096-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003259-1) MATTOS MIGUEL EDITORA LTDA (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X ADIPE MIGUEL JUNIOR (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X SYLVIA REGINA DE MATTOS MIGUEL (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Diga(m) o(s) Embargado(s) em 10 dias. Após, conclusos.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.00.010709-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011771-3) HELOISA FRANCO DE MORAES (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Silentes, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.014082-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001070-4) CARDOSO MARQUES IND/ E COM/ DE TUBOS DE PVC LTDA E OUTROS (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON

ALEXANDRE PALONI)

...Assim, REJEITO a presente exceção de incompetência. Int.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0015459-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0056654-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X PAULO FELIX DE ARAUJO CINTRA FILHO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Defiro à CEF o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

**96.0032708-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP009864 JOAO CLARINDO PEREIRA FILHO E ADV. SP077915 DEBORA MARIA ASSAD PEREIRA KOK E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X MARIA THEREZA DE ARAUJO GUIMARAES (ADV. SP052373 MAURO CARLOS FERRARO E ADV. SP072038 DORIVAL CAETANO DE SOUZA) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada pela Caixa Econômica Federal à fl. 199, e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII c/c 598, ambos do Código de Processo Civil.Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios em favor de seus respectivos patronos, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**97.0000687-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E PROCURAD GABRIELA ROVERI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA) X EMPILHATEK COM/ DE PECAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP071806 COSME SANTANA) Vistos em inspeção. Cumpra a CEF a determinação de fls. 310, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2002.61.00.025594-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA) X WANDER WORLD DO BRASIL CEEAA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls.222/223) Dê-se ciência ao exequente. Int.

**2003.61.00.001965-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X MARIA VERONICA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos em inspeção. (Fls.57) Defiro. Suspendo o curso da presente execução nos termos do artigo 791, III do CPC. Aguarde-se, sobrestado no arquivo. Int.

**2003.61.00.017460-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LILIAN RODRIGUES FERREIRA BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.65/66). Em nada mais sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, aguardem-se os autos no arquivo. Int.

**2004.61.00.012583-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X UBIRAJARA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Int.

**2004.61.00.021653-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X SANTANA CHIC PAES E DOCES LTDA (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA E ADV. SP147583 SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO E ADV. SP187117 EDNA APARECIDA FERNANDEZ) X IZILDA DE ABREU NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUGO OCTAVIO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos em inspeção. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.026758-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JAIS DE OLIVEIRA (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) Vistos em inspeção. HOMOLOGO o pedido de desistência da presente ação de execução requerida pela CEF às fls.85 e julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.009390-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI

DE MORAES NAVARRO E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SHEILA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em inspeção. (Fls.121) Defiro. Suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 791, III do CPC, conforme requerido. Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.014282-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARTA WINTER HADDAD (ADV. SP173693 WALTER RODRIGUES DE LIMA JUNIOR) X JOUSSEF HADDAD E OUTRO (ADV. SP042246 FRANCISCO ANTONIO PERITO)  
Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.187/195). Int.

**2007.61.00.009223-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X BERNARDO CORREA LIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ISABEL DE ANGELIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

**2007.61.00.029304-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X AGUAS PURIFICADORAS DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF (fls.73/74). Int.

**2007.61.00.035011-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CWA TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(Fls.122/126) Dê-se ciência à CEF. Int.

**2007.61.00.035049-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DROGARIA LUCI LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em inspeção. (Fls.87/108) Defiro. Expeça-se ofício à Receita Federal para que informe o endereço dos réus, conforme requerido. Int.

**2008.61.00.001348-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VALDINEIS MERCADINHO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLUCIA FONSECA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.195/198). Int.

**2008.61.00.001352-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X GRADE JEANS COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIO CESAR DIEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURDES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALICE LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em inspeção. (Fls.85/88) Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.001781-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CENTRO EDUCACIONAL RICARDO ELVIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO ELVIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAVID FRACASSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.68/71). Int.

**2008.61.00.001921-5** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X FRANCISCO OSVALDO BERCHIELLI (ADV. SP166258 ROSANGELA MIRIS MORA BERCHIELLI)  
Vistos em inspeção. Manifeste-se a Exequente (fls. 34/35). Int.

**2008.61.00.003639-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X QUERO BANCOS ACESSORIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA LENGLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(Fls.125) Defiro à CEF conforme requerido. Int.

**2008.61.00.005112-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X COML/ DE ALIMENTOS COTIMIX SP LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMIR CURY TARIF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELY FUAD SAAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em inspeção. Comprove a CEF a distribuição da Carta Precatória expedida às fls. 77/78, e retirada às fls.80-verso no juízo deprecado.

**2008.61.00.005289-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X LAURO GOMES DE ALMEIDA MINI MERCADO LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.27/33). Int.

**2008.61.00.006462-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GIL FRANCA BAGANHA REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIL FRANCA BAGANHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. (Fls.66) Prejudicado tendo em vista a citação realizada às fls. 60. Em nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.007856-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SIMONY APARECIDA DO REGO BARROS BARBOSA CESARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA CARMEN DO REGO BARROS BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.45/50). Int.

**2008.61.00.008544-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOSE PINHEIRO SANTANA CIA/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA ESCARPELINE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PINHEIRO SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.50/53). Int.

**2008.61.00.010806-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARIA MARLI DE MISQUITA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls. 312). Int.

**2008.61.00.010919-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X KAPROF COML/ LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.64/66). Int.

**2008.61.00.014151-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE GOULART BARRETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.65/67). Int.

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE**

**2006.61.00.009881-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003579-0) LUIZ CLAUDIO DEMASI (ADV. SP032826 LUIZ CLAUDIO DEMASI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Vistos em inspeção. Solicite-se informações ao Juízo de São José dos Campos acerca do andamento da Carta Precatória nº 142/2008 (fls.50).

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.010154-7** - SILVIO NAVARRO GUEDES (ADV. SP040797 MOACYR BARRETO DE ALMEIDA E ADV. SP212417 RAFAEL ARANTES BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Considerando que o pedido formulado na inicial cinge-se aos extratos dos meses de junho e julho de 1987, intime-se a CEF para que realize nova busca em seu sistema, eis que os extratos apresentados às fls. 127/153 são de períodos diversos, mas indicam a existência de saldo em períodos anteriores. Diante da efetiva inexistência das contas-poupança no período requerido, deverá a CEF justificar documentalmente as datas de abertura das contas.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.013444-9** - ALCIDES MOLINA LOPES (ADV. SP204622 FERNANDA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse) em relação ao pedido formulado na inicial. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.



**2007.61.00.014386-4** - ROBERTO BARRETO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN E ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(Fls.120/121) Diga a CEF. Int.

**2007.61.00.015253-1** - GERMANO CORREIA MIRANDA (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
(Fls.65/81) Ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.015410-2** - GILBERTO BIANCHI E OUTROS (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a parte autora (fls.153/157). Int.

**2007.61.00.016392-9** - FERNANDO JOSE DE NARDI (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse). Condeneo o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução ficará suspensa nos termos do disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.016534-3** - KATSUO KANNO (ADV. SP224169 ELIANE NAOMI ISEJIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
...III - Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse) em relação ao pedido de exibição de documentos e julgo PROCEDENTE o pedido remanescente para, nos termos do artigo 202, inciso I do Código Civil, c/c o artigo 219, 1º do CPC, reconhecer a interrupção da prescrição para o ajuizamento da ação de cobrança. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.00.018945-1** - ROLAND CAMIL BRAUN - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP254661 MARCIA APARECIDA DE FREITAS E ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO E ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos, etc. Dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 130/137. Após, em nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034153-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDSON DOS SANTOS BOLZACHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUREMA SOARES ARRAIS BOLZACHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a EMGEA (fls.54/59), no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**87.0020154-5** - CONFAB INDUSTRIAL S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP010067 HENRIQUE JACKSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)  
Vistos em inspeção. (Fls.1521/1529) Ciência à ELETROBRÁS S/A. Após, aguarde-se no arquivo o julgamento do processo nº 2008.03.00.021176-7, em trâmite no E. TRF da 3ª Região. Int.

**89.0014978-4** - BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A E OUTROS (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E ADV. SP056627 GERALDO FACO VIDIGAL) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS E OUTRO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre o pedido do Sr. Perito quanto ao levantamento pretendido (fls.2785/2787). Int.

**89.0040251-0** - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ

E ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0690945-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0688017-7) PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.159/160) Defiro à União Federal o prazo suplementar de 60(sessenta)dias. Int.

**92.0039021-8** - ROCAFRIUT IMP/ EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP065622 MIRIAM BARTHOLOMEI CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados nos autos, nos termos da planilha de fls. 234, conforme requerido às fls. Intime-se, pessoalmente, a autora a dar cumprimento à determinação de fls. 291, complementando o depósito dos honorários periciais, no endereço indicado às fls. 328. Int.

**1999.61.00.004733-5** - COOPERATIVA ACAO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVACAO (ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO E ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Desentranhe-se a petição de fls. 102/105, juntando-a aos autos da AO nº 2000.03.99.069282-4, conforme requerido. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.032641-6** - MARCIO SILVA HIRLE E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Diga a parte autora sobre a propositura da ação principal. Int.

**2006.61.00.003579-0** - LUIZ CLAUDIO DEMASI (ADV. SP032826 LUIZ CLAUDIO DEMASI) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Prossiga-se nos autos de Incidente de Falsidade, em apenso.

**2007.61.00.025524-1** - EXTINTORES FIRE WORK LTDA (ADV. SP167022 PAULO PEREIRA NEVES E ADV. SP237718 DALTON ALVES CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DA NORMALIZACAO NA SEGURANCA SAUDE QUALIDADE PRODUTIVIDADE AVALIACAO E JUIZO ARBITRAL-INOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada pelo réu INMETRO em 10 (dez) dias e providencie, no mesmo prazo, cópia da petição inicial, sentença e eventual trânsito em julgado referente ao processo nº 2007.51.01.00713-7, que tramitou na 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Int.

**2007.61.00.032701-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008996-1) ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condeno a Requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2008.61.00.002705-4** - WAGNER MIKI NATSUMEDA (ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil (interesse processual-adequação) e condeno o autor a arcar com os honorários advocatícios ora fixados em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege.P.R.I.

#### **LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2007.61.00.028625-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0013075-2) SILVIA MARIA DUARTE PINS DORF (ADV. SP055448 SILVIA MARIA DUARTE PINS DORF) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a CEF (fls.344/348). Int.

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**89.0037227-0** - CONSTRUTORA REITZFELD LTDA E OUTRO (ADV. SP085350 VILMA TOSHIE KUTOMI E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Manifestem-se os executados (fls.935-verso e 941/945). Int.

**92.0015640-1** - MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP056501 NESTOR DUARTE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP024819 HENEWALDO PORTES DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**95.0050316-6** - UNIMACRO COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICAS LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X UNIAO FEDERAL

Considerando que o próprio autor admite que a empresa foi desativada e que há nos autos indícios que a dissolução ocorreu de forma irregular, visto que não houve a devida liquidação do ativo e passivo pelos representantes legais da empresa, DEFIRO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e autorizo a inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda, conforme disposto no artigo 1.110 do Código Civil. Ao SEDI para inclusão dos sócios Wagner Marques e Albertina de Jesus Martins como executados. Intime-se o sócio-gerente Wagner Marques para pagamento nos termos do artigo 475, J do Código de Processo Civil, devendo eventual penhora recair nos bens indicados às fls.440/455, conforme requerido pela União Federal. Int.

**2000.03.99.059864-9** - COFIPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP107859 MARCO AURELIO ALVES BARBOSA E ADV. SP127544 CLAUDIA CRISTINA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 229- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-COFIPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Intime-se, pessoalmente, a executada a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**2000.03.99.067490-1** - IMPORTADORA DE VEICULOS XM LTDA (ADV. SP118183 HAROLDO CORREA NOBRE E ADV. SP036322 LUIZ LEWI E ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente dê-se ciência ao executado dos cálculos de fls. 631/636. Após, conclusos. Int.

## **Expediente Nº 7343**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0027656-5** - ALFREDO ALCINDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079053 MARTIN RODRIGUES LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Publique-se (fls. 571). Após, aguarde-se no arquivo o deslinde do Agravo de Instrumento (fls. 574). (Fls.571) Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares e-feitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.541/545, posto que em conformidade com o r. julgado, AI nº2005.03.00.098999-6, e nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº2008.03.00.07346-2. Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, encaminhando, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0670661-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0659720-3) MOBILINEA S/A IND/ E COM/ DE MOVEIS E OUTROS (ADV. SP182604 VITOR MORAIS DE ANDRADE E ADV. SP151915 REGINA DOS SANTOS QUERIDO E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP210405 STELA FRANCO PERRONE) (Fls.448/449) Defiro. OFICIE-SE à CEF para que proceda a transferência dos depósitos de fls. 330/334 para conta nº 2656-6 - AG.0265 da CEF em favor do BANCO CENTRAL DO BRASIL. Transferidos, intime-se o BACEN. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0720669-0** - ANTONIO JOSE LUCHETTA E OUTRO (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES

BAPTISTA E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Publique-se fls. 370. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int. (Fls.370) (Fls.367/369) Ciência à União Federal. Após, ciência à parte autora dos depósitos em conta-corrente (fls.368/369) dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0013435-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000237-4) PLASTICOS POLYFILM S.A (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Ciência do retorno dos autos. Aguarde-se o andamento dos Embargos à Execução em apenso. Int.

**92.0028006-4** - SERGIO FRANCISCO SANTANA (ADV. SP070549 DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Considerando a informação de fls. 145, indique o autor SERGIO FRANCISCO SANTANA o número correto do seu CPF, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação, expeça-se o ofício requisitório, conforme determinado às fls. 142. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0039758-1** - ANTONIO DEPRERA E OUTROS (ADV. SP017211 TERUO TACAoca) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Publique-se fls.396. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int. (Fls.396) (Fls.395) Dê-se ciência à União Federal. Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**93.0004671-3** - SIND TRAB IND METAL MECAN MAT ELETR DE MOGI DAS CRUZES POA BIRITIBA MIRIM E GUARAREMA (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP235829 HUMBERTO MAMORU ABE E ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN E ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA MONTELEONE)

Vistos em inspeção. I - Preliminarmente, expeça-se Certidão de Objeto e Pé, conforme requerido às fls. 3341/3342. II - Dê-se vista ao autor acerca dos pedidos de desistência formulados por seus associados, requerendo o que for de seu interesse. III - Sem prejuízo da providência supra, esclareça a CEF a razão pela qual os depósitos fundiários dos associados do Sindicato estarem bloqueados e apenas são disponibilizados após a desistência desta ação, conforme informação de fls. 3339. Int.

**93.0016381-7** - TEKNOCHEMIE MATERIAS PRIMAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP217165 FABIA LEO PALUMBO E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Publique-se fls.276. Retornem os autos ao arquivo. Int. (Fls.276) (Fls.275) Ciência à União Federal. Após, ciência à parte autora dos depósitos em conta-corrente (fls.275) dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0015238-1** - APOLONIA WOEHLE E OUTROS (ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Vistos em inspeção. Habilite no pólo ativo da demanda os herdeiros de PASCHOAL PEREIRA DE MORAIS a saber: APOLONIA WOEHLE (CPF nº 384.392.208-04); ARAMIS DA GRAÇA PEREIRA DE MORAES (CPF nº 666.816.428-53); REGINA PEREIRA DE MORAES (CPF nº 280.568.268-82); VIRGINIA DE MORAES TEIXEIRA (CPF nº 118.871.348-59); TANIA DE MORAES RODRIGUES ALVEIA (CPF nº 075.072.018-21); MARIA CRISTINA PEREIRA DE MORAES (CPF nº 023.179.548-32); JAQUELINIE WOEHLE PEREIRA DE MORAES CIESLINSKI (CPF nº 295.773.448-60). Ao SEDI para retificação. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

**96.0020512-4** - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Vistos em inspeção. Publique-se fls. 122. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int. (Fls.120/121) Dê-se ciência à União Federal. Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.026354-6** - RICARDO AUDI (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES E ADV. SP207076 JOANA D'ARC RODRIGUES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD LUCIANA VILELA GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

...Isto posto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse processual-necessidade). Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Oficie-se ao E. TRF da Terceira Região (Conflito de Competência 2006.03.00.071640-6, fls. 214/220) comunicando a prolação desta sentença. P.R.I. Oficie-se.

**2005.61.00.008111-4** - ALTEMAR SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em inspeção. CUMpra-se a determinação de fls. 212. (Fls.212) (Fls.212) (Fls.102/196) Anote-se. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento. Int.

**2007.61.00.001097-9** - CLAUDIO KAHTALIAN (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor na conta poupança nº 1355.00018657-6 com o índice ditado pelo IPC/IBGE de janeiro/89 no percentual de 42,72%, acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Considerando a sucumbência recíproca, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

**2008.61.00.001598-2** - MARIA APARECIDA BORNSTEIN MARTINELLI (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP235562 IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Int.

**2008.61.00.002125-8** - CONDOMINIO EDIFICIO ALIANCA (ADV. SP150381 ANA PAULA VENTURA GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

...III - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das cotas condominiais referentes à unidade nº 21 do EDIFÍCIO ALIANÇA, no valor de R\$3.505,09 (três mil, quinhentos e cinco reais e nove centavos), apurado para novembro de 2007 (conforme fls. 05/06), bem como das demais cotas que se vencerem até o julgamento definitivo desta ação, nos termos do artigo 290 do CPC, tudo conforme restar apurado em liquidação de sentença, ocasião em que deverão ser observadas as disposições contidas no artigo 1.336, 1º, do Código Civil (multa e juros). Condeno a ré, ademais, ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P. R. I.

**2008.61.00.010814-5** - MARIA DE FATIMA BORGES (ADV. SP028217 MARLI PRIAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...III - Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar a ré CEF ao pagamento da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor nas contas poupança relacionadas na inicial com os índices ditados pelo IPC/IBGE de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e julho/90 (12,92%), acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, a exceção da conta poupança nº 1004.10120986.6, quanto ao mês de janeiro/89. Juros moratórios devidos à proporção de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Tendo em vista que o autor sucumbiu em parte ínfima do pedido, condeno, ainda, a CEF a pagar honorários advocatícios ao autor, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. P.R.I.

**2008.61.00.018948-0** - ROSELI KAAPE (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Inicialmente, providencie a autora a juntada aos autos da planilha de cálculos utilizada para a aferição dos valores que pretende depositar. Em 05 (cinco) dias.

**2008.61.00.019210-7** - SEISA - SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI E ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para que a ré não inscreva o nome da autora no CADIN, não inscreva os débitos aqui discutidos na Dívida Ativa da União e não promova as respectivas execuções fiscais. Providencie a autora o recolhimento das custas processuais, em 05 (cinco) dias. Cite-se. Int.

**2008.61.00.019264-8** - IASTAKE FASSIMOTO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, DEFIRO a antecipação da tutela para determinar à ré que se abstenha de tomar qualquer medida de cobrança e execução no tocante ao contrato sub judice, até julgamento final desta ação, bem como de incluir os nomes dos autores nos serviços de proteção ao crédito. Cite-se. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.023837-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0027809-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA. (ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA)

...III - Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 3.209,80 (três mil duzentos e nove reais e oitenta centavos), atualizado até junho de 2007. Sem honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária e arquivem-se. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0022268-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013435-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS) X PLASTICOS POLYFILM S/A (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP153967 ROGERIO MOLLICA E ADV. SP081517 EDUARDO RICCA)

Vistos em inspeção. (Fls.448/450) Uma vez em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

**2003.61.00.008373-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032063-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X FLAVIA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

...III - Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução promovida por Augusto Fernando Petit Prieto e Osias Alves Ferreira prosseguir no valor de R\$ 49.747,29 (quarenta e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos, atualizado até maio de 2007. Sem honorários advocatícios. Sentença sujeita a reexame necessário. Considerando que Flavia Vieira não integrou os cálculos propostos à fls. 172/180, deve ser excluída dos presentes embargos à execução. Oportunamente, retifique-se a autuação. P.R.I.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.002405-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009303-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CARLOS CELSO MARQUES COTELLESA E OUTRO (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD)

Considerando que a questão referente à competência para conhecer e julgar o pedido formulado nas autos da ação ordinária já foi resolvida no Conflito de Competência - processo nº 2004.61.00.009303-3 - que indicou este Juízo da 16ª Vara Cível Federal, JULGO PREJUDICADA a presente Exceção e EXTINGO-A, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC. Traslade-se cópia para os autos da ação ordinária e oportunamente arquivem-se. P.R.I.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.028907-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007763-2) ADILSON DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI)

...Isto posto, julgo PROCEDENTE a impugnação para determinar a alteração do valor dado à causa nos embargos à execução para que corresponda ao valor de R\$ 378.460,31 (trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e um centavos).INT.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**92.0093708-0** - IBIRABA MELLEIRO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP109070 MARIA CELIA DOS SANTOS MELLEIRO E ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Publique-se fls. 195. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. (Fls.195) (Fls.189/194) Dê-se ciência à União Federal. Ciência à parte autora do do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.050398-5** - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X BANCO BMD S/A (PROCURAD LUCIANA BAMPA B DE CAMARGO E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL Regularize o BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial, a sua representação processual apresentando procuração onde conste os poderes especiais de receber e dar quitação, comprovando, ainda, que o outorgante do mandato tem poderes para representar a sociedade em juízo. OFICIE-SE à CEF para que proceda a transferência de 50% do depósito de fls. 233 em favor do BACEN, em conta corrente nº 2656-4-agência 0265-PAB-JUSTIÇA FEDERAL. Após, cumpra-se a determinação de fls. 272 expedindo-se o alvará de levantamento do saldo remanescente em favor do BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial. Liquidado o alvará, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**Expediente N° 7345**

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.013236-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0058677-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X JOSE ANTONIO NUNES ROMEIRO (ADV. SP014284 CARLOS EDSON CHAGAS)

...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 2.842.241,09 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e nove centavos), atualizado até outubro de 1998. A Secretaria, por ocasião da expedição do Ofício Precatório, deverá observar os valores apresentados na planilha de fls. 5392 dos autos da Reclamação Trabalhista, e os correspondentes beneficiários ali relacionados. Sem honorários advocatícios.

## 17ª VARA CÍVEL

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**SUZANA ZADRA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 5523**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.025162-4** - DANIEL ANTONELI DE SA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de SETEMBRO de 2008 às 15h30, no 11º andar deste Forum. Em face da necessidade de verificação do valor do imóvel, objeto do contrato, e para viabilização do acordo, autorizo a CEF a proceder a avaliação por profissional especializado. Intimem-se, inclusive o(s) autor(es) e/ou eventuais ocupantes do imóvel pessoalmente, para comparecerem à audiência no dia e hora acima designados, cientificando-os da autorização da avaliação. Int.

**Expediente N° 5524**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0061663-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0008322-4) AZEVEDO E TRAVASSOS S/A (ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO E ADV. SP162872 ALBERTO LUÍS CORDEIRO PELLEGRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Após o cumprimento das determinações na cautelar, arquivem-se. Int.

**CAUTELAR INOMINADA**

**91.0008322-4** - AZEVEDO E TRAVASSOS S/A (ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO E ADV. SP105490 FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI)

A matéria já foi decidida nos autos principais, conforme fls. 75, em dezembro de 1998, inclusive com a expressa concordância da PFN, assim indefiro o pedido de conversão integral. Quanto ao saldo remanescente da conta n.º 102.841-5, visto que ante a expedição de ofício de conversão e alvará deveria estar zerado, oficie-se a CEF para que informe sobre os valores levantados e/ou convertidos da conta, a fim de que se dê o destino correto do saldo. Oficie-se. Publique-se e dê-se vista à PFN. Int.

## 19ª VARA CÍVEL

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular**  
**Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3843**

### **ACAO CIVIL COLETIVA**

**2002.61.00.027517-5** - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP162379 DAIRSON MENDES DE SOUZA E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP195387 MAÍRA FELTRIN TOMÉ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CELSO LUIZ ROCHA SERRA FILHO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP012426 THEREZA CELINA DINIZ DE A ALVIM E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES) Fls. 1135-1136 e 1138. Diante da manifestação do Perito Judicial, defiro a dilação do prazo para que a parte ré apresente todos os documentos necessários para a elaboração do laudo pericial. Aguarde-se a entrega do laudo pericial. Após, voltem os autos conclusos. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.011558-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP131592 ANGELO TADAO KAWAZOI E ADV. SP155563 RODRIGO FERREIRA ZIDAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP146711 ELIANE CAMPOS BOTTOS E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP074093 CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO E ADV. SP012197 LAZARO SANSEVERINO FILHO E ADV. SP137575 DEBORA MOTTA CARDOSO E ADV. SP224297 PEDRO PAULO ROCHA JUNQUEIRA) Vistos, etc.Fls. 4999-5000: preliminarmente, dê-se vista à autora, para manifestação.Outrossim, especifique o Ministério Público Federal o montante atualizado do acréscimo patrimonial dos réus, que entende tenha sido comprovado.Fls. 5002-5004: assiste razão ao co-réu S.B.Desse modo, reconsidero o disposto na decisão de fls. 4744-4748, quanto à determinação de indicação de depositário dos bens ali mencionados, para excluir da relação a conta nº 142.462-9, do BANCO DO BRASIL (letra i), relacionado como de titularidade do co-réu L.C.A.. Ressalto que os valores depositados na conta, a título de remuneração, foram liberados, nos termos da decisão de fls. 4426-4427.Int. .

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.26.005283-4** - ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA (ADV. SP138224 SIDNEIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP167241 REGIANE GUERRA DA SILVA) X GERENCIA AG GDES CLIENTES ELETROPAULO METROPOL ELETRIC SAO PAULO S/A (ADV. SP120111 FLAVIO PEREIRA LIMA E ADV. SP235642 PAULO RODOLFO FREITAS DE MARIA) Vistos, etc.Recebo o Agravo Retido de fls. 551-557. Anote-se.Manifeste-se o agravado (impetrado), no prazo de 10 (dez) dias.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int. .

**2008.61.00.016751-4** - JEANNETTI & FREITAS ADVOGADOS (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIANA MARIA M DE MAGALHAES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de liminar para que os débitos inscritos em dívida ativa sob o nº 80 6 06 155581-91, não constituam óbices à emissão de certidão positiva com efeito de negativa. Ressalto que a presente decisão não abrange eventuais outros débitos que possam impedir a emissão da certidão pretendida.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal.Ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham conclusos para prolação de sentença.Regularize a impetrante sua representação processual, tendo em vista que a procuração de 09 não foi assinada.

## 20ª VARA CÍVEL

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**



## Expediente Nº 3400

### USUCAPIAO

**91.0736664-7** - HERMINIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP073489 ELENICIO MELO SANTOS) X IVETE LOPES DA COSTA SOUZA (ADV. SP073489 ELENICIO MELO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X PEDRO ALVES DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELVIRA CORDEIRO GENU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS DORES DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILHELMINE LUISE LEHMANN E OUTROS (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X ARGEMIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDETE MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUEHIRO SATO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

USUCAPIÃO Petição de fls. 392/393:Expeça-se, com urgência, novo mandado de registro ao 12º Oficial de Registro de Imóveis, desta capital, para registro do imóvel objeto desta ação, desentranhando-se o documento de fls. 393 e demais documentos que se fizerem necessários para acompanhamento da diligência. Intime-se o patrono dos autores a acompanhar o registro, junto ao referido cartório. Int.

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**89.0026362-5** - BENEDITO CATELAN E OUTROS (ADV. SP019238 MARIA INES NICOLAU RANGEL E ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos etc. Petição de fls. 293/295, da Ré: I - Dê-se ciência aos Autores. II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**91.0093396-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0019176-0) ANTONIO GNECCO MENDES E OUTRO (ADV. SP046655 RENATO NEGRINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP139644 ADRIANA FARAONI FREITAS E ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI) X BANCO NOROESTE (ADV. SP185255 JANA DANTE LEITE E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X BANCO NACIONAL (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP182369 ANDERSON GERALDO DA CRUZ)

ORDINÁRIA 1 - Petições de fls. 537 e 538/552:1.1 - A expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 488, que deverá ser rateada entre os réus, já foi deferida há muito nestes autos, dependendo apenas do comparecimento dos patronos dos réus, pessoalmente em Secretaria, para agendar data para sua retirada. 1.2 - O réu Banco Nacional já retirou seu Alvará e recebeu sua parte, conforme Alvará liquidado de fl. 524. 1.3 - O réu Banco Noroeste agendou data para retirada do Alvará expedido, como não compareceu em Juízo em tempo hábil, expirou-se o prazo de sua validade e o Alvará foi cancelado, conforme fl. 526. 1.4 - Havendo interesse dos co-réus BANCO DO BRASIL S/A, BANCO NOROESTE, BANCO REASL S/A e BANCO ITAU S/A em agendar data para retirar o Alvará de Levantamento a que têm direito, deverão fazê-lo, pessoalmente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Petição de fl. 553: Decorrido o prazo supra, defiro vista dos autos ao réu Banco Noroeste, pelo prazo legal.

**91.0673283-6** - JOAO JOSE AUGUSTO MOUSSALLI (ADV. SP083111 ARNALDO PENTEADO LAUDISIO E ADV. SP042671 GERALDO ROBERTO LEFOSSE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

**92.0040824-9** - EVANY FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 303: Vistos etc. Petição dos autores, de fls. 293/300: O número de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) da co-autora ANNA MARIA CALIL LOURENÇO CHRISTOVAO (nº 007.970.628-23) está corretamente grafado no Ofício Requisitório nº 2005.03.00.074059-3, conforme consta anotado na fl. 223 (conta nº 1181.005.50084148) e fl. 236 (conta nº 1181.005.50088801) e no extrato da Receita Federal, juntado à fl. 302. Indefiro, portanto, o pedido de fls. 293/300. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**93.0011694-0** - IND/ METALURGICA FANANDRI LTDA (ADV. SP190473 MICHELLE TOSHIKO TERADA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Petição de fls. 354/356, da Autora: I - Indefiro, por ora, o pedido de expedição de Alvará de Levantamento de parte do valor depositado às fls. 302, relativo ao pagamento de parcela de Ofício Precatório, tendo em vista o Mandado de Penhora às fls. 296/297, expedido pelo MM. Juízo da 8ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo. II - Portanto, aguarde-se ulterior manifestação do MM. Juízo da 8ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, que indicará o valor certo, devidamente corrigido e a ser transferido àquele r. Juízo. III - Arquivem-se estes autos sobrestados,

observadas as formalidades legais. Int.

**97.0060881-6** - ANIZIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) ORDINÁRIA Compulsando os autos, verifica-se que os autores não são beneficiários da Justiça Gratuita, apesar de alegado na petição de fls. 353. Destarte, preliminarmente intimem-se os autores a recolher as custas devidas pelo desarquivamento destes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham-me conclusos para apreciação do pedido de fls. 359/361. No silêncio, retornem ao arquivo. Int.

**98.0017646-2** - ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) FL. 423 - Vistos etc. Petição de fls. 418/422: Restam prejudicados os pedidos dos autores, face à sentença de fl. 385 - que extinguiu a execução -, transitada em julgado. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.03.99.098473-9** - A S VITAE CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTRO (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO E ADV. SP209968 PATRICIA POSTIGO VARELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) FL. 771: Vistos etc. Petição da autora, de fls. 766/767: Dado o teor da petição da autora de fls. 766/767 - informando que a d. advogada PATRÍCIA POSTIGO VARELA (AOB/SP 209.968) não mais integra o quadro de funcionários do escritório de advocacia que representa a autora, nestes autos - officie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, determinando seja retificado o Ofício Requisitório nº 20080021515, expedido para pagamento de honorários advocatícios, para que passe a constar como beneficiária do aludido ofício, a d. advogada, Dra. MICHELLE STECCA ZEQUE, inscrita na OAB/SP sob o nº 255.912 e no CPF, sob o nº 312.847.398-64, conforme requerido às fls. 766/767. Int.

**1999.61.00.052767-9** - ROSALIA BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) FL. 316 - Vistos etc. Petição de fl. 314: I. Defiro aos autores a vista dos autos fora de Cartório, pelo prazo legal. 2. Indefiro, contudo, a devolução do prazo para manifestação, considerando que a parte autora foi regularmente intimada da sentença de fls. 309/310 - transitada em julgado -, tendo os autos, inclusive, sido retirados em carga pelo respectivo advogado, a teor da certidão de fl. 313. Oportunamente, cumpra-se a parte final da sentença supracitada, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.054487-2** - DILSA SCHMITT E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) Vistos etc. Petições de fls. 370 e 37, da União Federal: I - Dê-se ciência aos Autores. II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.022582-9** - REGINA MARIA PEDRINI CANTARINI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) Vistos, etc. Petição de fls. 407/409: I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos. II - Providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. III - Com o retorno do Alvará liquidado, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.020769-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FRANCISCO AZIZ JORGE (PROCURAD REVEL - FLS. 36) Vistos, etc. Petição de fls. 53/57, da Autora: Proceda o réu ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias. Int.

**2003.61.03.006586-2** - ANTONIO ARANTES E OUTRO (ADV. SP043711 MILTON GARCIA DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182832 MAÍRA FELIPE LOURENÇO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

ORDINÁRIA O valor irrisório de R\$ 60,00 (sessenta reais), para execução dos honorários de sucumbência, não justifica, ante tudo o que dos autos consta, as diligências e providências deste Juízo para apreciar, julgar e executar o ínfimo pleito. Ademais, a Lei nº 9.469, de 10/07/1997, autorizou as Procuradorias da UNIÃO, Autarquias e Empresas Públicas Federais a não proporem ação ou desistirem de recurso, quando o crédito atualizado for igual ou inferior a R\$ 1.000,00. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.017867-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.014810-1) NEUZA MARIA MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E PROCURAD MARIA FERNANDA BERE MOTTA) Fls. 340: Vistos, em despacho. Petição de fl. 316: Reconsidero o despacho de fl. 314 e reputo prejudicada a petição supra, bem como aquela de fls. 311/313, tendo em vista que foram suspensos os pagamentos das custas processuais e dos honorários advocatícios, conforme sentença de fls. 216/240, em razão de ter sido concedido à autora o benefício da justiça gratuita. Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.021663-5** - MARIO KAZUO ONO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ORDINÁRIA Petição de fls. 155: Compareça o patrono do autor, pessoalmente em Secretaria, para agendar data para retirada do Alvará. Int.

**2007.61.00.009658-8** - RAUL GRECCO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ORDINÁRIA Petição de fls. 113/121: 1 - Prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença de fls. 101/109, transitada em julgado. 2 - Requeiram os autores o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

**2007.61.00.014577-0** - YOLANDA MIELLI TRIGUEIRINHO CHAVES (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Fls. 90: Vistos, baixando em diligência. Petição de fls. 84/88: Cumpra a CEF, integralmente, o despacho de fl. 81. Int.

**2008.61.00.004577-9** - MARIA EUGENIA AREIAS - INCAPAZ (ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) Vistos, etc. Petição de fl. 72: Defiro à parte autora o prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido, para cumprimento ao despacho de fl. 70. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.003175-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012018-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ZULEICA MARIA BORGES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) FL. 332 - Vistos, em despacho. Petição de fls. 306/331: manifestem-se os embargados, especialmente se concordam com a conta apresentada pelo embargante e sobre sua afirmação de que alguns pleiteiam os mesmos valores em outros feitos, informando ao Juízo quais embargados celebraram transação. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0013184-0** - NASTROTEC IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO E ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO E ADV. SP008448 MARIO SERGIO DUARTE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) Vistos, etc. Petições de fls. 127/135, da Autora; fls. 147/151, da ré e E-mail de fls. 137/139, da 3ª Vara Federal de Guarulhos: I - Aguarde-se a baixa definitiva da Ação Ordinária nº 92.0073240-2, em trâmite na Segunda Turma do E. TRF da 3ª Região. II - Para tanto, arquivem-se estes autos sobrestados, até julgamento e baixa da Ação Ordinária nº 92.0073240-2, procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior.

**2008.61.00.016446-0** - JOSE VALDIR BORTOLASSO (ADV. SP236005 DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA) X SECRETARIA CONTROLE EXTERNO ESTADO SP - TRIBUNAL CONTAS UNIAO - TCU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) MEDIDA CAUTELAR INOMINADA (tópico final do despacho) - Fls. 51/53: É claro o citado inciso I ao submeter à jurisdição federal apenas as causas envolvendo a União, autarquias e empresas públicas federais, excluindo, contudo, as sujeitas à Justiça Eleitoral. Portanto, dada a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar este feito, os autos

devem ser remetidos, com urgência, à Justiça Eleitoral, em vista da natureza do pedido. Em consequência, remetam-se os autos à Justiça Eleitoral, de imediato, com as nossas homenagens, procedendo-se às anotações pertinentes. Intime-se.

#### **PRESTACAO DE CONTAS - EXIGIDAS**

**2004.61.00.005676-0** - SALVIO ALBANESE FILHO (ADV. SP103947 KASSIA CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3421**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.030090-8** - RAFAEL MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

FL. 62 - Vistos, baixando em diligência. Esclareça o autor seu pedido - a que meses e índices se referem - uma vez que os fatos e fundamentos consignados na inicial, bem como os documentos acostados, não se encontram em consonância com o item DOS PEDIDOS da exordial (fl. 08). Prazo: 5(cinco) dias. Int.

**2008.61.00.012746-2** - EDINALDO SANTOS BARBOSA (ADV. SP101448 MARIA DE FATIMA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

AÇÃO ORDINÁRIA (tópico final da decisão) - Fls. 58/61: Assim sendo, considerando presentes as condições previstas à concessão parcial da medida cautelar prevista no 7º, do art. 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO, EM PARTE, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar a imediata exclusão do nome do autor dos cadastros negativos de proteção ao crédito, como por ele requerido. Oficie-se. 2. Esclareça o autor seu pedido final, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 282, inc. IV, do Código de Processo Civil, sob pena de parcial extinção, por inépcia. P.R.I. São Paulo, 18 de agosto de 2008.

**2008.61.00.019500-5** - IRMAOS SERRA EMPREITEIRA LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 53 - Vistos etc. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, para que regularize a petição inicial, uma vez que sua denominação social indicada na exordial está em desacordo com o documento de fls. 39/42 - 7ª Alteração de Contrato com Consolidação de Contrato Social. Int. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com as respectivas contrafés)

**2008.61.00.019624-1** - VALDIR DIAS COSTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 45 - Vistos etc. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Intime-se a parte autora a justificar o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado. Int.

**2008.61.00.019628-9** - WAGNER MASSAROPE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 40 - Vistos etc. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Intime-se a parte autora a justificar o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado. Int.

**2008.61.00.020091-8** - DEMERVAL ANACLETO PESSOA (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 29 - Vistos, em decisão. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Indefiro, entretanto, a prioridade na tramitação do feito, uma vez que, para fazer jus a tal benefício, é necessário que a pessoa tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a teor do disposto na Lei nº 10.741/2003, o que não é o caso do autor desta ação. Outrossim, intime-se a parte autora a justificar o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado. Int.

**2008.61.00.020215-0** - OSWALDO EMILIO SARNO (ADV. SP242566 DECIO NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 31 - Vistos, em decisão. Tratando-se de ação proposta por pessoa física em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.017731-3** - CSU CARDSYSTEM S/A (ADV. SP227623 EDUARDO LANDI NOWILL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 642 - Vistos etc. Petição de fls. 617/641:Recebo-a como aditamento à inicial.Concedo à impetrante o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, para que cumpra corretamente o item 1 da decisão de fl. 612.Int.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com as respectivas contrafés)

**2008.61.00.019713-0** - GELITA DO BRASIL LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL. 145 - Vistos, em decisão.Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos extratos de fls. 13/144, verifico que não há relação de dependência entre este processo e aqueles indicados no termo de fls. 127/128, visto que se trata de pedidos diversos. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que:1. Regularize o pólo passivo, em razão do primeiro impetrado não ter sido apontado corretamente.2. Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais.Int.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com as respectivas contrafés)

#### **ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.00.020186-8** - MARCIA DE PAULA ALVES E OUTROS (ADV. SP207238 MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 38 - Vistos, em decisão.Tratando-se de ação proposta por pessoas físicas em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado.Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível.Intime-se.

#### **Expediente Nº 3423**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.00.013516-4** - GINES HENRIQUE DE AGUIAR RIBEIRO (ADV. SP109522 ELIAS LEAL RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X HOSPITAL GERAL DE S PAULO - 3 CLASSE - EXERC BRAS MINIST DEFESA (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X EDGAR ANTONIO TOSTA MARTINEZ (ADV. SP163843 RODRIGO MARTINS SISTO E ADV. SP223619 PAULO CÉSAR LOPES NAKAOSKI)

FL. 756: Vistos, chamando o feito à ordem.1 - Tendo em vista que o último réu foi citado através de Carta Precatória, juntada aos autos, em 16.07.2008 (conforme fls. 637/734), proceda a Secretaria ao cancelamento da Certidão de fl. 312, pois o decurso de prazo para o co-réu HOSPITAL GERAL DE SÃO PAULO apresentar contestação expirou em 15.08.2008, nos termos dos artigos 191 e 241, III, ambos do Código de Processo Civil.2 - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 736/755, do co-réu EDGAR ANTONIO TOSTA MARTINEZ, especialmente, sobre a alegação de prescrição.3 - Regularize o co-réu EDGAR ANTONIO TOSTA MARTINEZ sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando procuração, sob pena de caracterização de revelia.Após, retornem-me conclusos.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.009507-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X BRADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP127687 CELSO EDUARDO NAHSSSEN) X ALBERTO ANDRAUS (ADV. SP127687 CELSO EDUARDO NAHSSSEN) X WILLIAM ANDRAUS (ADV. SP127687 CELSO EDUARDO NAHSSSEN) X RENE CHAFIC HADDAD ANDRAUS (ADV. SP127687 CELSO EDUARDO NAHSSSEN)

FL. 185: Vistos etc.Ante o pedido de desistência da autora, à fl. 160, protocolado em 30.07.2008, perde o objeto a defesa (contestação) dos réus, de fls. 161/164, aliás, protocolada em 04.08.2008 (data posterior à desistência da autora).

#### **Expediente Nº 3424**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0026968-0** - ZANIN & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO E ADV. SP042360 JAIR DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 208: Vistos etc.Compareça o d. patrono dos autores em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a retirada do Alvará de Levantamento nº 469/2008, expedido em favor do co-autor VANDERSON TOLENTINO.

**92.0064660-3** - HIROSHI KIKUNAGA E OUTROS (ADV. SP015538 LUIZ CARLOS ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 267: Vistos etc.Compareça o d. patrono dos autores em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a

retirada do Alvará de Levantamento nº 461/2008, expedido em seu favor a título de honorários advocatícios.

**95.0023931-0** - RICARDO KORUS (ADV. SP163357 ALESSANDRA KORUS BULBOVAS) X SIDNEI RAMOS PRADELLA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 294: Vistos etc. Compareça o d. patrono do co-autor RICARDO KORUS em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a retirada do Alvará de Levantamento nº 449/2008, expedido em seu favor a título de honorários advocatícios.

**1999.61.00.002511-0** - JOELIA NASCIMENTO DA SILVA ZARANTONELLI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP196936 SANDRA DA SILVA PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

FL. 565: Vistos etc. Compareça o d. patrono da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para a retirada do Alvará de Levantamento nº 448/2008, expedido em seu favor. No mais, cumpram-se as determinações de fl. 558.

## 21ª VARA CÍVEL

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR**

**Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2441**

### MONITORIA

**2005.61.00.024205-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X MARLY LEPIANI - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cancele-se o alvará de nº 400/2008, devendo a secretaria desentranhar o original de fl. 162 procedendo sua juntada no Livro de alvarás. Esclareça a autora, no prazo de 10 dias, a solicitação da expedição do novo alvará em nome do DD. Advogado Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, tendo em vista que o referido advogado não possui poderes para atuar nestes autos. Int.

**2007.61.00.009863-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X BARONI E BERNARDO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 129/134: Em face do término da greve da Defensoria Pública da União Federal, providencie a ré sua regularização processual, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

**2007.61.00.029122-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X AGROASTRAL COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
1-Em face da petição de fls. 321/322, desentranhem-se e aditem-se os mandados de citação de fls. 205/206 e 210/211, a fim de ser efetivada a citação dos réus, conforme determinado, observando o artigo 172, 2 do Código de Processo Civil.  
2-Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 312-verso. Intime(m)-se.

**2008.61.00.001562-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X IZILDA MORAES DE SOUZA GALLORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro a expedição do mandado de citação no endereço fornecido pela autora na petição de fl. 44 tendo em vista já ter sido expedido mandado de citação no referido endereço não sendo localizada a ré. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2008.61.00.001970-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE VELIOM HOLANDA MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

**2008.61.00.005788-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PLAY FRALDAS FABRICACAO E COM/ DE PRODUTOS DESCARTAVEIS E HOSPITALAR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal tendo em vista ser dever da autora promover as

diligências necessárias para a localização dos réus. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2008.61.00.009152-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARGARIDA VALENTIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal tendo em vista ser dever da autora promover as diligências necessárias para a localização da ré. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2008.61.00.012867-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X FANI CRISTINE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUZANA RUBIO GIMENES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.024425-5** - CONDOMINIO EDIFICIO MIRANTE (ADV. SP091871 MARCIA MARIA PITORRI PAREJO CASTRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, em duas vias, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

#### **CARTA DE SENTENCA**

**2006.61.00.007760-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060077-2) PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP138101 MARCIA MOLTER E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP121732 WLADEMIR JOSE LINDEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Consultando os andamentos do Mandado de Segurança nº 1999.61.00.060077-2, verifico que em 03/04/2008 foram os autos conclusos ao relator, tendo em 19/05/2008 sido proferido despacho que foi disponibilizado no diário eletrônico em 12/06/2008. Petição de fls. 280/303, da exequente, forneceu cópias de decisões já juntadas e encaminhadas ao Delegado da Receita Federal em Sorocaba, conforme fls. 223/240 e 250/253. Em face do exposto, forneça a exequente, no prazo de 10 dias, as cópias do despacho disponibilizado em 12/06/2008, bem como da certidão de decurso de prazo datada de 17/06/2008). Após, expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal em Sorocaba, para ciência da decisão da E. Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.00.016764-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.011882-8) TERESINHA CARVALHO PEDRO BARROSO (ADV. SP125909 HAMILTON GALVAO ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO)

Recebo os Embargos, suspendendo a execução nos termos do art. 1052 do Código de Processo Civil. Vista ao Embargado para a resposta. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0057670-0** - CHASE EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP092805 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Forneça a União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com os depósitos efetuados nos presentes autos, devendo constar as datas dos depósitos, os números das contas dos depósitos judiciais e os valores históricos e atualizados que deverão ser convertidos em renda, bem como o código em que deverá ser realizada a conversão em renda. Após, expeça-se ofício de conversão em renda. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2000.61.00.022058-0** - MARCOS ANTONIO LEONE (ADV. SP150079 ROBERTO CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Aguarde-se, em arquivo, a decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto pelo impetrado. Intimem-se.

**2001.61.00.027580-8** - SOCIEDADE CIVIL PALMARES LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista o decurso de prazo para a impetrante, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal. Com a conversão em renda efetuada abra-se vista a União Federal. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2002.61.00.027666-0** - MARCOS MARTINS (ADV. SP067288 SILENE CASELLA) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL DO MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)  
Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo da autuação, tendo em vista que os autos objetivam a não retenção do Imposto de Renda sobre as verbas recebidas quando da ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho e não sobre veiculação de imagens como constou. Defiro prazo de 30 dias, requerido pelo impetrante, em arquivo. Int.

**2003.61.00.024924-7** - DERME ESTHETIC S/C LTDA (ADV. SP102404 CLAUDIO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Forneça a União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com os depósitos efetuados, devendo constar as datas dos depósitos, os números das contas dos depósitos judiciais e os valores históricos e atualizados que deverão ser convertidos em renda, bem como o código em que deverá ser efetuada a conversão em renda. Após, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2003.61.00.025809-1** - ODLAWDE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP182397 EDUARDO FARIA CASONI DE PAULA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Apresente a impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, o extrato da conta corrente 265.635.224.471-6 para a obtenção do saldo atualizado a fim de viabilizar a realização da conversão em renda. Após, expeça-se ofício de conversão em renda. Intime-se.

**2003.61.00.032625-4** - ALDO RODRIGUES CAMARGO E OUTROS (ADV. SP041295 LUIZ BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA FILHO E ADV. SP120594E FABIO MOISES IWAMIZU SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Os impetrantes ajuizaram a presente demanda objetivando a não retenção do IR sobre gratificações, férias vencidas indenizadas e respectivo 1/3 constitucional, verbas estas que lhes seriam creditadas por ocasião da rescisão de seus contratos de trabalho. A sentença de 1º grau concedeu a segurança, afastando a incidência de imposto de renda sobre as férias vencidas indenizadas, respectivo terço constitucional e gratificações. A decisão de fls. 248/253, relativa ao recurso especial, manteve o afastamento do imposto de renda apenas sobre as férias vencidas e indenizadas e o respectivo terço constitucional. Diante do exposto, em face da decisão transitada em julgado, os impetrantes deverão levantar a quantia de R\$ 16.411,43 convertendo-se em renda o saldo remanescente de R\$ 40.284,87. Após a vista da União Federal, expeçam-se os respectivos alvarás de levantamento, bem como o ofício de conversão em renda, conforme dados fornecidos na petição de fls. 260/263. Intimem-se.

**2004.61.00.006039-8** - ADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Deixo de efetuar o levantamento requerido pelo impetrante e pela União Federal às fls. 361/375 tendo em vista que o valor depositado à fl. 144 corresponde a todas as verbas referente às férias, conforme termo de rescisão de contrato de trabalho (fl. 24), portanto, em desacordo com o acórdão transitado em julgado que determinou a não incidência de Imposto de Renda somente sobre as férias vencidas indenizadas e seu respectivo 1/3 constitucional. Desta forma, cumpra o impetrante, no prazo de 15 (quinze), o despacho de fl. 383 apresentando planilha expedida pela ex-empregadora que individualize o valor do imposto de renda devido/recolhido sobre as verbas: férias indenizadas, férias proporcionais, 1/3 de férias indenizadas e 1/3 de férias proporcionais, possibilitando os cálculos dos valores que serão levantados e convertidos em renda da União Federal. Intime-se.

**2007.61.00.021363-5** - RENATO FORONI (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Esclareça o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se atendeu as exigências feitas pela autoridade impetrada por meio da notificação DIAJU/ANÁLISE/MS Nº 120/2007. Após, promova-se vista à União Federal. Intime-se.

**2007.61.00.031489-0** - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP247489 MURILO DE PAULA TOQUETÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razão. Após, observadas as formalidade legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.00.032637-5** - PAULO CESAR MARTINS SALES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT



(PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

O impetrante ajuizou ação objetivando o recebimento de verbas decorrente de rescisão de contrato de trabalho sem a retenção de imposto de renda na fonte, relativamente às verbas denominadas: FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO e GRATIFICAÇÃO FÉRIAS CONSTITUCIONAL INDENIZADA. A liminar foi concedida suspendendo a exigibilidade do IR incidente sobre as referidas verbas. No entanto, por um equívoco, não constou no final do despacho a determinação da não retenção do IR sobre a verba FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS e, conseqüentemente, não foi determinado no ofício de fl.26 que a ex-empregadora efetuasse o pagamento do valor do IR da referida verba diretamente ao impetrante. Desta forma, tendo em vista a inexistência de depósito nos autos relativo à verba FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, bem como o esgotamento da função jurisdicional deste juízo com a prolação de sentença, a melhor forma de ser sanado o equívoco será por meio da retificação da declaração de imposto de renda pelo impetrante e este, por fim, se sujeitar à fiscalização do Fisco. Intimem-se.

**2008.61.00.012140-0** - VIA VENETO ROUPAS LTDA (ADV. SP140204 ROQUE ANTONIO CARRAZZA E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerimento do impetrante para a concessão de efeito suspensivo em sua apelação. A ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei n.º 1533/51, não havendo a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, salvo quando aquele dispositivo legal expressamente menciona, como por exemplo o art. 6º e o art. 19. Desta forma, em não tendo a Lei do Mandado de Segurança em seu art. 12, remetido o intérprete ao Código de Processo Civil, entendo necessário o seu afastamento. Também há de ser refletida a questão que o efeito dos recursos em mandado de segurança é somente o devolutivo, pois o efeito suspensivo seria contrário ao caráter urgente e auto-executório da decisão mandamental. Somente em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, de dano irreparável ou de difícil reparação, a jurisprudência entende ser possível sustarem-se os efeitos da medida atacada no mandado de segurança até o julgamento da apelação. Com efeito, no caso em questão não se vislumbra tal excepcionalidade a forçar o recebimento do recurso interposto às fls. 180/198 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Pelo exposto, recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para as contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034375-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JAIME PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JACIRA MARIA MONTEIRO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.011064-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ZENILDA PRATES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida. Int.

#### **Expediente Nº 2454**

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.024189-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X GUANABARA ARTE EM PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO WILSON PIGOSSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON PIGOSSI (ADV. SP131076 DANIEL QUINTINO MOREIRA)

1- Indefiro o pedido de bloqueio on line no importe de 30% do provento de aposentadoria do réu Wilson Pigossi, tendo em vista que tal valor é absolutamente impenhorável, nos termos do art. 649, incisos IV e X do Código de Processo Civil. Ademais, indefiro o pedido mensal de penhora eletrônica, uma vez que já foi efetuada tal providência e, conseqüentemente, os valores encontrados foram devidamente transferidos. 2- Providencie a autora e o réu Wilson Pegossi a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2007.61.00.030273-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X E E CONFECÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP121288 BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI)

Trata-se de ação monitoria proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra EE CONFECÇÕES LTDA e OUTRO objetivando o recebimento do valor de R\$ 139.348,98, relativo ao contrato de empréstimo/financiamento nº 21.1601.704.0000075-40, firmado entre as partes em 21.09.2004. Tendo em vista os documentos juntados pelos

embargantes às fls. 65.205, acolho a preliminar por eles suscitada para o efeito de reconhecer a conexão deste feito com os autos da Ação Ordinária nº 2005.61.00.016552-8, perante a 6ª Vara Federal/SP, uma vez que naqueles autos estão sendo discutidas as cláusulas constantes no contrato supramencionado, razão pela qual julgo prevento aquele juízo para o julgamento também desta demanda. Diante do exposto, com o fim de evitar decisões conflitantes, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição do feito àquele juízo. Intimem-se.

**2007.61.00.033472-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PARCERECAR AUTO CENTER LTDA-EPP (ADV. SP129666 CLAUDIA MARIA HERNANDES GAMEIRO) X ANA MARIA COCCI (ADV. SP129666 CLAUDIA MARIA HERNANDES GAMEIRO) X PAULO CEZAR MUFFATO (ADV. SP129666 CLAUDIA MARIA HERNANDES GAMEIRO)  
Trata-se de Ação Monitória proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra PARCERECAR AUTO CENTER LTDA. EPP objetivando o recebimento do valor de R\$ 143.664,51, relativo ao Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações n.º 21.1230.690.0000049-66, firmado entre as partes em 09.10.2006. Tendo em vista os documentos juntados pelos embargantes às fls. 102/128, acolho a preliminar por eles suscitada para o efeito de reconhecer a conexão deste feito com os autos da ação ordinária n.º 2007.61.00.028238-4, em trâmite perante a 12ª Vara Federal/SP, registrado anteriormente na Seção Judiciária de Minas Gerais sob o n.º 2007.38.00.005918-8, uma vez que naqueles autos estão sendo discutidas as cláusulas constantes no contrato supramencionado, razão pela qual julgo prevento aquele juízo para o julgamento também desta demanda. Diante do exposto, com o fim de evitar decisões conflitantes, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição do feito àquele juízo.

**2008.61.00.019057-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JOELMA MARIA DOS SANTOS - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Providencie a autora: 1) A declaração de autenticidade das cópias dos documentos acostados à inicial, ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito, nos termos do item 4.2 do Provimento 34.; 2) A juntada aos autos de 2 (duas) cópias de planilhas de cálculos para a instrução dos mandados de citação. Após, citem-se os réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida ou ofereça embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Prazo: 10 dias. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.017550-0** - RODRIGO TOBIAS DE CAMARGO (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante pretende provimento jurisdicional que lhe assegure a expedição de carteira profissional sem qualquer restrição à atuação profissional. Aduz, em síntese, que concluiu curso superior em educação física, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e que o respectivo conselho profissional restringiu sua atuação à educação básica, com base em regulamentação própria (Carta Recomendatória 02/2005) que distribui os formados em 3 níveis de atuação conforme estrutura do curso realizado (licenciatura plena, licenciatura de graduação plena, graduação em nível de graduação plena). O impetrante argumenta que este posicionamento viola o livre exercício profissional e impõe restrições desprovidas de autorização legal, assim como se fundamenta em atos normativos do MEC já revogados, caso da Resolução 03/87. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. A Constituição Federal assegura como direito fundamental o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão ressalvando, entretanto, o atendimento às qualificações profissionais, cuja regulamentação é de incumbência da legislação infraconstitucional. A regulamentação da profissão de educação física cabe ao respectivo conselho de classe e a inscrição dos respectivos profissionais cabe aos possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, nos termos da Lei 9.696/98. Nos termos da Lei 9.394/96, o ensino é livre à iniciativa privada, desde que autorizado o funcionamento e avaliada a qualidade pelo Poder Público e observadas as normas gerais da educação nacional, cuja coordenação, inclusive no âmbito normativo, cabe a União Federal. Além disso, prevê que a educação superior abrange, dentre outras espécies de cursos e programas, os de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, cujos resultados devem ser tornados públicos pelas instituições de ensino superior (art. 44), com ano letivo regular de, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo (art. 47). Mais específica é a Lei 9.131/95 que define as atribuições das Câmaras de Educação Superior, que compõem o Conselho Nacional de Educação, órgão de assessoramento do Ministério da Educação - MEC: Art. 9º As Câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno. 2º São atribuições da Câmara de Educação Superior: a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior; b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação; c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação; d) deliberar sobre os relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto sobre o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino superior, assim como sobre autorização prévia daqueles oferecidos por instituições não universitárias; e) deliberar sobre a autorização, o credenciamento e o recredenciamento periódico de instituições de educação superior, inclusive de universidades, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo Ministério da

Educação e do Desporto;f) deliberar sobre os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que fazem parte do sistema federal de ensino;g) deliberar sobre os relatórios para reconhecimento periódico de cursos de mestrado e doutorado, elaborados pelo Ministério da Educação e do Desporto, com base na avaliação dos cursos;h) analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à educação superior;i) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto nos assuntos relativos à educação superior. (destaquei)A Resolução n. 07/2004, do Conselho Nacional de Educação, traz as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena e as orientações específicas para a licenciatura plena em Educação Física, in verbis:(...)Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de graduados em Educação Física definem os princípios, as condições e os procedimentos para a formação dos profissionais de Educação Física, estabelecidos pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para aplicação em âmbito nacional na organização, no desenvolvimento e na avaliação do projeto pedagógico dos cursos de graduação em Educação Física das Instituições do Sistema de Ensino Superior.Art. 4º O curso de graduação em Educação Física deverá assegurar uma formação generalista, humanista e crítica, qualificadora da intervenção acadêmico-profissional, fundamentada no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta ética. 1º O graduado em Educação Física deverá estar qualificado para analisar criticamente a realidade social, para nela intervir acadêmica e profissionalmente por meio das diferentes manifestações e expressões do movimento humano, visando a formação, a ampliação e o enriquecimento cultural das pessoas, para aumentar as possibilidades de adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável. 2º O Professor da Educação Básica, licenciatura plena em Educação Física, deverá estar qualificado para a docência deste componente curricular na educação básica, tendo como referência a legislação própria do Conselho Nacional de Educação, bem como as orientações específicas para esta formação tratadas nesta Resolução.(...)Art. 5º A Instituição de Ensino Superior deverá pautar o projeto pedagógico do curso de graduação em Educação Física nos seguintes princípios:a) autonomia institucional;b) articulação entre ensino, pesquisa e extensão;c) graduação como formação inicial;d) formação continuada;e) ética pessoal e profissional;f) ação crítica, investigativa e reconstrutiva do conhecimento;g) construção e gestão coletiva do projeto pedagógico;h) abordagem interdisciplinar do conhecimento;i) indissociabilidade teoria-prática;j) articulação entre conhecimentos de formação ampliada e específica.Art. 6º As competências de natureza político-social, ético-moral, técnico-profissional e científica deverão constituir a concepção nuclear do projeto pedagógico de formação do graduado em Educação Física.Art. 7º Caberá à Instituição de Ensino Superior, na organização curricular do curso de graduação em Educação Física, articular as unidades de conhecimento de formação específica e ampliada, definindo as respectivas denominações, ementas e cargas horárias em coerência com o marco conceitual e as competências e habilidades almejadas para o profissional que pretende formar.Art. 10. A formação do graduado em Educação Física deve assegurar a indissociabilidade teoria-prática por meio da prática como componente curricular, estágio profissional curricular supervisionado e atividades complementares. 1º A prática como componente curricular deverá ser contemplada no projeto pedagógico, sendo vivenciada em diferentes contextos de aplicação acadêmico-profissional, desde o início do curso. 2º O estágio profissional curricular representa um momento da formação em que o graduando deverá vivenciar e consolidar as competências exigidas para o exercício acadêmico-profissional em diferentes campos de intervenção, sob a supervisão de profissional habilitado e qualificado, a partir da segunda metade do curso.I. - o caso da Instituição de Ensino Superior optar pela proposição de núcleos temáticos de aprofundamento, como estabelece o Art. 7º, 1º desta Resolução, 40% da carga horária do estágio profissional curricular supervisionado deverá ser cumprida no campo de intervenção acadêmico-profissional correlato. 3º As atividades complementares deverão ser incrementadas ao longo do curso, devendo a Instituição de Ensino Superior criar mecanismos e critérios de aproveitamento de conhecimentos e de experiências vivenciadas pelo aluno, por meio de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou à distância, sob a forma de monitorias, estágios extracurriculares, programas de iniciação científica, programas de extensão, estudos complementares, congressos, seminários e cursos. 4º A carga horária para o desenvolvimento das experiências aludidas no caput deste Artigo será definida em Resolução específica do Conselho Nacional de Educação.Art. 11. Para a integralização da formação do graduado em Educação Física poderá ser exigida, pela instituição, a elaboração de um trabalho de do curso, sob a orientação acadêmica de professor qualificado.Art. 14. A duração do curso de graduação em Educação Física será estabelecida em Resolução específica da Câmara de Educação Superior. (destaquei)O Parecer CNE/CES 583/2001 determinou que a duração, carga horária e tempo de integralização dos cursos seria objeto de parecer ou resolução específica da Câmara de Educação Superior/CES.Em 07 de maio de 2003, a Câmara de Educação Superior aprovou o Parecer CNE/CES 108 que indicou a necessidade de promover audiências com a sociedade para discussão e avaliação da duração e integralização dos cursos, das quais se obteve proposta para o curso de educação física de 3200 horas (Parecer CNE/CES 329/2004), com posterior projeto de redução para a área de ciências biológicas para 2400 horas totais.Essa mesma questão, mais recentemente, foi tratada em parecer homologado pelo Conselho Nacional de Educação (nº 08/2007, publicado no DOU de 13.06.2007, seção 1, p. 11), onde fica claro que a regulamentação prevista na Resolução CNE/CSE n. 07/2004 ainda não foi definitivamente fixada, muito embora tenham sido estabelecidos padrões mínimos, senão vejamos:(...)Com a LDB, Lei n 9.394, de 1996, foram estabelecidas algumas medidas referentes ao temas acima citados: eliminação da exigência de currículos mínimos, observância de diretrizes gerais para os currículos de cursos e programas de educação superior e ampliação da duração mínima do ano letivo regular (de 180 para 200 dias).(...)Na mesma direção, a carga horária necessária para a integralização dos currículos não está mais presa à determinação de currículos mínimos para cada curso. Facultou-se às Instituições, portanto, ampla liberdade para a fixação do conteúdo necessário para que o estudante tenha atestado, pelo diploma, a formação recebida em seu curso superior.Seguindo a nova orientação da política para o ensino superior, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer

CNE/CES n 776, de 3 dezembro de 1997, dispondo sobre a orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação. Este Parecer salientava que a figura do currículo mínimo teve como objetivos iniciais, além de facilitar as transferências entre instituições diversas, garantir qualidade e uniformidade mínimas aos cursos que conduziam ao diploma profissional.(...)As propostas resultantes foram então agrupadas em blocos de carreiras, considerando o critério utilizado pela CAPES:1) Ciências Biológicas e Saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Economia Doméstica, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia e Terapia Ocupacional.2) Ciências Exatas e da Terra: Ciências Agrárias, Estatística, Física, Geologia, Matemática, Medicina Veterinária, Oceanografia e Química.3) Ciências Humanas e Sociais: Artes Cênicas, Artes Visuais, Ciências Sociais, Direito, Filosofia, Geografia, História, Letras, Música, Pedagogia e Psicologia. 4) Ciências Sociais Aplicadas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Biblioteconomia, Comunicação Social, Hotelaria, Serviço Social, Secretariado Executivo e Turismo.5) Engenharias e Tecnologias: Arquitetura e Urbanismo, Computação e Informática, Design, Engenharias e Meteorologia.Com base nos cenários formulados, chegou-se ao entendimento de que, para os cursos compreendidos no grupo 1 e 2, há uma perspectiva de desenvolvimento que varia entre 3 e 4 anos, dependendo das respectivas atividades complementares e estágios, bem como se ministrado no turno diurno ou noturno. Os cursos no intervalo de 3.600h a 4.000h têm duração estimada de 5 anos. Observe-se, também, seguindo essa mesma lógica, que o curso compreendido no grupo 8, para ser desenvolvido durante 6 anos, demanda turno integral, mormente pela quantidade de atividades práticas aí presentes.(...)Como se observa no quadro acima, a nenhum curso de graduação foi atribuída carga horária menor que 2.400 horas. Se necessário, o CNE poderá se manifestar sobre outros cursos não elencados no quadro acima. (...)A carga horária mínima proposta reflete a manifestação de todos os segmentos da sociedade envolvidos, o que a referenda e sustenta suarecomendação por este Colegiado nos seguintes termos:1. As cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, são as apresentadas no Quadro 4, acima;2. Os estágios e as atividades complementares, já incluídos no cálculo da carga horária total do curso, não deverão exceder a 20% do total, exceto para os cursos com determinações legais específicas, como é o caso do curso de Medicina;3. As Instituições de Educação Superior, para o atendimento dos itens acima, deverão tomar por base as seguintes determinações:3.1 - a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico por elas elaborado;3.2 - os limites de integralização dos currículos devem ser estipulados com base na carga horária total e fixados especialmente quanto aos seus limites mínimos nos respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos. Ressalte-se que tais mínimos são indicativos, podendo haver situações excepcionais, seja por conta de rendimentos especiais de alunos, seja em virtude do desenvolvimento de cursos em regimes especiais, como em turno integral, os quais devem ser consistentemente justificados nos Projetos Pedagógicos. Com base no estudo desenvolvido neste Parecer, são estabelecidos, como parâmetros, os seguintes limites mínimos, abaixo listados por grupos de CHM. Grupo de CHM de 2.400h:Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos. Grupo de CHM de 2.700h:Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos. Grupo de CHM entre 3.000h e 3.200h:Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos. Grupo de CHM entre 3.600 e 4.000h:Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos. Grupo de CHM de 7.200h:Limites mínimos para integralização de 6 (seis) anos. (destaquei)Toda essa regulamentação orienta-se pelo artigo 207, da Constituição Federal, que outorga às instituições de ensino superior autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de modo que, observadas as diretrizes do MEC, cabe às faculdades e universidades e, não aos conselhos profissionais, a orientação pedagógica, inclusive, no tocante à duração e carga horária dos cursos de graduação em nível superior.Veja que nos Pareceres CNE 184/2006 e 08/2007 recomenda-se para as carreiras afetas aos grupos 1 e 2 (ciências biológicas, saúde, exatas e da terra), caso do curso de educação física, carga horária mínima de 2400 horas, já incluído o estágio profissional, a ser integralizada no período de 3 a 4 anos.No caso vertente, o impetrante concluiu curso superior em educação física, por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (Decreto 76036/75), onde efetivou carga horária de 3397 horas, das quais 3150 horas correspondem às unidades curriculares e estágio profissional, limites que superam os padrões mínimos sugeridos pelo Conselho Nacional de Educação.As universidades gozam de autonomia didático-científico e, a União Federal participa desse processo, pois é responsável pela definição das políticas e diretrizes nacionais da educação, de modo que o poder regulamentar atribuído aos conselhos profissionais restringe-se aos aspectos do exercício profissional, não lhes sendo autorizado criar distinções e estabelecer diferenças que a própria legislação de ensino não tratou.Seu poder normativo não pode contrariar a lei e os princípios constitucionais, porque é instrumento de integração de normas, a fim de dar maior especificidade às leis que possuem valores mais genéricos, trabalhando no campo da sua execução, para concretizar os diversos comandos legislativos. A Resolução CNE n. 07/2004, específica para os cursos de educação física, estabelece que eles são de graduação e formam profissionais com formação generalista, humanista e crítica, sendo certo que a licenciatura plena refere-se aquele conteúdo acadêmico voltado à formação de professores, o que é objeto das Resoluções n. 01 e 02/2002, ambas do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, que traçam diretrizes para a formação de docentes. Forçoso reconhecer que a Carta Recomendatória n. 02/2005 do conselho impetrado fundamenta-se na antiga lei de diretrizes e bases da educação (Lei 4024/61), por intermédio da Resolução 03/87, que estabelecia diferenças entre os cursos em nível superior (licenciaturas curta e plena), posicionamento que foi superado pela Lei 9394/96 que só trata dos cursos de graduação, em nível de bacharelado e licenciatura.Ademais, baseia-se nas Resoluções 01 e 02 do Conselho Nacional de Educação, destinadas precipuamente às orientações para formação de professores, que não servem de subsídio à restrição do âmbito de aplicação profissional do formado em educação física.Por fim, considerando-se as atribuições das entidades classistas profissionais, entendo que o entendimento professado pelo conselho impetrado extrapola sua competência normativa, porque impõe restrição ao

registro profissional que tanto a Lei 9696/98, quanto as diretrizes nacionais de educação não autorizam. Face o exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar que a autoridade impetrada expeça nova cédula de identidade profissional ao impetrante, afastando-se o limite da área de atuação à educação básica. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.017837-8** - COMERCIO DE MODAS JUMISTYL LTDA (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP221375 FLAVIA MIOKO TOSI IKE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls.122/124, pelos seus próprios fundamentos. Eventual inconformismo deve ser questionado por meio da interposição do recurso competente. Intimem-se.

**2008.61.00.017941-3** - THAIS APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual a impetrante pretende provimento jurisdicional que lhe assegure a expedição de carteira profissional sem qualquer restrição à atuação profissional. Aduz, em síntese, que concluiu curso superior em educação física, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e que o respectivo conselho profissional restringiu sua atuação à educação básica, com base em regulamentação própria (Carta Recomendatória 02/2005) que distribui os formados em 3 níveis de atuação conforme estrutura do curso realizado (licenciatura plena, licenciatura de graduação plena, graduação em nível de graduação plena). A impetrante argumenta que este posicionamento viola o livre exercício profissional e impõe restrições desprovidas de autorização legal, assim como se fundamenta em atos normativos do MEC já revogados, caso da Resolução 03/87. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. A Constituição Federal assegura como direito fundamental o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão ressalvando, entretanto, o atendimento às qualificações profissionais, cuja regulamentação é de incumbência da legislação infraconstitucional. A regulamentação da profissão de educação física cabe ao respectivo conselho de classe e a inscrição dos respectivos profissionais cabe aos possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, nos termos da Lei 9.696/98. Nos termos da Lei 9.394/96, o ensino é livre à iniciativa privada, desde que autorizado o funcionamento e avaliada a qualidade pelo Poder Público e observadas as normas gerais da educação nacional, cuja coordenação, inclusive no âmbito normativo, cabe a União Federal. Além disso, prevê que a educação superior abrange, dentre outras espécies de cursos e programas, os de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, cujos resultados devem ser tornados públicos pelas instituições de ensino superior (art. 44), com ano letivo regular de, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo (art. 47). Mais específica é a Lei 9.131/95 que define as atribuições das Câmaras de Educação Superior, que compõem o Conselho Nacional de Educação, órgão de assessoramento do Ministério da Educação - MEC: Art. 9º As Câmaras emitirão pareceres e decidirão, privativa e autonomamente, os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno. 2º São atribuições da Câmara de Educação Superior: a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior; b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação; c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação; d) deliberar sobre os relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto sobre o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino superior, assim como sobre autorização prévia daqueles oferecidos por instituições não universitárias; e) deliberar sobre a autorização, o credenciamento e o credenciamento periódico de instituições de educação superior, inclusive de universidades, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo Ministério da Educação e do Desporto; f) deliberar sobre os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que fazem parte do sistema federal de ensino; g) deliberar sobre os relatórios para reconhecimento periódico de cursos de mestrado e doutorado, elaborados pelo Ministério da Educação e do Desporto, com base na avaliação dos cursos; h) analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à educação superior; i) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto nos assuntos relativos à educação superior. (destaquei) A Resolução n. 07/2004, do Conselho Nacional de Educação, traz as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena e as orientações específicas para a licenciatura plena em Educação Física, in verbis: (...) Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de graduados em Educação Física definem os princípios, as condições e os procedimentos para a formação dos profissionais de Educação Física, estabelecidos pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para aplicação em âmbito nacional na organização, no desenvolvimento e na avaliação do projeto pedagógico dos cursos de graduação em Educação Física das Instituições do Sistema de Ensino Superior. Art. 4º O curso de graduação em Educação Física deverá assegurar uma formação generalista, humanista e crítica, qualificadora da intervenção acadêmico-profissional, fundamentada no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta ética. 1º O graduado em Educação Física deverá estar qualificado para analisar criticamente a realidade social, para nela intervir acadêmica e profissionalmente por meio das diferentes manifestações e expressões do movimento humano, visando a formação, a ampliação e o enriquecimento cultural das pessoas, para aumentar as possibilidades de adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável. 2º O Professor da Educação Básica, licenciatura plena em Educação Física, deverá estar qualificado para a docência deste

componente curricular na educação básica, tendo como referência a legislação própria do Conselho Nacional de Educação, bem como as orientações específicas para esta formação tratadas nesta Resolução.(...)Art. 5º A Instituição de Ensino Superior deverá pautar o projeto pedagógico do curso de graduação em Educação Física nos seguintes princípios:a) autonomia institucional;b) articulação entre ensino, pesquisa e extensão;c) graduação como formação inicial;d) formação continuada;e) ética pessoal e profissional;f) ação crítica, investigativa e reconstrutiva do conhecimento;g) construção e gestão coletiva do projeto pedagógico;h) abordagem interdisciplinar do conhecimento;i) indissociabilidade teoria-prática;j) articulação entre conhecimentos de formação ampliada e específica.Art. 6º As competências de natureza político-social, ético-moral, técnico-profissional e científica deverão constituir a concepção nuclear do projeto pedagógico de formação do graduado em Educação Física.Art. 7º Caberá à Instituição de Ensino Superior, na organização curricular do curso de graduação em Educação Física, articular as unidades de conhecimento de formação específica e ampliada, definindo as respectivas denominações, ementas e cargas horárias em coerência com o marco conceitual e as competências e habilidades almeçadas para o profissional que pretende formar.Art. 10. A formação do graduado em Educação Física deve assegurar a indissociabilidade teoria-prática por meio da prática como componente curricular, estágio profissional curricular supervisionado e atividades complementares. 1º A prática como componente curricular deverá ser contemplada no projeto pedagógico, sendo vivenciada em diferentes contextos de aplicação acadêmico-profissional, desde o início do curso. 2º O estágio profissional curricular representa um momento da formação em que o graduando deverá vivenciar e consolidar as competências exigidas para o exercício acadêmico-profissional em diferentes campos de intervenção, sob a supervisão de profissional habilitado e qualificado, a partir da segunda metade do curso.I. - o caso da Instituição de Ensino Superior optar pela proposição de núcleos temáticos de aprofundamento, como estabelece o Art. 7º, 1º desta Resolução, 40% da carga horária do estágio profissional curricular supervisionado deverá ser cumprida no campo de intervenção acadêmico-profissional correlato. 3º As atividades complementares deverão ser incrementadas ao longo do curso, devendo a Instituição de Ensino Superior criar mecanismos e critérios de aproveitamento de conhecimentos e de experiências vivenciadas pelo aluno, por meio de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou à distância, sob a forma de monitorias, estágios extracurriculares, programas de iniciação científica, programas de extensão, estudos complementares, congressos, seminários e cursos. 4º A carga horária para o desenvolvimento das experiências aludidas no caput deste Artigo será definida em Resolução específica do Conselho Nacional de Educação.Art. 11. Para a integralização da formação do graduado em Educação Física poderá ser exigida, pela instituição, a elaboração de um trabalho de do curso, sob a orientação acadêmica de professor qualificado.Art. 14. A duração do curso de graduação em Educação Física será estabelecida em Resolução específica da Câmara de Educação Superior. (destaquei)O Parecer CNE/CES 583/2001 determinou que a duração, carga horária e tempo de integralização dos cursos seria objeto de parecer ou resolução específica da Câmara de Educação Superior/CES.Em 07 de maio de 2003, a Câmara de Educação Superior aprovou o Parecer CNE/CES 108 que indicou a necessidade de promover audiências com a sociedade para discussão e avaliação da duração e integralização dos cursos, das quais se obteve proposta para o curso de educação física de 3200 horas (Parecer CNE/CES 329/2004), com posterior projeto de redução para a área de ciências biológicas para 2400 horas totais.Essa mesma questão, mais recentemente, foi tratada em parecer homologado pelo Conselho Nacional de Educação (nº 08/2007, publicado no DOU de 13.06.2007, seção 1, p. 11), onde fica claro que a regulamentação prevista na Resolução CNE/CSE n. 07/2004 ainda não foi definitivamente fixada, muito embora tenham sido estabelecidos padrões mínimos, senão vejamos:(...)Com a LDB, Lei n 9.394, de 1996, foram estabelecidas algumas medidas referentes ao temas acima citados: eliminação da exigência de currículos mínimos, observância de diretrizes gerais para os currículos de cursos e programas de educação superior e ampliação da duração mínima do ano letivo regular (de 180 para 200 dias).(...)Na mesma direção, a carga horária necessária para a integralização dos currículos não está mais presa à determinação de currículos mínimos para cada curso. Facultou-se às Instituições, portanto, ampla liberdade para a fixação do conteúdo necessário para que o estudante tenha atestado, pelo diploma, a formação recebida em seu curso superior.Seguindo a nova orientação da política para o ensino superior, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CES n 776, de 3 dezembro de 1997, dispondo sobre a orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação. Este Parecer salientava que a figura do currículo mínimo teve como objetivos iniciais, além de facilitar as transferências entre instituições diversas, garantir qualidade e uniformidade mínimas aos cursos que conduziam ao diploma profissional.(...)As propostas resultantes foram então agrupadas em blocos de carreiras, considerando o critério utilizado pela CAPES:1) Ciências Biológicas e Saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Economia Doméstica, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia e Terapia Ocupacional.2) Ciências Exatas e da Terra: Ciências Agrárias, Estatística, Física, Geologia, Matemática, Medicina Veterinária, Oceanografia e Química.3) Ciências Humanas e Sociais: Artes Cênicas, Artes Visuais, Ciências Sociais, Direito, Filosofia, Geografia, História, Letras, Música, Pedagogia e Psicologia. 4) Ciências Sociais Aplicadas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Biblioteconomia, Comunicação Social, Hotelaria, Serviço Social, Secretariado Executivo e Turismo.5) Engenharias e Tecnologias: Arquitetura e Urbanismo, Computação e Informática, Design, Engenharias e Meteorologia.Com base nos cenários formulados, chegou-se ao entendimento de que, para os cursos compreendidos no grupo 1 e 2, há uma perspectiva de desenvolvimento que varia entre 3 e 4 anos, dependendo das respectivas atividades complementares e estágios, bem como se ministrado no turno diurno ou noturno. Os cursos no intervalo de 3.600h a 4.000h têm duração estimada de 5 anos. Observe-se, também, seguindo essa mesma lógica, que o curso compreendido no grupo 8, para ser desenvolvido durante 6 anos, demanda turno integral, mormente pela quantidade de atividades práticas aí presentes.(...)Como se observa no quadro acima, a nenhum curso de graduação foi atribuída carga horária menor que 2.400 horas. Se necessário, o CNE poderá se manifestar sobre outros cursos não

elencados no quadro acima. (...)A carga horária mínima proposta reflete a manifestação de todos os segmentos da sociedade envolvidos, o que a referenda e sustenta suarecomendação por este Colegiado nos seguintes termos:1. As cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, são as apresentadas no Quadro 4, acima;2. Os estágios e as atividades complementares, já incluídos no cálculo da carga horária total do curso, não deverão exceder a 20% do total, exceto para os cursos com determinações legais específicas, como é o caso do curso de Medicina;3. As Instituições de Educação Superior, para o atendimento dos itens acima, deverão tomar por base as seguintes determinações:3.1 - a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico por elas elaborado;3.2 - os limites de integralização dos currículos devem ser estipulados com base na carga horária total e fixados especialmente quanto aos seus limites mínimos nos respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos. Ressalte-se que tais mínimos são indicativos, podendo haver situações excepcionais, seja por conta de rendimentos especiais de alunos, seja em virtude do desenvolvimento de cursos em regimes especiais, como em turno integral, os quais devem ser consistentemente justificados nos Projetos Pedagógicos. Com base no estudo desenvolvido neste Parecer, são estabelecidos, como parâmetros, os seguintes limites mínimos, abaixo listados por grupos de CHM. Grupo de CHM de 2.400h:Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos. Grupo de CHM de 2.700h:Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos. Grupo de CHM entre 3.000h e 3.200h:Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos. Grupo de CHM entre 3.600 e 4.000h:Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos. Grupo de CHM de 7.200h:Limites mínimos para integralização de 6 (seis) anos. (destaquei)Toda essa regulamentação orienta-se pelo artigo 207, da Constituição Federal, que outorga às instituições de ensino superior autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de modo que, observadas as diretrizes do MEC, cabe às faculdades e universidades e, não aos conselhos profissionais, a orientação pedagógica, inclusive, no tocante à duração e carga horária dos cursos de graduação em nível superior.Veja que nos Pareceres CNE 184/2006 e 08/2007 recomenda-se para as carreiras afetas aos grupos 1 e 2 (ciências biológicas, saúde, exatas e da terra), caso do curso de educação física, carga horária mínima de 2400 horas, já incluído o estágio profissional, a ser integralizada no período de 3 a 4 anos.No caso vertente, a impetrante concluiu curso superior em educação física, por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (Decreto 76036/75), onde efetivou carga horária de 3362 horas, das quais 3148 horas correspondem às unidades curriculares e estágio profissional, limites que superam os padrões mínimos sugeridos pelo Conselho Nacional de Educação.As universidades gozam de autonomia didático-científico e, a União Federal participa desse processo, pois é responsável pela definição das políticas e diretrizes nacionais da educação, de modo que o poder regulamentar atribuído aos conselhos profissionais restringe-se aos aspectos do exercício profissional, não lhes sendo autorizado criar distinções e estabelecer diferenças que a própria legislação de ensino não tratou.Seu poder normativo não pode contrariar a lei e os princípios constitucionais, porque é instrumento de integração de normas, a fim de dar maior especificidade às leis que possuem valores mais genéricos, trabalhando no campo da sua execução, para concretizar os diversos comandos legislativos. A Resolução CNE n. 07/2004, específica para os cursos de educação física, estabelece que eles são de graduação e formam profissionais com formação generalista, humanista e crítica, sendo certo que a licenciatura plena refere-se aquele conteúdo acadêmico voltado à formação de professores, o que é objeto das Resoluções n. 01 e 02/2002, ambas do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, que traçam diretrizes para a formação de docentes. Forçoso reconhecer que a Carta Recomendatória n. 02/2005 do conselho impetrado fundamenta-se na antiga lei de diretrizes e bases da educação (Lei 4024/61), por intermédio da Resolução 03/87, que estabelecia diferenças entre os cursos em nível superior (licenciaturas curta e plena), posicionamento que foi superado pela Lei 9394/96 que só trata dos cursos de graduação, em nível de bacharelado e licenciatura.Ademais, baseia-se nas Resoluções 01 e 02 do Conselho Nacional de Educação, destinadas precipuamente às orientações para formação de professores, que não servem de subsídio à restrição do âmbito de aplicação profissional do formado em educação física.Por fim, considerando-se as atribuições das entidades classistas profissionais, entendo que o entendimento professado pelo conselho impetrado extrapola sua competência normativa, porque impõe restrição ao registro profissional que tanto a Lei 9696/98, quanto as diretrizes nacionais de educação não autorizam.Face o exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar que a autoridade impetrada expeça nova cédula de identidade profissional à impetrante, afastando-se o limite da área de atuação à educação básica.Requisitem-se as informações.Após, ao Ministério Público Federal.Intime-se.

**2008.61.00.018471-8 - MARIA LOURDES LINASSI (ADV. SP237865 MARCO AURELIO RAMOS DE CARVALHO JUNIOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc...Preliminarmente, recebo a petição de fls. 18/19 em aditamento à inicial.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, pelo qual a impetrante pretende provimento jurisdicional que reconheça a suspensão da exigibilidade de crédito tributário referente a imposto de renda, assegurando-lhe, assim, a emissão de certidão negativa de débitos.Aduz, em síntese, que o óbice apontado pela autoridade impetrada é a existência de débito inscrito em dívida ativa (80.1.07.009417-80), o qual se encontra com sua exigibilidade suspensa, pois é beneficiária de isenção, nos termos das Leis 7.713/88 e 9.250/95.Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração.A Lei 7.713/88 prevê a isenção de proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional (...) neoplasia maligna e outras moléstias.Determina o artigo 30 da Lei n. 9.250/95, outrossim, que a existência da

moléstia que justifique a isenção deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A impetrante, como lhe cabia, comprovou que é aposentada por invalidez permanente desde outubro/96, porque é portadora de moléstia relacionada no inciso XIV, do artigo 6º, da Lei n. 7.713/88 (neoplasia maligna), a qual foi devidamente atestada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial (fl. 11). A inicial veio acompanhada de documento que menciona a existência de débito inscrito em dívida ativa, relativamente ao imposto de renda retido na fonte, entretanto, desse documento não é possível sacar maiores detalhes a respeito do crédito tributário, especialmente quanto a que exercícios se refere, se trata de imposto incidente sobre os proventos de aposentadoria ou, ainda, obrigação tributária principal ou acessória, o que dificulta o reconhecimento da suspensão de sua exigibilidade. Por outro lado, em que pese a relevância do argumento inicial e a conhecida importância da certidão negativa de débitos, observo que a impetrante não especificou e comprovou a urgência em obter o documento, de modo que não considero caracterizado o perigo da demora suficiente à concessão da medida de urgência. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.018623-5** - SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP211705 THAÍIS FOLGOSI FRANÇOSO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a impetrante, no prazo de 5 dias, se o Sr. Shigeki Tateyama, possui poderes para outorgar procuração em nome da empresa, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º do Estatuto Social. Int.

**2008.61.00.019609-5** - PENNACCHI & CIA/ LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção. Retifique a impetrante o valor da causa, no prazo de 10 dias, conforme benefício econômico pretendido, bem como providencie o recolhimento da diferença de custas. Regularize a impetrante, no prazo de 10 dias, sua representação processual, identificando o signatário da procuração de fls. 34. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Int.

**2008.61.00.019880-8** - MITIKO MATSUMOTO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual a impetrante objetiva provimento jurisdicional que lhe permita o cumprimento de exigências, especialmente guias de recolhimento de laudêmio, com vistas à expedição de certidão onde ela conste como foreira responsável de imóveis registrados perante a Secretaria do Patrimônio da União (RIP 6213.0103843-13 e 6213.0103828-84). Aduz, em síntese, que apresentou pedidos de transferência de domínio direto dos referidos imóveis em 08 de julho de 2008, os quais, até o momento, não foram apreciados pela autoridade, o que lhe causa prejuízos pois tenciona transferir o domínio a terceiros. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pleito liminar, verifico estar presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, o bem acima descrito está sujeito ao regime jurídico da enfiteuse, sendo certo que à vista das alegações e dos documentos, patente a omissão da autoridade impetrada em relação ao andamento do pedido administrativo, cujo deslinde ultrapassou prazo razoável (art. 49 da Lei 9.784/99). Tal situação afronta a garantia constitucional de qualquer cidadão obter, prontamente, dos órgãos públicos, a prestação do serviço requerido, mormente no caso vertente, quando todas as condições para concretização do ato administrativo pretendido estão reunidas. Dessa forma, parecem-me presentes os pressupostos necessários e essenciais à concessão da liminar pleiteada, até porque, se não bastasse seu respaldo pelo ordenamento jurídico constitucional, direito corroborado pela documentação acostada aos autos, sua concessão apenas por ocasião da prolação da sentença, ensejaria possíveis prejuízos e privação do bem a sua proprietária. Face ao exposto, presentes os requisitos legais, CONCEDO a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, analise o pedido formulado pela impetrante, acatando-o ou apresentando as exigências necessárias, devendo também, em caso de regularidade, efetuar os cálculos e expedir as guias para recolhimento do laudêmio pela aquisição e, finalmente, cumpridas as condições legais, expedir a respectiva certidão de aforamento, com a devida atualização do cadastro, onde constará a impetrante como foreira do imóvel. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.07.003087-0** - MARCO ANTONIO NUNES (ADV. SP260794 PAULA PATRICIA BUENO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Ratifico os atos praticados. Em face da liminar proferida nos autos nº 2008.61.07.001970-8 que determinou a suspensão do prosseguimento do concurso público para o preenchimento de vagas de agente de fiscalização PFIS, sobrestando eventual nomeação e posse de quaisquer candidatos, dou por prejudicada a apreciação da liminar no presente feito. Ao Ministério Público Federal. Int.

**JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**



**2008.61.00.018828-1** - CLOVIS ANDRADE JUNIOR (ADV. SP235962 ANTONIO CARLOS IBIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Cautelar de Justificação objetivando a comprovação de vínculo empregatício. Em virtude da implementação no âmbito da Justiça Federal das varas especializadas em matéria previdenciária, levado a efeito pelo Provimento n.º 186, de 28 de outubro de 1999, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Previdenciárias. Intime-se.

## **22ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 3412**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.014918-4** - JOPEMA REGULADORA DE SINISTROS LTDA (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Notifiquem-se as autoridades impetradas para o fiel e imediato cumprimento desta decisão, devendo prestar as informações no prazo legal. Prestadas as informações, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando-os conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.019356-2** - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, apresente o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada da fl. 12, de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 81125 série 504. Após, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Publique-se.

## **23ª VARA CÍVEL**

**DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN**  
**MMa. JUÍZA FEDERAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**  
**BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente N° 2525**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.008588-2** - DELZUITA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Assim ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para sanar a omissão devendo a execução prosseguir em relação aos honorários advocatícios, nos termos do que restou decidido em superior instância. P.R.I.

**2000.61.00.009216-3** - VITTORIO SAPORITO E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Trata-se de ação de execução de sentença, na qual o exequente pretende receber a importância resultante da condenação a título de honorários advocatícios. A executada, regularmente citada nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, efetuou o depósito judicial (fls. 258/259). Intimado, o exequente requereu a expedição de alvará para levantamento do valor depositado. Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento dos honorários depositados nestes autos em nome do advogado indicado à

fl. 262.Com o retorno do alvará devidamente liquidado remetam-se os autos ao arquivo findo.P.R.I

**2000.61.00.011373-7** - ADAIL DE MORAES E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

(...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, tendo em vista a adesão ao acordo previsto na LC 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, II c.c. art. 795, ambos do CPC, com relação aos exequêntes JOSE BONTEMPO DE LIMA FILHO, JOSE FIRMINO FILHO, PEDRO ARAUJO, TAQUEMI SACUDA e VALOEMIR JOSE DA SILVA e julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos exequêntes , ADAIL DE MORAES, JOSE CARLOS DE ALMEIDA - ESPOLIO (DORVALINA GARCIA DE ALMEIDA REZENDE), JOÃO DO CARMO DE JESUS, JOSE ROBERTO REAL e SEVERINA DE SOUZA PAZ tendo em vista a concordância quanto os cálculos apresentados e depósitos efetuados pela a executada. Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos honorários depositados à fl. 464, em favor da patrona indicada à fl. 465 verso. Com o retorno do alvará liquidado remetam-se os autos ao arquivo baixa findo, observadas as formalidades legais. P.R.I

**2000.61.00.049585-3** - LAERCIO DA LUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

(...) Pelo exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I

**2002.61.00.013660-6** - EDMILSON PEREIRA DE AMORIM (ADV. SP182569 PAULO FERNANDO MOSMAN BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Trata-se de ação de execução de sentença, na qual o exequente pretende receber a importância resultante da condenação do principal e a título de honorários advocatícios.A executada efetuou espontaneamente o pagamento, conforme demonstram os comprovantes de depósitos de fls. 117 e 126.Intimado, o exequente à fl. 127 concordou o montante depositado e informou que não se opõe a extinção, razão pela qual dou por satisfeita a obrigação.Tendo em vista, a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor e seu patrono, devendo nobre causídico informar esse Juízo o nome, número de RG e CPF/MF para expedição do alvará referente aos honorários advocatícios. Com o retorno dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2002.61.00.015164-4** - WILSON RODA APARICIO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de ação de execução de sentença na qual os exequêntes objetivam receber percentuais devidos a título de correção monetária incidentes sobre os depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS.A executada, regularmente citada, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil, informou que os autores receberam seus créditos nos feitos que indica às fls. 248/302.Às fls. 334/610 a Caixa Econômica Federal - CEF acostou documentos que comprovam o cumprimento da obrigação.Intimados para apresentarem manifestação acerca do alegado os exequêntes pugnaram pela extinção da execução.Pelo exposto e com base no art. 598 do CPC, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2003.61.00.026344-0** - ANGELA MARIA FERREIRA DA PAZ E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

(...) Pelo exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

**2003.61.00.037647-6** - CLINEP - NEONATOLOGIA E PEDIATRIA S/C LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI E ADV. SP151724 REGIANE MARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Trata-se de ação de execução de sentença, na qual o exequente pretende receber a importância resultante da condenação do principal e a título de honorários advocatícios.A executada efetuou espontaneamente o pagamento, conforme demonstram os comprovantes de depósitos de fls. 284/285.Intimado, o exequente à fl.291 concordou o montante depositado e informou que não se opõe a extinção, razão pela qual dou por satisfeita a obrigação, bem como requereu a conversão em renda em favor da União Federal.Tendo em vista, a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeça-se expeça-se ofício de conversão para a Caixa Econômica Federal - CEF, da quantia depositada à fls. 285 em favor da União Federal, devendo a exequente informar o código da receita para conversão, com

o retorno da resposta do ofício cumprido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.00.007422-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOSE PAIXAO DE SOUSA (ADV. SP188151 PAULO CÂNDIDO PIRES)

(...) Tendo em vista, a satisfação da obrigação pelo executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN/SP solicitando o levantamento do bloqueio judicial do veículo marca GM, modelo Corsa Super, ano 1998/1999, cor preta, renavam 711320748, placa CNT 0077, gasolina. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

**2005.61.00.018436-5** - GUILHERME ANSELMO PAGANI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I

**2006.61.00.007354-7** - LUIS SERGIO DA MATA SUDARIO (ADV. SP093536 MIRIAM BRACAIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

(...) Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Indique o exeqüente o nome e o número do RG e CPF da pessoa que deverá constar no alvará. Cumprida a determinação e após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. Com o retorno do alvará devidamente liquidado, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I

**2007.61.00.029690-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARADA DE TAIPAS (ADV. SP253882 GIDEON DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP222038 PRESLEY JOSE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

(...) Tendo em vista, a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 182, em favor do autor, observando as informações de fl. 183. Com o retorno do alvará liquidado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.014113-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009795-7) SPAND BRINDES IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Opõem os executados os presentes embargos à execução de título extrajudicial, insurgindo-se contra a validade, a falta de planilha de cálculo detalhada, liquidez e certeza do título extrajudicial. É a síntese do necessário. DECIDO: Não conheço dos embargos à execução, em face de sua manifesta intempestividade. É cediço que os embargos à execução de títulos extrajudiciais devem ser interpostos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo começa a correr da juntada aos autos do mandado de citação. Tendo os executados ROSSANA LÚCIA GOEMS MARTINS, MARCELO GOMES MARTINS e SÍLVIA CHIESA MARTINS, sidos citados em 24 de agosto de 2007, (fls. 61/71 - execução) e a executada SPAND BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA comparecido espontaneamente aos autos se dando por citada no oferecimento da exceção de pré-executividade em 03 de agosto de 2008 (fls. 34/60 e 84 - execução), o decurso do prazo para a interposição dos embargos à execução deu-se para os três primeiros executados em 06 de setembro de 2007 e para empresa executada em 15 de agosto de 2007. Tendo os presentes embargos sido protocolizados na data de 11 de junho de 2008, mister o reconhecimento de sua intempestividade. Posto isso, não conheço dos presentes embargos à execução. Traslade-se cópia desta aos autos da Ação Ordinária em apenso. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2004.61.00.025323-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.011373-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP110384E ENRICO FIORILLO FIORI) X ADAIL DE MORAES E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA)

(...) Tendo em vista, a satisfação da obrigação pelo executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos do feito principal, remetendo-o ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I

**2005.61.00.001442-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048989-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NENCI SIMON PEREZ LOPES) X MARIA ELCIDIA DA CONCEICAO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP130874 TATIANA DOS

SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) (...) Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Int

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**97.0055761-8** - GALVANI S/A (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI E ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação de execução de sentença, na qual a exequente pretende receber a importância resultante da condenação a título de honorários advocatícios. A executada, regularmente intimada, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, efetivou o pagamento, conforme demonstra os comprovantes de guia Darf (fls. 92 e 99) e depósito (fl. 123). Intimada, a exequente requereu a conversão em renda do depósito judicial. Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de conversão em renda a favor da União Federal do valor depositado à fl. 123 à fl. 195. Com a resposta acerca do cumprimento do ofício de conversão, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**1999.61.00.034849-9** - BENEDITO MARCIO SOLLER E OUTROS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BANCO DE CREDITO NACIONAL - BCN (ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de execução de sentença na qual a exequente pretende receber a importância resultante da condenação a título de honorários advocatícios. Os executados, regularmente intimados, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, efetivaram o pagamento, conforme demonstra o comprovante de depósito (fls. 250/251). Intimada, a exequente concordou com o montante depositado (fl. 253). Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios, em nome do advogado indicado à fl. 195. Com o retorno do alvará devidamente liquidado, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.00.023867-4** - ASSOCIACAO CRIANCA BRASIL (ADV. SP082125A ADIB SALOMAO E ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X UNIAO FEDERAL

Trata-se de ação de execução de sentença, na qual a exequente pretende receber a importância resultante da condenação a título de honorários advocatícios. A executada, regularmente intimada, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, efetivou o pagamento, conforme demonstra o comprovante de depósito (f. 449). Intimada, a exequente concordou com o montante depositado informando que não tem interesse no prosseguimento da execução pelo valor remanescente a teor do disposto no art. 20 da Lei n.º 10.522/02 (fl. 459). Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

**2003.61.00.031993-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X ARTHUS PROMOCOES E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

(...) Tendo em vista, a satisfação da obrigação pelo executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se a Caixa Econômica Federal solicitando o estorno da quantia de R\$ 2.240,88 (dois mil duzentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos) ao banco depositante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.00.006675-3** - JOHN TERRELL SILVEIRA DA MOTA (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X JOHN TERRELL SILVEIRA DA MOTA

(...) Pelo exposto, tendo em vista a ausência de manifestação do exequente, reputo cumprida a obrigação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.009795-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO

CASALE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SPAND BRINDES IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER E ADV. SP190111 VERA LÚCIA MARINHO DE SOUSA E ADV. SP252247 CARINA GALAN FERNANDES SPICCIATI)

Apresente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**2007.61.00.026527-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ARY DIAS DE AQUINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em honorários tendo em vista a inexistência de lide. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I

**2008.61.00.001938-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ANGELA DE FATIMA DE JESUS ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução extrajudicial fundada em contrato de Empréstimo Consignado. A Caixa Econômica Federal - CEF à fl. 27 requer a extinção da execução em face da renegociação da dívida. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida independente de cumprimento. Deixo de impor condenação em honorários tendo em vista a inexistência de lide. Após, o trânsito em julgado e com o retorno da carta precatória. P.R.I.

**2008.61.00.014150-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X TRUCK CENTER COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO GUARIZE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALENTIN GONZALEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista a satisfação da obrigação noticiada pelas partes diante da transação, homologo o pedido de extinção e, por conseqüência, julgo extinto o processo, no termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, a teor do acordo celebrado entre as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

#### **Expediente Nº 2528**

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.001679-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NADIR SAVIOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA SAVIOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 104: Defiro. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0400991-3** - ANSELMA APPARECIDA GASPARETTO (ADV. SP034298 YARA MOTTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP158914A LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP092218 MIRIAN LIZETE OLDENBURG PEREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

**97.0052868-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO)

Trata-se de pedido de levantamento parcial de quantia bloqueada através do sistema BACEN JUD 2.0. cumulado com o sobrestamento do feito no arquivo. Às quantias bloqueadas já estão a disposição desse Juízo em favor do exequente, todavia o levantamento parcial somente será autorizado após o decurso de prazo para impugnação desde que observadas as hipóteses do artigo 709 do Código de Processo Civil. Posto isso, indefiro o pedido de levantamento parcial da quantia bloqueada. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez), o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**1999.61.00.017980-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP040619 MARIA MARGARIDA GOMES VARELA) X MCS TRADING S/A (PROCURAD WARLEY ISAAC VEROSA PIMENTEL)

Fl. 229: Defiro. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

**1999.61.00.028063-7** - ISAIL DA SILVA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação do interessado.Int-se.

**1999.61.00.032756-3** - AMAURI FRANCISCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Retornem os autos a Contadoria Judicial para esclarecimentos diante da impugnação dos autores de fls. 405/406.Int-se.

**2000.61.00.002030-9** - MARIA ANUNCIADA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 413/414, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

**2002.61.00.009564-1** - FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a manifestação de fl. 274/275, encaminhem-se os autos ao contador judicial para conferência dos cálculos elaborados.Intime-se.

**2002.61.00.029408-0** - OLGA CASSAR (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO E ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 150/151: Ciência à exequente.Após, retornem os autos ao arquivo baixa findo.Int-se.

**2003.61.00.005208-7** - CLAUDIO AUGUSTO MARTINS NETTO NOVAES (ADV. SP102335 SAVINO ROMITA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a juntada dos extratos retornem os autos ao contador para elaboração dos cálculos.Intime-se.

**2004.61.00.029022-7** - HILDA REGINA DE SOUZA PERES (ADV. SP108346 ALEXANDRE MALDONADO DALMAS E ADV. SP136791 ADRIANA MALDONADO DALMAS EULALIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP193625 NANCY SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Diante da divergência entre os cálculos elaborados pelas partes, remetam-se os autos ao contador judicial, para elaboração de cálculos em conformidade com o julgado.Intimem-se.

**2005.61.00.901125-0** - VALTER ANTONIO MIGLIANI (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a manifestação de fls. 114/115, encaminhem-se os autos ao contador judicial para conferência dos cálculos elaborados em relação à autora Deonice Carvalho dos Santos.Intimem-se.

**2007.61.00.016841-1** - GENARINO LIGUORI (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO E ADV. SP080055 FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculos dos créditos.Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

**2008.61.00.002746-7** - NEUSA MARIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intimem-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.002747-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002746-7) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEUSA MARIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA)

Desapensem-se e arquivem-se.Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.00.045555-3** - CIPASA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP178634 MAURÍCIO RODRIGUEZ DA SILVA)

E ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CATIA P MORAES COSTA) X UNIAO FEDERAL  
Fl. 255: Remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

**1999.61.00.048574-0** - SOLANGE PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prejudicado o pedido de modificação da autuação, uma vez que já foi realizada tal providência. Defiro o sobrestamento do feito. Remetam-se os autos ao arquivo sobre stado. Intime-se.

**1999.61.00.053098-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X UNITES VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP030785 JOAQUIM ANTONIO FERRAZ NEGREIROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação da parte interessada.Int-se.

**1999.61.00.053166-0** - EDILSON MAGNO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP136985 MARIA CELIA TANUS BARLETTA) X CGN CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO E ADV. SP102696 SERGIO GERAB E ADV. SP205485A ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO DE MENDONÇA E ADV. SP175798A ROBERTO CAVALCANTI BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CGN CONSTRUTORA LTDA

Trata-se de pedido de levantamento parcial de quantia bloqueada através do sistema BACEN JUD 2.0 formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF.Às quantias bloqueadas já estão a disposição desse Juízo em favor dos exeqüentes, todavia o levantamento parcial somente será autorizado após o decurso de prazo para impugnação desde que observadas as hipóteses do artigo 709 do Código de Processo Civil.Posto isso, indefiro o pedido de levantamento parcial da quantia bloqueada.Requeira(m) o(s) exeqüente(s), no prazo de 10 (dez), o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

**1999.61.00.053215-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048574-0) SOLANGE PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prejudicado o pedido de modificação da autuação, uma vez que já foi realizada tal providência.Defiro o sobrestamento do feito. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

**1999.61.00.055933-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X MACSEST CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN E ADV. SP180125 TATIANA DE OLIVEIRA LIBERTINI E ADV. SP158420 RAFAEL DE SOUZA CAMPOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Aguarde-se por 20 (vinte) dias em secretaria manifestação do exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

**2000.61.00.002022-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056211-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X GRAHAM BELL TELECOMUNICACOES BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Apresente o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito.Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

**2000.61.00.026724-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X MANIL S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação da parte interessada.Int-se.

**2002.61.00.025560-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X NACIONAL CLUB (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP203046 MARCIO MARTINS BONILHA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**2004.61.00.014243-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CELMAR CURSOS DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Tendo em vista a ausência de manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

**2004.61.00.016808-2** - ROBERTO YAMAOKA E OUTRO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X ROBERTO YAMAOKA

Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF no efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.00.010289-8** - MARIA ZONARDO ZONARO E OUTRO (ADV. SP182733 ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP185001 JORGE LOIOLA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X MARIA ZONARDO ZONARO

Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF no efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**89.0003512-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066928 WALTER BENTO DE OLIVEIRA E ADV. SP108817 LUIZ PAULO DE SANTI NADAL E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X SAPUCAIA S/A AGROINDUSTRIAL E OUTROS (ADV. SP006686 SAGI NEAIME E PROCURAD ANTONIO JOSE NEAIME)

Indefiro o pedido de fl. 260, pois não restou demonstrado terem sido esgotados todos meios extrajudiciais para a localização dos endereços. Requeira o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**2001.61.00.019911-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X TELEDIO TELEMARKETING LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de levantamento parcial de quantia bloqueada através do sistema BACEN JUD 2.0. cumulado com o sobrestamento do feito no arquivo. Às quantias bloqueadas já estão a disposição desse Juízo em favor do exequente, todavia o levantamento parcial somente será autorizado após o decurso de prazo para impugnação desde que observadas as hipóteses do artigo 709 do Código de Processo Civil. Posto isso, indefiro o pedido de levantamento parcial da quantia bloqueada. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez), o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**2002.61.00.024046-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X R. FERREIRA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de citação por edital, pois não se esgotou todos os meios possíveis para localizar o endereço válido para proceder-se a citação da executada. Requeira o exequente. no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**2005.61.00.900809-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2A REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JAIR ROBERTO GODOY GARCEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Comprove o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a propriedade do executado do bem indicado a penhora. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**2006.61.00.001624-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP042837 PEDRO RODRIGUES) X MARIA APARECIDA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação da parte interessada. Int-se.

**2006.61.00.026886-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV.



SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X ALHO REI CEASA DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REINALDO TEIXEIRA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLORDINES MARIA TEIXEIRA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 116/117: Indefiro. A indicação do endereço atualizado do(s) executado(s) é ônus que cabe à exequente que, aliás, não demonstrou haver tomado qualquer providência neste sentido. Indique a exequente, no prazo de vinte dias, o endereço atual dos executados. Decorrido o prazo supra sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

**2007.61.00.035032-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X LIRIOS DO CAMPO PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação do interessado. Int-se.

**2008.61.00.010542-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MAIS INTEGRADA COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NATALIO JORGE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se por 20 (vinte) dias em secretaria manifestação do exequente quanto ao prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**2008.61.00.011803-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X A M DE ALMEIDA TINTAS ME E OUTRO (ADV. SP243317 SERGIO CAETANO MINIACI FILHO)

Desnecessária a citação do executado, Anderson Mortiz de Almeida, diante do seu comparecimento espontâneo nos autos à fl. 196. Apresente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, planilha atualizado do débito. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033282-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ALESSANDRA DE BARROS PHELLIPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o procurador da Caixa Econômica Federal - CEF para que no prazo de cinco dias compareça nesta secretaria a fim de retirar os autos, nos termos do art. 872 do CPC. Decorrido o prazo supra sem o comparecimento, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

#### **Expediente N° 2534**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.020036-8** - SERGIO LUIZ FAZANARO E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP132760 ADRIANA PIAGGI BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Requeiram as partes o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo dez dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

**1999.61.00.040407-7** - DJALMA DOS SANTOS GABRIEL E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

**1999.61.00.040688-8** - OSMARINA TRINDADE DOS SANTOS LUNA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos da Contadoria Judicial de fl. 291. Int-se.

**1999.61.00.041358-3** - EMPRESA CINEMATOGRAFICA SANTO ANDRE LTDA E OUTRO (ADV. SP127887 AMAURI BARBOSA RODRIGUES E ADV. SP119755 LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Aguarde-se em secretaria ulterior manifestação da União Federal.

**1999.61.00.044128-1** - IVAN FOGLI (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Recebo a impugnação da Caixa Econômica Federal - CEF no efeito suspensivo. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos de liquidação em conformidade com o julgado, nos termos do art. 45-B, 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**1999.61.00.045859-1** - LAZARO ROBERTO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos da Contadoria Judicial de fl. 411. Int-se.

**1999.61.00.049795-0** - MARIA APARECIDA VITTAL E OUTROS (ADV. SP101067 RENATO MOREIRA MENEZELLO E ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

**2000.61.00.008927-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.004215-9) THEREZINHA OLIVEIRA SITTA E OUTRO (PROCURAD REYNERY PELLEGRINI E PROCURAD FABIO GOULART FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos. Int-se.

**2000.61.00.022216-2** - TADAO ANDO (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Encerrados os trabalhos da Correição Geral Ordinária neste Juízo retornem os autos ao Contador Judicial.

**2001.61.00.003401-5** - MARINGA S/A CIMENTO E FERRO-LIGA E OUTRO (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram os réus o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos. Int-se.

**2001.61.00.011726-7** - CARMELINA RODRIGUES DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a manifestação de fls. 473/474, encaminhem-se os autos ao contador judicial para conferência dos cálculos. Intimem-se.

**2001.61.00.014001-0** - V & F CARGAS AEREAS LTDA (PROCURAD AFONSO HENRIQUE CORDEIRO E PROCURAD ANA MARIA FERREIRA NEGREIRO E PROCURAD JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E ADV. SP169563 ODILON ROMANO NETO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram os réu o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int-se.

**2003.61.00.024542-4** - GERALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez)

dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

**2004.61.00.003707-8** - IDA MARTHA DALLANESE (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Remetam-se os autos ao contador para que informe se remanesce valores a serem creditados, considerando-se os cálculos de fls. 140/144, conforme decisão de fl. 156.Intimem-se.

**2004.61.00.011148-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CNV5 BRASIL EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação da parte interessada.Int-se.

**2007.61.00.009258-3** - SECONDO VERISSIMO LANZARA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA E ADV. SP148494 ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Encerrados os trabalhos da Correição Geral Ordinária neste Juízo retornem os autos ao Contador Judicial, devendo a Contadoria Judicial observar a prioridade na tramitação deferida à fl. 20.Int-se.

#### **ACAO POPULAR**

**2000.61.00.002452-2** - CARLOS PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.010293-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001405-5) TOALHEIRO IDEAL LAVANDERIA LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA E ADV. SP243769 RONALDO LOIR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação.Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.012847-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045859-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X LAZARO ROBERTO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Proceda a secretaria o desapensamento destes autos da ação principal, certificando-se.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para julgamento da apelação.Intimem-se.

**2003.61.00.015830-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.040688-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X OSMARINA TRINDADE DOS SANTOS LUNA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA)

Proceda a secretaria o desapensamento destes autos da ação principal, certificando-se.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para julgamento da apelação.Intimem-se.

**2003.61.00.021254-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.029319-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X EVILASIO SENNA MUNDURUCA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO)

Proceda a secretaria o desapensamento destes autos da ação principal, certificando-se.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para julgamento da apelação.Intimem-se.

**2003.61.00.021265-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022216-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X TADAO ANDO (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS)

Proceda a secretaria o desapensamento destes autos da ação principal, certificando-se.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para julgamento da apelação.Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.00.040801-0** - BENEDITO DAS NEVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA

DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X BENEDITO DAS NEVES BARBOSA  
Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2001.61.00.029319-7** - EVILASIO SENNA MUNDURUCA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X EVILASIO SENNA MUNDURUCA  
Encerrados os trabalhos da Correição Geral Ordinária neste Juízo retornem os autos ao Contador Judicial.

**2001.61.00.032096-6** - ADALBERTO SANTI E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP150927 CHRISTIANE CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X ADALBERTO SANTI  
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

**2003.61.00.038015-7** - VALMARI DA GRACA LOPES (ADV. SP013300 JOAO FRANCISCO E ADV. SP029566 DIRCEU BOSCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X VALMARI DA GRACA LOPES  
Defiro a prioridade de tramitação, anote-se.Encerrados os trabalhos da Correição Geral Ordinária neste Juízo retornem os autos ao Contador Judicial.Int-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.001405-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TOALHEIRO IDEAL S/C LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA E ADV. SP243769 RONALDO LOIR PEREIRA) X SANDRA REGINA KOUBO SANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ HENRIQUE QUINTELA SANCHES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro. Expeça-se mandado de citação dos executados nos endereços indicados à fl. 79.Intime-se.

#### **Expediente Nº 2546**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.010145-5** - CONVENCAO SAO PAULO IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE E ADV. SP135842 RICARDO COELHO ATIHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Int

**2004.61.00.020641-1** - JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta.Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2006.61.00.016617-3** - ABN AMRO ASSET MANAGEMENT S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP196351 RENATA RIBEIRO SILVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante da sentença concessiva de segurança de fls., subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário.Int.

**2006.61.00.018147-2** - OPINIAO DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial e denego a segurança, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de revogar a liminar concedida às fls. 204/206, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado (Súmulas n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

**2006.61.00.022847-6** - OLGA CHAMEH MELLONE (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, acolho os presentes embargos declaratórios, devendo o dispositivo da sentença proferida às fls. 164/172 ser retificado nos seguintes termos: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, defiro parcialmente a segurança requerida para ordenar à autoridade coatora a abstenção de exigência do impetrante o recolhimento na fonte do imposto de renda sobre as verbas denominadas aviso prévio indenizado, férias indenizadas, 1/3 férias indenizadas, férias proporcionais e férias proporcionais indenizadas 1/3. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda o montante referente à participação nos lucros e resultados - PLR, 13º salário indenizado, 13º salário indenizado aviso e abono Lei 8.212/91. Os valores pertinentes ao imposto de renda incidente sobre o aviso prévio indenizado, férias indenizadas, 1/3 férias indenizadas, férias proporcionais e férias proporcionais indenizadas 1/3 poderão ser objeto da compensação, na forma a que alude a Instrução Normativa nº. 600/2005 SRF, após o devido trânsito em julgado desta decisão. Os demais argumentos deduzidos pela impetrante às fls. 176/179 não condizem com a finalidade dos embargos de declaração, razão pela qual devem ser invocados por intermédio de recurso próprio. No mais, mantenho a sentença embargada tal qual prolatada. P.R.I

**2007.61.00.021498-6** - ROBERTO CARLOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da sentença concessiva de segurança de fls., subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário.Int.

**2007.61.00.021647-8** - EDUARDO MOTTA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da sentença concessiva de segurança de fls., subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário.Int.

**2007.61.00.026212-9** - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da sentença concessiva de segurança de fls., subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário.Int.

**2007.61.00.029107-5** - INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP167325 SILVIA MARIA PORTO E ADV. SP257500 REJANE AZEVEDO DE QUEIROZ HYODO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança pelo qual a impetrante pretende a emissão de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa. Alega, em apertada síntese, que não consegue obter a certidão pretendida em razão da existência de débitos inscritos na Dívida Ativa da União sob os n.ºs 80.6.06.48845-32 (Cofins), 80.7.06.35882-17 (Pis), 80.2.06.070034-03 (IRPJ) e 80.2.04.007458-42 (IRPJ) que se encontram quitados ou com a exigibilidade suspensa. Juntou documentos. Pela decisão de fls. 233/234, a liminar foi parcialmente deferida para que, no prazo de 10 dias, fosse procedida a análise pormenorizada dos documentos apresentados com o escopo de comprovar o direito que afirma existir sobre os débitos mencionados na inicial; sendo que, findo este prazo, deveria ser expedida a certidão que espelhasse a real situação da impetrante perante o Fisco. Contra essa decisão, a impetrante opôs pedido de reconsideração, o qual foi indeferido (fls. 273), e interpôs agravo de instrumento (fls. 246/254), no qual foi homologado o pedido de desistência, e a União Federal interpôs agravo de instrumento (fls. 322/346), o qual foi julgado prejudicado. O Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, devidamente notificado, apresentou as informações (fls. 278/290). Afirmou que, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, verificou que a impetrante possui dois débitos em situação de cobrança (SIEF) relativos à IRRF (código - 1708) e CSRF (código - 5952), ambos referentes ao período de apuração de junho de 2007. Informa que os Pedidos de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União foram analisados pela Receita Federal que concluiu pela manutenção das inscrições n.ºs 80.2.04.007458-42 (PA n.º 10880.515790/2004-51), 80.6.06.148845-32 (PA n.º 10880.577258/2006-99) e 80.7.06.035882-17 (PA n.º 10880.577259/2006-33) e pelo cancelamento da inscrição n.º 80.2.06.070034-03 (PA n.º 10880.577257/2006-44). Esclareceu que, em razão da alegação da impetrante de que os débitos relativos às inscrições n.ºs 80.6.06.148845-32 e 80.7.06.035882-17 estariam liquidados por compensação efetuada com créditos pleiteados no processo administrativo n.º 11831.006031/2002-88, efetuou revisão de ofício e concluiu pelo cancelamento de referidas inscrições. Requereu a denegação da segurança. Notificado, o Procurador Chefe da Fazenda Nacional prestou as informações (fls. 292/314). Alegou que a inscrição em Dívida Ativa da União n.º 80.2.06.070034-03 foi extinta por cancelamento e que as propostas de cancelamento das inscrições n.ºs 80.6.06.148845-32 e 80.7.06.035882-17 estão pendentes de apreciação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Ressaltou que a inscrição n.º 80.2.04.007458-42 não se encontra suspensa pela mera interposição de embargos à execução e que o bem penhorado não garante integralmente o valor atualizado do débito. Pugnou pela denegação da segurança. A impetrante, às fls. 316/320, reiterou o pedido de liminar. Pela decisão de fls. 347/349, a liminar foi deferida. Contra essa decisão, a União Federal opôs

agravo retido (fls. 366/384).O Ministério Público Federal, em seu parecer, opinou pelo prosseguimento do feito, dada a ausência de interesse público a justificar sua manifestação quanto ao mérito (fls. 399/400).É a síntese do essencial.Decido.Dispõe a letra b do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que são assegurados a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito de obter certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos. São incontáveis as situações em que a lei exige das pessoas físicas e jurídicas a apresentação de certidão negativa de débitos fiscais da União e suas autarquias, entre elas podemos citar o direito de participar de concorrência pública, o recebimento de benefícios fiscais e a concessão de empréstimos pelos órgãos governamentais e pessoas jurídicas financeiras de caráter público e privado. Além dessas situações, em que especificamente se exige a prova de regularidade mediante apresentação de certidão negativa, inúmeros outros direitos são restringidos face a mera irregularidade fiscal dos contribuintes apontada simplesmente com a inclusão do nome no cadastro de inadimplentes.Com relação à certidão de quitação de débitos tributários, o Código Tributário Nacional disciplina a obrigatoriedade e a expedição. Determinam os artigos 205 e 206 do CTN:Art. 205 - A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido Art. 206 - Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.A impetrante alega que tem direito líquido e certo de obter certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa. Porém, não é o que se depreende das informações prestadas pelas autoridades impetradas.Conforme consta das informações prestadas pelas autoridades, os Pedidos de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União foram analisados pela Receita Federal que concluiu pela manutenção da inscrição n.ºs 80.2.04.007458-42 e pelo cancelamento da inscrição n.º 80.2.06.070034-03. As inscrições n.ºs 80.6.06.148845-32 e 80.7.06.035882-17 foram revisadas de ofício e foi proposto o seu cancelamento. Remanesceria, assim, como causa impeditiva para emissão da certidão pretendida a inscrição n.º 80.2.04.007458-42.Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a inscrição em dívida ativa n.º 80.2.04.007458-42 está com a exigibilidade suspensa em razão da penhora realizada nos autos da execução fiscal n.º 2004.61.82.042569-8, em tramite perante a 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais, conforme comprovam os documentos apresentados (fls. 118/123).Não obstante, verifica-se do relatório de apoio para emissão de certidão que a impetrante apresenta débitos em situação de cobrança (SIEF) relativos à IRRF (código - 1708) e CSRF (código - 5952), referentes ao período de apuração de fevereiro e junho de 2007. (fls. 287/290 e 304/314).Diante desse quadro, havendo débito exigível em nome da impetrante, ela não faz jus à expedição da certidão positiva com efeitos de negativa.Pelo exposto, denego a segurança e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida às fls. 347/349, ressalvados os efeitos produzidos durante sua vigência.Custas ex lege. Sem honorários de advogado, por incabíveis (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.00.030644-3 - BRENO ROSSI S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança pelo qual a impetrante pretende a emissão de certidão de regularidade fiscal.Alega, em apertada síntese, que não consegue obter a certidão pretendida em razão da existência de 03 (três) inscrições em dívida ativa n.º 80.6.97.004008-35 (PA n.º 10880.233081/96-89), 70.2.94.000004-11 (PA n.º 13707.000626/93-92) e 70.6.99.070215-87 (PA n.º 12853.002.273/91-75), as quais estariam com a exigibilidade suspensa por penhora nos autos das execuções fiscais ajuizadas. Assim, entende que essas restrições não podem constituir óbice à expedição da certidão positiva com efeitos de negativa.Juntou documentos.Pela decisão de fls. 120/121, a liminar foi deferida para que as autoridades impetradas, no prazo de 10 dias, procedam à análise pormenorizada dos documentos apresentados pela impetrante e, ao final, expeçam a certidão que demonstre sua real situação. Contra essa decisão, a União Federal interpôs agravo de instrumento (AI n.º 2007.03.00.102877-0), sem notícia nos autos de seu julgamento.Notificado, o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo prestou as informações (fls. 132/178). Preliminarmente, alegou ilegitimidade passiva, sob o argumento de que os débitos foram inscritos pela Procuradoria do Rio de Janeiro, e carência da ação. No mérito, pugnou pela denegação da ordem, tendo em vista a ausência de ato coator e por não haver, nos autos, prova de que os débitos estariam garantidos por penhora.Também notificado, o Delegado da Receita Federal prestou as informações (fls. 183/197). Alegou, em suma, a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, uma vez que a impetrante possui restrições apenas na Procuradoria da Fazenda Nacional.O Ministério Público Federal, em seu parecer, opinou pelo prosseguimento do feito, dada a ausência de interesse público que justifique a sua manifestação quanto ao mérito (fls. 227/228).É a síntese do essencial.Decido.Inicialmente, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelo Delegado da Receita Federal, tendo em vista que a expedição da certidão é conjunta.As preliminares de ilegitimidade passiva e carência da ação alegadas pelo Procurador-Chefe da Fazenda Nacional confundem-se com o mérito e com ele serão analisadas.Passo à análise do mérito.Dispõe a letra b do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que são assegurados a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país o direito de obter certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos. São incontáveis as situações em que a lei exige das pessoas físicas e jurídicas a apresentação de certidão negativa de débitos fiscais da União e suas autarquias, entre elas podemos citar o direito de participar de concorrência pública, o recebimento de benefícios fiscais e a concessão de empréstimos pelos órgãos governamentais e pessoas jurídicas financeiras de caráter público e privado.

Além dessas situações, em que especificamente se exige a prova de regularidade mediante apresentação de certidão negativa, inúmeros outros direitos são restringidos face a mera irregularidade fiscal dos contribuintes apontada simplesmente com a inclusão do nome no cadastro de inadimplentes. Com relação à certidão de quitação de débitos tributários, o Código Tributário Nacional disciplina a obrigatoriedade e a expedição. Determinam os artigos 205 e 206 do CTN: Art. 205 - A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido. Art. 206 - Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. A impetrante alega que constitui ato coator a não-expedição da certidão positiva com efeitos de negativa. Conforme consta da documentação apresentada pela Procuradoria da Fazenda (fls. 152/178), duas inscrições em dívida ativa objeto da lide (70.2.94.000004-11 e 70.6.99.070215-87) foram efetivadas pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro. Ocorre que o Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo não tem atribuição para se manifestar acerca das referidas inscrições, não sendo possível se vislumbrar a prática de ato coator de sua parte em relação a esses débitos. Isso porque, se a Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro procedeu à inscrição dos débitos em dívida ativa, cabe a essa Procuradoria se manifestar sobre eventual suspensão de exigibilidade. Assim, se o sistema a que tem acesso a Procuradoria de São Paulo indica que as inscrições em dívida ativa não foram consideradas suspensas pela Procuradoria no Rio de Janeiro, não pode a autoridade impetrada (Procuradora Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo), por falta de atribuição, entender suspensas as inscrições e expedir a certidão de regularidade fiscal. Dessa forma, não constitui ato coator a expedição de certidão positiva de débitos. Pelo exposto, denego a segurança, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de revogar a liminar concedida às fls. 120/121, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos. Custas ex lege. Sem honorários de advogado, por incabíveis (Súmulas n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça). Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.102877-0 o teor desta sentença. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 120/121 remetendo-se os autos ao setor de distribuição para retificar o pólo ativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

**2007.61.00.032653-3** - SAVYON INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI E ADV. SP252517 CARINE ANGELA DE DAVID) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Int

**2007.61.00.032775-6** - RESORT TAMBORE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2007.61.00.032780-0** - OFFICE TAMBORE EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2007.61.00.033239-9** - ADRIANO LISAUSKAS CORREIA (ADV. SP263132 EMERSON VALIM BEZERRA ESPARRINHA LENTO) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO SANT ANNA - UNISANT ANNA (ADV. SP228868 FLAVIA PEDREIRA LOUREIRO)

Diante da sentença concessiva de segurança de fls., subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário. Int.

**2007.61.00.033261-2** - ENGELIC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de embargos de declaração opostos, em face da r. sentença prolatada às fls. 64/65. Aduz o embargante omissão, já que a sentença prolatada baseou-se em informações prestadas pela autoridade coatora que não coincidem com a realidade. É a síntese do essencial. Decido. Conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente ofertados. É cediço que a omissão que rende ensejo aos embargos é aquela que não resolve integralmente a questão e, no caso, todas

foram resolvidas. Confirma-se o aresto abaixo colacionado, o qual reflete a posição do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 - SP - AgRg, Rel. Min. José Delgado, J. 4.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.08.98, p.44). Outro não é o entendimento de nossos Tribunais Superiores: O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Por outro lado, certo é que o objeto da demanda era a imediata análise do pedido de compensação e este foi analisado pela autoridade administrativa, consoante se depreende de suas informações às fls. 55, verbis: O processo administrativo nº 13808.001020/2001-43 já foi analisado pela equipe competente e, diante do fato de a impetrante possuir débitos administrados pela RFB e débitos inscritos em Dívida Ativa da União, o valor reconhecido como crédito a ser compensado o será de ofício com tais débitos, com fundamento nos artigos 73 e 74 da Lei 9.430/96, do artigo 7º, do Decreto-Lei 2.287/86 e do Decreto 2.138/97. Verifica-se, na verdade, a insatisfação da impetrante com o resultado desta análise posto remanescer débito a ser liquidado pela impetrante junto ao Fisco, o que, ressalte-se, não é objeto do presente mandamus. Nota-se que a embargante utiliza-se de argumentos que nada tem com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. Desta forma, a argumentação expendida pela embargante revela caráter infringente, não sendo esta a sede adequada para acolhimento de sua pretensão, conforme julgado a seguir: TRIBUNAL: TR 3 DECISÃO: 10.12.1996 PROC:EDAC NUM:03021442 ANO:94 UF:SP TURMA:01 REGIÃO:03 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Publicação: DJ DATA:04.02.97 PG:04393 PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 535, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DO CARÁTER PROTELATÓRIO DO RECURSO - IMPOSIÇÃO DE MULTA - EMBARGOS IMPROVIDOS.- A FUNDAMENTAÇÃO DE CONTEÚDO INFRINGENTE NÃO ENCONTRA GUARIDA PARA MODIFICAR O JULGADO.- INOCORRENTE QUALQUER UMA DAS HIPÓTESE VIABILIZADORAS DAS DECLARAÇÕES INDICADAS (C.P.C. ART. 535, I E II) E AUSENTE A CIRCUNSTÂNCIA DE EFEITO MODIFICATIVO, ESMORECE A PRETENSÃO DEDUZIDA NOS EMBARGOS, APLICANDO-SE POR CONSEQUENTE, A PENA DE MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.- EMBARGOS IMPROVIDOS. Relator: JUIZ SINVAL ANTUNES. Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Int.

**2008.61.00.000077-2** - FRANCINE DE CASSIA ARANTES E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2008.61.00.000239-2** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESIDUOS ESPECIAIS - ABRELPE (ADV. SP173201 JUÁNA JULIANA BATISTA DINIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante da sentença concessiva de segurança de fls., subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário. Int.

**2008.61.00.003203-7** - RAFAEL TORMIN ORTIZ (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO E ADV. SP098183B VERA LUCIA CARDOSO) X COMANDO MILITAR DO SUDESTE - 2 REGIAO MILITAR - EXERCITO BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (AGU) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Intime-se a União Federal (AGU). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2008.61.00.004068-0** - ROBERTO PEREIRA (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP165007 ISABELA NOUGUÉS WARGAFTIG E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CHEFE SUBSTITUTO DO ESCRITORIO DE CORREGEDORIA DA 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CORREGEDOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações. Int.

**2008.61.00.005541-4** - VITORIO ALBERTO MARTINI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo



único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2008.61.00.006796-9** - INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para denegar a segurança. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se

**2008.61.00.008413-0** - AMBIENTAL VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos de declaração opostos, com fulcro no artigo 535, inciso II, do Diploma Processual Civil, visando corrigir omissão e contradição apontadas na sentença de fls. 292/295. Aduz a parte embargante obscuridade, contradição e omissão, porquanto a sentença embargada não se manifestou acerca de pontos levantados na exordial. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Conheço dos presentes embargos, porque tempestivamente ofertados. É cediço que a omissão que rende ensejo aos embargos declaratórios é aquela que não resolve integralmente a questão e, no caso, todas foram resolvidas, pois, ao considerar a ação improcedente, restaram acolhidas algumas das teses nela desenvolvidas. Confirma-se o arresto abaixo colacionado, o qual reflete a posição do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio (STJ - 1ª Turma, AI 169.073 - SP - AgRg, Rel. Min. José Delgado, J. 4.6.98, negaram provimento, v.u., DJU 17.08.98, p.44). Outro não é o entendimento de nossos Tribunais Superiores: O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207). Nota-se que o embargante utiliza-se de argumentos que nada têm com relação à finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. Outrossim, consoante o entendimento firmado pela Segunda Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp nº 653.394-RS, a função teleológica da decisão judicial é a de compor, precipuamente, litígios, não se afigurando peça de natureza acadêmica ou doutrinária, tampouco se destina a responder a argumentos, à guisa de quesitos, como se laudo pericial fosse (Relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 13/12/2004, página 339). Desta forma, a argumentação expendida pela embargante, conforme por ela afirmado, revela caráter infringente, não sendo esta a sede adequada para acolhimento de sua pretensão, na medida em que almeja o reexame da controvérsia dirimida nos moldes de sua tese. Com efeito, não vislumbrando quaisquer das hipóteses ventiladas no artigo 535 do Código de Processo Civil, tampouco equívoco manifesto no julgado recorrido, certo é que não merecem acolhida os embargos por apresentarem nítido caráter infringente, onde se objetiva rediscutir causa já devidamente discutida (EDREsp nº 472.172/MG, Relator Ministro Fernando Gonçalves, STJ). Desta forma, entendo que a irrisignação manifestada pela ora embargante deverá ser manifestada por intermédio de recurso próprio. Posto isso, acolho os presentes embargos de declaração, mas nego provimento ao recurso, por não visualizar inexactidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Observe-se, por derradeiro, que, ao proferir a sentença, cumpriu-se e cessou o ofício jurisdicional nesta sede, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, sendo irretroatável a sentença pelo mesmo juízo que a proferiu. P.R.I.

**2008.61.00.012353-5** - DIRETRIZ ENGENHARIA, SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. MG060509 JOSEMAR DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Tendo em vista a ausência de manifestação por parte da impetrante em providenciar a regularização da demanda, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

**2008.61.00.016907-9** - DATIVA CONECTIVIDADE EM SAUDE LTDA (ADV. SP147575 RODRIGO FRANCO MONTORO E ADV. SP182604 VITOR MORAIS DE ANDRADE) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Tendo em vista o pedido formulado pela Impetrante a fls. 542, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Mandado de Segurança, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 STF. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

**2008.61.00.017868-8** - EXPOMARBLE COML/ IMP/ E EXP/ DE MARMORES LTDA (ADV. SC023078 LUCAS

ALBANEZ GALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial e denego a segurança, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado (Súmulas n.º 105 do STJ e n.º 512 do STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

**2008.61.00.018049-0** - AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A (ADV. SP116477 RICARDO VINICIUS LARGACHA JUBILUT) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA INFRAERO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Tendo em vista o pedido formulado pela impetrante a fls. 80, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, observado o disposto nos artigos 177 e 178 do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I

**Expediente N.º 2551**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.001724-0** - JORGE LUIZ DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA CEF, AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA POR CINCO DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.020375-8** - LUIZ ANNIBAL MORETTI E OUTRO (ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Fl. 241: Defiro. Expeça-se alvará a favor da Caixa Econômica Federal - CEF para levantamento dos valores depositados às fls. 175. Com o retorno dos alvarás expedidos remetam-se os autos ao arquivo findo. Intimem-se. ALVARAS EXPEDIDOS EM FAVOR DA PARTE AUTORA, DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA E DA CEF, AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA POR CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**1999.61.00.047412-2** - BENEDITO APARECIDO BERALDO E OUTROS (ADV. SP083479 LUIZ CARLOS SARAIVA S DE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) ALVARÁS DE LEVANTAMENTO EXPEDIDOS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS AUTORES, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA POR CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**2000.61.00.023899-6** - MIRIAM NUNES SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) ALVARÁS DE LEVANTAMENTO EXPEDIDOS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS AUTORES, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA POR CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**2002.61.00.023446-0** - ELIZARDO CORREIA DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) ALVARÁS DE LEVANTAMENTO EXPEDIDOS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS AUTORES, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA POR CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**2002.61.00.025934-0** - BENEDITO LUIZ COSTA E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ALVARÁS DE LEVANTAMENTO EXPEDIDOS EM FAVOR DOS ADVOGADOS DOS AUTORES, AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA POR CINCO DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.014092-9** - FELICIANO ANTONIO PETROCCIONE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA CEF, AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA POR CINCO DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**2007.61.00.017209-8** - AMADEU FERRO (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO E ADV. SP196634 CRISTIANE COSTA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA CEF, AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA POR CINCO DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.016995-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA) X KELI CRISTINA ANUNCIACAO (ADV. SP143391 BRASILINA ALVES MATIAS)  
ALVARÁ EXPEDIDO EM FAVOR DA CEF, AGUARDA RETIRADA EM SECRETARIA POR CINCO DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**Expediente Nº 2552**

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.018952-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006722-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GISLEINE LOPES PRIMO (ADV. SP161196A JURANDIR LOPES DE BARROS) X ROBSON LOPES PRIMO (ADV. SP161196A JURANDIR LOPES DE BARROS)  
Manifeste-se o impugnadoInt.

## **24ª VARA CÍVEL**

**Dr. VICTORIO GIUZIO NETO**

**Juiz Federal Titular**

**Belº FERNANDO A. P. CANDELARIA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2090**

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2006.61.00.017457-1** - ANTONIO CARLOS GONCALVES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP243769 RONALDO LOIR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Apresente a Caixa Econômica Federal os contratos de abertura de conta corrente nº 0001.00001798-1, Agência 1719 e o de operações imobiliárias sob o nº 1800000717190005, por se tratarem de documentos justificativos, conforme dispõe a parte final do art. 917 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

#### **MONITORIA**

**2001.61.00.017000-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS E PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X SEBASTIAO CORNELIO DOS SANTOS (ADV. SP138691 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PRADO)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o requerido sobre as alegações de fls. 134/135 bem como providencie a autenticação do documento juntado à fl. 129. Intime-se.

**2003.61.00.036988-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X FRANCISCO ALVES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte autora do resultado da penhora on-line requerida, conforme relatório juntado às fls. 200/205, requerendo o que for de direito no prazo de 10 dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo (sobrestado) provocação da parte interessada.Int.

**2004.61.00.002406-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X TAIS RUTH SALVATORI PALETTA E OUTRO (ADV. SP125914 ANDREA FERREIRA ALBUQUERQUE)

Preliminarmente, esclareça a parte AUTORA se o pedido de desistência formulado à fl.186 implica na desistência do recurso de apelação de fls.168/183, bem como da execução do julgado, em face da sentença prolatada às fls.158/165.Prazo: 05 (cinco) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2006.61.00.019085-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VILMAR BUENO DE GODOI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.030984-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARCIA COELHO PEZENTI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls.50/52 como aditamento à inicial.1- Preliminarmente, complemente a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias.2- Cumpra-se o tópico final do despacho de fl.44.Após, cumprida a determinação do tópico 1, voltem os autos conclusos.Int. e Cumpra-se.

**2008.61.00.006291-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIA JULIA BRINGEL VIDAL (ADV. SP138779 WELLINGTON SIQUEIRA VILELA E ADV. SP142362 MARCELO BRINGEL VIDAL)

Recebo os presentes Embargos.Suspendo a eficácia do mandado inicial.Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.045798-7** - IBSEN PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Intime-se a parte AUTORA para pagamento do valor devido à ré, conforme petição e cálculo de fls.186/188, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2000.61.00.007513-0** - APARECIDA ALTENFELDER GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP033216 JOSE ROBERTO PACHECO DI FRANCESCO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP108838 JOAO BATISTA RAMOS) X MARIA APARECIDA ROXO MOREIRA RIBEIRO RATTO (ADV. SP130315 ANDIARA MAUGER BORSATO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado.Int.

**2000.61.00.022631-3** - INDUSTRIAS KAPPAZ S/A (ADV. SP067425 LUIZ EDUARDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte AUTORA para pagamento do valor devido à ré, conforme petição e cálculo de fls.423 e 424/425, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2004.61.00.001263-0** - MARA CRISTINA DO NASCIMENTO (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Cumpra a parte autora os despachos de fls.153, 154 e 158, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que o Dr. FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO (OAB/SP 172.794) não está constituído nos autos.No silêncio, venham os conclusos para extinção do feito.Int.

**2005.61.00.024329-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LITORAL DIGITAL COM/ DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se carta precatória de citação da parte ré no endereço indicado pela autora às fls. 74.Int.

**2006.61.00.005164-3** - ORLANDO FERNANDES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Manifeste-se a ré acerca do requerido pela parte autora às fls.245/246, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.010653-0** - JOSE LUIS MARTINS DINIZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 187/188 -Mantenho o despacho de fls. 185, por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.019860-5** - DALVA TREVISAN DE MORAIS (ADV. SP242210 JOAO MANOEL HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ciência à parte autora da manifestação da Caixa Econômica Federal de fls. 143, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.83.004992-0** - REINALDO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP049457 MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) Manifeste-se o autor sobre as preliminares das contestação de fls.89/111 e 115/153, no prazo legal.Int.

**2007.61.00.005152-0** - ADRIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o Agravo Retido de fls.162/165.Vista ao agravado para resposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

**2007.61.00.026015-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X AD10 COMUNICACAO GLOBAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls.102/104 como aditamento à inicial.Preliminarmente, complemente a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias.Após, devidamente cumprida a determinação supra, cite-se a ré.Int.

**2007.61.00.026776-0** - EDUARDO TOMITA (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.00.026985-9** - MARIO DIAS COUTO (ADV. SP234834 NELSON DEL RIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.00.032278-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029320-5) CLAUDIO DA SILVA COCA (ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO E ADV. SP234318 ANA LUIZA SIMONI PAGANINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Preliminarmente, apresente a parte autora o rol da testemunhas que pretende que sejam ouvidas, no prazo de 10 (dez) dias, para verificaçãoda pertinência da prova requerida.Int.

**2007.63.01.083731-0** - FERNANDA VINUALES DE MORAES (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora de redistribuição do feito à esta Vara.Apresente a parte autora cópia da petição inicial e sentença do processo nº 2007.61.00.025811-4, que tramitou perante a 11ª Vara, para verificação de eventual prevenção conforme termo de fls. 129, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.00.010580-6** - NELSON BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP260568B ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.00.012973-2** - ELZA FIGUEIREDO BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito à esta Vara.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Anote-se.Antes de proceder a devida citação, intime-se a União Federal para manifestar-se sobre o interesse no feito em face do alegado na petição inicial de que as autoras são pensionistas de ferroviários aposentados pela FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se e Cumpra-se.

**2008.61.00.013065-5** - MARIA MOREIRA SANTANA FRANCISQUINI E OUTRO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara.Intime-se a parte autora a atribuir correto valor à causa, bem como para recolher a devida custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.00.013123-4** - RICARDO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA E ADV. SP202853 MAURICIO GOMES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara.Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Anote-seIntime-se a parte autora a atribuir correto valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.008652-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ESPANHA (ADV. SP180557 CRISTIANO FRANCO BIANCHI) X CLAUDIO CESAR ANDREOTTI DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREIA VERONEZE DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara.Recolha a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.025645-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RENATA RODRIGUES BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINDOLFO JERONIMO BRAGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Retire a parte autora os documentos desentranhados, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio ou cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.014073-5** - ANA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP222585 MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)  
Cumpra a parte autora o despacho de fls. 62, informando o requerido, sob pena de extinção.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.63.01.354705-0** - DOMINGOS ROSALVO NUNES DE ARAUJO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
.pa 1,7 Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara.Esclareça a parte autora se pretende a conversão do rito da ação para ação ordinária, em face do requerido no aditamento de fls. 59/71, no prazo de 10 (dez) dias.Em caso negativo, providencie a parte autora o determinado no artigo 806 do CPC.Após, voltem os autos conclusos.Int.

#### **Expediente Nº 2113**

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.031541-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FERNANDA RAGGIO RAVAGNANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA MELOM RAGGIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Providencie a parte autora (CEF) as cópias dos documentos originais que serão desentranhados, conforme deferido na sentença de fl. 56, no prazo de 10 dias.Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo).Feito o desentranhamento, arquivem-se os autos (findo).Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0006676-9** - OLBA JACOB (ADV. SP098027 TANIA MAIURI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E PROCURAD FABIANO ZAVANELLA)  
Vistos,Trata-se de execução do acórdão de fls. 387/397 do E. TRF/3ª Região que deu provimento à apelação, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 5% do valor da causa.O BANCO CENTRAL DO BRASIL informou à fl. 429 não ter interesse na cobrança dos honorários, motivo pelo qual o presente feito deve ser extinto e arquivado.Em petição de fl.441, o BANCO SANTANDER NOROESTE S/A informou que não tem interesse no prosseguimento da execução em razão do valor irrisório.É o relatório.Recebo as petições de fls. 429 e 441 como pedido de desistência.Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTA a execução dos honorários advocatícios, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, combinado com art. 569, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para que passe a constar a nova denominação do BANCO NOROESTE S/A, qual seja: BANCO SANTANDER NOROESTE S/A, conforme requerido às fls.164/167.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**97.0000604-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014627-6) COFIPE VEICULOS LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Trata-se de execução da sentença proferida às fls. 45/51, que julgou improcedente o pedido da executada e condenou-a ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. A UNIÃO requereu em petição de fls. 94/96 a juntada aos autos dos cálculos (fl. 96), bem como a intimação executada para pagamento da quantia de R\$ 3861,97 (três mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), a título de honorários advocatícios. A executada apresentou guia de recolhimento no valor de R\$ 3956,78 (três mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) às fls. 102/103, referente aos honorários. Ciente do recolhimento (fl. 108), a exequente nada requereu. É o relatório. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no pagamento de verba honorária, e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2000.61.00.004227-5** - GRAN TORNESE INCORPORACOES S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Vistos, etc. Trata-se de execução de decisão de fl. 184 do E. TRF/3ª Região que condenou a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10 % sobre o valor atribuído à causa. A União Federal (Fazenda Nacional) informou que não tinha interesse na execução de honorários advocatícios (fl. 212), com fundamento no artigo 20, 2º, da Lei Federal nº 10.522/2002 (com a redação dada pela Lei Federal nº 11.033/2004), que a dispensa de executar créditos de honorários advocatícios cujo valor seja inferior a R\$ 1.000,00. É a síntese do necessário. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e extingo a execução dos honorários advocatícios, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, combinado com art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2000.61.00.030659-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010620-4) JULIETA MARIA FERREIRA CHACON (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Como noticiado em certidão de fl. 244, já foi solicitada a inclusão destes autos na pauta de audiências do Mutirão do Sistema Financeiro Habitacional. Aguarde-se em secretaria informações sobre a data de audiência pela Corregedoria Geral TRF 3ª Região. Intime-se.

**2002.61.00.003166-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.023322-6) CODEMIN S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos em embargos de declaração. Trata-se de Embargos de Declaração opostos às fls. 444/445, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil. Alega que a sentença embargada julgou improcedente a ação condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 31.000,00. Como existem dois litisconsortes passivos (União e Eletrobrás) a decisão merece ser aclarada para constar que a verba honorária fixada deverá ser paga a cada uma das rés. É o relatório. Fundamentando. Decido. FUNDAMENTAÇÕES Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissos do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotônio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. No caso dos autos, tem razão a embargante, motivo pelo qual passo a sanar a falha apontada para corrigir o dispositivo da sentença: Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição da pretensão da autora na presente demanda. Condeno o Autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) a ser rateado entre a Eletrobrás e a União Federal, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado nos termos do Provimento 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. DISPOSITIVO Isto posto, prestados estes esclarecimentos, acolho os presentes Embargos de Declaração opostos, nos termos supra/retro expostos. P.R.I.

**2002.61.00.015060-3** - TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102768 RUI BELINSKI) X RAUL PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em embargos de declaração. Trata-se de Embargos de Declaração opostos às fls. 423/425, com fundamento nos artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil ao argumento de ocorrência de obscuridade na decisão de fls. 401/407. Alega que a sentença foi parcialmente procedente para determinar a complementação da aposentadoria dos autores de acordo com a remuneração dos ferroviários em atividade nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei n. 8186/91. A fundamentação, no entanto, foi no sentido de que no caso dos autos todos os autores foram admitidos na Rede Ferroviária Federal até 21/05/91, razão pela qual fazem jus ao benefício concedido pela Lei n. 10.478/02. Alega que os autores já são percebedores do benefício intitulado complementação da aposentadoria atualmente pago de acordo com o que dispõe a legislação que rege a matéria (Lei n. 8186/91, artigos 1º e 2º), ou seja, observando a remuneração dos ferroviários da ativa, sendo que tal complementação corresponde à diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo INSS e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade, não abrangendo vantagens que não sejam permanentes e genéricas. É o relatório. Fundamentando. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissos do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotônio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. No caso dos autos, tem razão a embargante, motivo pelo qual passo a sanar a falha apontada para corrigir a fundamentação e o dispositivo da sentença: FUNDAMENTAÇÃO [...] Quanto ao pedido de complementação da aposentadoria o pedido é procedente. [...] DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a complementação da aposentadoria dos autores de acordo com a remuneração dos ferroviários em atividade nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.186 de 21 de maio de 1991 e da Lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002. DISPOSITIVO Isto posto, prestados estes esclarecimentos, acolho os presentes Embargos de Declaração opostos, nos termos supra/retro expostos. P.R.I.

**2002.61.00.016231-9** - BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD JAQUES BUSHATSKY)

Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 864/866 com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil ao argumento de ocorrência de omissão. Alega que houve omissão, pois a sentença não se pronunciou expressamente em relação à inconstitucionalidade das Instruções Normativas nºs 54/81, 54/85, 06/96 e 69/96 que condicionam o desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas à prévia comprovação do recolhimento do ICMS. É o relatório. Fundamentando. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissos do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotônio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. Todavia, no caso, o recurso não conserva relação com a finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. Ademais, com o advento da extinção do processo sem resolução do mérito por falta de interesse de agir, não há o que se falar em se adentrar no mérito. Portanto, não é cabível a análise da inconstitucionalidade das Instruções Normativas nºs 54/81, 54/85, 06/96 e 69/96 que condicionam o desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas à prévia comprovação do recolhimento do ICMS. DISPOSITIVO Isto posto, prestados estes esclarecimentos, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexactidões materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. P.R.I.

**2004.61.00.006690-0** - DIRCE RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo (sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

**2006.61.00.015241-1** - VINICIUS PIRES PAES E OUTROS (ADV. SP223656 BRUNO RAMOS PEREIRA E ADV. SP229990 MARINA ROLFSEN) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Vistos em embargos de declaração. Trata-se de Embargos de Declaração, tempestivamente opostos às fls. 326/383, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil ao argumento de ocorrência de obscuridade na decisão de fls. 319/322. Alega que a sentença foi procedente para declarar a inexistência de relação jurídica entre os autores e a Ordem dos Músicos do Brasil afim de reconhecer o direito dos autores de realizarem seus espetáculos musicais



independentemente da apresentação de identidade profissional de músico, vedando-se, ainda, qualquer medida coercitiva por parte do réu. Aduz que os autores são músicos e se expressam musicalmente através do nome BARBIS BALL CATS, no entanto, não têm inscrição na OMB de Pernambuco ou em São Paulo, descumprindo a determinação da Lei federal n. 3857/60. Sustenta que a celeuma em torno da revogação da Lei n. 6994/82 pelo Estatuto da OMB - Lei n. 8906/94 não altera a necessidade do registro profissional do músico e o pagamento da anuidade como previsto na Lei n. 3857/60. Ainda que o princípio do livre exercício da profissão esculpido na Constituição Federal art. 5º, inciso XIII prevê o atendimento ao estabelecido em lei infraconstitucional sobre as condições para o exercício de profissões de competência da União Federal não se podendo impugnar os dispositivos da Lei n. 3857/60 recepcionados pela Constituição Federal de 1988. Alega também que, quanto aos argumentos de eventual ofensa a princípios tributários não há qualquer fundamento porque é pacífico o entendimento de que as contribuições profissionais não são tributos. Traz jurisprudência a respeito da matéria. Requer, por fim, que os embargos sejam recebidos e providos com efeitos infringentes do julgado. É o relatório. Fundamentando. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Os Embargos de Declaração, postos à disposição das partes litigantes se prestam para esclarecer, interpretar ou completar pronunciamento judicial, exclusivamente em benefício de sua compreensão ou inteireza, sem cuidado com possível proveito que possa ser trazido ao Embargante. Não visam proporcionar novo julgamento da causa cujo desfecho pode até ser favorável ao Embargante como sucederia se fosse recurso no qual necessária a sucumbência como pressuposto. O objetivo é integrar ou aclarar juízo decisório implícito no julgamento, porém omissos do texto da sentença, e devem ser enfrentados pelo mesmo juiz prolator, conforme observa Theotonio Negrão em nota ao Art. 536 do Código de Processo Civil, 37ª Ed. nota 5. Todavia, no caso, o recurso não conserva relação com a finalidade dos embargos de declaração. O que visa é a alteração do teor da sentença, o que só pode ser efetuado através do recurso específico. DISPOSITIVO Isto posto, prestados estes esclarecimentos, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. P.R.I.

**2007.61.00.008626-1 - PEDRO GALDINO E OUTRO (ADV. SP198124 ARTURO ALONSO MARQUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de ação ordinária ajuizada por PEDRO GALDINO e SUELY ALVES DOS SANTOS GALDINO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando revisão de cláusulas contratuais do financiamento habitacional, bem como, a devolução dos valores recebidos indevidamente pela Ré. Com a inicial juntou procuração e documentos (fls. 08/65), atribuindo à causa o valor de R\$ 1.000,00. Requereu os benefícios da Justiça Gratuita. No despacho de fl. 66, foi declarada a incompetência da Vara Cível, do Fórum de Osasco, determinando a remessa dos autos a uma Vara da Justiça Federal de São Paulo. Foi proferido despacho de fl. 74, para parte autora tomar ciência da redistribuição, bem como, fosse intimada por carta, para constituir novo advogado. No despacho de fl. 78 foi determinado que os autores fossem intimados pessoalmente para constituírem novo procurador, no prazo de 10 dias. Devidamente intimados (fl. 83), não houve manifestação por parte dos Autores, conforme certidão de fl. 84. É o relatório. Fundamentando. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Primeiramente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. O juízo determinou ao autor a regularização do prosseguimento do feito (fl. 74) e apesar de ter sido expedido mandado de intimação da parte autora, não houve manifestação dos autores no prazo legal (fl. 84). DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, e 1º, do Código de Processo Civil. As custas processuais serão suportadas pela parte autora, observando-se o disposto pelo artigo 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em honorários, eis que sequer houve a citação da ré. P.R.I.

**2007.61.00.010981-9 - MOACIR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 53/60 e 67/71, certificado à fl. 73 verso, requeira a parte interessada o que for de direito, no prazo de 10 dias. Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

**2007.61.00.012656-8 - MARIA BOMBESSI VIEIRA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado à fl. 226 da sentença de fls. 218/224, requeira a parte interessada o que for de direito no prazo de 10 dias. Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

**2007.61.00.012769-0 - AMIR GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado à fl. 86 verso da sentença de fls. 77/83, requeira a parte interessada o que for de direito no prazo de 10 dias. Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

**2007.61.00.017156-2 - DIRCE DE SOUZA RABELLO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 52/53 e 55/56, certificado à fl. 58 verso, requeira a parte interessada o que for de direito, no prazo de 10 dias. Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

**2007.61.00.018561-5** - ELIZABETH GOMES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP112105 ASSUNTA MARIA TABEGNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado à fl. 116 da sentença de fls. 109/114, requeira a parte interessada o que for de direito no prazo de 10 dias.Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo).Int.

**2008.61.00.004016-2** - IVO DE PIERI (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado à fl. 52 da sentença de fls. 46/50, requeira a parte interessada o que for de direito no prazo de 10 dias.Silente ou nada requerido, arquivem-se os autos (findo).Int.

**2008.61.00.015263-8** - JOCKEY CAR CENTER POSTO DE SERVICOS (ADV. SP061290 SUSELI DE CASTRO) X AGIPEL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 21/22 como aditamento à inicial. Trata-se ação de conhecimento, com pedido de antecipação de tutela, na qual a parte autora requer a expedição de ofício ao 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos para determinar a sustação do protesto do título protocolado sob o nº 0185, de 03/06/2008, no valor de R\$ 919,40. Oferece a título de caução o depósito judicial da quantia levada à protesto (fl. 22). É a síntese do necessário.Fundamento e decido. O instituto da tutela antecipada, previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente aquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de conhecimento.Para a concessão da mesma é necessária a presença dos requisitos do artigo supramencionado, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor (fumus boni iuris) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). O depósito judicial constitui medida adequada para resguardar e equilibrar os interesses de todas as partes envolvidas, quer os do requerente, quer os das requeridas.A requerente já efetivou depósito à ordem da Justiça Federal no valor de R\$ 919,40 (fl. 22). De acordo com a intimação do próprio tabelião de protesto, à fl. 14, há correspondência ao valor levado a protesto e com vencimento em 06/06/2008.Diante do exposto, defiro a antecipação de tutela para determinar a suspensão dos efeitos do protesto efetivado no 9º Tabelião de Protesto de Letra e Títulos de São Paulo, referente ao título nº 90014, de protocolo nº 0185, de 03/06/2008, no valor de R\$ 919,40, até ulterior decisão deste Juízo Federal.Oficie-se ao 9º Tabelião de Protesto de Letra e Títulos de São Paulo, no endereço indicado às fls. 14, dando-lhe ciência desta decisão e para que lhe seja dado cumprimento.Citem-se as rés.Publique-se. Intimem-se.

**2008.61.00.015975-0** - JUSTINA TOSHIMI MIYOSHI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora a juntada de cópia da petição inicial e sentença dos autos nº 1999.61.00.028383-3, em trâmite na 17ª Vara Federal e em fase de apreciação de recurso de apelação, bem como de eventuais decisões proferidas em sede de recurso, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.016365-0** - IRINEU UEBARA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista o termo de prevenção de fl. 31, providencie a parte autora a juntada da petição inicial, sentença e demais decisões proferidas nos Tribunais, se houver, referente aos autos nº 1999.61.00.007677-3, que tramitou na 1ª Vara Federal, para verificação de eventual prevenção ou litispendência, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.00.019270-3** - SILVANA BOTTIGLIERI (ADV. SP166014 ELISABETH CARVALHO LEITE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da Resolução nº 228 de 30 de junho de 2004 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que autorizou a implantação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo a partir de 1º de julho de 2004, que passaram a processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei nº 10259/01 e por enquadrar-se a presente ação em uma das hipóteses previstas nos referidos artigos, esclareça a parte autora se tem interesse em desistir da ação para que outra seja proposta na sede própria ou se pretende a remessa dos autos diretamente ao Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhe-se os autos ao Juizado Especial Federal.Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.030622-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.026604-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X ANDRES FERNANDEZ ALARCON (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS)

Vistos, etc. Trata-se de embargos à execução opostos pela UNIÃO FEDERAL nos termos dos artigos 730 e 741, do Código de Processo Civil, ao argumento de excesso de execução.Alega que não concorda com o valor apresentado pelo exequente porque não demonstrou não ter contabilizado o valor retido na fonte, em sua declaração de ajuste anual do exercício de 2000, ano-base 1999; a memória de cálculo apresentada na execução não apresenta todas as despesas deduzidas na declaração, o que poderá ter gerado à época, restituição de todo ou parte do valor retido.Ademais, o

cálculo dos honorários foi com base em 10% do valor da condenação sendo que o julgado condenou em 5% do valor da condenação. Planilha de cálculos às fls. 05/08. À causa foi atribuído o valor de R\$ 3.114,75. Os embargos foram recebidos suspendendo-se a execução (fl.02). O embargado manifestou-se às fls. 12/16 concordando com os cálculos apresentados pela embargante esclarecendo que na Declaração de Ajuste Fiscal ano calendário 2001, exercício 2002, a mesma resultou em imposto a pagar e, portanto, o autor não recebeu os valores objeto da presente ação, juntando cópia da referida declaração. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamentando, D E C I D O. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de embargos à execução opostos pela União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, ao argumento de excesso de execução. Diante da concordância do embargante com os cálculos apresentados pela União Federal, de rigor a extinção dos presentes embargos à execução. DISPOSITIVO Ante o exposto, acolho os presentes embargos à execução, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil declarando corretos os cálculos apresentados pela União, com a concordância do embargado. Diante da sucumbência processual, condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.003146-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X DORIVAL GOMES COELHO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISTELA SOLDERA COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GABRIELA COELHO NACCARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Indefiro o pedido de extinção do feito pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC, em razão da composição amigável extrajudicial anunciada pela parte exequente às fls. 60/64, na medida em que o feito já foi extinto pelo artigo 267, inciso VI, do CPC, conforme sentença de fls. 38/39 e mantida pelos embargos de declaração de fls. 54/55. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da demanda, arquivando-se os autos em seguida (findo). Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0014627-6** - COFIPE VEICULOS LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Trata-se de execução da sentença proferida às fls. 171/177, que julgou improcedente o pedido da executada e condenou-a ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. A UNIÃO requereu em petição de fls. 183/185 a juntada aos autos dos cálculos (fl. 184/185), bem como a intimação executada para pagamento da quantia de R\$ 212,22 (duzentos e doze reais e vinte e dois reais), a título de honorários advocatícios. A executada apresentou guia de recolhimento no valor de R\$ 212,22 (duzentos e doze reais e vinte e dois centavos) às fls. 188/189, referente aos honorários. Dada a vista à União, a exequente nada requereu. É o relatório. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no pagamento de verba honorária, e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Convertam-se em renda os valores depositados, devendo para tanto a exequente fornecer o código de receita. Oportunamente, desapensem-se os autos da ação declaratória nº 97.000060-2. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2003.61.00.024814-0** - SILVANA LUIZA MIRANDA SILVA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP163981 ANDREZA CANDIDO DE SOUZA E ADV. SP231631 LUCIANA TASHNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) Nos termos da Portaria 11/2004 deste juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10(dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo(sobrestado), aguardando-se provocação. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2118**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.054664-9** - ROBERTO JOAQUIM COUTINHO FILHO (ADV. SP160236 SERGIO RODRIGUES ROCHA DE BARROS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD AGU - MARCIA AMARAL FREITAS)

Fls. 207/208: Expeça-se ofício à Autoridade Impetrada, dando ciência da decisão de fls. 195/200 e do trânsito em julgado de fl. 204. Após a juntada do ofício cumprido, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2001.61.00.025858-6** - ACOTECNICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM OSASCO (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1 - No presente feito o Colendo Supremo Tribunal Federal, a fl. 317, em 24-10-2005, conheceu do Recurso Extraordinário interposto pela Impetrante, dando-lhe parcial provimento, reconhecendo a exigência dos tributos criados pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29-06-2001, a partir de 01-01-2002, ou seja, primeiro dia do exercício subsequente ao de sua instituição. 2 - Em 20-09-2006 os autos retornaram a este Juízo, sendo que em 25-09-2006 o MM. Juiz Titular proferiu despacho a fl. 371, determinando a comunicação do julgado à autoridade coatora, impedindo novos depósitos nos autos e para que as partes requeressem o que de direito. Fls. 391/392: A IMPETRANTE juntou petição requerendo expedição de alvará de levantamento das quantias depositadas anteriormente à entrada em vigor da citada lei no item 1 e a conversão em renda da União dos depósitos realizados a partir de 01-01-2002. Fl. 393:

Em 17-11-2006 foi aberta vista a Procuradoria da Fazenda Nacional para ciência de fls. 371 e seguintes, a digna Procuradora da Fazenda Nacional, em 11-12-2006, tomou ciência e declarou manifestar-se por petição; o que não ocorreu, conforme certidão de 07-02-2007 a fl. 394. Fl. 458: O r. despacho determinou a apresentação, pela Impetrante, de planilha dos valores a serem levantados e os convertidos em renda da União. Tal determinação foi cumprida as fls. 461/465 e a ciência da Procuradora da Fazenda Nacional foi oposta a fl. 466 e a carga dos autos a fls. 467, em 01-06-2007, com devolução em 09-08-2007. Fl. 469: A União requereu prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, pedido acolhido a fl. 473 em 13-08-2007. A fl. 476 novo prazo foi concedido à Fazenda Nacional em 14-09-2007 e, ainda, a fl. 480 novamente a União requer mais 30 (trinta) dias de prazo, a fl. 484 verifico que tal requerimento foi atendido em 30-11-2007 e o ciente da Procuradoria da Fazenda Nacional consta a fl. 486 datado de 25-04-2008. Fl. 487: Tendo em vista a não manifestação da Fazenda Nacional, foi expedido Mandado de Intimação para o Delegado Regional do Trabalho em Osasco, em 04-07-2008, que apresentou sua resposta as fls. 490/491, informando que enviou ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, em 06-11-2007, esclarecendo que não é de sua competência a elaboração de cálculos de tributos devidos à União. 3 - Diante do acima exposto, do tempo decorrido desde o retorno dos autos, há quase dois anos e, ainda, que a controvérsia com relação aos valores depositados pela IMPETRANTE não é matéria discutida no feito e sim a abstenção da autoridade coatora em exigir os tributos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001 por afrontar os ditames da nossa Lei Maior e, mais, considerando que a decisão final foi pela exigência dos tributos após 01-01-2002, determino: a) esclareça a IMPETRANTE sobre a inclusão dos depósitos de 07-01-2002 e 11-01-2002 na planilha referente ao levantamento dos depósitos a seu favor a fl. 462, tendo em vista que a indicação do período de apuração é de janeiro/2002, devendo, ainda, indicar o valor total do levantamento e da conversão; b) defiro a expedição do alvará de levantamento em favor da IMPETRANTE dos valores depositados com fatos geradores anteriores à 01-01-2002, após a ciência da Procuradoria da Fazenda Nacional; c) expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, para que converta em renda da União os valores dos depósitos com base em fato gerador posterior à 01-01-2002. 4 - Cumprida esta determinação e juntada as cópias do alvará de levantamento e do ofício da Caixa Econômica Federal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2001.61.00.030176-5 - FLAVIO JORGE PROCIDA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

1 - Em que pese a cota de nada a requerer da digna Procuradora da Fazenda Nacional a fl. 182, descabida a argumentação do IMPETRANTE com relação à decadência do direito do fisco efetuar o lançamento de crédito tributário relativo ao Imposto de Renda na Fonte incidente sobre o valor de resgate da previdência privada, matéria discutida no presente feito, tendo em vista que decorridos cinco anos da data de ocorrência do fato gerador não houve manifestação da Fazenda Nacional. Ao contrário do que sustenta o IMPETRANTE, o crédito do tributo em questão decorre de lançamento por homologação e, de acordo com o inciso II, do artigo 151 do CTN, o depósito do montante do tributo, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, constitui direito reconhecido ao credor, portanto, desnecessária a constituição do crédito fiscal pelo lançamento expresso. 2 - Diante do exposto, e que o MM. Juiz Titular desta Vara às fls. 88/105 julgou improcedente a ação, denegando a segurança postulada na inicial, sendo esta mantida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme o v. Acórdão de fls. 175/176, transitado em julgado com certidão a fl. 180, determino que o montante depositado pelo IMPETRANTE a fl. 32 seja transformado em pagamento definitivo em favor da União, conforme ditames da Lei 9.703/98.3 - Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para cumprimento da determinação supra, juntada a comunicação da transformação do valor, abra-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional, para ciência da mesma. 4 - Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2002.61.00.014523-1 - SUPERMERCADOS OJ LTDA (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES E ADV. SP153815 ROBERTO SORIANO DE AMORIM) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM COTIA (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, no qual o impetrante requer o reconhecimento de seu direito de protocolizar as impugnações relativas aos Autos de Infração nº 0003574 e 0003575 com afastamento da restrição ilegal da necessidade de firma reconhecida na procuração, bem como o reconhecimento de sua tempestividade. Alega, em apertada síntese, que sofreu a lavratura dos Autos de Infração nº s 0003574 e 0003575, em 13/05/2202, e elaborou impugnações aos mesmos para cancelá-los e, conseqüente, arquivamentos. Todavia, aduz que referidas impugnações não foram recebidas pelo impetrado por não estarem com a firma reconhecida. Sustenta que a exigência em tela não faz remissão a quaisquer leis, portarias, regulamentos, resoluções, etc, o que dificulta e inviabiliza a identificação da origem da referida exigência. Além disso, apesar de não possuir o reconhecimento de firma, continha a assinatura do sócio da impetrante, idêntica a existente em seu Contrato Social. Assevera que o ato coator viola os preceitos da Constituição Federal, bem como os da Lei 9784/99 e diversos princípios norteadores da atuação da Administração Pública. Em decisão de fls. 97/99 foi determinada a intimação da impetrante para atribuir valor à causa correspondente ao benefício pretendido e comprovar o recolhimento das custas complementares, além de apresentação de cópias dos documentos acostados à inicial para notificação do impetrante e autenticação dos documentos de fls. 18 a 35. Em petições de fl. 102 e 105 o impetrante atribuiu à causa o valor de R\$103.054,09, requereu a juntada de guia de recolhimento das custas complementares (fl. 103/104) e de cópias autenticadas dos autos de infração 0003574 e 0003575 (fls. 106/124). O exame do pedido de liminar foi postergado para após a vinda das informações (fl. 125). Retorna aos autos a Impetrante para

requerer a juntada aos autos de instrumento de mandato e de cópias autenticadas de instrumento público de procuração e de consolidação e última alteração do contrato social (fls. 129/139). Notificada (fl. 141 e verso), a autoridade coatora prestou informações às fls. 143/150. Alega que a exigência de firma reconhecida nos instrumentos de procuração objetiva apenas zelar pela segurança dos próprios contribuintes e da Fazenda Pública, em especial no tocante à preservação do sigilo fiscal. Além disso, este procedimento visa orientar os contribuintes para que procedam, prévia e tempestivamente, ao saneamento de falhas instrucionais, afim de se evitar futuras e prejudiciais protelações. Informa, ainda, que a irregularidade apontada fora detectada em 11 de julho de 2002, último dia de prazo para interposição de recurso pela impetrante, ou seja, esta compareu tempestivamente àquele órgão. Aduz que os elementos probatórios integrantes dos autos devem evidenciar efetiva ocorrência do ato coator, pois estes não podem fundar-se em meras alegações, conforme fez a impetrante, uma vez que no caso em tela não consta na impugnação administrativa cópia da documentação pessoal do sócio outorgante, dentre outros fatores essenciais. Sustenta que a dispensa do reconhecimento de firma na procuração, conforme artigo 38 do CPC, com redação dada pela Lei 8952/94, aplica-se apenas subsidiariamente aos processos administrativos fiscais, que apresentam uma séria de peculiaridades, mormente no que diz respeito ao Decreto nº 70.235/72 e alterações posteriores. Em decisão de fls. 151/154 as petições de fls. 102/124 foram recebidas como aditamento à inicial e concedida a liminar, objeto de Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.038421-0 (fls. 165/174), cujo seguimento foi negado (fls. 179/189). O representante do Ministério Público Federal ofertou parecer às fls. 176/177 e opinou pela concessão da segurança. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem preliminares para análise, constato presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, passo ao exame de mérito. O pedido é procedente. Trata-se de ação mandamental na qual o impetrante pretende garantir seu alegado direito líquido e certo de protocolizar as impugnações relativas aos Autos de Infração nº 0003574 e 0003575, com o reconhecimento de sua tempestividade, afastada a restrição ilegal da necessidade de firma reconhecida na procuração. O inciso II do artigo 5.º da Constituição Federal dispõe que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. O princípio constitucional da legalidade constitui postulado elevado ao patamar de direito individual fundamental, imutável e insuscetível de sofrer qualquer limitação. Inclusive, é pacífico o entendimento de que a lei é o único instrumento apto a criar limitações a direitos. Nem mesmo o regulamento de que trata a segunda parte do inciso IV do artigo 84 da Constituição Federal, que outorga ao Chefe do Poder Executivo competência para baixar normas para a fiel execução das leis, pode inovar o ordenamento jurídico. Ademais, a Constituição Federal, no caput do artigo 37, impõe à Administração Pública a observância do princípio da legalidade. Dessa forma, com base nos referidos dispositivos constitucionais, a Administração Pública não pode atuar contra legem ou praeter legem, mas somente secundum legem, razão pela qual não se permite que ato administrativo geral e abstrato crie obrigação não prevista em lei. Administrar, na clássica assertiva de Seabra Fagundes, é aplicar a lei de ofício (Controle Jurisdicional dos Atos Administrativos, Rio de Janeiro, Editora Forense, 1979, 5.ª Edição, pp. 4/5). Dispõe o art. 22 da Lei 9.784/99: Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir. 1o Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável. 2o Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. 3o A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo. 4o O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas. Conforme constato da leitura atenta do dispositivo há necessidade de expressa disposição legal para exigir o reconhecimento de firma. Portanto, no presente feito, a conduta da impetrada é ilegal, pois não encontra respaldo legal, haja vista a menção da exigência em questão estar disposta em ato infralegal constante do sítio da Receita Federal. O ato administrativo possui discricionariedade, inclusive o poder normativo de autoridade para poder dar cumprimento à lei, mas não pode deixar de observar e respeitar o ordenamento jurídico vigente, notadamente as disposições legais, o qual encontra-se vinculado, bem como deve respeitar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público. Estes princípios são a baliza dessa discricionariedade, que se ultrapassados torna o ato ilegal e passível de apreciação pelo Judiciário, sem configurar interferência nas atividades próprias do Poder Executivo. Ademais, em suas informações, a autoridade coatora momento algum apontou qualquer suspeita da autenticidade da procuração apresentada pelo Impetrante no momento do protocolo das impugnações relativas aos Autos de Infração nº 0003574 e 0003575, pois apenas limitou-se a confirmar, que dentro do prazo de apresentação do recurso, recusou-se a receber a impugnação por ausência de reconhecimento de firma. No seio da administração o critério mais consentâneo é o reconhecimento de firma somente ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou por imposição legal. Assim, se alguma dúvida ocorreu sobre a autenticidade da procuração a impetrada deveria estabelecer um prazo para suprir a ilegalidade, ou esclarecimentos apresentados, e não indeferir o recurso de plano, pois não razoável. Além disso, como bem exposto pelo representante do Ministério Público Federal: (...) ainda que as disposições do Código de Processo Civil apliquem-se subsidiariamente ao Processo Administrativo, não parece sensato que uma exigência eliminada do processo judicial (art. 38 do CPC, na redação da Lei 8.952/1994) continue a vigorar indiscriminadamente nos processos administrativos). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e concedo a ordem para garantir ao impetrante seu direito de protocolizar as impugnações relativas aos Autos de Infração nº 0003574 e 0003575, reconhecendo-se sua tempestividade, independente do reconhecimento de firma na procuração. Ratifico a medida liminar de fls. 151/154. Condeno a impetrada a restituir as custas despendidas pela impetrante, nos termos do artigo 14, 4º, Lei nº 9.289/96. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo

12 da Lei n.º 1.533/51, com nossas homenagens.Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51.Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

**2003.61.00.013682-9 - RODOLFO TUCCI (ADV. SP095535 DJAIR DE SOUZA ROSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)**

Tendo em vista o erro material do despacho de fl. 168, em relação ao valor a ser levantado pelo Impetrante, ao qual é devido a quantia de R\$ 3.797,18, conforme petição de fls. 157/163 da fonte pagadora, e não como indicado na manifestação de fl. 144 da Procuradoria da Fazenda Nacional, peça-se Alvará de Levantamento em favor do Impetrante no valor de R\$ 3.797,18 (três mil, setecentos e noventa e sete reais e dezoito centavos). Abra-se vista dos autos à União e, decorrido o prazo legal para manifestação, compareça o Impetrante em Secretaria para agendamento da data de retirada do alvará.Juntada a cópia do alvará com a conta liquidada, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais.Intimem-se.

**2003.61.00.024051-7 - VERA LUCIA NAGY KOVALSKI (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP199551 DANIEL RUBIO LOTTI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, no qual a impetrante requer o cancelamento da inscrição em Dívida Ativa nº 80192001466-58, referente ao Processo Administrativo nº 10880.037460/90-17. Pleiteia, ainda, a retirada de seu nome junto ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN. Alega, em apertada síntese, que é indevida a inscrição efetivada por ter ocorrido, no caso, a extinção do crédito tributário, pois a constituição remonta ao ano de 1990 e sua inscrição em dívida ativa data de 26 de outubro de 1992, sem que a União, até a data da distribuição do presente mandamus, a tenha executado judicialmente. Deste modo, ocorreu a prescrição quinquenal, nos termos do artigo 174 do CTN.Aduz, ainda, a inexistência de causas a interromper a prescrição, enumeradas também no artigo 174 do CTN, como a citação pessoal do devedor, ajuizamento de execução fiscal ou protesto judicial, outro ato judicial que constituísse a impetrante em mora, ou, por fim, qualquer ato inequívoco que importasse o reconhecimento do débito pela impetrante.Determinada a intimação da impetrante para esclarecimento acerca do pedido formulado (fl. 37), o que foi cumprido a fl. 38/39. Retornou aos autos a impetrante a fls. 41 para requerer a juntada aos autos de certidões de objeto e pé (fls. 42 e 43) expedidas nos autos das Execuções Fiscais n.º 95.0520128-1 e 95.0520127-3 ajuizadas contra ela. O exame do pedido de liminar foi postergado para após a vinda das informações (fl. 44).Notificada (fl. 47 e verso), a Autoridade Impetrada prestou informações às fls. 51/54. Sustenta assistir razão à Impetrante. Informa, deste modo, caber a ela própria (Autoridade) providenciar a extinção do débito, em razão de ter ocorrido sua prescrição. Instada a prestar esclarecimentos acerca do Processo Administrativo citado em suas informações (fl. 55), a Autoridade Impetrada quedou-se inerte (até a data na qual a liminar foi apreciada).Liminar deferida às fls. 63/65.O representante do Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 73/74. Preliminarmente, informa a determinação de instauração de procedimento na Procuradoria da República para fins de apuração de eventual dano ao patrimônio público, haja vista a notícia de prescrição de crédito por não ajuizamento da competente execução fiscal. No mérito, sustentou a impossibilidade de formular efetiva opinião sobre o direito da impetrante enquanto não esclarecido pela impetrada a contradição de suas informações. Desta feita, requereu a intimação da Autoridade Impetrada para prestar esclarecimentos, e, caso seja confirmada a extinção do crédito tributário discutido nestes autos, opina pela concessão parcial da segurança tão somente para o cancelamento da respectiva inscrição, não podendo ser acolhido o pedido de exclusão do nome da impetrante do CADIN, pois outros créditos podem ensejar a manutenção da inscrição, notadamente porque a própria impetrante trouxe aos autos (fls. 41/43) notícia nesse sentido. Deferido o requerimento de fls. 73/74 à fl. 75.Oficiada, a Autoridade Impetrada esclareceu a fl. 79 que a manifestação de fls. 51/52 foi equivocada quanto à menção da inscrição n.º 80.7.03.013.372-46; a impetrante não pode ser excluída do CADIN em razão de ter contra si nova inscrição em dívida ativa de n.º 80.6.04.035.805-41; a inscrição em dívida ativa n.º 80.1.92.001.466-58 (objeto da presente ação) foi colhida pela prescrição, cujas circunstâncias já foram esclarecidas ao Parquet Federal por escrito (doc. fl. 82/83); a responsabilização administrativa das pessoas envolvidas será apurada por Comissão de Sindicância e/ou Disciplinar da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A Impetrante se manifestou às fls. 91/94 sobre os esclarecimentos prestados às fl. 79/83.É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem preliminares para análise, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame de mérito. O pedido é procedente. Trata-se de ação mandamental na qual o impetrante requer o cancelamento da inscrição em Dívida Ativa nº 80192001466-58, referente ao Processo Administrativo nº 10880.037460/90-17, bem como a retirada de seu nome junto ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.As razões expostas na liminar são suficientes para embasar a presente sentença, pois não houve alteração fática. Pelo contrário, segundo a manifestação da autoridade coatora de fls. 51/52, corroborada pela de fls. 79/80, houve reconhecimento do pedido no tocante a prescrição do débito inscrito em dívida ativa n.º 80 1 92 001466-58 - Processo Administrativo n.º 10880.037460/90-17. Outrossim, dispõe o art. 156 do Código Tributário Nacional:Art. 156. Extinguem o crédito tributário: I - o pagamento; II - a compensação; III - a transação; IV - remissão; V - a prescrição e a decadência; VI - a conversão de depósito em renda;...O art. 174 do Código Tributário Nacional, por sua vez, dispõe: Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005) II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que

constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. Constatado inexistir dúvida acerca da extinção do crédito tributário em razão da prescrição, pois foi inscrito em dívida ativa em 26/10/1992 sob n.º 80.1.92.001466-58 (fl. 27) e até 26/08/2003 (data da impetração do presente feito - fl. 02) não foi ajuizada a respectiva ação de Execução Fiscal, o que inclusive foi reconhecido pela Autoridade Impetrada em suas informações e manifestação posterior (fls. 51/52 e 79/80). Portanto, a controvérsia persiste somente no tocante ao pedido de exclusão do nome da impetrante do CADIN. O Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal é disciplinado pela Lei 10.522/02 e contém o registro das pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas junto à Administração Pública Federal direta e indireta. No presente feito, o objeto encontra-se delimitado pelo pedido. Cabe lembrar que o juiz está adstrito ao julgamento dos pedidos conforme trazidos na peça inaugural, pois cabe ao autor delimitar o julgamento por meio destes, nos termos do disposto no artigo 282, inciso IV, Código de Processo Civil. Nestas circunstâncias há de se examinar se no momento do ato aqui combatido a autoridade coatora detinha competência para o mesmo e se existiam fatos jurídicos aptos a apoiarem seu comportamento. No momento do ato coator foi entregue à Impetrante relatório de débitos (expedido em 04/08/2003 - fls. 27/28) no qual constava apenas a inscrição em dívida ativa n.º 80.1.92.001466-58 (objeto dos autos). Sendo assim, os débitos inscritos em dívida ativa sob n.º 80.6.04.035.805-41 não constituem óbice a concessão da segurança, pois não foram apontados no momento do ato coator, e, tampouco, poderiam, posto que somente foram inscritos em dívida ativa em 29/03/2004 (conforme doc. fl. 81). Quanto às inscrições de n.º 80595384170 e 80695383875, apontadas pelo Parquet Federal como impeditivos à exclusão do nome da impetrante do CADIN, estas são estranhas ao objeto do presente feito. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e concedo a ordem para determinar à autoridade coatora o cancelamento da inscrição em Dívida Ativa n.º 80192001466-58, referente ao Processo Administrativo n.º 10880.037460/90-17 e determino a retirada do nome da impetrante do CADIN no tocante a inscrição retro referida apenas, desde que não constem outros débitos em aberto e exigíveis que não o descrito na petição inicial da presente demanda. Ratifico a liminar concedida às fls. 63/65. Condeno a impetrada a restituir o valor despendido pelo impetrante nas custas processuais, nos termos do artigo 14, 4º, Lei n.º 9.289/96. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

**2005.61.00.008042-0 - ELIAS PEREZ MARTINS (ADV. SP236617 PABLO DE LIMA PEREZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, no qual a impetrante requer a análise de seu recurso administrativo de restituição dos valores pagos a título de imposto de renda no ano calendário de 2001 em um prazo razoável. Sustenta o impetrante, em síntese, que no exercício de 2002 fez sua declaração de imposto de renda pessoa física, ano-calendário 2001, conforme determinado em lei, sendo declarado como base de cálculo o valor de R\$151.382,38 (cento e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) e o imposto devido somando R\$35.110,15 (trinta e cinco mil cento e dez reais e quinze centavos). Alega que auferiu no exercício de 2001 o valor de R\$173.498,36 (cento e setenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) em razão do processo trabalhista n.º 0139/1997, sendo que deste valor o advogado descontou a quantia de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) entrando em disponibilidade econômica a quantia de R\$136.498,36 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) tendo como rendimento de seu emprego a quantia de R\$17.884,02 (dezessete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos). Dessa forma aduz que auferiu o montante de R\$151.382,38 (cento e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) sendo recolhido a título de Imposto de Renda o valor de R\$47.451,12 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e um reais e doze centavos), ou seja, R\$12.340,97 (doze mil trezentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) a mais. Afirma que embora tenha protocolizado requerimento de restituição em 20/12/2004 a autoridade fiscal se manteve inerte, razão pela qual impetrou a presente ação. O pedido de medida liminar foi deferido (fls. 43/45). Notificado (fls. 51/52), o Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo - DERAT/SP prestou informações (fls. 56/62). Suscita, preliminarmente, a ilegitimidade passiva da autoridade apontada na inicial. Informa que a Delegacia da Receita Federal em São Paulo (DRF), cedeu lugar a duas novas unidades, quais sejam, a Delegacia da Receita Federal de Fiscalização em São Paulo (DEFIC/SP) e a Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), sendo que o Delegado da primeira é que teria competência para manifestação sobre o objeto do presente mandamus. No mérito, sustentou a inexistência de qualquer ato ilegal ou abusivo. O Ministério Público Federal deixou de opinar no mérito do presente feito, ante a ausência de interesse público a justificar sua intervenção (fls. 65/68). É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Afasto a alegação de ilegitimidade argüida pela ré, pois além de aduzi-la, defendeu o ato no mérito, motivo pelo qual assumiu a legitimidade passiva ad causam. Assim, aplico a teoria da encampação, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Aplica-se a teoria da encampação quando a autoridade apontada como coatora, ao prestar suas informações, não se limita a alegar sua ilegitimidade, mas defende o mérito do ato impugnado, requerendo a denegação da segurança, assumindo a legitimatio ad causam passiva. Precedentes. 2. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 670.801/CE, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2007, DJ 14.05.2007)

p. 370). Afastada a preliminar, presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, passo ao exame de mérito. O pedido é procedente. Analisando os autos, verifico que a impetrante no ano de 2002 entregou regularmente sua declaração do imposto de renda pessoa física, ano-calendário 2001 (em 19/04/2002 - fl. 24). Transcorridos mais de dois anos da entrega, protocolizou em dezembro de 2004 (fls. 29/35) pedido de restituição do Imposto de Renda, que até a apresentação das informações pela Autoridade Impetrada (fl. 56/62), ainda não havia sido analisado. Ora, mesmo que não haja um prazo específico para a apreciação dos pedidos administrativos, a autoridade coatora não pode deixar de observar o princípio da razoabilidade, pois a sua demora excessiva configuraria omissão. Ademais, está insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal o princípio da eficiência, que deve ser obedecido pela Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Este princípio foi inserido pela EC n.º19/98 e corresponde ao dever da boa administração. O prof. Hely Lopes Meirelles nos ensina: A eficiência funcional é, pois, considerada em sentido amplo, abrangendo não só a produtividade do exercente do cargo ou da função como a perfeição do trabalho e sua adequação técnica aos fins visados pela Administração, para o quê se avaliam os resultados, confrontam-se os desempenhos e se aperfeiçoa o pessoal através de seleção e treinamento. Assim, a verificação da eficiência atinge os aspectos quantitativo e qualitativo do serviço, para aquilatar do seu rendimento efetivo, do seu custo operacional e da sua real utilidade para os administrados e apara a Administração. Tal controle desenvolve-se, portanto, na tríplice linha administrativa, econômica e técnica. (in Direito Administrativo Brasileiro, 25ª Ed., Malheiros, SP, 2000, p. 99). Assim, a impetrada deve agir com presteza, perfeição e rendimento funcional, apresentando resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da sociedade, justificando, dessa forma, a sua existência. Ademais, considerando que a Administração Pública é dotada de um poder, traduzido na vicissitude de um dever, qual seja, o de cumprir os mandamentos que a lei lhe impõe, o caso em tela trata-se, pura e simplesmente, da omissão do tempestivo exercício deste dever por parte da Administração. Nesse sentido, não se pode admitir que a impetrante seja prejudicada pela morosidade do Fisco na apreciação dos requerimentos a ela dirigidos, sob pena de violação ao direito de petição, uma vez que jungido ao direito de peticionar perante os órgãos públicos há também, como decorrência lógica, o direito de obter resposta. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, e concedo a segurança para determinar à autoridade coatora que proceda a análise da declaração do Imposto de Renda da Impetrante referente ao ano-calendário 2001 no prazo de 30 (trinta) dias. Condeno a União a restituir à impetrante os valores despendidos por esta a título de custas processuais, de acordo com o artigo 14, 4º, Lei n.º 9.289/96. Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Transcorrido o prazo para interposição de eventual recurso, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame necessário, com nossas homenagens. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo, devendo nele constar o Delegado da Receita Federal de Fiscalização em São Paulo - DEFIC/SP. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.00.009715-8 - CIC - COM/ DE CALCADOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)**

FL. 344: Fls. 332/343: Recebo o recurso de APELAÇÃO da UNIÃO-FAZENDA NACIONAL em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.00.029129-7 - CYOMARA COBBUCCI FANUCCHI (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)**

FLS. 282: Fls. 264/281 : Recebo o recurso de APELAÇÃO do(a)s IMPETRANTE(S) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.00.027555-7 - FTI-PARTICIPACOES SOCIEDADE LTDA (ADV. SP039582 PEDRO MAURILIO SELLA E ADV. SP148948 FABIOLA SCHLOBACH MOYSES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

FL. 312: Fls. 267/311 : Recebo a APELAÇÃO do(a)s IMPETRANTE(S) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.010953-4 - GUSTAVO GODET TOMAS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... 2 - Com a resposta da autoridade coatora, dê-se ciência aos Impetrantes. ...FLS. 190/191 - Petição - resposta da autoridade coatora.



**2007.61.00.024472-3** - CELIA REGINA FERRAZ DO AMARAL (ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO E ADV. SP246280 FRANCISCO LOBELLO DE OLIVEIRA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Tendo em vista o alegado pela autoridade coatora, que depende da resposta do setor competente RFB para cumprir o r. despacho de fls. 108, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, requerido a fls. 115. Oficie-se a autoridade impetrada comunicando este despacho. 2 - Findo o prazo supra e silente a parte, venham os autos imediatamente conclusos. Intime-se.

**2007.61.00.026826-0** - OGISA FACTORING LTDA (ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 137: Fls. 126/133 : Recebo a APELAÇÃO da UNIÃO (Procuradoria da Fazenda Nacional) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.030000-3** - RICARDO DANIEL ALVES LOPES (ADV. SP149436 MISAEL LIMA BARRETO JUNIOR) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP242584 FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS ALTERIO)

FLS. 239: Em face da certidão supra, comprove o IMPETRADO, em 05 (cinco) dias, haver recolhido o devido preparo com Código da Receita 5762, dentro do prazo legal, nos termos do artigo 14, inciso II da Lei 9289/96. Após, voltem conclusos. Intime-se

**2008.61.00.000057-7** - J F DE OLIVEIRA & CIA/ LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 201: Fls. 195/200 : Recebo o recurso de APELAÇÃO do(a)s IMPETRANTE(S) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.002047-3** - AGROFERTIL DE TAPIRATIBA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

Fls. 155/171 : Recebo a APELAÇÃO do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, ao Ministério Público Federal e, oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.009615-5** - PAULO LOPES BEIRO JUNIOR (ADV. SP266088 SIMONE LOPES BEIRO) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE - CAMPUS BARRA FUNDA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, originalmente proposta perante a 11ª Vara da Fazenda Pública, com pedido de medida liminar, no qual o impetrante requer a declaração de seu direito de cursar o 9º semestre do curso de Direito, bem como o restabelecimento do seu crédito estudantil FIES. Junta procuração e documentos de fls. 14/37, atribuiu à ação o valor de R\$ 7.056,00 (sete mil e cinqüenta e seis reais). Requereu os benefícios da Justiça Gratuita (fl. 16). Instado a indicar corretamente as autoridades impetradas nos termos do 1º do art. 1º da Lei 1533/51, sob pena de indeferimento da inicial, o impetrante às fls. 52/56 indicou como autoridades coatoras a Associação Educacional Nove de Julho e Caixa Econômica Federal. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Reconheço a ilegitimidade passiva ad causam. De fato, as autoridades apontadas como coatoras estão incorretas, pois as pessoas jurídicas de direito privado não são consideradas autoridades coatoras para figurarem no pólo passivo de mandado de segurança e prestarem informações. Estas devem ser oferecidas pela autoridade administrativa individualizada ou órgão colegiado de administração que tenha praticado o ato. Neste sentido, há de ser destacada a lição da eminente Lúcia Valle Figueiredo, em Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 3ª edição, 1998, p. 330/1: Autoridade coatora é o agente administrativo que pratica ato passível de constrição. Na verdade, é aquela que efetivamente pratica o ato, ou que tem poder legal de praticá-lo, nos casos de omissão. Portanto, autoridade coatora será aquela designada pelo ordenamento jurídico, aquela a quem a regra de competência obriga à prática do ato. (...) Destarte, é importante que seja indicada devidamente a autoridade coatora, (...). Ademais, as condições da ação são matéria de ordem pública e merecem a apreciação do magistrado, independentemente de alegação da parte adversa. Logo, é de se impor a extinção do processo sem resolução do mérito, por indicação errônea da autoridade coatora. Corroborando este entendimento temos o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO

DE SEGURANÇA. INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA. EXTINÇÃO DO FEITO.1. No mandado de segurança, a autoridade tida por coatora é aquela que pratica concretamente o ato lesivo impugnado.2. Precedentes desta Corte e do c. STF no sentido de que a errônea indicação da autoridade coatora pelo impetrante impede que o Juiz, agindo de ofício, venha a substituí-la por outra, alterando, assim, os sujeitos que compõem a relação processual.3. Verificando-se a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação. 4. Recurso a que se nega provimento, para confirmar a extinção do processo (RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2002/0087050-6 Fonte DJ DATA:22/09/2003 PG:00259 Relator Min. LUIZ FUX (1122) Relator p/ Acórdão Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/06/2003 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA).Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, combinado com art. 295, II ambos do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva.Custas pelo impetrante.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.010435-8 - RE-UNION SPORTS & MARKETING LTDA E OUTRO (ADV. SP211705 THAÍLS FOLGOSI FRANÇOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, no qual a impetrante requer seja determinado às Autoridades Impetradas o cancelamento dos valores referentes ao Processo Administrativo n.º 13896.003.030/2003-33 e das inscrições em dívida ativa n.º 80204052875-59, 80205041109-59 e 80206054286-95, bem como a expedição de Certidão Conjunta Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa. Aduz a impetrante, em síntese, a suspensão da exigibilidade do Processo Administrativo n.º 13896.003.030/2003-33, em razão de parcelamento, bem como a extinção de todos os débitos inscritos em dívida ativa, na medida em que foram quitados. Juntou procuração e documentos (fls. 13/191). Retorna aos autos a impetrante às fls. 196/197 para emendar a petição inicial, para que nela conste a correta atribuição ao valor da causa, qual seja, R\$ 4.944,60. Em decisão de fls. 198/200 a petição de fls. 196/197 foi recebida como aditamento à inicial, bem como deferida parcialmente a liminar requerida, para o fim de determinar às Autoridades Impetradas a análise dos documentos apresentados pela Impetrante e a emissão de certidão que refletisse a sua situação perante o Fisco. Notificadas (fl. 207 e 211), as Autoridades Impetradas prestaram informações às fls. 214/216 e 220/243 arguindo ilegitimidade passiva, em razão de o Impetrante ter domicílio fiscal em Barueri. É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. Reconheço a ilegitimidade passiva ad causam. De fato, as autoridades apontadas como coatoras na petição inicial estão incorretas, pois não possuem jurisdição fiscal sobre o município onde se encontra sediada a impetrante. A impetrante tem domicílio fiscal no município de Barueri (fl. 02 e 15). Somente a autoridade da Receita Federal em Barueri e da Procuradoria da Fazenda Nacional em Osasco detêm competência para cumprir a liminar deferida e, ao final, a ordem, caso a segurança fosse concedida. Saliente-se que, após a prestação das informações, não é compatível com o rito célere e instrumental do mandado de segurança o aditamento da petição inicial para modificação da autoridade apontada coatora. Não se aplica a norma do artigo 284, caput, do Código de Processo Civil ao procedimento do mandado de segurança traçado na Lei 1.533/1951. Nesse sentido os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA - EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL (ART. 284, CAPUT, CPC) - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL CONFIGURADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - CPC, ART. 267, VI - PRECEDENTES.-- Em sede de mandado de segurança, é vedado ao juiz abrir vista à parte impetrante para corrigir a indicação errônea da autoridade coatora.- Reconhecida a ilegitimidade passiva ad causam da parte apontada como coatora, há que ser extinto o processo, sem julgamento do mérito, já que ausente uma das condições da ação.- Recurso conhecido e provido para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC (RECURSO ESPECIAL 148.655-SP, 8.2.2000, 2.ª Turma, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS). PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA. EXTINÇÃO DO FEITO.1. No mandado de segurança, a autoridade tida por coatora é aquela que pratica concretamente o ato lesivo impugnado.2. Precedentes desta Corte e do c. STF no sentido de que a errônea indicação da autoridade coatora pelo impetrante impede que o Juiz, agindo de ofício, venha a substituí-la por outra, alterando, assim, os sujeitos que compõem a relação processual.3. Verificando-se a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação. 4. Recurso a que se nega provimento, para confirmar a extinção do processo (RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2002/0087050-6 Fonte DJ DATA:22/09/2003 PG:00259 Relator Min. LUIZ FUX (1122) Relator p/ Acórdão Min. JOSÉ DELGADO (1105) Data da Decisão 10/06/2003 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA). PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. EMENDA DE PETIÇÃO INICIAL (ART. 284 DO CPC): IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO NÃO CONHECIDO. I- RECONHECIDA A INEXISTÊNCIA DE REQUISITO DA CONDIÇÃO DA AÇÃO LEGITIMATIO AD CAUSAM, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 267, VI, DO CPC).II- CONSIDERANDO-SE O RITO SUMARÍSSIMO DO MANDADO DE SEGURANÇA, A EXIGIR PROVA DOCUMENTAL E PRÉ-CONSTITUÍDA, SOB O RISCO DE INDEFERIMENTO LIMINAR (ART. 8. DA LEI N. 1.533/51), INAPLICÁVEL À ESPÉCIE O ART. 284 DO CPC. PRECEDENTES.III- RECURSO NÃO CONHECIDO (RESP 65486 / SP ; RECURSO ESPECIAL 1995/0022453-4

Fonte DJ DATA:15/09/1997 PG:44336 Relator Min. ADHEMAR MACIEL (1099) Data da Decisão 26/06/1997 Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA).As condições da ação são matéria de ordem pública e merecem a apreciação do magistrado independentemente de alegação da parte adversa. Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação da matéria de fundo.Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da indicação incorreta da autoridade apontada coatora.Casso a liminar deferida.Condeno a impetrante nas custas que despendeu.Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.Dê-se vista ao o Ministério Público Federal para ciência da presente sentença.

**2008.61.00.013043-6** - ALESSANDRO DA SILVA TELES BALDINI MENDES (ADV. SP113248 SILAS PEDRO DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIP - CAMPUS TATUAPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o informado pela autoridade impetrada às fls. 42/126, bem como o fato de que o impetrante efetivamente cursou o 8º período letivo do Curso de Direito, manifeste-se o impetrante quanto ao seu real interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.013932-4** - LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE (ADV. SP098023 ADILSON LUIZ QUARESMA BREHENDES) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, no qual o impetrante objetiva a liberação do saldo de sua conta do FGTS, sob o argumento de estar acometido de doença grave (Mal de Parkinson) e que, embora não listada no rol do artigo 20 da Lei nº 8.036/1990, faz jus ao seu recebimento, visto tratar-se de rol exemplificativo e não taxativo.A análise do pedido de medida liminar foi postergada para após a vinda aos autos das informações (fl. 50).Devidamente notificada (fl. 55), a autoridade impetrada apresentou as suas informações às fls. 57/63, manifestando que a doença acometida pelo impetrante não se encontra listada no rol das autorizações de movimentação da conta do FGTS contida no artigo 20 da Lei nº 8.036/1990.A Caixa Econômica Federal requereu a sua inclusão no pólo passivo da demanda como litisconsorte passivo necessário.É a síntese do necessário. Fundamento e decido. A exigência de comprovação do direito líquido e certo, no mandado de segurança, isto é, de instrução da petição inicial com prova das afirmações, decorre da natureza estritamente documental deste procedimento, que não tem fase de instrução probatória outra a não ser a inicial. A fase postulatória se confunde com a probatória no procedimento do mandado de segurança.Inclusive a Lei n.º 1.533/51 prevê em seu artigo 8º acerca da decisão no processo quando se verifique não ser o caso de mandado de segurança:Art. 8º - A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei.Sobre o requisito de direito líquido e certo, ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro (Direito Administrativo, editora Atlas, 3ª edição, São Paulo, 1992, pp. 446/447):Hoje está pacífico o entendimento de que a liquidez e certeza referem-se aos fatos; estando estes devidamente provados, as dificuldades com relação à interpretação do direito serão resolvidas pelo juiz.Daí o conceito de direito líquido e certo como o direito comprovado de plano, ou seja, o direito comprovado juntamente com a petição inicial. No mandado de segurança inexistente fase de instrução, de modo que, havendo dúvidas quanto às provas produzidas na inicial, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito, por falta de um pressuposto básico, ou seja, a certeza e liquidez do direito. Passo a análise do presente feito. A liberação do saldo da conta de FGTS é decorrência lógica da aplicação da lei, no caso o artigo 20 da Lei nº 8.036/1990, conforme segue:Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações: I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior; II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho nas condições do art. 19-A, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado; III - aposentadoria concedida pela Previdência Social; IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento; V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), desde que: a) o mutuário conte com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes; b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de 12 (doze) meses; c) o valor do abatimento atinja, no máximo, 80 (oitenta) por cento do montante da prestação; VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação; VII - pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições: a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes; b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH; VIII -

quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta. IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional. XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. XII - aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização, regidos pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, permitida a utilização máxima de 50 % (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na data em que exercer a opção. XIII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV; XIV - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, nos termos do regulamento; XV - quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a setenta anos. XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, conforme disposto em regulamento, observadas as seguintes condições: a) o trabalhador deverá ser residente em áreas comprovadamente atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos pelo Governo Federal; b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será admitida até 90 (noventa) dias após a publicação do ato de reconhecimento, pelo Governo Federal, da situação de emergência ou de estado de calamidade pública; e c) o valor máximo do saque da conta vinculada será definido na forma do regulamento. XVII - integralização de cotas do FI-FGTS, respeitado o disposto na alínea i do inciso XIII do caput do art. 5º desta Lei, permitida a utilização máxima de 10% (dez por cento) do saldo existente e disponível na data em que exercer a opção. Todavia, referido rol de hipóteses de movimentações da conta do FGTS não se apresenta taxativo nas hipóteses de doença diagnosticada sem cura, degenerativa e de trato e gastos contínuos. Neste sentido encontra-se a jurisprudência pátria: Acórdão - Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 670027 - Processo: 200400901354 UF: CE Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 16/11/2004 Documento: STJ000585050 - Fonte - DJ DATA: 13/12/2004 - PÁGINA 351 RNDJ VOL: 00064 - PÁGINA: 126 - Relator(a) - ELIANA CALMON - Decisão - A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Franciulli Netto, João Otávio de Noronha, Castro Meira e Francisco Peçanha Martins votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ementa - FGTS - LEVANTAMENTO DO SALDO - MAL DE PARKINSON - POSSIBILIDADE. 1. É tranqüila a jurisprudência do STJ no sentido de permitir o saque do FGTS, mesmo em situações não contempladas pelo art. 20 da Lei 8.036/90, tendo em vista a finalidade social da norma. 2. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, com assento no art. 1º, III, da CF/88, é fundamento do próprio Estado Democrático de Direito, que constitui a República Federativa do Brasil, e deve se materializar em todos os documentos legislativos voltados para fins sociais, como a lei que instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. 3. Precedentes da Corte. 4. Recurso especial improvido. Acórdão - Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - Classe: REOMS - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 55169 - Processo: 200251010258833 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 17/11/2004 Documento: TRF200132404 - Fonte - DJU DATA: 07/12/2004 PÁGINA: 288 - Relator(a) JUIZ PAULO ESPIRITO SANTO - Decisão - Por unanimidade, negou-se provimento à remessa, na forma do voto do Relator. Ementa - PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. LEVANTAMENTO DE SALDO DE CONTA FUNDIÁRIA. APOSENTADORIA.- Ação mandamental objetivando o levantamento de conta vinculada ao FGTS, após aposentadoria de servidora, em função de invalidez decorrente da condição de portadora do Mal de Parkinson.- A questão encontra guarida nos incisos III, VIII e XIV do artigo 20, da Lei 8.036/90.- Sentença mantida. Acórdão - Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIÃO - Classe: AC - Apelação Cível - 305621 - Processo: 200081000041319 UF: CE Órgão Julgador: Primeira Turma - Data da decisão: 09/12/2004 Documento: TRF500091044 - Fonte - DJ - Data: 25/02/2005 - Página: 685 - Nº: 38 - Relator(a) - Desembargador Federal Cesar Carvalho - Decisão - UNÂNIME Ementa - FGTS. LEVANTAMENTO. DOENÇA GRAVE. MAL DE PARKINSON. POSSIBILIDADE.- A jurisprudência dominante deste Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a lista constante do artigo 20 da Lei 8.036/90 não é taxativa, sendo possível a movimentação da conta vinculada em situações de doença grave do trabalhador ou de seus dependentes, mesmo que não haja previsão legal específica. (REsp nº 630602/CE, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª Turma, unânime, DJ de 30/09/2004.)- Apelação improvida. No caso dos autos, constato a ausência de documentação suficiente a comprovar o direito líquido e certo alegado hábil a comprovar os fatos, quais sejam, demonstrar de forma compreensível e irrefutável a situação clínica/médica apresentada, pois ausente atestado médico com diagnóstico no qual relate as patologias ou enfermidades que molestam o paciente, o estágio clínico atual da moléstia e do enfermo com base em laudo do exame histopatológico ou anatomopatológico que serviu para a sua elaboração, conforme consta da Circular CEF/FGTS nº 427/2008, juntada às fls. 31/47. Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 8º, Lei nº 8º, caput, da Lei nº 1533/51. As custas processuais serão suportadas pelo impetrante, observando-se o disposto pelo artigo 12 da Lei 1060/50. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Defiro a inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da demanda, bem como para retificação do pólo passivo para que fique constando como autoridade impetrada o GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM SÃO PAULO. Ao SEDI para retificação. Vista ao representante do Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.015517-2** - UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2008.61.00.017309-5** - MAXCARE ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA (ADV. SP158595 RICARDO ANTONIO BOCARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, no qual a impetrante requer a suspensão da exigibilidade do crédito tributário resultante da incidência prevista no artigo 22, inciso IV, da lei 8212/91, instituída pela lei complementar 84/96, com redação dada pela lei 9876/99. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Dispõe o inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.533, de 31.12.51, que o juiz, ao despachar a petição inicial, ordenará a suspensão da eficácia do ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final. Ambos os pressupostos devem estar presentes cumulativamente. Não vislumbro, ao menos nesta fase de cognição sumária, a plausibilidade do direito invocado. A edição de lei complementar para tratar da contribuição previdenciária em questão é desnecessária. A exação questionada foi instituída pelo Poder Constituinte Reformador, conforme se depreende do art. 195, I, a, da Constituição Federal, afastando-se, com isso, a aplicação do 4º do aludido dispositivo combinado com o art. 154, I, também da Constituição. Destarte, a equiparação da cooperativa à empresa mercantil, prevista no parágrafo único do art. 15 da Lei 8.212/91, é válida, pois decorre da nova ordem constitucional instituída pela Emenda Constitucional n.º 20/98. Ademais, esta emenda alterou o art. 195 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta nos termos da lei, dispensando, assim, a edição de Lei Complementar de modo a autorizar a equiparação impugnada nestes autos. Por outro lado, a Emenda Constitucional n.º 20/98 ampliou o rol dos sujeitos passivos das contribuições sociais, permitindo que o valor incidisse, também, sobre os demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe prestasse serviço mesmo sem vínculo empregatício. Portanto, o texto constitucional permite a incidência de contribuição social sobre os valores pagos ou creditados a qualquer título em virtude do trabalho. Assim, não procede a objeção de que o valor da nota fiscal ou fatura não se amolda à base de cálculo prevista na Lei Maior. Outrossim, a contribuição criada pela Lei 9.876/99 não desestimula o cooperativismo, seja porque a Seguridade Social deve ser custeada equitativamente por toda Sociedade, seja porque o custo pela tomada de serviços de cooperados restará próximo ao custo da contratação de empregados. A bem da verdade, o que pretende o texto constitucional é estimular o ato cooperativo. É certo que o tratamento adequado não deve ser interpretado como sinônimo de tratamento sempre mais benéfico. Pode ocorrer que o tratamento mais adequado será o mesmo dado às demais entidades, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia. Observe-se, ademais, que a contribuição é exigida da empresa que toma serviços de cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. De fato, a cooperativa agencia o cooperado que executa o serviço contratado junto à empresa. Prescreve o art. 90 da Lei n.º 5.764/71 que a cooperativa não é empregadora de seus associados. De fato, as cooperativas são sociedades de pessoas, que atuam por intermédio da empresa, para satisfação das próprias necessidades. Por isto, quando a empresa remunera o trabalho prestado por associados de uma cooperativa, está remunerando o trabalho prestado por pessoas físicas, ainda que o pagamento seja feito por meio da cooperativa. Ressalte-se, que a incidência de contribuição previdenciária sobre valores pagos a cooperados já era disciplinada pelo art. 1º, II, da Lei Complementar n.º 84/96, o qual atribuía à própria cooperativa a sujeição passiva, carregando-lhe o ônus de recolher aos cofres previdenciários o mesmo valor equivalente a 15% (quinze por cento). Não há diferença entre as cooperativas de trabalho e as demais empresas que prestam serviços, uma vez que nem a Constituição Federal nem a lei as distinguem em razão da natureza do serviço prestado, apenas as igualam na categoria de segurados contribuintes. Conclui-se, portanto, que não há como excluir as empresas contratantes da contribuição previdenciária, sob pena de violar-se a isonomia constitucional. Por fim, ausente o requisito do periculum in mora, eis que a lei impugnada é de 1999. Diante do exposto, indefiro a medida pleiteada. Tendo em vista a certidão de fls. 51, providencie a impetrante a complementação das contrafés apresentadas, bem como a indicação do endereço da autoridade impetrada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, oficie-se à autoridade impetrada, comunicando e solicitando informações. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e conclusos para prolação de sentença.

**2008.61.00.017553-5** - RENATA BUENO DA SILVA (ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, no qual a impetrante requer a concessão de ordem para obter a expedição da cédula profissional com atuação plena, sem restrições. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Afirma a impetrante, em síntese, que concluiu o curso de Educação Física, na instituição de ensino denominada Faculdades Integradas de Itapetininga, em janeiro de 21/01/2008, mas ao requerer seu registro perante o Conselho Regional de Educação Física de São Paulo - CREF4-SP, obteve a cédula profissional de modo restrito, para atuação somente no ensino básico. Sustenta que a atitude do CREF4-SP não pode prosperar diante do direito constitucional à liberdade de exercício de ofício e de profissão. Alega que o CREF4-SP não possui competência para legislar sobre o assunto e mais, da maneira como vem atuando, restringindo o exercício profissional, viola os princípios

da reserva legal e da legalidade. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Dispõe o inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.533, de 31.12.51, que o juiz, ao despachar a petição inicial, ordenará a suspensão da eficácia do ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final. Ambos os pressupostos devem estar presentes cumulativamente. A Lei n.º 9.696/98, que regulamentou a profissão de educação física e criou os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, dispôs, no art. 2.º, sobre o registro, em seus quadros, dos profissionais possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física. E, por meio de resoluções, editadas pelo Conselho Federal, foi regulamentado o exercício da profissão. Foi, então, editada a Resolução CFE n.º 03/1987, que fixou o mínimo de conteúdo e de duração a ser observado nos cursos de graduação em Educação Física. O artigo 1.º, estabelece que estes cursos podem conferir o título de bacharel ou licenciado em educação física, além de estabelecer os critérios para a elaboração dos currículos plenos, para a atuação no campo da educação escolar e não escolar, enquanto que os artigos 4.º e 5.º estabelecem a grade curricular mínima do curso de graduação. Posteriormente, foram editadas as Resoluções CNE/CP n.º 01 e n.º 02, ambas em 2002, que instituíram o curso de licenciatura de graduação plena, bem como sua duração e sua carga horária. Desse modo, para obtenção do título para atuação plena, o currículo da faculdade deve conter duas partes: formação geral e aprofundamento de conhecimentos, bem como duração mínima de quatro anos e carga horária mínima de 2.880 horas/aula, nela incluído o estágio supervisionado e excluídas disciplinas obrigatórias, por força de legislação específica. É o que dispõe o art. 4.º da Resolução CFE n.º 03/1987. Da análise de seu currículo (fl. 69), verifico que sua carga horária foi de 2.348 horas de aula, ou seja, montante inferior ao exigido para atuação plena, como acima exposto. Ainda que considerarmos o estágio supervisionado, temos o total de 2.748 horas/aula, valor este também aquém do necessário. Não merece guarida a alegação da impetrante de que a autoridade impetrada comete abuso ao fundamentar seu ato em mera resolução. O Conselho Federal de Educação Física foi criado pela Lei n.º 9.696/98 para regulamentar a profissão em questão. No caso em questão devem ser observadas as normas editadas pelo Conselho Nacional da Educação, o qual elabora suas resoluções conforme faculdade que lhe confere a Lei n.º 9.131/95. Portanto, as resoluções apontadas pela autoridade foram editadas pelo próprio Conselho de classe e pelo Conselho Nacional da Educação, ou seja, com respaldo na legislação vigente que lhes atribuiu tais poderes, não havendo qualquer prática de abuso no caso. Ausente, portanto, o *fumus boni juris*. Diante do exposto, indefiro a medida liminar pleiteada. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Oficie-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.18.000195-4** - LUIZ FERNANDO DE FARIA MENDES (ADV. SP205122 ARNALDO REGINO NETTO) X SECRETARIO DA SAUDE DO GOVERNO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida em petição de fls. 66 e EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em homenagem à Súmula 512 do STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

#### **Expediente N.º 2125**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.032396-0** - HIRLEI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Preliminarmente, providencie a Secretaria o desentranhamento e cancelamento do Alvará de levantamento n.º 38/2003 (NCJF 0625187) juntado às fls. 392 dos autos, arquivando-o, posteriormente, em pasta própria. 2. Manifeste-se a Ré nos termos do r. despacho de fl. 402, indicando, por petição, o n.º de RG e CPF do Procurador em nome do qual deverá ser expedido o novo Alvará de Levantamento e agendando pessoalmente data para a retirada do mesmo. 3. Fl. 448: indefiro. A importância referida não pertence à parte autora. Int.

**1999.61.00.035854-7** - ESPEDITO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 470/473: manifeste-se objetivamente a Ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2000.61.00.003209-9** - WANDA DAS GRACAS XAVIER (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 210/213: dê-se ciência à parte autora. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.004377-2** - ADAO DONIZETI DIORO E OUTROS (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2001.61.00.010443-1** - LUIS FERRAZ DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2001.61.00.015141-0** - MANOEL FRANCISCO RAMOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Em face da sucumbência recíproca fixada pelo V. Acórdão de fls. 151/154, INDEFIRO o pedido de honorários advocatícios de fls. 345/347. 2. Considerando os esclarecimentos prestados pela Ré às fls. 311/312 com relação aos valores depositados na conta de MARINA BEZERRA A. QUEIROZ, bem como a inércia da autora com relação ao r. despacho de fl. 298 e o fato de que, em relação aos demais co-autores, Srs. MANOEL FRANCISCO RAMOS, MARILENE GOMES DOS SANTOS, OLÍVINO ROBERTO DO PRADO E MARIANA DELMONDES DOS REIS, encontram-se os autos com a execução extinta, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução com relação à co-autora MARINA BEZERRA DE ANDRADE. Int.

**2002.61.00.000792-2** - ODILIO OUTUMURO RODRIGUEZ (ADV. SP085268 BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI A DE SOUZA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2002.61.00.008400-0** - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, por findos. Int.

**2003.61.00.005064-9** - MOACYR ORLANDO DE MORAES MENEZES - ESPOLIO (TEREZA DE CAMPOS MENEZES) (ADV. SP164861 LUIZ GUSTAVO DE CAMPOS MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.013012-8** - BENEDICTA PECCININ ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 321/353: ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

**2003.61.00.030668-1** - MARCELIANO DIONISIO DE FREITAS VIEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2003.61.00.036186-2** - ISABEL FERNANDES BATISTA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 149: compareça a ilustre Patrona da parte autora em Secretaria para agendamento de data para expedição do Alvará já deferido pela Sentença de fls. 142 dos autos. Int.

**2004.61.00.014200-7** - CELSO BENEDITO PAZZOTTO BRISIGHELLO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando que às fls. 226/229 a Ré comprova adequadamente os depósitos efetuados na conta vinculada do co-autor CELSO BENEDITO PAZZOTTO BRISIGHELLO, INDEFIRO o pedido de fl. 249. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução com relação a todos os autores. Int.

**2004.61.00.020622-8** - DALVA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP193684 ANDREZA FERNANDES SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 192/195: manifeste-se objetivamente a Ré, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2004.61.00.029469-5** - ARMINDA SOARES PETRONE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Int.

#### **Expediente Nº 2126**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.053442-8** - IZOMIL GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.053459-3** - MARIA HELENA POLES TREVISAN E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.055220-0** - MARCIA MANCINI MARTINS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Primeiramente, regularizem os advogados Marcelo Marcos Armellini, OAB/SP 133.060 e Mario de Souza Filho, OAB/SP 65.315, as suas representações processuais, tendo em vista, a ausência das respectivas procurações aos autos. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.058216-2** - ANTONIO HONORIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.002380-3** - EDSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.002381-5** - CLAUDEMIR APARECIDA SOUZA MELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.002393-1** - VALDEMIR DIAS DE MORAES E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.004970-1** - NOEL RODRIGUES SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.



**2000.61.00.008824-0** - MARCOS ALBERTO MOSCHETTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.012906-0** - MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.016023-5** - MILTON VIEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.016025-9** - JOAO BRAZ DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP054822 IVELI ANTONIO DE ANDRADE PRADO) X SAMUEL GARCIA SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.020513-9** - LUIZ LIBANORO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.023472-3** - JOAO BATISTA PRADO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.00.024084-0** - VIICENTE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.00.000183-6** - LUIZ ANTONIO CANDIDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

## **Expediente Nº 2142**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**93.0015764-7** - SOLANGE MAGNANI LOBO ALVAREZ PEREZ E OUTRO (ADV. SP090862A TARCISIO GERALDO DE FREITAS E ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Converto o julgamento em diligência.Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 19/02/2009, às 12:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se

**1999.61.00.022754-4** - SADAU TAKIMOTO E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da

3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 16/02/2009, às 14:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se

**2000.61.00.013001-2** - CARLOS AUGUSTO MARTINS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 16/02/2009, às 12:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0060364-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0050489-1) RICARDO CARDOSO E OUTRO (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 16/02/2009, às 15:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se

**1999.61.00.046284-3** - VITOR AUGUSTO SENA PARADA E OUTROS (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 16/02/2009, às 10:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se Publique-se despacho de fl. 149. Int. Despacho de fl. 149: Fls. 148 - Defiro a vista requerida pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2000.61.00.015255-0** - JOSE CARLOS FERNANDES E FERNANDES E OUTRO (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP088058 LILIAN GROFF THEODORO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 18/02/2009, às 15:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se

**2000.61.00.028029-0** - MARIA CLAUDINA SATTO GIFFONI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 19/02/2009, às 10:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se

**2000.61.00.029397-1** - NATANAEL MOTTA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 18/02/2009, às 14:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se

**2000.61.00.036122-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.027902-0) YUKIMI IDEHARA (ADV. SP152672 TAMARA CARLA MILANEZ E ADV. SP152229 MARA RUBIA ALMEIDA NOVAES E ADV. SP162695 RENATO MACHADO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 19/02/2009, às 11:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se

**2003.61.00.009354-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.006909-8) MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 18/02/2009, às 16:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se

**2004.61.00.013350-0** - CILIANE REIS ROSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 24/09/2008, às 16:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

**2005.61.00.008176-0** - IVAN RUBIN DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 18/02/2009, às 10:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se

**2005.61.00.015345-9** - SERGIO BARSANTI WEY (ADV. SP029934B CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 16/02/2009, às 16:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se

**2005.61.00.015909-7** - ELISABETE SOBRINHO VILACA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 18/02/2009, às 11:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se

**2005.61.00.016440-8** - JOSE ILDO ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 22/09/2008, às 12:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

**2005.61.00.021744-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019591-0) RONALDO PEREZ PEREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 22/09/2008, às 11:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

**2005.61.00.021745-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020003-6) MARIA AMELIA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 22/09/2008, às 10:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

**2005.61.00.902289-1** - ANDERSON RICARDO CARDIM MAIA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X ANDREA DE SANTI RODRIGUES MAIA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 18/02/2009, às 12:00 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se

**2006.61.00.002438-0** - GEISER MARTINS DE ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 22/09/2008, às 15:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

**2006.61.00.004508-4** - CRISTIAN CAMILLO VERNEQUE (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 22/09/2008, às 14:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

**2006.61.00.006223-9** - CESAR AUGUSTO RENOLDI E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o Comunicado Geral da Corregedoria do E. Tribunal Regional da 3ª Região referente à criação do Mutirão do Sistema Financeiro da Habitação designo audiência de conciliação para dia 22/09/2008, às 16:30 horas, a ser realizada nesse Fórum Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n. 1682, 12º andar, devendo comparecer o autor acompanhado do respectivo patrono. Expeça-se mandado de intimação para o autor. Intime-se.

## **25ª VARA CÍVEL**

**Dr. DJALMA MOREIRA GOMES**

**MMo. Juiz Federal**

**Expediente Nº 684**

### **ACAO CIVIL COLETIVA**

**2002.61.00.025380-5** - IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CELSO LUIZ ROCHA SERRA FILHO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP173138 GLAUCO PARACHINI FIGUEIREDO E ADV. SP165613 CYNTHIA MARIA DE OLIVEIRA)

Fl. 640: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela co-ré Banco Nossa Caixa S/A por 10 (dez) dias. Após, intime-se o Sr perito a dar início aos trabalhos, tendo em vista decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região.Int.

### **DESAPROPRIACAO**

**87.0000111-2** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP023765 MARIA SUSANA FRANCO FLAQUER) X SEBASTIAO FERREIRA RAMOS (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo à fl. 304, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0017970-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ARNALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP048762 JOSE CARLOS OZ) X LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP118518 FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA) X ROSEMARY AZEVEDO DE

OLIVEIRA (ADV. SP118518 FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA) X EDILAMAR MARTINS CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**93.0023092-1** - FERGON MASTER S/A INDUSTRIA LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Intime(m)-se o(s) autores para que efetue(m) o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 101/103, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

**2000.61.00.027515-4** - WALDEMAR GRILLO (ADV. SP155116 ANTONIO GRILLO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Tendo em conta que a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação acerca do despacho de fls. 132, requeira a parte credora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (findo).Int.

**2001.61.00.005753-2** - DANIEL SANTOS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a sentença embargada.P.R.I.

**2003.61.00.002481-0** - GILSON JULIO GUIZARDI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do exposto, rejeito as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, para determinar a revisão judicial do contrato firmado entre as partes, a ser procedida pela CEF, nos seguintes termos: 1) para excluir a utilização de qualquer índice como fator de reajuste das prestações que não seja o índice da variação salarial da categoria profissional da parte autora, seguindo o mesmo procedimento do reajuste dos encargos mensais. 2) manter a TR como índice de correção do saldo devedor; 3) excluir a aplicação do CES visto não haver previsão contratual para tanto; 4) excluir da forma de reajuste da taxa de seguro outra forma de correção que não guarde relação com os índices aplicados à categoria profissional dos mutuários.Somente em execução (cumprimento) de sentença será apurada a existência de eventual débito ou crédito, os quais deverão ser somados ou amortizados do saldo devedor, devidamente atualizados segundo os mesmos índices de atualização desse. Caso haja crédito, deverá ser observado quanto ao cômputo em dobro, nos termos desta decisão, quanto aos valores pagos indevidamente.Em fase de execução/liquidação (cumprimento) de sentença, os autores poderão optar pela compensação ou devolução das quantias, caso tenham sido pagas a maior.Fica revogada a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Até o trânsito em julgado fica a ré impedida de promover atos de execução extrajudicial ou de inclusão do nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, bem como com as custas e demais despesas eventualmente despendidas.Eventuais depósitos efetuados pelos autores, com o trânsito em julgado, deverão ser considerados no momento da execução.P. R. I.

**2003.61.00.006894-0** - SILAS AFFONSO MARTINS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege pelos autores, a quem também condeno em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido.Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima, com relação aos autores, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

**2003.61.00.007950-0** - EMPRESA DE ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI E ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Primeiramente, providencie a parte autora a substituição dos documentos originiais juntados às fls. 1181-1184, por cópias autenticadas.Com a vinda de tais documentos, a Secretaria deverá efetuar o desentranhamento e a substituição pelas cópias autenticadas e, ato contínuo, entregar esses documentos originais ao procurador.Após, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos.Int.

**2003.61.00.012237-5** - RAIMUNDO PRAXEDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Fl.233: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela ré por 30 (trinta) dias. Após, requeira a parte autora o que de

direito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a ré é pessoa jurídica de direito público.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

**2003.61.00.013015-3** - ROSEMEIRE APARECIDA TREBI CURILLA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) Primeiramente, manifeste-se a Caixa acerca do requerido pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos para deliberação acerca do pedido de dilação de prazo por 90 (noventa) dias para que a autora forneça os extratos do FGTS, referentes ao período controvertido.Int.

**2003.61.00.026058-9** - ROBERTO MALHEIRO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Diante do exposto, rejeito as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, para determinar a revisão judicial do contrato firmado entre as partes no sentido de excluir a aplicação do CES, visto não haver previsão contratual para tanto.Somente em execução (cumprimento) de sentença será apurada a existência de eventual débito ou crédito, os quais deverão ser somados ou amortizados do saldo devedor, devidamente atualizados segundo os mesmos índices de atualização desse. Caso haja crédito, deverá ser observado quanto ao cômputo em dobro, nos termos desta decisão, quanto aos valores pagos indevidamente.Em fase de execução/liquidação (cumprimento) de sentença, os autores poderão optar pela compensação ou devolução das quantias, caso tenham sido pagas a maior.Até o trânsito em julgado fica a ré impedida de promover atos de execução extrajudicial ou de inclusão do nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, bem como com as custas e demais despesas eventualmente despendidas.Tendo em vista que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, fica suspensa a exequibilidade das verbas acima aos autores, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.P. R. I.

**2004.61.00.002547-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000479-6) WALDEZ WILSON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.

**2004.61.00.025031-0** - VITORIO NICONIS PILATOS (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão de resgate do título ao portador apresentado pela parte autora.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa. P.R.I.

**2004.61.00.035054-6** - ATILIO CARLOS DELLA BELLA (ADV. SP124452 WILLIAM ADAUTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege pelo autor, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.P.R.I.

**2005.61.00.003339-9** - MARILDA CASTRO JOBIM VILALVA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARIA LUIZA DE SALES ORIOLI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X SANDRA LUZIA COUTO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X JOSE MAURO LORENA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X ANGELA MARIA DE CASTRO FIGUEIREDO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARIA LUIZA CAVATAN DARINI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X SOLANGE MARTINS PANIZZA MAZINI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARLI APARECIDA CARON (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X MARILENE RODRIGUES (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X THEREZINHA LUIZ SILVEIRA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em conta a certidão de decurso de prazo (fls.188) para manifestação dos autores acerca de fls. 188, requeira a parte credora o que de direito, nos termos do art. 475 J, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (findo).Int.

**2005.61.00.012492-7** - CARLOS DE JESUS SANTOS (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 265, no que determina a expedição de ofício ao IMESC para indicação de

perito. Nomeio, em substituição ao Perito Médico Alberto Soares da Costa, o Perito Médico ROMEU BRUNO MENDES MOLINARI (tel.11-3362.0594/3362.0859). Após a entrega do laudo pericial - tratando-se os autores de bebeneficiários da assistência judiciária gratuita -, oficie-se ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, solicitando o pagamento dos honorários profissionais, mediante formulário próprio, relativos à perícia médica, em seu valor máximo, nos termos da Resolução nº440/2005, do E. CJF.Intime-se o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos.Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução.Int.

**2005.61.00.014735-6** - MOLDENSE PAES E DOCES LTDA (ADV. SP252830 FABIO DE JESUS NEVES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada.Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

**2005.61.00.028722-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO)  
Isso posto, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.

**2007.61.00.004267-1** - AVON COSMETICOS LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a r.sentença embargada.P.R.I.

**2007.61.00.007793-4** - FRANCISCO EUSTAQUIO ALMIRO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)  
Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a decisão embargada.Manifestem-se os autores sobre a contestação.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.030690-0** - SHC COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP154176 DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Converso o julgamento em diligência.Apresente a impetrante a cópia integral do documento de fl. 52, no qual conste a autenticação bancária do recolhimento referente ao período de apuração 28.02.1998.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.033811-0** - MARCELO GELAMOS DE ANDRADE (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada.Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

**2008.61.00.018189-4** - LEMAPLAST COM/ DE PLASTICOS E COUROS LTDA (ADV. SP234463 JOSE ERIVAM SILVEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Promova a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:I - a inclusão no pólo passivo do feito do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com a juntada da respectiva contrafé, tendo em vista que o Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa é formulado perante a Delegacia da Receita Federal (fl. 55);II - a juntada das cópias para instrução da contrafé para intimação pessoal do representante judicial da União Federal, conforme determina o art. 3º da Lei nº 4.348/1964 (com a redação conferida pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004);III - a adequação do valor da causa ao benefício patrimonial pretendido, recolhendo a diferença de custas processuais.Int.

**2008.61.08.002158-0** - MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMOES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP198792 LEANDRO MAKINO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Isso posto, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada.Recebo a apelação interposta pelo impetrado no seu efeito devolutivo. Intime-se a impetrante para contrarrazões. Após, abra-se vista ao MPF.Por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.015794-2** - RENATA CASEMIRO DA ROCHA (ADV. SP154722 FERNANDA CASEMIRO DA ROCHA E ADV. SP120057 LUIS OTAVIO CONCEICAO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Isso posto, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada e determino que a Caixa Econômica Federal exiba os extratos de caderneta de poupança da requerente, nos termos da sentença proferida às fls. 67/71.P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.026858-8** - CONSTRUTORA BETER S/A (ADV. SP089658 RENATO PIGNATARO BASTOS E ADV. SP089630 HOMERO CARDOSO MACHADO FILHO E ADV. SP200655 LEONARDO SILVA PEREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Desse modo, homologo a prova produzida e determino a permanência dos autos em cartório para extração de certidões, nos termos do art. 851, do Código de Processo Civil. Não havendo manifestação das partes, os autos deverão ser remetidos ao arquivo depois de decorridos trinta dias do trânsito em julgado desta sentença, podendo ser posteriormente desarquivados a pedido de qualquer interessado. Custas pela requerente. Sem condenação em honorários, uma vez que, em se tratando de providência destinada à colheita de prova cuja verificação posterior possa tornar-se impossível ou difícil, inexistente litígio ensejador da sucumbência (STJ, Resp. 39441, Rel. Ministro Cláudio Santos, DJU 7.3.1994, p. 3662, apud Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, em Código de Processo Civil Comentado, 9ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 961). P.R.I.

**2004.61.00.000479-6** - WALDEZ WILSON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.

**2004.61.00.019335-0** - DELLTTA DE PARTICIPACOES E DESENVOLVIMENTO LTDA (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, XI, combinado com o artigo 808, inciso III do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios na principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.017500-2** - LORISETE GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Isso posto, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.00.028144-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VALDIMIRO GUALBERTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MONICA COLLALTO GUALBERTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YARA REMORINI COLLALTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos mandados de citação negativas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

**2007.61.00.031651-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ELIANE FELIX DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora se persiste interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a notícia de celebração de acordo entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

**2008.61.00.002392-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MARIA INES GALINDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a notícia de celebração de acordo entre as partes suspendo o prosseguimento do feito até o mês de outubro de 2008, nos termos do artigo 265, II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Int.

**2008.61.00.007434-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALESSANDRO GUEDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA JULIANO DO PRADO GUEDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)



Manifeste-se a parte autora acerca do retorno da carta precatória às fls; 64/68, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.Int.

## 26ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 1658

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2000.61.00.025879-0** - ORLANDO VULCANO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP182569 PAULO FERNANDO MOSMAN BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 437/456. Ciência às partes acerca da complementação do laudo, apresentada pelo perito, para manifestação em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

**2000.61.00.042323-4** - JOAO BOSCO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Recebo os embargos de fls. 374/375, por serem tempestivos. Indefiro-os, porém, em razão de não haver omissão no despacho de fls. 367. Com efeito, no referido despacho, foi apenas determinado que a Caixa Econômica Federal fosse intimada a cumprir a decisão, transitada em julgado (fls. 366), proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 2004.61.00.024894-6 (fls. 360/365). Ademais, ao contrário do que alega a CEF, os autores mencionados no despacho de fls. 367, não foram excluídos deste feito. A sentença prolatada às fls. 270/278, apenas homologou a transação realizada entre os mesmos e a CEF. Deve, agora, a CEF comprovar o cumprimento do acordo para que este juízo possa extinguir a execução com relação a estes autores. Intime-se, portanto, a CEF para que, no prazo de 10 dias, cumpra o despacho de fls. 367. Int.

**2003.61.00.021417-8** - SUPER FREIOS E FRICCAO LTDA (ADV. SP168540 DARCIO CANDIDO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira, a autora, o que de direito, no prazo de 10 dias, findo o qual, não havendo manifestação, deverão ser os autos remetidos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.009185-1** - IDALINA SCARPIN BRUNO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 127, requeira, a parte ré, o que for de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária.Int.

**2004.61.00.013803-0** - RUBENS JORGE FERREIRA - ESPOLIO (ROSA BEVILACQUA FERREIRA) E OUTRO (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência para ciência às partes acerca da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 153/155). Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença Int.

**2004.61.00.020593-5** - LUIZ CARLOS LEDIER (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Fls. 379. Tendo em vista a informação prestada pela CEF, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, junte o termo aditivo do contrato de financiamento, solicitado pelo perito às fls. 250/251, sob pena de preclusão da prova. Int.

**2005.61.00.010203-8** - JOAQUIM TORIBIO PINTO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2005.61.00.012548-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA) X CLEUTON DA SILVA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 65/68. Verifico que, na sentença prolatada às fls. 46/49, não foi o réu condenado ao pagamento das custas de sucumbência, uma vez que ambas as partes sucumbiram. Deve, portanto, este valor ser excluído do cálculo apresentado

pela CEF. Intime-se, POR MANDADO, o réu para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 2.018,10 devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

**2005.61.00.020805-9** - ROGERIO FRANCISCO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição. Defiro o pedido de justiça gratuita requerido na inicial. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.00.006482-0** - CEILA SANTIAGO LOURENCO SANTOS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, para manifestação no prazo de 10 dias, sendo os 5 primeiros da parte autora. Int.

**2006.61.00.022055-6** - SANDOVAL SOUZA SANTANA E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 354/355. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pelos autores, para manifestação do laudo. Fls. 381/386. Ciência aos autores. Int.

**2006.61.00.023070-7** - CBE-BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 241/245. Defiro o assistente técnico e os quesitos formulados pela autora, exceto a parte final do número 11, pois cabe ao perito transcrever a legislação que entender necessária. Ciência às partes da estimativa apresentada pelo perito às fls. 261, para manifestação em 10 dias. Int.

**2007.61.00.003068-1** - FRIGORIFICO PRIETO LTDA (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR E ADV. SP157097 LUIZ CARLOS TURRI DE LAET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o crédito tributário discutido nestes autos, inscrito em dívida ativa sob nº 80.2.06.092172-06, está com a exigibilidade suspensa por força dos depósitos judiciais comprovados às fls. 274 e 300, bem como diante da decisão de fls. 242/244, que determinou sua suspensão, determino que a ré renove a certidão positiva de débitos com efeito de negativa, desde que o único impedimento para tanto seja tal inscrição. Fls. 392/393. Defiro o assistente técnico indicado e os quesitos formulados pela autora, exceto a primeira parte do número 9, pois cabe ao perito responder apenas as questões atinentes ao seu conhecimento técnico. Fls. 397/398. Defiro o assistente técnico indicado pela União Federal. Publique-se.

**2007.61.00.005886-1** - NEY FERREIRA E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 393. Ciência aos autores da falta de interesse na conciliação, manifestada pela CEF. Defiro a prova pericial, requerida pela autora às fls. 373/375. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, a inversão do ônus da prova não permite que seja transferido ao réu o pagamento dos honorários periciais se foi o autor quem requereu a realização da perícia, sob pena de violação ao art. 33 do CPC. Nesse sentido, já julgou o E. TRF da 3ª Região, em análise quanto ao efeito suspensivo do recurso de Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.48957-7, cujo relator foi o Juiz Federal Convocado Dr. Carlos Loverra, bem como em decisão proferida em 29.10.2002, nos autos do AI n.º 1999.03.00.030803-6, cujo Relator foi o Desembargador Federal André Nabarrete. Nomeio perito do Juízo do Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, telefone: (12) 3882-2374, e concedo às partes o prazo comum de 10 dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Fixo honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo a parte autora depositá-los em 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Int.

**2007.61.00.012951-0** - ANA MARLY FOGLI SCARLATO E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO E ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.259/288. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 161.168,67 devida aos autores, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Sem prejuízo, intime-se, ainda, a CEF para que requeira o que de direito com relação à execução da verba honorária devida pelo autor Hidenori Sasaki (fls. 254), atentando para o fato de que o silêncio será considerado como falta de interesse na execução. Int.

**2007.61.00.013966-6** - NILTON CAMINO CASTRO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 65/74. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 956,43 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

**2007.61.00.026974-4** - PIER PAOLO MASTROROCCHO FILIPPINI (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) Intime-se a Caixa Econômica para que, no prazo de 10 dias, cumpra o despacho de fls. 180, comprovando o cumprimento da decisão de fls. 119/122. Int.

**2008.61.00.003124-0** - CARLOS ALBERTO CUNHA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 303. Os autores requerem a devolução do prazo processual em razão da correição a ser realizada nesta vara. Indefiro o pedido de fls. 303, pois a correição, marcada para o dia 12 a 15 deste mês, não prejudicará a parte autora, que teve amplo acesso aos autos, conforme certificado às fls. 302, para manifestação acerca da decisão de fls. 298, cujo prazo já foi encerrado. Ademais, durante a correição, os prazos processuais são suspensos justamente para não causar prejuízos às partes. Certifique-se o decurso do prazo para manifestação acerca da referida decisão. Publique-se e, após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.004431-3** - MARCOS BARCELLOS CHAVES (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o pedido de fls. 30 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa, que passa a ser de R\$ 30.000,00. Após, cite-se. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.017831-7** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X OTAVIO SOARES CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não obstante tratar-se de procedimento sumário, a designação de audiência de conciliação, em casos como o ora trazido a Juízo, tem como efeito apenas causar maior trabalho ao Cartório e incômodo às partes e procuradores, que terão de comparecer à audiência, mas já sabendo que a conciliação não ocorrerá. Assim, a considerar a inexistência de prejuízo às partes, determino, nos termos do procedimento ordinário, seja a ré citada, por mandado, a fim de apresentar contestação, no prazo legal. Intimem-se, ainda, as partes para dizerem se há interesse na conciliação e para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Int.

#### **Expediente Nº 1664**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0089758-4** - PAULO EDUARDO TEIXEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 461. Defiro o prazo adicional e improrrogável de 10 dias, requerido pelo autor, para cumprimento do despacho de fls. 459 Int.

**2001.61.00.029904-7** - OTELO ALEXANDRE MORETTI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP126954 JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Intime-se, a parte autora, a requerer o que for de direito, com relação à CEF, no prazo de 10 dias. Intimem-se, ainda, as co-rés LARCKY e HASPA, a requererem o que for de direito, no mesmo prazo, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba

honorária (fls. 492). Int.

**2002.61.00.027784-6** - VENTURE ELETRICA E HIDRAULICA LTDA (ADV. SP084123 JOSE ROBERTO SILVA FRAZAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202319 VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2003.61.00.002382-8** - MARCO ANTONIO MASCARENHAS (ADV. SP106254 ANA MARIA GENTILE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 190/191. Recebo os embargos por serem tempestivos. Indefiro-os em razão de não haver omissão no despacho de fls. 185. Com efeito, não é necessária a intimação das partes para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela contadoria, pois os mesmos foram elaborados de acordo com o acórdão (fls. 82/89), transitado em julgado (fls. 91), não cabendo mais qualquer discussão. Ademais, não há previsão legal que exija a intimação das partes acerca dos cálculos da contadoria. Se a embargante entende que a decisão está juridicamente incorreta, deverá fazer uso do recurso cabível. Cumpra, a CEF, no prazo de 10 dias, o despacho de fls. 185. Int.

**2004.61.00.020380-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.026340-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ANTONIO CARLOS PONCE (ADV. SP158083 KLEBER GUERREIRO BELLUCCI) X MYRIAM POLICASTRO (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR) X LARISSA ANDRADE RODRIGUES DOS SANTOS FERRAIOLI (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR) X ANDRE VINICIUS DE ALMEIDA FERRAIOLI (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR)

Primeiramente, tendo em vista que a CEF postula pela exibição das fitas VHS (fls. 4046/4047), intime-se-a para que, no prazo de 10 dias, promova a juntada das mesmas, uma vez que, a despeito de, às fls. 09, ter sido requerida a juntada, as referidas fitas não foram anexadas à inicial. Regularizado, voltem os autos conclusos para apreciação das provas requeridas pelas partes. Int.

**2004.61.00.026355-8** - GEORGE DE OLIVEIRA FIALKOVITZ (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 192/202, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Int.

**2004.61.00.033908-3** - JOSE LUIZ MELO MONTEIRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 177/179. Recebo os embargos por serem tempestivos. Indefiro-os, porém, em razão de não haver omissão na decisão de fls. 172. Com efeito, não é necessária a intimação das partes para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela contadoria, pois os mesmos foram elaborados de acordo com o acórdão (fls. 104/108 e 116/117), transitado em julgado (fls. 119), não cabendo mais qualquer discussão. Se a embargante entende que a decisão está juridicamente incorreta, deverá fazer uso do recurso cabível. Pela mesma razão, indefiro o pedido de fls. 181. Cumpra, a CEF, no prazo de 10 dias, o despacho de fls. 172. Int.

**2007.61.00.006656-0** - HELENICE DE LIMA FONSECA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 286/288. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte planilha dos índices de aumento do empregador ou sindicato de setembro de 2005 até a presente data, solicitada pelo perito para a conclusão dos trabalhos, sob pena de preclusão da prova. Int.

**2007.61.00.019667-4** - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ALVES INACIO (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI E ADV. SP137171 ESTELA ANDREA HONORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 120/131. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 146.695,12, devida à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

**2008.61.00.009323-3** - VITRIN ART MANEQUINS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP012737 GILBERTO BRUNO PUZZILLI E ADV. SP215870 MARIANE NUNES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ

Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação. Sem prejuízo, especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e finalidade, no prazo de 10 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.010362-7** - ROBERTO MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência à parte autora dos documentos juntados com a contestação. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.012689-5** - PATRIMONIO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) SUSPENDO a exigibilidade do crédito tributário, representado epla NFLD n.º 35.714.899-1, mediante depósito da quantia discutida, nos termos do art. 151, inciso II, do CTN, até decisão final. Intime-se a ré, da presente decisão. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.033884-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARADA DE TAIPAS (ADV. SP253882 GIDEON DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSUE DE OLIVEIRA (ADV. SP172636 GILBERTO DO NASCIMENTO E SILVA E ADV. SP193101 SHIRLEY FONSECA CARRIÃO)

Fls. 219. Intime-se, POR MANDADO, o autor para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 500,00 devida ao co-réu Josué de Oliveira, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.018302-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010362-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X ROBERTO MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Recebo a presente Exceção de Incompetência. Vista ao excepto para manifestação no prazo de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.018164-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009323-3) CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X VITRIN ART MANEQUINS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP012737 GILBERTO BRUNO PUZZILLI E ADV. SP215870 MARIANE NUNES)

Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa. Vista ao impugnado para manifestação no prazo de 05 dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 1670**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0049050-5** - ZENILDA PEREIRA LIMA (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X UNIFESP UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS E ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA) X SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SAO PAULO (ADV. SP105435 JOSE MARCELO MARTINS PROENCA)

Às fls. 366, foram deferidas as provas requeridas pelas partes (fls. 351, 354, 357), sendo elas prova pericial, documental, testemunhal, bem como depoimento pessoal do representante legal da UNIFESP e da parte autora. Concluídos os trabalhos periciais e já decorrido o prazo para a juntada de documentos, foram as partes, às fls. 633, intimadas a justificar a necessidade e pertinência da prova oral, sob pena de indeferimento. Tendo em vista que apenas a autora reiterou, de forma justificada, o pedido de prova testemunhal (fls. 633), a UNIFESP informou ser desnecessária a produção de prova oral (fls. 649) e o Hospital São Paulo não se manifestou (fls. 650), fica prejudicado o depoimento pessoal do representante da ré, bem como da autora, requeridos às fls. 351, 354 e 357. Concedo às partes o prazo de 10 dias para que apresentem, nos termos do art. 407 do CPC, o respectivo rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Devem, ainda, as partes, informar se as testemunhas deverão ser intimadas por mandado ou comparecerão espontaneamente à audiência, cuja data será, oportunamente, designada. Int.

**2002.61.00.020266-4** - MARQUIM JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 216/219. Recebo os embargos por serem tempestivos. Indefiro-os, porém, em razão de não haver contradição na

decisão proferida às fls. 215. Com efeito, ao contrário do que afirma a parte autora, não foi homologada, nestes autos, qualquer transação extrajudicial efetuada pelas partes e a isenção da CEF ao pagamento da verba honorária foi dada pelo E. TRF da 3ª Região, nos termos da Medida Provisória n.º 2.164-40 e não n.º 2.226/2001 (fls. 159/162). Se a embargante entende que a referida decisão está juridicamente incorreta, deverá fazer uso do recurso cabível. Arquivem-se os autos, conforme determinado às fls. 215. Int.

**2002.61.00.027182-0** - LAERCIO DE OLIVEIRA LANCAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 542/544. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.093749-0.

Após, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da União Federal no pólo passivo deste feito e dê-se vista dos autos à mesma para ciência da referida decisão. Cumpridas estas determinações, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2003.61.00.037316-5** - LAURINDA DA CONCEICAO MENDES DE SA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.017104-4** - EDSON SOUSA DE LIMA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 47/54, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente o feito e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de parte dos valores pleiteados na inicial. Em segunda instância, foi alterada parcialmente a sentença para excluir da condenação o pagamento de alguns índices (fls. 83/87). Intimada nos termos do art. 461 do CPC (fls. 102/103), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 105/108, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificado, o autor não se manifestou (fls. 110/verso). Tendo em vista que foi cumprida a obrigação de fazer, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**2004.61.00.033690-2** - JOAO JOSE DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se apenas de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o Sistema de Amortização escolhido pelas partes foi o SACRE, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

**2005.61.00.009845-0** - ANTONIO HELCIO SALGADO CAMARA E OUTROS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 92/97, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente o feito e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de parte dos valores pleiteados na inicial. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi dado parcial provimento à apelação da CEF para isentá-la do pagamento da verba honorária (fls. 121/126). Às fls. 128, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Intimada nos termos do art. 461 do CPC (fls. 142/143), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 160/228, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Cientificada, a parte autora informou, às fls. 253, que foi cumprida a obrigação de fazer. É o relatório, decidido. Diante do exposto, declaro extinta a execução e determino que os autos sejam remetidos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2005.61.00.025677-7** - RODRIGO DE MORAES (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Às fls. 122/133, foi prolatada sentença, julgando improcedente o feito e condenando o autor ao pagamento da verba honorária. Às fls. 135, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada a requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado como falta de interesse na execução da verba honorária, a ré não se manifestou (fls. 140/verso). É o relatório, decidido. Diante da falta de interesse na execução da dívida, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Int.

**2007.61.00.007510-0** - GLADYS HENRIQUES (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 164. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte procuração outorgando poderes a sua advogada para receber e dar quitação, a fim de que o alvará a ser expedido para o levantamento do depósito de fls. 162 possa ser expedido em favor da mesma. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.016251-2** - JOAO BATISTA BERNARDES (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, devolvam-se ao arquivo. Int.

**2008.61.00.010375-5** - BALASSONI COM/ DE AVES VIVAS LTDA (ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.013178-7** - IND/ E COM/ DE DOCES SANTA FE LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se apenas de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.014569-5** - IND/ DE MAQUINAS MIRUNA LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.017759-3** - EMILIO ABATE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.019799-3** - TATIANE IRENE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação, de rito ordinário, movida por Tatiane Irene da Silva Oliviera em face da Caixa Econômica Federal para que seja declarada a nulidade da execução extrajudicial feita pela ré. Tem como objeto o Contrato de Financiamento n.º 8.4074.0082570-4, o mesmo objeto do processo n.º 2004.61.00.02075-2, distribuído inicialmente na 20ª Vara Cível Federal e remetido, posteriormente, ao Juizado Especial Cível Federal, onde foi autuado sob o n.º 2005.03.01.014145-8, conforme informações de fls. 34/35. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

## 1ª VARA CRIMINAL

### Expediente Nº 2372

#### INQUERITO POLICIAL

**2008.61.81.010712-0** - DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON GOMES RODRIGUES (ADV. PR021006 UMBELINA ZANOTTI) X GIOVANI RICARDO BRUSCHI (ADV. PR021006 UMBELINA ZANOTTI) X ANDERSON TREVISAN (ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO)

1. Fls. 64/66 - Trata-se de pedido de liberdade provisória, formulado pela defesa de ANDERSON TREVISAN, sob o argumento de que não se encontram presentes os requisitos do artigo 312 do CPP, o delito não foi cometido com violência à pessoa ou grave ameaça e que o acusado não se trata de pessoa perigosa. O pedido veio instruído com conta de água em nome de Vanessa Fontana (fl. 68), declaração firmada por Vanessa de que reside em união estável com o acusado (fl. 69) e certidões de antecedentes do Cartório Distribuidor de Matelândia/PR e do distribuidor da Justiça Federal (fls. 70/72). O MPF, a fls. 106/112, opinou pelo indeferimento do pedido. Tendo em vista que, entre as certidões trazidas pela defesa, não constam as folhas de antecedentes da Justiça Estadual de São Paulo e do DECRIM, intime-se a defesa do acusado para que traga aos autos, com urgência, referidos documentos. Com a vinda dos mesmos, apreciarei o pedido. 2. Fls. 75/77 - Trata-se de pedido de liberdade provisória, formulado pela defesa de EDSON GOMES RODRIGUES, sob o argumento de que para o delito atribuído ao requerente a lei impõe pena mínima de um ano de reclusão, que o mesmo possui ocupação lícita, residência fixa e que embora apresente antecedentes, não constituem óbice à concessão da liberdade provisória, vez que não se encontram presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. O pedido veio instruído com cópia simples do RG e do CPF de EDSON (fl. 78), comprovante de residência (fls. 79/81), declaração firmada por Juarez Bilibio de que o acusado trabalha, como vendedor, na empresa JB Automóveis Ltda -

Athenas Multimarcas, certidões das Justiças Federal, Estadual e DECRIM (fls. 83/86) e da Justiça Estadual de Foz do Iguaçu (fls. 87/91). O MPF, a fls. 106/112, opinou pelo indeferimento do pedido. Apesar do alegado pela defesa com relação aos antecedentes do acusado, observo que as certidões juntadas a fls. 151/164 revelam que o acusado foi condenado em Foz do Iguaçu/PR, pela prática do delito capitulado no artigo 180 do CP. Essa circunstância, que denota ser necessária a garantia da ordem pública, na medida em que o acusado mostrou-se propenso à prática delituosa, aliada ao fato de existirem indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstram que se encontram presentes os requisitos que autorizariam a prisão preventiva (art. 312, CPP). Sendo assim, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do acusado EDSON. 3. Fls. 92/94 - Trata-se de pedido de liberdade provisória, formulado pela defesa de GIOVANI RICARDO BRUSCHI, sob o argumento de que para o delito atribuído ao requerente a lei impõe pena mínima de um ano de reclusão, que o mesmo possui residência fixa e ocupação lícita, não apresenta antecedentes criminais, não estando, portanto, presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. O pedido veio instruído com cópia autenticada do RG e do CPF de GIOVANI (fl. 78), comprovante de residência (fl. 96), declaração firmada por Elizabete Nascimento Rodrigues Bruschi (fl. 97) de que o mesmo trabalha na empresa como motorista entregador, certidões da Justiça Estadual de Foz do Iguaçu/PR (fls. 98/100) e das Justiças Federal e Estadual de São Paulo e DECRIM (fls. 101/104). O MPF, a fls. 106/112, opinou pelo indeferimento do pedido. O acusado comprovou ter residência fixa, trabalho lícito, bem como não possuir antecedentes que impeçam a concessão do benefício pleiteado. Ademais, a infração descrita na denúncia, ocorreu sem violência ou ameaça, não configurando indício de periculosidade do acusado. Assim, concedo liberdade provisória a GIOVANI RICARDO BRUSCHI, com fundamento no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura clausulado e intime-se o acusado para que compareça perante este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para assinatura do termo de compromisso. 4. Arquive-se, provisoriamente, em Secretaria, a comunicação de prisão em flagrante, certificando em ambos que assim procedeu. 5. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF, inclusive para as providências cabíveis, tendo em vista a existência de réu preso desde 25/07/2008.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.011589-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.010712-0) EDSON GOMES RODRIGUES (ADV. PR021006 UMBELINA ZANOTTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 02/04 - O pedido de liberdade provisória aqui formulado por GIOVANI RICARDO BRUSCHI e EDSON GOMES RODRIGUES foi apreciado nos autos principais (IPL nº 2008.61.81.010712-0). 2. Traslade-se cópia da promoção ministerial de fl. 14, da decisão de fls. 22/23, de fls. 25/26 e deste despacho para os autos principais, sendo que a resposta ao ofício expedido a fls. 26 deverá ser juntada àquele feito. 3. Após, apensem-se estes autos à comunicação de prisão em flagrante, certificando-se em ambos, com as devidas anotações no sistema processual.

## **2ª VARA CRIMINAL**

**MM. JUIZA FEDERAL TITULAR**

**DRA. SILVIA MARIA ROCHA**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 737**

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.011313-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.009641-9) APARECIDA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP151589 MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES DE SOUZA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação da autoridade policial acerca do cumprimento das diligências (fls. 30/35), verifico que a investigada Aparecida Andrade de Oliveira foi liberada na data de 10/08/2008. Ressalto que este pedido de liberdade foi protocolizado em 08/08/2008 (Setor de Protocolo do Fórum), tendo sido remetido à Secretaria deste Juízo somente no subsequente dia útil (12/08/2008). Ante o exposto, dou por prejudicado o pedido de liberdade. Traslade-se a informação da autoridade policial aos autos n.º 2008.61.81.009641-9. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

#### **PETICAO**

**2007.61.81.000206-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.006004-3) COMPANHIA DE PARTICIPACOES E AGRO PASTORIL SANTA LUIZA (ADV. SP094484 JOSE LUIZ ROCHA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN)

1 - Fls. 912 e seguintes. Considerando as decisões proferidas nos autos da Ação Penal n.º 2004.61.81.006004-3 (fls. 5696/5697 e 6037/6038) que autorizou a cessão provisória do imóvel sito à Rua do Bucolismo, n.º 77 ao Município de São Paulo, julgo prejudicado o pedido. 2 - Trasladem-se cópias das mencionadas decisões para estes autos. 3 - Cumpra-



se, imediatamente o despacho de fl. 896.4 - Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.14.004200-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON BENEDICTO E OUTRO (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS)

- Vista à Defesa para os fins e efeitos do artigo 499 do C.P.P.

**2008.61.81.002668-5** - JUSTICA PUBLICA X GILBERTO ALVES COSTA (ADV. SP117176 ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE E ADV. SP240930 PAULO RICARDO TEIXEIRA LEITE) X RUBENS NUNES DE BARROS (ADV. SP111806 JEFERSON BADAN E ADV. SP175175 LUIZ CARLOS MASCHIERI)

Considerando que a defesa, apesar de intimada (fl. 518) para se manifestar nos termos do artigo 405 do C.P.P., quedou-se silente, declaro preclusa a prova. Dê-se vista às partes para os fins e efeitos do artigo 499 do C.P.P. Intimem-se.

### **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

**Expediente N° 3458**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2005.61.81.011689-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.010900-0) STAND CENTER (ADV. SP203743 SANDRO AKIRA SAKURAI E ADV. SP134992 SHIUE YANG CHI E ADV. SP134976 HENRIQUE KADEKARO E ADV. SP073465 ANTONIO NUNES ANTUNES E ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, bem como a juntada de cópia do Auto de Restituição, encaminhada pela Polícia Federal, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.81.001577-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.000023-0) CONFECÇÕES CAEDU LTDA (ADV. SP095175 RITA DE CASSIA MIRANDA COSENTINO E ADV. SP156842E RODRIGO FERNANDES SPONDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER)

Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente, interposto pela representante legal da pessoa jurídica CONFECÇÕES CAEDU LTDA, em seus regulares efeitos, intimando-se o recorrente para apresentar suas razões de apelação, dentro do prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que seu I. Representante apresente as contra-razões ao Recurso interposto. Com a juntada das contra-razões, determino, desde já, que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

**2007.61.81.002067-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.013851-8) HA YOUNG UM (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO E ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)

Proceda-se, conforme retro-requerido pelo Ministério Público Federal, oficiando-se à Receita Federal. Quanto ao bem encartado a fl. 62 dos autos, preliminarmente, intime-se o subscritor da petição de fl. 58/59 - DR. ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO, OAB/SP 153.774, para que informe se reconhece a referida peça como tendo sido apreendida nas buscas e apreensões realizadas nos autos principais, bem como onde foi apreendida e a quem pertence, para que possa ser restituída ao seu legítimo proprietário.

**2007.61.81.011921-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.006876-6) GERALDO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP064069 EDILSON RODRIGUES DE MIRANDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de 50/51 para as partes, certificado a fl. 74, bem como, a juntada, ora efetivada, do Auto de Entrega, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.81.014283-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) TELECON CONSULTORIA E TREINAMENTO EM TELEMATICA LTDA (ADV. SP228050 GERSON CRUZ GIMENES E ADV. SP130786 CLOVIS TEBET BARRETTO E ADV. SP242150 ALEX ARAUJO TERRAS GONCALVES E ADV. SP206619 CELINA TOSHIYUKI E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO E ADV. SP134501 ALEXANDRE CASTANHA E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY)

Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente, interposto pela requerente a fl. 398, cujas razões encontram-se encartadas às fls. 398/411, em seus regulares efeitos. Intime-se o Ministério Público Federal para apresentar as contra-

razões ao recurso interposto, dentro do prazo legal. Após, com a juntada das contra-razões, determino, desde já, que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.81.000640-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARCIA VIOLA COLLISTOCK (ADV. SP143342 JOSE SIQUEIRA E ADV. SP206572 ARMINDO CESAR DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP095701 MARIA CRISTINA DE SOUZA) X SANDRA REGINA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO)

Vistos. Fl. 555 verso: Os valores recolhidos na Caixa Econômica Federal (fl. 512) poderão ser levantados a qualquer momento pelas rés, de modo que deverão permanecer depositados na referida Instituição Financeira. Em relação ao carro apreendido, verifico que o mesmo foi leiloadado pelo DETRAN, no estado de sucata, em virtude, aparentemente, de sanção administrativa por falta de transferência. Não cabe a este Juízo apreciar tal ato. Em virtude do exposto, determino o arquivamento destes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para constar a condenação na situação das rés, bem como para regularizar a situação processual deste feito (AÇÃO PENAL). E, a fim de possibilitar o arquivamento destes autos, oficie-se à Receita Federal, requisitando o CPF das acusadas.

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.006296-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X ZEN MIN QIANG E OUTRO (ADV. SP120402 YANG SHEN MEI CORREA E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

Tendo em vista tratar-se de ação penal instaurada para apurar eventual prática do crime previsto no artigo 334, 1º, c, do Código Penal, a partir da apreensão de mercadorias importadas envolvidas em supostas irregularidades fiscais, com a condenação dos réus, refoge à competência deste Juízo decidir sobre a destinação dos mesmos, prevalecendo a incomunicabilidade entre as instâncias criminal e administrativa. Isto posto, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, comunicando que os bens apreendidos e relacionados no Termo de Guarda e Apreensão Fiscal de fls. 194/197, não mais interessam a este Juízo, ficando à disposição daquele órgão para a aplicação das medidas administrativas cabíveis. Após, tendo sido cumpridas todas as determinações do despacho de fl. 505, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, remetendo-os ao SEDI para constar a CONDENAÇÃO dos réus Zen Min Qiang e Zhang Yi. Intimem-se as partes.

**2000.61.81.001407-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X JOAO PEDRO DE ALCANTARA BOCAYUVA BULCAO (PROCURAD ANDRE LUIZ ANET - OAB/RJ70.980) X MARIA HELENA ALCANTARA BULCAO (ADV. RJ119135B ELIZA MARIA DE OLIVEIRA BIANCHI) X MARIA CECILIA DE ALCANTARA BULCAO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X CARMELO PALMIERI PERRONE (ADV. RJ061100 CARMELO PALMIERI PERRONE) X RAYMUNDO LUIZ BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP213868 CLAYTON PESSOA DE MELO LOURENÇO E ADV. SP141890 EDNA NEVES E ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA) X MARIA DE LOURDES BORGES DE ALCANTARA BULCAO (ADV. RJ119135B ELIZA MARIA DE OLIVEIRA BIANCHI)

Fl. 1645: Não é de praxe a comunicação entre Vara e advogado, tampouco com réus, através de E-mails, sendo o correio eletrônico disponibilizado para agilizar os serviços judiciários entre as Varas, departamentos administrativos, tribunais, etc. Assim, indefiro o requerido, até porque foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal o tópico final da sentença, onde constou que foi reconhecida a litispendência parcial, julgando extinto o processo em relação às apropriações indebitas previdenciárias concernentes às competências 11/91 a 01/92, 03/92, 07/92 a 09/92, 12/92, 01/93 a 04/93, 06/93, e 04/94, condutas essas atribuídas a JOÃO PEDRO DE ALCANTARA BOCAYUVA BULCAO e CARMELO PALMIERI PERRONE, determinando o prosseguimento do feito, no que concerne aos fatos ocorridos no interregno de 05/94 a 07/98 em relação a todos os réus, com exceção de MARIA DE LOURDES BORGES DE ALCANTARA BULCAO, que teve decretada a extinção da punibilidade, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal.

**2001.61.81.004169-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULA BAJER F. MARTINS DA COSTA) X GILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP113416 ROBERTO RICETTI) X VANDERLEI NUNES (ADV. SP059455 JOSE PAULINO FERNANDES DA CRUZ)

Nenhuma relação tem eventual propositura de ação cível com estes autos, principalmente, em virtude da decisão de fl. 514. E, tendo em vista que não houve manifestação da defesa até a presente data, apesar de devidamente intimada (fl. 517/518), e o fato de que o réu pode requer o levantamento do valor depositado (fl. 479) a qualquer momento, determino o arquivamento destes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para que fique constando a condenação na situação do réu. Despacho de fl. 528: Em face da informação supra, oficie-se à Receita Federal, requisitando o envio do nº do CPF de Vanderlei Nunes. pa 1,10 Após, cumpra-se o r. despacho retro.

**2001.61.81.004562-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LEOMIRO DA COSTA (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO) X JOSE SERGIO MARCHESI (PROCURAD (PROC.

ARQUIVADO EM RELACAO A ESTE))

Tendo em vista o trânsito em julgado das sentenças para as partes, certificado a fl. 484, arquivem-se os presentes autos, conforme já determinado na sentença de fls. 457/459, remetendo-os ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE de LEOMIRO DA COSTA. Arbitro os honorários da defensora que atuou como defensora ad hoc - Dr.<sup>a</sup> Ivanna Maria Brancaccio Marques Matos, OAB/SP 53.946, em 1/3 (um terço) do valor mínimo da tabela vigente à época do pagamento, providenciando-se. Publique-se.

**2002.61.81.004715-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X RODRIGO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X CARLOS EVANDRO BORGES LEAL (ADV. SP170335A NELSON GOMES DE SOUZA FILHO) X GERALDO GEREMIAS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR E ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 450/454, para as partes, certificado a fl. 462, arbitro os honorários da defensora que atuou como dativa - DR.<sup>a</sup> ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO DE OLIVEIRA no valor máximo da tabela vigente à época do pagamento, oficiando-se. No mais, cumpra-se o tópico final da sentença, expedindo-se os ofícios de arquivamento e remetendo-se os autos ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de Rodrigo Augusto da Silva. Intimem-se as partes.

**2002.61.81.004986-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ADAURI GERALDO RIBEIRO (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X PAULO SERGIO FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP143834 JOSE GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS)  
Abra-se vista ao Ministério Público Federal, para que seu I. Representante apresente as contra-razões ao Recurso de Apelação interposto pelo réu Paulo Sérgio Feraz de Souza, dentro do prazo legal. Após, com a juntada das contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intimem-se as partes.

**2003.61.81.002048-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X JOSE CAMELLO E OUTRO (ADV. SP054195 MARIA BETANIA RODRIGUES B ROCHA DE BARROS)  
Tendo em vista o trânsito em julgado para as partes, da sentença de fls. 507/514, em relação a ré Maria de Lourdes, certificado para o Ministério Público Federal a fl. 532 e para a defesa a fl. 551, e tendo ocorrido ainda, o trânsito em julgado da sentença de fls. 534/536 para as partes, certificado para o MPF a fl. 548 e para a defesa a fl. 551, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, remetendo-os ao SEDI para constar a ABSOLVIÇÃO de Maria de Lourdes Camello e a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de José Camello. Intimem-se as partes.

**2004.61.81.002920-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X EVERSON POSSEBOM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP176803 LUIS FABIANO ALVES PENTEADO E ADV. SP157815 LUCIANA LEAL GALVÃO E ADV. SP027997 LAURO CHEDE E ADV. SP183435 MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS E ADV. SP151176 ANDRE REATTO CHEDE)  
Cumpridas todas as determinações do despacho de fl. 488, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, remetendo-os ao SEDI para constar a condenação dos réus LUIZ CARLOS GATTI e EVERSON POSSEBOM DA SILVA. Intimem-se as partes.

**2005.61.81.001674-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUCLYDES PEDROSO (ADV. SP209533 MARIA ELISA CESAR NOVAIS E ADV. SP221910 ADRIANA GOMES MONTEIRO E ADV. SP223777 KATALINS CESAR DE OLIVEIRA E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO E ADV. SP104437 SHIRLEY CAPERSMIDT SZWARC E ADV. SP179939 MARIA FERNANDA BAPTISTA CEPellos DARUIZ E ADV. SP154234 ALESSANDRA MUSSI MAGALDI E ADV. SP158255 NOÊMIA HARUMI MIYAZATO E ADV. SP147063 RENATA PEREIRA PALUDETTO E ADV. SP138734 SUELY YOSHIE YAMANA E ADV. SP168341 ANDREIA REGINA MIRANDA)  
Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente, interposto pela defesa a fl. 325/326, em seus regulares efeitos. Intime-se o recorrente para apresentar suas razões de apelação, dentro do prazo legal. Após, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar as contra-razões ao recurso interposto pela defesa. Com a juntada das contra-razões, determino, desde já, que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

**2005.61.81.010798-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARMANDO FRANCISCO PAGLIUSO X CLORIVALDO LUIZ PAGLIUSO DONEGA (ADV. SP114171 ROBERTO BARBOSA PEREIRA)  
Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente, interposto pela defesa a fl. 362, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º do Código de Processo Penal, em virtude do que, determino que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

**2006.61.81.001725-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.004715-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X GERALDO GEREMIAS DOS SANTOS FILHO (ADV.

SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X CARLOS EVANDRO BORGES LEAL

Cumpridas, integralmente, as determinações de fl. 565, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, remetendo-os ao SEDI para constar a CONDENAÇÃO dos réus GERALDO GEREMIAS DOS SANTOS FILHO e CARLOS EVANDRO BORGES LEAL. Intimem-se as partes.

**2006.61.81.011717-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMES FRIDAY (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 185/193, para as partes, certificado a fl. 197 para o Ministério Público Federal e para a defesa a fl. 202, arbitro os honorários da defensora que foi nomeada a fl.169 para atuar como defensora dativa do réu e apresentar as alegações finais, em virtude de greve dos defensores públicos da União, Dr<sup>a</sup>. Ivanna Maria Brancaccio Marques Matos, OAB/SP 53.946, em 1/3 (um terço) do valor mínimo da tabela vigente à época do pagamento, providenciando-se. Remeta-se a nota falsa, encartada a fl. 41 dos autos, ao Banco Central do Brasil para que seja destruída, com posterior remessa a este Juízo, do Termo de destruição. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, dando baixa na distribuição, remetendo-os ao SEDI para constar a ABSOLVIÇÃO de JAMES FRIDAY. Intimem-se as partes.

**2008.61.81.004887-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.005640-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MASSIMILIANO CAPURSO (ADV. SP234536 ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN)**

Tendo em vista que o sentenciado MASSIMILIANO CAPURSO manifestou desejo de apelar da sentença a que foi condenado, intime-se seu defensor para apresentar suas razões recursais dentro do prazo legal. Fls. 574: Nos termos do artigo 89, combinado com o artigo 67, ambos da Lei 6.815/80, este Juízo não vê impedimento em se efetivar a extradição do sentenciado em detrimento da pena a ser executada em território brasileiro. Determino, nessa medida, a expedição de ofício ao Ministro da Justiça - Divisão de Medidas Compulsórias, informando que não há óbice na extradição imediata do réu. Intimem-se.

**Expediente N° 3500**

**ACAO PENAL**

**97.0106058-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP122085 MARCOS EDUARDO PIVA E ADV. SP127205 LUZIA PAULA MORAES CANTAL) X SANDRO SILVA CAFFE E OUTROS (ADV. SP101750 MICHELE LAPICCIRELLA E ADV. SP127205 LUZIA PAULA MORAES CANTAL) X MARIA JOSE DA SILVA SANTOS E OUTROS**

DESPACHO DE FL. 806: ...Designo o dia 24 de setembro de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas da defesa. Oficie-se à ADECO TOP SERVICES RH S.A., atual denominação da empresa TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., solicitando a qualificação e o endereço de Sueli Pinto Thomazin...

## **7ª VARA CRIMINAL**

**DR. ALI MAZLOUM**

**Juiz Federal Titular**

**Bel. MAURO MARCOS RIBEIRO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 4782**

**ACAO PENAL**

**2000.61.81.002459-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X JOSE DOMINGOS FERREIRA DA COSTA (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS)**

Termo de Audiência de fls. 316: ...intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP. Após, dê-se vista às Partes para os fins do artigo 500 do CPP. (ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL).

**Expediente N° 4789**

**ACAO PENAL**

**2002.61.81.004018-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X JOSE ADRIANO GASPAR (ADV. SP075849 CARLOS ALBERTO LOURENCO ADRIAO)**

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 332/339:Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação penal para condenar JOSÉ ADRIANO GASPAS, qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 183 da Lei 9.472/97, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de detenção, a ser cumprida em regime prisional aberto, a qual substituo por duas restritivas de direitos, na forma anteriormente assinalada, e à pena pecuniária de R\$10.000,00 (dez mil reais), valor a ser corrigido a partir do trânsito em julgado desta sentença. O acusado poderá apelar em liberdade, a teor do artigo 594 do CPP. Após o trânsito da sentença, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados e oficie-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao artigo 15, III, da Constituição Federal. Expeça-se ofício ao Depósito Judicial (ou para o local onde se encontram atualmente os bens apreendidos), requisitando que os bens apreendidos nos presentes autos sejam encaminhados à ANATEL, a fim de que referida autarquia dê a ele a devida destinação legal. Observe-se o disposto no artigo 346 do CPP quanto ao valor da fiança prestada. Custas ex lege. P.R.I.C.

#### **Expediente N° 4792**

##### **ACAO PENAL**

**2005.61.81.004378-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCILIO PINTO LOPES (ADV. SP138997 RENATA RODRIGUES CAVICCHIA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 239/245:Diante disso, com base nos motivos expendidos e no mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para absolver MARCILIO PINTO LOPES, qualificado nos autos, do crime que lhe imputado na denúncia (artigo 168-A do Código Penal), fazendo-o com fundamento no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal.Após o trânsito em julgado da sentença, e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações (inclusive remessa ao SEDI para alteração da situação processual), arquivem-se os autos.Sem custas.P.R.I.C.

#### **Expediente N° 4793**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.81.004636-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROGERIO FREIRE ALVES X DJALMA SOSTNES DE ANDRADE SANTOS E OUTRO X LUCIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES E ADV. SP242868 ROBSON DA SILVA CARDEIRA) X EDGARD ANDRES HERAN CASTRILLON (ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA) X MILTON JOSE RAMOS (ADV. RJ132894 ANDERSON ROSA SANTOS E ADV. RJ128253 VIVIANE ALVES DE DEUS E ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES) X JANIO ALEXANDRE LOPES DE SOUZA X PERSIO DE PAULA IRINEU (ADV. SP223061 FELIPE FONTES DOS REIS COSTA PIRES DE CAMPOS E ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X DOUGLAS CARDOSO BERNARDO X MARCELA DA SILVA TURIONI (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO)

Fica a defesa do acusado DJALMA SOSTNES DE ANDRADE SANTOS intimada para se manifestar com relação às testemunhas CLÁUDIA DE SIQUEIRA BARROS DE ANDRADE SANTOS, PEDRO PENEDO DA SILVA, ANTONIO SOARES FILHO e ANTONIO JOSÉ SOBRAL, as quais não foram encontradas, conforme consta da certidão do oficial de justiça acostada aos autos, nos termos do artigo 405, do CPP. Intimação feita nos termos da Portaria n° 25/00, item 2, I.

## **9ª VARA CRIMINAL**

**JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA**

**JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL**

**Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 1403**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.81.004347-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAX BRASIL COMERCIAL LTDA (ADV. SP046964 ALVACYR HENRIQUE FORTES RESENDE E ADV. SP216373 HENRIQUE RATTO RESENDE E ADV. SP158803 MARCELLO EDUARDO FURMAN BORDON E ADV. SP215774 FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA BONILHA)

FL. 174:Fls. 162/173 - Com o término dos trabalhos correicionais, concedo o prazo de 24 horas, para vista dos autos fora de cartório. Intime-se. (...).

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.81.007077-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SERAFIM DA FONTE (ADV. SP062554 RAOUF KARDOUS E ADV. SP207726 RODRIGO PITTAS YAMASHITA)

FLS. 223/224: 1 - Vistos em decisão.2 - Ff. 212/213 e 221/222: defiro a prestação de serviços à comunidade, na modalidade depósito bancário, acolhendo o parecer do MPF (f. 217v).3 - O acusado deverá depositar R\$3.000,00 na conta da Sociedade Amigos de Bairro da Vila Sonia - Itaquaquecetuba, CNPJ 05.045.518/0001-63, Banco Nossa Caixa, conta corrente 04.001.781-0, agência 0463-4.O depósito será comunicado a este Juízo, com cópia do comprovante, para conferência.Prazo: 10 dias.4 - O valor será destinado à Creche Comunitária Francisca Rodrigues de Moraes, dirigida por Maria Auxiliadora de Oliveira Silva.5 - Nesta data, em contato telefônico com Maria Auxiliadora fui informada que a entidade necessita de inúmeros itens, todavia, são prioridades edredons para as crianças e brinquedos, sendo que na entidade estudam 53 crianças, de 4 meses a 5 anos de idade, sendo que cerca de 20 crianças dormem na Creche.6 - Assim, confirmado o depósito perante o Juízo, oficie-se a Maria Auxiliadora para que providencie a aquisição de edredons em número suficiente para as crianças, bem como brinquedos, enviando para este Juízo cópias das notas fiscais e fotos dos itens comprados, para fins de prestação de contas.Prazo para a aquisição dos bens: 15 dias.Transmita-se por fax e, sem prejuízo, oficie-se ao endereço arquivado em Secretaria.7 - Intime-se o acusado.8 - Ciência ao MPF.

#### **Expediente Nº 1404**

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.81.008907-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.ANA LETICIA ABSY) X FOTIOS BASILIO PASCOS (ADV. SP107317 JONAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP244783 CRISTIANE JESUS DE SOUZA E ADV. SP190406 DÉBORA REGINA MAZOTTI SUNIGA E ADV. SP152400E CIBELE FLORES FONTES) X ANGELA FRYGOUKIS PASCOS (ADV. SP107317 JONAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP244783 CRISTIANE JESUS DE SOUZA)

Fls. 298: Intime-se o defensor constituído do acusado FOTIOS BASILIO PASCOS, para que promova o recolhimento das custas relativas a expedição de certidão de objeto e pé, no prazo de 03 ( três) dias. Com a juntada, expeça-se a certidão de objeto e pé.

#### **Expediente Nº 1405**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.81.006729-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULICOOP PLANEJAMENTO E ASSESSORIA AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS E OUTRO (ADV. SP054235 BENICIO TAVOLARO PASSOS E ADV. SP054325 MARIO DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP214749 RICARDO CALIL HADDAD ATALA E ADV. SP253516 EDSON LUIZ SILVESTRE FILHO E ADV. SP253517 RODRIGO CARNEIRO MAIA BANDIERI)

MCM- Decisão de fls. 450: Fls. 448: Defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante carga. Fls. 449: Anote-se. Intime-se.

#### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.004581-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ESLEO DE CARVALHO FILHO (ADV. SP111693 ALEXANDRE REIS SILVEIRA) X CLEDSON DOS SANTOS (PROCURAD NARA DE SOUZA RIVITTI)

MCM- Decisão de fls. 307: Designo o dia 22 de outubro de 2008, às 15h30m (f. 253) também para a oitiva da testemunha ROBERTO FIRMINO DOS SANTOS (f.306) arrolada pela defesa de Cledson. Providencie a Secretaria o necessário. Anote-se na pauta de audiências. Intimem-se. Ciência ao MPF.

#### **Expediente Nº 1406**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.81.011550-1** - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTROS (ADV. SP032074 MANOEL BERNARDES M PAES DE BARROS E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA)

Nos termos da manifestação ministerial à fl. 47, defiro o requerimento de viagem formulado por Regina de Camargo Pires Oliveira Dias, pelo período indicado à fl. 39; devendo, quando seu retorno, apresentar-se a Juízo para lavratura do respectivo Termo.Intime-se.São Paulo, data supra.

## **10ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO**

**Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**

**Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz**

**Expediente Nº 1046**

**ACAO PENAL**

**2005.61.02.013852-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.010284-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDUARDO GEORGE REID (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X LUIZ LAWRIE REID (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X RUBENS MAURICIO BOLORINO (ADV. SP235109 PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA E ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA) X JOAO AUGUSTO SANA (ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES) X RENATO PEREIRA JORGE (ADV. SP135218 JOSE FERNANDO DE ARAUJO) X WALDIR JOSE NOVAES (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. SP170787 WILSON DE PAULA FILHO)

Fls. 2541: Fls. 2539/2540: a) intime-se a defesa do réu RUBENS MAURÍCIO BOLORINO, acerca da audiência designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 14h30 (fls. 2526), bem como da expedição de carta precatória à Subseção Judiciária de Santos/SP (itens 3 e 4 de fls. 2.522). Intime-se, outrossim, para que no prazo de 3 (três) dias, diga se tem interesse na presença do acusado à referida audiência. Observe que, no silêncio, não se procederá à requisição do réu, atualmente preso por outro processo na Penitenciária de Tremembé II (fl. 2.428). b) defiro a expedição de certidão de objeto e pé deste feito, mediante o recolhimento das pertinentes custas. Ciência ao Ministério Público Federal.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO**

**Juíza Federal**

**Dr. Ronald de Carvalho Filho**

**Juiz Federal Substituto**

**Bela. Marisa Meneses do Nascimento**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1786**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.0504313-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0507227-5) POSTO DE SERVICOS KASSA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**94.0507363-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503073-4) AUTO POSTO RA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se nova vista à embargada para que apresente manifestação conclusiva no prazo de 30 (trinta) dias.

**2006.61.82.000106-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020119-3) FABRICA DE ENGRENAGENS BLAZEK LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante, por mandado, para constituir novo patrono no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

**2007.61.82.005182-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025526-1) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP188485 GRAZIELA NARDI CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.82.005183-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038509-0) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP188485 GRAZIELA NARDI CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.82.031506-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042445-9) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.82.031516-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032095-2) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.82.031523-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031625-0) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.82.031530-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012732-5) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.82.039091-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.053006-5) CONFECOES NABIRAN LTDA (ADV. SP081140 MAURICIO DA ROCHA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.



**2007.61.82.039092-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.047356-2) CONFECOES NABIRAN LTDA (ADV. SP081140 MAURICIO DA ROCHA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.82.041672-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.024546-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.82.048379-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052196-9) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO E ADV. SP212180 KARINA DE CARVALHO NICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.82.000342-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.038161-1) DROG MAESTRELLO LTDA-ME (ADV. SP158750 ADRIAN COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.019685-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DE SMET DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre as alegações de fls. 54/55.Intime-se.

#### **Expediente Nº 1787**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.0504435-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0500523-3) TAQUARI AGRO COML/ S/A (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 194, proferido no executivo fiscal em apenso.Após, venham os autos conclusos.

**94.0508379-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0505454-0) BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (ADV. SP091172 VALQUIRIA PEREIRA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

**94.0517452-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0509306-0) AUTO POSTO ANHEMBI LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2002.61.82.038549-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.027862-3) TEC PECAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2002.61.82.044611-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.059818-6) COML/ XAVIER DE TOLEDO LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para que pague o valor da condenação, conforme discriminado às fls. 250/251, no prazo de 15(quinze) dias. Caso a obrigação não seja adimplida voluntariamente no referido prazo, deverá ser acrescido ao montante o valor referente à multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme disposto no artigo 475-J, do CPC. Publique-se.

**2002.61.82.044630-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.033158-0) PROQUIP S/A PROJETOS E ENGENHARIA INDL/ (ADV. SP017254 LUIZ FERNANDO MACEDO NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2004.61.82.061797-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.066664-8) SOC INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S A (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em vista a notícia de falência da embargante, intime-se o administrador judicial do teor da sentença de fls. 81/90.

**2005.61.82.000185-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1996.61.82.523283-8) VENTILADORES BERNAUER S/A (ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES E ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 65. Intime-se.

**2005.61.82.033070-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0514705-1) MARIO JOSE CABRAL MENDONCA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.82.020972-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026059-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DENTAL SAUDE COMERCIO E SEVICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2006.61.82.031837-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042675-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ONESCO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP095072 JOAO APARECIDO RIBEIRO PENHA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2006.61.82.039461-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024431-3) ADVOCACIA ALBERTO ROLLO / SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP020893 ALBERTO LOPES MENDES ROLLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.82.003064-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.039503-9) VICENTE MONACO LABATE (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.82.007706-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057820-3) UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP040020 LUIS CARLOS GALVAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.82.031594-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052438-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.82.038269-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.025902-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.82.044302-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056053-7) FABRICA DE ESTOPAS PAULICEIA LTDA E OUTRO (ADV. SPI04930 VALDIVINO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: ( X ) V - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; A juntada da cópia da(o): ( X ) certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.( X ) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).Intime-se.

**2007.61.82.047973-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040597-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.82.050039-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.038329-2) DROG ORTIZ LTDA (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.82.000344-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.057249-7) DROG REY PONTE RASA LTDA (ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302)

PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC.Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo.No silêncio, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.82.007194-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.039503-9) CARMEM LUCIA LABATE (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0500523-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X TAQUARI AGRO COML/ S/A (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA)

Informe, a exequente, em quais efeitos fora recebido o recurso de apelação interposto, bem como qual fora o seu objeto específico.Após, venham os autos conclusos.

**1999.61.82.039503-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROALI COML/ E IMP/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2004.61.82.026059-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DENTAL SAUDE COMERCIO E SEVICOS LTDA

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2004.61.82.042675-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES ONESCO LTDA (ADV. SP095072 JOAO APARECIDO RIBEIRO PENHA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2005.61.82.024431-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADVOCACIA ALBERTO ROLLO / SOCIEDADE CIVIL (ADV. SP020893 ALBERTO LOPES MENDES ROLLO)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2005.61.82.057820-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

#### **Expediente Nº 1788**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.005367-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0530133-8) LANDRONI IND/ E COM/ DE PECAS PARA TRAT LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

**2001.61.82.009199-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005057-7) TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos.Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

**2001.61.82.010202-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.059507-7) A S VITAE CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA (ADV. SP114843 ANTONIO GUSMAO DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

**2002.61.82.040143-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.004236-3) SOC INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S A (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2002.61.82.040145-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063528-6) SOC INDL/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S/A (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2002.61.82.042477-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0531668-6) EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP188513 LIANE DO ESPÍRITO SANTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE)

Traslade-se cópia do V. Acórdão, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, para os autos da Execução Fiscal principal a estes autos. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, promova-se a remessa ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2002.61.82.065256-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0502728-7) SINVAL DE ITACARAMBI LEAO (ADV. SP141951 ANDRE CASTELLO BRANCO COLOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2004.61.82.055856-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.035361-4) MAKPLAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP182404 FABIANA LIMA NAVES MIGUEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2004.61.82.057056-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045911-4) SOC INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE BORRACHA SOINARBO S A (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em virtude da falência da embargada, informada às fls. 73/75, intime-se o administrador judicial do teor da sentença de fls. 63/70.

**2005.61.82.033078-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0537231-2) COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO (ADV. SP151732 ALEXANDRE LIANDO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

**2005.61.82.044129-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025305-3) TELERAN LOCALIZACAO E CONTROLE LTDA. (ADV. SP066745 ARTHUR ROTENBERG E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se nova vista ao embargado para manifestação conclusiva no prazo de 30(trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para o saneamento processual.

**2006.61.82.023666-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061505-4) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MOACIR NILSSON)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.82.036383-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010260-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X RAF BRINDES LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY)

De acordo com a disposição contida no parágrafo 1º do art. 16 da Lei 6830/80 não são admissíveis embargos à execução fiscal sem que esta esteja devidamente garantida pelo devedor. Assim, determino ao embargante que

providencie, no prazo de 10(dez) dias, a juntada de comprovante da garantia do juízo realizada nos autos da execução fiscal em apenso, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

**2006.61.82.052799-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.059228-3) AUTOMOVEIS RM LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

**2007.61.82.003069-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032570-6) IMOPAR PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.82.043440-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020343-6) RONALDO DE LIMA TRONDOLI (ADV. SP045308 JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0537231-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO (ADV. SP048023 CLOTILDE DE LUCAS)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**1999.61.82.010260-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X RAF BRINDES LTDA (ADV. SP081284 GERSON RODRIGUES E ADV. SP211104 GUSTAVO KIY)

Manifeste-se o (a) Exeqüente no prazo de 30(trinta) dias.

**1999.61.82.020343-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TORNEARIA REAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP045308 JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

**2006.61.82.032570-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IMOPAR PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO)

Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DOCTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI**

**DIRETORA DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 2340**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**91.0006432-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0006431-9) COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA LTDA (CAROL) (ADV. SP018379 REINALDO ROQUE GARBIN E ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Sentença: ...Julgo PROCEDENTES os embargos...

**2002.61.82.025958-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.062016-7) ERNANI AFFONSO FISCHER (ADV. SP158284 DANIEL SOUZA CAMPOS MIZIARA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

...julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS...

**2004.61.82.000431-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0509712-9) FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO PAULO (ADV. SP075410 SERGIO FARINA)

FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS...

**2004.61.82.014597-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0511108-3) COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL - EM LIQUIDACAO JUDICIAL (ADV. SP084441 ROLFF MILANI DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2004.61.82.062845-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042724-5) TEXTIL J SERRANO LTDA (ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
...julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS...

**2005.61.82.015025-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051862-7) LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP154347 RAQUEL MORGADO GOMES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)  
Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos...

**2005.61.82.039812-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037397-4) ARMARINHOS FERNANDO LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP114053 MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
...Julgo procedentes os embargos...

**2005.61.82.045013-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042530-3) EDITORA E IMPORTADORA MUSICAL FERMATA DO BRASIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que o acima exposto passe a fazer parte integrante do julgado.P.R.I

**2006.61.82.011920-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.002970-3) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X G D C ALIMENTOS S/A (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES)  
Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.001860-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.050890-7) INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A (ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP187456 ALEXANDRE FELÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)  
Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.002105-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002337-9) LABORATORIO SARDALINA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS JACOB DE SOUSA)  
Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos...

**2007.61.82.003900-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020908-6) GABRIEL SIMAO & CIA/ LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)  
Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.014458-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040495-6) CLEUZA MARGARIDA DOS SANTOS DE PAULA (ADV. SP139338 OLIMPIO SEVERINO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
...JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS...

**2007.61.82.026726-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.054639-1) RIO BRANCO ASSISTENCIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP033790 ALVARO BENEDITO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)  
Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.028006-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010725-3) GAZETA MERCANTIL S/A (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.031740-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0505091-5) SUPERMERCADO TULHA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos...

**2007.61.82.047108-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519753-0) MINIBAR DISTRIBUIDORA HOTELEIRA LTDA (ADV. SP133348 ERIKA DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2007.61.82.049166-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0561702-3) SILVA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP231659 NELSON CONCEIÇÃO RODRIGUES E ADV. SP107862 NELSON GAUER DA SILVA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2008.61.82.000264-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042918-7) ABE - ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS LTDA. (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

**2008.61.82.002580-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0531271-0) CONFECÇÕES CAMELO S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.P.R.I. e traslade-se cópia.

**2008.61.82.011363-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.023674-0) LE GARAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP235176 ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

**2008.61.82.011753-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055812-9) MAGAZINE DEMANOS LTDA (ADV. SP073618 CARLOS SILVA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para ANULAR a r. sentença de fls. 23, devido ao erro material apontado, nos termos do artigo 463, inciso I, do C.P.C..Proceda a serventia ao cancelamento da certidão de fls. 17 destes embargos, bem assim no sistema informativo processual.Prossiga-se.P.R.I. e traslade-se cópia para os autos principais.

**2008.61.82.012919-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006021-1) MENEPLAST EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

**2008.61.82.013073-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055348-0) CENTROSUL ELETRIFICACAO E CONSTRUCOES LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art.295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma.P.R.I., trasladando-se cópia desta para os autos principais, desamparando-se e arquivando-se, oportunamente.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.82.004665-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.024703-8) WILMA ROSSINI (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Pelo exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE TERCEIROS, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES...



**2007.61.82.036624-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0012150-2) MARIA JOSE MACHADO - ESPOLIO (ADV. SP173565 SÉRGIO MASSARU TAKOI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

#### **EXECUCAO FISCAL**

**88.0028792-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RIBEIRO DE SOUZA

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**95.0514572-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S/A E OUTRO (ADV. SP055963 PAULO AUGUSTO ARIMATEIA DE JESUS)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**97.0548236-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X COLEGIO DOMINUS VIVENDI S/C LTDA (ADV. SP097380 DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**97.0568894-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X MOINHO FAMA S/A (ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW E ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**97.0576379-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X COMPLUX METALURGICA ILUMINACAO LTDA (ADV. SP149211 LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para onde os autos dos embargos n.º 98.0551375-0 foram remetidos em grau de recurso, comunicando a extinção deste processo. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I..

**98.0502882-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOSE PIERIN PLATINA PARA LABORATORIO LTDA E OUTRO (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO)

A requerimento do(a) exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Condene a parte exeqüente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I..

**98.0559701-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS) X JUSTAFORMA MAQUINAS E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA E ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.82.021309-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FRIGORIFICO JALES LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

...Ante o exposto, ACOLHO a objeção de pré-executividade e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do C.P.C...

**2000.61.82.014625-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAES E DOCES ALPES DE GUAIANAZES LTDA E OUTRO (ADV. SP096437 MARIA TEREZINHA PATTINI)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.82.019431-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAES E DOCES ALPES DE GUAIANAZES LTDA (ADV. SP096437 MARIA TEREZINHA PATTINI)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.82.053068-3** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X HELEN MARIA DE FATIMA DOURADO MARQUES

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.82.062331-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELIETE ORTEGA RAMOS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.82.080153-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNIFIBERS REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.019014-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LAVANDERIA CARDEAL LTDA ME E OUTRO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.049655-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUBENS ARAUJO REIS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.064059-7** - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ANTONIO AIEDEI BEZERRA JUNIOR

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.009270-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO EDUARDO VIEGAS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.009952-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RENATO BONETTI DE FREITAS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.015195-5** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SURAIÁ DAHER

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.023995-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECELAGEM RAINHA SA  
Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.028286-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELETRISOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP105465 ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.2.05.015387-88 e com base no artigo 26 da Lei 6.830/80 em relação às CDAs n.ºs 80.2.05.015386-05, 80.3.05.000595-81, 80.6.05.021580-90, 80.6.05.021581-71 e 80.7.05.006625-97. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

**2005.61.82.039176-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X JOSE ANTONIO BERTANI MARINHO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.039636-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ROSINYL IND E COM DE CONFECOES LTDA NA PESSOA E OUTROS (ADV. SP036202 ODAIR DE CARVALHO)

...Pelo exposto, ACOLHO a exceção de pré-executividade, para JULGAR EXTINTA a execução e prescrito o crédito previdenciário, desconstituindo o título, nos termos da Súmula Vinculante n. 08, do E. STF, e considerar prejudicadas as demais alegações. Determino o levantamento da penhora eletrônica. Condene o exequente (exequente) em honorários, arbitrados com moderação (art. 20, par. 4º, CPC) em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se, registre-se e intime-se. Decisum que se sujeita a reexame necessário.

**2005.61.82.045836-2** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X GRANTHAM FUNDO PRIVAT C E

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.045837-4** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X GRANTHAM FUNDO PRIVAT C E

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.045872-6** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X CHASE FOREIGN PRIVATIZATION F (ADV. SP149301 DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condene a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I..

**2005.61.82.047928-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X WALKYRIA APARECIDA BOSCO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.047954-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X MARIA REGINA MONTEIRO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.048439-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON

SIQUEIRA JUNIOR) X MARIZA APARECIDA MARTINS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.061631-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X CELDA LIMA LOBO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.062415-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X ANDREA ROSA SOARES

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.004419-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X SANDRA REGINA VIEIRA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.011689-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FLAVIA JUREMA ARAUJO GODINHO

Recebo o pedido de fls. como desistência, e HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza os seus efeitos legais e julgo EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.036301-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TM 9 CONSTRUTORA LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.053072-7** - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X GLADYS MUNHOZ MARSIGLIA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.056624-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIO JOSE MARTINS & CIA/ LTDA-EPP (ADV. SP038898 PEDRO CANDIDO NAVARRO)

...Ante o exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, declarando a nulidade da certidão de dívida ativa...

**2007.61.82.007920-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X JAMILE ARAUJO PAUFERRO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.008057-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X MARIA ELISABETH PEREIRA DA SILVA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.010091-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X KEILA CRISTINA ALVES PINHO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.011304-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X ALECSANDRA MONTEIRO DE CARVALHO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.013934-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITALY & ITALY APOIO EM COMUNICACAO LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.014530-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X ELIANE MACHADO TOSTES

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.016661-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X CACILDA BASILE ANTONACCIO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.016709-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NANSI FERREIRA DA SILVA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.016736-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X MELISSA MIGLIORI SILVEIRA MACHADO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.023530-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X SILVANA TECHIATTI FAZAN SILVERIO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.023640-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SANDRA ROBERTA MENDES BIAGGIOLI

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.024646-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X ROBERTA ELIAS MANNA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.027286-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GANADERIA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DE (ADV. SP147065 RICARDO HACHAM)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condene a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. A presente dispensa reexame necessário, em vista do art. 475, par. 2º do referido Código, imediatamente aplicável aos feitos em curso. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I..

**2007.61.82.029786-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO RICARDO SOUMAR

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.029838-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X OLEGARIO VASCONCELOS PEREIRA JUNIOR

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.030208-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TIAGO TAVARES

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.030266-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VICTOR GARCIA PALLARES ZOCKUN

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.82.035166-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X RICARDO PEREIRA TOLENTINO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.82.005691-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X TELMO MARTINS

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2008.61.82.015178-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ENERCONSULT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

## **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DRA. LESLEY GASPARINI**

**Juíza Federal**

**SANDRA LOPES DE LUCA**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 924**

**EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.007812-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DEZMILWATTS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para oferecer no prazo legal as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO. Int.

**2002.61.82.045011-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES) X INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES E ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES)  
Ante a notícia de parcelamento às fls. 36, esclareça a executada o pedido de fls. 47, em especial a que se destina o depósito judicial no valor de R\$ 38.500,00. Após, se em termos, tornem conclusos. No silêncio, cumpra-se o despacho de fls. 42. Int.

**2002.61.82.054018-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CALINDA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP109715 LEONEL CESARINO PESSOA)  
Chamo o feito à ordem. Fls. 315/316: verifico nos presentes autos a ausência de instrumento procuratório desde o primeiro petição em nome da Executada, fato esse que invalida o pretendido substabelecimento SEM reserva de poderes para os advogados indicados no instrumento de fls. 316. Desta forma, para fins de regularização do feito, junte a Executada no prazo de 15 (quinze) dias procuração, em via original, a ser outorgada na conformidade de seu Contrato Social, com expressa ratificação dos atos processuais até aqui praticados nos autos. Decorrido tal prazo sem cumprimento a essa determinação, tornem os autos conclusos. Int.

**2002.61.82.055316-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CALINDA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP109715 LEONEL CESARINO PESSOA)  
Chamo o feito à ordem. Fls. 165/166: verifico nos presentes autos a ausência de instrumento procuratório desde o primeiro petição em nome da Executada, fato esse que invalida o pretendido substabelecimento SEM reserva de poderes para os advogados indicados no instrumento de fls. 166. Desta forma, para fins de regularização do feito, junte a Executada no prazo de 15 (quinze) dias procuração, em via original, a ser outorgada na conformidade de seu Contrato Social, com expressa ratificação dos atos processuais até aqui praticados nos autos. Decorrido tal prazo sem cumprimento a essa determinação, tornem os autos conclusos. Int.

**2002.61.82.060840-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CALINDA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP109715 LEONEL CESARINO PESSOA)  
Chamo o feito à ordem. Fls. 169/170: verifico nos presentes autos a ausência de instrumento procuratório desde o primeiro petição em nome da Executada, fato esse que invalida o pretendido substabelecimento SEM reserva de poderes para os advogados indicados no instrumento de fls. 170. Desta forma, para fins de regularização do feito, junte a Executada no prazo de 15 (quinze) dias procuração, em via original, a ser outorgada na conformidade de seu Contrato Social, com expressa ratificação dos atos processuais até aqui praticados nos autos. Decorrido tal prazo sem cumprimento a essa determinação, tornem os autos conclusos. Int.

**2003.61.82.001879-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CALINDA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP109715 LEONEL CESARINO PESSOA)  
Chamo o feito à ordem. Fls. 172/173: verifico nos presentes autos a ausência de instrumento procuratório desde o primeiro petição em nome da Executada, fato esse que invalida o pretendido substabelecimento SEM reserva de poderes para os advogados indicados no instrumento de fls. 173. Desta forma, para fins de regularização do feito, junte a Executada no prazo de 15 (quinze) dias procuração, em via original, a ser outorgada na conformidade de seu Contrato Social, com expressa ratificação dos atos processuais até aqui praticados nos autos. Decorrido tal prazo sem cumprimento a essa determinação, tornem os autos conclusos. Int.

**2003.61.82.028165-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X AMERICANAS.COM S/A - COMERCIO ELETRONICO E OUTROS (ADV. SP237152 RAFAEL GIGLIOLI SANDI E ADV. SP110282E VIVIANE FERRAZ GUERRA E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES)  
Fls. 140: Indefiro o pedido de exclusão do co-responsáveis do pólo passivo, haja vista que se encontra esgotada a tutela jurisdicional, em razão da sentença de fls. 77, transitada em julgado em 02/06/2005. Entretanto, razão assiste ao requerente, pois que estando tão somente pendente o pagamento dos honorários advocatícios, não há mais que constar este processo na Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, emitida em nome de quaisquer das partes. Assim sendo, remetam-se os autos com urgência ao SEDI para que proceda a alteração do tipo de parte executado, no sistema eletrônico de acompanhamento processual, fazendo constar o tipo 97 - Executado - Execução Fiscal Extinta, para fim de expedição de certidão negativa. Após, se em termos, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestado, até ulterior comunicação do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que tange ao ofício requisitório nº 20080000002. Int.

**2003.61.82.068969-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP212096 ALESSANDRA GAMMARO PARENTE E ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF)  
Fls. 201: Deixo de apreciar, por ora, o pedido da Prefeitura da Cidade de São Paulo, até ulterior manifestação da Procuradoria Exequente. Em razão do teor da certidão do Senhor Oficial de Justiça Avaliador às fls. 219, noticiando a Imissão na Posse do Imóvel, esclareça o arrematante, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, o pedido formulado

às fls. 207. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.82.012884-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JULIAN MARCUIR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para oferecer, no prazo legal, as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO. Int.

**2004.61.82.029378-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUNNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA (ADV. SP157808 ANDRE LUIS FIRMINO CARDOSO E ADV. SP128856 WERNER BANNWART LEITE)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para oferecer no prazo legal as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO. Int.

**2004.61.82.042056-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLURIMED ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA (ADV. SP011266 JOSE AUGUSTO TROVATO)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para oferecer no prazo legal as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO. Int.

**2004.61.82.054327-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOCOM TOTAL FACTORING LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP196268 HERTHA HEVNER RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Por tempestivo, recebo os recursos de Apelação da Exeqüente e do Executado em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Destarte, intime-se a Executada para que ofereça, no prazo legal, as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO. Após, independente de manifestação, dê-se vista dos autos para a Exeqüente, para que possa oferecer, no prazo legal, as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO. Int.

**2004.61.82.055473-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ULTRAQUIMICA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para oferecer no prazo legal as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO. Int.

**2005.61.82.019818-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TAMBRANDS INC. DO BRASIL (ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para oferecer no prazo legal as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO. Int.

**2005.61.82.023939-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALGICLINIC CLINICA DE NEUROLOGIA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP134012 REGINALDO FERNANDES VICENTE)

Em razão da certidão de fls. 96, certifique a Secretaria o Trânsito em Julgado da sentença de fls. 69/70. Fls. 94/95 Regularize a executada seu pedido, nos termos do artigo 730 do CPC, juntando aos autos planilha de cálculo do valor atualizado conforme a Resolução nº 242, do Conselho da Justiça da Federal. Int.

**2005.61.82.049711-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FABIO SALERNO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para oferecer no prazo legal as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO. Int.

**2006.61.82.005790-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VICTORINOX DO BRASIL COMERCIO IMP E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP156336 JOÃO NELSON CELLA)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à) Executado(a) para oferecer no prazo legal as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO. Int.

**2006.61.82.026647-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SUPERMERCADOS ONITSUKA LIMITADA (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA E ADV. SP222221 ALINE COELHO DE CARVALHO ONIZUKA E ADV. SP103434 VALMIR PALMEIRA E ADV. SP262470 SIMONE DAMIANI GOMES GONCALVES)

Mantenho a decisão em sede de exceção de pré-executividade, de fls. 91/92, por seus próprios fundamentos. Expeça a secretaria o competente mandado de penhora de bens livres da executada. Int.

**2006.61.82.028505-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SADIVE S A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS (ADV. SP152165 JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR)

Por tempestivo, recebo o recurso de Apelação da Exeqüente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(à)



Executado(a) para oferecer no prazo legal as CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO.Int.

**2006.61.82.028549-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TUCAPLAST COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP228892 KIFEH MOHAMAD CHEDID)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citada nestes autos de Execução Fiscal.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste conclusivamente sobre a Exceção de Pré-Executividade e demais documentos apresentados pela(o) executada(o).Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem conclusos.Int.

**2007.61.82.004193-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TATUIBI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. (ADV. SP120240 MARTA ARACI CORREIA PEREZ E ADV. SP252824 ERICK ALEXANDRE DO CARMO CESAR DE JESUS)

Fls. 156/157: dou por prejudicado o pedido formulado pela Executada, posto que a sentença proferida a fls. 152/153 não transitou em julgado, significando, com isso, ausência de título executivo judicial apto a promover a pretendida execução forçada da verba honorária. Em prosseguimento, dê-se vista à Exeqüente pelo prazo de 30 (trinta) dias para ciência da sentença de extinção do feito. Int.

**2007.61.82.018617-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI E ADV. SP274880 SULAMITA SZPICZKOWSKI)

Em razão da manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional, às fls. 117/128, em que houve a recusa expressa do recebimento de títulos da Eletrobrás como garantia da presente execução, indefiro o pedido da executada às fls. 69, reiterado às fls. 104 e 108.Fl. 130: Regularize a executada sua representação processual, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos instrumento de procuração em via original e cópia autenticada de seu estatuto social, sob pena de não se conhecer a petição.Sem prejuízo da determinação anterior e em igual prazo, traga a executada o comprovante de propriedade do bem oferecido à penhora, apresentando nos autos a competente Certidão de Registro do Imóvel atualizado.Após, se em termos, vista à Exeqüente para manifestação.No silêncio, tornem os autos conclusos.Int.

**2008.61.82.008007-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REDECAR REDECORACOES DE AUTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP228621 HELENA AMORIN SARAIVA)

Tendo em vista o comparecimento espontâneo da Executada, a teor do disposto no parágrafo 1º do artigo 214 do Código de Processo Civil, dou-a por citada nestes autos de Execução Fiscal.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste conclusivamente sobre a Exceção de Pré-Executividade e demais documentos apresentados pela(o) executada(o).Com o retorno dos autos, independentemente de manifestação, voltem conclusos.Int.

**2008.61.82.015368-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X KLAUS FRIDRICH FODITSCH

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

**2008.61.82.015490-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSEPH DIESENDRUCK

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

**2008.61.82.016181-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RAVI CONSTRUCOES E COM/ LTDA

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

**2008.61.82.016392-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SAMOAR COMPRESSORES E MANUTENCAO LTDA - EPP

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

**2008.61.82.017014-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP X LUIS FERNANDO NATHAN**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

**2008.61.82.017097-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X CRISTINA CAMPEDELLI**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

**2008.61.82.018151-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HENRIQUE COSTABILE**

Tendo em vista o retorno negativo da carta de citação expedida nestes autos, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal**  
**Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 1142**

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.82.001831-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006210-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BIOQUALYNET S/C LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA)**

...Decido. Diante da concordância do embargado e tendo em vista que não é determinada a aplicação de juros no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, homologo, por sentença, a conta de liquidação de fls. 06. Traslade-se cópia desta decisão, bem como da conta de fls. 06 para a execução fiscal em apenso. P.R.I.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.004330-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.018013-9) BOM BONITO E BARATO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)**

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para reconhecer a prescrição do crédito tributário que deu ensejo à execução fiscal nº 2002.61.82.018013-9. Declaro insubsistente a penhora e extingo este processo e a execução fiscal embargada. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito imputado corrigido monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.008028-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.024190-2) MARCUS ALBERTO ELIAS (ADV. SP143746A DALTRO DE CAMPOS BORGES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)**

Mantenho a decisão de fls. 1192 por seus próprios fundamentos. Intime-se. Após, venham-me conclusos estes autos.

**2005.61.82.032880-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.062215-0) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.057931-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.053274-7) NEWS DTH DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...O artigo 535 Código de Processo Civil autoriza a oposição de embargos de declaração se for verificada obscuridade, contradição ou omissão na sentença. Não é o caso da presente alegação da exequente. Se a parte discorda da condenação em honorários deve ingressar com o recurso cabível. ...Assim sendo, julgo os embargos improcedentes e mantenho a sentença embargada em sua totalidade. P.R.I.

**2006.61.82.011559-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025887-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ULTRA CLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.012287-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001010-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos, Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Condene o embargante ao pagamento das custas, despesas do processo e verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido monetariamente.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.016066-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.029410-1) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X MATHIAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP186150 MARCELO OLIVEIRA VIEIRA E ADV. SP056263 WILLIAM LIMA CABRAL)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos para excluir a multa moratória e os juros (se o ativo não ultrapassar os demais débitos) . Mantenho a dívida quanto às demais verbas. Declaro subsistente a penhora.Em face da sucumbência recíproca, e considerando-se que a massa falida não está sujeita à cobrança desta verba (art. 208, parágrafo 2º da Lei das Falências), deixo de condenar as partes em honorários advocatícios.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.016895-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053062-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PADARIA E CONFEITARIA ESTRELA DO DIA LTDA-EPP (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES)

...Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...P.R.I.

**2006.61.82.025552-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.028844-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERICITEXTIL SA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.025557-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.065482-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SERICITEXTIL SA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos, Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Condene o embargante ao pagamento das custas, despesas do processo e verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido monetariamente.Determino o traslado de

cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.038722-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037311-0) MAQBRIT COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS LIMITADA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.043392-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012682-5) HEE SUK KO (ADV. SP184945 CRISTIANO GONZALEZ TORELLI E ADV. SP183233 ROGÉRIO GAVIOLLE) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos para declarar a subsistência da penhora e extinto este processo. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). Custas pela embargante na forma da Lei.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.008260-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027896-0) SOUZA LIMA SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP195520 ÉRICO BRUNHARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 16, parágrafo 1.º, da Lei n.º 6.830/80. Desapensem-se os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.032224-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055363-6) PROJEL - ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP160711 MATHEUS DE OLIVEIRA TAVARES E ADV. SP218386 ODENIR DE SOUZA PIVETTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.035509-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023676-6) CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP206515 ALESSANDRA BIANCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e julgo-os procedentes a fim de que o dispositivo da sentença seja substituído pelo que segue:Posto isso, julgo procedente os presentes embargos, com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso II do Código de Processo Civil.Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, amparado pelo artigo 20, Par, 4º, do Código de Processo Civil, em R\$5000,00.Sentença sujeita ao reexame necessário.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.P.R.I.

**2007.61.82.035511-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033565-7) SOCIAUTO SOCIEDADE COMERCIAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP113181 MARCELO PINTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.82.001006-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036959-0) BONUS IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP090033 CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

... Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos em face do reconhecimento da prescrição dos débitos datados de 15/03/2000 e 14/04/2000, relativos à CDA nº 80 6 06 036511-08. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.82.001008-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0503559-7) IRMA BOMBARDELLI PEREIRA (ADV. SP134639 JOAO CLAUDIO GUARNIERI E ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO) X IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios em face do disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90 com redação dada pela MP nº 2.164-40. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.011159-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PULVITEC S.A. INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

**2002.61.82.025221-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X PULVITEC S.A. INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

**2003.61.82.022459-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONFECÇOES STAR LTDA (ADV. SP071599 JOSE MARIA MACHADO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

**2003.61.82.056500-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTRA S A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

**2004.61.82.021431-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GOLD FINGER RELOGIOS E JOIAS LTDA (ADV. SP100654 JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO FILHO)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

**2004.61.82.052475-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VOCAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP207585 RAFAEL MACEDO PEZETA)

...Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, e condeno a exeqüente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil...P.R.I.

**2004.61.82.054431-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE)

... Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos de declaração para acrescentar na parte dispositiva da sentença proferida às fls. 262 o seguinte parágrafo: Em face da sucumbência mínima do executado, tendo em vista o valor atribuído originariamente a esta execução fiscal (R\$ 72.637,63) e o valor do pagamento efetuado pela executada (R\$ 1.839,18), condeno a exeqüente ao pagamento dos os honorários advocatícios do executado, os quais fixo, com fulcro no artigo 20 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 5.000,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.055258-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERGRANIT MINERACAO LTDA (ADV. SP156336 JOÃO NELSON CELLA) X NELSON MACHADO COSTA E OUTROS

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a

execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

**2005.61.82.022959-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL ELETRICA REDENTORA LTDA (ADV. SP238573 ALEXANDRE ARENAS DE CARVALHO) X CARLOS ROBERTO CLAUDINO E OUTROS

... Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento nos artigos 269, IV, do CPC. Cobre-se a devolução do mandado de fls. 235, independente de cumprimento. Arcará a exeqüente com a verba honorária que fixo em R\$5.000,00 a ser dividido na proporção de 50% para cada patrono dos excipientes. Sentença sujeita ao reexame necessário.

**2006.61.82.020547-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAUT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

**2006.61.82.030005-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CVS COMERCIO CONSULTORIA VENDAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP195896 SERGIO MELHEM PROTTA)

...Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.82.055154-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FSP S A METALURGICA E OUTROS (ADV. SP011891 MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR)

...Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento nos artigos 269, IV, do CPC. Arcará a exeqüente com a verba honorária que fixo em R\$5.000,00. Sentença sujeita ao reexame necessário.

**2007.61.82.015903-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNIDADE RADIOLOGICA PAULISTA CLIN DIAG P/IMAGEM SC LTDA (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

**2007.61.82.044105-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S A (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL)

...Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**Expediente Nº 1143**

**EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.009209-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA) X ENG-MON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES E ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE)

Em face do memorando retro, e em razão da urgência, dou por retificado o laudo de avaliação de fls. 133/137, devendo constar como correto o valor apontado às fls. 151.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO  
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2056**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.07.008228-4** - DANZER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Fl. 261: defiro.Redesigno a audiência de conciliação para o dia 09 de setembro de 2008, às 16:00 horas.Os advogados das partes deverão comunicá-los para comparecimento à audiência.Publique-se.

**2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT  
JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1834**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2001.61.07.001076-0** - OLEO MENU IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP152783 FABIANA MOSER)

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora, ora apelante, promova o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código e guias específicos, à luz da norma aplicável.Intime-se pessoalmente o CREA-SP acerca da sentença prolatada.Após, quando em termos, voltem conclusos.Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.07.000938-4** - MARIA GRAVETTI VERZA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)  
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, arquivem-se os autos.Intime-se.

**1999.61.07.001773-3** - HILDA ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY E ADV. SP103404 WILSON CESAR GADIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte ré INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, bem como para ciência da sentença prolatada, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime(m)-se.

**1999.61.07.006355-0** - VLADIMIR DE POLLI (PROCURAD GABRIELA BENEZ TOZZI CARANI E ADV. SP148815 CLAUDIO DE SOUSA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2000.61.07.004884-9** - JOSE BENEDICTO TREVISAN (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2001.61.00.018526-1** - DESTILARIA DE ALCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo as apelações da parte autora (fls. 324/345) e da ELETROBRÁS (fls. 353/359), em ambos os efeitos. Vista sucessiva às partes para apresentação de contra-razões, no prazo legal, sendo primeiro a Autora e, após, a ELETROBRÁS. Efetivadas tais providências, dê-se vista à União Federal para ciência da sentença e da sentença em embargos de declaração (fls. 348/350), bem como para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Quando em termos, voltem conclusos para deliberação. Intime(m)-se.

**2001.61.07.004009-0** - DERCI DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Aceito a conclusão nesta data. Despachei com atraso em razão do acúmulo de serviço. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2002.61.07.004485-3** - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, arquive-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.07.004535-3** - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Aceito a conclusão nesta data. Despacho efetivado nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Cite-se o réu nos termos do artigo 1.057, do Código de Processo Civil. Não havendo oposição à habilitação ora proposta, remeta-se o feito ao SEDI para retificação do pólo ativo e prossiga-se nos termos do r. despacho anterior. Int.

**2003.61.07.009602-0** - HERMELINDA VERZEGNASSI COSTA (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa corrigido, sobrestando a execução destes valores enquanto a parte autora ostentar a qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P. R. I.

**2004.61.07.000681-2** - LAUDEMIR PATRICIO DOS SANTOS (ADV. SP167611 FRANCO GUSTAVO PILAN MERANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.07.005048-5** - RIDALVA PLACIDA DOS SANTOS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2004.61.07.006189-6** - BRAZ MARQUES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei n 8.742/93, a partir da data da entrada do requerimento administrativo (04/08/2003). Condene por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a



autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: a) número do benefício: 129.997.302-4. b) nome da segurado: BRAZ MARQUES DE OLIVEIRA FILHO. c) benefício concedido: Benefício Assistencial. d) renda mensal atual: um salário mínimo vigente) data do início do benefício: 04/08/2003, data da entrada do requerimento administrativo. Em face da antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao INSS, para implantar e pagar o benefício ora concedido, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

**2004.61.07.006387-0** - FRANCISCO FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada. Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2005.61.07.003406-0** - SALVELINA MENDES POLIDO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

**2005.61.07.003422-8** - LETICIA DA SILVA MARTINS - MENOR (ELAINE CRISTINA DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2005.61.07.007854-2** - IVO CALESTINE E OUTRO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual os autores mantinham conta(s)-poupança no período em discussão, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Não obstante a parte autora tenha trazido valor certo da condenação, o mesmo deverá ser apurado em liquidação, mediante a aplicação dos parâmetros aqui trazidos, uma vez que Condeneo a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. C.

**2005.61.07.009239-3** - LUZIA BONFIM DE POLI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a partir de 08/05/2005, dia imediatamente posterior à cessação do auxílio-doença (31/502.467.096-1), nos termos do art. 43 da Lei nº 8.213/91 (fl. 210). Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, considerando-se a prescrição quinquenal. Correção monetária nos termos das Súmulas nº 148 do E. STJ e nº 08 do TRF da 3ª Região, e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal - que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal -, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da CGJF da 3ª Região. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: LUZIA BONFIM DE POLII-ii-) benefício concedido: aposentadoria por invalidez iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS. iv-) data do início do benefício: 08/05/2005, dia imediatamente posterior à cessação do auxílio-doença (31/502.467.096-1 - fl. 210) Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

**2005.61.07.009895-4** - TANIA LUCIA DA SILVA RAMALHO (ADV. SP067651 JOSE LUIZ DO VALLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO E PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora promova o recolhimento do valor devido, a título de custas de apelação, na guia DARF, sob o código de receita nº 5762, à luz da norma aplicável, conforme teor da primeira certidão de fl. 68. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.07.011251-3** - PEDRO BUFARAH BRASIL (ADV. SP095272 JOAO BOSCO SANDOVAL CURY E ADV. SP158939 HELOÍSA HELENA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de junho de 1987 de 26,06%; e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%; pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré que tenham data-base até o dia 15. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. C.

**2005.61.07.011276-8** - COOPERATIVA AGRO PECUARIA DO BRASIL CENTRAL COBRAC (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizado até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. P. R. I.

**2005.61.07.012302-0** - APARECIDA GOMES MACHADO XAVIER (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Fls. 142/143: defiro a urgência, diante das peculiaridades do caso. Recebo a apelação interposta pela parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte ré INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões, bem como para ciência da sentença prolatada, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime(m)-se.

**2005.61.07.012843-0** - CANDIDO ALVES BONFIM (ADV. SP180092 LUCIANA BUQUETTI DE SOUSA PISTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos.P. R. I.

**2005.61.07.013577-0** - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP240885 RILKER MIKELSON DE OLIVEIRA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal, bem como para ciência da sentença prolatada.Dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal, de acordo com a Lei 10.741/03.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

**2005.61.07.013680-3** - MADALENA TEODORO ESTAVARE (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Custas na forma da lei.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

**2006.61.07.000144-6** - SEBASTIAO JOSE DA SILVA (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito.P.R.I.

**2006.61.07.001204-3** - LUIZ LAZARINI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Primeiramente, considerando-se que a CEF apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial, cuja(s) guia(s) consta(m) à(s) fl(s). 91/92, manifeste-se a parte autora, informando se concorda com o numerário, bem como se ratifica a apelação interposta, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

**2006.61.07.002202-4** - FERNANDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Fls. 71/74: nos termos da fundamentação, faculto à parte autora o desentranhamento do laudo pericial, nos termos do art 177/178 do Provimento COGE nº 64/2005.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

**2006.61.07.004089-0** - LUIZ FERNANDO SANCHES (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante de todo o exposto:1) JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, face à ausência de interesse de agir, quanto ao pedido de aplicação do IPC relativo ao mês de março de 1990.2) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS relativamente à parte autora em relação aos períodos de junho/87, janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%).Sobre o valor devido, deverá incidir atualização monetária segundo os critérios de atualização monetária previstos na Lei nº 8.036/90, a partir do momento em que devidos. No entanto, caso já tenham

sido movimentadas as contas, utilizar-se-ão tais critérios até a data da liberação, momento a partir do qual incidirão sobre os montantes os índices previstos para atualização dos débitos judiciais no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devidos à taxa de 6% ao ano, da citação até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e, a partir daí, no percentual de 1% ao mês. Referidos índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS, e, sobre os novos saldos de FGTS encontrados deve haver a remuneração própria do FGTS, inclusive os juros a que alude o art. 23º da Lei 8.036/90, juros estes que não se confundem com os juros moratórios. No que tange à alegação de isenção da verba honorária, de fato, o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, excluiu a condenação em honorários advocatícios, razão pela qual deixo de arbitrá-los. Custas ex lege. P.R.I.C.

**2006.61.07.005736-1** - GLAUCIA GUIDOTE PRANDO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto: 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por ausência de interesse processual em relação à conta-poupança nº 00021067-0 (fls. 20/21). 2) Em relação às demais contas indicadas, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Não obstante a parte autora tenha trazido valor certo da condenação, o mesmo deverá ser apurado em liquidação, mediante a aplicação dos parâmetros aqui trazidos. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2006.61.07.005737-3** - IVO CALESTINE (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de abril de 1990, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré que tenham data-base até o dia 15. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Observe que o quantum da condenação será apurado em liquidação de sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2006.61.07.009057-1** - MARLENE PEREIRA DOS SANTOS DONADELLI (ADV. SP142313 DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES LEITAO E ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA E ADV. SP258869 THIAGO DANIEL RUFO) X ALAN FERNANDO DA COSTA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062633 MARIA TEREZA MOREIRA LUNA E ADV. SP051033 JOSE EUGENIO ROMERA) X OSVALDO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP076412 JAIR JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando-se, no entanto, que a execução deverá ficar suspensa em razão dos benefícios da justiça gratuita. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades de estilo. P.R.I.

**2006.61.07.010673-6** - MARIA JURANDIR CLEMENTE ALEXANDRINO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Não obstante a parte autora tenha trazido valor certo da condenação, o mesmo deverá ser apurado em liquidação, mediante a aplicação dos parâmetros aqui trazidos. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2006.61.07.013208-5** - ROLDAO VALIM (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

1) Logo, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, face à ausência de interesse de agir, quanto ao pedido de aplicação do IPC relativo ao mês de março de 1990. 2) JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de abril de 1990, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré que tenham data-base até o dia 15. Quanto à(s) conta(s)-poupança com data de aniversário posterior ao dia 15, são reconhecidos tão-somente os índices de abril de 1990, no percentual de 44,80% e maio de 1990, no percentual de 7,87%. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.000926-7** - EDMUR FRAZATTO (ADV. SP219117 ADIB ELIAS E ADV. SP219699 FABIANA CALIL DE MATTOS BARRETTO E ADV. SP227435 BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de junho de 1987 de 26,06%, e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré que tenham data-base até o dia 15. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.001606-5** - ISSA ITOU SUZUKI - ESPOLIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Por tudo o que foi exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a atualizar a(s) conta(s) da parte autora com data de aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989, inclusive, conforme o IPC de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios contratuais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. P.R.I.

**2007.61.07.003728-7** - JOAO CARLOS PAZIAN (ADV. SP227435 BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI E ADV. SP219699 FABIANA CALIL DE MATTOS BARRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de junho de 1987 de 26,06%; e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré que tenham data-base até o dia 15. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o transito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.004273-8** - MARIA FELTRIN (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Por tudo o que foi exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a atualizar a(s) conta(s) da parte autora com data de aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989, inclusive, conforme o IPC de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios contratuais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. P.R.I.

**2007.61.07.004274-0** - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de abril de 1990, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré que tenham data-base até o dia 15. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. O quantum da condenação será apurado em liquidação de sentença. Com o transito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.004275-1** - JOSE DE OLIVEIRA CANGUSSU (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios contratuais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. P.R.I.

**2007.61.07.004276-3** - JOSE DE OLIVEIRA CANGUSSU (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Não obstante a parte autora tenha trazido valor certo da condenação, o mesmo deverá ser apurado em liquidação, mediante a aplicação dos parâmetros aqui trazidos. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.004278-7** - MARIA FELTRIN (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de abril de 1990, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré que tenham data-base até o dia 15. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Os valores finais deverão ser apurados em liquidação de sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.004398-6** - MAURICIO ALEXANDRE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme teor consubstanciado na fundamentação. Em face da sucumbência, o autor, parte vencida, arcará com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a teor do que dispõe o artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução nos termos dos artigos, 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se.

**2007.61.07.005790-0** - TAKAKO SONODA (ADV. SP207172 LUÍS HENRIQUE GOULART CARDOSO E ADV. SP206461 LUCIANO ZONTA JAVAREZ E ADV. SP237462 BRUNO MARTINS BITTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a pagar, tão-somente, a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Os valores finais deverão ser apurados em liquidação, mediante a aplicação dos parâmetros aqui trazidos. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.005801-1** - HERMINIA BRAZOLOTTO BOTTARO E OUTROS (ADV. SP080581 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de junho de 1987 de 26,06%; e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré que tenham data-base até o dia 15. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal, com a aplicação dos índices expurgados indicados em referido Manual. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.006146-0** - MARIO RITA DOS SANTOS (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Logo, 1) Considerando a data de abertura da conta-poupança em nome da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por ausência de interesse processual em relação ao mês de julho/87. 2) JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, face à ausência de interesse de agir, quanto ao pedido de aplicação do índice de março de 1990. 3) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente aos meses de abril de 1990 e maio de 1990, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80% e maio de 1990, no percentual de 7,87%. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.006170-8** - LAURO GUSTAVO MIYAMOTO (ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)



Logo, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de junho de 1987 de 26,06%; e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%; pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados nos saldos existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré que tenham data-base até o dia 15. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.006171-0** - REGINA BRESSAN MELO BRUNO (ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. O valor da condenação será apurado em liquidação, mediante a aplicação dos parâmetros aqui trazidos. Ante a sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.006205-1** - NIDERCEU DANELUTI JUNIOR (ADV. SP071635 CARLOS MEDEIROS SCARANELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Logo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a(s) diferença(s) apurada(s) entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de abril de 1990, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, pagando as diferenças apuradas entre o(s) índice(s) supramencionado(s) e aquele(s) efetivamente aplicado(s) no(s) saldo(s) existentes na(s) conta(s)-poupança da parte autora junto à ré. Sobre as diferenças devidas, deverá, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.006214-2** - INOCENCIA MENENDES BOFFI (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%), e ao mês de janeiro de 1989, (IPC de 42,72%), pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra

residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios (que não se confundem com os moratórios) são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários ficam reciprocamente compensados. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.07.006322-5** - CARLOS ALBERTO VIGNOTTO (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinto o processo, fazendo-o com resolução de mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.07.006323-7** - ANTONIO PINHEIRO DA ROCHA (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios, que não se confundem com os moratórios, são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Não obstante a parte autora tenha trazido valor certo da condenação, o mesmo deverá ser apurado em liquidação, mediante a aplicação dos parâmetros aqui trazidos. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2007.61.07.007041-2** - JANDIRA ANTIGO BENTO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Por tudo o que foi exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios contratuais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. P.R.I.

**2007.61.07.007371-1** - PAULO MOISES GABAS (ADV. SP113300 TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme teor substanciado na fundamentação. Em face da sucumbência, o autor, parte

vencida, arcará com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a teor do que dispõe o artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução nos termos dos artigos, 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.07.009038-1** - FELIPE CAXIMIRO NETO (ADV. SP208965 ADEMAR FERREIRA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Posto isso, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, archive-se os autos. P. R. I.

**2008.61.07.004039-4** - ADRIANA SQUERUQUE DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP218067 ANA EMÍLIA BRESSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.07.006142-6** - MARIA LUCIA FERREIRA BRAGA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por Idade, com renda mensal de um salário mínimo a partir da data da citação: 12/09/2006. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que promova a implantação e o pagamento do benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, desde quando deveriam ter sido pagas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/01, conforme Provimentos COGE/JF 3ª Região nºs 24/97, 26/01 e 64/05. Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916. A partir da vigência do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 12 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do(a) segurado(a): MARIA LÚCIA FERREIRA BRAGA ii-) benefício concedido: aposentadoria por idade iii-) renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo vigente iv-) data do início do benefício: 12/09/2006 (DER). Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Com o trânsito em julgado, archive-se os autos. P. R. I.

**2005.61.07.008232-6** - GERALDA ROSA DE JESUS (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte, a partir da data do requerimento administrativo (05/02/2004 - fl. 10) Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Fixo a correção monetária nos termos das Súmulas nº 148 do E. STJ e nº 08 do TRF da 3ª Região, e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal - que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal -, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da CGJF da 3ª Região. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da

condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: GERALDA ROSA DE JESUS ii-) benefício concedido: pensão por morte iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS. iv-) data do início do benefício: 05/02/2004 - fl. 10. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

**2006.61.07.004586-3** - BENEDITA MARIA DE MOURA OLIVEIRA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada. P. R. I. C.

**2006.61.07.004996-0** - MARIA DE FATIMA MENDES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS, ora parte apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2006.61.07.007686-0** - JURANDI GOMES DE SA (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO E ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Considerando-se que na sentença proferida às fls. 85/91 foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao INSS, com urgência, determinando a implantação do benefício no prazo de 10 (dez) dias. Recebo a apelação da parte ré, de fls. 97/102, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista ao autor, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2006.61.07.010502-1** - MARCIONILIO BORGES DE LIMA (ADV. SP219498 ANTONIO BENEDITO BATAGELLO E ADV. SP214446 ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Considerando-se que na sentença proferida às fls. 76/82 foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela, oficie-se ao INSS, com urgência, determinando a implantação do benefício no prazo de 10 (dez) dias. Recebo a apelação da parte ré, de fls. 87/92, em ambos os efeitos, à exceção da parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, conforme art. 520, inciso VII, do CPC. Vista ao autor, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

**2006.61.07.010532-0** - MARIA INES FATORI (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA: 08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.07.013822-1** - BARBARA SILVERIO MACHADO - INCAPAZ (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e 1º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA: 08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a)

Desembargador Federal Petrucio Ferreira).Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.C.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

### 1ª VARA DE ASSIS

**MM.<sup>a</sup> JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4709**

#### **MONITORIA**

**2006.61.16.000110-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MACIEL E OUTRO (ADV. SP056663 EMILIO VALERIO NETO E ADV. SP131026 JOSE HENRIQUE DA SILVA GALHARDO E ADV. SP126613 ALVARO ABUD E ADV. SP115462 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MACIEL)

Concedo o prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela CEF, para as partes se manifestarem acerca das informações da Contadoria Judicial.No mesmo prazo, manifestem-se em termos de alegações finais.Após, conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.002091-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X ADELINO VALIO (ADV. SP216611 MARCOS VINICIUS VALIO)

DESPACHO ORDINATÓRIO (art. 13, XII, da Portaria 12/2008, de 16 de junho de 2008, deste Juízo):Retornando aos autos da Contadoria, dê-se vista Às partes para que, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela CEF, manifestem-se sobre a informação prestada. No mesmo prazo digam se pretendem a produção de outras provas, justificando-as. Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.16.000540-6** - JOAO EUDIS PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Tópico Final: Posto isso, com fundamento no acima exposto e no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo:I - improcedentes os pedidos de aposentadoria por tempo de serviço e de reconhecimento do tempo de rural;II - parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de atividade especial, comprovado nos autos que o autor efetivamente desenvolveu atividades que se enquadram como especial e que devem ser convertidas em tempo de serviço comum, na forma do regulamento, os períodos trabalhados junto à empresa Usina Nova América S/A, na Fazenda Nova América, localizada no município de Taramã/SP, na forma da fundamentação acima, como segue: - de 05/07/1980 a 31/07/1984; - de 01/08/1984 a 28/05/1998.Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos procuradores e com as suas despesas processuais.Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2001.61.16.000540-6. Nome do segurado: João Eudis Pereira. Reconhecimento de tempo de atividade especial, que deve ser convertida em tempo comum, períodos de 05/07/1980 a 31/07/1984, e de 01/08/1984 a 28/05/1998, e inscrição nos registros do INSS para todos os fins de direito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2002.61.16.001137-0** - ANTONIO TAVARES PASSOS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Tópico Final: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de, na forma da fundamentação supra:a) reconhecer como especial, na forma da fundamentação, os períodos de 01/03/1981 a 27/10/1999, em que o autor trabalhou como ajudante de maquinista e maquinista, na empresa FEPASA, os quais deverão ser objeto de conversão em tempo comum, com a utilização do multiplicador 1,40, quando de futuro pedido de concessão de benefício;b) conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com proventos proporcionais a 33/35, no percentual de 88% do salário-de-benefício, com DIB em 04/09/2000, data do requerimento administrativo, nos termos do art. 52 e ss da Lei 8.213/91.Extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Apesar da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, tendo em vista que o autor se encontra recebendo

aposentadoria por tempo de contribuição desde 23/02/2007, deixo de antecipar a tutela. Sobre eventuais parcelas vencidas existentes, já descontados os valores recebidos neste ou em outro benefício no período, incidirá correção monetária nos moldes da Resolução CJF 561/07 e juros no montante de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação, nos termos do art. 406 do novo CC c/c art 167, parágrafo único, do CTN, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do art. 475-B do Código de Processo Civil. Condene o INSS a pagar ao autor honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, assim entendidas as parcelas devidas até a data da prolação desta (Súmula nº 111 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. Sem custas, ante a gratuidade concedida e por ser o INSS delas isento. Traslade-se cópia desta sentença, do laudo pericial de fls. 151/169, da complementação de fls. 182/185 e do despacho de fls. 284 para o feito criminal nº 2004.61.16.001120-1. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2002.61.16.001137-0. Nome do segurado: Antonio Tavares Passos. Benefício concedido: aposentadoria tempo de serviço proporcional (direito adquirido). Renda mensal atual: a calcular. Data de início de benefício (DIB): 04/09/2000. Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS. Data de início do pagamento (DIP): 04/09/2000.P.R.I

**2003.61.16.000125-2** - DERMEVAL DO NASCIMENTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Tópico Final: Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de, na forma da fundamentação supra: a) reconhecer como especial, o tempo de frentista, relativo ao período de 01/09/1980 a 31/12/1980, exercido na empresa Posto Pioneiro, o qual deverá ser objeto de conversão em tempo comum, com a utilização do multiplicador 1,40, quando de futuro pedido de concessão de benefício; 1,15 b) reconhecer como especial, na forma da fundamentação, os diversos períodos de tempo que o autor trabalhou na Usina Nova América, em funções diversas (14/04/1977 a 23/07/1977 - engatador de cabo, 04/04/1981 a 31/07/1984 - laboratorista, 01/08/1984 a 30/04/1987 - op. turbo gerador, 01/05/1987 a 30/04/1993 - eletricista, 01/05/1993 a 01/03/2000 - eletricista de manutenção), os quais deverão ser objeto de conversão em tempo comum, com a utilização do multiplicador 1,40, quando de futuro pedido de concessão de benefício. Deixo de antecipar a tutela, em razão da fato de que o autor se encontra aposentado administrativamente desde 01/08/2007. Dado a natureza da condenação, não há falar em parcelas em atraso. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários de seu patrono. Sentença não sujeita a reexame necessário. Sem custas, ante a gratuidade concedida e por ser o INSS delas isento. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2003.61.16.000125-2 Nome do segurado: Demerval do Nascimento. Benefício concedido: averbação de tempo especial, com conversão em tempo comum quando do pedido de aposentadoria. Renda mensal atual: prejudicado. Data de início de benefício (DIB): prejudicado. Renda Mensal Inicial (RMI): prejudicado. Data de início do pagamento (DIP): prejudicado.P.R.I

**2003.61.16.000386-8** - JANDIRA JERONIMO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tópico Final: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Jandira Jeronimo, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Registro que, em razão da natureza da ação, nada impede que, uma vez alteradas as condições de fato ou de direito, possa a autora novamente pleitear administrativa ou judicialmente o benefício ora indeferido. Publique-se, Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.16.000737-0** - JOAO EUDIS PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Tópico Final: Diante de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Registro que, em razão da natureza da ação, nada impede que uma vez alteradas as condições de fato ou de direito, possa o autor novamente pleitear administrativa ou judicialmente o benefício ora indeferido.P.R.I

**2004.61.16.000721-0** - OSVALDO FERLETI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de, na forma da fundamentação supra: a) reconhecer como tempo de atividade rural, prestado na condição de empregado rural, o tempo de serviço de 01/01/1968 a 31/12/1968, que deverá ser contado para todos fins previdenciários, exceto carência e contagem recíproca, independentemente de indenização; b) reconhecer como especial, na forma da fundamentação supra, os períodos de tempo de 05/07/1976 a 12/05/1977, 01/11/1977 a 27/03/1978,

10/12/1980 a 18/01/1981 e 01/02/1981 a 31/05/1981, os quais deverão ser objeto de conversão em tempo comum, com a utilização do multiplicador 1,40, quando de futuro pedido de concessão de benefício; Dada a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, tendo em vista que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS que cumpra a integralidade das disposições lançadas nesta sentença tão logo seja dela intimado, podendo o autor se valer das averbações determinadas tão logo formule novo pedido administrativo de concessão de benefício. Dada a natureza da condenação, não há falar em parcelas em atraso. Sentença não sujeita a reexame necessário. Sem custas, ante a gratuidade concedida e por ser o INSS delas isento. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000721-0 Nome do segurado: Osvaldo Ferleti Benefício concedido: averbação de tempo especial, para fins de conversão em comum quando da aposentadoria Renda mensal atual: prejudicado Data de início de benefício (DIB): prejudicado Renda Mensal Inicial (RMI): prejudicado Data de início do pagamento (DIP): prejudicado P.R.I..

**2004.61.16.000825-1** - JOSE DO ROSARIO SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Tópico Final: Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de, na forma da fundamentação supra: a) reconhecer como especial, na forma da fundamentação, os períodos de tempo que o autor trabalhou: 1) na empresa Concic, de 18/09/1979 a 16/02/1981, no cargo de auxiliar de lubrificação; 2) na empresa José Brambilla Ltda, 01/06/1981 a 17/01/1982, no cargo de lavador; 3) na empresa Cia Agrícola Nova América S/A, de 15/02/1982 a 30/04/1984, como lubrificador de campo; de 01/05/1984 a 16/12/1986, de 02/10/1989 a 31/05/1992 e de 01/05/1993 a 15/12/1998, como lubrificador de veículos; e 01/06/1992 a 30/04/1993, como frentista, os quais deverão ser objeto de conversão em tempo comum, com a utilização do multiplicador 1,40, quando de futuro pedido de concessão de benefício; b) reconhecer como de efetiva prestação de serviços, de natureza comum, nos termos do que consta no CNIS: 1) o período de 09/09/1977 a 04/08/1978, exercido na empresa Amaral Alves Construção e Terraplanagem Ltda; 2) o período de 01/10/1978 a 17/09/1979, exercido na empresa CCA Construção e Consultoria Ltda. Dada a natureza alimentar dos benefícios previdenciários, tendo em vista que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, antecipo os efeitos da sentença, para fins de determinar ao INSS que cumpra a integralidade das disposições lançadas nesta sentença tão logo seja dela intimado, podendo o autor se valer das averbações determinadas tão logo formule novo pedido administrativo de concessão de benefício. Dada a natureza da condenação, não há falar em parcelas em atraso. Sentença não sujeita a reexame necessário. Sem custas, ante a gratuidade concedida e por ser o INSS delas isento. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000825-1. Nome do segurado: José do Rosário Silva. Benefício concedido: averbação de tempo especial, para fins de conversão em comum quando da aposentadoria. Renda mensal atual: prejudicado. Data de início de benefício (DIB): prejudicado. Renda Mensal Inicial (RMI): prejudicado. Data de início do pagamento (DIP): prejudicado. P.R.I

**2004.61.16.000888-3** - EXPEDITO ROSENDO PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

1,15 Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo: I - improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de serviço; II - parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de atividade especial, comprovado nos autos que o autor efetivamente desenvolveu atividades que se enquadram como especial e que devem ser convertidas em tempo de serviço comum, na forma do regulamento, como segue: 1- Período de 01/04/1973 a 31/05/1977, trabalhado para Plasmetal - Artefatos Metálicos Ltda., na função de Soldador; 2- Período de 01/03/1978 a 30/06/1978, trabalhado para Lapa - Lajes Artefatos Pré-Moldados Assisense Ltda., na função de Chefe de Produção (soldador); 3- Período de 01/06/1987 a 30/06/1989, trabalhado para Segarra e Santos Ltda., na função de soldador; 4- Período de 01/07/1989 a 20/12/1989, trabalhado para Pré Lajes Ind. E Com. Ltda., na função de Mestre-Soldador; 5- período de 01/09/1969 a 06/10/1970, trabalhado para Henrique Apparício Ottaiano, na função de soldador; 6- período de 01/09/1972 a 31/10/1972, trabalhado para Irmãos Gonçalves Ltda., na função de soldador. Antecipo os efeitos da sentença para que, tão logo seja o INSS intimado, possa o autor se valer do direito à conversão dos períodos de atividade especial ora reconhecidos. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos procuradores e com as suas despesas processuais. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2004.61.16.000888-3 Nome do segurado: Expedito Rosendo Pereira Reconhecimento de tempo de atividade especial, que deve ser convertida em tempo comum, períodos de 01/09/1969 a 06/10/1970, de 01/09/1972 a 31/10/1972, de 01/04/1973 a 31/05/1977, de 01/03/1978 a 30/06/1978, de 01/06/1987 a 30/06/1989, de 01/07/1989 a 20/12/1989, e inscrição nos registros do INSS para todos os fins de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.16.001625-2** - SUPREMA VEICULOS E PECAS LTDA (PROCURAD SILVANO MARQUES BIAGGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré no duplo efeito, devolutivo e suspensivo. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo e cautelas de praxe. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000215-4** - EUNICE RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
Antes de proceder à remessa ao E. TRF da 3ª Região (fl. 271), regularize a parte autora suas razões, assinando-a (fl. 274).Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

**2006.61.16.000274-9** - ISMAEL DIAS CORREA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Tópico Final: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento do tempo de rural, declarando, para efeitos previdenciários, o tempo de serviço comum rural exercido pelo autor no período de 01/01/1962 a 31/12/1978, que deverá ser averbado pelo INSS para cômputo do tempo de serviço do autor para o fim de concessão de benefício previdenciário, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias, salvo para o efeito de contagem recíproca ou carência. Antecipo os efeitos da sentença para que, tão logo seja o INSS intimado, possa o autor se valer do direito à averbação dos períodos rurais ora reconhecidos, em qualquer benefício que venha a requerer. Em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos procuradores e com as suas despesas processuais. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.000274-9. Nome do segurado: Ismael Dias Correa. Benefício concedido: reconhecimento de tempo de serviço rural no período de 01/01/1962 a 31/12/1978, com dispensa de contribuições previdenciárias relativamente aos períodos de trabalho rural reconhecidos, salvo para efeito de carência e contagem recíproca. Renda mensal atual: prejudicado. Data de início de benefício (DIB): prejudicado. Renda Mensal Inicial (RMI): prejudicado. Data de Início do Pagamento (DIP): prejudicado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2006.61.16.001371-1** - LEONILDA MODESTO DE LIMA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Tópico final: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). P.R.I.

**2006.61.16.001741-8** - NATALIA DE ANDRADE ROSSATO (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
Tópico Final: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). P.R.I.

**2006.61.16.001761-3** - MARGARIDA DE SOUZA RAMOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)  
Tópico Final: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 21/03/07 (data da citação, fls. 42-v) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, logo após a intimação desta. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001761-3. Nome do segurado: Margarida de Souza Ramos. Benefício concedido: aposentadoria por idade. Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de Início de benefício (DIB): 21/03/2007. Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS. Data de início do pagamento (DIP): 21/03/2007. P.R.I.

**2006.61.16.001765-0** - APARECIDA DE LOURDES DA SILVA SIPRIANO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO



MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tópico Final: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 21/03/2007 (data da citação, fls. 26-v). Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, logo após a intimação desta. Tópico Síntese (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001765-0. Nome do segurado: Aparecida de Lourdes da Silva Sipriano. Benefício concedido: aposentadoria por idade. Renda mensal atual: 1 (hum) salário mínimo. Data de início de benefício (DIB): 21/03/2007. Renda Mensal Inicial (RMI): 1 (hum) salário mínimo. Data de início do pagamento (DIP): 21/03/2007. P.R.I

**2006.61.16.001767-4** - VANDA APARECIDA FREIRIA BRITO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tópico Final: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). P.R.I.

**2006.61.16.001768-6** - LEONILDA DE CAMARGO RIBEIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). P.R.I..

**2006.61.16.001770-4** - OLIMPIA DE PAIVA GONCALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). P.R.I..

**2006.61.16.001797-2** - CLAUDINEI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, afasto as preliminares e julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com julgamento do mérito na forma do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, em razão do contido no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Sem custas em reembolso, haja vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fl.29). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.001914-2** - NATALINA TEODORA DE JESUS SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder a autora o benefício de aposentadoria por idade rural, no valor de 1 salário-mínimo, a partir de 21/03/07 (data da citação, fls. 21-v) Sobre as parcelas vencidas incidirá correção monetária em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de Juros de 1% ao mês (artigos 405 e 406 do Cci c.c artigo 161 do CTN) com termo inicial na data da citação, tudo a ser apurado em futura liquidação de sentença, nos moldes do Código de

Processo Civil. Em conseqüência, condeno a parte ré na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas. Nos termos do art. 475, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26/12/2001, não há que se falar em reexame necessário. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, determino a imediata implantação do benefício pelo INSS-réu, logo após a intimação desta. ( Tópico síntese do julgado (Provimento 69/2006): Processo nº 2006.61.16.001914-2 Nome do segurado: Natalina Teodora de Jesus Silva Benefício concedido: aposentadoria por idade Renda mensal atual: a calcular pelo INSS. Data de início de benefício (DIB): 21/03/2007 Renda Mensal Inicial (RMI): a calcular pelo INSS Data de início do pagamento (DIP): 21/03/2007 P.R.I..

**2006.61.16.001984-1** - SIDNEY FIORUCI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002006-5** - OLIMPIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.16.002009-0** - OLIMPIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do autor, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000079-4** - SIDNEY FIORUCI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título

de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000086-1** - MARIA CELIA TACITO RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000094-0** - SIDNEY FIORUCI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000174-9** - XISTO CAPANACCI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000176-2** - XISTO CAPANACCI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 26,06% de junho de 1987, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do(a) autor(a), que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000179-8 - XISTO CAPANACCI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 42,72% de janeiro de 1989, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do(a) autor(a), na forma explicitada na fundamentação. As diferenças, acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.001246-2 - LUIZ CARLOS CASACHI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido do autor condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a diferença entre o valor creditado a título de correção monetária e o que era devido pela incidência do IPC de 44,80% de abril de 1990, sobre o saldo existente na conta de poupança discriminada na inicial, em nome do autor, na forma explicitada na fundamentação. Em fase de liquidação da sentença, as diferenças acrescidas dos juros remuneratórios inerentes ao contrato de poupança de 0,5% ao mês, devidos até o efetivo pagamento, e ainda, de juros moratórios de 1% ao mês, contados da data da citação, serão calculadas na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação apurado até a data desta sentença, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso, tendo em vista a natureza repetitiva da ação, a simplicidade da matéria e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.16.001066-5 - SILVANO PIRES DA SILVA (ADV. SP150226 RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)**

Fl. 162: indefiro pedido de levantamento, tendo em vista que os honorários encontram-se à disposição do i. causídico, conforme extrato de fl. 160, necessitando, tão somente, dirigir-se a uma Agência da Caixa Econômica Federal (CEF) para retirar referido valor. Cumpra-se a serventia, determinação constante do último parágrafo do r. despacho de fl. 161, após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**Expediente N° 4746**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.16.001667-0 - DELMICHES LIMA DE SA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)**

Vista à parte autora acerca da petição da Caixa Econômica Federal. Sem prejuízo, reconsidero a determinação de remessa dos autos a Contadoria Judicial. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei

10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001671-2** - DELMICHES LIMA DE SA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2006.61.16.001672-4** - INES ZANCHETTA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2006.61.16.001980-4** - APARECIDA HONORATO PEDROSO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vista à parte autora acerca da petição da Caixa Econômica Federal.Sem prejuízo, reconsidero a determinação de remessa dos autos a Contadoria Judicial.Façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.002002-8** - JOAO ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2006.61.16.002004-1** - ANA PAULA DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2006.61.16.002005-3** - DIOMAR MARIA ZACHARIAS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2006.61.16.002008-9** - JOAO ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2006.61.16.002013-2** - DIOMAR MARIA ZACHARIAS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2006.61.16.002017-0** - DIOMAR MARIA ZACHARIAS (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vista à parte autora acerca da petição da Caixa Econômica Federal.Sem prejuízo, reconsidero a determinação de remessa dos autos a Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.002018-1** - ANDRE VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2006.61.16.002020-0** - ANA PAULA DE SOUZA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2006.61.16.002029-6** - JOSE CARLOS FARIAS (ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2006.61.16.002105-7** - GENNY CONSULE BUZZO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2006.61.16.002106-9** - GENNY CONSULE BUZZO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2006.61.16.002107-0** - GENNY CONSULE BUZZO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Vista à parte autora acerca da petição da Caixa Econômica Federal.Sem prejuízo, reconsidero a determinação de remessa dos autos a Contadoria Judicial.Façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.002120-3** - APARECIDA HONORATO PEDROSO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2006.61.16.002121-5** - INES ZANCHETTA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2006.61.16.002122-7** - DARCI REZENDE CORDEIRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000078-2** - JOSE LUCHETTI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000080-0** - INES ZANCHETTA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000081-2** - DARCI REZENDE CORDEIRO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000082-4** - FATIMA MAGALI CARLINI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000091-5** - FATIMA MAGALI CARLINI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Vista à parte autora acerca da petição da Caixa Econômica Federal.Sem prejuízo, reconsidero a determinação de remessa dos autos a Contadoria Judicial.Façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000092-7** - FATIMA MAGALI CARLINI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000093-9** - JOSE LUCHETTI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000095-2** - INES ZANCHETTA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Vista à parte autora acerca da petição da Caixa Econômica Federal.Sem prejuízo, reconsidero a determinação de remessa dos autos a Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000171-3** - ELISA LINA DA ROSA PONTES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Vista à parte autora acerca da petição da Caixa Econômica Federal.Sem prejuízo, reconsidero a determinação de remessa dos autos a Contadoria Judicial.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000172-5** - ELISA LINA DA ROSA PONTES (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000178-6** - IZEQUIEL MARCELINO DA SILVA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000459-3** - JOSE GUERRA (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709

MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000621-8** - JOAO CARLOS BAPTISTA (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI E ADV. SP253769 TIAGO MARCOS TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000645-0** - ADAO MARQUES (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI E ADV. SP253769 TIAGO MARCOS TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000707-7** - ALCIDES ALCOVA (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS E ADV. SP208670 LUIS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA E ADV. SP214348 LUCAS CAMILO ALCOVA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000717-0** - JOSE NARDONI (ADV. SP164554 JOELSON SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000745-4** - AUGUSTO VIEIRA GOMES DIAS (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS E ADV. SP217142 DANIELA FERREIRA DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000750-8** - BENEDITO GARCIA DE LIMA (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI E ADV. SP248941 TALES EDUARDO TASSI E ADV. SP253769 TIAGO MARCOS TASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000754-5** - AMELIA LINO ALVES (ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS E ADV. SP217142 DANIELA FERREIRA DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000763-6** - FRITZ ZIEGLER (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000815-0** - MAURICIO ARMANDO BASILIO E OUTRO (ADV. SP126123 LOREINE APARECIDA RAZABONI E ADV. SP240675 ROSVALDIR CACHOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000852-5** - FRANCISCA CECILIA BARRETO DE LIMA (ADV. SP169885 ANTONIO MARCOS



GONÇALVES E ADV. SP165520 APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000880-0** - CARLITO REBORDI ARRUDA (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000903-7** - FREDERICO MIGUEL LEANDRO (ADV. SP161222 DANIEL ALEXANDRE BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000973-6** - ANTENOR FERRARI (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.000988-8** - ESPOLIO DE GEORG SCHLEGEL (ADV. SP230404 RIVELINO DE SOUZA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.001061-1** - ANTONIO CARLOS MARQUES (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.001247-4** - IVONE GIROTO GARCIA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2007.61.16.001249-8** - IVONE GIROTO GARCIA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.001298-0** - CONCEICAO MARIA VILAS BOAS (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP255733 FELIPE FONTANA PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.001392-2** - FRANCISCA CECILIA BARRETO DE LIMA (ADV. SP169885 ANTONIO MARCOS GONÇALVES E ADV. SP165520 APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF.

**2007.61.16.001494-0** - FERNANDO MENARDI SOLIS USSUY (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI E ADV. SP253769 TIAGO MARCOS TASSI E ADV. SP248941 TALES EDUARDO TASSI) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-  
CEF.

**2008.61.16.000149-3** - FUMICO SASSAKI NISHIZAWA (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E  
ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551  
MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO  
SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-  
CEF.

**2008.61.16.000168-7** - MAURICIO ARMANDO BASILIO E OUTRO (ADV. SP126123 LOREINE APARECIDA  
RAZABONI E ADV. SP240675 ROSVALDIR CACHOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.  
SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470  
ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da contestação no prazo legal.

**2008.61.16.000172-9** - ELOISA FERRAZ FELIZARDO (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV.  
SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA  
SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA  
LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-  
CEF.

**2008.61.16.000408-1** - IRANI APARECIDA LAMAS (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA  
RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-  
CEF.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.16.000133-6** - RONALDO JOSE LINS DA SILVA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO  
PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X RONALDO JOSE LINS DA SILVA

Fica a parte autora intimada para dizer se aceita a proposta de transação apresentada pela Caixa Econômica Federal-  
CEF.

#### **Expediente Nº 4752**

#### **USUCAPIAO**

**2005.61.16.001145-0** - EDIVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP170496 RODRIGO ESPÉRIA  
COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV.  
SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Indefiro o pedido da CEF (fl. 248-249), para que seja realizada vistoria pelo Sr. Oficial de Justiça no imóvel  
usucapiendo, por não vislumbrar como essa prova (alteração/acréscimo das áreas construídas) possa contribuir no  
deslinde da questão.int.

#### **MONITORIA**

**2008.61.16.001000-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUGLES SAVIO ELIAS E OUTRO

PA 1,15 Cite-se, por carta mãos próprias, nos termos do artigo 1102 b, do CPC, para que a parte ré, no prazo de 15  
(quinze) dias:a. efetue o pagamento do valor constante na petição inicial, acrescido de juros legais e atualizado  
monetariamente até a data do efetivo pagamento;b. ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança  
do Juízo. Em caso de pedido de Justiça Gratuita, fica a parte ré intimada da necessidade de juntada aos autos de  
declaração de pobreza.Considerando o disposto na Lei nº 11.552, de 19.11.07, em relação a qual foi expedida a Circular  
CEF nº 431, de 15 de maio de 2008, por meio da qual são definidos critérios e procedimentos operacionais para  
renegociação de dívidas oriundas de operações de financiamento realizados com recursos do FIES - Fundo de  
Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, determino:a. o(a) devedor(a), no mesmo prazo do embargos, deverá  
manifestar-se quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, na qual deverá formular proposta de  
renegociação nos termos da referida Circular.b. a credora (CEF), no mesmo prazo da impugnação os embargos, também  
manifestará seu interesse na realização de audiência, na qual deverá formular proposta de renegociação da dívida  
decorrente do contrato objeto deste feito.Cumpra-se.

**2008.61.16.001028-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X

**SIMONE APARECIDA DOMINGUES E OUTRO**

Cite-se, por carta mãos próprias, nos termos do artigo 1102 b, do CPC, para que a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias:a. efetue o pagamento do valor constante na petição inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b. ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Em caso de pedido de Justiça Gratuita, fica a parte ré intimada da necessidade de juntada aos autos de declaração de pobreza.Considerando o disposto na Lei nº 11.552, de 19.11.07, em relação a qual foi expedida a Circular CEF nº 431, de 15 de maio de 2008, por meio da qual são definidos critérios e procedimentos operacionais para renegociação de dívidas oriundas de operações de financiamento realizados com recursos do FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, determino:a. o(a) devedor(a), no mesmo prazo do embargos, deverá manifestar-se quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, na qual deverá formular proposta de renegociação nos termos da referida Circular.b. a credora (CEF), no mesmo prazo da impugnação os embargos, também manifestará seu interesse na realização de audiência, na qual deverá formular proposta de renegociação da dívida decorrente do contrato objeto deste feito.Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.16.001030-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSIANE DORIGHELI FONTANA E OUTROS**

Cite-se, por carta mãos próprias, nos termos do artigo 1102 b, do CPC, para que a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias:a. efetue o pagamento do valor constante na petição inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b. ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Em caso de pedido de Justiça Gratuita, fica a parte ré intimada da necessidade de juntada aos autos de declaração de pobreza.Considerando o disposto na Lei nº 11.552, de 19.11.07, em relação a qual foi expedida a Circular CEF nº 431, de 15 de maio de 2008, por meio da qual são definidos critérios e procedimentos operacionais para renegociação de dívidas oriundas de operações de financiamento realizados com recursos do FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, determino:a. o(a) devedor(a), no mesmo prazo do embargos, deverá manifestar-se quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, na qual deverá formular proposta de renegociação nos termos da referida Circular.b. a credora (CEF), no mesmo prazo da impugnação os embargos, também manifestará seu interesse na realização de audiência, na qual deverá formular proposta de renegociação da dívida decorrente do contrato objeto deste feito.Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.16.001031-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE FRANCISCO SALOME FIGUEIRA E OUTRO**

Cite-se, por carta mãos próprias, nos termos do artigo 1102 b, do CPC, para que a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias:a. efetue o pagamento do valor constante na petição inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b. ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Em caso de pedido de Justiça Gratuita, fica a parte ré intimada da necessidade de juntada aos autos de declaração de pobreza.Considerando o disposto na Lei nº 11.552, de 19.11.07, em relação a qual foi expedida a Circular CEF nº 431, de 15 de maio de 2008, por meio da qual são definidos critérios e procedimentos operacionais para renegociação de dívidas oriundas de operações de financiamento realizados com recursos do FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, determino:a. o(a) devedor(a), no mesmo prazo do embargos, deverá manifestar-se quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, na qual deverá formular proposta de renegociação nos termos da referida Circular.b. a credora (CEF), no mesmo prazo da impugnação os embargos, também manifestará seu interesse na realização de audiência, na qual deverá formular proposta de renegociação da dívida decorrente do contrato objeto deste feito.Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.16.001032-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE FRANCISCO FIGUEIRA NETO E OUTRO**

Cite-se, por carta mãos próprias, nos termos do artigo 1102 b, do CPC, para que a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias:a. efetue o pagamento do valor constante na petição inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b. ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Em caso de pedido de Justiça Gratuita, fica a parte ré intimada da necessidade de juntada aos autos de declaração de pobreza.Considerando o disposto na Lei nº 11.552, de 19.11.07, em relação a qual foi expedida a Circular CEF nº 431, de 15 de maio de 2008, por meio da qual são definidos critérios e procedimentos operacionais para renegociação de dívidas oriundas de operações de financiamento realizados com recursos do FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, determino:a. o(a) devedor(a), no mesmo prazo do embargos, deverá manifestar-se quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, na qual deverá formular proposta de renegociação nos termos da referida Circular.b. a credora (CEF), no mesmo prazo da impugnação os embargos, também manifestará seu interesse na realização de audiência, na qual deverá formular proposta de renegociação da dívida decorrente do contrato objeto deste feito.Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.16.001033-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GILSON LUCIO E OUTROS**

Cite-se, por carta mãos próprias, nos termos do artigo 1102 b, do CPC, para que a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias:a. efetue o pagamento do valor constante na petição inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente

até a data do efetivo pagamento;b. ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Em caso de pedido de Justiça Gratuita, fica a parte ré intimada da necessidade de juntada aos autos de declaração de pobreza.Considerando o disposto na Lei nº 11.552, de 19.11.07, em relação a qual foi expedida a Circular CEF nº 431, de 15 de maio de 2008, por meio da qual são definidos critérios e procedimentos operacionais para renegociação de dívidas oriundas de operações de financiamento realizados com recursos do FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, determino:a. o(a) devedor(a), no mesmo prazo do embargos, deverá manifestar-se quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, na qual deverá formular proposta de renegociação nos termos da referida Circular.b. a credora (CEF), no mesmo prazo da impugnação os embargos, também manifestará seu interesse na realização de audiência, na qual deverá formular proposta de renegociação da dívida decorrente do contrato objeto deste feito.Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.16.001034-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDER HILARIO E OUTRO**

Cite-se, por carta mãos próprias, nos termos do artigo 1102 b, do CPC, para que a parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias:a. efetue o pagamento do valor constante na petição inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b. ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Em caso de pedido de Justiça Gratuita, fica a parte ré intimada da necessidade de juntada aos autos de declaração de pobreza.Considerando o disposto na Lei nº 11.552, de 19.11.07, em relação a qual foi expedida a Circular CEF nº 431, de 15 de maio de 2008, por meio da qual são definidos critérios e procedimentos operacionais para renegociação de dívidas oriundas de operações de financiamento realizados com recursos do FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, determino:a. o(a) devedor(a), no mesmo prazo do embargos, deverá manifestar-se quanto ao interesse na realização de audiência de conciliação, na qual deverá formular proposta de renegociação nos termos da referida Circular.b. a credora (CEF), no mesmo prazo da impugnação os embargos, também manifestará seu interesse na realização de audiência, na qual deverá formular proposta de renegociação da dívida decorrente do contrato objeto deste feito.Publique-se e cumpra-se.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.16.000063-1 - ANTONIO CRUZ GONCALVES (ADV. SP106251 RODOLFO DE JESUS FERMINO E ADV. SP106733 DAILSON GONCALVES DE SOUZA E ADV. SP074116 GERSON DOS SANTOS CANTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)**

O autor requer a autenticação das cópias da primeira e segunda capa, fls. 02, 02/verso, 03 a 10; fls. 73, 73/verso, 74, 74/verso, fls. 116 a 122 e 124, todas dos presentes autos (fls. 183 a 206).Para tanto, anexa à petição de fl. 181, guia de recolhimento devidamente autenticada e no valor correto.Assim, proceda a Secretaria a autenticação das referidas cópias após conferência com os originais, inutilizando os espaços em branco no verso das folhas.Havendo requerimento de desentranhamento das cópias autenticadas (fls. 183-206), fica desde já deferido.Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem que nada tenha sido requerido, retornem os autos ao arquivo.Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000633-3 - BENEDITA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)**

Tópico final: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 245/246 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence).Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001337-4 - HOSPITAL E MATERNIDADE ASSIS S/C LTDA (ADV. PR023038 WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: Diante do exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI e VIII, do CPC. Em face da carência superveniente deixo de condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios.Custas iniciais recolhidas às fls. 93 e 106.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Considerando a inexistência de qualquer prejuízo ao réu, não está esta sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.001839-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.16.001692-2) JOAO MAXIMINO APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058172 MARCOS VINICIO BARDUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Tópico final: Estando ambas as partes perfeitamente ajustadas, conforme Termo de Renegociação acostado aos autos (fls. 159/164), HOMOLOGO-O para que surta seus jurídicos efeitos, e julgo extinto o feito com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC.Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus

respectivos patronos. Sem condenação em custas, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. Traslade-se cópia para os autos da Ação Cautelar n.º 2004.61.16.001692-2. Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição e observando-se as demais formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.000600-0** - ALDO BELINI (ADV. SP109208 EDUARDO BEGOSSO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com julgamento do mérito e homologo o acordo entabulado pelas partes (fls. 75/84 e 87/88). Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas finais a cargo da ré. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, ao arquivamento, dando-se baixa na distribuição e observando-se as demais formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.001264-4** - DURVALINO DA SILVA (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com julgamento do mérito e homologo o acordo entabulado pelas partes (fls. 50/74 e 78/79). Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas finais a cargo da ré. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, ao arquivamento, dando-se baixa na distribuição e observando-se as demais formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.16.001386-7** - NADIR NUNES MAZETTI (ADV. SP129014 PAULO JOSE DELCHIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado às fls. 64/65 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.16.001554-2** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP E OUTRO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

Nos termos do despacho de fl. 86, referente Carta Precatória expedida no Processo 1336/2003-Cível, Juízo Deprecante da 1ª Vara da Comarca de Cândido Mota. Acerca do laudo pericial de fls. 69-85, digam as partes no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. O pedido de arbitramento dos honorários (fl. 67) será apreciado após a manifestação. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.16.001335-7** - HILARIO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X HILARIO DA SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.16.001463-5** - ANA MARIA MARTINS PINTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X ANA MARIA MARTINS PINTO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.16.001510-0** - CECILIA DOS SANTOS DELGADO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X CECILIA DOS SANTOS DELGADO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.16.000539-0** - MARIA MENDES DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MARIA MENDES DE SOUZA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz a obrigação de pagar originária destes autos, JULGO EXTINTA a execução por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários face a solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, transitando esta em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.16.000805-0** - FRANCYANE HANSEN FERREIRA E OUTROS (ADV. PR040704 RICARDO OSSOVSKI RICHTER) X DIRETOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, formulado pelos impetrantes à fl. 184, e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, Código de Processo Civil. Custas recolhidas às fls. 185. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Egrégio STF, e Súmula 105, do Egrégio STJ. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.000849-9** - CLAUDINEI SOARES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM ASSIS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito. São indevidos honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.16.000591-7** - ANGELICA NELI DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tópico final: Posto isso, julgo procedente o pedido cautelar de exibição de documentos e extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a exibir cópias de todos os contratos e todos os aditamentos celebrados; extrato contendo a evolução da dívida (demonstrativo do débito); planilha da taxa de juros aplicada no contrato; amortização efetuada e o saldo devedor após juros e amortizações. Condene a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devidamente atualizados até o efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.000693-4** - JOAO BATISTA POLO (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP105848 MAURO ANTONIO ROCHA)

Tópico final: Posto isso, julgo procedente o pedido cautelar de exibição de documentos e extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a exibir cópias de todos os contratos e todos os aditamentos celebrados; extrato contendo a evolução da dívida (demonstrativo do débito); planilha da taxa de juros aplicada no contrato; amortização efetuada e o saldo devedor após juros e amortizações. Condene a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), devidamente atualizados até o efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.16.001692-2** - JOAO MAXIMINO APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058172 MARCOS VINICIO BARDUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tópico final: Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Como consequência, resta cessada a eficácia da medida cautelar, sob o pálio do art. 808, III, do Diploma Processual. Expeça-se Alvará de Levantamento dos depósitos efetuados neste feito, em favor da CEF, conforme petição de fls. 158 dos autos principais, observando as cautelas de praxe. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C..

## **Expediente Nº 4755**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.16.000231-5** - EDIR AVELAR DE OLIVEIRA RABELO (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. (despacho ordinatório nos termos da Portaria 12/2008, artigo 13, IV, deste Juízo).

**2004.61.16.000834-2** - WALDEMAR MENDES DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. (despacho ordinatório nos termos da Portaria 12/2008, artigo 13, IV, deste Juízo).

**2004.61.16.001202-3** - SEBASTIAO DONIZETE MENDES (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. (despacho ordinatório nos termos da Portaria 12/2008, artigo 13, IV, deste Juízo).

**2004.61.16.001392-1** - TEODOMIRO BARBOSA DA SILVA FILHO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. (despacho ordinatório nos termos da Portaria 12/2008, artigo 13, IV, deste Juízo).

**2004.61.16.001967-4** - GILDETE DOS SANTOS SA (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA E ADV. SP127408 MARIA APARECIDA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. (despacho ordinatório nos termos da Portaria 12/2008, artigo 13, IV, deste Juízo).

**2005.61.16.000593-0** - ESTELA BINDI DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. (despacho ordinatório nos termos da Portaria 12/2008, artigo 13, IV, deste Juízo).

**2005.61.16.000880-2** - MARTHA EDITH DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV.

SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. (despacho ordinatório nos termos da Portaria 12/2008, artigo 13, IV, deste Juízo).

**2005.61.16.001234-9** - ANDERSON BEZERRA DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. (despacho ordinatório nos termos da Portaria 12/2008, artigo 13, IV, deste Juízo).

**2005.61.16.001505-3** - MARIA DAS DORES DA GAMA MENDONCA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. (despacho ordinatório nos termos da Portaria 12/2008, artigo 13, IV, deste Juízo).

**2006.61.11.005386-5** - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. (despacho ordinatório nos termos da Portaria 12/2008, artigo 13, IV, deste Juízo).

**2006.61.16.001130-1** - EMILIA NUNES BIAZETTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. (despacho ordinatório nos termos da Portaria 12/2008, artigo 13, IV, deste Juízo).

**2006.61.16.001181-7** - TEREZA PREVELATO CAMPANA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. (despacho ordinatório nos termos da Portaria 12/2008, artigo 13, IV, deste Juízo).

**2006.61.16.001220-2** - IDALINA ALVES MOURA PAULA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. (despacho ordinatório nos termos da Portaria 12/2008, artigo 13, IV, deste Juízo).

**2006.61.16.001228-7** - DARCI GONCALVES LUCIO (ADV. SP129014 PAULO JOSE DELCHIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. (despacho ordinatório nos



termos da Portaria 12/2008, artigo 13, IV, deste Juízo).

**2006.61.16.001776-5** - ALDEVINO FLORIANO DE AZEVEDO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Faculto às partes a apresentação de memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. (despacho ordinatório nos termos da Portaria 12/2008, artigo 13, IV, deste Juízo).

#### **Expediente N° 4760**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.16.001543-0** - DIRCE ARRUDA LEITE (ADV. SP102644 SIDNEI RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tópico final: Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Junte-se em anexo a esta a informação constante do CNIS em nome da autora, ficando as partes intimadas para, querendo, sobre ele se manifestar no prazo supra.Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.16.001886-1** - DEIVED JUNIOR BORBA - MENOR IMPUBERE E OUTRO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 88 - Não obstante o laudo pericial anexado aos autos, mantenho, por ora, a decisão proferida às fl. 36/38, em razão da necessidade de uma análise aprofundada do preenchimento dos demais requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, sendo conveniente aguardar a fase de julgamento que se avizinha, quando então o pedido de antecipação da tutela será reapreciado.Aguarde-se o decurso de prazo para a manifestação do INSS acerca do despacho de fl. 85. No mesmo prazo, fica a autarquia previdenciária intimada para, querendo, manifestar-se acerca do CNIS juntado às fl. 90/103. Após o prazo assinalado ao INSS, cujo termo final ocorrerá em 01/09/2008, fica o autor, desde já, intimado para, querendo, manifestar-se acerca do CNIS de fl. 90/103, no prazo de 5 (cinco) dias.A seguir, tornem-me os autos conclusos, inclusive para arbitramento de honorários periciais. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000472-6** - KIMIKO YASSUDA NAGATA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão do(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo à fl. 65/verso, o(a) AUTOR(A) mudou-se e já não reside na Rua Apucarana, 106, em Assis/SP.Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para:1. Trazê-lo(a) à audiência designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 15h30min, independentemente de intimação;2. Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a).

**2007.61.16.000641-3** - REGINALDO LARANJEIRA OLIVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em Saneador.A manifestação do INSS acerca do pedido de tutela antecipada não se trata de preliminar, ou seja, prejudicial de mérito, motivo pela qual afasto-a de plano.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial.Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(ª) JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM/SP N° 67.547-4, independentemente de compromisso.Para tanto, fica designado o dia 03 de outubro de 2008, às 09:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 405, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes.Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada

em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a formulação de quesitos para a perícia médica, bem como a indicação de assistente técnico.No mesmo prazo supra assinalado, deverá ainda o(a) autor(a) juntar os documentos abaixo relacionados, que porventura ainda não constem nos autos:a - Comproventes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.b - Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele.c - Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente;d - Cópia autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação, demonstrando carência e qualidade de segurado.e - Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição.Esclareço que, como compete à parte autora instruir seu pedido com as provas dos fatos constitutivos de seu direito, a falta dos aludidos documentos poderá prejudicar o julgamento do pedido do(a) autor(a).Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Sem prejuízo, proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001690-0** - VERA DA SILVA GUEDES (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Visto em Saneador.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial.Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(ª) JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM/SP Nº 67.547-4, independentemente de compromisso.Para tanto, fica designado o dia 01 de outubro de 2008, às 09:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 405, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes.Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a formulação de quesitos para a perícia médica, bem como a indicação de assistente técnico.No mesmo prazo supra assinalado, deverá ainda o(a) autor(a) juntar os documentos abaixo relacionados, que porventura ainda não constem nos autos:a - Comproventes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc.b - Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele.c - Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente;d - Cópia autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação, demonstrando carência e qualidade de segurado.e - Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição.Esclareço que, como compete à parte autora instruir seu pedido com as provas dos fatos constitutivos de seu direito, a falta dos aludidos documentos poderá prejudicar o julgamento do pedido do(a) autor(a).Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Sem prejuízo, proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a).Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000114-6** - JOSE BARBOSA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em Saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial. Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(ª) JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM/SP Nº 67.547-4, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 01 de outubro de 2008, às 09:30 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 405, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes. Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirto o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a formulação de quesitos para a perícia médica, bem como a indicação de assistente técnico. No mesmo prazo supra assinalado, deverá ainda o(a) autor(a) juntar os documentos abaixo relacionados, que porventura ainda não constem nos autos: a - Comprovações do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc. b - Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c - Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente; d - Cópia autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação, demonstrando carência e qualidade de segurado. e - Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. Esclareço que, como compete à parte autora instruir seu pedido com as provas dos fatos constitutivos de seu direito, a falta dos aludidos documentos poderá prejudicar o julgamento do pedido do(a) autor(a). Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Sem prejuízo, proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a). Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000189-4** - CELIA MARIA DE SA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos. Intime-se o INSS, na pessoa do Senhor Osni Berti Ampudia, chefe da Agência da Previdência Social em Assis acerca do teor da r. decisão proferida às fls. 83/85, para que demonstre o seu efetivo cumprimento no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. No mesmo prazo, manifeste-se também acerca da petição de fls. 170/176. Logo após, voltem os autos conclusos para eventual reapreciação do pedido de tutela antecipada propriamente dito.

**2008.61.16.000334-9** - CLEZIA CAMOLEZ SCARAMBONI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Visto em Saneador. A manifestação do INSS acerca do pedido de tutela antecipada não se trata de preliminar, ou seja, prejudicial de mérito, motivo pelo qual afasto-a de plano. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial. Para a realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(ª) JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM/SP Nº 67.547-4, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 01 de outubro de 2008, às 10:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, n.º 405, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, o qual deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes. Intime-se também o(a) autor(a) acerca da perícia designada acima. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há

possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a formulação de quesitos para a perícia médica, bem como a indicação de assistente técnico. No mesmo prazo supra assinalado, deverá ainda o(a) autor(a) juntar os documentos abaixo relacionados, que porventura ainda não constem nos autos: a - Comprovantes do início da(s) doença(s) incapacitante(s) ou seu agravamento, tais como atestados médicos, exames médicos, receitas médicas, comprovantes de internação, radiografias, etc. b - Sendo a incapacidade originária de patologia(s) que requeira(m) tratamento contínuo e por tempo indeterminado (por ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta, úlcera, etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c - Em se tratando de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) do referido acidente; d - Cópia autenticada da(s) CTPS(s) e/ou carnê(s) de recolhimento com os respectivos comprovantes de quitação, demonstrando carência e qualidade de segurado. e - Cópia integral e autenticada do processo administrativo, inclusive com os resumos de documentos para cálculo de tempo de contribuição. Esclareço que, como compete à parte autora instruir seu pedido com as provas dos fatos constitutivos de seu direito, a falta dos aludidos documentos poderá prejudicar o julgamento do pedido do(a) autor(a). Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Sem prejuízo, proceda a serventia a juntada de consulta CNIS em nome do(a) autor(a). Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.001081-0** - RITA DE CASSIA RIBEIRO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.001087-1** - JOAO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP271111 CHRISTIANE SPLICIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde do autor, tendo em vista que este passou por cirurgia e deverá permanecer em repouso (fl. 149), contando hoje com 61 anos de idade, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio o Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM 37.897, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que formulem quesitos que pretendem ser respondidos pelo médico pericial e indiquem assistentes técnicos. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela e o CNIS juntado aos autos. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.001091-3** - CELIA REGINA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Junte-se em anexo a esta as informações constantes do CNIS em nome da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.001092-5** - LOURDES DE CASTRO SANTELA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4762**

##### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2004.61.16.001129-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X OSRON MUREB JACOB (ADV. SP128402 EDNEI FERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, tendo sido corretamente cumprida a pena de multa fixada, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato OSRON MUREB JACOB, com fulcro no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, não devendo constar qualquer anotação dos registros criminais, a não ser para fins de requisição judicial. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e anotações devidas e, em seguida, arquivem-se os autos, obedecidas as cautelas de praxe. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.16.000959-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.16.000587-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIANA BUENO LIBONATTI (ADV. SP240374 JOAO PAULO ZAGGO)

fls. 368: Às partes, para os fins e prazo do art. 499 do CPP.

#### **Expediente Nº 4765**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.16.000756-2** - SEBASTIAO TIAGO GARCIA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 12/2008 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 11 de setembro de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada com o Dr. WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, no CIAPS - Ambulatório de Saúde Mental de Assis, localizado na Av. Félix de Castro, nº 901, Vila Irmã Catarina, Assis/SP. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR HERALDO GARCIA VITTA**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 4858**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1301376-6** - ARMANDO BATISTELLA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP076985 CARLOS ROBERTO PAULINO E ADV. SP134825 ELIANDRO MARCOLINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 335/344: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva.

**96.1303946-5** - BENEDICTO ABRAO E OUTROS (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP083304 JOSE GERALDO MALAQUIAS E ADV. SP117964 LAURAMARIA DONIZETTI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Considerando-se o sincretismo previsto na Lei n.º 11.232/2005, a unir conhecimento e execução em um único processo e ação, nos casos em que aplicável o art. 475-J do CPC, passando, assim, a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado, desnecessária a extinção nos termos do art. 794 do CPC. Em prosseguimento, manifestem-se as partes; no silêncio arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**97.1300186-9** - SEVERINO FRANCISCO MARTINS E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Em atenção a entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da SÚMULA VINCULANTE 01: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001., homologo os acordos celebrados entre a Caixa Econômica Federal e os autores informados nos autos. Com relação aos cálculos referentes aos demais autores, defiro o prazo improrrogável de 5 dias para manifestação.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Int.

**97.1300191-5** - JOAO FALASCA E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 261/264 e 265/285: Em atenção a entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da SÚMULA VINCULANTE 01: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001., homologo os acordos celebrados entre a Caixa Econômica Federal e os autores informados. Com relação aos demais, intimem-se para que se manifestem sobre a satisfação de seu crédito. No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

**97.1300204-0** - ROSA MARIA GODOY E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Em atenção a entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da SÚMULA VINCULANTE 01: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001., homologo os acordos celebrados entre a Caixa Econômica Federal e os autores informados nos autos.Com relação aos cálculos referentes aos demais autores, defiro o prazo improrrogável de 5 dias para manifestação.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Int.

**97.1300224-5** - DENISE DALLA VALLE DE LUCCA E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP047476 JOAO ALBERTO IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Em atenção a entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da SÚMULA VINCULANTE 01: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001., homologo os acordos celebrados entre a Caixa Econômica Federal e os autores informados nos autos.Com relação aos cálculos referentes aos demais autores, defiro o prazo improrrogável de 5 dias para manifestação.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Int.

**97.1302933-0** - ARMANDO PAULIN E OUTROS (PROCURAD JOAO MURCA PIRES SOBRINHO E PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com razão a Caixa Econômica Federal..A súmula vinculante 01 do STF, que trata da matéria é clara: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.Daí, conclui-se, serem indevidos honorários advocatícios no presente caso.Intimem-se, após remetam-se os autos ao arquivo, observando as formalidades de praxe.

**97.1304011-2** - JOSIAS BARBOSA DIAS E OUTROS (ADV. SP091608 CLELSIO MENEGON E ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 244/252 e 253/254: Em atenção a entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da SÚMULA VINCULANTE 01: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001., homologo os acordos celebrados entre a Caixa Econômica Federal e os autores informados. Com relação aos demais, intimem-se para que se manifestem sobre a satisfação de seu crédito. No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

**97.1306771-1** - PAULO LUIZ GOMES E OUTROS (ADV. SP121855 FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 200/208 e 209/213: Em atenção a entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da SÚMULA

VINCULANTE 01: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001., homologa os acordos celebrados entre a Caixa Econômica Federal e os autores informados. Com relação ao autor Antonio Valdomiro da Silva, intime-se para que requeira o que de direito. No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Int.

**98.1300161-5** - VICENTE TEODORO E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Em atenção a entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da SÚMULA VINCULANTE 01: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001., homologa os acordos celebrados entre a Caixa Econômica Federal e os autores informados nos autos. Com relação aos cálculos de fls. 207, defiro o prazo improrrogável de 5 dias para que a parte autora se manifeste.No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Int.

**98.1301248-0** - LUIZ DONIZETE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Com razão a Caixa Econômica Federal..A súmula vinculante 01 do STF, que trata da matéria é clara: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.Daí, conclui-se, serem indevidos honorários advocatícios no presente caso.Intimem-se, após remetam-se os autos ao arquivo, observando as formalidades de praxe.

**98.1301253-6** - ELIDIO DE JESUS SCARMELOTO E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 223/225: Indefiro.A súmula vinculante 01 do STF, que trata da matéria é clara: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.Tendo em vista a concordância do autor Eduardo Fernandes Dornelas com o seu crédito, bem como a adesão dos demais ao acordo previsto na LC 110/2001, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

**98.1305104-3** - SERGIO BONETTI E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Em atenção a entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da SÚMULA VINCULANTE 01: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001., homologa os acordos celebrados entre a Caixa Econômica Federal e a parte autora, conforme fls. 177/183. Intimem-se.Após, ao arquivo, com baixa definitiva.

**1999.61.08.007215-7** - ADILSON APARECIDO VITORINO E OUTROS (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em atenção a entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da SÚMULA VINCULANTE 01: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001., homologa os acordos celebrados entre a Caixa Econômica Federal e os autores informados às fls. 149/184.Com relação ao autor Marcel Pavonatto Machado, intime-se para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito.No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva.Int.

**1999.61.08.009206-5** - ANGELA MARIA MERIGIO E OUTROS (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 206/215: Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito.Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

**2000.61.08.000899-0** - SEVERINO FRANCISCO DINIZ E OUTROS (ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI E ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito.Havendo concordância expressa, nada

sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

**2000.61.08.004271-6** - RAPHAEL MOSTACO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

**2000.61.08.005928-5** - CLEIDE APARECIDA LIMA PADUA E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP142583 LUCIANE CRISTINA ALVES SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Em atenção a entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da SÚMULA VINCULANTE 01: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001., homologo os acordos celebrados entre a Caixa Econômica Federal e a parte autora, conforme fls. 226/240 e 241/251. Intimem-se. Após, ao arquivo, com baixa definitiva.

**2000.61.08.006653-8** - NATAL MONTANHOLI E OUTROS (ADV. SP047377 MARIO IZEPPE E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 109/123: Em atenção a entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da SÚMULA VINCULANTE 01: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001., homologo os acordos celebrados entre a Caixa Econômica Federal e os autores informados. Com relação aos demais, intimem-se para que se manifestem sobre a satisfação de seu crédito. No silêncio, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2001.61.08.002206-0** - AMARILDO ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em atenção a entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da SÚMULA VINCULANTE 01: Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001., homologo os acordos celebrados entre a Caixa Econômica Federal e a parte autora, conforme fls. 190/207 e 208/218. Intimem-se. Após, ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

**2006.61.08.007206-1** - CELSO RICARDO CORREA (ADV. SP156074 RAUL VIEIRA CUNHA RUDGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tendo em vista a divergência de valores nos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal e pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que apresente memorial de cálculos, nos termos do julgado. Após, intimem-se as partes para manifestação.

#### **Expediente Nº 4866**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1306969-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306360-0) COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA (ADV. SP107757 MARCOS ROBERTO FRATINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Em complementação ao despacho de fl. 360, forneça a CEF o endereço atual da executada, tendo em vista o informado à fl. 02 e o de fl. 279. Devendo expedir-se a carta precatória, se adstrita ao Juízo Estadual, comprove o recolhimento das despesas de distribuição da carta precatória e as diligências do oficial de Justiça. Após, expeça-se a carta precatória. DESPACHO DE FL. 360: Tendo em vista as alterações introduzidas no Código de Processo Civil pela Lei n.º 11.232/05, especialmente o novel artigo 475-J, expeça-se carta precatória para intimação, penhora, arresto e avaliação, intimando-se o devedor para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, e sob pena de multa legal consubstanciada no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, a incidir após decorrido o prazo fixado, pague à CEF a quantia de R\$ 16.919,33 (dezesesseis mil, no-vecientos e dezenove reais e trinta e três centavos), decorrente da condenação a título de honorários advocatícios sucumbenciais, efetuando-se depósito judicial junto ao PAB/CEF da Justiça Federal, vinculado ao processo n.º 97.1306969-2, desta 2.ª Vara Federal de Bauru-SP, tudo nos termos da petição inicial de execução e da memória discriminada de cálculo (fls. 358/359). Decorrido o prazo sem pagamento voluntário ou garantia da execução, proceda-se à penhora de bens, nomeando-se depositário, ou, ainda, ao arresto, caso o devedor não seja localizado (CPC, art. 653), procedendo-se, também, em qualquer caso, à respectiva avaliação e à intimação do devedor sobre a constrição realizada, cientificando-o de que dispõe do prazo de até 15 (quinze) dias para, querendo, ofertar impugnação, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 475-J do CPC. Recaindo a constrição sobre bem imóvel ou veículo automotor, proceda-se à averbação junto ao órgão competente. Restando infrutífera a localização de bens, abra-



se vista à parte exequente, para que se manifeste em termos de prosseguimento. Cumpra-se, expedindo-se carta precatória para intimação, pe- nhora, arresto e avaliação (art. 5º, LXXVIII, CF). Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.1306360-0** - COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA (ADV. SP107757 MARCOS ROBERTO FRATINI E ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) Oficie-se à CEF conforme requerido às fls. 186/187, com o intuito de se proceder à conversão em renda do valor depositado, consoante guia de fl. 93.

#### **Expediente Nº 4867**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.1303278-0** - HISAMU RICARDO SAITO E OUTROS (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora para dizer se concorda.

**97.1307518-8** - CONCEICAO APARECIDA LUGHI ROGATO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Com a resposta, vista dos autos aos autores, para que requei- ram a execução do julgado no prazo de até 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte interessada.

**2001.61.08.005161-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO) X KRAFT SUCHARD BRASIL S/A (ADV. SP130545 CLAUDIO VESTRI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP066227 MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO) Intimem-se as testemunhas nos endereços informados às fls. 476/479.Fls. 461/472 e 476/479: Ciência à ré.Int.

**2003.61.08.006520-1** - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, revogando a liminar concedida às fls. 40/43.Tendo em vista a sucumbência do autor, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor dado causa, ficando suspensa a sua execução, em virtude do benefício da assistência judiciária gratuita, a ele deferido.Custas na forma da lei.Publique-se Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.08.006442-0** - MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP078271 JOAO ANTONIO FRANCISCO E ADV. SP175476 SAMANTA FRANCISCO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Ante o exposto, converto o julgamento em diligência e reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos termos do artigo 267, inciso VI, CPC.O autor arcará com o pagamento das custas, das despesas processuais devidamente comprovadas e com os honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento. As decisões tomadas por este Juízo no decorrer do processo ficam mantidas e produzindo efeitos até que sejam revistas pelo Juízo competente.Desta forma, como corolário lógico da decisão ora tomada, determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Bauru, competente para o processamento e o julgamento do feito, pois agora somente figuram como partes o autor e o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, o que afasta a competência da Justiça Federal para julgar o pedido, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal:(...)Após o decurso de prazo para eventual recurso, exclua-se a ECT do pólo passivo, dê-se baixa na Distribuição, encaminhando-se o feito ao Juízo competente através de Oficial de Justiça.Intimem-se.

**2004.61.08.010758-3** - CELSO LUIS MONTECINO (OLINDA BARRETO MONTEZINO) (ADV. SP158213 JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU E ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, há que ser deferido ao autor o benefício assistencial, no valor de um salário mínimo mensal.Evidente o dano irreparável caso seja implementado o benefício somente com o trânsito em julgado da sentença ou acórdão em se tratando de prestação alimentar. Há verossimilhança nas alegações e prova inequívoca do direito sustentado, razão pela qual antecipo a tutela jurisdicional final, para que o INSS implante em 10 dias o benefício do autor, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 por dia de descumprimento.Fixo os honorários periciais da assistente social e do médico perito no grau máximo da Tabela vigente. Requistem-se os honorários.Em prosseguimento, manifeste-se o INSS sobre o laudo

médico de fls. 213/218. Indefiro as demais provas requeridas pelo autor, pois desnecessárias ao deslinde da questão. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal (artigo 82, inciso I, CPC). Oficie-se. Cumpra-se. Comunique-se o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Agravado de Instrumento nº 2005.03.00.002042-0, Sétima Turma).

**2005.61.08.000004-5 - LUZIA GUERINO FARIAS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Inicialmente, afasto a preliminar aduzida pelo INSS. A Autora tem interesse de agir, pois o benefício requerido na esfera administrativa foi indeferido justamente pela falta de qualidade de segurado do falecido marido da autora e o que ela visa provar neste feito, é, exatamente, que durante o período a partir do último vínculo (21/02/91) até o óbito, estava incapacitado para o trabalho, e tinha direito à concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o que impediria que ele perdesse a qualidade de segurado. O ponto controvertido é a existência de incapacidade do Sr. Anísio José Farias, no período de 21/02/1991 até o óbito, ocorrido em 06/06/2003. Desta forma, faz-se necessária a realização da prova pericial indireta e a requisição de cópia do processo administrativo, do benefício renda mensal vitalícia percebido pelo falecido marido da autora (fls. 66). Portanto, requirite-se o processo administrativo ao INSS, para juntada aos autos no prazo de quinze dias. Após a juntada do processo administrativo, determino a realização de perícia indireta. Nomeio para atuar como perito judicial o Doutor Aron Wajngarten, CRM 43.552, com consultório na Rua Alberto Segala, nº 1-75, sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, Bauru/SP, telefone 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: a) O falecido marido da autora possuía alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tinha caráter temporário ou permanente? Havia possibilidade de regressão? c) Em razão dessa condição do falecido marido da autora, ele possuía condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? d) Se havia incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando? e) É possível afirmar, especificamente, se no período de 21/02/1991 até o óbito, ocorrido em 06/06/2003, o Sr. Anísio estava incapacitado para o trabalho? f) Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Após a realização da perícia o pedido de provas de fls. 55 será reapreciado. Intimem-se. Proceda a Secretaria ao desentranhamento do documento de fls. 24/25, juntando-o ao processo correspondente.

**2005.61.08.000017-3 - LAZARO ALVES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Manifeste-se a parte autora sobre fls. 80/88 em prosseguimento. Int.

**2005.61.08.002472-4 - RENATO NOCERA ALVES E OUTROS (ADV. SP028266 MILTON DOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)**  
Do documento juntado, dê-se ciência aos autores e venham os autos à conclusão.

**2005.61.08.010750-2 - MARGARIDA NEGRAO NICOLETTI (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Dê-se vista à parte autora da juntada de documentos pelo INSS (fls. 220/221). Após, retornem conclusos.

**2006.61.08.003995-1 - GILBERTO AMARAL HIPOLITO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Intime-se o INSS a manifestar-se, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre o quanto alegado pelo autor às fls. 52/59 e 63/69, via mandado judicial, instruindo-o com cópia das referidas petições. Defiro a produção probatória pericial médica, conforme requerida pela parte autora, fls. 63/69. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso II). Fica facultada às partes a apresentação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (CPC, art. 421, parágrafo 1.º, inciso I). Nomeio perito médico o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, nº 350, Centro, Lençóis Paulista/SP, CEP nº 18.682-500, telefone nº (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segala nº 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, Telefone 3227-7296. Intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame pericial, remetendo-se-lhe cópia dos quesitos ofertados e informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da gratuidade da Justiça (fl. 28), os honorários periciais serão oportunamente pagos de acordo com a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 440, de 30/05/2005. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421, caput), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que a Secretaria dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC. Com a juntada do laudo, abra-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo de até 5 dias.

Intimem-se.

**2006.61.08.004655-4** - ESTHER RUSSO PAGANI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Fls. 62/64: Manifeste-se a parte autora.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.08.007057-0** - SERVASIO ALFREDO BERNAVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Fls. 71: Manifeste-se a parte autora.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.08.008525-0** - MAGDA PEREIRA PRESTES MAIA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes sobre o laudo pericial médico apresentado, bem como para que especifiquem outras provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência delas, sob pena de indeferimento.

**2006.61.08.012300-7** - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP133436 MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2007.61.08.004600-5** - THAIS CRISTINE THULER (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, torno sem efeito o despacho de fls. 65 e DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Bauru.Dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, por Oficial de Justiça.Intimem-se.

**2007.61.08.005208-0** - ANNA IZABEL MARANHO (ADV. SP184055 CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Junte-se a petição referida na informação retro.Tendo em vista o teor da petição, converto o julgamento em diligência. Abra-se vista à parte autora, para manifestação, bem como, para esclarecer a respeito dos ex- tratos juntados às fls. 65/71, cujas contas não foram mencionadas na i- nicial.

**2007.61.08.006798-7** - NATALINO DOS REIS (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, manifeste-se a parte autora quanto ao pedido de extinção do feito, deduzido pelo INSS, às folhas 102 a 105, em razão da concessão administrativa da aposentadoria por tempo de contribuição. Intimem-se. Após, tornem conclusos.

**2007.61.08.008670-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005318-6) WILLY CARLOS CRISISTELLY RENNER (ADV. SP214243 ANA KARINA MARTINS GALENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se, com urgência, o autor a respeito da contestação apresentada pela ré, e em especial sobre a prescrição. Após, retornem conclusos, para sentença.

**2007.61.08.009962-9** - MARIA INES DA SILVA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, preenchidos os requisitos legais e considerando-se o conjunto probatório dos autos, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para o propósito de determinar ao INSS que implemente, em favor da parte autora, e no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de auxílio doença.Deverá, outrossim, o INSS comprovar nos autos o cumprimento da presente determinação judicial.Intimem-se.Atendidas as determinações do despacho de fl. 74, façam os autos conclusos.

**2008.61.08.001139-1** - ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/101: Dê-se ciência às partes da v. decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região concedendo parcial efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo INSS, para manter a suspensão do benefício na data estimada, devendo o segurado protocolar perante a autarquia pedido, visando reverter à presunção de capacidade na data estabelecida.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo legal.Após, cumpra-se o determinado às fls. 25/28, intimando-se pessoalmente o perito Dr. Aron Wajngarten de sua nomeação.

**2008.61.08.001997-3** - REGIS EDEMIR VOLTOLIN (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, considerando o caráter

alimentar do direito envolvido, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica na parte autora, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Qual a capacidade de discernimento da autora? g) Outras informações consideradas necessárias. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Por fim, quanto ao pedido de expedição do ofício ao Hospital das Clínicas - Faculdade de Medicina - Campus Botucatu - UNESP, deverá o autor, primeiramente, comprovar ao juízo que tentou, por conta e risco próprio, obter o acesso à documentação (prontuário de atendimento), como também a falta de êxito no seu requerimento, seja por negativa expressa ou mesmo omissão. Intimem-se as partes..

**2008.61.08.004769-5 - JOAQUIM ABEL GONCALVES (ADV. SP198012 VAGNER PELLEGRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA (ADV. SP195986 DANIELLA CRISTINA VERONESI)**

Ratifico à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita. Fls. 271/272: Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja alterado o pólo passivo da demanda, passando a figurar a União (Fazenda Nacional) em substituição ao INSS, bem como a inclusão da Prefeitura Municipal de Duarteina, conforme consta na inicial. Após, intime-se a Fazenda Nacional da determinação de fls. 102, bem como dos documentos de fls. 111/259. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, considerando-se os termos do item 4.2 do Provimento COGE/TRF3 n.º 34, de 05/09/2003, declare a autenticidade dos documentos que não estejam autenticados e que por cópia instrua a inicial. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do Estatuto do Idoso.

**2008.61.08.004962-0 - MARIA DE LOURDES PARADA HERNANDES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Defiro a justiça gratuita. Cite-se o INSS. Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória, designando o dia 27/11/2008, 13:45 h, para oitiva da autora, que deverá ser intimada por publicação no diário oficial; bem como providencie a Secretaria a depreciação da oitiva das testemunhas arroladas às folhas 07, nos termos do art. 5º, LXXVIII, CF.

**2008.61.08.005119-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X LUZIO ANTUNES (ADV. SP164673 GINA REALE AMBROZIM)**  
Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a esta Vara. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, tendo em vista haver interesse de idoso. Após, venham os autos à conclusão.

**2008.61.08.005133-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Tópico final da decisão proferida. (...) defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar a expedição de ofício à Fundação CESP (endereço declinado às folhas 17 e 18), para que a entidade em causa suspenda o desconto, em favor da União, do montante correspondente ao Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos ao autor à título de suplementação de aposentadoria, no período em que vigeu a Lei Federal 7.713 de 1.988, ou seja, de 01 de janeiro de 1.989 a 31 de dezembro de 1.995. Tais valores deverão ser depositados em juízo. Outrossim, por oportuno, oficie-se à CESP para que também encaminhe ao juízo documento que discrimine a quota parte das contribuições realizadas pelo autor e pela empregadora à entidade de previdência privada, bem como a relação entre as contribuições feitas até 31 de dezembro de 1.995 e os respectivos resgates. Cite-se a ré, para que a mesma, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Ante o teor da prova documental carreada aos autos, determino que o feito tramite em Segredo de Justiça, devendo a Secretaria do Juízo fazer as anotações correspondentes. Intimem-se as partes..

**2008.61.08.005472-9 - SABRINA LUIZE MARIANO (ADV. SP026903 EVANIR PEREIRA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Portanto, com apoio na fundamentação acima, indefiro, por ora, o pedido de antecipação parcial da tutela jurisdicional

pretendida pela autora. Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo social para aferir a situação sócio-econômica da autora e seu grupo familiar. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Bauru/SP, a fim de que seja realizado estudo sócio-econômico da autora, no prazo de trinta dias, por meio de assistente social vinculado (a) àquele órgão. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito Social deverá responder as seguintes questões: a) Quem compõe o núcleo familiar da autora? Descrever os componentes, apresentando idade, grau de instrução, características próprias, etc. b) Quem trabalha na casa? Onde? Quanto ganha? c) Como pode ser descrita a residência? d) Quais móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência? e) Como se apresenta a autora? f) Outras informações consideradas necessárias. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem os quesitos. Considerando-se a declaração da autora de que é portadora de esquizofrenia, para os fins de aferir sua capacidade, determino a realização de perícia médica, visando evitar eventual nulidade processual. Para a perícia médica, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Cláudio Vitor Bertozzo Pimentel, médico psiquiatra, com consultório na Rua Capitão Gomes Duarte, nº 10-13, fone 3234-8762, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do Juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: a) A autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento da autora? É a autora capaz para os atos da vida civil? d) Em razão dessa condição da autora, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Por cautela, a fim de evitar nulidades, abra-se vista ao Ministério Público Federal, tendo em vista que a autora afirmou na inicial que é portadora de esquizofrenia e não ser capaz para os atos da vida civil, o que será apurado na perícia médica designada. Sem prejuízo da perícia médica designada, intime-se a autora a esclarecer se tem curador nomeado e, se o caso, para regularizar a sua representação processual, juntando o termo de nomeação do curador e a procuração pública. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.08.005710-0 - R B MONTAGENS DE MOVEIS LTDA - ME (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a antecipação de tutela para que a ré se abstenha de exigir a retenção de 11% (onze por cento) da contribuição previdenciária incidente sobre os valores constantes de notas fiscais, nos termos do artigo 31 da Lei 8.212/91, ficando o réu proibido de aplicar quaisquer penalidades à autora por proceder na forma da presente decisão. Cite-se a ré, para que a mesma, querendo, apresente sua defesa no prazo legal. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSS e inclusão da União Federal no pólo passivo da ação. Providencie a parte autora cópia dos documentos que acompanham a inicial, por necessário à instrução da contrafé para citação da União, nos termos do parágrafo único do artigo 21, Decreto Lei nº 147/67. Cumprido o acima determinado, expeça-se mandado para citação da União. Intimem-se.

**2008.61.08.005711-1 - MEGA FUNCIONAL MONTAGENS DE MOVEIS LTDA - EPP (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a antecipação de tutela para que a ré se abstenha de exigir a retenção de 11% (onze por cento) da contribuição previdenciária incidente sobre os valores constantes de notas fiscais, nos termos do artigo 31 da Lei 8.212/91, ficando o réu proibido de aplicar quaisquer penalidades à autora por proceder na forma da presente decisão. Cite-se a ré, para que a mesma, querendo, apresente sua defesa no prazo legal. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSS e inclusão da União Federal no pólo passivo da ação. Providencie a parte autora cópia dos documentos que acompanham a inicial, por necessário à instrução da contrafé para citação da União, nos termos do parágrafo único do artigo 21, Decreto Lei nº 147/67. Cumprido o acima determinado, expeça-se mandado para citação da União. Intimem-se.

**2008.61.08.005901-6 - PEDRO NUNES (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Sem prejuízo do quanto acima deliberado, ante a natureza alimentar da prestação solicitada e por ser imprescindível à instrução do feito, determino a produção antecipada da prova pericial médica na parte autora. Nomeio como perita médica judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) nº 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, nº 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone nº (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Faculto às partes, desde já, a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução nº 281, de 15/10/2002 e Portaria nº 1 de

02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu tratamento? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Cite-se e intime-se o INSS. Intime-se as partes..

**2008.61.08.006147-3 - LUCIA HELENA MONTEFERRANTE (ADV. SP269191 DUCLER FOCHE CHAUVIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, com apoio na fundamentação acima, indefiro o pedido de antecipação parcial da tutela jurisdicional pretendida pela autora. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se a autora a autenticar os documentos que acompanharam a inicial, ou a declarar a sua autenticidade. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.08.006195-3 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Prejudicada a prevenção. As causas apresentam diversidade de objeto (auto de infração). (...) Isso posto, com base no artigo 273, 7º do CPC, defiro a medida cautelar requerida, para o fim de suspender a eficácia do auto de infração lavrado pela autoridade administrativa, até final julgamento. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.08.006206-4 - LUIZ CARLOS LEME DA ROCHA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Luiz Carlos Leme da Rocha, devidamente qualificado nos autos (folhas 02), ingressou com ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, buscando a concessão de medida liminar, em sede de antecipação da tutela, para o imediato restabelecimento de seu benefício previdenciário, qual seja, o Auxílio Doença n.º 560.040.949-0, cessado em virtude de perícia médica realizada pelo INSS em 09 de junho de 2.008, a qual reconheceu a inexistência de incapacitação laborativa na parte autora (folha 29). Pede também a parte autora, seja a autarquia previdenciária, ainda em sede de liminar, compelida a arcar com o pagamento do montante devido desde a data de sua suspensão dia 09 de junho de 2.008, bem como o recálculo da Renda Mensal Inicial, com exclusão dos 20% menores salários de contribuição, com pagamento das diferenças apuradas, corrigidas, com juros e honorários advocatícios. Alternativamente o autor requer a imediata nomeação de perito judicial para avaliar a capacidade de trabalho do requerente. Por último, requereu a concessão dos benefícios referentes à Assistência Judiciária gratuita. A petição inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. Decido. A antecipação dos efeitos da tutela está subordinada, dentre outros pressupostos legais, à identificação, pelo juízo, da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações. Nesses termos, não constato, em cognição sumária, a ocorrência do referido pressuposto legal, conforme fundamentação adiante exposta. À parte autora foi concedido Auxílio Doença Previdenciário (benefício n.º 560.040.949-0), com data de início em 04 de maio de 2.006 (folha 28), o qual foi posteriormente cessado no dia 09 de junho de 2.008 (folhas 29), em razão de parecer médico contrário, emitido pela perícia médica realizada pelos prepostos da autarquia previdenciária, a qual concluiu pela não mais subsistência da incapacitação laborativa da requerente. Em razão do ocorrido, a parte autora apresentou pedido de reconsideração no dia 18 de junho de 2.008 (folha 31), ao qual não fora dado acolhimento, pois, realizado novo exame pericial, não ficou constatada a existência de incapacitação laborativa. Decorre daí que, para o juízo posicionar-se a respeito do acerto ou não da postura adotada pelo réu, entre outras palavras, para dizer realmente se a incapacidade laborativa da parte autora existiu de fato e se seus efeitos cessaram, necessária se faz a prática de atos instrutórios (prova pericial no postulante do benefício), o que torna inviável o acolhimento da pretensão liminar, ao menos por ora. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo a gratuidade da Justiça à parte autora, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal n.º 1.060/50. Em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial o Dr. Aron Wajngarten, médico do trabalho e médico legista, com consultórios na Rua Geraldo Pereira de Barros, n.º 350, Centro, Leãois Paulista/SP, CEP n.º 18.682-500, telefone n.º (14) 263-0671 e 264-4033, e em Bauru, na Rua Alberto Segalla n.º 1-75, Sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP 17.012-634, fone 3227-7296. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência

mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Cite-se e intime-se o INSS. Requisite-se cópia reprográfica integral do procedimento administrativo, vinculado ao benefício previdenciário debatido na lide. Intimem-se as partes.

**2008.61.08.006257-0** - CELINA MARIA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Concedo a gratuidade da Justiça à parte autora, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal n.º 1.060/50. Em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção de prova pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perita médica judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarsz, portadora do C.P.F. (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P., telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Cite-se e intime-se o INSS. Requisite-se cópia reprográfica integral do procedimento administrativo, vinculado aos benefícios previdenciários debatidos na lide. Intimem-se as partes.

**2008.61.08.006359-7** - MARIA APARECIDA PERUCCI (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tópico final da decisão proferida. (...) indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, para a imediata concessão de aposentadoria por invalidez. Outrossim, considerando o caráter alimentar do direito envolvido, determino a produção antecipada da prova pericial médica na parte autora. Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarsz, portadora do C.P.F. (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P., telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Qual a capacidade de discernimento da autora? g) Outras informações consideradas necessárias. Sem prejuízo do quanto acima decidido, cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se..

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.08.004946-1** - ELISA PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção

probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC). Cite-se o INSS, para responder, no prazo de 60 dias, bem como o intime para, querendo, junto com sua resposta, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. A perícia médica na parte-autora deverá ser realizada somente após o transcurso do prazo para resposta do INSS. PA 1,10 Nomeio perito o médico Endécio de Jesus Sartori, CRM 46347, Rua Gustavo Maciel, 21-21, fone 323419590 perito deverá ser intimado: 1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal; 3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC). 4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame; Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora.

#### **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

**2006.61.08.012399-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.005243-8) CONSTRUTORA L R LTDA (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP060159 FERNANDO DA COSTA TOURINHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 235/236: Anote-se na capa dos autos a penhora realizada nos rostos destes autos, originada de determinação na ação de procedimento ordinário, n. 2190/00 movida por Edécio Raymundo de Mattos Filho em relação a Jakef Engenharia e Comercio Ltda. e outros, em trâmite na 5a. Vara Cível da Comarca de Bauru-SP, cuja averbação defiro, no valor de R\$ 51.776,90 (cinquenta e um mil setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos). Int.-se.

### **3ª VARA DE BAURU**

**JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI**

**Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 4109**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.08.002115-3** - ASSOCIACAO COML/ I INDL/ DE BAURU (ADV. SP169500 LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se a autora. Após, ao MPF.

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2007.61.08.010929-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005529-4) LUIZ CARLOS VALENTIM E OUTRO (ADV. SP123685 JOSE CARLOS PERON) X FRANCISCO FATIMA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP239537 ADRIANO MAITAN)

Fls. 281/284: Diante do exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem honorários ante a graciousidade da via eleita. Custas ex lege.

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2008.61.08.000570-6** - MICHEL DAVID ASCKAR (ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR E ADV. SP221267 MIRELA VAZ DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Recebo a sua apelação de fls. 132, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a CEF para apresentar contra-razões. Após, ao MPF (fl. 88). A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

#### **MONITORIA**

**2003.61.08.003976-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA INES CACHONE CAMILLO

Fls. 114: intime-se a CEF a fim de retirar os documentos desentranhados. Após, cumpra-se o arquivamento já determinado (fl. 84).



**2003.61.08.005755-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MAURO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP129848 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA)  
Tendo em vista a apresentação de cálculos, intime-se a executada para pagamento, via Diário Eletrônico. Caso a executada não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação, será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC, e prosseguirão os autos nos termos do art. 475, I, do CPC. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

**2003.61.08.009937-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IZILDA APARECIDA ALVES BAPTISTA E OUTRO (ADV. SP146611 SERGIO RICARDO CRUZ QUINEZI)  
Tendo em vista a apresentação de cálculos, intime-se a executada para pagamento, via Diário Eletrônico. Caso a executada não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação, será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC, e prosseguirão os autos nos termos do art. 475, I, do CPC. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

**2003.61.08.012801-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X MICROZAPP INTERNET BUSINESS LTDA E OUTROS (ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI)  
Recebo a apelação da CEF, fls. 108, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte embargante para apresentar contra-razões. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

**2004.61.08.001238-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NEIDE BARBIERI (ADV. SP224724 FABIO AUGUSTO PENACCI)  
Tendo em vista que o feito já se encontra em fase executiva (fl. 69), onde não houve apresentação de embargos, e observando-se, também, que as custas processuais foram integralmente recolhidas, determino o arquivamentos dos autos, observando-se as formalidades pertinentes. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos originais, mediante substituição por cópias a serem apresentadas pela CEF.Int.

**2004.61.17.002518-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDRE LUIS ALEXANDRE ARMELINDO DE VELAS  
Tendo em vista que o feito já se encontra em fase executiva (fl. 51), onde não houve apresentação de embargos, e observando-se, também, que as custas processuais foram integralmente recolhidas, determino o arquivamentos dos autos, observando-se as formalidades pertinentes. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos originais, mediante substituição por cópias a serem apresentadas pela CEF.Int.

**2005.61.08.002296-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X L Z N INFORMATICA E EDITORA LTDA (ADV. SP172978 TOMÉ ARANTES NETO E ADV. SP235320 JULIANA MENDES BAHIA)  
Tendo em vista que não houve pagamento, ao valor devido, aplico a multa de 10% (fls. 92). Fls. 94: manifeste-se a exequente, em prosseguimento.

**2006.61.08.004445-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X FRIGORIFICO MODELO LTDA  
Fls. 118: Tendo em vista o pagamento do débito pelo réu noticiado pela autora à fl. 104, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2006.61.08.006456-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X SAO CARLOS POLIMEROS LTDA (ADV. SP124933 HUMBERTO FRANCISCO FABRIS)  
Tendo em vista que decorreu o prazo solicitado (fls. 42), manifestem-se as partes em prosseguimento.

**2006.61.08.012630-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI

E ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X PATERNO E PATERNO LTDA ME E OUTROS

Fls. 68: defiro o pedido da CEF, determinando a entrega das guias mediante recibo nos autos.Int.

**2008.61.08.003497-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NILTON MEDISON MARCONDES PANTONI E OUTROS

DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária gratuita ao embargante Nilton.Intime-se a CEF para se manifestar sobre a certidão de fl. 39. De outra parte, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela quanto à exclusão do nome do embargante nos órgãos de proteção ao crédito, pois a dívida é admitida, discutindo-se apenas os valores, bem assim o pedido de redução dos juros, pois, a priori, o contrato faz lei entre as partes, e, ademais, o embargante não o vem cumprindo há anos, ou seja, não está pagando juro algum. Assim, os requisitos previstos no art. 273 do CPC não se encontram presentes.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.08.005529-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.004029-1) FRANCISCO FATIMA DA SILVA (ADV. SP239537 ADRIANO MAITAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Posto isso, homologo a renúncia, nos termos do art.269, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários, ante a assistência jurídica gratuita. fls.444.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2004.61.08.010706-6** - JOAO MANOEL MOTTA DE ALMEIDA (ADV. SP208832 UIARA DE VASCONCELLOS XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP184395 JOSIANE DE CAMPOS SILVA GIACOVONI)

Fls. 129/130: Diante da certidão de fl. 126. e, ante as reiteradas inércias da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Ante o despacho de fl. 72 , deixo de arbitrar honorários advocatícios..Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

**2008.61.08.003433-0** - APARECIDA DE FATIMA NUNES (ADV. SP187992 PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a requerente para se manifestar acerca da contestação, especialmente sobre a questão da competência da Justiça do Trabalho (fls. 24).

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.08.002966-0** - CENTRO DE DIAGNOSTICO DE JAU S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP180489 FABIANA AUGUSTO ZACAIB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BAURU/SP RESPONSÁVEL PELA CIDADE DE JAU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remeta-se à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal em Bauru), cópia das fls. 279, 414, 415, 422, 424, 431, 432, 438 e 439, servindo cópia deste despacho como ofício.Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes.Int.

**2004.61.08.000666-3** - CONSISTE CONTABILIDADE E INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP069918 JESUS GILBERTO MARQUESINI E ADV. SP139957 ELISANGELA REGINA BUCUVIC) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região.Remetam-se, ao Delegado da Receita Federal em Bauru, cópias das fls. 140 e 144, servindo cópia deste despacho como ofício.Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para fins de cadastramento.

**2007.61.08.011221-0** - ALEX DONIZETE MARTIMIANO (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44/48: Posto isso, e em vista da fundamentação supra, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil e artigo 1.º da Lei 1.533/51.Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do STF e 105 do STJ.Custas ex lege.Concedo ao Impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

**2007.61.08.011290-7** - MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE LIMA (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/141: Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o

pedido formulado e denego a segurança postulada. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.08.000550-0** - REGINA MARIA MELLO E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PRESIDENTE DA 15 JUNTA RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 114/120: ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado e denego a segurança postulada. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.08.000551-2** - PREVE ENSINO LIMITADA (ADV. SP188578 REGIS CRISTOVÃO E ADV. SP239027A CHARLES MARCILDES MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 248, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.08.004178-4** - PATRICIA DE SOUZA GUEDES (ADV. SP166770 GIANINA CREMA SAVI) X DIRETOR DO CAMPUS DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA EM BAURU - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

Fls. 79/90: Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado e denego a segurança postulada. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Faculto à parte impetrante a retirada do histórico escolar original acostado às fls. 11/12 mediante a substituição por cópias.

**2008.61.08.006517-0** - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se a impetrante a regularizar sua representação processual apresentando instrumento de mandato. Providencie, ainda, cópias simples dos documentos acostados à petição inicial, para fins de notificação da autoridade impetrada. Sem prejuízo, apresente cópia da inicial dos autos de nº 2006.61.08.010259-4, apontado no termo de prevenção à fl. 14.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.08.003002-6** - FARMACIA ZANELLA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência de fls. 94.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.08.007534-2** - ELY RAMOS SOARES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 174: Defiro, por cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

**2008.61.08.006146-1** - TELEPAC TELECOMUNICACOES E PORTAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP215240 AZELY CARDOSO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 589/593: ante o exposto, revogo a medida liminar concedida pela decisão de fls. 507/511. Manifeste-se a autora, se quiser, no prazo legal, em réplica, sobre a contestação ofertada pela CEF. Sem prejuízo, no prazo de 10 dias, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. No mesmo prazo, determino que a cEF traga aos autos indcativo de que mantém regularmente o pagamento mensal do preço ajustado nos contratos firmados entre as partes.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.08.009845-5** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X SANDRO ROBERTO CASEMIRO E OUTROS (ADV. SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES)

Fls. 202/204: isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada requerido pelo demandante.

**Expediente Nº 4116**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.08.004685-4** - ADERBAL APARECIDO CHINA E OUTROS (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

...Isso posto, restando configurada a presença do requisito apontado no inciso II, do art. 535, do Código de Processo Civil (omissão), conheço dos Embargos de Declaração oferecidos e a eles dou provimento, para inserir no relatório e na fundamentação o que segue, além de alterar o dispositivo da sentença, da seguinte maneira:(...)Réis: Caixa Econômica Federal - CEF União(...)Vistos, etc.(...)À fl. 321 determinou-se a inclusão da União no pólo passivo da ação, cuja contestação foi juntada às fls. 345/362.Em sua contestação, a União aduziu, em preliminares, haver ilegitimidade passiva ad causam, ser o autor carecedor da ação, ser inepta a peça inaugural e ter ocorrido a prescrição. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido. (...)É o relatório. Decido.(...)No que tange à arguição de ilegitimidade passiva ad causam, levantada pela União, entendo que ela é ilegítima para figurar no pólo passivo do feito em razão da ausência de responsabilidade civil do Estado pelo exercício da atividade legiferante salvo, outrossim, quando da ocorrência de reconhecimento definitivo da inconstitucionalidade da norma, o que não foi invocado e tampouco ocorreu na espécie. Assim é o entendimento do seguinte julgado:AGRAVO DE INSTRUMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA DE POUPANÇA - ILEGITIMIDADE DA UNIÃO - PRECEDENTES.1. A União Federal é parte ilegítima ad causam nas ações que objetivam a correção de poupança referente aos denominados expurgos inflacionários. Precedentes desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça.2. Agravo desprovido.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 01468552 TRF 1 Relator(a) JUIZ EVANDRO REIMÃO DOS REIS (CONV.) DJ DATA: 15/04/2002 PAGINA: 124Assim, verifica-se legítima a figuração tão-somente da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da demanda, pois contra a empresa pública federal se dirigirão as conseqüências da eventual procedência do pedido.Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame do mérito.(...)Diante do exposto:a) reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da União. Mantenho no pólo passivo da demanda somente a CEF. Ao SEDI para as necessárias anotações.b) homologo a desistência de Massao (...)c) julgo parcialmente procedente o pedido (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.08.004687-8** - BENEDITO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP097100 AUGUSTO CEZAR CASSEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Face à certidão supra, cancele-se o alvará arquite-se o feito.Int.

**2002.61.08.001579-5** - ESTRUTURAS METALICAS BAPTISTELLA LTDA. (ADV. SC014218 FABIO SADI CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR (ADV. SP119870 JULIANA CANAAN A DUARTE MOREIRA)  
Fls. 542: Pleito já atendido as fls. 535 e 537.Fls. 538/539 (prevenção): Ciência as partes.Face a informação supra, Intime-se o SENAR para, em o desejando, apresentar suas alegações finais. Decorridos os prazos, a pronta conclusão para sentença.Bauru(SP), data supra.

**2002.61.08.002079-1** - AUTO POSTO 295 LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)  
Oficie-se à CEF para que proceda transferência requerida as fls. 726, em favor da advogada do SEBRAE, do valor depositado as fls. 708, informando este Juízo à realização da operação.Com a diligência, arquite-se o feito.Int.

**2002.61.08.006111-2** - LENCOIS DESTOCA PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)  
Face à certidão de fls. 317 e as cópias que seguem, manifeste-se as partes quanto ao prosseguimento do feito.Int..

**2002.61.08.008179-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.009425-3) MARIA APARECIDA ZUNTINI (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X JOSE FLAUSINO (ADV. SP031419 ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifestem-se as partes quanto às informações da Contadoria do Juízo, em o desejando.Int.

**2003.61.08.003396-0** - FRANCISCO CICERO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR)  
Manifestem-se as partes quanto às informações da Contadoria do Juízo, em o desejando.Int.

**2003.61.08.003856-8** - WALDIMIR JOSE ANTONIO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Antes de designar audiência, defiro a apresentação do rol de testemunhas, sob pena de preclusão da prova requerida.Int.

**2003.61.08.006701-5** - JOSE VICENTE DIAS DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU

**KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

...HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes às fls. 169/170 e julgo o mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita formulado na exordial. Sem honorários, ante o acordo celebrado. Custas ex lege. Face à notícia do Agravo de Instrumento de n.º 2004.03.00.058357-4, pendente de julgamento, oficie-se ao E. TRF-3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.08.009475-4 - LEANDRO BATISTA DE FREITAS GONCALVES (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 148: Manifeste-se a parte autora / apelante, apresentando os cálculos que achar devidos. No silêncio, archive-se.

**2003.61.08.009477-8 - ROSANGELA APARECIDA REIS (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU (COHAB) (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Fls. 431: defiro a vista dos autos, conforme requerido. Aguarde-se em Secretaria por 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2003.61.08.011211-2 - HILDA MENDONCA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI)**

Chamo o feito à ordem. Após a prolação da r. sentença (fls. 78/85), o INSS prestou a informação de fls. 92/93, a qual culminou com a decisão de fl. 94, no sentido de desnecessidade de reexame necessário em face do valor da condenação. Ocorre que os cálculos apresentados pela parte autora estão acima daquele limite. Aliás, até mesmo os do próprio INSS na exordial dos embargos superam aquele patamar. Assim, sob pena de supressão de instância, manifestem-se as partes precisamente. Int.

**2003.61.08.011627-0 - NEUSA APARECIDA BORTOLETO E OUTRO (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)**

...HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes às fls. 212/213 e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Ante a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, após, requirite-se o pagamento do valor indicado no item 2 do acordo homologado (fl. 212). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.08.012260-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD JORGE SILVEIRA LOPES E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X OFB CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 126: Ciência a parte autora / EBCT.

**2003.61.08.012790-5 - ANTONIO CARLOS BLASI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)**

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Com a diligência, manifeste-se a parte autora.

**2004.61.08.001346-1 - AUTO POSTO REGINOPOLIS LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)**

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Dê-se vista às rés (União e SEBRAE), para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2004.61.08.003884-6 - GREGORIO FAZZIO NETTO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Com a diligência, manifeste-se a parte autora.

**2004.61.08.006113-3** - ANTONIO AMADEU CANELA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Com a diligência, manifeste-se a parte autora.

**2004.61.08.006323-3** - NEUZA AZEVEDO DE BARROS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora acerca da Informação e Cálculos da Contadoria Judicial (fls. 120/123), bem como sobre o pedido da CEF, de fl. 127. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os Alvarás de levantamento em favor da parte autora, nos valores apurados à fl. 123 e em favor da CEF, das diferenças resultantes dos valores depositados (fls. 108/109) e daqueles a serem levantados pela parte autora. Com as notícias dos respectivos levantamentos e nada sendo requerido pelas partes, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 110, arquivando-se o presente feito. Int.

**2004.61.08.006610-6** - MARILENE DE FATIMA MARQUES (ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 132 e 140: Feito já sentenciado. Nada a apreciar. Intimem-se.

**2004.61.08.006941-7** - APARECIDO FERREIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP061539 SERGIO AUGUSTO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o lapso temporal decorrido, manifeste-se a parte autora, precisamente. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.08.007147-3** - VICENTE DE PAULA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora acerca da Informação e Cálculos da Contadoria Judicial (fls. 118/121), bem como sobre o pedido da CEF, de fl. 124. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os Alvarás de levantamento em favor da parte autora, nos valores apurados à fl. 121 e em favor da CEF, das diferenças resultantes dos valores depositados (fls. 110/111) e daqueles a serem levantados pela parte autora. Com as notícias dos respectivos levantamentos e nada sendo requerido pelas partes, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 113, arquivando-se o presente feito. Int.

**2004.61.08.007746-3** - PAULO FELIPE E OUTRO (ADV. SP167608 EVANDRO CESAR PIRES RIZZO E ADV. SP158990 ADRIANA BOGATTI GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a CEF, em até 5 (cinco) dias e, se for o caso, providencie o devido depósito, informando nos autos o valor.

**2004.61.08.009194-0** - MARIA TEREZINHA RAFAEL (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR)

...HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes nas audiências de conciliação de fls. 171, 181 e 186, e decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.08.009608-1** - AQUILES BISCARCHINI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Com a diligência, manifeste-se a parte autora.

**2005.61.08.001348-9** - VITALINA PIFFER SCABORA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...Com a notícia de seu cumprimento e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.08.002084-6** - JOSE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV.

SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

PARTE FINAL DO DESPACHO DE FL. 135:Com a notícia de seu cumprimento e nada sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.08.002715-4** - CLARICE DOS SANTOS VIZENTINI (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.003265-4** - NILSON RIBEIRO NEGRAO (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP164248 NILSON RIBEIRO NEGRÃO E ADV. SP224724 FABIO AUGUSTO PENACCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127069 WANDER PICONEZ ANGELONI)

Trata-se de embargos de declaração opostos por Nilson Ribeiro Negrão em face da sentença de fls. 1097-1107, pelos quais a parte embargante, sob o fundamento de omissão, busca o reconhecimento do direito à nomeação e posse no cargo de Delegado de Polícia Federal. É a síntese do necessário. Decido.De fato, omitiu-se o juízo no que toca ao pedido de nomeação e posse do embargante, para o cargo de Delegado de Polícia Federal, com o que, conheço dos embargos e a eles dou provimento, para que passe a constar da fundamentação o que segue.Incabível assegurar-se ao autor, desde já, garantia de nomeação e posse ao cargo pleiteado, pois para tanto se faz mister lograr o candidato aprovação no curso de formação profissional, perante a Academia Nacional de Polícia.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.08.004122-9** - ADAO JOSE PEREIRA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, homologo o acordo noticiado às fls. 107/109 e 126, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem condenação em honorários.Sentença não-adstrita a reexame necessário.Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.08.004482-6** - ERIKA RAMOS (ADV. SP077201 DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Ante o exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Penal e do art. 10, I, 1º e 2º, b, c/c art. 50, VI, ambos da CLPS - Decreto n.º 89.312/84, julgo procedente o pedido deduzido, extinguindo o processo com resolução do mérito, para determinar ao réu que restabeleça o benefício de pensão por morte (NB 081.197.908-3), em favor da parte autora, desde sua interrupção indevida (22/08/1998). Condeno o instituto-réu a pagar as diferenças devidas, observando-se a prescrição quinquenal, nos termos da fundamentação desta sentença, corrigidas monetariamente segundo a Resolução n.º 561 do colendo Conselho da Justiça Federal, desde a data em que deveriam ter sido pagas, e acrescidas de juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação, consoante Súmula 148 do C. STJ, Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN, Enunciado n.º 20 do CJP, art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do E. STJ. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ), com atualização nos termos da Resolução n.º 561 do colendo Conselho da Justiça Federal.Custas ex lege. Da eficácia imediata da sentençaPlenamente comprovada a verossimilhança do pedido de restabelecimento da pensão por morte e extraindo-se o risco de dano de difícil reparação da natureza alimentar do benefício previdenciário, determino ao INSS, com fundamento no artigo 273, do CPC, que, em quinze dias, a contar da ciência desta decisão, restabeleça, sem efeitos retroativos, em favor de ÉRIKA RAMOS, o benefício de pensão por morte de seu avô Onofre Ramos. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006):NOME DA BENEFICIÁRIA: ÉRIKA RAMOS; BENEFÍCIO RESTABELECIDO: pensão por morte, desde sua cessação indevida;DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO (DIB): 22/08/1998 (data da indevida cessação), observada a prescrição quinquenal;RENDA MENSAL INICIAL: a calcular, com base nos proventos de aposentadoria do falecido avô (benefício n. 081.197.908-3) e na forma da legislação em vigor à época (Decreto n.º 89.312/84);ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: restabelecimento do benefício pensão por morte, sem efeitos retroativos, no prazo de 15 dias contados de sua intimação.Sentença sujeita a reexame necessário consoante art. 475 do CPC.Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.08.007638-4** - NELSON SONODA JINITI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.Com a diligência, manifeste-se a parte autora.

**2005.61.08.007641-4** - NOBUKO YONEDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelo interposto pela parte ré - CEF (fls. 86/95), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora/apelada para contra-razões. Decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2005.61.08.007667-0** - CELIA MARIA CHIGNALIA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 137/147: Manifeste-se, a parte autora (cálculo e depósitos da CEF). Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Se apresentado cálculos pela da autora, à Contadoria do Juízo. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

**2005.61.08.010578-5** - SIDIVALTER CARLOS BERGAMASCHI (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 197/203: Dê-se ciência as partes, com urgência. Após, cumpra-se a remessa já determinada as fls. 191.

**2005.61.08.011158-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.010571-2) OSIRIS MARTINS MARTINEZ (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

..., julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que adote as providências necessárias para levantar o saldo da conta de FGTS do autor, devendo fazer prova do cumprimento nos autos. Consigne-se que o levantamento fica estritamente vinculado ao pagamento de parcelas em atraso de mútuo habitacional. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.08.000314-2** - PEDRO RAFAEL DE CARVALHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Fls. 126/134: Manifeste-se, a parte autora (cálculo e depósitos da CEF). Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Se apresentado cálculos pela da autora, à Contadoria do Juízo. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito. Int.

**2006.61.08.002028-0** - APARECIDA DA SILVA BROSCHO PANTALEAO (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO E ADV. SP214431 MARIO AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Manifeste-se a Autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o ESTUDO SOCIAL e para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessários, sob pena de preclusão. Int.

**2006.61.08.002458-3** - MARIA IVETE DE MACEDO MACINHAM (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Dê-se vista à ré / INSS, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.08.002466-2** - JOAO GUERREIRO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

...julgo PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial por JOÃO GUERREIRO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para condenar o réu a: a) restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 502.064.898-8 - fl. 85), a partir de sua cessação indevida (31/08/2005) até 20/12/2006; b) converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez a partir de 21/12/2006 (data do exame médico-pericial - fl. 60), com fulcro nos artigos 42 e 43 da Lei n.º 8.213/91. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, devendo ser observado o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B do mesmo diploma legal. São devidos, também, atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação do benefício (Súmula n.º 08 do e. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJP), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Condene, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, ou seja, aquelas compreendidas entre o termo inicial do benefício concedido e a data de publicação desta sentença, excluindo-se, assim, as prestações vincendas, consoante art. 20 do CPC e Súmula n.º 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos da Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal. Não há custas em razão da



concessão de justiça gratuita e da isenção que goza a autarquia previdenciária. Com fundamento no art. 461, 3º, do Código de Processo Civil, determino ao réu a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, em favor da parte autora, sem efeitos retroativos, nos termos dos dispositivos legais citados na alínea b deste dispositivo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à conversão e à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito, conforme art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Diante da falta de indicativos do valor certo da condenação, considero esta sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do referido diploma legal. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006): NOME DO(A) SEGURADO(A): João Guerreiro; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/CONCEDIDOS: auxílio-doença (art. 59, da Lei n.º 8.213/91), PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: 31/08/2005 até 20/12/2006; aposentadoria por invalidez (artigos 42 e 43 da Lei n.º 8.213/91), DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 21/12/2006 (data do exame médico-pericial); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular nos termos do art. 44, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91; ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, sem efeitos retroativos, no prazo de 45 dias contados de sua intimação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.08.003739-5** - IRENE FERREIRA SEISDEDOS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arbitro os honorários do(a) Sr(a). Perito(a) nomeado(a) à fls. 64 no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria à expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, COM URGÊNCIA, em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora. Após, à pronta conclusão para Sentença.Int.

**2006.61.08.004657-8** - ALUIZIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762, valor R\$ 261,72), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. Cumprida a diligência, archive-se o feito.

**2006.61.08.005397-2** - JULIANA ROSE BALDUZZI PEREIRA (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 415,00, porém, suspendo o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2006.61.08.006248-1** - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)  
Manifeste-se, precisamente, a parte autora, sobre a informação do Sr. Perito Médico (o autor não compareceu à perícia).

**2006.61.08.006258-4** - SEBASTIAO BENEDICTO DE ALMEIDA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Dê-se vista à ré / INSS, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.08.006279-1** - ELZA ZERBINI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)  
Manifestem-se as partes em alegações finais, dentro do prazo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Após, à conclusão para sentença.Int.

**2006.61.08.006459-3** - SYLVIO PORTO E OUTRO (ADV. SP130284B ANA PAULA RIBAS CAPUANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)  
Nomeio para atuar como perito nestes autos o Dr. ROGÉRIO BRADBURY NOVAES, CRM nº 42.33, sendo o pagamento efetuado pela assistência judiciária, desde já fixados os honorários no máximo da tabela da Justiça Federal. Por outro lado, responda a própria parte autora as arguições da Caixa Seguradora quanto a sua aposentadoria (fl. 242, segundo parágrafo, última parte).

**2006.61.08.006496-9** - DORIVAL GARCIA (ADV. SP230328 DANIELY DELLE DONE E ADV. SP125325 ANDRE MARIO GODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Dê-se vista à ré / INSS, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.08.006616-4** - THALIS VINICIUS BURIN (ADV. SP231492 GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)  
Aceito a conclusão e converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora, para que regularize sua representação processual, no prazo de dez dias, juntando aos autos procuração ad judícia em nome do autor, representado por sua mãe. Intime-se o INSS a trazer aos autos, no prazo de quinze dias, cópia integral do processo administrativo. Com o atendimento, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, para manifestação. Decorrido o prazo supra, conclusos para sentença. Int.

**2006.61.08.009240-0** - WALMIR JOSE DE ALICE (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designo audiência para o dia 21/01/2009, às 09:00 horas.Intimem-se as partes da audiência designada, sendo o(a) autor(a), pessoalmente, para prestar depoimento pessoal.Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 132.

**2006.61.08.009358-1** - JULIA MARIA CEFALY RAINERI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Fls. 65/74: Manifeste-se, a parte autora (cálculo e depósitos da CEF).Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias.Se apresentado cálculos pela da autora, à Contadoria do Juízo.Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico.Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito.Int.

**2006.61.08.009574-7** - ADEMIR APARECIDO ARRUDA PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se, precisamente, a parte autora, sobre a informação do Sr. Perito Médico (o autor não compareceu à perícia)

**2006.61.08.009576-0** - APARECIDA DE LIMA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Dê-se vista à ré / INSS, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.08.009603-0** - GUMERCINDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 104/106: Manifeste-se a parte autora acerca do noticiado pelo INSS, notadamente sobre a alegada atitude fraudulenta com o recebimento de benefício assistencial.

**2006.61.08.009674-0** - NILZA BENEDITA DE BRITO HENRIQUE (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que se refere ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 31/33 e confirmada as fls. 93/100 (99), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.000816-8** - ZULMERINDO ALVES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...indefiro o pedido de antecipação de tutela.Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Cep 17.012-634, Bauru-SP, Fone: (14) 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo.Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões:a) A parte autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual?b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão?c) Qual a capacidade de

discernimento da parte autora?d) Em razão dessa condição da parte autora, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando?f) Outras informações consideradas necessárias.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos.Cite-se e intimem-se com urgência.

**2007.61.08.001473-9** - VERA LUCIA LEME DA ROCHA (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada ante a juridicidade com que construída.Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão da prova requerida.Int.

**2007.61.08.001680-3** - ANA CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantida a decisão agravada, ante a juridicidade com que construída.Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada bem como manifestem-se as partes sobre o Estudo Social juntado as fls. 107/126.Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, quesitos para perícia e rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão.

**2007.61.08.002089-2** - NILTON SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com resolução de mérito.Condeno o autor nas custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 4º, do CPC. No entanto, o autor é beneficiário da justiça gratuita e a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.08.002153-7** - LASARO MARTINS (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor para os fins de condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 505.046.346-3, desde sua indevida interrupção (21/12/2006) até a convalescença da saúde do autor, e torno definitiva a tutela antecipada concedida neste feito. Condeno, outrossim, o INSS a pagar as diferenças em atraso, corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05, da COGE da 3ª Região, desde a data em que devidas as prestações - 22/12/2006 (Súmula n.º 08, do TRF da 3ª Região) e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, até a data em que iniciaram-se os pagamentos por força da tutela antecipada deferida (16/03/2007- fl.140).Em sendo possível a intervenção médica e negando-se o autor a submeter-se a ela, sem motivo razoável, estará o INSS autorizado a cessar o pagamento do benefício.Custas ex legeAnte a sucumbência recíproca, deixo de efetuar condenação em honorários advocatícios.Sentença não-adstrita a reexame necessário.Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.Intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei n.º 10.910/04.TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006):NOME DO BENEFICIÁRIO: Lázaro Martins; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: auxílio-doença, NB 505.046.346-3 desde a interrupção indevida, até a data em que iniciaram-se os pagamentos por força da tutela antecipada deferida (16/03/2007- fl.140). PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: a partir da indevida cessação (21/12/2006) até a data da convalescença da saúde do autor;DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 22/12/2006 RENDA MENSAL INICIAL: a calcular, nos termos do art. 61, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91 para o auxílio doença; ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: restabelecimento do auxílio doença - fl. 140 - convertida em definitiva;Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.08.002201-3** - ANTONIO DIAS DA CUNHA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

...Diante do exposto, ratificando a decisão antecipatória de tutela de fls. 116/118 e extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 62 da Lei n.º 8.213/91 e no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do autor para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença - NB 505.779.104-0, desde sua indevida interrupção, em 14/08/2006, até a convalescença da saúde do autor (constatada por exame pericial), sua reabilitação profissional ou sua aposentadoria por invalidez.São devidos, também, atualização monetária com base na Resolução n. 561/2007 do c. Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada prestação (em atraso) do benefício (Súmula n.º 08 do e. TRF 3ª Região), e juros de mora à razão de 1% ao mês (art. 406 do NCC, art. 161, 1º, do CTN e Enunciado n.º 20 do CJP), a partir da citação (art. 219 do CPC e Súmula n.º 204 do c. STJ). Ante a sucumbência recíproca, não há condenação em honorários.Custas ex lege.TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006):NOME DO SEGURADO: Antônio Dias da Cunha;BENEFÍCIOS

RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: auxílio-doença - NB 505.779.104-0.PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: a partir da indevida cessação (14/08/2006), até convalescença, reabilitação profissional ou aposentadoria por invalidez;DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO (DIP): 14/08/2006 (data da indevida cessação); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular, nos termos do art. 61, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.08.002541-5** - MARIA AFONSO SANTANA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora, para que informe, no prazo de cinco dias, se desiste do pedido de indenização por danos morais, ante a petição de fls. 100.Com o atendimento, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de cinco dias, para ciência e manifestação. Int.

**2007.61.08.002559-2** - PHILOMENA GRAMOLINI DAL MEDICO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.Com a diligência, manifeste-se a parte autora.

**2007.61.08.002664-0** - JOSE HAMILTON TAVARES VIEIRA (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Dê-se vista à ré / INSS, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2007.61.08.002747-3** - FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o supra certificado e nada tendo sido requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.Int.

**2007.61.08.002776-0** - CARLOS HENRIQUE THEODORO (ADV. SP240841 LUCIANA BACHEGA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que se refere ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 125 e 187, em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2007.61.08.002863-5** - VATELMA VIGARIO DE SOUZA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito Judicial nomeado à fl. 126 dos autos no valor máximo da tabela prevista pela Resolução n.º 558/07, do E. Conselho da Justiça Federal. Expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento dos honorários.Recebo o recurso de apelo interposto pelo INSS (fls. 198/216), no efeito meramente devolutivo (artigo 520, II, do CPC).Intime-se a parte autora/apelada para apresentação de contra-razões.Encaminhem-se os autos ao MPF. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.08.003257-2** - ISABEL CRISTINA PEREIRA BERTOCCI (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARLA FELIPE DO AMARAL)

Ante a renúncia do prazo recursal (fls. 114 e 116), expeça-se o ofício requisitório.

**2007.61.08.003845-8** - JORGINA FRANCISCA SOBRINHO (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, desde a data da cessação indevida (13/04/2007) até a convalescença da saúde da autora ou até sua reabilitação profissional, cuja inscrição no programa deverá o réu providenciar e torno definitiva a antecipação da tutela deferida às fls.

116/118.Condeno, outrossim, o INSS a pagar as parcelas em atraso, corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05, da COGE da 3ª Região, desde a data em que devidas as prestações (Súmula n.º 08, do TRF da 3ª Região) até a data em que o benefício começou a ser pago em cumprimento à tutela antecipada deferida e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.Fixo os honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor das parcelas devidas até a data da presente sentença.Custas ex lege.Sentença não-adstrita a reexame necessário.Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.TÓPICO

SÍNTESE DO JULGADO (Provimento n.º 69/2006):NOME DO BENEFICIÁRIO: Jorgina Francisca Sobrinho; BENEFÍCIOS RESTABELECIDOS/ CONCEDIDOS: auxílio-doença até convalescença ou reabilitação profissional; PERÍODO DE VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO: a partir de 13/04/2007, até convalescença ou reabilitação;DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 13/04/2007;RENDA MENSAL INICIAL: a calcular, nos termos do art. 61, observando-se o disposto nos artigos 29, 29-A e 29-B, todos da Lei n.º 8213/91.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.08.004085-4** - SILVIO CARLOS LUCINDO PELEGRINA (ADV. SP244643 LAURA MARIA PEREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)  
Conforme se verifica da inicial, o autor sustenta estar incapaz para a atividade laboral, em virtude de sequelas decorrentes do acidente do trabalho sofrido em janeiro de 2003. Destarte, e nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição da República de 1.988, este Juízo Federal é absolutamente incompetente para o julgamento do feito. Neste sentido, a Súmula nº 15 do E. Superior Tribunal de Justiça:Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, abaixo transcrita: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 682196Processo: 2000.61.06.009927-7 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMAData da Decisão: 14/02/2005 Documento: TRF300090342 Fonte DJU DATA:03/03/2005 PÁGINA: 610 Relator JUÍZA MARIANINA GALANTE Decisão: A Nona Turma, por unanimidade, de ofício, anulou a sentença determinando-se o retorno dos autos à Vara Federal de São José do Rio Preto para posterior remessa à Vara de origem Estadual para o julgamento do feito e julgou prejudicado o apelo da autora. EmentaPREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA EM VIRTUDE DE ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I, DA CF/88. SÚMULAS 235 E 501 DO STF E 15 DO STJ.I - Pedido de APOSENTADORIA por INVALIDEZ, em razão de ACIDENTE típico do TRABALHO, conforme atestou o laudo pericial que concluiu pela incapacidade total e permanente da autora, tendo em vista sofrer de lesão funcional, decorrente de doença do TRABALHO. II - A competência para conhecer e julgar das ações de natureza acidentária não pertence à Justiça Federal, de acordo com o artigo 109, I, da CF/88 e das Súmulas n.ºs. 235 e 501 do Excelso Pretório e nº 15 do E. STJ. III - A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, anulando-se os atos decisórios, nos termos do artigo 113 e seu inciso II, do Código de Processo Civil. IV - No caso dos autos, a instrução do processo se deu perante o Juízo Estadual, mas a sentença de mérito foi proferida pelo Juízo Federal, incompetente em razão da matéria para julgar o tema abordado. V - Competência declinada, de ofício, e a remessa os autos à Vara de Origem Estadual da Comarca de São José do Rio Preto para o regular prosseguimento do feito. VI - Sentença anulada. VII - Apelação da Autora prejudicada.Assim sendo, remeta-se o feito para a Justiça Estadual da Comarca de Bauru, dando-se baixa na distribuição.Intime-se com urgência.

**2007.61.08.004175-5** - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ E ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
(...) Intime-se a parte autora para que traga aos autos Instrumento de Procuração com poderes expressos para receber, dar quitação e levantar depósitos judiciais em nome da autora.Após, cumpra-se o despacho de fl. 106, a partir do 3º parágrafo.Int.

**2007.61.08.004177-9** - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Converto o julgamento em diligência.O presente feito já foi convertido em diligência diversas vezes para que as partes provassem a segunda titularidade da conta conjunta cujos extratos estão acostados às fls. 19/21.Alega a CEF que não possui mais em seus arquivos documento hábil, como ficha de abertura, a aferir a co-titularidade da conta-poupança em questão, pois, de acordo com resoluções do Bacen, estaria autorizada a eliminar documentos de arquivo após cinco anos do encerramento da conta (fls. 79/80).Instada a provar sua co-titularidade, a parte autora alegou que, em 27 de março de 2007, requereu na agência da CEF os extratos de todas as contas poupança abertas com o seu número de CPF, e não em relação ao seu irmão Ermelindo Gigo, tendo recebido os extratos juntados aos autos. Também asseverou que seu endereço residencial consta nos referidos extratos, o que indicaria sua co-titularidade.Contudo, assiste razão à CEF ao alegar que é da parte autora, em regra, o ônus de comprovar a co-titularidade da conta. De fato, o endereço constante dos extratos de fls. 19/21 é o mesmo da requerente, conforme se observa pelo documento de fl. 17, porém não é prova inequívoca da co-titularidade, já que também poderia se tratar do endereço residencial do primeiro titular.Por outro lado, a CEF admite que os extratos que instruem a inicial foram fornecidos por ela própria à requerente, como esta informa (fls. 79/80). Assim, se realmente a CEF entregou os extratos de contas encontradas em seu banco de dados, tendo como parâmetro o número do CPF da parte autora, e não dados relativos ao primeiro titular, como aquela afirma, haveria verossimilhança na alegação de co-titularidade.Também não se pode olvidar que, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90, constitui direito do consumidor ter facilitada a defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, quando for hipossuficiente e/ou verossímil sua alegação, sendo que, no caso em tela, em nosso entender, trata-se de relação de consumo entre a suposta poupadora e a Caixa Econômica Federal.Assim, concedo, pela última vez, o prazo de quinze dias, para as partes comprovarem o que entenderem necessário, devendo,

especialmente:1) a parte autora trazer aos autos:a) cópia do requerimento administrativo para exibição de extratos de contas de sua titularidade, de acordo com seu CPF, supostamente protocolado no dia 27/03/2007;b) cópia de qualquer outro documento indicativo da aduzida co-titularidade da conta-poupança em comento, tais como recibos de movimentações, cartões para saque, declarações de ajuste anual de imposto de renda etc.;c) informações a respeito de possível inventário de Ermelindo Gigo e de seus sucessores ou herdeiros necessários;d) cópia mais legível da certidão de óbito de seu suposto irmão;2) a ré, Caixa Econômica Federal, trazer aos autos, sob pena de eventual inversão do ônus da prova por ocasião da prolação de sentença:a) documento indicativo do encerramento da conta-poupança há mais de cinco anos;b) cópia de eventual procedimento administrativo referente ao alegado pedido de exibição de extratos formulado pela parte autora em 27/03/2007;c) qualquer documento indicativo do segundo titular da conta poupança conjunta de n.º 000040834-4.Intimem-se com urgência.

**2007.61.08.004384-3 - DALTON IRINEU FIGUEIREDO (ADV. SP230328 DANIELY DELLE DONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

...julgo procedente o pedido, e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença de correção monetária devida no mês de janeiro de 1.989, com a incidência do IPC de 42,72%, descontando-se o percentual de variação das LFTs, na conta-poupança n.º (0290 ) 013.00005662-6.As diferenças serão corrigidas monetariamente, nos termos do Provimento n.º 64/05 da E. COGE da Justiça Federal da 3ª Região, e acrescidas de juros moratórios, a contar da citação, calculados no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c/c o artigo 161, 1º do CTN.São devidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a título de lucros cessantes, desde a data do aniversário da conta-poupança no mês de fevereiro de 1989.Condeno a CEF ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 15% sobre o montante da condenação.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.08.004619-4 - ROSA CANASSA DE PAULA (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)**

Posto isso, considerando a pacificação da matéria, rejeito as preliminares argüidas e JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a pagar à parte autora as diferenças da correção monetária referentes ao plano econômico governamental Bresser, assim especificado: (a) - incidência da variação da IPC/IBGE de junho de 1.987, no percentual de 26,06 %, correspondente ao Plano Bresser. O montante será apurado em liquidação de sentença, sendo depositado na conta de poupança mencionada na petição inicial e documentos que a instruem. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal.Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.005252-2 - FLORINDA MAURA CROCE MEGNA E OUTROS (ADV. SP213225 JULIANA GROCE MEGNA E ADV. SP251354 RAFAELA ORSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Manifeste-se a parte autora acerca da petição, extratos e depósitos efetuados pela CEF (fls. 122/138), no prazo de 10 (dez) dias.Na concordância ou no silêncio, expeçam-se Alvarás de levantamento em seu favor e em favor de sua Advogada.Com as notícias dos respectivos levantamentos e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Int.

**2007.61.08.005344-7 - DANIELE VEIGA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Fls. 107/116: Manifeste-se, a parte autora (cálculo e depósitos da CEF).Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias.Se apresentado cálculos pela da autora, à Contadoria do Juízo.Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico.Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito.Int.

**2007.61.08.005514-6 - DANIEL DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES E ADV. SP133064 MARCOS LEANDRO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP207285 CLEBER SPERI)**

Manifestem-se as partes quanto às informações da Contadoria do Juízo, em o desejando.Int.

**2007.61.08.005631-0** - HUMBERTO SEBASTIAO CONTIERO (ADV. SP161796 JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)  
Recebo o recurso de apelo interposto pelo INSS (fls. 147/166), em ambos os efeitos, salvo no que toca ao comando objeto da antecipação da tutela deferida em sentença (fl. 139), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do CPC.Intime-se a parte autora/apelada para apresentação de contra-razões.Encaminhem-se os autos para manifestação do MPF. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.08.008036-0** - LAURA BEATRIZ VIEIRA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP212784 LUCIANO DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face à intempestividade, deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora.Arquive-se o feito.Int.

**2007.61.08.008754-8** - CICERO ALMEIDA CORDEIRO (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial e sobre o estudo social bem como para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessários, sob pena de preclusão.Int.

**2007.61.08.008989-2** - GAFOR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP098597 CARLOS CRISTIANO CRUZ DE CAMARGO ARANHA E ADV. SP146196 LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro vista dos autos, conforme solicitado.Após, se nada for requerido, cumpra-se o comando de fl. 514, quarto parágrafo (remessa ao arquivo).Int.

**2007.61.08.009072-9** - ELIANE APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI E ADV. SP102725 MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face à informação supra, regularize a exequente, sua representação processual, trazendo ao feito uma nova procuração.Fls. 69/70: Sem prejuízo, dê-se ciência ao procurador anteriormente constituído (Dr. Wilson Wanderlei)Com a diligência, intime-se o Senhor perito nomeado para que agende uma outra perícia. Int.

**2007.61.08.009775-0** - SERGIO AUGUSTO NETO (ADV. SP066426 ANTONIO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designo audiência para tomada do depoimento pessoal do autor, na data de 19/12/2008, às 11:00.Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas de fl. 267.Int.

**2007.61.08.009940-0** - MARCELINO BISPO DA COSTA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, precisamente. Significará o silêncio concordância com o que alegado, vindo então os autos conclusos para sentença de extinção.

**2007.61.08.009945-9** - CLAUDIO LUIZ VIEIRA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, precisamente. Significará o silêncio concordância com o que alegado, vindo então os autos conclusos para sentença de extinção.

**2007.61.08.009949-6** - ALCIDES PARDO (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Manifeste-se a parte autora, precisamente. Significará o silêncio concordância com o que alegado, vindo então os autos conclusos para sentença de extinção.

**2007.61.08.010718-3** - BAURU ATLETICO CLUBE (ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO E ADV. SP147305 CLAUDINEI ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s).Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias, sob pena de preclusão da prova requerida.Int.

**2007.61.08.011429-1** - ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP056176 ZANEISE FERRARI RIVATO E ADV. SP083124 JOSE FERNANDO RIGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal/AGU, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.08.000060-5** - ANTONIA APARECIDA DE OLIVERIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s).Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.Ficam as partes intimadas a apresentarem, desde já, o rol de testemunhas, em caso de necessidade de produção de prova oral, esclarecendo a necessidade de intimação pelo juízo; bem como os quesitos necessários para perícia, em caso de requerimento de prova técnica, tudo sob pena de preclusão.Int.

**2008.61.08.003591-7** - ANTONIA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 89/90: Por primeiro, manifeste-se o INSS.

**2008.61.08.004981-3** - JOAO VIEIRA SANTOS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelo interposto pela parte autora (fls. 163/177), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.08.005413-4** - CLEYON RAFAEL DE SOUZA (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...conheço dos embargos porque tempestivos, para rejeitá-los, porquanto não há obscuridade a ser sanada.Indefiro o pedido de nomeação de assistente técnico ao autor, às expensas do Juízo, mesmo sendo ele beneficiário da justiça gratuita, por falta de amparo legal e por adequação do benefício ao caso concreto, uma vez que já foi designada perícia (fl. 52).

**2008.61.08.006432-2** - MARIA GORETE DE MIRANDA VIANNA (ADV. SP097283 ADRIANA ANDREA LUIZA MIRIAM BERNARDI E ADV. SP139095 MARCO ANTONIO LOUREIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à Terceira Vara Federal em Bauru/SP.Manifestem-se as mesmas em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

**2008.61.08.006449-8** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...defiro, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela, autorizando o autor a depositar em juízo os valores referentes ao IRRF incidente sobre seus proventos de aposentadoria.Comunique-se os termos desta decisão à Fundação CESP, para que proceda ao depósito judicial dos valores pertinentes ao IRRF incidente sobre a aposentadoria do autor.Defiro o processamento do feito sob Segredo de Justiça, devendo a Secretaria proceder às anotações necessárias.Intime-se. Cite-se.

**2008.61.08.006450-4** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...defiro, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela, autorizando o autor a depositar em juízo os valores referentes ao IRRF incidente sobre seus proventos de aposentadoria.Comunique-se os termos desta decisão à Fundação CESP, para que proceda ao depósito judicial dos valores pertinentes ao IRRF incidente sobre a aposentadoria do autor.Defiro o processamento do feito sob Segredo de Justiça, devendo a Secretaria proceder às anotações necessárias.Intime-se. Cite-se.

**2008.61.08.006464-4** - ANISO ANDRADE (ADV. SP102725 MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...reconheço a incompetência absoluta desta Juízo, e determino sejam os presentes autos remetidos ao juizado Especial Federal da cidade de Botucatu/SP, com as cautelas de praxe. Intime-se.

**2008.61.08.006576-4** - GENI ANDRADE TEIXEIRA (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -



INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAIR MARIA CAMPOS  
DESPACHO/DECISÃO DE FLS. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citem-se. Com as contestações ou decurso de prazo, volvam os autos conclusos. Int.

#### **CARTA DE SENTENÇA**

**2006.61.08.003492-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.004399-7) MARIA ELISA BARBIERI BOLSONI E OUTRO (ADV. SP148587 IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS E ADV. SP133243 MARIA APARECIDA BERALDO ROMAO) X UNIAO FEDERAL (ADV. RJ074598 ERCILIA SANTANA MOTA)

Manifestem-se as partes quanto às informações da Contadoria do Juízo, em o desejando. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.08.006516-8** - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - SP E OUTRO (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS E ADV. SP190991 LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo audiência de oitiva das testemunhas arroladas para o dia 19/12/2008, às 17:00 horas. Expeça-se mandado para a intimação das testemunhas. Comunique-se, via mensagem eletrônica, ao Juízo Deprecado, comunicando-se a data da audiência designada, para que procedam às comunicações necessárias, cientificando-o quanto à impossibilidade de designação para data anterior, tendo em vista o acúmulo de audiências neste Juízo. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.08.002731-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X OLIVEIRO PESSOA ZAMAIO (ADV. SP088628 IVAL CRIPA)

Fls. 161: Manifeste-se a parte exequente, precisamente. No silêncio ou ausente provocação efetiva, sobreste-se o andamento da presente execução, aguardando-se em Secretaria.

**2003.61.08.007582-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X RUBENS FERREIRA

Forneça a parte exequente cópia das fls. 74/81 dos autos para formalização de contrafé, após o que deverá ser feita a carga do mandado de intimação n.º 881/2008, acostado à contracapa dos autos. Int.

**2004.61.08.000547-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP143332 SIMEIRE REGINA PICOLO) X VALDIR MAURO SANCHEZ E OUTRO (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP161509 RODRIGO SANTOS OTERO)

Fls. 96/97: requeira o executado, no devido feito, o que de direito.

**2004.61.08.006785-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NIVALDO SEBASTIAO DA SILVA

Fls. 66, 1º parágrafo: providencie a exequente a substituição dos documentos requeridos por cópias. Com a diligência, providencie, a Secretaria, o desentranhamento. Fls. 66, 2º parágrafo: não há que se falar em honorários advocatícios, pois a executada não constituiu advogado. Sem prejuízo, providencie a CEF a complementação das custas processuais. Após, a pronta conclusão para sentença.

**2004.61.08.010213-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X UBIRATA APARECIDO MANTEIGA DA COSTA

Fls. 48, 1º parágrafo: providencie a exequente a substituição dos documentos requeridos por cópias. Com a diligência, providencie, a Secretaria, o desentranhamento. Fls. 48 2º parágrafo: não há que se falar em honorários advocatícios, pois a executada não constituiu advogado. Sem prejuízo, providencie a CEF a complementação das custas processuais. Após, a pronta conclusão para sentença.

**2005.61.08.007554-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IVONE SIQUEIRA PEREIRA

Fls. 86, 1º parágrafo: providencie a exequente a substituição dos documentos requeridos por cópias. Com a diligência, providencie, a Secretaria, o desentranhamento. Fls. 86, 2º parágrafo: não há que se falar em honorários advocatícios, pois a executada não constituiu advogado. Sem prejuízo, providencie a CEF a complementação das custas processuais. Após, a pronta conclusão para sentença.

**2007.61.08.007191-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SERGIO A C L DE MORAES ME E OUTRO

Fls. 64: Manifeste-se a parte exequente, precisamente. No silêncio ou ausente provocação efetiva, sobreste-se o

andamento da presente execução, aguardando-se em Secretaria.

**2007.61.08.010577-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOAO CARLOS ALBINO E OUTRO  
Manifeste-se a exequente/EMGEA.No silêncio, sobreste-se o feito até nova manifestação capaz de impulsioná-lo.

**2008.61.08.005113-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP100799 LEONOR DE FATIMA MARTINELLI) X UNIQUE ELETROSHOP COM/ DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA  
Manifeste-se a parte exequente, precisamente.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.08.010377-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.006287-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X MARIA APARECIDA MATIELLO DOS REIS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA)  
Desapensem-se estes autos dos principais, remetendo-os ao arquivo.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA**

**Juíza Federal**

**Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ**

**Juiz Federal Substituto**

**ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO**

**Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 4033**

##### **ACAO PENAL**

**1999.61.05.004271-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE BENEDITO PASSOS (ADV. SP128842 LISVALDO AMANCIO JUNIOR E ADV. SP261610 EMERSON BATISTA) X RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO DO PRADO (ADV. SP103804A CESAR DA SILVA FERREIRA) X CARLISON CESARIO DA SILVA (ADV. SP135902 SEBASTIAO JOSE BENTO) X MARCO ANTONIO LAURINDO (ADV. SP115004 RODOLPHO PETTENA FILHO) X ARILSON MORAIS (ADV. SP125337 JOSE PEDRO SAID JUNIOR)

Fls. 1562: As testemunhas arroladas pela defesa do réu Alexandre Benedito Passos foram devidamente intimadas e ouvidas, com exceção da testemunha Cleide Aparecida Couto, uma vez que a defesa não se manifestou sobre a sua não localização e cujo silêncio da defesa ocasionou a homologação de desistência (tácita), conforme decisão proferida às fls. 1320. Int.

#### **Expediente Nº 4034**

##### **ACAO PENAL**

**2000.61.05.010081-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO JOSE FLORES (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X JOSE ELPIDIS TESSARI (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

À defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

**2007.61.05.010731-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X JOSE LUIZ DAROZ (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE) X DANIEL IVAN DAROZ (ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE)

Dê-se vista dos autos à defesa para manifestação sobre fls. 574/575 (ofício da Delegacia da Receita Federal de Jundiaí/SP).

#### **Expediente Nº 4053**

##### **ACAO PENAL**

**2006.61.05.007164-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.003778-2) BANCO

NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X MARCIO ANTONIO FRANCISCO  
Cumpra-se o v. acórdão de fls. 89. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

## 2ª VARA DE CAMPINAS

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2758**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.008314-4** - PEDRO DANIEL COSTA REAL NEGRAO FIGUEIREDO (ADV. SP194425 MARIA DE JESUS C LOURENCO NEMAN) X SECRETARIO NACIONAL DE JUSTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) PA 1,10 Ante o exposto, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, cumpre reconhecer de ofício a incompetência absoluta deste Juízo. Ipso facto, declino da competência em favor do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Brasília-DF, a quem determino a imediata remessa dos autos mediante as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.05.008360-0** - JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Esclareça o impetrado o objeto do mandado de segurança, dizendo se seu pedido se refere ao trâmite do feito administrativo, ou à própria concessão do benefício almejado. Em especial quanto a este objeto, destaque que a decisão judicial referida apenas reconheceu a especialidade do serviço trabalhado, mas nada referiu sobre a concessão de benefício. 2. Ajuste o impetrante o valor da causa ao benefício econômico pretendido. 3. Providencie o impetrante a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 4. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 07) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 5. Intime-se.

**Expediente Nº 2762**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.05.005490-9** - BIGNARDI IND/ E COM/ DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA (ADV. SP111361 MARCELO BAETA IPPOLITO E ADV. SP183677 FLÁVIA CECÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA VITÓRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Com o retorno, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**Expediente Nº 4386**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0601703-0** - JOAQUIM CARLOS DIAS E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP116298 PEDRO LUIZ ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

**1999.03.99.053892-2** - LUIZ DE CAMPOS FILHO E OUTROS (ADV. SP165306 FRANCIS LEANDRO

RAMAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

**1999.03.99.087811-3** - MARIO TADEU ZAMONER E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**2000.03.99.049532-0** - APARECIDO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1-Apresente a Caixa Econômica Federal o depósito referente à verba sucumbencial.2-Após a realização do depósito e comprovação nos autos, cumpra-se o item 4 do despacho de ff.338.3-Intime-se.

**2000.03.99.053684-0** - EDUARDO GONCALVES URSULINE E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.Ff.208: Anote-se.Ff.198/207: Diante da protelação do Banco Santander Banespa em apresentar os extratos do autor LAZARO BATISTA S SOBRINHO, oficie-se o referido banco para que responda a esse juízo no prazo de 10(dez) dias, com relação aos ofícios da Caixa Econômica Federal de nºs 2.185/2008, 301/2008/GIFUG/CP.Ff.188/195: Diga o autor EDUARDO GONÇALVES URSOLI sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculosEm caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

**2000.61.05.019107-0** - SEBASTIANA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA E ADV. SP196643 DIOMAR BONI RIBEIRO E ADV. SP047515 JOSE BENEDITO IATALESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.Ff.135/136 e 138/139: Diante da fase processual dos autos, prejudicado pedido.Aguarde a comprovação de pagamento do alvará expedido às ff.132, confirmada a liquidação do mesmo, arquivem-se os autos observando as formalidades legais.Intime-se

**2004.61.05.000272-2** - PLINIO CYRINO NOGUEIRA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP113547 ANTONIO JOSE DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**2004.61.05.000727-6** - MAURICIO ANTONIO CAMPANA (ADV. SP117756 MAURO TAVARES CERDEIRA E ADV. SP207899 THIAGO CHOIFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a

1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

**2004.61.05.005097-2** - TARCISO CAPRETZ (ADV. SP103083 JOSE ROBERTO ELIAS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

**2004.61.05.013467-5** - ANTONIO ELIAS DE TOLEDO (ADV. SP167052 ANA CARLA YANSSEN E ADV. SP063990 HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias. 2- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4389**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0601159-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600848-1) GUARDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP108065 LUIS FERNANDO LOBAO MORAIS E ADV. SP118426 DAVID DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos do artigo 730 do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

**95.0602919-9** - MARIA ALICE PAGANOTTE E OUTROS (ADV. SP120176 MARCELO INHAUSER ROTOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

**1999.03.99.047361-7** - CARINA VIEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP096144 ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X BANCO BRADESCO (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

**1999.03.99.085120-0** - JOSE ANOLPHO CARRAI E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

**1999.03.99.117749-0** - ISOTHERM AR CONDICIONADO COM/ E SERV LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a União Federal o que de direito em 05 (cinco) dias, em especial, esclareça o interesse de compensação dos valores de sucumbência. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

**1999.61.05.006144-3** - CLOVIS ANTONIO BORTOLOTO (ADV. SP122039B PEDRO REIS GALINDO E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o

crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

**1999.61.05.010690-6** - VALTER APARECIDO VASQUES (ADV. SP149100 SILVANA GOMES HELENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**1999.61.05.014020-3** - GUSTAVO PINHEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**2000.03.99.029282-2** - A. C. PEREIRA BAR-ME (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 (cinco) dias, em sede de Execução Provisória, face a notícia de fls. 189, qual seja, a interposição de Agravo de Instrumento. 2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até decisão final no Agravo interposto.3- Intimem-se.

**2000.61.05.000428-2** - SIFCO S/A (ADV. SP013492 GLEZIO ANTONIO ROCHA E ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**2000.61.05.003795-0** - HAILTON MARCELO CALDERARO E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**2000.61.05.006419-9** - ROBERTO PRADO FERNANDES (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**2000.61.05.006511-8** - NASSIB MAMUD E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**2000.61.05.017206-3** - TRANSAVICOLA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP155368 PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNAÚBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4-

Intime-se.

**2001.03.99.005519-1** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND/ DE PECAS PARA AUTOMOVEIS E SIMILARES DE JUNDIAI (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 4. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

**2001.03.99.016510-5** - CAMP-TREZE TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP125037 FLAVIO AUGUSTO DE MATHEUS E ADV. SP064710E ROGERIO NANNI BLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

**2001.03.99.023867-4** - MARCELO ADRIANO BONANI E OUTROS (ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

**2001.61.00.022825-9** - CIAL COML/ ITATIBENSE DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD EVALDO ANDRADE TEIXEIRA)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

**2001.61.05.009729-0** - JOSE ALVES GOULART (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

**2002.03.99.013861-1** - MARIO QUILICE & CIA/ LTDA (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP072176 FRANCISCO PINTO DUARTE NETO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PRISCILA FARIA DA SILVA)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

**2003.61.05.012346-6** - CONTEC CONTABILIDADE TECNICA S/C LTDA (ADV. SP202050 ANNA JULIA BAZAN PALIOTO E ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos previsto no artigo 475-A e seguintes do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

**2006.03.99.047103-2** - ORLANDO SILVERIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

**2007.03.99.001463-4** - JOSE VITORIO ZAGO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**2007.03.99.001478-6** - JOSE ROBERTO ARRUDA (ADV. SP156900 RAQUEL DE SORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**2007.03.99.029326-2** - ACACIO CARCIOFI E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**2007.03.99.031535-0** - MARIA ZELIA TEIXEIRA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**2008.03.99.000035-4** - AGMON CARLOS ROSA (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ E ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias, em caso de execução observe-se os procedimentos do artigo 730 do CPC. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.05.015340-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.044576-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X ANTONIO GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP010453 OSWALDO FARIA FERREIRA E ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte ré o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**93.0600848-1** - GUARDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP108065 LUIS FERNANDO LOBAO MORAIS E ADV. SP118426 DAVID DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

**1999.03.99.117748-9** - ISOTHERM AR CONDICIONADO COM/ E SERV LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias,em especial, esclareça o interesse de compensação dos valores de sucumbência.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**2001.61.05.008427-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.003795-0) HAILTON MARCELO CALDERARO E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.



**2006.03.99.047104-4** - ORLANDO SILVERIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4390**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0601531-3** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Diante do trânsito em julgado dos Embargos à Execução em apenso, e peça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pela União Federal, após manifestação do embargante, nos embargos em apenso, se o caso, com a compensação do valor de honorários. 2- Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intimem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios expedidos, ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

**93.0602822-9** - ANGELINA CAVENAGHI CREMASCO E OUTROS (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP070781 APARECIDO JOSE MOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Em vista do trânsito em julgado na sentença dos embargos à execução em apenso, expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pela UNIÃO FEDERAL, após a manifestação nos embargos, se o caso, com a compensação. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

**93.0603642-6** - MANOEL MARIO MONDINI (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Diante do trânsito em julgado dos Embargos à Execução em apenso, e peça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pela União Federal, após manifestação do embargante, nos embargos em apenso, se o caso, com a compensação do valor de honorários. 2- Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intimem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios expedidos, ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

**94.0603422-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0602087-4) STAR & ARTY INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução (200761050128007), expeça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pela União Federal. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

**2000.03.99.062916-6** - JOSE NEDES ALVES E OUTROS (ADV. SP062473 APARECIDA TEIXEIRA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4- Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.213/234), sem contraposição dos autores (fls.235.v) determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

**2000.61.05.013588-1** - SERGIO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4- Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.272/305), sem contraposição dos autores (fls.306.v) determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

**2001.03.99.015163-5 - HENRIQUE THONI FILHO E OUTRO (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

1- Diante do trânsito em julgado dos Embargos à Execução em apenso, epeça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pela União Federal, após manifestação do embargante, nos embargos em apenso, se o caso, com a compensação do valor de honorários. 2- Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intimem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07-CJF).3- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios expedidos, ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

**2001.03.99.019870-6 - DELUCA & NALLI LTDA (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

1- Diante do trânsito em julgado dos Embargos à Execução em apenso, epeça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pela União Federal, após manifestação do embargante, nos embargos em apenso, se o caso, com a compensação do valor de honorários. 2- Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intimem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07-CJF).3- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios expedidos, ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

**2003.61.05.007865-5 - ADAO GUEDES (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1- Diante do trânsito em julgado dos Embargos à Execução em apenso, epeça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pelo INSS, após manifestação do embargante, nos embargos em apenso, se o caso, com a compensação do valor de honorários. 2- Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intimem-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07-CJF).3- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios expedidos, ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

**2004.61.05.003272-6 - BENEDITO BAHIA DE SOUZA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE)**

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4- Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.108/114), sem contraposição dos autores (fls.116.v) determino, archive-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

**2006.61.05.003605-4 - JOSE INACIO BARQUILIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP108903 ANTONIO CARLOS CHIMINAZZO E ADV. SP124966 SUZI MARA JUZZIO FURGERI E ADV. SP216837 ANDERY NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

1-A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. 2-Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. 3-Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos em geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. 4-

Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, em que a Caixa Econômica Federal apresentou os cálculos dos valores devidos/extratos/informações (fls.145/169), sem contraposição dos autores (fls.172.v) determino, arquite-se o feito, com baixa-findo. 5-Intimem-se

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.000307-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0601531-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI)

1- Face o trânsito em julgado, requeira o embargante o que de direito, dentro do prazo de 10(dez) dias, manifestando-se acerca da possibilidade de compensação de seu crédito referente aos honorários sucumbenciais devidos pela parte embargada com os valores objeto de ofício requisitório a ser expedido nos autos principais.2- Intime-se e, por ocasião do arquivamento dos autos principais, arquivem-se estes autos em conjunto.

**2007.61.05.000989-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.015163-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X HENRIQUE THONI FILHO E OUTRO (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE)

1- Face o trânsito em julgado, requeira o embargante o que de direito, dentro do prazo de 10(dez) dias, manifestando-se acerca da possibilidade de compensação de seu crédito referente aos honorários sucumbenciais devidos pela parte embargada com os valores objeto de ofício precatório a ser expedido nos autos principais.2- Intime-se e, por ocasião do arquivamento dos autos principais, arquivem-se estes autos em conjunto.

**2007.61.05.002233-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602822-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X ANGELINA CAVENAGHI CREMASCO E OUTROS (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA E ADV. SP124651 DANIEL APARECIDO RANZATTO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F. 82:Diante do requerido pela parte embargante e, à vista do crédito pertencente à parte autora a ser recebido por meio de ofício requisitório nos autos principais, intimem-se as partes para que se manifestem, dentro do prazo de 10(dez) dias, sobre a compensação do valor referente à condenação em verba honorária neste feito, com aquele crédito.2- Intimem-se e, em caso de concordância das partes, arquivem-se estes autos por ocasião do arquivamento dos autos principais.

**2008.61.05.000691-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.019870-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X DELUCA & NALLI LTDA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ)

1- Face o trânsito em julgado, requeira o embargante o que de direito, dentro do prazo de 10(dez) dias, manifestando-se acerca da possibilidade de compensação de seu crédito referente aos honorários sucumbenciais devidos pela parte embargada com os valores objeto de ofício precatório a ser expedido nos autos principais.2- Intime-se e, por ocasião do arquivamento dos autos principais, arquivem-se estes autos em conjunto.

**2008.61.05.001021-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007865-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X ADAO GUEDES (ADV. SP106343 CELIA ZAMPIERI)

1- Face o trânsito em julgado, requeira o embargante o que de direito, dentro do prazo de 10(dez) dias, manifestando-se acerca da possibilidade de compensação de seu crédito referente aos honorários sucumbenciais devidos pela parte embargada com os valores objeto de ofício precatório a ser expedido nos autos principais.2- Intime-se e, por ocasião do arquivamento dos autos principais, arquivem-se estes autos em conjunto.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.002967-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0603642-6) MANOEL MARIO MONDINI (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Face o trânsito em julgado, requeira o embargante o que de direito, dentro do prazo de 10(dez) dias, manifestando-se acerca da possibilidade de compensação de seu crédito referente aos honorários sucumbenciais devidos pela parte embargada com os valores objeto de ofício requisitório a ser expedido nos autos principais.2- Intime-se e, por ocasião do arquivamento dos autos principais, arquivem-se estes autos em conjunto.

#### **Expediente N° 4391**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0608147-0** - ANTONIO FIGUEREDO E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes das informações apresentadas pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**94.0600016-4** - EDMIR PIOVANI (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)  
1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**94.0600846-7** - DANTE LORENZON E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**95.0600729-2** - ADEMAR SHOYAMA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)  
1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**2004.61.05.015383-9** - NELSON FRANCISCO ALVES (ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO E ADV. SP051323 VERA MARIA MARQUES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)  
1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**2005.61.05.004587-7** - DAUZIO GIACOMO PROVEDEL E OUTRO (ADV. SP113292 MAURA PROVEDEL CARVALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)  
1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**2006.61.05.003974-2** - ALEXANDRE BATISTELLA PIMENTA E OUTROS (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI E ADV. SP163368 DANIEL CARLOS CALICHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)  
1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**2006.61.05.010233-6** - JANDYRA PELATTI MARCHESINI E OUTROS (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO E ADV. SP200418 DIMAS FERRI CORAÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)  
1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**2006.61.05.015195-5** - MARIA LUCIA (ADV. SP199435 MARA REGINA DALTO CASTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)  
1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**2007.61.05.001787-8** - LILIANA PARISE (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR E ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)  
1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**2007.61.05.004502-3** - JORGE ADABO (ADV. SP164656 CASSIO MURILO ROSSI E ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

**Expediente N° 4395**

#### **MONITORIA**

**98.0615429-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100627 PAULO HENRIQUE FANTONI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X JORGE DIVINO CARLOS DE ARAUJO

1. Intime-se pessoalmente a parte autora Caixa Econômica Federal, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.2. Ao ensejo, cumpre a este Juízo anotar que se torna corriqueiro (vejam-se os feitos 95.0603420-6; 2004.61.05.003692-6; 2004.61.05.004044-9; 2004.61.05.010904-8; 2004.61.05.015331-1; 2005.61.05.012728-6, 2005.61.05.000510-7; 2005.61.05.001401-7, 2005.61.05.013444-8; 2006.61.05.007273-3; 2006.61.05.008745-1; dentre outros), o fato de sua Secretaria se deparar com o desatendimento de providências processuais a cargo da representação da Caixa Econômica Federal. 3. Tais fatos revestem-se de maior tomo na medida em que dizem respeito a ônus processuais de empresa pública federal. Ademais, a necessidade constante de intimações pessoais à CEF atrasa a entrega da prestação jurisdicional, prejudicando a celeridade e a efetividade do processo. Não bastasse isso, tal providência ainda prejudica o trâmite dos demais feitos (pois exige a atuação do servidor), onera o orçamento do Poder Judiciário e desvia imoderadamente a atribuição da Secretaria DO JUÍZO.4. Colhe ainda considerar (i) que a CEF é entidade que compõe a administração pública federal indireta, sujeita, pois ao cumprimento das imposições de direito público e submetida à fiscalização do MPF, TCU, CGU, dentre outros órgãos de fiscalização interna e externa; (ii) os deveres constantes da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB); a excepcionalidade do cabimento do disposto no artigo 267, 1º, do CPC; (iv) a reiteração fática da necessidade de se providenciar a intimação pessoal, diante do decurso do prazo sem manifestação da representação processual da CEF; e (v) o risco concreto criado de prejuízo processual para a empresa pública integrante da lide.5. Por todo o exposto, este Juízo atenta a representação processual da CEF para o pronto atendimento das vindouras providências processuais a cargo da empresa pública patrocinada neste e nos demais feitos.6. Mantida tal situação insustentável de reiterados desatendimentos de providências que constituem ônus processual da empresa pública, venham os autos imediatamente conclusos para deliberação.7. Intime-se a CEF pessoalmente e também pelo il. advogado atuante nestes autos (OAB/SP 114.919 - ff. 59 e 93).

**2001.61.05.007578-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ADEMAR BARBOSA (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)**

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2003.61.05.007892-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FRANCISCO ROBERTO MATALLO (ADV. SP158672 PEDRO PAOLIELLO MACHADO DE SOUZA)**

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2004.61.05.012143-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X ROSELI APARECIDA MORAIS (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI)**

1. FF. 160/168: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista à parte contrária para contrarrazões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

**2004.61.05.013605-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARIA LUCIA KANEKO (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT)**

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2008.61.05.004129-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP165096E ALINE MUNHOZ ABDALA) X TUIUTI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP E OUTROS**

É o relato do necessário. Passo a decidir. Trata-se de contrato de limite de crédito para operações de desconto firmado pela Caixa Econômica Federal com os requeridos, cujo montante do débito soma R\$ 40.780,54 (quarenta mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos). Em embargos, os requeridos alegam impossibilidade de adimplimento do valor apontado pela CEF, insurgindo-se contra a existência do próprio débito, em razão de a Caixa não ter comprovado os créditos em conta corrente dos requeridos, bem como dos juros, das comissões e das taxas aplicadas sobre o valor do débito. Requerem, outrossim, liminar para que seus nomes sejam retirados dos cadastros do SPC e SERASA até final discussão nos autos. Das preliminares: Das preliminares de falta de interesse de agir e de ausência de pressuposto de constituição válida do processo: desde logo afastado a preliminar referida, firmando o cabimento da propositura do feito sob rito monitorio para a exigência dos valores reclamados. Assim o entendo por aplicação direta do disposto no artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e analógica do disposto no enunciado nº 267 do egr. STJ (O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitoria). Da preliminar de defeito de representação: desmerece

prosperar a preliminar. O estatuto da requerente empresa pública federal é representado por diploma normativo formal, editado na forma de decreto presidencial (atualmente o Decreto nº 6.473/2008). Assim, não se lhe deve exigir a juntada aos autos de tal público documento legislativo. Preliminar de ausência de demonstrativos analíticos do débito: será analisada no momento da sentença, por guardar relação estreita com o mérito do feito. Da antecipação dos efeitos da tutela: Inicialmente, firmo que o pleito de concessão de liminar tem, em verdade, caráter híbrido de natureza também antecipatória da tutela pretendida. Dessa forma, ainda que o pedido tenha também feição acautelatória da plenitude da eficácia da jurisdição (efetividade do processo), entendo que o pedido se reveste mais diretamente de caráter antecipatório da postulação material contida nos embargos. Sob esta última natureza será, pois, apreciado. Cumpre, nessa quadra, referir que não basta o ajuizamento de ação para se obstar o credor do lançamento do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito, conforme entendimento do STJ a seguir transcrito: Na linha do entendimento pacificado pela Segunda Seção (Resp. nº 527.618/RS), somente fica impedida a inclusão dos nomes dos devedores em cadastros de proteção ao crédito se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: a) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito, b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, requisitos, in casu, não demonstrados nos autos e que, em última ratio, fazem incidir o óbice da súmula 83/STJ. [RESP 604515/SP; 4ª Turma; Decisão de 12/12/2005; DJ de 01/02/2006, p. 562, Rel. Min. Fernando Gonçalves]. No mesmo passo, descabe antecipar tutela pretendida em embargos que se revista das mesmas características de pedir acima. Sigo, assim, entendimento do mesmo egr. STJ: Nas ações revisionais de cláusulas contratuais, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. [AGA 758929/GO; 3ª Turma; Decisão de 06/12/2007; DJ de 18/12/2007, p. 268; Rel. Min. Humberto Gomes de Barros]. No caso em apreço, noto que os requeridos não se desoneraram de pagar nem ao menos uma parcela do financiamento, nem tampouco depositaram o valor que entendem incontroverso. Por essas razões, entendo não estar presente um dos requisitos exigidos para a concessão da tutela: a verossimilhança das alegações. Assim, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela final, pretendida pelos embargantes. Da justiça gratuita: Formularam os embargantes pedido de assistência judiciária gratuita. Segundo entendimento, ora destacado, do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a declaração de pobreza, objeto do pedido de assistência judiciária gratuita, implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. [AGA 957761/RJ; 4ª Turma; Decisão de 25.03.2008; DJ de 05.05.2008; Rel. Min. João Otávio de Noronha]. O mesmo entendimento se colhe de julgado do egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, segundo o qual: Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, no entanto é facultado ao juiz indeferir o pedido, quando houver, nos autos, elementos de prova que indiquem ter o requerente condições de suportar os ônus da sucumbência. [AG 2006.03.00.049398-3/SP; 1ª Turma; Decisão de 25.04.2008, p. 628; Rel. Des. Fed. Johnson Di Salvo]. Decerto que o benefício da gratuidade processual previsto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República é providência apta a dar efetividade ao princípio constitucional do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no mesmo artigo 5º, em seu inciso XXXV. A benesse da gratuidade, portanto, é instrumental ao fim da garantia de que ninguém, por mais privado que esteja de recursos necessários ao exercício do direito de ação e por maior que seja o risco de insucesso meritório do feito, seja privado do caro direito constitucional de submeter pretensão jurídica à apreciação do Poder Judiciário. Não tem a concessão da gratuidade, portanto, um fim em si mesma. Antes, relaciona-se necessariamente com o fim maior a que visa alcançar: o efetivo acesso ao Poder Judiciário, assim exercido tanto na apresentação da pretensão mediante exercício do direito de ação, quanto na desoneração do risco de eventual condenação decorrente da sucumbência. Dessa forma, a concessão da gratuidade, como seu próprio nome constitucional o informa, reveste-se de caráter assistencial daqueles que não tenham nenhuma condição financeira de corresponder à regra processual da onerosidade. Cuida-se, portanto, de desoneração cabível apenas excepcionalmente. Pois bem: Dos embargantes pessoas físicas: da procuração de f. 77 dos presentes autos, bem como do contrato social de ff. 79/86, colho que os postulantes pessoas físicas declaram-se microempresários e empresários. Ademais, sequer foi apresentada declaração de pobreza, sob as penas da lei. Tais fatos autorizam razoavelmente inferir que Gilmar Marangoni e Marcia Longui Marangoni não são merecedores do benefício da gratuidade de Justiça. Assim, não identifico nos autos hipótese a determinar a concessão do excepcional benefício assistencial pretendido. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os embargantes apresentem a declaração de pobreza referida, sob as responsabilidades legais pertinentes, bem como documento fiscal recente e idôneo que permita aferir sua condição de miserabilidade. Acaso seja renovado o requerimento de gratuidade mediante a juntada do documento fiscal referido, venham os autos conclusos para análise. Da embargante pessoa jurídica: quanto ao pedido de benefício de assistência judiciária gratuita da ré TUIUTI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP, não vejo nos autos provas suficientes a comprovar sua especial condição de insuficiência de recursos. Dessarte, o cabimento do benefício a pessoa jurídica deve vir precedido de suficiente conjunto probatório da inexistência de recursos financeiros para custear a demanda judicial, o que não se verifica no presente feito. Diante da fundamentação exposta, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária para TUIUTI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP. Dos demais atos processuais: Em prosseguimento,

manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.Ff. 136/147: Nos termos do art. 398 do CPC, dê-se vista aos requeridos dos novos documentos juntados.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**97.0608804-0** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E OUTRO (ADV. SP079133 DIONETH DE FATIMA FURLAN E ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. À vista da comunicação do depósito (f. 180), nos termos do art. 2º, da Resolução 399 - CJF, de 26/10/2004, ficam as partes notificadas de que o valor requisitado mediante RPV/PRC encontra-se à disposição do beneficiário, e que o saque deverá ser realizado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, independentemente da expedição de alvará.2. Realizado o saque, junte-se aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante do levantamento.3. Intimem-se.

**2003.61.05.000861-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) ANDRE AIRES DOS SANTOS (ADV. SP153045 LEONILDO GHIZZI JUNIOR) X PLANALTO - COM/, ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

1- Ciência à parte autora dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.2- Manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias.3- Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0603015-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100627 PAULO HENRIQUE FANTONI) X RIBOLLI & SERNAGLIA LTDA E OUTROS

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2005.61.05.009553-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X EMERSON WILLENS DOS SANTOS

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA**

**Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**

**Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4373**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.004632-0** - COLEGIO EXPERIMENTAL INTEGRADO SANJOANENSE S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP081742E ADELARA CARVALHO LARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os embargos à execução não possuem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, reconsidero a suspensão anteriormente determinada (fls. 394). Requeira a parte exequente o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legaisIntime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.005170-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.004632-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COLEGIO EXPERIMENTAL INTEGRADO SANJOANENSE S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso.Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso.Após, remetam-se os autos à Contadoria, para verificação da consonância dos cálculos aqui apresentados com o decidido na ação principal.Com o retorno dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo legal.Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito e seu desamparamento.Intime-se.

## 4ª VARA DE CAMPINAS

**VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular**  
**MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3060**

### **MONITORIA**

**2003.61.05.005872-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X PAULO RENATO ANSELMO (ADV. SP138314A HENRY CHARLES DUCRET JUNIOR) X GISELE REGINA TROTTI

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo por meio de acordo extrajudicial, conforme noticiado pela Exeçúente às fls. 140/141, julgo EXTINTA a presente Execução, com resolução de mérito, nos termos dos arts. 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Custas pela Ré, ora Executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Cls. em 06/07/2008-despacho de fls. 146: Fls. 145: Aguarde-se a publicação da sentença de fls. 142, para a parte Ré, para posterior apreciação do pedido. Assim sendo, publique-se referida sentença. Intime-se.

**2005.61.05.000234-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANGELO JOSE DE ANGELIS NICOLETTI (ADV. SP101354 LUCIANO SMANIO CHRIST DOS SANTOS) X RITA DE CASSIA ASSIS NICOLETTI (ADV. SP101354 LUCIANO SMANIO CHRIST DOS SANTOS) X CARLOS JOSE FERREIRA DA COSTA

Tendo em vista o pagamento do débito por meio de acordo extrajudicial, conforme noticiado pela Requerente às fls. 105/108, homologo o acordo e julgo EXTINTA a presente Ação Monitória, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Não há honorários ou custas de responsabilidade dos Réus, em vista do disposto no 1º, do art. 1.102c, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.05.006273-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Tendo em vista o pagamento do débito por meio de acordo extrajudicial, conforme noticiado pela Requerente às fls. 33/39 e fls. 78, homologo o acordo e julgo EXTINTA a presente Ação Monitória, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Não há honorários ou custas de responsabilidade dos Réus, em vista do disposto no 1º, do art. 1.102c, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.05.010515-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROSANGELA MARIA BORGES BATISTA

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo por meio de acordo extrajudicial, conforme noticiado pela Exeçúente às fls. 59/60, julgo EXTINTA a presente Execução, com resolução de mérito, nos termos dos arts. 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Custas pela Ré, ora Executada. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.009964-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X KELLY CRISTIANI POLASSI (ADV. SP061149 ANTONIO DA ROCHA POLASSI) X ANTONIO DA ROCHA POLASSI E OUTRO (ADV. SP061149 ANTONIO DA ROCHA POLASSI)

Fls. 90/92: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca do noticiado e requerido pela parte autora, bem como da suficiência dos valores depositados, conforme guia de fls. 92. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.05.011129-0** - OSLEY BONFIM FERREIRA (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora acerca do determinado por este Juízo às fls. 338, intime-se a Caixa Econômica Federal para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito no sentido de prosseguimento, no prazo e sob as penas da lei. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2002.61.05.005378-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000584-2) BENEDITO BRANDT FILHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ante todo o exposto, julgo totalmente IMPROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I,



do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os Autores nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista serem beneficiários da assistência judiciária gratuita. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. 1ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.000362-1. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.05.008361-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600004-9) VAGNER LUIZ BOTTI (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2003.61.05.009293-7** - ROQUE DE LAZARO ROSA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante todo o exposto, ACOLHO o pedido formulado, mantendo os efeitos da decisão de fls. 103/105, para declarar o direito dos autores em ter o imóvel liberado do gravame hipotecário perante o CRI competente, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei nº 11.232/2005. Condeno a ré ao reembolso das custas adiantadas e na verba honorária, fixando esta em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), tendo em vista o montante dos valores controvertidos. Cumpridas as determinações e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.007799-0** - INES CESARINA PRUDENCIO (ADV. SP107168 LUIS LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Em face do exposto, acolho o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal ao adimplimento do valor de R\$ 587,28, confirmando a decisão de fls. 114/115 tão-somente nos aspectos referentes ao cheque de no. 413, emitido no valor de R\$ 298,64. Sem condenação em custas, pois o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios pela CEF, estes fixados no importe 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.015217-3** - RENE ANTONIO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) Apelação(ões) interposta(s) em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2005.61.05.005972-4** - YRENE PIEDADE VILLA GIMENES (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, ACOLHO o pedido formulado, mantendo os efeitos da decisão de fls. 171/176, para declarar o direito da Autora em utilizar-se da cobertura do FCVS previsto no contrato de financiamento imobiliário pactuado para quitação de eventual saldo devedor, uma vez quitadas as parcelas do contrato devidas originariamente, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Deixo de condenar as Rés ao reembolso das custas do processo tendo em vista ser a Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Condeno as Rés na verba honorária, fixando esta em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista o montante dos valores controvertidos, a ser suportado solidariamente pelas mesmas. Ao SEDI para inclusão da EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, como litisconsórcio passivo necessário. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à C. Quinta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005 (art. 183) da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista a interposição do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.071893-9. Cumpridas as determinações e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, oportunamente. P.R.I.

**2005.61.05.010320-8** - JARDEMIL LOURENCO THOMAZ FAVERY E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO

RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) Apelação(ões) interposta(s) em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Dê-se vista à parte autora para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

**2005.61.05.013192-7** - EDVINO STASIAK E OUTRO (ADV. SP067036 JOAO OSCAR TEGA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a(s) Apelação(ões) interposta(s) em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2005.61.05.014350-4** - AMADEO ANTONIO BERTON - ESPOLIO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Por tais fundamentos e diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a pretensão da parte Autora, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar a Ré ao pagamento da diferença de correção monetária entre o IPC de 26,06% e o índice creditado pela Ré, relativo ao mês de junho de 1987 e de 42,72% e o índice creditado pela Ré, relativo ao mês de janeiro de 1989, acrescida, desde quando devida até a data do pagamento, da atualização monetária e dos juros remuneratórios do capital de 0,5%, incidentes mensalmente e capitalizados, devidos em face do contrato de poupança comprovado nos autos. O valor apurado e atualizado deverá ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, em vista da vigência do novo Código Civil Brasileiro, tudo a ser apurado em liquidação da sentença, por cálculos, sobre a(s) conta(s) comprovada(s) nos autos. Condene a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do montante da condenação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.001988-3** - PAULO BOLLIGER PRADO E OUTRO (ADV. SP090649 ADRIANA GONCALVES SERRA) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Recebo a Apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à Ré para as contra-razões, no prazo legal, bem como intime-se-a da r. sentença proferida. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

**2006.61.05.008197-7** - TANIA PAULA PEREIRA (ADV. SP125168 VALERIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ante o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a Autora nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.010583-0** - LACO FIRME EXPRESS EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP234266 EDMILSON PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento das custas devidas, conforme já determinado por este Juízo, no prazo e sob as penas da lei. Intime-se.

**2006.61.05.014206-1** - ANTONIO JUVIL BENSÃO (ADV. SP099230 ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para condenar a Ré em favor do Autor, ao pagamento de R\$ 12.830,00 (doze mil, oitocentos e trinta reais), a título de danos morais, que deverão ser corrigidos a partir do ajuizamento da ação, na forma do Provimento nº 64/2005 (ou o que vier a substituí-lo), da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e sobre os quais incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, em vista do novo Código Civil Brasileiro. Condene a Ré nas custas do processo e na verba honorária devido ao Autor, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação corrigido. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.05.015392-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP146507E AMANDA CRISTINA DO

**AMARAL) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que os misteres de fiscalização sanitária da ANVISA encontram-se impregnados do conteúdo discricionário, face à natureza jurídica ostentada pelo ato administrativo fundado no poder de polícia, e, no caso narrado nos autos, restando patente a responsabilidade da INFRAERO pela limpeza e coleta de resíduos, rejeito o pedido formulado pela autora, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Custas e honorários advocatícios pela autora, estes fixados no importe 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, converta-se em renda da União o depósito efetuado pela INFRAERO, comprovado pela guia acostada aos autos à fl. 98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.005303-2 - ELIANA VENTURATO CALUX (ADV. SP167575 RENATO VENTURATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)**

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para condenar a Ré ao pagamento de danos morais devidos à Autora, no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigidos a partir do ajuizamento da presente ação, na forma do Provimento nº 64/2005 (ou o que vier a substituí-lo), da E. Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e sobre os quais incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a Ré nas custas do processo e na verba honorária devidos à Autora, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação corrigido. Outrossim, torno definitiva a antecipação de tutela concedida às fls. 41/42. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.006423-6 - ROMEU BARRETO DE ALMEIDA (ADV. SP200595 DIOGO LEANDRO PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

Por tais fundamentos e diante de tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão do Autor, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. I, do CPC, para condenar a Ré ao pagamento da diferença de correção monetária entre o IPC de 26,06% e o índice creditado pela Ré, relativo ao mês de junho de 1987 e de 42,72% e o índice creditado pela Ré, relativo ao mês de janeiro de 1989, acrescida, desde quando devida até a data do pagamento, da atualização monetária e dos juros remuneratórios do capital de 0,5%, incidentes mensalmente e capitalizados, devidos em face do contrato de poupança. O valor apurado e atualizado deverá ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, em vista da vigência do novo Código Civil Brasileiro, tudo a ser apurado em liquidação da sentença, por cálculos, sobre a(s) conta(s) comprovada(s) nos autos. Fica o Réu condenado à exibição do(s) extrato(s) da(s) conta(s) reclamada(s), no prazo em que for intimado, após o trânsito em julgado, sob pena de pagamento de multa diária, a ser fixada pelo Juízo, com fundamento no art. 461 do CPC. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da condenação. Ao SEDI para retificação do valor da causa conforme petição de fls. 83. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.05.006998-2 - JAYME SERRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ante todo o exposto, julgo totalmente improcedente a ação em vista da motivação, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte Autora nas custas do processo e na verba honorária, que ora arbitro em R\$1.000,00 (hum mil reais), corrigido do ajuizamento, dada a simplicidade da causa. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.05.012203-0 - MARTINHO JOSE VEIGA DE LUNA ALENCAR (ADV. SP016482 ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO E ADV. SP258289 RODRIGO ASSUMPCAO ARAUJO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)**

Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pelo autor, razão pela qual julgo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos em que modificado pela Lei no. 11.232/2005. Custas e honorários advocatícios pelo Autor, estes fixados no importe 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.000339-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X EDISON GONCALVES DE LIMA X REGINA ELIANE PINHEIRO DE LIMA**

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 56/59 e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Outrossim, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, desde que substituídos por cópias, na forma do Provimento/COGE nº 64/2005, a serem entregues ao patrono do(s) Autor(es), após o trânsito em julgado, mediante certidão e recibo nos autos. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.05.011612-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X AN & MB LTDA (ADV. RJ129433 PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA)

Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre a Autora e o Réu às fls. 112/116, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Nos termos do acordado, ficarão as custas processuais e a verba honorária a cargo da parte Ré. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.05.010298-5** - CONDOMINIO AMADEU MENDES (ADV. SP112600 IVETE CARNEIRO SOTANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sendo assim, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a CEF a arcar, respeitado o prazo prescricional, com as taxas condominiais ordinárias a partir da competência de agosto de 1997 (art. 290 do CPC) e com as taxas condominiais extraordinárias referentes aos períodos de abril a outubro de 2005 e junho a dezembro de 2006, devidas ao condomínio mencionado na inicial, acrescidas da correção monetária e juros previstos no art. 34 da Convenção do Condomínio (fl. 34) e da multa de 20% em relação às parcelas não adimplidas na vigência do Código Civil de 1916 e, na vigência da atual lei civil, no percentual de 2% sobre o débito. Tendo em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, devendo a CEF ressarcir metade das custas processuais adiantadas pelo autor. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3157**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**93.0600186-0** - FORMOVEIS S/A IND/ MOBILIARIA (ADV. SP009661 JOSE CARLOS VIRGILIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

Em vista das decisões proferidas em sede de Agravo de Instrumento, trasladadas aos autos, dê-se ciência às partes do trânsito em julgado. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.05.015790-2** - DIRCO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à Impetrante do desarquivamento dos autos. Expeça-se a certidão requerida, dando-se vista pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.05.000311-8** - SANCEL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista das cópias trasladadas aos autos, das decisões proferidas em sede de Recurso Especial e Recurso Extraordinário, dê-se ciência à Impetrante do trânsito em julgado. Após, arquivem-se com baixa-findo. Int.

**2006.61.05.010097-2** - WALTER SILVERIO DA SILVA (ADV. SP171405 WALTER SILVÉRIO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105. Prejudicado o pedido de levantamento dos depósitos realizados nos autos, tendo em vista que ainda não ocorreu o trânsito em julgado da presente ação. Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 100. Int.

**2007.61.05.012346-0** - MARTIN ENGINEERING LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE E ADV. SP187543 GILBERTO RODRIGUES PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

**2007.61.05.012963-2** - CAROLI EMPREENDIMENTOS E LOCACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP164120 ARI TORRES E ADV. SP169216 JULIANE LIMA DOS REIS SANTOS E ADV. SP224455 MAURICIO SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

**2007.61.05.013683-1** - SERGIO SANCHES ANTONIO (ADV. SP213936 MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do

Juízo.Int.

**2007.61.05.013879-7** - VITORIA MARIA LOUREIRO (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP224495B JULIANA PORTO DE MIRANDA HENRIQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de petição e recurso de apelação encaminhados ao Juízo em face da prolação de sentença que denegou a segurança. Objetiva a Impetrante, em suma, o recebimento excepcional do seu recurso de apelação com efeito devolutivo e suspensivo. Contudo, o recurso em sede mandamental tem apenas o efeito devolutivo, importando a denegação da segurança a cassação dos efeitos da liminar, tal qual reconhecido pela Súmula nº 405, do E. Supremo Tribunal Federal. Assim sendo, em vista da motivação, recebo a apelação de fls. 78/89 apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à Impetrada para as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens do Juízo.Int.

**2007.61.05.014686-1** - EPC EMPRESA PARANAENSE COMERCIALIZADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP136029 PAULO ANDRE MULATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)s Impetrada(o)s para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

**2007.61.09.000013-0** - ROQUE FRACETTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/119. Vista ao Impetrante.Int.

**2008.61.05.001417-1** - KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A (ADV. SP195857 REJIANE BARBOSA PRADO DE OLIVEIRA E ADV. SP226485 ANA CLAUDIA FEIO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)s Impetrada(o)s para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

**2008.61.05.003297-5** - VALTER DIAS DO PRADO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente.Int.

**2008.61.05.005435-1** - ROQUE CHRISOSTOMO E OUTRO (ADV. SP135919 DINAEL DE SOUZA MACHADO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP198350 ALESSANDRA MUNHOZ)

Tendo em vista o informado pela autoridade coatora em suas informações, no sentido de que o débito que ensejou o pedido de restabelecimento de energia elétrica objeto da presente demanda veio a ser confessado pelos impetrantes, conforme Termo de Confissão de Dívida que junta às fls. 77/79, intimem-se os impetrantes para dizerem, no prazo legal, se possuem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Após, conclusos. Intimem-se.

**2008.61.05.007082-4** - ANTONIO ANESIO PAGANI (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP253658 JOSY CRISTINA MALAVASE FANTAUSSÉ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações prestadas pela Autoridade Impetrada, manifeste-se o Impetrante, no prazo legal, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Após, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

**2008.61.05.007114-2** - PAULO DIAS FERREIRA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, entendo presentes os requisitos legais atinentes à espécie, razão pela qual defiro o pedido de liminar, para determinar à Autoridade Impetrada que proceda à análise e conclusão definitiva do procedimento administrativo de auditoria dos valores atrasados referentes ao benefício de aposentadoria concedido ao Impetrante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se o INSS, nos termos do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Registre-se, officie-se e intimem-se.

**2008.61.05.007831-8** - V. P. ROSA COM/ DE MADEIRAS LTDA EPP (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, remetam-se os autos à 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, para distribuição. À Secretaria para as providências de baixa. Desde já, autorizo ao i. subscritor da inicial a retirar os autos e promover sua distribuição na Subseção Judiciária de São Paulo - Capital. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas, no silêncio, cumpra-se normalmente. Intime-se.

**2008.61.05.007892-6** - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE CAMPINAS (ADV. SP033603 CARLOS ANTONIO DE CASTRO SOARES) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liminar objetivando seja determinado à Autoridade Impetrada a expedição de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa que teria sido indevidamente indeferida em data de 02/07/2008, ao fundamento da existência de pendências em 4 processos de lançamento realizados. A situação de fato alegada merece melhores esclarecimentos, porquanto a Autoridade Impetrada na manifestação juntada às fls. 17/18, funda o indeferimento exatamente na inexistência de suspensão de exigibilidade das inscrições de Dívida Ativa referidas na inicial. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.05.007937-2** - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.05.007972-4** - ROCA BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, em exame sumário, não milita em favor da Impetrante o necessário fumus boni iuris, razão pela qual INDEFIRO a liminar. Requistem-se as informações à Autoridade Impetrada, dando-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal. Registre-se, oficie-se e intímem-se.

**2008.61.05.008043-0** - CIENGE ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.004878-8** - LINO ANSELMO DA SILVA (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 83/84: Dê-se vista ao Requerente para que queira o que de direito. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.05.008872-0** - ANA CLAUDIA DAVID MARCILIANO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

**2007.61.05.013956-0** - VULCABRAS S/A (ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao(s) Requerente(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR**

**Juiz Federal**

**DR. JACIMON SANTOS DA SILVA**

**Juiz Federal Substituto**  
**REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS**  
**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1587**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.05.003612-0** - SILVINO SCORCER FILHO (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2004.61.05.007446-0** - CITOCAMP LABORATORIO DE PATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2005.61.05.002842-9** - HENRIQUE ELIAS SANTANA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.05.003011-8** - EWALDA APPARECIDA BERNARDI FILARDI (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Defiro o pedido de fls. 134/135, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que se apure os cálculos de liquidação de sentença.Com o retorno, dê-se vista às partes.Int.

**2006.61.05.007321-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007320-8) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP157233 LUIZ ANDRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.00.057990-4** - ATIFLEX INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Dê-se ciência aos interessados quanto aos depósitos de fls. 306/307, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias.Tendo em vista o informado às fls. 308/309, expeça-se novo ofício dando ciência à União Federal - Fazenda Nacional da expedição do ofício precatório/requisitório, nos termos do despacho de fls. 297.Publicue-se o despacho de fls. 297. Int.Despacho de fls. 297: Oficie-se a União Federal dando-lhe ciência da expedição do(s) ofício(s) Precatório(s)/Requisitório(s) de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução n 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Int.

**2000.03.99.013178-4** - CHAPEUS VICENTE CURY S/A E OUTRO (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI E ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal das petições de fls. 1344/1359 e 1360/1373.Considerando a garantia em juízo do valor devido, conforme comprovante de depósito de fls. 1332, determino a expedição de ofício à CIRETRAN para desbloqueio do veículo descrito às fls. 1382.Sem prejuízo manifeste-se a União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos apresentados pelo executado fls. 1377/1379.Designe a secretaria data para realização de leilão único, do bem penhorado ( veículo tipo VW/Saveiro 1.6 - ano 2003, placa AKX 8446), nos termos do artigo 686, inc. VI parág. 3º do C.P.C. Oficiará, como leiloeiro, um dos oficiais de justiça-avaliador desta Subseção Judiciária, nos termos do Provimento n. 035/90, do Egrégio Conselho da Justiça Federal.Expeçam-se os competentes mandados e, sendo necessária a constatação e/ou a reavaliação do bem, proceda-a.Expeça-se o Edital, observadas as formalidades legais e o disposto no artigo 686 e seguintes do Código de Processo Civil.Fica dispensada a publicação de editais por enquadrar-se a penhora no artigo 686, VI, 3º do C.P.C.Publicue-se os despachos de fls. 1313 e 1328. Int.Despacho de fls. 1328: Tendo em vista o informado à fl. 1318, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, para que neste passe a constar a União Federal e para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ. Após, apresente a União Federal os dados necessários para conversão em renda do depósito de fl. 1323, bem como a memória discriminada do saldo remanescente. Cumprida a

determinação supra, officie-se a Caixa Econômica Federal para que providencie a conversão total em renda em favor da União Federal dos referidos valores. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 1313. Despacho de fls. 1313: Expeça-se mandado para constatação e reavaliação dos bens penhorados às fls. 580. Sem prejuízo, officie-se à CIRETRAN encaminhando cópia do registro de penhora. Após, venham os autos conclusos para designação de leilão. Int.

**2000.61.05.006531-3** - NARDUCCI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LUIS EDUARDO GERIBELLO PERRONE JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se mandado para constatação e reavaliação dos bens penhorados às fls. 448/449. Após, venham os autos conclusos para designação de leilão. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.05.003429-1** - MITRA DIOCESANA DE JUNDIAI (ADV. SP109803 MARCO ANTONIO FIGUEIREDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (ADV. SP155289B PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.05.006687-6** - GEVISA S/A (ADV. SP153319 CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO E ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA E ADV. SP164434 CRISTIANO COSTA GARCIA CASSEMUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.05.011970-4** - LAB MASTER DO BRASIL, INSTRUMENTACAO ANALITICA LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o advento da Lei nº 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, para que neste passe a constar como autoridade impetrada o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas-SP. Fls. 297/299: determino a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas encaminhando cópia do acórdão proferido para seu integral cumprimento. Int.

**2004.61.05.014097-3** - KARCHER IND/ E COM/ LTDA. (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.05.010241-5** - THE ROYAL PALM RESIDENCE & TOWER LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.05.015337-0** - CUME INDL/ LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**1999.61.05.004984-4** - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JUNDIAI/SP (ADV. SP115183A FAICAL DE SOUZA KIZAHY BARACAT) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM JUNDIAI (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**Expediente Nº 1589**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.05.013142-7** - ANTONIO APARECIDO BIZZI (ADV. SP136266 LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Intime-se o autor a juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o original do substabelecimento de fls. 263, por se tratar de cópia da assinatura da outorgante.

**2007.61.05.006578-2** - MARGARIDA MARIA CORDEIRO ECA (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 177/190, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2007.61.05.009153-7** - NATAECA DE CASSIA ANNUNZIATO FUSSI (ADV. SP127918 MARIA CECILIA JORGE BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGENCIA AMPARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista as partes do laudo pericial juntado às fls. 325/327 pelo prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para fixação dos honorários periciais. Int.

**2007.61.05.013481-0** - MIRIAM BOTTIGLIA TAMBASCIA (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 79/83, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para fixação dos honorários periciais. Int.

**2007.63.04.000841-1** - ANTONIO DONIZETE SPRECIÓN (ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia o autor, em síntese, seja o INSS condenado a lhe conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com o reconhecimento de períodos exercidos em condições insalubres e conversão em tempo de serviço comum. Remetam-se estes autos ao Sedi para retificar o valor da causa devendo constar o valor de R\$101.047,28 conforme decisão de fls. 102/106. Sem prejuízo e nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para o fim de: a) autenticar os documentos que instruem da inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; b) regularizar sua representação processual, posto que a procuração juntada aos autos trata-se de cópia bem como confere poderes específicos para atuação no Juizado Especial Federal. c) providencie o recolhimento das custas devidas ou esclareça se pretende a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita devendo para tanto juntar declaração a que alude a Lei nº 7.115/83 de que é pobre na acepção jurídica do termo e/ou. d) traga aos autos contrafé para a instrução do mandado de citação. Cumpridas as determinações supra, cite-se. Int.

**2008.61.05.000038-0** - APARECIDO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista as partes do laudo pericial juntado às fls. 177/182 pelo prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para fixação dos honorários periciais. Int.

**2008.61.05.001536-9** - OSMARINO PEREIRA CORREIA (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/67. Dê-se vista ao réu. Indefiro o pedido para que o réu junte aos autos cópia do processo administrativo do autor, devendo este último comprovar que já diligenciou e não obteve êxito. Int.

**2008.61.05.002475-9** - VISVALDO DOS SANTOS (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.05.002932-0** - ELIAKIM JOSE DO CARMO (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Após, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, justificando a pertinência. Int.

**2008.61.05.003512-5** - OSORIA AMBROSINA LUZ (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do aviso de recebimento sem cumprimento de fls. 70 bem como a informação contida na petição de fls. 73, intime-se o patrono do autor para trazer, no prazo de 10(dez) dias o endereço atualizado de Osoria Ambrosina Luz, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.05.003932-5** - NEUSA APARECIDA PELLIZZER (ADV. SP102852 DIRCE APARECIDA PELLIZZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas às fls.154.Int.

**2008.61.05.004041-8** - MATILDE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA E ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de exame médico pericial e, para tanto, nomeio como perito médico o Dr. Miguel Chati, (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, Campinas - SP (fone: 3239-3492 e 3828-2846).Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual indicação de assistentes técnicos, bem como de eventuais quesitos apresentados pelas partes nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo notifique o Sr. Perito e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a Secretaria o agendamento junto ao Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido dos exames de raio X e outros, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial.Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.05.005271-8** - OLANDA BORGES MAEOKA (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA E ADV. SP261662 JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/98. Dê-se vista ao réu.Fls. 99/102. Manifeste-se a autora sobre a contestação e preliminar, no prazo legal. Após, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, justificando a pertinência. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para a apreciação da preliminar.Int.

**2008.61.05.006432-0** - LEONTINA GUERRERO LOURENCAO SILVA (ADV. SP229070 ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 80/97, no prazo de 10 (dez) dias.Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

**2008.61.05.006448-4** - JUAREZ DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada e preliminar, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.05.006658-4** - CELIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 121/134 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor da causa, devendo constar R\$37.000,00.Sem prejuízo, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 118.Int.

**2008.61.05.006722-9** - DARCI RAMOS MUNHOZ (ADV. SP257656 GUILLERMO ROJAS DE CERQUEIRA CESAR E ADV. SP145354 HERBERT OROFINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/85. Considerando as alegações do autor na inicial de que laborou sob condições especiais e que compete à parte autora o ônus quanto aos fatos constitutivos do seu direito, saliento que a ação será julgada consoante documentos que a instruem e eventual improcedência do pedido, por falta de provas será suportada pela parte que negligenciou a sua juntada.Mantenho o despacho de fls. 80, no que tange ao indeferimento do pedido para que o réu junte aos autos cópia do processo administrativo, pelo motivo já elencado.Sem prejuízo, justifique o autor o valor dado à causa, trazendo aos autos planilha de cálculos, sob as penas da lei.Int.

**2008.61.05.007050-2** - CELSO RODRIGUES PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência.Int.

**2008.61.05.007248-1** - VERA LUCIA BARBAN NEGRETTO (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada às fls.60/69, bem como cumpra a decisão de fls.48/49 no prazo de 10(dez) dias, informando os dados do seu empregador.Diante da certidão de fls. retro, fica designado o dia 09/09/2008, às 14:45H (catorze horas e quarenta e cinco minutos) para o comparecimento da autora ao consultório do médico perito nomeado Dr. Ricardo Abud Gregório, clínico geral, na Avenida Benjamin Constant, 2011, Cambuí-Campinas-SP, telefone:21272900 para realização da perícia, munida de todos os exames já realizados, raio X e receituários médicos, posto que necessários para a realização dos respectivos laudos periciais. Notifique-se o Sr. Perito no respectivo endereço acima mencionado, enviando-lhe cópias das principais peças dos autos.Intime-se a autora pessoalmente desta decisão.Int.

**2008.61.05.007271-7 - HUMBERTO CASSONI (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para que o réu junte aos autos cópia do processo administrativo, haja vista ser ônus do autor, devendo o mesmo comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que já diligenciou perante o instituto réu e não obteve êxito. Sem prejuízo, cite-se.Int.

**2008.61.05.007287-0 - DORIVAL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a petição de fls. 29/37 como emenda a inicial.Verifico não haver prevenção destes autos com os de n.º2005.63.03.014316-3Considerando que o autor pleiteia na petição de fls.29 a adoção do procedimento ordinário ao invés do sumário e tendo em vista a natureza da lide e em consonância com o escopo almejado pela Lei nº 9245/95, a qual reduziu o campo de abrangência desse tipo de procedimento e que pelo rito ordinário permite-se discutir com maior amplitude o direito invocado, processe-se como ação de conhecimento pelo rito ordinário.Ao Sedi para reclassificação.Sem prejuízo, cite-se.Int.

**2008.61.05.007313-8 - JORGE CURTOGLO URZUM (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA E ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, defiro a liminar postulada para determinar a imediata reimplantação do benefício NB n. 128.673.425-5 em favor do autor JORGE CURGLO URZUM, até ulterior decisão judicial. Oficie-se para cumprimento.Defiro o pedido de produção de prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o médico Dr. Ricardo Abud Gregório, CRM nº 63.033, (Especialidade: Clínico Geral), com domicílio na Alameda das Tipuanas, 381 - Condomínio Gramado - Campinas - SP, CEP 13.101-631(fone: 3254-3558).Intimem-se as partes a apresentarem assistentes técnicos e quesitos. Após, notifique-se o Sr. Perito, enviando-lhe cópia das principais peças e, em se tratando de beneficiária da assistência judiciária gratuita, providencie a Secretaria o agendamento junto ao Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido de todos os exames já realizados, porquanto imprescindíveis para a elaboração do laudo pericial.Após a realização da perícia médica, volvam os autos conclusos.

**2008.61.05.007833-1 - SERGIO TARASIUCK (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que justifique o valor atribuído à causa, considerando que o benefício recebido pelo autor até 13.05.2008 corresponde a R\$2.309,14.Intime-se.

**2008.61.05.007852-5 - CHRYSTIANE MORENO DA MATA OLIVEIRA (ADV. SP241171 DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Inicialmente, afasto a prevenção entre o presente feito e aquele constante do quadro indicativo de fls. 54, por tratar-se de objetos distintos.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Cumprida a determinação supra, cite-se.Intime-se.

**2008.61.05.007934-7 - FERNANDO LUIS MOREIRA MADUREIRA (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios previstos no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se nos termos da Portaria nº 22/2004, deste Juízo.Indefiro o pedido para oficiar, itens 4 e 5 de fls. 13, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa dos requeridos em fornecê-lo.Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento correto das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, em conformidade com o artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. a Lei nº 9.289/96, tendo em vista que recolhido em banco diverso da Caixa Econômica Federal. Intime-se.

**2008.61.05.008097-0** - MARIO SERGIO BOERIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, afasto a prevenção entre o presente feito e aqueles constantes do quadro indicativo de fls. 23. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Cite-se e intime-se.

**2008.61.05.008120-2** - COSME DONIZETTE APARECIDO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Cite-se e intime-se.

**Expediente Nº 1598**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.05.014417-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X SAMANA PROFISSIONAIS DE CADASTRO LTDA EPP (ADV. SP251500 ANA CAROLINA DA SILVA BANDEIRA) X DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X JUBERCIO BASSOTO (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X DIRCEU PEREZ RIVAS (ADV. SP070654 DIRCEU PEREZ RIVAS) X DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA X EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA X ANDERSON MARCOS SILVA (ADV. SP218069 ANDERSON MARCOS SILVA) X ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X RODRIGO DO AMARAL FONSECA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X ROSIMEIRE MARIA RENNO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLO (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLO) Tendo em vista os plausíveis argumentos da requerida SAMANA PROFISSIONAIS DE CADASTROS LTDA - EPP, determino que referida empresa traga aos autos todos os contratos firmados com os clientes que contrataram seus serviços para subcontratação de advogados, bem como todos os contratos firmados com os advogados requeridos nesta ação, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, traga a requerida SAMANA aos autos, cópia integral do Inquérito Policial nº 201/2005, bem como informe a atual situação do mesmo. Após, com a vinda dos documentos, dê-se vista às partes e voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0611340-3** - MELCHIOR MARTINS PEREIRA PITTA E OUTRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria desta Justiça. Int.

#### **USUCAPIAO**

**2006.61.05.010466-7** - LEO BERGAMO E OUTRO (ADV. SP115583 EDNA MARIA CALAFIORI RISSATO) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP093399 MERCIVAL PANSERINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO E ADV. SP124764 ADALBERTO ROBERT ALVES)

Diante da manifestação da Sra. Perita, fls. 320, reconsidero o terceiro e quarto parágrafos do despacho de fls.

307. Observo que ainda está pendente a juntada das certidões a que se referem os despachos de fls. 273 e 274.

Documentos estes essenciais para propositura e julgamento do feito. Portanto, concedo mais 10 (dez) dias para que a parte autora proceda a sua juntada, bem como esclareça se já houve a abertura de inventário, devendo regularizar o polo ativo e representação processual, na hipótese de ser afirmativo. Não cumprida a determinação supra, venham conclusos para extinção. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.05.001527-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X RBC REDE BRASILEIRA DE RESTAURANTES COLETIVOS

Dê-se vista à autora acerca da devolução das cartas precatórias, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2006.61.05.005687-9** - HELLY CASTELO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Mantenho o r. despacho de folhas 379 por seus próprios fundamentos e recebo o AGRADO de folhas 384/391 para que fique RETIDO nos autos. Anote-se. Dê-se vista a parte contrária para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.05.009942-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ANDREZA APARECIDA VISENTINI X ADRIANA KATHIA VISENTINI  
Providencie a CEF a planilha requerida pelo Sr. Contador Judicial, fl. 149, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.05.008723-6** - NEUSA RIBEIRO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Indefiro o pedido de fls.160/162 uma vez que os quesitos foram apresentados fora do prazo estabelecido às fls.146.Intime-se a Sra. Perita informando a mesma que deverá responder os quesitos do Juízo quando da elaboração do laudo.Int.

**2007.61.05.012929-2** - FROMM HOLDING AG. E OUTRO (ADV. SP038601 CLARISVALDO DE FAVRE E ADV. SP232225 JOÃO RENATO DE FAVRE) X STRAPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP177405 ROGÉRIO PRADO DE CASTRO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI  
1. Trata-se de ação movida pela empresa FROMM HOLDING AG. e pela empresa BRASILPACK SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA. contra a empresa STRAPACK EMBALAGENS LTDA e contra o INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.2. As autoras pleitearam em sede de tutela a suspensão dos efeitos dos registros de números n. 811.569.608, 818.043.059, 818.337.486, 818.337.494, bem como a intimação da empresa ré para se abster de usar, veicular, promover, divulgar ou publicar a marca FROMM e, ainda, impedir qualquer registro da marca que não pelas autoras. No pedido final, requer que lhe seja deferida a adjudicação dos referidos registros, bem assim se confirme os efeitos da tutela. 3. A empresa STRAPACK apresentou sua contestação (fl.305/335), assim como uma reconvenção (fl.934/945) pela qual pleiteia uma indenização das reconvindas, relativa ao fundo de comércio que envolve a marca FROMM, desenvolvimento de mercado e outras despesas.4. O INPI se manifesta na sua contestação e na manifestação acerca da reconvenção pela incompetência da Justiça Federal.5. É o que basta para apreciar a preliminar suscitada pelo INPI. 6. A Lei n. 9.279/96, que regula as obrigações relativas à propriedade industrial, dispõe no seu art. 175 que a ação de nulidade do registro será ajuizada no foro da justiça federal e o INPI, quando não for autor, intervirá no feito.7. A adjudicação é a alternativa que, nos termos do art. 166, a lei coloca à disposição do titular de uma marca registrada em país signatário da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial.8. Compulsando a Lei n. 9.279/96, observo que haverá intervenção do INPI quando houver discussão com relação à nulidade ou pretensão adjudicatória do registro da marca registrada. No que concerne aos demais direitos albergados na citada lei para os titulares do registro da marca a justiça federal não é competente. 9. Cabe agora averiguar se a ação judicial objetivando uma indenização pela perda do direito de usar determinada marca, caso da reconvenção aforada, tem a justiça federal como competente. 10. A adjudicação pretendida pelas autoras é o fato que, se ocorrido, implicará na desautorização de uso da marca pela empresa reconvinde. Neste passo, observa-se que o direito à indenização é reclamado das reconvindas exatamente porque houve investimentos da reconvinde na divulgação da marca em solo brasileiro. 11. Esta pretensão indenizatória nada tem a ver com a competência exercida pelo INPI, já que o reconvinde sequer formula pedido em relação ao instituto. Diversamente, a lide diz respeito unicamente aos particulares, falecendo competência à Justiça Federal para processar e julgar a demanda reconvenicional.12. Quando da apreciação da tutela de fl. 1.079/1081 assentei que a apreciação do pedido de abstenção de uso não era da competência da Justiça Federal. Também não o é o de indenização pela perda do registro de marca.13. Ante o exposto, querendo as autoras obter a abstenção de uso, deverão pleitear diretamente perante a Justiça Estadual, e querendo a empresa ré aforar alguma reconvenção objetivando reparação, deverá também fazê-lo no bojo de eventual ação que as autoras lhe vierem a mover perante a Justiça Estadual, ou mediante ação autônoma, após a finalização desta ação. 14. Ante o exposto, extingo a ação das autoras FROMM HOLDING AG. e BRASILPACK SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA. sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inc. IV, do CPC, relativamente ao INPI e, também em relação ao pedido de a ré STRAPACK EMBALAGENS LTDA se abster de usar, veicular, promover, divulgar ou publicar a marca FROMM e, ainda, impedir qualquer registro da marca que não pelas autoras, e extingo a reconvenção sem julgamento do mérito, também com base no art. 267, inc. IV, do CPC, relativamente à pretensão indenizatória da ré-reconvinde STRAPACK EMBALAGENS LTDA contra as empresas FROMM HOLDING AG. e BRASILPACK SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA.15. Prossiga-se processo com relação ao pedido de adjudicação da marca, formulado pelas autoras FROMM HOLDING AG. e BRASILPACK SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA.

**2007.61.05.013277-1** - RONALDO DA SILVA LUCAS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 273. Dê-se ciência às partes. Int.

**2008.61.05.002930-7** - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 215/221. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor da causa.Estes autos serão sentenciados juntamente com o apenso nº 2008.61.05.006512-9.Int.

**2008.61.05.003265-3** - ALESSANDRA CORDEIRO (ADV. SP153313A FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL

Tópico final: ...Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fl. 51/52, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.05.005857-5** - ACOUGUE COMBATE LTDA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, preliminares e documentos, se os houver, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.

**2008.61.05.006398-4** - IVAN MODOLO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91. Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo requerido. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2008.61.05.006443-5** - HELOISA MARCIA DA CRUZ (ADV. SP130281 WANDER DONALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de folhas retro, fica designado o dia 09 de setembro de 2008, às 14H30 para o comparecimento da autora ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Ricardo Abud Gregório, Rua Benjamin Constant, 2011, Cambuí, Campinas/SP, Cep: 13.010-142, telefone nº 2127-2900, munida de todos os exames que possui, posto que necessários para a realização do laudo pericial. Notifique-se o Sr. Perito na Alameda das Tipuanas, 381, Condomínio Gramado, Campinas/SP, Cep: 13.101-631, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos. Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Intime-se o autor pessoalmente desta decisão. Int. DESPACHO DE FLS. 73. Fls. 52/69. Mantenho a decisão de fls. 43/44 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a vinda da contestação, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos pelo réu. Int.

**2008.61.05.007798-3** - JACI GONCALVES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que junte cópia da inicial e da sentença proferida no processo n. 2004.61.84.135884-4. que tramitou no Juizado Especial Federal de São Paulo, para verificar possível conexão ou coisa julgada. Intime-se.

**2008.61.05.007895-1** - GERALDO SERRAGLIO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que autentique todos os documentos que instruem a inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Cumprida a determinação supra, cite-se. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Intime-se.

**2008.61.05.008073-8** - NOEMIA MARIA DE LIMA BAZILIO (ADV. SP141916 MARCOS JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa-findo e nossas homenagens

**2008.61.05.008310-7** - SEBASTIAO JOSE DESTRO (ADV. SP196227 DÁRIO LETANG SILVA E ADV. SP270942 JOÃO RAFAEL DE MELLO ALCANTARA) X BANCO DO BRASIL S/A

Isto posto, reconheço de ofício a incompetência absoluta desta Justiça e determino a remessa dos autos a uma das varas da Justiça Comum Estadual de Jundiaí, dando-se baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.014467-0** - MATIAS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 163/164. Indefiro o pedido, uma vez que consta retirada de valor total na conta 4571-0 em 12/09/90, conforme extrato de fls. 85, bem como na conta 3831-5 em 17/10/88, conforme extrato de fls. 102, tendo sido zerado o valor em ambas as contas. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga procuração aos autos. Após,

cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 160, vindo os autos imediatamente conclusos para sentença.Int.

**2008.61.05.004875-2** - CHITOSE OKAMOTO (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 50/57. Indefiro o pedido do requerente para que a CEF junte o original da procuração de fls. 30, uma vez que se trata de documento público emitido pelo 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF.Sem prejuízo, cumpra o requerente o segundo parágrafo do despacho de fls. 44, sob as penas da lei, uma vez que o custo dos extratos bancários é suportado pela parte que requereu a sua juntada aos autos, independente de ser ou não beneficiário da assistência judiciária gratuita.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.05.008063-5** - BERNADETE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante todo o exposto, indefiro o pedido de liminar.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a requerente advertida de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á a declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Cite-se, devendo a requerida trazer aos autos cópia do procedimento de execução extrajudicial.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.05.012319-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X ISABEL BERIGO MARINHO

Retifico o despacho de fls. 107 para que a requerente se manifeste acerca da petição de fls. 106 e não da de fls. 104 como constou.Int.

#### **Expediente Nº 1604**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.05.015346-3** - ELIAS PEDREIRO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da parte ré à fl. 213-verso, reconsidero o despacho de fl. 211, apenas para receber o recurso de apelação de fl.s 198/209 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 211.Int.

**2005.61.05.002622-6** - MARIA AGUEDA NOCERA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X MILTON NOCERA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE E ADV. SP179444 CIBELE GONSALEZ ITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO)

Providencie o Itaú S/A, no prazo de 05 (cinco) dias, a retificação do termo de liberação de garantia imobiliária, nos moldes exigidos pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis, conforme requerido pela parte autora à fl. 421.Int.

**2005.61.09.004616-9** - SEBASTIAO OZORIO DE SOUZA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação da parte autora quanto ao desinteresse de prosseguimento do feito, especialmente na execução da sentença anteriormente proferida, manifeste a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância e se pretende desistir do recurso de apelação interposto.Int.

**2006.61.05.005190-0** - BERENICE GONCALVES CARDOSO DE LIMA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação adesiva da parte autora (fls. 292/293), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 280.Int.

**2006.61.05.013617-6** - JOAO SERDAN TREVISAN (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO E ADV. SP187081 VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 293/302), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.013250-3** - CELSO LUIZ MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 83/91), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.05.000615-0** - ANTONIO SIMOES JUNIOR (ADV. SP198772 ISABELLA BARIANI SILVA E ADV. SP258043 ANDRE POMPERMAYER OLIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 128/129, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 7,61 (sete reais e sessenta e hum centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.05.003799-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X EXITO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA ME E OUTROS

Defiro o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra a determinação judicial de fl. 107. Após, cumpra-se o tópico final do referido despacho. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.05.002412-0** - MIRIAM BERTO (ADV. SP186415 JONAS ROSA) X REITOR DO CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLOGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC EM CAMPINAS/SP (ADV. SP147654 EDNA DE FATIMA DEMOLIN LINZ)

Providencie a impetrante o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

**2007.61.05.008486-7** - MANN+HUMMEL BRASIL LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP220957 RAFAEL BALANIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da Impetrante (fls. 286/315), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **Expediente Nº 1606**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.014777-4** - FERNANDO MARQUES FERREIRA (ADV. SP232320 ANDRÉ CHAVES SIQUEIRA ABRÃO) X PRESIDENTE INSTRUCTOR COMISSAO ETICA DISCIPLINA 33 SUBSEC OAB JUNDIAI (ADV. SP102037 PAULO DANILO TROMBONI E ADV. SP181914 GIULIANO GUIMARÃES)

Tendo em vista a petição de fls. 176/177 aguarde a decisão definitiva do agravo de instrumento para posterior cumprimento da decisão de fls. 171/173. Int.

**2008.61.05.006438-1** - THAIS SOARES MARINHO (ADV. SP264463 ERICA SANTOS DE SOUZA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A - CURSO DE TECNOLOGIA EM ANALISE E DESENV DE SISTEMAS (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA) INDEFIRO A LIMINAR, portanto. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer e após voltem conclusos para sentença.

**2008.61.05.007850-1** - GUIOMAR PUGLIERI (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e a ação mencionada no termo de fl. 16, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Notifique a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

**2008.61.05.008096-9** - MARIO JOAO BICATTI (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a existência de uma ação no Juizado Especial de Jundiaí visando a revisão do benefício com retroação da DIB para 04/91, esclareça o impetrante a propositura do presente mandamus, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.



**2008.61.05.008411-2** - VILLARES METALS S/A (ADV. SP112590 PAULA DA SILVA FIGUEIREDO E ADV. SP194484 CAMILA PEIXOTO OLIVETTI REGINA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que conclua o processo administrativo nº 18043.000167/2008-03 e comprove nos autos até o dia 22.08.2008. Sem prejuízo, notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar acerca de outros eventuais débitos, bem como acerca do status de cada um deles. Com a vinda das informações, retornem os autos conclusos para novas deliberações. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, para que autentique os documentos de fls. 35/93, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.

#### **Expediente Nº 1608**

#### **MONITORIA**

**2004.61.05.009409-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CLEIDE MENDES

Recebo a petição de fls. 152 como desistência da ação, homologando-a por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por cópias, exceto do instrumento de procuração. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.05.000415-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X KREPSKI CALCADOS E MODAS LTDA (ADV. SP125990 ROLANDO DE CASTRO)

Tópico final: ... Em face do exposto, rejeito o pedido formulado pela embargante, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a referida embargante a pagar honorários advocatícios a favor da Caixa Econômica Federal, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Custas na forma da lei. Intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para juntar planilha com o crédito devidamente atualizado e, após, os Réus para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar das intimações, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10 (dez) por cento sobre o montante do crédito exequindo.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.013614-9** - PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido formulado pela parte autora. Condeno a autora a pagar os honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Custas ex lege.

**2002.61.05.013626-2** - CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP178965 RICARDO LEON BISKIER) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, em relação ao pedido de revisão do contrato julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido dos autores. No mais, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido dos autores em relação ao réu BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO para reconhecer que não mais são devedores do crédito remanescente relativo ao contrato nº 111-048672/0, pelo qual financiaram o imóvel localizado na Rua Barão de Paranapanema, 223, Apto 61, Bairro Proença, em Campinas SP. Determino ao réu BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO que forneça aos autores a documentação necessária para a baixa da hipoteca no registro do imóvel. Antecipo os efeitos da tutela para dar eficácia imediata a esta sentença no que concerne à exclusão dos autores da posição de devedores e para determinar o imediato fornecimento da referida documentação. Oficie-se. Custas na forma da lei. Em relação ao referida réu, em razão da sucumbência recíproca os honorários advocatícios se compensarão. Rejeito a pretensão de quitação das prestações em relação à Caixa Econômica Federal - CEF formulada pelos autores, já que só quem pode formular tal pedido é o BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Condono os autores em honorários de advogado que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da Caixa Econômica Federal, condicionando sua cobrança à alteração das suas situações econômicas, considerando que são beneficiários da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2006.61.05.011604-9** - JOSE COSTA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil e art. 57, 5º da Lei 8.213/91, para acolher o pedido do autor JOSÉ DA COSTA (RG nº 5.075.828-7 e CPF nº 386.176.688-49) de conversão em tempo especial das atividades desenvolvidas na empresa Scania Latin America Ltda. - SAAB Scania do Brasil S/A, durante o período de 19.04.1976 até 31.07.1980, bem assim de averbação do tempo comum exercido nas empresas Orniex S.A, de 18.09.1969 até 23.10.1969, Volkswagen do Brasil S/A, de 26.01.1970 até 23.05.1973, Retel - Eletricidade e Telecomunicações Ltda., de 04.09.1973 até 14.12.1973, Quimbrasil - Química Industrial Brasileira S/A, de 22.04.1974 até 05.09.1974, Minisider, de 09.09.1974 até 08.04.1975, Fundação Brasil S/A, de 22.04.1975 até 13.04.1976, Manzam & Fantinato Ltda., de 01.11.1980 até 03.09.1981, Refrigerantes de Campinas S/A, de 12.11.1981 até 01.03.1984, Jovino Gonçalves Costa (Gonçalves Contabilidade), de 01.08.1984 até 28.08.1985, de 01.09.1990 até 15.01.1993 e de 01.06.1993 até 16.12.1994, Companhia Brasileira de Distribuição, de 17.10.1985 até 30.11.1988, Mentre - Mão de Obra Efetiva e Temporária Ltda., de 10.02.1989 até 27.02.1989, Joana D'Arc Mão de Obra Temporária e Seleção de Pessoal Ltda., de 30.05.1989 até 03.08.1989, Construtora Rondesli Ltda., de 16.10.1989 até 28.03.1990, Monumento S/A, de 05.04.1990 até 10.08.1990. REJEITO o pedido do autor de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição de nº 42/140.400.287-9. CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão dos períodos reconhecidos nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço. Oficie-se. CONDENO por fim o INSS ao pagamento de honorários de advogado que fixo no montante de R\$-1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, não sendo cabível condenar o réu na restituição de custas ou mesmo no pagamento da referida verba. Sentença sujeita a reexame necessário.

**2007.61.05.002869-4 - ROSANGELA DE SOUZA SILVA (ADV. SP144414 FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, rejeito os pedidos formulados pela autora. Custas na forma da lei. Condene a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado no importe de 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, condicionada sua cobrança à perda da qualidade de beneficiário da assistência judiciária. Após o transcurso dos prazos recursais, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.004948-0 - RAUL BAZETTO (ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, reconhecendo a falta de interesse de agir do autor. Custas na forma da lei. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, tendo em vista que não se estabeleceu o contraditório. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.006636-1 - FLAVIA CORREA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP121829 MARCIO VICENTI FARIA COZATTI E ADV. SP253592 DANIEL DA SILVA NADAL MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)**

Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias depositadas. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.007408-4 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA LIMA CASTANHO E OUTROS (ADV. SP084105 CARLOS EUGENIO COLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) apenas da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora que tinham aniversário até o dia 15 do mês de julho de 1987, mediante a incidência do IPC de 26,06%. Condene a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Indevido o pagamento de tarifa bancária relativa aos extratos, uma vez que os mesmos foram juntados por determinação judicial. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei.

**2007.61.05.008539-2 - ARNOLDO OSCAR BLAAS E OUTRO (ADV. SP181228 RICARDO MISSON E ADV. SP055761 BENEDICTO ROBERTO FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)**

Tópico final: ...Do exposto, conheço dos presentes embargos, por tempestivos, mas, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO.

**2007.61.05.011925-0 - JOSE PEREIRA (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: ...Assim, CONHEÇO dos presentes embargos, por tempestivos, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para acrescentar os seguintes itens à fundamentação e ao dispositivo da sentença de fls. 165/177:I - quanto ao cômputo do tempo especial do autor, deve ser substituída a contagem de tempo de serviço especial de fl. 173 pela abaixo transcrita:CONTAGEM DO TEMPO ESPECIALEmpregador Data de Admissão Data de Saída Proporção Tempo de Serviço (especial) (Dias) ULTRAGAZ 01/03/1979 19/07/1981 1,40 1219 PETROGAZ 16/03/1982 30/10/1983 1,40 830 PETROGAZ 01/11/1983 29/02/1984 1,40 168 BUCKMAN 01/02/1990 10/12/1998 1,40 4528 TOTAL 6745TEMPO TOTAL DE SERVIÇO: 18 Anos 5 Meses 25 DiasAssim, a fundamentação da sentença passa a ter a seguinte redação:Ou seja, o tempo de serviço em atividade especial - 13 anos, 2 meses e 13 dias - deve ser convertido para 18 anos, 5 meses e 25 dias de atividade comum.II - quanto ao cômputo total do tempo de serviço, substituo as contagens de tempo de serviço de fls. 175/176 para fazer constar as seguintes:CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 16.12.1998Empregador Data de Admissão Data de Saída Fator de Conversão Tempo de Serviço Especial Tempo de Serviço Convertido (Dias) (Dias) RURÍCOLA 01/01/1975 31/12/1977 1,00 - 1095 ULTRAGAS 01/03/1979 19/07/1981 1,40 871 1219 RG CAMARGO 13/10/1981 12/03/1982 1,00 - 150 PETROGAZ 16/03/1982 30/10/1983 1,40 593 830 PETROGAZ 01/11/1983 29/02/1984 1,40 120 168 CERALIT 22/05/1984 28/02/1987 1,00 - 1012 BUCKMAN 01/04/1987 31/01/1990 1,00 - 1036 BUCKMAN 01/02/1990 10/12/1998 1,40 3234 4528 BUCKMAN 11/12/1998 16/12/1998 1,00 - 5TOTAL 6745 10043 ESPECIAL TOTALTEMPO DE SERVIÇO: 18 Anos 27 Anos 5 Meses 6 Meses 25 Dias 8 DiasCONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 22.11.2006Empregador Data de Admissão Data de Saída Fator de Conversão Tempo de Serviço Especial Tempo de Serviço Convertido (Dias) (Dias) RURÍCOLA 01/01/1975 31/12/1977 1,00 - 1095 ULTRAGAS 01/03/1979 19/07/1981 1,40 871 1219 RG CAMARGO 13/10/1981 12/03/1982 1,00 - 150 PETROGAZ 16/03/1982 30/10/1983 1,40 593 830 PETROGAZ 01/11/1983 29/02/1984 1,40 120 168 CERALIT 22/05/1984 28/02/1987 1,00 - 1012 BUCKMAN 01/04/1987 31/01/1990 1,00 - 1036 BUCKMAN 01/02/1990 10/12/1998 1,40 3234 4528 BUCKMAN 11/12/1998 22/11/2006 1,00 - 2903TOTAL 6745 12941 ESPECIAL TOTALTEMPO DE SERVIÇO: 18 Anos 35 Anos 5 Meses 5 Meses 25 Dias 16 DiasAssim, no tocante ao tempo de serviço do embargante, a fundamentação e o dispositivo da sentença passam a ter a seguinte redação:Verifica-se, portanto, que o autor contava com 27 anos, 6 meses e 8 dias em 16.12.1998 e com 35 anos, 5 meses, 16 dias em 22.11.2006, fazendo jus, portanto, ao benefício pleiteado, na forma dos artigos 201, 7º, I, da Constituição Federal e 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, reconhecendo o direito do autor Sr. JOSÉ PEREIRA (RG Nº 16.327.867 SSP/SP e CPF Nº 338.098.859-53) ao cômputo como tempo de serviço do labor rural desenvolvido durante o interregno de 1º.1.1975 até 31.12.1977, bem como a conversão de tempo de serviço especial em comum, correspondentes aos períodos trabalhados nas empresas Ultraz (1º.3.1979 a 19.7.1981), Petrogaz (16.3.1982 a 30.10.1983 e 1º.11.1983 a 29.02.1984) e Buckman (1º.2.1990 a 10.12.1998), empregando-se o multiplicador 1,40. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor a aposentadoria por tempo de serviço de nº 42/143.551.305-0, à base de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (art. 53, II, da Lei 8.213/91), a partir de 22.11.2004 (data do requerimento administrativo), no valor que se apurar em regular execução de sentença. As prestações vencidas serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e de correção monetária nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.Sendo mínima a sucumbência do autor, condeno o INSS em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas pelo réu, isento na forma da lei.Finalmente, em face da nítida natureza alimentar dos benefícios previdenciários e tendo em vista que se encontram presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para fins de determinar ao INSS que calcule, implante e comece a pagar o benefício do autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a intimação desta decisão.Declaro EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do disposto no art. 475, caput e 2º, do CPC, uma vez que o valor da causa é superior a 60 (sessenta) salários mínimos (cf. STJ-5ªT, REsp 572.681, DJU 6.9.04, p. 297).

**2007.61.05.013216-3 - MANOEL JOAQUIM DE SOUSA (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando o pedido do autor de concessão do benefício aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, além dos demais formulados na exordial.Custas na forma de lei. Condeno o Autor ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado no importe de 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, condicionada sua cobrança à perda da qualidade de beneficiário da assistência judiciária. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.014177-2 - BERTOLINO DE CALAZANS SANTOS (ADV. SP225064 REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando o pedido do autor de concessão do benefício aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, além dos demais formulados na exordial.Revogo a tutela antecipada deferida às fl. 83/84 e 104.Custas na forma de lei. Condeno o Autor

ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado no importe de 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, condicionada sua cobrança à perda da qualidade de beneficiário da assistência judiciária. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.014412-8 - PRISCILA DA COSTA (ADV. SP193228 HELOISA REGINA TOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando o pedido formulado pela Autora de concessão do benefício pensão por morte. Custas na forma da lei. Condeno a Autora a pagar ao INSS honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, condicionada a sua cobrança a perda da qualidade de beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.61.05.014511-0 - TEREZINHA DE JESUS PARREIRA E OUTRO (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

Tópico final: ...Ante o exposto, recebo os embargos de declaração, porque tempestivos, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, para o fim de retificar o dispositivo da sentença, relativo aos juros remuneratórios, que passa a ter a seguinte redação: Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, os quais devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento), capitalizados mensalmente, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem.

**2008.61.05.002842-0 - JOSENITA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP127427 JOAO BATISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)**

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 100, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, condicionando sua cobrança à alteração de sua situação econômica, considerando que é beneficiária da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.05.004563-5 - CELSO SILVA SEIXAS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, reconhecendo a ocorrência de coisa julgada. Custas na forma da lei. Condeno o autor em honorários advocatícios, que fixo em R\$-500(quinzentos reais) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.05.005827-7 - CLISTOVAN JOSE PEREIRA (ADV. SP187672 ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final: ...Ante o exposto, acolho a preliminar de coisa julgada, argüida pelo réu, e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o autor a pagar ao réu honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, condicionando sua cobrança à alteração de sua situação econômica, considerando que é beneficiário da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.05.003860-6 - CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE TRES RIOS (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)**

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido da parte-autora para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar as despesas relativas às taxas condominiais dos meses de março a dezembro de 2007, além das parcelas vencidas no curso do processo, a serem oportunamente pagas, e as vincendas, referentes ao apartamento nº 53, Edifício I, do Condomínio Marquês de Três Rios, acrescidas de correção monetária nos termos das disposições da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, ficando assegurada a incidência de juros moratórios a partir do vencimento de cada parcela em atraso no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 405 e 406 do NCCB, tudo apurável em liquidação de sentença. Condeno a ré a pagar ao autor honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem assim a restituir-lhe as custas despendidas, tudo devidamente corrigido.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.05.008048-0 - ANTONIO GEREMIAS ZORZENON E OUTRO (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)**

Tópico final: ...Tendo em vista o pagamento dos valores executados, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com

fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifiquem-se pessoalmente os interessados quanto aos depósitos nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2003.61.83.006127-9** - JOSE ALFIO PIASON E OUTRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Converta-se em renda do INSS o valor depositado às fls. 207. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.02.011574-6** - MICHELE MARILDA TRIANI MORALLES (ADV. SP214601 OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Tópico final: ... Pelo exposto, confirmo a liminar de fls. 60/64 e CONCEDO A SEGURANÇA para que a autoridade impetrada restabeleça o fornecimento de energia elétrica nas Unidades Consumidoras 0016996585 e 0016996577, para o que deverá formalizar uma nova relação de consumo com a impetrante (contrato de fornecimento ou de adesão), a qual não poderá ser condicionada à quitação dos débitos noticiados na petição inicial. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105-STJ).

**2008.61.05.000386-0** - ESCRITORIO CONTABIL RIBEIRO LTDA (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Nessas condições, reconhecendo a inexigibilidade, em razão de ocorrência de prescrição, das contribuições previdenciárias lançadas na DEBCAD nº 37.137.647-5, CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos da fundamentação supra, para declarar extinto o respectivo crédito tributário, cuja exigibilidade ficará suspensa até o trânsito em julgado desta decisão. Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, único da Lei 1.533/51).

**2008.61.05.001972-7** - JOSE GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP237539 FLAVIO PONTES CARDOSO E ADV. SP245512 SOLANGE DE FÁTIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Inexistente, portanto, qualquer ilegalidade ou abuso de poder por parte da autoridade impetrada, DENEGO A SEGURANÇA e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (Súmula 105/STJ).

**2008.61.05.005731-5** - APARECIDA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP259437 KARLA DE CASTRO BORGHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.05.005814-9** - PEDRO AMERICO GIGLIO (ADV. SP098702 MANOEL BENTO DE SOUZA E ADV. SP085441 RITA DE CASSIA SPALLA FURQUIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ... Ante o exposto, julgo o processo com apreciação do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC c/c o art. 30, 2º, da Lei n. 9.250/95, acolhendo o pedido formulado pelo impetrante para manter a isenção do imposto sobre a renda em seu favor, assim como para anular o auto de infração que apurou imposto sobre a renda a pagar, relativo ao ano-base 2001, exercício 2002, lavrado em 23/03/2007 sob o número 08/45.153.924. O crédito tributário relativo ao AI ficará com a exigibilidade suspensa até decisão do órgão jurisdicional ad quem, devendo a Receita Federal providenciar o registro desta situação no seu banco de dados. Oficie-se à autoridade impetrada e à CESP acerca desta sentença, para o seu integral cumprimento. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Sentença sujeita a reexame necessário.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.005535-5** - ANA MARIA LACERDA (ADV. SP206841 SILVIA REGINA CASSIANO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Tópico final: ... Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de

Processo Civil, acolhendo o pedido da autora para determinar ao réu que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral autenticada do processo administrativo nº 5.884-533-03.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão de não ter havido resistência pelo réu.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.05.002213-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.003229-0) CARLOS FRANCISCO MASSARO E OUTRO (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGENTE FIDUCIARIO) (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Indefiro a expedição de ofício, requerida às fls. 302, uma vez que tal providência compete à parte.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**1999.03.99.006240-0** - ARNALDO PADOVANI E OUTRO (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X ARNALDO PADOVANI (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X ANTONIO JOSE MARTINS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...Isto posto, estando plenamente satisfeito o crédito exequendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Considerando os termos da r. sentença de fls. 130/151 e v. acórdão de fls. 198/206 e fls. 343/345, não são devidos honorários advocatícios.Autorizo o levantamento do montante penhorado às fls. 491/492. Providencie a Secretaria o necessário.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**

**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 1674**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.05.000785-4** - MAUVATTI CONSTRUCAO E COM/ LTDA (ADV. SP072964 TANIA MARA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre a solicitação de bloqueio de valores por meio eletrônico de fls. 240/248. Intimem-se.

**2003.61.05.012982-1** - CITOCAMP LABORATORIO DE PATOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução/Cumprimento de sentença. Int.

**2004.61.05.012195-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ROGERIO MARTINS DA SILVA

No prazo de dez dias, requeira o exequente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2004.61.05.014786-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X GILBERTO DE CARVALHO BARBOSA

Publique-se o despacho de fls. 72.Sem prejuízo, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre a solicitação de bloqueio de valores por meio eletrônico de fls. 73/80, requerendo o que de direito.No silêncio aguarde-se provocação em arquivo.Publique-se o despacho de fls. 72: Reconsidero o despacho de fls. 67.Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado.Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste.Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso.Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intimem-se.

**2006.61.05.002391-6** - VALDELI CIBELI BALDIN (ADV. SP154496 FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO E ADV. SP155682 ALEXANDRO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Providencie a Secretaria a elaboração de Termo de Penhora do valor depositado, conforme noticiado às fls. 310, devendo-se nomear como fiel depositária a própria Caixa Econômica Federal. Sem prejuízo, no prazo de dez dias, requeira o exequente o que de direito quanto ao valor remanescente da execução. Int.

**2006.61.05.008985-0** - RODNEY LOURENCO PREDO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o decurso do prazo, concedido no despacho de fls. 114, providencie a parte autora, no prazo de cinco dias, a juntada do extrato do mês de fevereiro de 1991, conforme determinado no despacho de fls. 92. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença, considerando a ausência de provas requeridas pelas partes. Int.

**2007.61.05.006646-4** - JOSE CORREA DA SILVEIRA (ADV. SP223199 SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso do prazo concedido à fls. 71, cumpra a parte autora o despacho de fls. 66. Intimem-se.

**2008.61.05.000326-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JULIO FRANCISCO NOBILE

Fls. 40: Defiro pelo prazo requerido. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.024135-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO COSTA (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR E ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE)

Fls. 97: Defiro pelo prazo requerido. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**98.0615373-1** - ROBERTO CARLOS GONCALVES BUCHMANN E OUTROS (ADV. SP131788 ANA CLAUDIA FERIGATO E ADV. SP160260 SOLANGE SATIE HAMADA GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista a concordância do executado em liberar os valores penhorados via sistema BACEN/JUD, em favor da exequente, manifestada à fl. 349. Expeça-se alvará de levantamento em nome da Dra. Maria Helena Pescarini, OAB/SP 173.790, inscrita no CPF/MF nº 119.213.198-36 e RG nº 17.665.656, referente às contas judiciais nº 2554.005.00016315-4 no valor de R\$ 103,34 em 25/03/2008 e nº 2554.005.00016367-7 no valor de R\$ 103,36 em 25/03/2008. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento ao executado Roberto Carlos Gonçalves, inscrito no CPF/MF 011.867.178-23, no valor de R\$ 150,00 em 15/02/2008, referente ao depósito de fls. 357, na conta nº 2554.005.16398, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal à fls. 359. Int.

**2000.61.05.018785-6** - KVA ENGENHARIA ELETRICA E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP110923 JOSE REINALDO COSER E ADV. SP118809 MARCIA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA COSER) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

No prazo de dez dias, requeira o exequente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

**2002.61.05.001545-8** - TUTOMU SASSAKA E OUTRO (ADV. SP121934 SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP156977B ANA MARTHA TEIXEIRA ANDERSON) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, requeiram os exequentes o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se.

**2002.61.05.002774-6** - ANNA PAULA SANTOS ALVARENGA CAMIOTTI E OUTRO (ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre a solicitação de bloqueio de valores por meio eletrônico de fls. 165/168, requerendo o que de direito. No silêncio aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se. Publique-se o despacho de fls. 164: Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado. Aguarde-se em Secretaria pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente

obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Intimem-se.

**2002.61.05.002926-3** - ORTONAL - COM/ E REPRESENTACOES DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP168916 GUSTAVO DE CARVALHO PIZA E ADV. SP175775 SERGIO AUGUSTO BERARDO DE CAMPOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Fls. 187: Indefiro, a renúncia requerida, considerando, que cabe ao procurador cientificar a parte que representa, conforme versa o art. 45 do CPC. Aguarde-se a juntada do mandado de penhora e avaliação, expedido à fl. 184, após venham os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

**2002.61.05.008936-3** - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a executada da elaboração do Termo de Penhora e de fiel depositário de fls. 212, pelo prazo de quinze dias para, querendo, se manifeste. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre os valores remanescentes da execução, conforme determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 209. Int.

**2003.61.05.003905-4** - MOACIR PEROZZO E OUTRO (ADV. SP144835 ALEXANDRE NOGUEIRA DE CAMARGO SATYRO E ADV. SP169374 LUÍS HENRIQUE BRANCAGLION E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de dez dias, requeira o exequente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

**2003.61.05.011595-0** - CLINICA DE FISIOTERAPIA K. G. VERRI S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP080715 PAULO ROBERTO MARCUCCI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)

Tendo em vista que a execução foi requerida pela União Federal, no valor de R\$ 3.410,44, atualizado até agosto de 2007, conforme petição de fls. 201/202, e a somatória dos recolhimentos efetuados pelo executado às fls. 208, 212 e 220, são de R\$ 3.512,33, esclareça a União Federal, no prazo de dez dias, se os valores recolhidos pelo executado satisfazem a execução. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos, determinando a remessa dos autos ao arquivo, independentemente de nova intimação. Int.

**2003.61.05.012717-4** - KALINKA CRISTINA SALLA PASSARINI E OUTROS (ADV. SP104273B LEANDRO ROGERIO CHAVES E ADV. SP127245 AMAURY MARTINEZ SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 161: Defiro pelo prazo requerido. Int.

**2003.61.05.014965-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012717-4) KALINKA CRISTINA SALLA PASSARINI E OUTROS (ADV. SP104273B LEANDRO ROGERIO CHAVES E ADV. SP127245 AMAURY MARTINEZ SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 143: Defiro pelo prazo requerido. Int.

**2004.61.05.013305-1** - CTO - CENTRO TRAUMATO ORTOPEDICO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a executada da elaboração do Termo de Penhora e de fiel depositário de fls. 276, pelo prazo de quinze dias para, querendo, se manifeste. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, sobre os valores remanescentes da execução. Int.

**2005.61.05.012569-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.007525-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X JOSE ALEXANDRE SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

Ante ausência de embargos do INSS, homologo os cálculos de liquidação apresentado pela exequente. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, com base nos cálculos apresentados pela exequente, às fls. 52, ou seja, na importância de R\$ 100,00 (cem reais). Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.05.001901-9** - ROGERIO BRAZ DE LIMA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista que os autores não comprovaram que vem depositando as prestações, conforme determinado no despacho de fls. 156, revogo a liminar anteriormente concedida. Estes autos deverão vir à conclusão para sentença, juntamente com a ação ordinária acima referenciada, oportunamente. Int.



**Expediente N° 1675**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.05.004834-6** - HELOISA ELENA SILVA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes da designação da audiência a ser realizada na Segunda Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP no dia 27/08/08, às 15:00hs, conforme officio de fls. 255/256. Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

**2ª VARA DE FRANCA**

**DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI  
JUIZA FEDERAL TITULAR  
WANDERLEI DE MOURA MELO  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 1523**

**DEPOSITO**

**2008.61.13.000760-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALPHAKOUROS COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a contestação e documentos de fls. 56/75, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**MONITORIA**

**2007.61.13.002667-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FRANPELES COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Petição de fls. 482/486: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prossiga-se nos termos da decisão de fls. 479/480. Int.

**2008.61.13.000007-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IND/ DE CALCADOS KARLITO S LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA) Às fl. 60/96 consta que a embargante ajuizou a Ação Declaratória nº 1075/98, em face do Banco Meridional do Brasil S/A, pleiteando a Nulidade de Cláusulas Contratuais c.c. Revisão dos Contratos de Câmbio objeto da presente ação monitoria, estando em trâmite na 23ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo. À fl. 202 foi concedido prazo para a Caixa Econômica Federal comprovar que sucedeu o referido Banco naquela ação. Intimada, a Caixa Econômica Federal alega que não foi requerida a substituição processual, uma vez que a apelação foi interposta em data anterior à efetiva cessação de crédito e que a substituição causaria maiores prejuízos processuais às partes, em razão da incompetência da Justiça Estadual. Para os casos de execução de título extrajudicial e ação declaratória sobre o mesmo título, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça recomenda a reunião dos feitos, para julgamento conjunto, em razão da prejudicialidade da declaratória em relação à execução (cf. Resp. nº 158901/SP, relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 31/08/1998, e 201489/SP, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 08/03/2000). Desta forma, tendo em vista que o resultado da declaratória deve repercutir na ação executiva, ou na decisão sobre o pedido monitorio e, diante da impossibilidade da reunião dos feitos, em virtude da incompetência absoluta da Justiça Estadual para conhecer desta ação monitoria, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, determino a suspensão do presente feito até o julgamento da ação nº. 1075/98, com fundamento no art. 265, inciso IV, a, do CPC. Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.1400376-6** - APARECIDA DE ANDRADE TEODORO E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**96.1402477-1** - ERNESTO VOLPE FILHO (ADV. SP055041 LUIS ANTONIO SIQUEIRA REQUEL E ADV.

SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

Trata-se de Ação Ordinária, fase de execução de sentença, que Ernesto Volpe Filho move em face da União Federal.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**97.1400502-7** - MARIA DA GLORIA CINTRA E OUTROS (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO E ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Maria da Glória Cintra, Aparecida Janete Ferreira, Olga Felizardo de Almeida, Valentino Felizardo de Almeida, Maria Odete Cintra, Moacir Felizardo e Delcides Felizardo movem em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**1999.03.99.012584-6** - EURIPEDES APPARECIDO DA PAIXAO (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação da advogada requerente, Dr<sup>a</sup>. Raquel Aparecida Marques - OAB/SP 140.385, através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

**1999.03.99.081269-2** - VALDINEI RAFAEL DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Valdinei Rafael de Moraes, José Antônio Rafael Martins e Eili Rafael de Moraes movem em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Intimem-se o beneficiário José Antonio Rafael Martins, através de carta de intimação, no endereço indicado nos autos, acerca do valor disponibilizado em conta corrente na Caixa Econômica Federal (agência 3995) para o devido levantamento.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**1999.03.99.112028-5** - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

**1999.61.13.003916-8** - LUIZ CARLOS SPINAZOLA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Fl. 143-verso: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 07/22, devendo a patrona do autor providenciar cópias para substituição, nos termos do Provimento COGE 64/2005 (art. 177, parágrafo 2º). Após, arquivem-se os autos, conforme decisão de fl. 129. Int.

**2000.61.13.004973-7** - JIZAR TERENCEIO DE PADUA BORGES E OUTROS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

**2002.61.13.001954-7** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

**2004.61.13.003719-4** - LUCINEIA FERREIRA MALAQUIAS SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD

BALLARINI)

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Manifeste-se o INSS acerca da extinção da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2005.61.13.000164-7** - CIA/ DE CAFES BOM RETIRO (ADV. SP011806 PEDRO HENRIQUE SERTORIO E ADV. SP070656 ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI) X COCAPEC - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO E ADV. SP148171 PLINIO MARCOS DE SOUSA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A

Diante do valor da cédula rural hipotecária juntada às fl. 43-44 e considerando a perfeita identificação do tomador final, retornem aos autos à Sra. Rita de Cássia Casela, perita atuante neste feito, para que complemente a resposta ao quesito número 4 (fl. 568) - formulado pela autora - esclarecendo se houve observância ao limite máximo para a securitização de dívidas, conforme disposto no art. 5º, 3º, da lei 9.138/95. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**2006.61.13.000144-5** - MANOEL LUIZ LOURENCO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

...vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor. Em seguida, em observância ao disposto nos artigos 75/77, da Lei 10.741/2003, intime-se o Ministério Público Federal a fim de que intervenha no presente feito, postulando o que entender conveniente. Cumpra-se.

**2006.61.13.003151-6** - SOLANGE SOARES DA CRUZ (ADV. SP249370 DOUGLAS DIAS E ADV. SP205939 DENILSON PEREIRA DE CARVALHO E ADV. SP272776 VINICIUS REIS BARBOSA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)

Ante o expendido e consoante tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito nos termos preconizados pelo artigo 269, inciso I do Estatuto do Processo Civil. Sem condenação em verba honorária por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003553-4** - LUIZ GONCALVES DE PAULA FREIRE (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para ciência da sentença e contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.004256-3** - JAIR GARCIA DE FREITAS (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 146: Diante da manifestação do autor, desistindo da substituição da testemunha Moisés Cristino Borges, cujo falecimento foi noticiado nos autos, porém sem comprovação, mantendo as demais testemunhas arroladas, reconsidero a decisão de fl. 112/113 e defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas, exceto Moisés Cristino Borges (fl. 144). Designo o dia 30/09/2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo o patrono do autor trazer a testemunha Benedito Procópio Dias, independentemente de intimação, conforme requerido à fl. 99. Expeça-se nova carta precatória à Comarca de Ibiraci (MG), para oitiva das testemunhas residentes em Claraval (MG). Proceda-se às intimações necessárias. Intimem-se.

**2007.61.13.000217-0** - ANA LUCIA SILVA VALADAO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Diante dos documentos juntados pela autora às fls. 424/437, dê-se vista aos réus pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398, do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.13.002097-3** - MARIA LUIZA FERREIRA LIMA ME (ADV. SP199706 ELIANA INÁCIA DA SILVA) X DON DIEGO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP199521 DALTON FERNANDO BOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Tendo em vista que a testemunha Márcia Regina da Silva Alonso, arrolada pela ré DON DIEGO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, reside em Leme/SP, promova-se o aditamento da carta precatória expedida à fl. 175, para a oitiva da referida testemunha, devendo o patrono da requerente promover o recolhimento da taxa judiciária perante o Juízo Deprecado. Cumpra-se. Int.

**2007.61.13.002278-7** - MARIA INOCENCIA MARTINS FURINI - ESPOLIO (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a petição de fls. 83/84, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.13.002500-4** - EMICAL IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X GIOVANNI FALEIROS NAVES - ME (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS)

Tendo em vista que a carta de intimação do réu retornou sem cumprimento, intime-se o advogado para informar o endereço atual da empresa Giovanni Faleiros Naves ME, no prazo de 05 dias, para viabilizar a intimação da audiência designada para o dia 09 de setembro de 2008. Int.

**2008.61.13.000212-4** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X GRUPO EDITORIAL DE FRANCA LTDA (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS E ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA)

Tendo em vista que a carta de intimação retro retornou sem cumprimento, intime-se o advogado do Grupo Editorial de Franca Ltda para informar o endereço correto da testemunha Viviane Cristina Martins Matos, no prazo de 02 dias, ou trazê-la à audiência designada para o dia 02 de setembro de 2008, independentemente de intimação. Int.

**2008.61.13.000525-3** - RENI MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Do que vem de expor, ausente que se encontra o pressuposto legal de receio de ineficácia da medida pretendida, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada. Cite-se e intime-se, ficando deferido o benefício da justiça gratuita.

**2008.61.13.000654-3** - CLAUDINEI LOPES MAGALHAES (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

..., dê-se vista às partes da documentação juntada às fl. 71/117, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, por tratar-se de interre de incapaz. Int.

**2008.61.13.000855-2** - FATIMA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, retifico, de ofício, o valor dado à causa, nos termos dos artigos 259 e 260 do Código de Processo Civil, para fazer constar o valor de R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas vincendas. Anote-se. Cabe destacar, ademais, que aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.13.001246-4** - ANTONIO ROBERTO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da informação e documentos de fls. 130, 132/154 e 156/157, fica afastada a prevenção apresentada à fl. 126. Vista à parte autora para esclarecer se houve encerramento do inventário de Valeriano Gomes do Nascimento e Antônio Barcelos Ferreira, juntando documentos necessários à comprovação, nos termos da determinação de fl. 127. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.13.000683-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002336-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X NILDA APARECIDA NASCIMENTO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA)

..., intemem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.13.001269-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.075169-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X WALTER GONCALVES COSTA (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte embargante, tendo em vista o manifesto reconhecimento do mesmo pelo embargado, devendo-se prosseguir a execução com base nos valores apresentados e reconhecidos pelos embargados, quais sejam, R\$ 82.305,92 (oitenta e dois mil, trezentos e cinco reais e noventa e dois centavos). Desta feita, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios face a ausência de lide. Custas na forma da lei. Oportunamente, considerando o disposto no art. 75, da Lei nº10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado,

arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2008.61.13.001429-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.001462-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MILTON FERREIRA FONTELAS (ADV. SP164521 AMAUANA DE PADUA ROSA BARBOSA E ADV. SP247321 LEONARDO RODRIGUES ALVES DINIZ)

Recebo os presentes embargos.Dê-se vista ao embargado(a) para impugnação no prazo legal.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.13.004418-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002941-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X IMACULADA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA)

Recebo a apelação do embargante em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC).Vista à embargada para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.13.001257-0** - CHOBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP073230 ANTONINO FALCHETTI E ADV. SP156105 GUILHERME TERRA SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X UNIAO FEDERAL

... Diante da manifestacao da União (fl.268/269), na qual discorda do levantamento da penhora antes da quitação do parcelamento e, tendo em vista que a última parcela vence neste mês de agosto, aguarde-se a comprovação da quitação do débito, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**2002.61.13.000617-6** - ALICE LUIZA DE LIMA COUTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X ALICE LUIZA DE LIMA COUTO

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

**2002.61.13.001149-4** - MARIA GERTRUDES SIQUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA GERTRUDES SIQUEIRA

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

**2002.61.13.002002-1** - MARIA DE LOURDES SOUZA GIMENES (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DE LOURDES SOUZA GIMENES

Fls. 145/149: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a decisão do E. TRF da 3ª Região quanto ao pedido de antecipação de tutela formulado pela agravante à fl. 146. Int.

**2003.61.13.003454-1** - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA DAS DORES DA SILVA

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

**2003.61.13.004110-7** - MARIA APARECIDA JUSTINA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA APARECIDA JUSTINA

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

**2004.61.13.000799-2** - MARIA CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARIA CARVALHO DE SOUZA

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Maria Carvalho de Souza move em face do Instituto

Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Considerando o disposto no art. 75, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.13.000808-0** - MARCELO RIBEIRO CAMPOS - INCAPAZ (ADV. SP184469 RENATA APARECIDA DE MORAIS E ADV. SP184288 ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARCELO RIBEIRO CAMPOS - INCAPAZ

Trata-se de Ação Ordinária, em fase de execução de sentença, que Marcelo Ribeiro Campos, representando por Engrácia Maria Rodrigues Campos move em face do Instituto Nacional do Seguro Social.Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.13.001719-5** - ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

**2006.61.13.000593-1** - HIPOLITO MENDONCA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP224951 LUCIANA DE OLIVEIRA SCAPIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X HIPOLITO MENDONCA

Ciência às partes acerca da disponibilização das quantias requisitadas, conforme extratos de pagamento juntados, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Manifestem-se, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a suficiência dos valores depositados para efeito de extinção da execução pelo pagamento.Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.13.000566-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002578-8) PAULO JORGE ABRAHAO (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X ISABELLA ALMEIDA CARRIJO - INCAPAZ (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI)

Desse modo, considerando a jurisprudência predominante do E. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o valor da causa na ação de reparação por danos morais é aquele almejado em quantum certo pelo autor, uma vez que representa o benefício econômico visado. Precedentes desta Corte (STJ, 3ª Turma, Resp 439003/RJ, rel. Ministro Castro Filho, DJU de 17.12.04, p. 516), julgo improcedente a impugnação. Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão. Após o prazo para eventuais recursos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se.

**2008.61.13.000636-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002578-8) FUNDACAO CIVIL CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (ADV. SP184427 MARCELO DRUMOND JARDINI) X ISABELLA ALMEIDA CARRIJO - INCAPAZ (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI)

Desse modo, considerando a jurisprudência predominante do E. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o valor da causa na ação de reparação por danos morais é aquele almejado em quantum certo pelo autor, uma vez que representa o benefício econômico visado. Precedentes desta Corte (STJ, 3ª Turma, Resp 439003/RJ, rel. Ministro Castro Filho, DJU de 17.12.04, p. 516), julgo improcedente a impugnação. Certifique-se nos autos principais, trasladando-se cópia desta decisão. Após o prazo para eventuais recursos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.13.000508-3** - ADILSON DE PAULA FRANCA - ME (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Com essas ponderações, conheço dos embargos, rejeitando-os, contudo, em seu mérito.P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**MMº JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Dr. PAULO ALBERTO JORGE.**

**DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

## Expediente Nº 2189

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2003.61.18.001065-9** - JOAO LOPES DA SILVA NETO (ADV. SP136991 PAULO AUGUSTO ANDRE BALTHAZAR E ADV. SP081488 CASSIO CAMPOS BARBOZA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA)  
SENTENÇA... Assim, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pelo autor e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO movido por JOÃO LOPES DA SILVA NETO em face do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo o réu apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO o autor a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos do art.11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2003.61.18.001646-7** - OTAVIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)  
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por OTÁVIO DOS SANTOS FILHO, PAULO AMÉRICO PINTO, SÔNIA MARIA DA GUIA ELIZEU, TEREZINHA MARIA DE JESUS SILVA, YVETE APARECIDA DE FARIA, YVONETE CLEIA FERREIRA MORENO e WANDYR BASSANELLO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

**2004.61.18.001599-6** - CLAUDINEI RIBEIRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-SP225704) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA.... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por CLAUDINEI RIBEIRO, condenando a União ao pagamento do índice de 28,86% (previsto na Lei 8.622/93), a partir de janeiro de 1993 ou da data de admissão do servidor caso esta seja posterior àquele mês, limitados os efeitos desta decisão até 28 de dezembro de 2000 (MP 2.131/2000), efetuando-se compensações com reposicionamentos ocorridos em face da Lei 8.627/93, em única parcela, do saldo residual referente à aplicação de tal índice sobre seus vencimentos, relativamente ao período não prescrito.As verbas em atraso devem ser corrigidas monetariamente nos termos da Lei 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, conforme Súmulas 43 e 148 do STJ e Resolução 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação, como preceitua o art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.Tendo em vista a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Sem custas para a ré, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96.Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 3º, do CPC.P. R. I.

**2005.61.18.000948-4** - TATIANA FARIA FRANCA ME (ADV. SP185625 EDUARDO D´AVILA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda movida por TATIANA FARIA FRANÇA - ME em face do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP e, assim, extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência, CONDENO a autora a pagar as custas procesuais e honorários Em razão da sucumbência, CONDENO a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda.P. R. I.

**2005.61.18.001457-1** - CAREN FERREIRA DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c. artigo 462, todos do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente, tornando sem efeito a antecipação de tutela anteriormente concedida.Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403).Sem custas (art. 4º da Lei 9.289/96).Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica, com cópia desta sentença, para ciência e providências que entender pertinentes.Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.18.000138-6** - LUZIA DOS SANTOS (ADV. SP210918 HESLY ARECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LUZIA DOS SANTOS na presente ação para o efeito de CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a: a) RECALCULAR a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tem de contribuição (E/NB 42/0793734622; DIB 20/10/1987) que deu origem ao benefício de pensão por morte da autora (E/NB 21/0635869306; DIB 03/07/1994), observando, para efeito de atualização monetária dos 24 primeiros salários de contribuição utilizados, a variação das ORTN/OTN/BTN, pagando à autora as diferenças decorrentes, respeitando-se a prescrição quinquenal, utilizando-se a nova renda mensal inicial também para os efeitos do disposto no art. 58 do ADCT; b) RECALCULAR a renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da autora adequando a respectiva renda mensal ao disposto no art. 75 da Lei 8213/91 com a redação dada pela Lei 9032/95, retroativamente desde quando vigente a Lei 9032/95; c) em decorrência deste recálculo deverá o réu pagar as diferenças existentes sobre as prestações pagas até a efetiva implantação do novo valor da renda mensal, devendo as parcelas em atraso serem corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional). Diante da natureza alimentar dos créditos, da idade avançada da autora, bem como do evidente caráter protelatório da defesa, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de DETERMINAR que a ré proceda ao imediato recálculo do valor do benefício da autora nos termos ora determinados, pagando as parcelas vincendas de acordo com o novo valor apurado. Em face da sucumbência, condeno o réu, isento de custas, a pagar honorários que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, consistente no total das diferenças devidas à autora até a presente data. À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P. R. I. O.

**2006.61.18.001663-8** - MARIA LUCIA ANTUNES (ADV. SP169590 CLEIDE RUESCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.... Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada por MARIA LUCIA ANTUNES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (CPC, art. 269, I). Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Sem custas, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. P.R.I.

**2007.61.18.000391-0** - RODRIGO ROBSON ROSA DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA.... Em face do exposto, no mérito JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO deduzida por RODRIGO ROBSON ROSA DOS SANTOS em face da UNIÃO (art. 269, I, CPC). Por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte requerente ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Oficie-se ao Comando da Escola de Especialistas da Aeronáutica em Guaratinguetá/SP, com cópia desta sentença, para ciência e providências pertinentes. Comunique-se com urgência a prolação da sentença ao eminente Desembargador Federal-Relator dos autos do agravo. P.R.I.O.

**2008.61.18.001264-2** - AGUINALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 295, III, do CPC, INDEFIRO a petição Inicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 267, I e VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO o processo. CONDENOS os autores a pagarem as custas processuais, sendo que o pagamento fica suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

#### **Expediente Nº 2190**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.18.001064-7** - SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP079145 JOSE GALVAO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Fls. 190/195: Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários do DR WALNEI FERNANDES BARBOSA, CRM 67.375, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.



**2006.61.18.000188-0** - MARIA DE LOURDES XAVIER (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_ : Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DR FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, CRM 118308, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.000428-4** - MARLENE DOS REIS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_ : Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DR FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, CRM 118308, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.18.001081-8** - MARILDA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.\_\_\_\_/\_\_\_\_ : Ciência às partes do laudo pericial. 2. Arbitro os honorários da DR FERNANDO COUTINHO DE FREITAS JUNIOR, CRM 118308, médico perito nomeado nos autos, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art.2º, parágrafo 4º da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2191**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.18.001303-8** - MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO E ADV. SP168661 CLARA TAÍS XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WILLIAM ROGERS FONSECA, CRM 95.994. Para início dos trabalho designo o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas, a ser efetivado no consultório localizado na Avenida Juscelino Kubistcheck, 1158, Chácara Selles, Guaratinguetá (3133-3301).Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2194**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.18.000733-5** - MARIA JOSE ELEOTERIO BRAZ (PROCURAD ANA PAULA SONCINI-OAB237954SP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA. Para início dos trabalhos designo o dia 27 de AGOSTO de 2008 às 16:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Parafba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0.,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

**2006.61.18.001019-3** - MARIA APARECIDA BUENO BORGES (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA. Para início dos trabalhos designo o dia 27 de AGOSTO de 2008 às 18:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Parafba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0.,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão

diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

**2006.61.18.001208-6 - ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA. Para início dos trabalhos designo o dia 27 de AGOSTO de 2008 às 14:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Parafba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0.,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

**2006.61.18.001247-5 - SEBASTIAO RENATO LIMA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA. Para início dos trabalhos designo o dia 27 de AGOSTO de 2008 às 15:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Parafba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a)

periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0.,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

**2006.61.18.001498-8 - IVO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP224023 PATRICIA HELENA XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA. Para início dos trabalhos designo o dia 27 de AGOSTO de 2008 às 17:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0.,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

**2006.61.18.001514-2 - MARIA DOMINGUES ROSA (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 -

INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA. Para início dos trabalhos designo o dia 27 de AGOSTO de 2008 às 17:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0.,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

**2006.61.18.001739-4 - SERGIO MIRA CAEIRO (ADV. SP248893 MANAEM SIQUEIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA. Para início dos trabalhos designo o dia 27 de AGOSTO de 2008 às 15:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0.,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a

conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

**2007.61.18.000754-0** - RAIMUNDO BENTO DE ALMEIDA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Decisão.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA. Para início dos trabalhos designo o dia 27 de AGOSTO de 2008 às 16:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0.,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo.Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico.Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

**2007.61.18.001060-4** - MARINO DONIZETTI FRANCISCO (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Decisão.Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA. Para início dos trabalhos designo o dia 27 de AGOSTO de 2008 às 14:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0.,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão

diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

**2007.61.18.001177-3 - MARIA FRANCISCA DE CASTRO NUNES (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA. Para início dos trabalhos designo o dia 27 de AGOSTO de 2008 às 18:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraiba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0.,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA**

**Juíza Federal**

**DRª. IVANA BARBA PACHECO**

**Juíza Federal Substituta**

**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6641**

## **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.004193-6** - JUSTICA PUBLICA X GERMANO NESTOR STRATE (ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS)

Presentes apontamentos alusivos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidos dos diversos elementos constantes neste feito e, sobretudo ante os depoimentos prestados às fls. 02/03, 04, e 05/06, além da DAB de fl. 16, RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal em face do réu GERMANO NESTOR STRATE, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal. Ante a iminente modificação da Lei Processual Penal, mormente ante a vacância da Lei 11.719/2008, intime-se a defesa do réu, quando em vigos o novo dispositivo, para apresentar sua resposta defensiva, no prazo legal.

## **ACAO PENAL**

**2004.61.19.000211-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DELSON FERRARI (ADV. SP074483 MARIA CICERA ALVES DE M.JARDIM)

Intime-se a defesa para ofertar alegações finais.

**2006.61.19.003988-0** - JUSTICA PUBLICA X DANIEL PEREIRA DA SILVA ALVARENGA (ADV. SP147624 JOAO CARLOS LOPES GARCIA)

Intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais.

**2008.61.19.001365-5** - JUSTICA PUBLICA X ANTONIA MARIA CRISPIM DA SILVA (ADV. RJ109952 MARA FRANCO REATTO FERRELI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 43/45 para CONDENAR ANTONIA MARIA CRISPIM DA SILVA, brasileira, separada, vendedora, portadora do RG nº 18.661.988-1 SSP/SP e do CPF nº 163.531.948-03, nascida no dia 10.12.1957, filha de José Crispim e Maria de Lourdes Crispim, com endereço residencial na Avenida Doutor Horácio Rodrigues, nº 1175, Martin de Sá, Caraguatubá/SP, atualmente recolhida na Penitenciária Feminina da Capital, São Paulo-SP, às penas de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 580 dias-multa, como incurso nas penas do art. 33, caput c/c. art. 40, inciso I, da Lei 11.343/06. A pena privativa de liberdade cominada à ré deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei dos Crimes Hediondos, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.464/07, ressalvando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, inclusive no tocante a eventual direito a progressão pelo tempo de prisão provisória já decorrido. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a teor do disposto no art. 44, caput, da Lei nº 11.343/2006. Sobre a aludida vedação legal, observa Guilherme de Souza Nucci que nenhuma inconstitucionalidade existe, pois não se fere a individualização da pena. Cuida-se de política criminal do Estado, buscando dar tratamento mais rigoroso ao traficante, mas sem padronização de penas. (in Leis Penais e Processuais Penais Comentadas, São Paulo, RT, 2006, pág. 802). A ré não poderá apelar em liberdade, haja vista que, à luz do artigo 2º, 3º, da Lei nº 8.072/90, na redação que lhe deu a Lei nº 11.464/2007, sobrevindo sentença condenatória por crime hediondo ou equiparado, a regra é o réu aguardar preso o julgamento de eventual recurso interposto. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome da ré, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneça presa em razão desta sentença. Por se constituírem instrumento para o crime, decreto o perdimento em favor da União dos valores apreendidos em poder da ré quando da prisão, com fulcro no artigo 91, II, a e b, do Código Penal (fl. 18/19), especificamente as Cédulas de Papel Moeda estrangeiras apreendidas, a saber: E\$ 1.000,00 (um mil euros), nos termos do Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 07. Deixo de aplicar a pena de perdimento no aparelho celular porque trata-se de bem de menor valor econômico, e ainda que utilizado para a prática do crime, é facilmente substituído, tanto que já entregue à ré. Decreto, outrossim, o perdimento do valor do bilhete aéreo, oficiando-se à companhia aérea para que proceda ao reembolso do trajeto não utilizado, consoante e-ticket de fl. 09/10, e deposite os respectivos valores diretamente ao SENAD. Oficie-se ao SENAD encaminhando cópias do auto de exibição e apreensão de fl. 07, bem como cópia desta sentença e certidão do trânsito em julgado. Expeça-se ofício ao BACEN para viabilizar a remessa e entrega do numerário estrangeiro ao SENAD, comunicando este Juízo quando do cumprimento, bem como à autoridade policial para que esclareça através de termo circunstanciado, quais objetos pessoais foram efetivamente entregues à ré. Condeno a ré às custas do processo. Após o trânsito em julgado: 1. Inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; Intime-se pessoalmente a ré da sentença, com Termo da incineração da droga, considerando a apresentação dos laudos toxicológicos definitivos (art. 32, 2º, da Lei nº 11.343/2006). Ultimadas as diligências devidas, arquivar-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

**Expediente Nº 6642**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.19.001608-3** - OSCARLINO DOS SANTOS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO



NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.P.R.I.

**2003.61.19.007807-0** - JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP207834 HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor.Custas ex lege.Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

**2004.61.19.002465-9** - FRANCISCO JERFFSON DE ABRANTES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, na forma acima exposta. P.R.I.C.

**2005.61.19.000630-3** - ELIAS NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

**2005.61.19.001319-8** - BERNARDINO RODRIGUES BARBOSA FILHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação da autarquia em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

**2005.61.19.004267-8** - LUIZ ESTEVES LOPES (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

**2005.61.19.004667-2** - MOISES BATISTA FILHO (ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação do INSS em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

**2005.61.19.007312-2** - FURP FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR S/A (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

1. Considerando o teor da certidão de fl. 297, recolha a parte autora a importância de R\$ 8,00 (oito reais) - Código 8021, no prazo de 5 (cinco) dias, referente a custas de Porte de Remessa e Retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Comprovado o recolhimento, recebo a apelação da autora em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

**2006.61.19.000479-7** - PASCOAL WALTER DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação dos autores em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

**2006.61.19.000740-3** - MARIA DUZELI MARINHO (ADV. SP228402 MICHELLE FREITAS FERREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo o Recurso Adesivo (fls. 145/148) apresentado da Autora em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio

TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.19.001110-8** - SEAL TELECOM COM/ E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Recebo a apelação da autora em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.19.001143-1** - RONILSON ROSA SARAIVA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP205268 DOUGLAS GUELF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Custas ex lege. Fixo a verba honorária devida pelos autores em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

**2006.61.19.001744-5** - INDL/ LEVORIN S/A (ADV. SP054665 EDITH ROITBURD) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Recebo a apelação da autora e da ré (Centrais Elétricas Brasileiras S/A) em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.19.001834-6** - RAUL BEZERRA DO VALE (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Chamo o feito à ordem. Fl. 63vº - Assiste razão ao INSS, desta forma, declaro nula a certidão de trânsito em julgado da sentença, uma vez que o Representante do INSS não foi intimado pessoalmente da referida sentença. Fls. 65/69 - Recebo a apelação da autarquia em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.19.002356-5** - MARIA CARMELIA ALVES MOREIRA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora. Custas ex lege. Fixo a verba honorária devida pela autora em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

**2007.61.19.002415-6** - ANTONIO JOSE TONOLLI - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP218051B MARCO ANTONIO AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido que o autor ANTÔNIO JOSÉ TONOLLI move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, reconhecendo o seu direito à concessão do benefício de Amparo Assistencial, no valor de um salário mínimo mensal conforme disposto no artigo 203, V da Constituição Federal, a partir de 20/12/2007 (ou seja, DIP e DIB em 20/12/2007), confirmando a liminar anteriormente proferida. Determino, ainda, a suspensão do pagamento de sua respectiva cota parte da pensão por morte, enquanto perdurar o recebimento do LOAS. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida, computados de forma global até o ato citatório e, a partir daí, de forma decrescente até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, porquanto não é possível deduzir, nesse momento, o valor da condenação. Comunique-se ao E. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento, noticiando a prolação da sentença. P.R.I.

**2007.61.19.002861-7** - GERVAANNICE DINIZ OLIVEIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Assim, ante a carência superveniente da ação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária devida pela autora em R\$ 500,00

(quinhentos reais), cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

**2007.61.19.003441-1** - LEONOR APARECIDA BIZARRO DE ARAUJO (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora. Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária devida pela autora em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizada, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

**2007.61.19.004253-5** - SUZANA MARIA ANTONIO (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, a qual condeno a pagar à parte autora os percentuais de 26,06%, 42,72% e 44,80%, correspondentes à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados na conta poupança nº 0250.86.468-6, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser corrigidos até o efetivo pagamento, tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.19.004436-2** - DANIEL FIGUEROA FATTINGER (ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, a qual condeno a pagar à parte autora os percentuais de 26,06% e 42,72%, correspondentes à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados na conta poupança nº 0250.21773-7, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987 e janeiro de 1989, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Honorários advocatícios e despesas processuais recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do artigo 21, caput, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.19.004441-6** - AMARO JOSE CAETANO E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face da Caixa Econômica Federal, a qual condeno a pagar à parte autora os percentuais de 26,06% e 42,72%, correspondentes à diferença entre a correção monetária oficialmente aplicada e a apurada pelo IPC, incidente sobre os valores depositados nas contas poupança nºs 0250.186186-9, 0250.010040073-8 e 0250.00049384-0, referentes a créditos dos rendimentos de junho de 1987 e janeiro de 1989, atualizada monetariamente a partir do creditamento a menor, nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Juros de mora a contar da citação, fixados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, enquanto vigente o antigo Código Civil, e de 1% (um por cento) ao mês, após a entrada em vigor do novo Código Civil, a teor do disposto nos artigos 405, 406, e 161, 1º, do Código Tributário Nacional, sem prejuízo do recebimento dos juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês desde o vencimento. Honorários advocatícios e despesas processuais recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do artigo 21, caput, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.19.005161-5** - ANTONIO RODRIGUES NOBRE (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo a apelação da autarquia em seu efeito meramente devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.19.005207-3** - FERNANDO DE MELO GALINDO E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.19.006582-1** - OLINTO NUNES DE SOUZA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seus regulares efeitos. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

**2008.61.19.001143-9** - CICERO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP074940 MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor.Custas na forma da lei.Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

**2008.61.19.004116-0** - FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC:a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de período especial, para declarar como especiais os períodos de 25/07/1979 a 31/08/1979 e 01/09/1979 a 04/04/1981 (Spal Ind. Bras. de Bebidas S.A.), por enquadramento no código 1.1.6, do quadro III, anexo ao Decreto 53.831/64;b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício.Ante a sucumbência mínima da ré, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Custas na forma da lei.Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.19.007392-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001337-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X ABDO SELAIBE (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

Isto posto, julgo PROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e, em consequência, EXTINGO a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil.Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Ante a litigância de má-fé, condeno o embargado ao pagamento de multa no valor de 1% do valor indevidamente executado (R\$ 6.561,39 - fl. 90 dos autos principais), em favor do INSS, nos termos do art. 18, caput, do CPC. Os valores deverão ser corrigidos nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF.Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. P.R. e I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.19.004933-5** - VIB TECH INDL/ LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO E ADV. SP235128 RAPHAEL JADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, na forma acima exposta. P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 6643**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.19.003939-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADOLFO CACERES MOREIRA (ADV. SP248998 ADRIANA ROCHA TORQUETE) X MARLENE FERNANDEZ (ADV. SP183565 HUGO JUSTINIANO DA SILVA JUNIOR E ADV. SP220664 LEANDRO BALSONE PEREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02/04 para CONDENAR os réus:a) ADOLFO CACERES MOREIRA, uruguaio, desempregado, nascido em 05.03.1945, filho de Alfonso Cáceres e Juana Moreira, residente na Rua Juana Tear, nº 3737, Montevideo-Uruguaí, atualmente preso, às penas de 3 (três) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, e 15 (quinze) dias-multa, como incurso nas sanções do artigo 304, c.c os artigos 297, e artigo 65, III, d, todos do Código Penal.b) MARLENE FERNANDEZ, uruguaia, vendedora, nascida em 03.05.1960, filha de José Fernandez e Maria Susana Rosas, residente na Rua Camino de Lãs Piedras, Montevideo-Uruguaí, atualmente presa, às penas de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, e 12 (doze) dias-multa, como incurso nas sanções do artigo 304, c.c os artigos 297, e artigo 65, III, d, todos do Código Penal.Quanto ao regime inicial de cumprimento da pena, trata-se de questão tormentosa para o estrangeiro, em situação totalmente irregular e sem vínculos com o País. A experiência tem demonstrado que sua soltura

decorrente da fixação de regime aberto ou da substituição por penas restritivas de direito representa frustrar por completo a expulsão e a execução da pena, pois posteriormente não há sequer onde intimá-lo da sentença e bem se sabe da ineficácia de se fazê-lo por edital. No caso dos autos, os acusados encontram-se presos pelo crime de tráfico internacional de entorpecentes (processo nº 2007.61.19.002260-3). Por outro lado, não existe nem mesmo documento hábil que identifique quem realmente são os acusados. Não é por acaso que o Supremo Tribunal Federal consolidou sua jurisprudência no sentido de que a progressão ao regime semi-aberto é incompatível com a situação do estrangeiro cujo cumprimento da ordem de expulsão esta aguardando o cumprimento de pena privativa de liberdade por crimes praticados no Brasil, sob pena de desnaturar a sua finalidade. (HC 68135, DJ 13-09-1991; RHC 64643, DJ 27-02-1987). Na mesma linha, no Superior Tribunal de Justiça, RHC 6121, DJ 02-06-1997, e HC 18747, DJ 11-03-2002. O magistrado deve ter compromisso com a Constituição Federal e com as leis penais para assegurar-lhes a plena eficácia, com respeito aos direitos e garantias fundamentais. Não me parece adequado fechar os olhos à situação diferenciada do estrangeiro irregular ou em trânsito e, diante da total impossibilidade de fazê-lo cumprir pena associada à liberdade, ao trabalho externo, saída temporária e frequência a cursos escolares e profissionalizantes, inviáveis ao alienígena em situação irregular e sem raízes no Brasil, fixar sanção privativa em regime aberto ou semi-aberto ou substituí-la por restritivas de direito com destino certo ao fracasso. Atenta aos princípios da individualização da pena, adequação e suficiência para prevenir, ressocializar e evitar a impunidade, considerando as circunstâncias pessoais dos condenados (3º, art. 33, CP) e a faculdade no verbo poderá que o legislador delega ao magistrado em relação aos regimes aberto e semi-aberto para início de cumprimento da pena (alíneas b e c, 2º, art. 33, CP), com amparo em julgados que avaliaram com esmero a questão (STJ, HC 25934; TRF-3ª Região, HC 200103000325912, ACR 200161190058024, HC 200203000299530 e HC 98030520822; TRF-4ª Região, ACR 200071010018170), fixo o regime inicialmente fechado e NÃO APLICO A SUBSTITUIÇÃO por restritivas de direitos. Na presença incontestes dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva e denego direito à liberdade para recorrer (CPP, art. 393, I). Os acusados, que responderam presos ao processo, encontram-se em situação irregular, sem documento, trabalho nem acesso a meio legal de sobrevivência ou moradia, e estava apenas em trânsito no Brasil, potencializado o risco de que não permanecerá no País. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório em nome dos réus, ADOLFO CACERES MOREIRA E MARLENE FERNANDEZ, nos termos do art. 1º da Resolução nº 19 do Conselho Nacional de Justiça, recomendando-se à autoridade policial que permaneçam presos em razão desta sentença. Expeça-se ofício ao Ministério de Justiça para que avalie a possibilidade de expulsão dos acusados, fornecendo-lhe subsídios para que tomem as necessárias providências. Com o trânsito em julgado, deve a Secretaria: 1. Inscreva-se o nome dos réus no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais; Intimem-se pessoalmente os acusados da sentença, com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso. Designo o dia 01/09/2008 às 14:00 horas, para audiência de leitura de sentença devendo a Secretaria providenciar as expedições de praxe. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Ultimadas as diligências devidas, arquive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas. Comunique-se a prolação da sentença ao e. Desembargador Federal Relator do HC nº 2008.03.00.019484-8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 4ª VARA DE GUARULHOS

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**

**Juiz Federal Titular**

**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1549**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.19.000032-0** - PEDRO MANUEL AVILA MEDINA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifeste-se a parte Autora acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, no silêncio arquive-se. Publique-se. Cumpra-se.

**2001.61.19.000198-1** - SONIA VIRGINIA PIN PEREZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

**2001.61.19.004008-1** - JOAO PEREIRA NETTO E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV.

SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC. Expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos depósitos efetuados às fls. 275 e 277. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**2001.61.19.004027-5** - ANGARA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMONATO) Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

**2002.61.19.000186-9** - INEZ TARDIVO DE FREITAS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

**2002.61.19.003317-2** - LIG LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP178145 CELSO DELLA SANTINA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) Conheço dos embargos declaratórios, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2002.61.19.003448-6** - JOVINA PEDROSO AMARAL (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

**2002.61.19.004026-7** - UBIRACI PALOMARES E OUTRO (ADV. SP120012 MARCELO MARQUES MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

**2002.61.19.005529-5** - SERVULO FIGUEREDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**2003.61.19.002302-0** - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) Tendo em vista que as perícias realizadas neste feito não responderam aos quesitos judiciais e aos quesitos elaborados pelas partes, bem como o pedido de realização de nova perícia realizado pelo INSS (fl. 176) e, sobretudo, a fim de que no futuro não se alegue eventual nulidade, converto o julgamento em diligência para determinar a realização de nova perícia. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. ANTONIO OREB NETO, cuja perícia realizar-se-á no dia 29/08/2008, às 14:00 horas, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta), bem como os quesitos elaborados pelas partes às fls. 132/133 e 134/135:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária

(suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamentam a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o(a) perito(a): a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do(a) perito(a) deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, dos quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos, inclusive as perícias elaboradas às fls 156/164.Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Intimem-se.

**2004.61.19.000722-4** - JOAQUIM ALVES DOS SANTOS (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Fls. 131/139: manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.002524-0** - AVAN AVALIACAO AMBIENTAL S/C LTDA (ADV. SP200141 ARI SÉRGIO DEL FIOLO MODOLO JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, julgo extinta a pretensão executória, nos termos do artigo 794, I c/c o artigo 795, ambos do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas pertinentes.Publique-se. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.002667-0** - EDENIA TAVARES SILVA DOS SANTOS (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
Fls. 108/111: manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.006977-5** - OSWALDO BLASIO NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Abra-se vista à parte agravada para contraminutar o agravo retido de fls. 236/239, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 523, parágrafo segundo, do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.006671-7** - DOMINGOS PREVIATTO NERI (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista os pedidos formulados pelas partes às fls. 91/92 e tendo em vista a conclusão da perícia médica realizada às fls. 82/87, indicando a necessidade de avaliação oftalmológica, pelo que defiro nova prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. ANTÔNIO OREB NETO, CRM nº 50285, especialidade em oftalmologia, cuja perícia realizar-se-á no dia 01/09/2008, às 11h30min. Por orientação do perito judicial designado, ante a necessidade de utilização de aparelhos específicos, o exame pericial será realizado nas dependências do IMESC, situado em São Paulo, na Rua Barra Funda, nº 824, Barra Funda, CEP 01152-000, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo

experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

**2006.61.19.008501-3 - JOSE LOPES DE SOUZA (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Compulsando os autos, verifico que não há preliminares a serem analisadas, estando presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, pelo que considero o feito saneado. Observo, outrossim, que a perícia determinada na decisão de fls. 86/88 até o presente momento não foi realizada. Assim, ante as justificativas de fls. 95 e 98, ora acolhidas, e tendo em vista que o pedido da parte autora se circunscreve à concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico-pericial, defiro a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, para realização de perícia médica no dia 24/10/2008, às 09h20min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando?



Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam: petição inicial, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.03.008096-0 - JOSE JOAO DE LIMA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Compulsando os autos, verifico que os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não havendo preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado.Verifico, ainda, que o pedido da parte autora se circunscreve à concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que defiro a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial:1) Dr<sup>a</sup>. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, psiquiatra, especialidade psiquiatria, cuja perícia realizar-se-á no dia 08/10/2008, às 09h, na sala de perícias deste fórum;2) Dr. MAURO MENGAR, CRM n° 55925, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 25/11/2008, às 16h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, n° 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120.Os respectivos laudos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos nos laudos e, em seguida, respondidos pelos experts indicados:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes das datas designadas para realização das perícias, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intimem-se os peritos por mandados, os quais deverão ser instruídos com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.003084-3 - ANTONIA DIAS DA COSTA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Compulsando os autos, verifico que os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não havendo preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado.Verifico, ainda, que o pedido da parte autora se circunscreve à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que defiro a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial:1) Dr<sup>a</sup>. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, psiquiatra, especialidade psiquiatria, cuja perícia realizar-se-á no dia 08/10/2008, às 09h20min, na sala de perícias deste fórum;2) Dr. MAURO MENGAR, CRM n° 55925, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 25/11/2008, às 14h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, n° 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120.Os respectivos laudos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem,

abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos nos laudos e, em seguida, respondidos pelos peritos indicados:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes das datas designadas para realização das perícias, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intimem-se os peritos por mandados, os quais deverão ser instruídos com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.004759-4 - RODALTO RIBEIRO DOMINGUES (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Compulsando os autos, verifico que os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não havendo preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado.Verifico, ainda, que o pedido da parte autora se circunscreve à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que defiro a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. ANTÔNIO OREB NETO, CRM nº 50285, especialidade em oftalmologia, cuja perícia realizar-se-á no dia 01/09/2008, às 11h15min. Por orientação do perito judicial designado, ante a necessidade de utilização de aparelhos específicos, o exame pericial será realizado nas dependências do IMESC, situado em São Paulo, na Rua Barra Funda, nº 824, Barra Funda, CEP 01152-000, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo perito indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica?

Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.005969-9 - MARIA DE LOURDES ROSA DE JESUS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Compulsando os autos, verifico que os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não havendo preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado.Verifico, ainda, que o pedido da parte autora se circunscreve à concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que defiro a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial:1) Dr<sup>a</sup>. THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, psiquiatra, especialidade psiquiatria, cuja perícia realizar-se-á no dia 08/10/2008, às 09h40min, na sala de perícias deste fórum;2) Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 24/11/2008, às 16h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120.Os respectivos laudos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos nos laudos e, em seguida, respondidos pelos expertos indicados:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes das datas designadas para realização das perícias, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intimem-se os peritos por mandados, os quais deverão ser instruídos com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.007513-9 - RESTAURANTE CORIBENSE LTDA ME (ADV. SP011889 LUIZ CARLOS MARQUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)**

Defiro a produção de prova testemunhal, conforme requerido por ambas as partes, designando audiência para o dia 12 de novembro de 2008, às 14 horas. Tendo em vista a apresentação do rol das testemunhas pela parte autora, bem como a informação de que comparecerão em audiência independentemente de intimação, determino a apresentação pela requerida do rol de suas testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias anteriores à data da oitiva, nos termos do art. 407, caput, do CPC. Com a apresentação do rol e qualificação das testemunhas, providencie a serventia as devidas intimações. No silêncio, torno preclusa a prova testemunhal para a INFRAERO. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008211-9 - JULIA GONCALVES MONTEIRO (ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Primeiramente, passo à análise da preliminar.I - DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL:A Autarquia-ré argüiu, em preliminar, a falta de interesse processual, uma vez que a autora já se encontra gozando do benefício de auxílio-doença. Compulsando os autos, verifico que ao contrário da assertiva lançada pelo INSS, o benefício da parte autora foi mantido por força da determinação judicial exarada às fls. 29/36, uma vez que o benefício foi prorrogado até 31/10/2007 (fls. 14/15). Dessa forma, não há o que se falar em perda de interesse processual.Por outro lado, remanesce, pois, o interesse processual da parte autora, na medida em que somente com a realização de prova técnica pelo perito do juízo será possível a constatação da incapacidade total ou parcial da parte autora.Por tal motivo, afastado a preliminar argüida pela Autarquia-ré.Não havendo outras preliminares e presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Portanto, considero o feito saneado. Compulsando os autos, verifiquei que a perícia determinada na decisão de fls. 29/36 até o presente momento não foi realizada. Assim, tendo em vista que o pedido da parte autora se circunscreve à concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, defiro a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. ANTÔNIO OREB NETO, CRM nº 50285, especialidade em oftalmologia ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 01/09/2008, às 11h. Por orientação do perito judicial designado, ante a necessidade de utilização de aparelhos específicos, o exame pericial será realizado nas dependências do IMESC, situado em São Paulo, na Rua Barra Funda, nº 824, Barra Funda, CEP 01152-000, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.19.009767-6 - SOLANGE CARDOSO HAIALA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Primeiramente, ante ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pela parte autora às fls. 61/66, mantenho a decisão de fls. 27/29, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.Indefiro o pedido de realização de novo exame pericial, uma vez que, realizado exame pericial por perito nomeado, cujo laudo encontra-se acostado às fls. 55/57, não trouxe a parte autora elementos que justifiquem a necessidade de nova perícia.Compulsando os autos, verifico que os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não havendo preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado.Fls. 61/66 e 72: Tendo em vista que as partes se manifestaram acerca do laudo médico-pericial, arbitro a título de honorários periciais 2/3 do valor máximo previsto na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, Anexo I, Tabela II. Expeça-se a solicitação de pagamento ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, da Justiça Federal de Primeira Instância - São Paulo.Considerando-se que as partes não apresentaram quesitos suplementares, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Por conseguinte, intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais

finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

**2008.61.19.000342-0** - RAIMUNDO VIRGILIO DE ARAUJO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, voltem conclusos para prolação da sentença.Publique-se. Intimem-se.

**2008.61.19.000573-7** - NEIDE DE JESUS REIS (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Compulsando os autos, verifico que não há preliminares a serem analisadas, estando presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, pelo que considero o feito saneado. Verifico, ainda, que o pedido da parte autora se circunscreve à concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que defiro a prova pericial em questão.Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, clínico geral, para realização de perícia médica no dia 24/10/2008, às 09h10min, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, o qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam: petição inicial, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intemem-se.

**2008.61.19.001435-0** - EDVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 99/102: dê-se ciência às partes. Oficie-se à APS de Mogi das Cruzes para cumprimento da decisão exarada em sede de agravo na forma de instrumento, interposto pela parte autora perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.001612-7** - GERALDINO EUGENIO (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Tendo em vista os documentos juntados às fls. 20/28, reconheço a prevenção deste juízo, nos termos dos arts. 106 e 253, II, do CPC. Diante do exposto, cite-se a CEF. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002241-3** - ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Não houve expressa

indicação de provas a serem produzidas pela parte autora, tendo em vista que, no momento processual oportuno (fls. 168/169), restringiu-se em indicar as provas pericial e testemunhal, apenas no caso de insuficiência probatória. De outra parte, a Autarquia-ré nada requereu (fls. 170). Verifica-se dos autos a presença de laudos técnicos ambientais (fls. 20/29 e 35/46), bem como de Perfil Profissiográfico Previdenciário (fls. 30/31). Diante do exposto, desnecessária a produção de prova pericial, que não retrataria as condições ambientais vigentes à época em que o autor laborou na empresa. Desnecessária também a produção de prova testemunhal, que pouco acrescentaria aos documentos ofertados com a inicial. Trata-se, pois, de matéria apenas de Direito, uma vez que para a decisão da lide faz-se necessária a análise dos requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário pleiteado pela parte autora. Considerando-se que as partes não apresentaram manifesto interesse na produção de provas, dou por encerrada a fase instrutória do feito. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se, intímese e cumpra-se.

**2008.61.19.004018-0 - SLAIMEN SALOMAO (ADV. SP200914 RICARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Não obstante a presente ação, bem como a ação nº 2007.61.19.004248-1, em trâmite na 1ª Vara desta Subseção Judiciária, possuem as mesmas partes e a mesma causa de pedir, os índices de correção monetária pleiteados são diversos, portanto as ações possuem objetos diferentes. Diante do exposto, afasto a prevenção acusada à fl. 31. Cite-se a CEF. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.004540-1 - GERTRUDES PEREIRA DE MELO (ADV. SP126970 CLAUDIA DE SOUZA GOBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Diante da possibilidade de reconhecimento de coisa julgada, cumpra integralmente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl.22, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006102-9 - RITA DE JESUS RAMOS (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS que mantenha o benefício n. 529.413.647-0 que a parte autora percebe, até a devida realização de perícia, a ser marcada e realizada pela autarquia, a fim de que se demonstre se a autora possui ou não capacidade laborativa. Caso fique demonstrado que não houve o desaparecimento da incapacidade da parte autora ou a sua transformação em incapacidade total ou permanente, que se mantenha o benefício de auxílio-doença ou que se converta o benefício em aposentadoria por invalidez, respectivamente, desde que estejam presentes os requisitos legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 19. Anote-se. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação à advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Oficie-se a(o) Chefe da Agência da Previdência Social - Guarulhos para cumprimento desta decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena expedição de ofício ao Ministério Público Federal para adoção das medidas legais pertinentes. Indefiro o pedido de realização antecipada de perícia médica judicial. Intímese.

**2008.61.19.006149-2 - CLAUDIONOR DOS REIS (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido às fls. 16, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 18, anotando-se. 2. Outrossim, tendo em vista o quadro indicativo de prevenção defl. 95, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da inicial e sentença dos autos nº 2006.61.19.000889-4, que teve tramitação pela 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. 3. Publique-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 1550**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.19.002083-9 - JOSE DUARTE DE MELO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD JULIANA CANOVA)**

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

**2003.61.19.005290-0 - SILVESTRE TREVISAN (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)**

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se e intime-se.

**2003.61.19.008211-4 - JOSE APARECIDO CORREA (ADV. SP156129 MARCELO CARLOS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065**

ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito. Condene a parte sucumbida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.19.008980-7** - CLIFOR MARCOS VALIM E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.002663-2** - AILTON APARECIDO SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X RUJO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP155926 CASSIO WASSER GONÇALES)

Fl. 254: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.003162-7** - ANTONIO DANTAS DE ANDRADE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 102/107: Defiro a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.008421-8** - EDNA DA ROCHA ALVES DIAS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.000188-3** - ROSALIA MARIA DE JESUS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Rosalia Maria de Jesus, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para o autor, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Oficie-se ao INSS a fim de que cesse o pagamento do benefício previdenciário implantado e mantido até agora por força de decisão antecipatória da tutela jurisdicional proferida neste feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.19.000638-8** - CICERA BEZERRA DA ROCHA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 165/171: Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2005.61.19.000863-4** - PEDRO ANSELMO DE OLIVEIRA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil. No que se refere aos consectários, o INSS deverá aplicar a correção monetária às parcelas devidas, desde a época em que deveria ter sido pago até o efetivo pagamento. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios devidos são de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. artigo 161, 1º, do CTN, contados a partir da citação. Honorários advocatícios pelo réu, ora arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, c/c o artigo 26, ambos do CPC, devendo incidir atualização monetária até o seu efetivo pagamento. Sem custas para o réu, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.19.008363-2** - SEBASTIAO MOREIRA FILHO (ADV. SP162841 MARIA OTÍLIA DA SILVA FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para a autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.19.000078-0** - SAMUEL PERCILIANO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.000212-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006980-5) SANDRO GARCIA BELLA E OUTRO (ADV. SP094718 JEANETE PEREIRA GOMES DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ante o exposto, conheço dos embargos, dando-lhes provimento para incluir no dispositivo: autorizado o levantamento dos depósitos efetuados pelos autores, em favor da ré

**2006.61.19.004254-3** - ORLANDO MANENTI (ADV. SP137180 LUCINEIDE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido elaborado na inicial, para condenar o réu a revisar o benefício supracitado (NB 000.807.434-8), aplicando a correção monetária com base na ORTN/OTN/BTN nos vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos que serviram de base para o cálculo do salário-de-benefício da parte autora. No que se refere aos consectários, o INSS deverá aplicar a correção monetária ao valor pago ao autor, desde a época em que deveria ter sido pago até o efetivo pagamento. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Outrossim, DECLARO prescritas as parcelas referentes a período superior a 5 (cinco) anos, a contar, retroativamente da propositura da ação, determinando que as parcelas vencidas não prescritas deverão ser pagas de uma só vez pelo INSS. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono (art. 21, caput, do CPC). Sem condenação em custas, tendo em vista a isenção que favorece as partes (Leis 1.060/50 e 9.289/96). Sentença não sujeita ao reexame necessário, vez que não excederá o valor previsto no 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.19.005707-8** - JOSEFINA CONCEICAO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 101/107: Recebo o recurso de apelação interposto pela(o) ré(u) nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para que ofereça as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.007002-2** - MARIA DA COSTA SANTOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria da Costa Santos, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.19.007494-5** - OSVALDO PIMENTEL FILHO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Osvaldo Pimentel Filho, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



**2006.61.19.008059-3** - RICARDO MANOEL FERNANDES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)  
Isto posto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para: 1) DECLARAR que o período de 11/11/1985 a 14/09/1986 trabalhado na empresa VOLKER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA e o período de 15/09/1986 a 20/01/2003 trabalhado na empresa AÇOS VILLARES S/A, são enquadrados como tempo especial; 2) CONDENAR o INSS a analisar o benefício previdenciário NB 42/128.386.622-3, considerando como especiais os períodos supracitados. Honorários advocatícios pelo réu, ora arbitrados em R\$ 200, 00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, 4.º c/c o artigo 26, ambos do CPC, devendo incidir a atualização monetária até o seu efetivo pagamento. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.002296-2** - BENEDICTO ROSA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua ausência na data designada para realização de perícia médica, sob pena de preclusão da prova. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004265-1** - MARIA APARECIDA MONTOAN SOARES (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Por tudo quanto exposto, reconheço a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em relação ao pedido pertinente às contas poupança nº 013.239480 e nº 013.430239, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Outrossim, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido pertinente à conta poupança nº 013.00161032-7. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. Sem custas, nos termos do artigo 4, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.000210-4** - JOSE TEIXEIRA ALBUQUERQUE NETO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Tendo em vista as manifestações das partes às fls. 154/159, demonstrando interesse na conciliação no presente feito, designo audiência para o dia 15 de outubro de 2008, às 13 horas. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.000505-1** - CAETANO JANET (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Primeiramente, ante ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pela parte autora às fls. 108/110, mantenho a decisão de fls. 80/82, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, Guarulhos, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 27/11/2008, às 14h. O exame pericial será realizado no consultório do médico perito, no endereço supracitado, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em seguida, respondidos pelo experto indicado: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, Hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não

decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intime-se.

**2008.61.19.000542-7 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.001983-9 - RENATO MOREIRA BUENO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002809-9 - FERNANDO CLAUDIO (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.002852-0 - WILSON FERREIRA BOTARO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003030-6 - FRANCISCA ALVES DE LIMA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003095-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO) X MUNICIPIO DE GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003304-6 - VERA LUCIA PARIZOTTO DE OLIVEIRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003424-5 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua ausência na data designada para realização de perícia médica, sob pena de preclusão da prova. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003600-0 - JOVANIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003687-4** - MATTEO CASORIA (ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003817-2** - ETEVALDO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.003905-0** - MARIA FELIPE DA SILVA MOURAO (ADV. SP243188 CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 17/24: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.004229-1** - MARIA TOYOKO MORITSUGUI (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.004355-6** - NUBIA FABRIZZI DA SILVA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a parte requerida, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.004685-5** - MARIA ALEXANDRINA ALVES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 63: Tendo em vista a parte autora ser beneficiária da Justiça Gratuita, providencie a serventia o desentranhamento dos documentos juntados à fl. 58, substituindo-os por cópias autenticadas, bem como renumerando os autos para regularização da numeração com as substituições. Publique-se. Cumpra-se. Após dê-se ciência ao INSS do despacho de fl. 62.

**2008.61.19.005152-8** - JOSE OSORIO DE MENDONCA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 30: primeiramente, cumpra a parte autora a determinação contida no despacho de fl. 28, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006181-9** - MARCIA CURTIS GUEDES (ADV. SP154947 PAULA CRISTINA FERNANDES GRACIANO) X CAIXA CONSORCIOS S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 06, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 08. Anote-se.Cite(m)-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.006220-4** - MARIA DA GLORIA NOVAES ROCHA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 06, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 09. Anote-se.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Publique-se. Cumpra-se.

## 5ª VARA DE GUARULHOS

**Dr.<sup>a</sup>. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA**  
**Juíza Federal**  
**Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS**  
**Juiz Federal Substituto**  
**LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 994**

### **IMISSAO NA POSSE**

**2001.61.00.025588-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA E ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA)

Fls 224/226 - Recebo o Agravo Retido. Vista à parte contrária para contra-razões. Fls 221 - Manifeste-se a CEF. Após, tornem os autos conclusos. Int.

### **MONITORIA**

**2005.61.19.007858-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X JOSE ATAIDE DE ARAUJO

Concedo à CEF o prazo de 15(quinze) dias, improrrogáveis. Int.

**2006.61.19.006140-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA PAULA DA SILVA (ADV. AC001567 MATUSALEM FERREIRA DA SILVA JR) X ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTRO

Tendo em vista a certidão de fls 128 e a certidão de fls 113 manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Fls 125/127 - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

**2007.61.19.008606-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ISABEL CABELLO CABRERA E OUTRO

Concedo à CEF o prazo de 30(trinta) dias, conforme pedido formulado à fl 58. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.19.008669-6** - RICARDO MIGUEL FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP149372 MARCO ANTONIO FRANCOSE E ADV. SP099792 LILIAN JACQUELINE ROLIM FRANCOSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido manifestem-se as partes acerca da realização de eventual acordo. Int.

**2005.61.19.005682-3** - SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Concedo o prazo de 05(cinco) dias, conforme pedido formulado pelos Autores à fl 208. Int.

**2005.61.19.007600-7** - PATRICIA BARBOZA DA LUZ (ADV. SP228686 LUCIANE MARTINS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUARULHOS (ADV. SP073567 IZILDA MARQUES DO NASCIMENTO NEVES)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.008494-0** - CLAUDINEI FERREIRA DE LIMA (ADV. SP247299 EDSON JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Tendo em vista o disposto no art 333, I, do CPC, indefiro o pedido de expedição de ofício, formulado à fl. 33, item a, pois a parte autora não alegou nem demonstrou que não logrou êxito em obter referidos documentos.No entanto, concedo ao Autor o prazo de 10(dez) dias para a juntada dos documentos referidos.Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal.No caso, não entendo necessária a produção de prova testemunhal para o deslinde da causa pois não se trata de questão de fato a ser provado De acordo com o principio da livre apreciação das provas, insculpido nos artigos 130 e 131 do Código de processo Civil, pode o juiz indeferir as provas que entender desnecessária ou inúteis.Int.

**2007.61.19.000410-8** - MARLUCE CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.002126-0** - ANA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP203758 SIDNEI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

De início, atento ao caráter contencioso da presente demanda, imperiosa a sua conversão para o rito ordinário, em homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo (REsp STJ 829113 - DJ 14/12/2006). Ao SEDI para retificação da classe processual. Fls 58/59 - Ciência à CEF. Após, requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

**2007.61.19.002809-5** - MARINA DIAS PEREIRA MACHADO (ADV. SP146840 ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls 103. Nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF, fixo os honorários do Perito Judicial em uma vez o valor máximo constante da Tabela II. Solicite-se o pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.003480-0** - CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 15(quinze) dias à co-Ré Centrais Elétricas Brasileiras S/A, conforme pedido formulado à fl 471. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.004683-8** - ANTONIO THEODORO PEREIRA (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Reconsidero o despacho de fls 70. Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.008686-1** - JOVINO DOS SANTOS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Justifique e fundamente o Autor, a necessidade e pertinência da prova testemunhal requerida, declinando expressamente quais os pontos controvertidos a serem esclarecidos. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.009046-3** - JOSE OZIAS ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA E ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) O pedido de antecipação de tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Fls 215/234 - Ciência ao INSS. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.19.009569-2** - MARIA BELA DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à Autora o prazo suplementar de 05(cinco) dias para cumprimento do despacho proferido à fl 48, bem assim, para providenciar comprovante de endereço atualizado. Int.

**2007.61.19.010023-7** - LUIZ CLAUDIO MARTINEZ FOLCHITTO (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls 186 - Defiro. Providencie o Autor a via original de sua CTPS. Outrossim, tendo em vista o protesto genérico de produção de provas, formulado pelo Autor à fl 171, concedo o prazo de 05(cinco) dias para requerer e especificar, conclusivamente, o seu pedido de produção de provas. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.000027-2** - PEDRO BUENO DOS SANTOS (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)s, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.000838-6** - CELOSO MARTINS DE LIMA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Indefiro o pedido formulado pelo Autor no sentido de determinar a intimação do INSS para que junte aos autos os procedimentos administrativos alusivos ao Autor, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação referida. No entanto, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.000840-4** - LAERCIO VEIGA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Indefiro o pedido formulado pelo Autor no sentido de determinar a intimação do INSS para que junte aos autos os procedimentos administrativos alusivos ao Autor, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação referida. No entanto, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.000842-8** - SEVERINA DUARTE DE AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Indefiro o pedido formulado pelo Autor no sentido de determinar a intimação do INSS para que junte aos autos os procedimentos administrativos alusivos ao Autor, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação referida. No entanto, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.001025-3** - VALDENOR MARQUES SANTOS (ADV. SP243188 CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.001241-9** - REGINALDO FREIMAN REGO (ADV. SP187186 AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Compete à parte, através de seu procurador constituído, que possui conhecimentos técnicos, analisar a necessidade da produção de provas oportunamente.Não podem os litigantes delegar tal tarefa ao magistrado. O ônus probatório é deferido às partes, nos termos do art. 333 do CPC, não cabendo ao magistrado indicar quais são as provas necessárias ao reconhecimento do direito pleiteado.Assim sendo, reputo não conclusivo o pedido formulado pelo Autor à fl. 244 no que pertine à produção da prova testemunhal.No entanto, concedo ao Autor o prazo de 05(cinco) dias para requerer e especificar, conclusivamente, as provas que pretende produzir.Nada sendo requerido, remetam-se os autos à conclusão para sentença.Int.

**2008.61.19.001312-6** - FIDELIS SENA PEREIRA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.001370-9** - AILTON SILVA SANTIAGO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Indefiro o pedido formulado pelo Autor no sentido de determinar a intimação do INSS para que junte aos autos os procedimentos administrativos alusivos ao Autor, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação referida. No entanto, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.001719-3** - NELITO ALVES CERQUEIRA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Indefiro o pedido formulado pelo Autor no sentido de determinar a intimação do INSS para que junte aos autos os procedimentos administrativos alusivos ao Autor, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação referida. No entanto, concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.001803-3** - JOEL NUNES DE SOUZA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)s, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.001877-0** - JOSE SEBASTIAO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL

## DO SEGURO SOCIAL - INSS

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.002636-4** - VALDIVIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.002856-7** - DIRCE GOUVEIA VARGAS DO NASCIMENTO (ADV. SP068181 PAULO NOBUYOSHI WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int. Fls 17 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se.. Não obstante tenha o autor mencionado o rito sumário na deno- minação da presente ação (fl. 02), a petição inicial não está adequada àquele procedimento, pois cingiu-se a requerer a citação do réu para contestar a ação e a requerer a produção de todo tipo de prova (fls 06). Além disso, tendo em vista a ausência de prejuízo para as partes, converto o procedimento em ordinário (nesse sentido: AG 217012, proces- so 2004.03.00.051060-1, 7ª Turma - TRF 3ª Região, Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, DJU 03/03/2005).

**2008.61.19.002904-3** - JOSE ROCHA NETO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.002926-2** - FRANCISCO EDINALDO SABINO (ADV. SP223674 CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.003075-6** - OSCAR PINHEIRO (ADV. SP080055 FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(s), nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Sem prejuízo, requeiram e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.004026-9** - ZELIA RODRIGUES RIOS (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.19.004597-8** - IVANILDES MARIA DE JESUS SILVA E OUTRO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos do artigo 118, 2.º do Provimento COGE n.º 64/2005, determino o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 18, em razão de seu envelopamento, o que dificulta a melhor análise do pleito, os quais deverão ser entregues ao patrono do autor para substituição por cópias autenticadas. Atente a Secretaria para o cumprimento do disposto no artigo 177, 1.º e 2.º do referido Provimento. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.006324-5** - JOSE FERNANDO DE ANDRADE (ADV. SP223290 ANTONIO DONIZETTI FERNANDES E ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se.Tendo em vista o disposto no artigo 292, 1º, I, do Código de Processo Civil, providencie o autor a emenda à inicial, indicando corretamente o provimento jurisdicional pretendido nestes autos:- se pretende determinação para que o INSS analise o requerimento administrativo e, se for constatado o cumprimento dos requisitos, conceda a revisão pleiteada; ou- se pretende determinação para revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, na via judicial.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso IV, do CPC.Após, tornem-me conclusos os autos.Int.

## IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

**2007.61.19.007239-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002199-4) EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X R A GUARULHOS VIDEO E LOCADORA LTDA - ME (ADV. SP148045 JOAB MUNIZ DONADIO)  
Concedo à Impugnada o prazo suplementar de 48(quarenta e oito) horas para o cumprimento do despacho proferido à fl 30. Int.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.005606-6** - MARILIA APARECIDA DE AQUINO CAPELLI (ADV. SP189299 MARCELO DA SILVA MUNIZ E ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Cumpra-se o tópico final do despacho proferido à fl 26. Int.

**2008.61.19.002927-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X RODOLFO WAGNER DA SILVA  
Intime-se o Requerido no endereço declinado à fl. 02.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.19.009826-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X CESAR DAMACENO NOGUEIRA  
Manifeste-se a EMGEA acerca da certidão de fls 45 requerendo o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.19.010064-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X CELSO LUIZ DE SOUZA E OUTRO  
Fls 37 - Concedo à CEF o prazo de 30(trinta) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.19.003941-3** - NABIL MATTA E OUTROS (ADV. SP178088 RICARDO MARTINS CAVALCANTE) X NAO CONSTA  
Comproven os autores a nacionalidade de sua genitora, nos termos do art. 12, inc. I, alínea c, da Constituição Federal.  
Prazo: 15(quinze) dias. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao MPF. Int

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.19.001988-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X VICENTE LUIZ CARDOSO DE MORAES E OUTRO  
Fls 66 - Tendo em vista que o endereço declinado da Sra. Rosangela é o mesmo endereço indicado na inicial onde foi deprecado o ato, expeça-se Carta Precatória para citação dos Réus no endereço mencionado à fl 66, item 02. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da documentação referida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.19.003599-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X JOANA DARC VIANA  
Designo o dia 28/10/2008 às 14:00 horas para a realização da audiência de justificação prévia, conforme decisão de fls 34/36. Depreque-se a citação no endereço declinado à fl 61. Int.

**2008.61.19.004352-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA CONCEICAO DOS SANTOS  
(...) Considerando que o juiz deve buscar conciliar as partes a todo tempo (art. 125, IV, do CPC), e, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 29/10/2008 às 14:00 horas, que será realizada na sala de audiência desta 5ª Vara Federal de Guarulhos, ocasião em que a CEF deverá apresentar planilha atualizada das taxas de arrendamento e de condomínio em atraso. Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas. Depreque-se a citação e intimação da Requerida. Após, intime-se a CEF para a retirada da carta precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 1063**

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.19.000903-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006874-0) BANCO ITAUCRED AUTOBANK S/A (ADV. SP222202 TIAGO SEBASTIÃO SERAFIM DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA  
(...) Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para o fim de autorizar a restituição ao requerente, do veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.5, ano 1.997, chassi 9BD178837V0326661, placas CKV-4337. Com o retorno do processo nº. 2006.61.19.006874-0 do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, traslade-se cópia desta sentença para aqueles autos. Oficie-se à autoridade policial para que efetue a restituição do veículo ao requerente,



devido ser encaminhado a este Juízo o respectivo termo de entrega. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2006.61.19.003522-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS MAIORANO (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X MARIA APARECIDA DA SILVA MAIORANO (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja alterada a classe processual para Termo Circunstanciado. Fl. 122: Apresente a defesa, mensalmente, os demais comprovantes de depósitos em favor das entidades beneficiárias, conforme transação penal celebrada às fls. 110/111. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**1999.03.99.033759-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X THEODORE NICOLAS GATOS (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X ATHANASE NICOLAS GATOS (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

1) Em face do trânsito em julgado do acórdão, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. 2) Expeçam-se as necessárias guias de execução penal, que deverão ser distribuídas à 1ª. Vara desta Subseção Judiciária, nos termos dos artigos 291, 292 e 334 do Provimento COGE 64/2005. 3) Depreque-se a intimação pessoal dos réus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento das custas processuais no valor de 280 UFIR's, mediante recolhimento em guia DARF, código de receita 5762, sob pena de inscrição na dívida ativa da União. 4) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, e comuniquem-se os órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais, conforme determinado na sentença. 5) Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da situação dos réus: CONDENADOS. Intimem-se.

**2001.61.19.004594-7** - JUSTICA PUBLICA X KAZUO KATAYAMA E OUTRO (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO)

Fl. 647: Ciência às partes da audiência designada para o dia 08/09/2008, às 15h30min, pelo juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Lins/SP. Intimem-se.

**2001.61.19.005189-3** - JUSTICA PUBLICA X WESLEY DE MOURA (ADV. MG067275 EDSON NEVES DA PAZ)

Homologo a desistência de oitiva das testemunhas João Netinho de Souza e Maria das Graças Guedes de Souza manifestada pelo Ministério Público Federal à fl. 843. Depreque-se a inquirição da testemunha Eduardo de Souza Guercia conforme requerido, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

**2004.61.19.003223-1** - JUSTICA PUBLICA X EDINALDO DA SILVA (ADV. GO005196 LEVI FERREIRA NEVES)

Fl. 402: Ciência às partes da audiência designada para o dia 26/09/2008, às 14 horas, pelo Juízo da Quarta Vara Federal Criminal de São Paulo, nos autos da Carta Precatória nº 2008.61.81.003486-4. Intimem-se.

**2007.61.19.002884-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUREA PEREIRA DA ROCHA SILVA (ADV. SP198347 ADRIANO MUNHOZ MARQUES) X HELIODORIO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP198347 ADRIANO MUNHOZ MARQUES)

Manifeste-se a defesa do réu HELIODORO CORDEIRO DA SILVA nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Intime-se.

**2007.61.19.003372-8** - JUSTICA PUBLICA X GLEIDE MARIA OLIVENCIA SUMAN VIEIRA (ADV. MG086468 DINO MIRAGLIA FILHO)

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal em face de Gleide Maria Olivencia Suman Vieira, denunciada aos 17 de julho de 2007 como incurso no artigo 18 da Lei nº. 10.826/2003, combinado com o artigo 14, II, do Código Penal. A denúncia foi recebida em 24/07/2007 (fls. 53/54), sendo a acusada citada, interrogada e apresentou defesa prévia (fls. 117/verso, 119/120 e 121/124). Pelo despacho de fl. 176 foi designado o dia 17/06/2008, às 14 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Ocorre que sobreveio o ofício de fl. 184 noticiando que a testemunha Carlos André Monteiro Leal se encontra lotada na Delegacia de Polícia Federal de São Sebastião/SP. Por conta disso, foi determinada a expedição de carta precatória para inquirição da referida testemunha, conforme despacho de fl. 185. Em 17/06/2008 foi realizada a inquirição da testemunha Lizziane Cordeiro de Azevedo por este Juízo (fls. 191/192). A defesa apresentou a petição de fls. 199/201, arguindo nulidade insanável por ausência de intimação quando da inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Argumentou que vem diligentemente acompanhando a movimentação processual via Internet, sem que tenha sido intimada para qualquer ato processual. Asseverou que não houve intimação dos advogados por publicação no Diário Oficial, por carta precatória, conforme determina o Código de Processo Penal, ou mesmo por via postal. Pondera que também a acusada não foi informada da realização de qualquer ato processual. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 207/208 pelo afastamento da nulidade alegada. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Ao contrário do alegado, a defesa foi regularmente intimada dos atos processuais contra os quais se insurge, em cumprimento ao disposto no artigo 370 do Código de Processo Penal. Com

efeito, tanto o despacho de fl. 176 que designou audiência neste Juízo para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação neste Juízo, quanto o despacho de fl. 185 que determinou a expedição de carta precatória para inquirição da testemunha Carlos André Monteiro Leal na comarca de São Sebastião foram regularmente publicados na imprensa oficial, conforme fazem certo as certidões de fls. 180 e 186, respectivamente. No que tange a intimação da ré, esta se dá na pessoa de seu advogado, consoante entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região: 1. Nenhuma nulidade está a eivar o processo, haja vista que o magistrado tomou a devida cautela de cientificar o defensor dos réus, bem como os próprios réus José Eduardo e Vilma acerca da expedição de carta precatória à Comarca de Mogi-Guaçu, para audiência de oitiva de testemunhas de acusação, quando do interrogatório, conforme consta do termo de deliberação de fls. 148/149. Assim, cumpria ao advogado inteirar-se da data designada para oitiva de testemunhas de acusação no Juízo de Direito deprecado, em se tratando de réus soltos, à época da inquirição, com defensor constituído. 2. Por outro lado, foi assegurada a plenitude do direito à ampla defesa, pois o Juiz que colheu o depoimento das referidas testemunhas nomeou aos acusados defensor ad hoc, de modo que restou preservado o princípio constitucional invocado pela defesa. 3. É o entendimento da Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça que, intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado. (Quinta Turma, processo 199961050055285 SP, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, v.u., DPU 05/08/2003, pág. 646). Posto isso, afastas as alegações de nulidade argüida pela defesa. Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida para inquirição da testemunha Carlos André Monteiro Leal, cuja audiência foi designada para o dia 24/11/2008, às 13h45min, pelo Juízo da Comarca de São Sebastião, conforme ofício de fl. 190. Intimem-se.

**2008.61.19.004194-8** - JUSTICA PUBLICA X MARCELO MARADEI NOGUEIRA (ADV. SP180831 ALBERTO CARLOS DIAS)

(...) Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos.P.R.I.

#### **Expediente Nº 1065**

#### **ACAO PENAL**

**2000.61.19.004956-0** - JUSTICA PUBLICA X WILLIAM FERREIRA TONINI (ADV. RJ059935 CLOVIS BORGES MORAES)

Fls. 253/254 e 296/297: Trata-se de pedido de Liberdade Provisória formulado pela defesa WILLIAM FERREIRA TONINI, alegando, em síntese, que é primário, tem residência fixa e ocupação lícita, não se fazendo presentes os requisitos da prisão cautelar. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 264/267 contrariamente ao pedido, sustentando que o réu não comprovou adequadamente sua primariedade e, tampouco, que exerce atividade lícita, devendo sua prisão ser mantida para assegurar a aplicação da lei penal. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Preliminarmente, anoto que o instituto da Liberdade Provisória se destina a restituir o jus libertatis ao indivíduo autuado em flagrante delito, desde que não estejam presentes os requisitos da prisão preventiva. No presente caso, porém, o réu se encontra preso em razão da decisão de fls. 123/124 que decretou sua prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal. Sendo assim, conheço do pedido como de revogação da prisão preventiva. Denunciado como incurso nas sanções dos artigos 297 e 304, ambos do Código Penal, o réu não foi localizado para citação pessoal. Citado por edital (fls. 127/128), não compareceu ao interrogatório nem constituiu advogado, sendo determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional (fl. 131). À fl. 154 sobreveio a notícia de cumprimento do mandado de prisão expedido em seu desfavor, sendo expedida carta precatória para seu interrogatório na Subseção Judiciária do Rio de Janeiro. Ressalto que o réu tinha pleno conhecimento da infração praticada, posto que foi interrogado pela autoridade policial, oportunidade em que confessou ter pago a importância de US\$ 2.100,00 pelo passaporte falsificado (fls. 11/12). Mesmo depois de retornar ao Brasil, jamais se preocupou em informar seu novo endereço ou mesmo saber da situação do processo, sendo lícito inferir que suspeitasse do decreto de prisão preventiva. Conforme se verifica das certidões de fls. 113 e 117-verso, e salientado na decisão de fls. 123/124, o requerente se esquivou para não receber a citação, tentando se furtar à aplicação da lei penal. Tal situação ainda permanece, pois foi preso ao tentar embarcar, na cidade do Rio de Janeiro, em voo com destino a Torino, na Itália. A alegação de que pretendia apenas visitar amigos naquele país é totalmente incompatível com a tese de que foi para os Estados Unidos premido por necessidade financeira, demonstrando a facilidade encontrada para deixar o país e evidenciando a necessidade de manutenção de sua prisão, para garantia de aplicação da lei penal. Ademais, com o retorno da carta precatória, verifico que o réu foi interrogado (fls. 292/294), oportunidade em que admitiu que pagou a importância de US\$ 2.100,00 pelo passaporte falsificado, nada acrescentando a ensejar a revogação de sua prisão. Posto isso, por ora, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado WILLIAM FERREIRA TONINI e mantenho a decisão que decretou sua prisão preventiva. Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas na denúncia, depreque-se a inquirição daquelas arroladas pela defesa, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

**2006.61.19.008046-5** - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP255645 MARIANO JOSÉ MESSIAS)

Fl. 620: Dê-se vista à defesa por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2007.61.19.001142-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO)

Fls. 398/416: Manifestem-se as partes. Intimem-se.

**2007.61.19.008084-6** - JUSTICA PUBLICA X JOSE KLEBSON LAGOIA NOGUEIRA (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES E ADV. SP028140A SEBASTIAO BENEDITO DE FREITAS)  
Homologo a desistência da apelação manifestada pelo réu na folha 339. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado.  
Intimem-se.

**Expediente N° 1066**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.19.002575-0** - GILVANIA BARBOSA (ADV. SP253196 ARIIVALDO APARECIDO FILHO E ADV. SP200386 VALDEMAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

(...) Fls. 63/74 - Não vislumbro alteração da situação fática ou jurídica sobre a qual se assentou a decisão de fls. 56/60. Ademais, observo que o feito já se encontra na fase de instrução probatória, podendo o pedido de tutela antecipada ser reapreciado por ocasião da prolação de sentença, à luz dos elementos de prova colhidos nos autos. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Sem prejuízo, requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se com urgência.

**2008.61.19.006426-2** - JOAO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2008.61.19.006527-8** - LUCIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**

**Juíza Federal**

**DR. FABIANO LOPES CARRARO**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. Cleber José Guimarães**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1719**

**ACAO PENAL**

**2006.61.19.008851-8** - JUSTICA PUBLICA X TADAMASSA UEMURA (ADV. SP238578 ANA PAULA DE ALBUQUERQUE)

Intimem-se as partes acerca da redesignação da audiência de testemunha de defesa, Sr. Nelson Zumpano, para o dia 28/08/2008, às 16h:45min, que se realizará no Juízo do 3º Ofício Criminal da Comarca de Rio Claro.

**Expediente N° 1720**

**ACAO PENAL**

**2005.61.19.001670-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004728-2) JUSTICA PUBLICA X CLAUDIA REGINA DE ABREU BEZERRA OLIMPIO GOMES (ADV. SP138522 SANDRO ROGERIO SOMESSARI)

Fls. 609/610: Defiro. Sendo assim, depreque-se a oitiva da testemunha de defesa, Sr. Felix Eugênio O. Berard para Justiça Federal de Maceió/AL. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS**

**Juiz Federal Titular**

**DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO**  
**Juiz Federal Substituto**

**Expediente Nº 5349**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.17.001780-4** - ARISTIDES PIGOLI E OUTRO (ADV. SP174245 EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2006.61.17.002841-3** - MARLI ELISA LAMESA CINTRA E OUTRO (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.000054-7** - VANDERLENE ARRADI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001432-7** - MARIA JOSEFINA LORENZON SIBAR (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.004050-8** - ANGELO DASSI (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 19/08/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**Expediente Nº 5350**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.17.006603-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006602-0) IND/ DE CALCADOS MELOZO LTDA (ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil.Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 1999.61.17.006602-0, certificando-se lá o efeito aqui recebido.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intimem-se.

**2001.61.17.000233-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006841-6) ANTONIO CARLOS PELEGRINA (ADV. SP016310 MARIO ROBERTO ATTANASIO E ADV. SP137711 MARILUCI CRISTINA STEFANINI E ADV. SP143123 CINARA BORTOLIN MAZZEI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Providencie o embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada aos autos de cópias das matrículas de números: 9.709, 11.839, 11.855 e 2841.Decorrido o prazo dê-se vista ao embargado para que este providencie, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada aos autos da posição financeira dos seguintes cadastros: NIRF n.º 2779250-1, 0761278-8 e 2587038-6.Com a apresentação dos documentos, ao experto para conclusão do laudo pericial.Verificada a inércia das partes, tornem-me conclusos.

**2006.61.17.000156-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001717-7) WOLFGANG LEOPOLD ERBLICH E OUTROS (ADV. SP068781 JOSE MILTON GIANNINI E ADV. SP142580 LUCIANA CRISTINA CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Considerando-se que o despacho de f.13 foi publicado em nome de outros advogados, republique-se para os patronos constituídos. Providencie o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, juntada aos autos de cópia da CDA e do Auto de

Penhora, sob pena de in- deferimento por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

**2008.61.17.001212-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000229-5) JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Deixo de oportunizar vista à parte contrária para apresentação de contra-razões uma vez que não angularizada a relação jurídica processual. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2007.61.17.000229-5, certificando-se lá o efeito aqui recebido. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.17.005954-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X POLIFRIGOR IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP176720 JOSÉ ROBERTO OZELIERO SPOLDARI E ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES)

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o peticionante regularize sua representação processual. Após, dê-se vista ao exequente para manifestar-se quanto a regularidade dos depósitos e do comprovante do faturamento da empresa. Determino que o exequente diga qual é o valor totalizado do débito até a presente data, não se valendo da juntada de planilha.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **1ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**BEL. NELSON LUIS SANTANDER**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 2429**

#### **MONITORIA**

**2008.61.11.000417-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X VIVIANI APARECIDA PRIOSTI E OUTRO

Vistos, etc. Trata-se de ação monitória proposta pela Caixa Econômica Federal em face de VIVIANE APARECIDA PRIOSTI E LUCIANE CRISTINA PRIOSTI MOREIRA objetivando a constituição de título executivo, com fundamento no art. 1.102, a, do Código de Processo Civil. Citadas as rés através de mandado judicial (fls. 48 e 49), deixaram transcorrer in albis o prazo para pagamento do débito, bem como não opuseram embargos aos mandados monitórios. Ante o exposto, nos termos do art. 1.102, alínea c, do CPC, fica constituído, de pleno direito, o título executivo judicial. Apresente a autora demonstrativo de débito atualizado para prosseguimento nos termos do art. 475-I e seguintes do CPC. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1001721-3** - HELIO MURAMOTO E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos/termo de adesão/extratos/guia de depósito, juntados pela CEF às fls. 227/254, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, entender-se-á que houve a satisfação do crédito (art. 794, I, do CPC). Int.

**2004.61.11.000247-2** - ROMILDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a renúncia de fls. 373, suspendo o processo, com fundamento no art. 265, I, do CPC. Oficie-se à OAB local informando da renúncia e solicitando a designação de outro defensor para o autor. Quanto ao pedido de arbitramento de honorários, este será apreciado somente ao final da ação. Int.

**2005.61.11.000873-9** - LUZIA FRANCISCA CAIXETA (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, manifestar sobre o auto de constatação de fls. 83/96.

**2005.61.11.002373-0** - CELIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)

Via imprensa oficial, fica a parte-executada (CELIA APARECIDA DE SOUZA) intimada, na pessoa de seu(s) advogado(s), da penhora de fls. 101, bem como do prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar impugnação, nos termos do art.475-J, parágrafo 1º, do CPC.Decorrido o prazo sem impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2005.61.11.003094-0** - IRACEMA DE MESQUITA (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELTON DA SILVA TABANEZ)

Via imprensa oficial, fica a parte-executada (IRACEMA DE MESQUITA) intimada, na pessoa de seu(s) advogado(s), da penhora de fls. 101, bem como do prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar impugnação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC.Decorrido o prazo sem impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2005.61.11.003590-1** - WILSON DE SOUSA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Outrossim, recebo o recurso de apelação da parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Aos apelados para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.000916-5** - ALDO DONATI FILHO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Requeira a parte vencedora (CEF) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Int.

**2006.61.11.005879-6** - BARNABE JOSE DA SILVA (ADV. SP242967 CRISTIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 126/128).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2006.61.11.006445-0** - TEREZINHA SOARES FERREIRA (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP165497 PATRÍCIA LEMOS MACHARETH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A sentença de fls. 150/162 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 27/03/2008, uma quinta-feira. O prazo para interposição de recurso de apelação iniciou-se no dia 31/03/2008, uma segunda-feira. Assim, tendo em vista que até a data da devolução dos autos (09/04/2008), por solicitação da Secretaria, transcorreu o prazo de 10 (dez) dias, defiro o pedido de devolução de prazo requerido às fls. 167, mas tão-somente de 05 (cinco) dias, que era o prazo restante para a interposição de recurso de apelação.O prazo supra terá início a partir da intimação desta.Int.

**2007.61.11.001007-0** - NEIDE FRANCISCO DE SOUZA TAVARES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem, no prazo 05 (cinco) dias, sobre os extratos do CNIS juntados às fls. 120/129.

**2007.61.11.002329-4** - ATUAL MEDICAMENTOS LTDA EPP (ADV. SP175154 OSMAR LOPES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MED MAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ADV. PR039726 FERNANDO LUCHETTI FENERICH)

Ante a renúncia do advogado da co-ré Med Mar Distribuidora de Medicamentos Ltda (fls. 165/168), suspendo o processo com fundamento no art. 265, I, do CPC.Intime-se pessoalmente a empresa, na pessoa de seu representante legal, para regularizar sua representação processual no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação do art. 13, II, do CPC.Publique-se.

**2007.61.11.002748-2** - MARIA CONCEICAO CALDEIRA VELANGA (ADV. SP191526 BRUNO FIORAVANTE LANZI CREPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.005427-8** - LUZIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.005920-3** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.005921-5** - RENAN VINICIUS DOS SANTOS MAGALHAES (ADV. SP229622B ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.005975-6** - ADEIDA CAMILO DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.006006-0** - APARECIDO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.006198-2** - ESPEDITO RODRIGUES (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.006204-4** - MARCO ANTONIO DE ARRUDA MEYER E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.006368-1** - APARECIDA CRISTIANOTI (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.000358-5** - MARIA CELIA DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.11.001085-1** - VALTER VIDAL RONDON (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.001283-5** - MARCILIO VIEIRA MARTINS (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.001420-0** - SEBASTIAO ANTONIO DE JESUS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.001733-0** - DIOMAR BALDENEBRO DOS SANTOS (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a renúncia do advogado dativo às fls. 29, suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC. Oficie-se à OAB local informando da renúncia e solicitando a designação de outro defensor para o autor.Int.

**2008.61.11.001835-7** - ROSALDA BOSQUE MARQUES DA COSTA (ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.001842-4** - LEONARDO GOMES JIMBO (ADV. SP186044 DALVA APARECIDA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.002876-4** - LEANDRO PEREIRA CHAVES (ADV. SP262640 FERNANDO FELIX FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária, ante o teor da declaração lançada à fls. 11. Anote-se na capa dos autos. Dos documentos que instruíram a inicial, não se surpreende a comprovação de que a CEF tenha se negado a apresentar ao autor o contrato cuja revisão se postula. Intime-se, pois, o requerente a apresentar cópia do aludido pacto, indispensável à propositura da ação, ou comprovar a negativa da CEF em fornecê-la. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigos 283 e 284, parágrafo único, ambos do CPC). Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.11.003942-0** - AORACI DIAS DE MACEDO LACERDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.11.000170-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1008095-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X CASSIA HELENA COELHO BUCHIANERI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos da contadoria (fls. 1.529/1.547), no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.11.003949-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X TOP RURAL DE MIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO)

1 - Tendo em vista o transcurso do prazo legal sem o pagamento ou a garantia do débito e, considerando que a penhora deverá recair preferencialmente em dinheiro, consoante o disposto no art. 655, inciso I do Código de Processo Civil, determino a realização do bloqueio de contas bancárias existentes em nome do(s) executado(s), através do Sistema BACENJUD, conforme requerido às fls. 67/68, exceto em relação ao co-executado Luiz Fernando Tavares Sebastião, vez que a presente execução se encontra suspensa em relação a ele (fl. 64) 2 - Consigno que tais bloqueios só serão convertidos em penhora se o montante bloqueado for igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), atendendo ao princípio insculpido no art. 659, parágrafo 2º, do C.P.C. e aos critérios de razoabilidade. 3 - Assim, montante inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), independentemente de nova determinação, será desbloqueado tão logo venham aos autos todas as informações inerentes à ordem de bloqueio supra. 4 - Resultando negativo o bloqueio de valores, dê-se vista à exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. 5 - No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bem(ns) penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo. Anote-se a baixa-findo. Cumpra-se e publique-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.11.004740-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004204-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA)

Fica a parte impugnada intimada a se manifestar sobre a petição/extrato de fls. 15/17, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **Expediente Nº 2430**

#### **MONITORIA**

**2007.61.11.002404-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X EDUARDO ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA)

Versando a lide sobre direitos disponíveis, manifestem-se as partes se possuem interesse na realização de audiência preliminar, nos termos do art. 331, do CPC. Int.

**2007.61.11.003501-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ANA LUCIA DE SOUSA BARROS E OUTRO

Ante a informação de fls. 71, forneça a CEF o endereço completo dos réus no prazo de 10 (dez) dias. Fornecido, cumpra-se o despacho de fls. 48. Int.



## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.11.004124-9** - ISABEL QUIRANTE PEREZ LISBOA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Fls. 220/222: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para a extinção da execução.Int.

**2003.61.11.002965-5** - EMPORIO TRES PODERES LTDA-ME (ADV. SP078311 LUIZ ORLANDO CHRISTOFARO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

**2004.61.11.000745-7** - JOSE FRANCISCO DIOGO (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2004.61.11.002528-9** - MAGALI BADELOTI FERNANDES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora MAGALI BADELOTI FERNANDES o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da citação, ocorrida em 22/07/2004.Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 104/106.As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória.Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário:MAGALI BADELOTI FERNANDESEspécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação ContinuadaRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 22/07/2004Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: ----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.000533-7** - EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (MARIA NILZA VITAL) (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E PROCURAD THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 165/169).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2005.61.11.002494-0** - JOAO ANTONIO CAETANO (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.11.002988-3** - MARIA ALAIDE COSTA JINNO E OUTRO (PROCURAD MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E PROCURAD PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste sobre a informação da contadoria de fls. 130 e 132.Int.

**2005.61.11.003422-2** - ELIDE CRISTINA SEVERIANO (REPRESENTADA POR MARIA LEONOR VENERANDO SEVERIANO) (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.11.003738-7** - HELENA GONCALVES (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-fimdo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2006.61.11.001328-4** - ANTONIO CELESTINO DA SILVA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X SELMA DE OLIVEIRA Versando a lide sobre direitos disponíveis, manifestem-se as partes se possuem interesse na realização de audiência preliminar, nos termos do art.331, do CPC.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.11.002579-1** - PEDRO MARQUES DURAN (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 2.116,57 (dois mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos, atualizados até maio/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, nos termos do art. 475-J, do CPC.Depositados, dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito, bem como sobre se houve a satisfação integral do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem depósito ou impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2006.61.11.005280-0** - CICERO CARDOSO DE SA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 112/114).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2006.61.11.006259-3** - GABRIEL RAMOS DE MENEZES - INCAPAZ (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 95/97).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2007.61.11.000573-5** - MOACY BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Versando a lide sobre direitos disponíveis, manifestem-se as partes se possuem interesse na realização de audiência preliminar, nos termos do art. 331, do CPC.Int.

**2007.61.11.001067-6** - PEDRO MIGUEL CARVALHO GIANVECCHIO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o pedido de prazo conforme requerido pela CEF às fls. 66.Int.

**2007.61.11.001068-8** - PEDRO MIGUEL CARVALHO GIANVECCHIO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste sobre os cálculos da contadoria.Int.

**2007.61.11.002462-6** - JOSE ROBERTO GUIMARAES TORRES (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pleito formulado à fls. 173, promova a parte autora o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.No mesmo prazo, deverá o requerente declinar os períodos em relação aos quais pretende produzir a prova oral, visando à comprovação do exercício de atividades rurais, indicando os locais em que se realizaram.Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.Int.

**2007.61.11.002508-4** - ALVARO PRIZAO JANUARIO (ADV. SP064882 ANTONIO CARLOS ROSELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro o pedido de prazo conforme requerido pela parte autora às fls. 97.Sem prejuízo, intime-se o advogado da CEF para regularizar sua petição de fls. 73/74 assinando-a, sob pena de seu desentranhamento dos autos.Int.

**2007.61.11.002729-9** - ZULEIKA LUCIA LOPES DA SILVA (ADV. SP053124 NEIDE TAVELIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em face da ausência de documentos essenciais à propositura da ação, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, c/c. 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a parte ré não chegou a ser citada, inexistindo litigiosidade.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.002779-2** - REGINA CELIA DE SA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP156460 MARCELO SOARES MAGNANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o pedido de prazo conforme requerido pela CEF às fls. 64.Int.

**2007.61.11.002802-4** - DORIVAL PILLA (ADV. SP197633 CHRISTIANE SPITI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em face da ausência de documentos essenciais à propositura da ação, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, c/c. 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a parte ré não chegou a ser citada, inexistindo litigiosidade.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.002898-0** - VALDECI ENES LOCATEL (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 205: defiro a produção da prova oral postulada pelo autor.Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas à fls. 13, intimando-se as partes da expedição da carta.Int.

**2007.61.11.003355-0** - APARECIDA TOLEDO POSSARI (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consta da certidão de óbito de fls. 75 que a autora era casada com o sr. Pedro Possari Neto. Assim, promova a parte autora a habilitação do sr. Pedro, nos termos do art. 1.060, I, do CPC.Outrossim, providencie a regularização da representação processual, juntando aos autos o instrumento de mandato em nome dos filhos da autora, devidamente outorgado pela sua representante legal.Prazo de 20 (vinte) dias.Int.

**2007.61.11.004395-5** - IONIRAS DAS MERCES SILVA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do direito da autora de pleitear a conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 20.910/32, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios são devidos pela autora em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, condicionada a execução dessa verba à possibilidade da parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos, nos termos do referido diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.004837-0** - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Reconsidero o despacho de fls. 21. A parte autora foi intimada para regularizar sua representação processual, juntando o competente instrumento público de procuração, face sua situação de analfabeta. À vista, porém, da gratuidade ora deferida, faculto à autora comparecer na Secretaria deste Juízo, acompanhada de seu patrono, para regularização do instrumento de procuração. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

**2007.61.11.006302-4** - OSMARINA APARECIDA INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA)  
Versando a lide sobre direitos disponíveis, manifestem-se as partes se possuem interesse na realização de audiência preliminar, nos termos do art. 331, do CPC. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.11.000237-4** - ZENEIDE PEREIRA LEITE (ADV. SP250350 ALEXANDRE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro o pedido de prazo conforme requerido pela parte autora às fls. 68/69. Int.

**2008.61.11.001896-5** - AGOSTINHO ARNALDO DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 55: mantenho a decisão de fls. 28/30 por seus próprios fundamentos. Vista ao autor para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2005.61.11.002951-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1002775-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DIVINO IGNACIO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação da CEF de fls. 231/238. Int.

#### **Expediente Nº 2431**

#### **MONITORIA**

**2004.61.11.000192-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X OTACILIO JOSE COSTA (PROCURAD LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (OTACILIO JOSE COSTA), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 2.722,48 (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos, atualizados até maio/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Depositados, dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem depósito ou impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2004.61.11.000718-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MONICA MARIA MARANHA (ADV. SP107758 MAURO MARCOS)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (MONICA MARIA MARANHA), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 2.939,20 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos, atualizados até abril/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Depositados, dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito, no prazo de 10 (dez)

dias.Decorrido o prazo sem depósito ou impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2007.61.11.001638-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X CLEBER ROBERTO MAIAO DOS SANTOS (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X JANICE DE OLIVEIRA

Versando a lide sobre direitos disponíveis, manifestem-se as partes se possuem interesse na realização de audiência preliminar, nos termos do art. 331, do CPC.Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.11.006273-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP103787 ADAUTO DA SILVA OLIVEIRA)

Recebo os embargos monitórios de fls. 42/54 para discussão. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102, c, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita conforme requerido pelos embargantes às fls. 48. Anote-se.Vista à embargada (autora) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.1002730-6** - COSMO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Manifeste-se a parte autora sobre a informação do INSS de fls. 189/190, promovendo, se for o caso, a necessária habilitação nos termos do art. 1.060, I, do CPC.Prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

**95.1002461-9** - FRANCISCO CASTELHANO FILHO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Defiro o pedido de prazo conforme requerido pela parte autora às fls. 392.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**97.1007962-0** - DAVEL DISTRIBUIDORA ASSIS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X PETROGARCA AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP197777 JULIANA NOGUEIRA BRAZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Vistos.O auto de penhora de fls. 726 não foi efetivada em face da recusa à assunção do encargo de fiel depositário pelo executado (certidão de fls. 725, veros).Outrossim, tendo em vista que existe nos autos as certidões de matrícula dos imóveis (fls. 711 e 712), lavre-se o competente termo de penhora, nos termos do art. 659, parágrafo 5º, do CPC, sobre os imóveis descritos nas matrículas nºs 10.336 e 10.335, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Assis, SP, de propriedade do executado, Sr. Ademar Vicente, nomeando-o como depositário, o qual deverá ser intimado pessoalmente da referida constrição e do prazo para oposição de impugnação (art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC).Registre-se a penhora junto ao cartório competente.Às providências. Int.

**98.1005302-9** - TURISMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP127265 GISELE MARIA FERREIRA GOMES LANDA LECUMBERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista que não houve impugnação da penhora efetivada às fls. 302, requeira o INSS o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.11.001015-3** - VINICIUS DE LUCAS ARAUJO DA SILVA SILVEIRA-REP.POR SOLANGE APARECIDA ARAUJO DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP110780 CARLOS HENRIQUE CREDENDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto:a) Em relação à União Federal, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva para JULGAR EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Ante a natureza da causa e ao fato de que a União foi incluída na lide por força de despacho judicial, deixo de condenar o autor em honorários. b) julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a conceder ao autor VINICIUS DE LUCAS ARAUJO DA SILVA SILVEIRA (representado por Solange Aparecida Araujo da Silva Silveira) o benefício de amparo assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da citação - 05/06/2001

(fls. 47vº).Ante o ora decidido, fica mantida a tutela antecipada concedida nestes autos.As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória.Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário: VINICIUS DE LUCAS ARAUJO DA SILVA SILVEIRA (repres. por Solange Aparecida Araujo da Silva Silveira)Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação ContinuadaRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 05/06/2001Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: ----Dê-se nova vista dos autos ao MPF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.11.005223-8** - BEKA TUPA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (BEKA TUPÁ IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 788,95 (setescentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos, atualizados até maio/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Depositados, dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito, bem como sobre se houve a satisfação integral do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem depósito ou impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2003.61.11.003374-9** - MAURICIO FARIAS E OUTRO (ADV. SP154470 CARLA SILVIA AURANI BELLINETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X LEANDRO CARRERA CARDOSO (ADV. SP167770 ROBERTO TERUO OGURO E ADV. SP089343 HELIO KIYOHARU OGURO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2004.61.11.003846-6** - JOSE AMILCAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Em razão da sucumbência, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.22.001701-9** - DIVA MARIA MENDES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos os prontuários médicos relativos aos tratamentos mencionados às fls. 112, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Int.

**2005.61.11.003586-0** - GENI COLOGNESI GUEDES (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, por falta de provas, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50.Honorários advocatícios são devidos pela autora em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, condicionada a execução dessa verba à possibilidade da parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos, nos termos do referido diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.004333-8** - MANUEL CORREIA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP190275 MARCELO DANTAS CASTELLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Razão assiste à parte autora em suas alegações de fls. 102/103.Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a

parte autora promova a execução dos honorários advocatícios, nos termos do art. 730, do CPC, instruindo seu pedido com uma cópia.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

**2005.61.11.004529-3** - PAULO ROBERTO LEME DA SILVA (ADV. SP149346 ANDREA MARIA GARCIA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP138754E RODRIGO SHISHITO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA apresentada pela CEF, para reconhecer o excesso de execução apontado e, como consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cumprimento espontâneo pela CEF.O saque da quantia depositada na conta vinculada do autor, no entanto, permanecerá condicionado ao seu enquadramento em uma das hipóteses contempladas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90.Sem condenação em honorários, por não se tratar de ação autônoma.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.003017-8** - ADELICIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP229301 SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos, nos termos do referido diploma legal.Ressalto que, por se tratar de benefício de natureza assistencial, nada impede que o autor pleiteie novamente o benefício em caso de mudança nas condições fáticas relativas ao preenchimento do critério legal de concessão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.004091-3** - JOAO ALBERTO COSTA VIANNA (ADV. SP198665 ALEXANDRE ALBERTO MERLO VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Manifeste-se a parte autora sobre a proposta da CEF de fls. 64/69, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.11.004603-4** - MARINA IZALTINA FRANCISCA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Tendo decorrido quase três meses da solicitação de agendamento de data para a realização de exames complementares (fls. 81), informe a parte autora se já houve o agendamento dos referidos exames. Prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.11.006051-1** - CARLOS EDUARDO ISHII (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A CEF depositou voluntariamente os valores que entende devidos (fls. 71/73).A parte autora não concordou com os valores depositados e apresentou novos cálculos dos valores que entende devidos (fls. 88/91), inclusive com a inclusão da multa prevista no art. 475-J, do CPC.Preliminarmente não há que se falar em aplicação da multa prevista no artigo supra, uma vez que a CEF efetuou o depósito espontaneamente. Se os valores estão ou não corretos é questão a ser apreciada no momento oportuno.Assim, via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 2.754,20 (dois mil, setescentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos, atualizados até julho/2007), referente à diferença entre os valores apurados às fls. 88/91 (com a exclusão da multa) e os valores depositados pela CEF (fls. 77), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC.Depositados e sem interposição de impugnação, dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre os depósitos, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância da parte autora sobre os depósitos efetuados, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento, com as cautelas de praxe.Publique-se.

**2007.61.11.001134-6** - ORIVALDO ANTONIO DO CARMO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida ao autor, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe e a dívida baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.002468-7** - ANTONIO MASSON (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados às fls. 73/78 e levando-se em conta ainda a informação de que os valores já estão disponíveis para saque, intime-se o autor para comparecer em uma das agências da CEF para o levantamento dos valores depositados, desde que, preenchido um dos requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.036/90. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação de seu crédito, cientificando-se que no silêncio entender-se-á que houve a satisfação (art. 794, I, do CPC). Int.

**2007.61.11.004092-9 - ABELINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. A preliminar de litisconsórcio passivo necessário resta superada, uma vez que apesar da Lei nº 8.742/93 ter atribuído à União Federal o encargo de responder pelo pagamento do benefício de prestação continuada, o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214/2007, em seu art. 3º manteve o INSS como órgão responsável pela operacionalização do benefício de prestação continuada. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro o pedido de realização de estudo social do(a) autor(a). Expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas do (a) autor(a). O relatório resultante da diligência deverá ser apresentado no prazo de trinta dias. Oportunamente decidirei acerca de produção de outras provas. Intimem-se.

**2007.61.11.004310-4 - ELZA DOS SANTOS FERRAZ (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. A preliminar de litisconsórcio passivo necessário resta superada, uma vez que apesar da Lei nº 8.742/93 ter atribuído à União Federal o encargo de responder pelo pagamento do benefício de prestação continuada, o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214/2007, em seu art. 3º manteve o INSS como órgão responsável pela operacionalização do benefício de prestação continuada. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro o pedido de realização de estudo social do(a) autor(a). Expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas do (a) autor(a). O relatório resultante da diligência deverá ser apresentado no prazo de trinta dias. Oportunamente decidirei acerca de produção de outras provas. Intimem-se.

**2007.61.11.004860-6 - LUCI FERNANDES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, por falta de provas, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios são devidos pela autora em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, condicionada a execução dessa verba à possibilidade da parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos, nos termos do referido diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.11.004069-0 - ROSALINA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)**

Ante a informação de fls. 123, torno sem efeito a nomeação de fls. 117 e nomeio como curador especial (art. 9, I, do CPC) para defender os interesses da autora, o sr. Idgar Pereira da Silva, filho da autora, que deverá ser intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo, portando o devido documento de identidade, a fim de formalizar sua nomeação. Feito isso, deverá ser regularizada a representação processual da autora, com a juntada de novo instrumento de mandato, outorgado pelo curador nomeado. Regularizada a representação processual, dê-se vista ao MPF nos termos do art. 82, I, do CPC. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.11.000842-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004489-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS)**

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A execução fiscal em apenso deverá prosseguir para cobrança tão-somente do débito relativo à taxa de licença que integra a Certidão de Dívida Ativa, excluindo-se os valores referentes ao ISSQN. Em razão da sucumbência, condeno a embargada a pagar honorários advocatícios de 10% do valor atribuído à causa (fls. 37). Sem custas, a teor do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia para os autos principais, neles prosseguindo, oportunamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**



**2000.61.11.007352-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD DARIO DE MARCHES MALHEIROS E PROCURAD LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA) X CLOVIS LUVERCI BRAMBILLA E OUTRO (ADV. SP077319 GRACIA APARECIDA BRAMBILLA E ADV. SP175569 JOSÉ CARLOS FERREIRA FILHO E ADV. SP178295 RODOLPHO ORSINI FILHO)

Tendo em vista que já transcorreu o prazo solicitado à fl. 136, manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, atentando para o r. despacho de fl. 133. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Publique-se.

**2005.61.11.003723-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X OPTICA GAFAS LTDA X EDMAR FERREIRA REDONDO E OUTROS (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA)

Por derradeiro, diga a exequente se concorda com o teor da manifestação da executada (fls. 181/182). Em caso negativo, indique expressamente os bens sobre os quais deseja que recaia a constrição. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito. Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.11.007179-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO K HANASHIRO) X RETIFICA MOTORTEC DE MARILIA LTDA

Vistos. Da análise dos autos verifica-se a ocorrência de sucessivos leilões negativos, tendo sido realizadas 02 (duas) ou mais hastas públicas. O insucesso dos certames evidencia o total desinteresse dos licitantes, e a ausência de liquidez dos bens leiloados. Tal situação, contraria frontalmente o caráter instrumental do processo de execução, o qual se traduz na satisfação da pretensão do credor. A repetição de tais leilões, com possibilidades remotas de sucesso, somente onera o aparato judiciário e procrastina demasiadamente o andamento do feito, em evidente prejuízo do(a) próprio(a) exequente. Ante o exposto, indique o(a) exequente, bens outros pertencentes ao(à)(s) executado(a)(s) passível(is) de substituir(em) o(s) atualmente penhorado(s) nos autos, ou promova por outro modo a satisfação do seu crédito, valendo-se, por exemplo, da adjudicação. Aguarde-se manifestação do(a) exequente em sentido que tal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual remetam-se os presentes autos ao arquivo por sobrestamento, onde aguardará ulterior provocação. Publique-se.

#### **Expediente Nº 2432**

#### **MONITORIA**

**2003.61.11.004754-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X EDMUNDO ALVES SIMOES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP139661 JULIO CESAR TORRUBIA DE AVELAR) Requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1002469-4** - PAULO ALVES BARBOSA (TRANSACAO) E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de eventual manifestação da parte interessada. Int.

**95.1002903-3** - CELSO PAGANELLI E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Arquivem-se os autos no aguardo de eventual manifestação da parte interessada. Int.

**96.1000700-7** - SUPREMA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (SUPREMA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 562,85 (quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos, atualizados até maio/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Depositados, dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito, bem como sobre se houve a satisfação integral do crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem depósito ou impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**98.1005916-7** - ANTONIO VAZ VIEIRA (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação às fls. 361/369, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.11.000377-3** - MARIA APARECIDA PRATES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP085312 JOSE APARECIDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Ante o decidido nos autos de embargos à execução nº 2006.61.11.004097-4, intime-se a CEF para efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo da quantia apurada às fls. 230, atualizados até a data do depósito, no prazo de 10 (dez) dias.Fica a CEF autorizada a reverter aos cofres do FGTS, os valores depositados na conta garantia de embargos (fls. 221).Com a vinda da informação do depósito efetuado, dê-se vista à parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.11.004941-1** - HELENA DE CASTRO CORREIA (ADV. SP087547 VERA ADELINA CORREIA BONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se a parte autora para trazer aos autos a cópia da petição de fls. 327/334, necessário para a instrução do mandado de citação.Cumprido, cite-se o INSS para, querendo, opor embargos à execução nos termos do art. 730, do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Publique-se.

**2004.61.11.002415-7** - LUIZ ANTONIO DESTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ZENGUETIN MICHELAO)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (LUIZ ANTÔNIO DESTRO), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 907,26 (novecentos e sete reais e vinte e seis centavos, atualizados até maio/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC.Depositados, dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito, bem como sobre se houve a satisfação integral do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem depósito ou impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2004.61.11.002798-5** - ANTONIO LEIVA LINARES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ZANGUETIN MICHELAO)

Ciência as partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Intime-se a União Federal (PGFN) a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.

**2004.61.11.004155-6** - MARIA DE OLIVEIRA NERY (ADV. SP201761 VERUSKA SANCHES FERRAIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo.Int.

**2005.61.11.000605-6** - OTAVIANO DIAS BASTOS - ESPOLIO (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação de fls. 120/121, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.11.002136-7** - MASSAYOSHI TAN (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184822 RÉGIS TADEU DA SILVA)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (MASSAYOSHI TAN), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 279,22 (duzentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos, atualizados até maio/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC.Depositados, dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito, bem como sobre se houve a satisfação integral do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem depósito ou impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2005.61.11.002389-3** - SPENCER LUIZ MARQUES PAYAO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (SPENCER LUIZ MARQUES PAYÃO), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 112,43 (cento e doze reais e quarenta e três centavos, atualizados até maio/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Depositados, dê-se vista à parte exequente para manifestação sobre o depósito, bem como sobre se houve a satisfação integral do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem depósito ou impugnação, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2005.61.11.003646-2** - MARIA APARECIDA MARQUES MATTAR (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o auto de constatação (fls. 90/102).Int.

**2005.61.11.005192-0** - CATARINA SUELY REIS MORGADO (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS E ADV. SP147338 FERNANDO RODOLFO MERCES MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-fimdo.6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2006.61.11.001421-5** - JOAO FRANCO DO NASCIMENTO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista que o advogado dativo juntou outro instrumento de mandato contendo os mesmos poderes especiais da outra procuração já desentranhada, concedo o prazo derradeiro para que o dativo regularize sua representação processual, em conformidade com o despacho de fls. 91.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sua destituição e nomeação de outro defensor dativo.Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 96 deixando-a em pasta própria à disposição do interessado.

**2006.61.11.006149-7** - JOSE PAULINO DE LIMA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial (fls. 79/85) e o auto de constação (fls. 90/104).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2006.61.11.006177-1** - VALQUIRIA MATOS DA ROCHA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência formulado às fls. 60, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.11.000220-5** - ELISA MAXIMIANO GOTO (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial contábil (fls. 175/193).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2007.61.11.002618-0** - MARIA JOSE FERREIRA NEVES MELO (ADV. SP074687 MARIA ISILDA NEVES MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 32.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.11.002619-2** - MARIA JOSE FERREIRA NEVES MELO (ADV. SP074687 MARIA ISILDA NEVES MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 65.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.11.002803-6** - AUREA MOREIRA DE PAULA PILLA (ADV. SP197633 CHRISTIANE SPITI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para que a parte autora junte aos autos os extratos referentes ao período pleiteado nos autos, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.11.003131-0** - MARIA CONCEICAO DA SILVA ALVES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de estudo social do(a) autor(a) e determino a realização de exame de constatação, por Oficial(a) de Justiça, com ênfase nos seguintes aspectos: a) condições de moradia da autora (localização, tipo e estado de conservação do imóvel e móveis que o guarnecem); b) quantidade de pessoas que com ele(a) habitam; c) composição da renda e das despesas do núcleo familiar. O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.11.001626-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1004922-4) JOSE FERNANDES MORE (ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito exequendo, consoante o artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Sem custas nos embargos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (execução fiscal nº 97.1004922-4), neles prosseguindo-se oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2007.61.11.005686-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000843-5) MARIA FATIMA NORA ABIB (ADV. SP038417 MARIA FATIMA NORA ABIB) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP150525 LUIZ CARLOS DI DONATO)

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 2434**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.1005634-6** - PEDREIRA FORTUNA LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Tendo em vista que às fls. 356 foram bloqueadas duas contas com o valor do débito, intime-se a parte devedora (autora) para informar qual das contas pretende que seja desbloqueada. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se transferir os valores de qualquer uma das contas para a garantia do débito. Int.

**2000.61.11.007968-2** - BRUNO SATELE FAUSTINO (REPRESENTADO POR LUZIA ARAUJO SATELE) (ADV. SP131963 ANA MARIA NEVES BARRETO) X JOAO LUIS DOS SANTOS FAUSTINO (ADV. SP123085 REINALDO CLEMENTE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a fixar a quota-parte da pensão por morte devida ao autor em 50% (cinquenta por cento) somente a contar da habilitação do co-réu João Luís dos Santos Faustino, em 14/03/2000, bem como a restituir os valores descontados indevidamente do benefício do autor em decorrência do rateio desde o óbito do instituidor da pensão. As prestações pretéritas serão corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Em face do princípio da causalidade, não deve o co-réu João Luís dos Santos Faustino ser condenado nas verbas de sucumbência, porquanto a sua habilitação à pensão por morte com efeitos pecuniários desde a data do óbito do instituidor não lhe pode ser atribuída. Honorários advocatícios, assim, são devidos apenas pelo Instituto-réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação em favor do autor. Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.11.004807-8** - THAINA MAXIMIANO CALISTRO - MENOR (MARCIA MAXIMIANO DOS SANTOS CALISTRO) (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Ante o decidido pela Superior Instância, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

**2004.61.11.003992-6** - MARIA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP171734 MARIELA CRISTINA TERCIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Ante o decidido pela Superior Instância, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

**2005.61.11.001357-7** - ADRIANA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Desentranhe-se a procuração de fls. 82, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que VEDA a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. No mesmo prazo, o dativo deverá juntar aos autos a certidão de nomeação pela OAB. Publique-se.

**2005.61.11.003402-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA) X EDVALDO SOARES (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION)

Preliminarmente defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao réu, conforme requerido em sua contestação e ainda não apreciado. Anote-se na capa dos autos. Recebo as apelações da parte autora e da União em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a União apresentou suas contra-razões espontaneamente, intime-se o autor para contra-arrazoar o recurso da parte contrária. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Sem prejuízo, forme-se o 2º volume. Int.

**2005.61.11.003967-0** - ANTONIO ALVES DE ALMEIDA (REPRESENTADO P/ MARIA RODRIGUES DOS SANTOS) (ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.11.004271-1** - LUIZ DE JESUS MAIA (ADV. SP105962 ERCILIA APARECIDA PIGOZZI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X RESIDEM OPERACOES IMOBILIARIAS (ADV. SP104966 ERCIO LUIZ DOMINGUES DOS SANTOS E ADV. SP255560 RICARDO JOSE ROVERO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora (fls. 23), sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.004536-0** - CLEUZA NEVES FAGUNDES (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA E ADV. SP265385 LUCIMEIRE FAGUNDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.001121-4** - ADILSON APARECIDO DE MELO E OUTRO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.11.003005-1** - RUBENS CARNEIRO VALERA (ADV. SP241741 ANDREI RIBEIRO LONGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.11.003324-6** - JOSE DE LIMA MACEDO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes sobre o laudo complementar de fls. 132, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 118.Int.

**2006.61.11.003951-0** - EDIOMAR DE PAULA PRESTES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 68/70). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2006.61.11.004808-0** - JOAO JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada de que, aos 14/08/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 65/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

**2006.61.11.006058-4** - NAIR GONCALVES FERREIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial (fls. 64/67), bem como sobre o auto de constatação (fls. 72/83). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2006.61.11.006526-0** - LEODIRCE TREVISAN PASSINI (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

**2007.61.11.000694-6** - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 60/64). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2007.61.11.001088-3** - BEATRIZ SERVILLA SAVIOLI (ADV. SP229622B ADRIANO SCORSFAVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos anotando-se a baixa-findo.Int.

**2007.61.11.001156-5** - JEFFERSON FERREIRA DE FARIA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao INSS para que seja efetuada a implantação do benefício do(a) autor(a), bem como para que apresente os cálculos dos valores devidos, tudo em conformidade com o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 3. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 5. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição. 6. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Int.

**2007.61.11.002358-0** - MARIA LUISA ARANTES (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 105/109). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2007.61.11.003204-0** - ADRIANA CRISTINA MOREIRA (ADV. SP225909 VANESSA ROCHA KURATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei;

dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora (fls. 63), sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos, nos termos do referido diploma legal. No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.004049-8** - JESUS APARECIDO PRIETO (ADV. SP219633 ROBERTO PANICHI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Esclareça a parte autora sobre o pedido de fls. 133/134, uma vez que já foi determinada a liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do autor, bastando que o autor compareça em uma das agências da CEF para efetuar o saque. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 122. Int.

**2007.61.11.004236-7** - DIRCEU BISPO DE SENA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 67/69). Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

**2007.61.11.004642-7** - ADELAIDE ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a autora se manifeste sobre o teor do ofício de fls. 87 (dando conta de que o autor já recebe benefício de Amparo Social ao Idoso, inacumulável com qualquer outro benefício, salvo o da assistência médica). Int.

**2007.61.11.005744-9** - GENI DUARTE ZAVATTA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a conceder à autora GENI DUARTE ZAVATTA o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com início na data do requerimento administrativo - 08/07/2005. Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 57/60. As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, compensadas com os valores já pagos em decorrência do cumprimento da decisão antecipatória. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: GENI DUARTE ZAVATTA Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 08/07/2005 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---- Oficie-se ao digno relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos, dando-lhe a conhecer o teor da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.006173-8** - ALZIRA BICHO BISSOLI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Ante o exposto, conheço dos embargos opostos, por tempestivos, mas, inavendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a suprir na sentença combatida, NEGOLHES PROVIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.000591-0** - BARNABE JOSE DA SILVA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 28/08/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). ANSELMO TAKEO ITANO, sito à AV. CARLOS GOMES, n. 312, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2008.61.11.000818-2** - ANESIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 06/10/2008, às 15:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO, sito à AV. RIO BRANCO, n.

1393, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2008.61.11.001278-1** - GENESIO GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP266146 KARINA FRANCIELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)A certidão de interdição que consta das fls. 44, observa que a interdição foi decretada por sentença transitada em julgado, por ser o interditado portador de Retardo Mental Grave - CID X F 71. Da mesma forma o Mandado de Inscrição de Interdição de fls. 54 - portador de RETARDO MENTAL GRAVE - CID X F 71. Esse último documento está assinado por autoridade judiciária. Há, portanto, verossimilhança quanto à dependência do autor em relação a sua falecida mãe, Sra. Olímpia Barbosa Gonçalves. Porém, não posso antecipar a tutela pretendida na inicial, tendo em vista que os documentos juntados até agora aos autos não indicam que a mãe do autor fosse segurada do Regime Geral da Previdência Social. Os extratos juntados às fls. 26 e 27 apenas demonstram que a falecida, mãe do autor, senhora Olímpia Barbosa Gonçalves, de quem se afere a dependência, era titular dos benefícios previdenciários de pensão por morte: NB 097.356.524-1 e NB 085.946.043-6. A pensão por morte é devida aos dependentes de algum segurado falecido, o que indica que a falecida senhora Olímpia era dependente, mas não uma segurada. Não há nos autos nada que indique que a falecida tenha tido em alguma época a qualidade de segurada. A pensão por morte recebida em vida pela falecida não pode ser legada ao autor diretamente, mesmo que prove a dependência. Diferente seria se o autor provasse a dependência em relação ao INSTITUIDOR de qualquer uma das pensões auferidas pela falecida Senhora Olímpia: teria direito à pensão pela morte do instituidor e não pela morte de sua mãe. Mas isso é ônus que lhe compete. Ausente, pois, a verossimilhança da alegação, pressuposto do art. 273 do CPC, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Desentranhe-se a procuração de fls. 09, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC). Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos referidos, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Registre-se. Intimem-se. Publique-se.

**2008.61.11.001452-2** - DARCI RIBEIRO ROCHA (ADV. SP123309 CARLOS RENATO LOPES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 82/91). Em seu prazo supra, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente. Int.

**2008.61.11.003593-8** - NILSON DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:(...)Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. MÁRIO PUTINATI JUNIOR, CRM 49.173, com endereço à Rua Carajás nº 20, tel. 3433-0711, especialista em Psiquiatria, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r) a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.003799-6** - ISABEL DUARTE DE PAULA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA: O tempo de atividade urbana é insuficiente para a concessão do benefício pretendido. De outra volta, no que tange ao tempo rural, faz-se necessário um início de prova material, nos termos da Súmula n.º 149, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que precisa ser submetido ao crivo do contraditório e corroborado pela prova testemunhal, a ponto de formar um conjunto harmônico suficientemente capaz de convencer o magistrado acerca das atividades laborativas efetivamente exercidas pela requerente. Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.003828-9** - DAVID FERREIRA DA SILVA (ADV. SP265900 ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...)Embora o autor tenha juntado o relatório médico de fls. 23, datado de 08/05/2008, onde o profissional assevera a necessidade de continuação do tratamento ambulatorial por tempo indeterminado, o laudo produzido pelo réu concluiu pela inexistência de incapacidade laborativa (fls. 21 e 22). Havendo



duas posições médicas divergentes na demanda, favorecendo a cada uma das partes, é de cautela a realização de exames por experto do juízo, dotado da presunção de desinteresse no deslinde da causa, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. Impende, portanto, a realização de perícia médica, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se as doenças de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1º, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ANTÔNIO APARECIDO TONHOM - CRM nº 56.647, com endereço na Rua Aimorés, 254, telefone 3433-6578, especialista em Psiquiatria, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Sem prejuízo, desentranhe-se a procuração de fls. 08, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, 1º, do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC). Isso feito, intime-se a I. advogada dativa para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, 4º, do referido Convênio. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.003832-0** - SANDRA MARA DE OLIVEIRA (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES E ADV. SP185193 DANIEL FRANCO DA COSTA) X DIRETOR CURSO MEDICINA VETERINARIA ASSOC CULTURAL EDUCAC DE GARÇA - SP

VISTOS.(...)A parte ré não figura como uma das entidades arroladas no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, sendo pessoa jurídica de direito privado, cuja natureza não justifica a competência desta Justiça Federal. Poder-se-ia argumentar que a matéria objeto desta ação ordinária é um ato dotado de função pública, de índole federal, pois afeto ao ensino superior, cuja competência é atribuída à União. Não se nega, de fato, o teor da Súmula nº 15 do vetusto TFR, mas, se a ela se atentar com vagar, verificar-se-á que ela define a competência da Justiça Federal para assuntos pertinentes ao ensino superior apenas no tocante ao uso do mandado de segurança e não da ação ordinária, pois, naquela ação constitucional, há a participação de uma autoridade que defende a função pública envolvida (art. 5º, LXIX, in fine, CF), havendo, inclusive, previsão específica a respeito da conceituação da natureza federal a pessoas físicas diversas do funcionalismo público federal (art. 2º da Lei nº 1.533/51). Na ação ordinária isso não ocorre. Nela, a competência federal somente se justificaria se houvesse, na condição de parte - inclusive terceiro interveniente -, um dos entes mencionados no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. Porém, não se colhe essa situação dos autos.(...)Dessa forma, com base neste posicionamento, DECLINO da competência para processamento e julgamento do presente feito e determino sua remessa a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de Garça, SP, após as devidas baixas. Cumpra-se COM URGÊNCIA, ante a pendência de apreciação do pleito de antecipação da tutela. Publique-se. Intimem-se.

**2008.61.11.003860-5** - LUAN ALEX NEVES DA COSTA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1º, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. ANA HELENA MANZANO - CRM 39.324-0, com endereço na Rua Thomaz Gonzaga, 252 - tel. 3454-4878, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.003861-7** - JAIR APARECIDO ALEXANDRE (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Isto posto, indefiro, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz

portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1o, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. KENITI MIZUNO - CRM nº 60.678, com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 316, tel. 3422-3366, especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.11.003872-1** - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Tenho, pois, nessa análise provisória, demonstrada a incapacidade do autor. Porém, necessário ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar da autora, a ratificar ou retificar o informado na inicial. Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial entender necessárias, observada a urgência que o caso requer. Indefiro, por ora, a tutela antecipada. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Expeça-se o competente mandado de constatação social. Após, tornem os autos conclusos.

**2008.61.11.003882-4** - BENEDICTA ARCOMIM DE OLIVEIRA (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)Dos documentos que instruem a inicial, é de se verificar que a autora já preencheu o elemento subjetivo idade (fls. 20), contando hoje 67 anos. Porém, necessário ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar da autora, a ratificar ou retificar o informado na inicial. Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial de Justiça entender necessárias, observada a urgência que o caso requer. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada. CITE-SE E INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Expeça-se o competente mandado de constatação social. Com a prova social, voltem conclusos.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.11.004245-4** - ARACY SIQUEIRA FERREIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-fundo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

#### **Expediente Nº 2435**

#### **MONITORIA**

**2004.61.11.003468-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X SILVA & GUERRA LTDA E OUTROS (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS E PROCURAD ANTONIO CARLOS CREPALDI)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária do art. 26 do CPC, ante o estatuído entre as partes. Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, à exceção dos instrumentos procuratórios. Intime-se a d. experta nomeada à fls. 75 acerca da desnecessidade da realização de seus trabalhos no presente feito, tendo em vista o desfecho que ora se confere. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.11.005771-1** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONICLEIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

Publicação do despacho de fl. 57: Aguarde-se o cumprimento integral do ato deprecado, conforme requerido pelo

MPF.Notifique-se o MPF.Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.11.000715-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003727-2) OPTICA GAFAS LTDA (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

Vistos.1 - Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Depósito a cargo da embargante, em conta à ordem da Justiça Federal e vinculada ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.2 - Efetuado o respectivo depósito, intime-se o sr. Perito para indicar data, horário e local para início dos trabalhos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e dos quais a Secretaria deverá intimar as partes, independentemente de nova determinação.3 - Laudo em 30 (trinta) dias.Publique-se.

**2007.61.11.004289-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002097-5) OPTECES OPTICA TECNICA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Vistos. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação.Dou, pois, o feito por saneado.Defiro a produção da prova pericial de natureza contábil. Nomeio, para tanto, o Sr. CASSIO SHIMABUKURO MIASATO, CRC nº 1SP238615/0-2, independentemente de compromisso formal.Intime-se pessoalmente o Sr. Perito para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de cinco dias.Intimem-se as partes para, em igual prazo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos.Oportunamente decidirei acerca da necessidade de produção de outras provas.Publique-se.

**2008.61.11.001066-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004614-2) KEILA MIRELA RODRIGUES RAMOS TINTAS LTDA - ME (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Sobre a impugnação de fls. 49/52, diga a embargante em 05 (cinco) dias.Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Na oportunidade, manifestem-se as partes, se têm interesse na realização da audiência prevista no art. 331 do C.P.C. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.11.002505-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.006394-3) SERCOM IND/ E COM/ DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP022796 AIRTON ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ciência às partes do retorno destes embargos.2 - Se nada for requerido, aguarde-se em arquivo o julgamento do agravo de instrumento nº 2008.03.00.002327-6, ora no Superior Tribunal de Justiça.3 - Anote-se a baixa-sobrestados.Publique-se e dê-se vista à embargada.

**2008.61.11.003305-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.003076-0) BARION PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes embargos a esta 1ª Vara Federal.Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 34/38, 75/76, 88/90, 93 e do presente despacho.Se nada for requerido, aguarde-se em arquivo o julgamento do agravo de instrumento nº 2008.03.00.006862-4, ora no Superior Tribunal de Justiça, anotando-se a baixa-sobrestado.Publique-se.

**2008.61.11.003357-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002538-9) CONSER SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP263344 CARLOS EDUARDO SPAGNOL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante fls. 51/54 o débito excutido encontra-se com garantia vinculada à penhora sobre 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da executada.Apesar da lei não exigir a garantia integral do débito como requisito obrigatório à oposição de embargos à execução, mister, no presente caso, verificar se a executada vem realizando os depósitos mensais correspondentes ao percentual penhorado.Ademais, consoante entendimento adotado por este juízo, sequer iniciou-se a fluência do prazo para embargos, eis que, dependente do depósito do montante do débito excutido, conforme, aliás, consta expressamente do item d do respectivo auto de penhora cuja cópia se encontra acostada às fls. 53/54.Destarte, comprove a embargante, documentalmente, estar em dia com os depósitos mensais relativos à penhora supra. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de inadmissão dos presentes embargos, nos termos do art. 16, parágrafo 1º, da Lei 6.830/80.Publique-se.

**2008.61.11.003383-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001987-7) PEDRO APARECIDO RUEDA MONTENEGRO (ADV. SP210893 ELOISIO DE SOUZA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

Vistos.1 - Recebo os presentes embargos à execução com suspensão da execução, eis que, a princípio, vislumbra-se possível prescrição de parte do crédito executado, bem como a existência de pagamento parcial, elidindo a presunção de certeza e liquidez do débito inscrito.2 - Intime-se o Conselho-embargado, por carta com aviso de recebimento, para, no prazo de 30 (trinta) dias ofertar sua impugnação.3 - Defiro ao embargante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.4 - Apensem-se os presentes embargos ao feito principal (execução fiscal nº 2005.61.11.001987-7).Publique-se.

**2008.61.11.003604-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1004143-0) SILVIA RANHI MACANO (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Regularize a(o) embargante sua inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação - cópia do auto de penhora e da C.D.A.2 - Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.).Publique-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2002.61.11.002871-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1003261-1) EVERALDO DA SILVA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP127539 ROSELY PORTO FRANCO PIOLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara.2. Trasladem-se para os autos principais, se deles já não constar, cópias de fls. 95/103, 143, 167, 209/210, 213 e do presente despacho, lá promovendo a conclusão. Na mesma oportunidade, DESAPENSEM-SE estes embargos dos autos principais.3. Sem prejuízo, solicite-se o pagamento dos honorários advocatícios da defensora dativa, pelo valor fixado a fl. 102.4. Tudo cumprido, remetam-se estes autos ao arquivo, anotando-se a respectiva baixa-findo.Publique-se.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.1004890-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCOS ANTONIO PAES

Para o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, a exequente deverá indicar precisamente quais são eles, recolhendo-se, para tanto, por meio de guia DARF, o preço público relativo a esta despesa processual.Aguarde-se por 5 (cinco) dias a provocação da exequente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-findo.Publique-se, com URGÊNCIA.

**2001.61.11.002851-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE ROBERTO DOS SANTOS NETO (ADV. SP140758 ESTER DE SOUZA BARBOSA) X ALZIRA MARIA DA CRUZ SANTOS

Fls. 195: defiro.1 - Reavalie-se o imóvel penhorado nos autos.2 - Não obstante, forneça a exequente certidão atualizada da respectiva matrícula imobiliária.3 - Tudo cumprido, à Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicasPublique-se.

**2003.61.11.003715-9** - EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X AVILMAR ALLEY BARBIERO E OUTRO (ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA)

Recebo o recurso de apelação da Emgea - Empresa Gestora de Ativos em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Publique-se.

**2007.61.11.006344-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOAO BATISTA GABRIEL E OUTRO

O endereço fornecido pela exequente à fl. 37 é o mesmo onde já se tentou a realização da citação do co-executado João Batista Gabriel, com resultado infrutífero (vide fl. 32).Por outro lado, a co-executada Tereza Isabete Alexandre também não foi encontrada, consoante certidão de fl. 34.Destarte, cumpra-se o despacho de fl. 35, remetendo-se os autos ao arquivo, onde aguardarão ulterior provocação. Anote-se a baixa-findo.Publique-se.

**2008.61.11.000020-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X COMERCIAL DAVANTI LTDA. - EPP E OUTROS

Tendo em vista que os executados não foram localizados para a citação, conforme certificado às fls. 31 e 41/45, manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, indicando novo endereço ou bens arrestáveis, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardarão ulterior provocação. Anote-se a baixa-findo.Publique-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**94.1003943-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X FILTROMAR COML/ DE FILTROS E EMBALADOS DE MARILIA LTDA E OUTRO

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA NACIONAL Exectd.: FILTROMAR COML/ DE FILTROS E EMBALADOS DE MARILIA LTDA. Exectd.: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Outrossim, COM URGÊNCIA, oficie-se à CEF para que proceda à transferência dos valores depositados na conta judicial nº 5405-9 (fl. 216) para conta vinculada ao feito nº 94.1003741-7.P.R.I.

**97.1006578-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R. DE ARRUDA) X DROGAZE DROGARIA DE MARILIA LTDA E OUTROS

SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: UNIÃO FEDERAL (PGFN) Exectd.: DROGAZE DROGARIA DE MARILIA LTDA. Exectd.: RUBENS HITOSHI TSUJIE Exectd.: HISAMITSU HONDA Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Levante-se a penhora se houver, oficiando-se, se necessário. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2000.61.11.005368-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SERV LAR ARTIGOS PARA FESTA LTDA (ADV. SP037920 MARINO MORGATO) X JOSE ANTONIO DE FREITAS Fls. 159/160: defiro. Anote-se a renúncia levada a efeito. Considerando que à fl. 161 encontra-se noticiado o novo endereço do co-executado José Antônio de Freitas, e tendo em vista que o prazo de citação editalícia ainda não expirou (fls. 148/149), em homenagem ao princípio da ampla defesa, determino a expedição de carta precatória a uma das Varas Fiscais da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, visando à realização da citação. Consigne-se na respectiva deprecada que, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem o pagamento ou a garantia do débito, ficará o arresto de fl. 145, automaticamente convertido em penhora e, independentemente de nova intimação, terá início a fluência do prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos. Por oportuno, consigne-se, também, a realização da intimação do cônjuge do executado em relação à constrição realizada. Para a hipótese da carta precatória em tela retornar sem cumprimento, certifique-se o decurso do prazo editalício e dê-se vista dos autos à exequente. Concomitantemente, expeça-se mandado para a intimação do fiel depositário Denivaldo Francisco Valderrama, para, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar nos autos ter efetuado o depósito dos aluguéis em atraso, conforme a r. determinação de fl. 135/136, sob pena de ser declarado depositário infiel, sujeito à prisão civil. Publique-se e cumpra-se.

**2002.61.11.002495-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AUTO POSTO MARILIA LTDA E OUTROS

Fica a exequente intimada a se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do andamento da execução nos termos do art. 40, caput, da LEF.

**2003.61.11.003986-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X COMERCIO DE COLCHOES MARILIA LTDA. (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS)

Fls. 190/191: a executada não trouxe nenhum fato novo aos autos, e tampouco juntou os demonstrativos contábeis aptos a comprovar a continuidade de suas atividades. De outra volta, o alegado ativo remanescente (1.075 colchões), salvo prova documental em contrário, já se encontra penhorado em outros feitos, sendo insuficiente para a garantia da presente execução. Publique-se e dê-se vista à Fazenda Nacional, a fim de que se manifeste nos termos da determinação de fl. 185.

**2006.61.11.002408-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X RECOMAR MARILIENSE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. ME E OUTRO (ADV. SP265242 CAMILA BORGATTO FAUSTINO)

Vistos. Tendo em vista que os valores estampados às fls. 169/174, resultantes de bloqueio BACENJUD, perfazem um total de R\$ 70,98 (setenta reais e noventa e oito centavos), o qual é insignificante em face do débito executado atualizado até 17/01/2008 (R\$ 24.777,25 - cf. fl. 158/164), e considerando que tal valor não cobre sequer as custas envolvidas com sua apreensão, subsumindo-se ao disposto no art. 659, parágrafo 2º, do C.P.C., determino que tal valor seja imediatamente desbloqueado. Oficie-se a agência local da CEF, para que adote as providências necessárias. Após, tornem os autos ao exequente para que indique bens passíveis de constrição para a garantia do débito, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou na ausência de manifestação que propicie o efetivo impulsionamento do feito, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual

desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo. Intimem-se.

**2007.61.11.003152-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X CLARICE MOREIRA LOPES GOMES - ME (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA)

Fls. 50: defiro. Fica a executada intimada para comparecer à Secretaria desta 1ª Vara Federal para assinar o competente termo de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de livre penhora. Por ocasião da assinatura do respectivo termo, a executada deverá ser intimada da constrição e do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Publique-se.

**2007.61.11.004448-0** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 26: indefiro. O depósito efetuado à fl. 19 visa à garantia do juízo, oportunizando à executada, a interposição dos competentes embargos. Assim, considerando que a exequente não cumpriu a determinação de fl. 23, e tendo em vista que a Lei não exige que a garantia do débito seja integral para a recepção dos embargos, traslade-se cópia de fl. 19 e do presente despacho para os embargos à execução nº 2007.61.11.006186-6, lá promovendo a conclusão. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.11.003933-6** - PEDRO SIDNEI FERREIRA (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) impetrante, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do CPC. No mesmo prazo, cumpra o(a) impetrante o disposto no artigo 6º da Lei 1.533/51, fornecendo as cópias necessárias à composição da contrafé com os mesmos documentos que instruem a inicial, bem como providencie contrafé adicional, para intimação do representante judicial do ente público (artigo 19 da Lei 10.910/04). Int.

**2008.61.11.003975-0** - JAMIL ANTONIO HAKME (ADV. SP076190 JAMIL ANTONIO HAKME) X REITOR DA FUNDACAO EURIPIDES SOARES DA ROCHA

Providencie o(a) impetrante, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do CPC. No mesmo prazo, cumpra o(a) impetrante o disposto no artigo 6º da Lei 1.533/51, fornecendo as cópias necessárias à composição da contrafé COM OS MESMOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.11.003563-0** - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos de fls. 33/42, no prazo de cinco dias. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.11.004133-8** - ALINE DE CASSIA RODRIGUES CHIQUITO (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual. Sem condenação em verbas de sucumbência. Em face do princípio da causalidade, não deve a parte autora ser condenada nas verbas de sucumbência, porquanto a extinção superveniente do feito não lhe pode ser atribuída. No presente caso, também não se pode dizer que as rés poderiam ter evitado a movimentação da máquina judiciária. Custas na forma da lei; dispensadas, ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.11.000261-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ELIANA JAQUELINE DE MORAES BARBOSA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda superveniente do objeto da presente ação. Em face do princípio da causalidade, condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.001539-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES

E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X WELLINGTON RODRIGO DE MELO  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários, eis que sequer constituída a relação processual. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2436**

#### **ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.11.005237-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X CELSO FERREIRA (ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO) X MOHAMED NASSER ABUCARMA (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI E ADV. SP199613 CAMILA CARRION PAPPOTTI) X SIDNEY VITO LUISI (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Defiro os pleitos de fls. 1606/1607 e 1622/1623, no que tange à produção de provas (juntada dos documentos de fls. 1608/1620, depoimento pessoal e oitiva de testemunhas).Por ora, depreque-se a realização dos depoimentos pessoais, conforme requerido à fl. 1607 e intime-se o signatário de fl. 1623 para que apresente o rol das testemunhas e os documentos que pretente juntar nos autos, NO PRAZO DE DEZ DIAS.Sobre o pleito de fls. 1625/1626 será deliberado após a manifestação do MPF.Cumpram-se as deliberações supra. Após, dê-se vista ao MPF.Publique-se.

#### **MONITORIA**

**2003.61.11.003948-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X LUCIANO MALZONI E OUTRO (ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em verba honorária do art. 26 do CPC, ante o estatuído entre as partes.Custas ex lege.Fica deferido, outrossim, o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, à exceção dos instrumentos procuratórios.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1000635-1** - MARIA JOSE ALVES OLIVEIRA (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**97.1001440-4** - O BARRACAO AUTO ELETRICO E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**97.1005620-4** - VILMA APPARECIDA SANZOVO ABDO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL E PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**97.1006106-2** - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS POMPEIANA LTDA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP138237 ANA PATRICIA AGUILAR E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO

HENRIQUE J. M. BOMFIM)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**97.1008517-4** - JOAO FRANCISCO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2000.61.11.008115-9** - MARIA DE LOURDES MIRANDA (TRANSACAO) (ADV. SP118515 JESUS ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2001.61.11.001808-9** - GUILHERMINO VELOSO SOARES (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2003.61.11.001541-3** - ANGELAINE REIS MARQUES (ADV. SP233365 MARCELO RODOLFO MARQUES E ADV. SP138275 ALESSANDRE FLAUSINO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA (PROCURAD LUIZ AFONSO DIZ CLETO E PROCURAD DEBORA SILVEIRA NICOLAU DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, querendo, sobre os esclarecimentos da União às fls. 470/475, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.11.001932-7** - MARIA CONCEICAO DEMORI ANUNCIATO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA:Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.11.000368-7** - TANIA MARA DA SILVA GALVAO E OUTRO (ADV. SP122392 LUIS VIEIRA CARLOS JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Desentranhe-se a procuração de fls. 07, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que VEDA a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração.Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Publique-se.

**2005.61.11.001379-6** - SAMUEL JACCARD MESQUITA DE ALMEIDA (REPRESENTADO P/ VERA LUCIA DOS SANTOS) (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IX, do CPC.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a autora era beneficiária da Assistência Judiciária gratuita (fls. 07).Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



**2005.61.11.005557-2** - EVANGELISTA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARCIO FALZONI BONORE (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Via de conseqüência, REVOGO, respeitosamente, a r. decisão proferida à fls. 40 que acolheu parcialmente o pedido de urgência formulado na inicial. Custas na forma da Lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora (fls. 40), sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.001986-2** - MARIA INEZ CERONI BORBA (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação dos índices denominados IPC então aplicados nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) aos saldos existentes nas contas de poupança de nº 00064594-1 (esta somente no que se refere ao índice de janeiro de 1989) e 00073055-8, titularizadas pela autora, no respectivo aniversário, conforme consta das fls. 22/30 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde os meses em que devidos até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação, o que resulta num valor de R\$ 1.635,12 (mil, seiscentos e trinta e cinco reais e doze centavos), atualizado até março de 2007. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.002173-0** - MARCIA DE CASTRO LIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno a ré ao pagamento da diferença resultante da aplicação do índice denominado IPC então aplicado no mês de janeiro de 1989 (42,72%), aos saldos existentes nas contas de poupança de nº 00073029-9, 00072882-0 e 00047196-0, titularizadas pela autora, nos respectivos aniversários, conforme consta das fls. 13/14, 20/21 e 27/28 dos presentes autos, com acréscimos de JUROS REMUNERATÓRIOS desde o mês de janeiro de 1989 até o mês do efetivo pagamento, com correção monetária e JUROS DE MORA a partir da citação, o que resulta num valor de R\$ 2.532,92 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), atualizado até abril de 2007. A correção monetária e os juros de mora devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Em razão da sucumbência, condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (Súmula nº 14 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.002333-6** - MOACIR DE SOUZA (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao INSS que proceda, em favor de MOACIR DE SOUZA, à averbação do tempo de serviço especial dos períodos de 15/09/1977 a 12/11/1993, convertendo-os em tempo comum. De outro giro, JULGO PROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, para condenar o réu a conceder esse benefício ao autor, considerando tempo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos de serviço até 03/09/2007, com data de início na ocasião em que completada a carência (03/09/2007) e renda mensal inicial calculada na forma da legislação vigente à época. Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre essas prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da DIB, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em razão da sucumbência, honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a Autarquia-ré delas isenta. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Moacir de Souza Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de

contribuição Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 03/09/2007 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: -----Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, ressalto que foi acolhido judicialmente o período de 15/09/1977 a 12/11/1993 como tempo de serviço especial, em favor do autor MOACIR DE SOUZA, para a devida conversão em tempo comum. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.002896-6** - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer ao autor ANTONIO CARLOS DE SOUZA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, desde o dia seguinte à cessação administrativa, ocorrida em 14/05/2007 (fls. 20), convertendo-o em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do exame pericial realizado em 06/11/2007 (fls. 80), com renda mensal calculada nos termos dos artigos 61 e 44 da Lei nº 8.213/91. Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 84/86. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007), compensadas com os valores já pagos força da decisão antecipatória. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007). Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil). Custas na forma da lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do(a) beneficiário(a): ANTONIO CARLOS DE SOUZA Espécie de benefício: Auxílio-doença previdenciário e Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: ----- Data de início do benefício (DIB): 15/05/2007 - Auxílio-doença 06/11/2007 - Aposentadoria Invalidez Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.006197-0** - JAIME PARCHOLA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei; dispensadas ante a gratuidade judiciária concedida à parte autora (fls. 59), sem prejuízo do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.000802-9** - LYBIA PERES DE OLIVEIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.61.11.006120-0** - ANTONIO SERGIO DE SOUZA FILHO (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.11.002296-7** - LAURINDO RIBEIRO CRUZ (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.11.005305-8** - SEBASTIAO GABRIEL (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.11.000511-1** - BENEDITA SEGATELI BALDAVIA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
SEGUE SENTENÇA: Vistos. Deixei de observar a ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento nº 81/2007, alterado pelo Provimento nº 84/2007, em obediência ao princípio da celeridade, insculpido na Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.11.005222-1** - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor JOSÉ ALVES DA SILVA o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 29/11/2007 (fls. 31-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: José Alves da Silva Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 29/11/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.11.003004-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X IVONETE DE ABREU AIHARA  
SENTENÇA TIPO E (RES. CJF 535/2006). Vistos. Cuida-se de ação penal movida em face da ré IVONETE DE ABREU AIHARA, incurso nas penas do art. 334, caput, segunda figura, do CPB. À ré foi proposta a suspensão do processo, tal como prevista no art. 89, da Lei nº 9099/95 (fl. 79-v). Conforme consta às folhas 86/98 e 123/141, o período de prova expirou-se sem quebra das condições fixadas. Assim, acolhendo a promoção ministerial lançada à folha 143 DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da denunciada IVONETE DE ABREU AIHARA, fazendo-o com escora no 5º, do art. 89, da Lei nº 9099/95. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal autorizando a destinação legal das mercadorias apreendidas (com cópias de fls. 06/10). Nomeado defensor ad hoc (fl. 93), entendo desnecessária a nomeação de advogado dativo, ante a natureza do feito e da sentença. Apenas depreque-se a intimação do réu, solicitando urgência no cumprimento do ato. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao INI e ao IIRGD e arquivem-se os autos. Notifique-se o MPF.P.R.I.C.

**2004.61.11.003365-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOAO EDUARDO CASSIANO FARINHA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu JOÃO

ALBERTO CASSIANO FARINHA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 168-A, 1º, I, c/c. 71, ambos do Código Penal, impondo-lhe a pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1 (um) salário mínimo vigente em janeiro de 2000. Concedo-lhe, outrossim, o benefício da substituição da pena de reclusão por uma pena restritiva de direitos e uma de multa (sem prejuízo da multa prevista no preceito secundário do dispositivo legal infringido), consistentes respectivamente na doação de 1 (uma) cesta básica, no valor unitário de um salário mínimo atual, em prol de entidade beneficente a ser indicada pelo Juízo da execução, e no pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1 (um) salário mínimo vigente em janeiro de 2000. Custas na forma da lei, a cargo do réu. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se o teor desta sentença ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para os fins do artigo 15, III da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

**2007.61.11.004430-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ROBERTO COLUCCI BALDISSERA (ADV. SP203406 DANIELLE MASTELARI LEVORATO) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, acolhendo a promoção ministerial de fls. 243/244, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de Roberto Colucci Baldissera, sócio administrador da empresa Roberto Colucci Baldissera ME, quanto ao crime investigado no presente feito, com fundamento no art. 9º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003. Após o trânsito em julgado, comunique-se, como de praxe (INI e IIRGD) e arquivem-se os autos. P. R. I. C.

#### **Expediente Nº 2438**

#### **MONITORIA**

**2006.61.11.006441-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ATALITA BARBOSA BRAZ DA ROCHA (ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte embargante-ré em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado (CEF) para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.1002446-5** - LAURINDO BENEDITO DE PAULA ASSIS E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fica a parte autora intimada de que, aos 18/08/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 68/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

**98.1007564-2** - AUGUSTA MOLINA SNCHES E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ante o decidido nos autos de Impugnação ao Cumprimento da Sentença (fls. 270/272) e tendo em vista a informação de fls. 264/265, dando conta de que os valores já foram disponibilizados para saque, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

**2001.61.11.000638-5** - LEONOR OTTOBONI DE FREITAS (SUCESSORA DE GUIDO DE FREITAS) E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fica a parte autora intimada de que, aos 18/08/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 69/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

**2001.61.11.002497-1** - FRANCISCO JORGE JACOB E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB (ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO E ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.11.001634-3** - JOSE FERNANDO PRIMO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Oficie-se ao INSS para que seja efetuado a implantação do benefício do autor, tudo em conformidade com o julgado, bem como para que apresente os cálculos dos valores atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos

cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reservas, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

**2005.61.11.002558-0** - APARECIDA FELICIANO VITALINO (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo, resguardado à parte vencedora (INSS) o direito a eventual execução, desde que em cinco anos comprove a mudança da situação econômica da parte vencida, em conformidade com o artigo 12, da Lei 1.060/50. Int.

**2005.61.11.002608-0** - SERGIO AUGUSTO SOARES (PROCURAD DANIEL DE BARROS SILVEIRA E PROCURAD FAUSTO HENRIQUE GONCALVES CALANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal. Outrossim, recebo o recurso de apelação da parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Sem prejuízo, forme-se o 2º volume. Int.

**2005.61.11.004880-4** - IVETE MALUF RAFUL (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada de que, aos 18/08/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 67/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

**2006.61.11.000026-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.005458-0) RODRIGO POLASTRO (ADV. SP157800 SHERON BELDINAZZI DO NASCIMENTO E ADV. SP167638 NESSANDO SANTOS ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fls. 175: defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.11.000771-5** - HOYCHI MIYASATO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos/dépósito apresentados pela CEF às fls. 96/103, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2006.61.11.001312-0** - IVONI MACHADO BORGES E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Fica a parte autora intimada de que, aos 18/08/2008, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 66/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, o qual se encontra à sua disposição na Secretaria do Juízo.

**2006.61.11.003703-3** - MARIA MADALENA DE LOURDES MOCHEUTI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos/dépósito apresentados pela CEF às fls. 139/150, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2006.61.11.004139-5** - MARCILIO RAMALHO DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.11.004647-2** - LINDAURA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.002489-4** - MASSAYOSHI TAN (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.002662-3** - CARMEN MARTINS ZANGARI E OUTROS (ADV. SP184755 LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.002692-1** - TAKAO MAEDA (ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.003826-1** - CARMEN SILVA RAPHAEL (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. A preliminar de prescrição quinquenal é matéria de mérito e será resolvida na sentença. A preliminar de litisconsórcio passivo necessário resta superada, uma vez que apesar da Lei nº 8.742/93 ter atribuído à União Federal o encargo de responder pelo pagamento do benefício de prestação continuada, o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214/2007, em seu art. 3º manteve o INSS como órgão responsável pela operacionalização do benefício de prestação continuada. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a(o) Dr(a). Sidônio Quaresma Junior - CRM 83.744, com endereço na Rua Cel Jose Braz, n. 379, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. Int.

**2007.61.11.003900-9** - MARIA MESQUITA DE FREITAS (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.003929-0** - JOSE LUIS ROSENDO (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.005350-0** - NICOLAS RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a(o) Dr(a). Carlos Rodrigues da Silva Filho - CRM 41.998, com endereço na Av. Rio Branco, nº 1.393, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. O(a) sr.(a) perito(a) deverá responder as quesitos e apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes e o seguinte quesito do juízo: - A situação do periciando se identifica ou se assemelha a uma daquelas previstas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, conforme texto anexo? Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

**2007.61.11.006152-0** - MASSACAZU YOSHIDA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.006265-2** - MASSAO KUANO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.11.000280-5** - KIE KAGA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.11.000663-0** - MARIA JULIA COSTA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.11.000903-4** - ROSANGELA SALVAJOLI ALVES LEME (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação dos Correios (fls. 90/91) dando conta de que a autora mudou de endereço, intime-se a sua advogada para, no prazo de 48 horas, fornecer o novo endereço. Fornecido, intime-se a autora para comparecer à perícia agendada às fls. 88. No silêncio, reputar-se-á válida a intimação enviada (art. 39, II, parágrafo único, in fine, do CPC). Publique-se com urgência.

**2008.61.11.001226-4** - IVONETE REGO LIONE (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo, em acréscimo, o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, para que o advogado da parte autora informe o novo endereço da autora. Fornecido, intime-se-a para comparecer à perícia já agendada às fls. 62. No silêncio, reputar-se-á válida a intimação enviada às fls. 65/66 (art. 39, II, parágrafo único, in fine, do CPC). Int.

**2008.61.11.001986-6** - LENI MARIA DA MATA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão. Em razão da licença médica imprevista do servidor digitador das audiências, que coincidiu com as férias de outros servidores que também realizam o referido trabalho, redesigno a audiência para o dia 20 (vinte) de novembro de 2008, às 17h00. Renovem os atos. Publique-se.

**2008.61.11.003425-9** - EFIGENIA MARIA DE ASSIS DE SOUZA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações devidas. Designo o dia 17 de dezembro de 2008, às 14h00, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

**2008.61.11.003427-2** - AUREA DIAS DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Para melhor solução da demanda, entendo que este feito deva tramitar pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do C.P.C. Assim, também por não vislumbrar prejuízo às partes, converto o procedimento e determino a remessa dos autos ao SEDI, para as anotações

devidas. Designo o dia 17 de dezembro de 2008, às 15h30, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (art. 277, caput, do CPC). Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.11.003454-8** - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 113/114, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.000180-8** - TARCILA OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 91/92, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.001016-0** - ANTONIO BARBOSA PEREIRA (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Oficie-se ao INSS para que seja efetuada a averbação do tempo de serviço, tudo em conformidade com o julgado, devendo informar este Juízo no prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre eventual interesse na execução da verba honorária, apresentando a memória discriminada dos cálculos, nos termos do art. 475-B, combinado com o art. 730, ambos do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.11.001983-0** - OTACILIA MARIA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão. Em razão da licença médica imprevista do servidor digitador das audiências, que coincidiu com as férias de outros servidores que também realizam o referido trabalho, redesigno a audiência para o dia 20 (vinte) de novembro de 2008, às 15h30. Renovem os atos. Publique-se.

**2008.61.11.001987-8** - CARMELITA DE ANDRADE SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão. Em razão da licença médica imprevista do servidor digitador das audiências, que coincidiu com as férias de outros servidores que também realizam o referido trabalho, redesigno a audiência para o dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2008, às 14h00. Renovem os atos. Publique-se.

**2008.61.11.001990-8** - IVANI SANTOS RODRIGUES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão. Em razão da licença médica imprevista do servidor digitador das audiências, que coincidiu com as férias de outros servidores que também realizam o referido trabalho, redesigno a audiência para o dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2008, às 15h30. Renovem os atos. Publique-se.

**2008.61.11.002029-7** - MARIA BALBINA DE JESUS CRUZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão. Em razão da licença médica imprevista do servidor digitador das audiências, que coincidiu com as férias de outros servidores que também realizam o referido trabalho, redesigno a audiência para o dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2008, às 17h00. Renovem os atos. Publique-se.

**2008.61.11.002065-0** - EVA MOREIRA DE LIMA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão. Em razão da licença médica imprevista do servidor digitador das audiências, que coincidiu com as férias de outros servidores que também realizam o referido trabalho, redesigno a audiência para o dia 20 (vinte) de novembro de 2008, às 14h00. Renovem os atos. Publique-se.

**2008.61.11.003131-3** - GENY GIOVANI (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação dos Correios (fls. 78/79) dando conta de que a autora mudou de endereço, intime-se o seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o novo endereço. Fornecido, intime-se a autora para comparecer à audiência designada às fls. 68. No silêncio, reputar-se-á válida a intimação enviada (art. 39, II, parágrafo único, in fine, do CPC). Publique-se.

**2008.61.11.003423-5** - MARIA APARECIDA JUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE



PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.2. Designo a audiência para o dia 13 de janeiro de 2009, às 14h00, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20(vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.

**2008.61.11.003424-7** - OSMARINA NEVES DE NOVAIS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.2. Designo a audiência para o dia 11 de dezembro de 2008, às 17h00, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20(vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.

**2008.61.11.003520-3** - MARIA ROSA FERREIRA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.2. Designo a audiência para o dia 17 de dezembro de 2008, às 17h00, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20(vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.

**2008.61.11.003706-6** - TEREZA DAVI (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.2. Designo a audiência para o dia 10 de dezembro de 2008, às 15h30, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20(vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.

**2008.61.11.003707-8** - FRANCISCA ALMEIDA MARINI (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o pedido de prioridade de tramitação. Anotem-se.2. Designo a audiência para o dia 10 de dezembro de 2008, às 17h00, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20(vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.

**2008.61.11.003708-0** - LINDAURA ANGELICA DE JESUS LIMA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.2. Designo a audiência para o dia 11 de dezembro de 2008, às 15h30, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20(vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.

**2008.61.11.003712-1** - SEBASTIANA DE NORONHA BARRETO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o pedido de prioridade de tramitação. Anotem-se.2. Designo a audiência para o dia 11 de dezembro de 2008, às 14h00, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20(vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.

**2008.61.11.003716-9** - RITA MENDES BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o pedido de prioridade de tramitação. Anotem-se.2.

Designo a audiência para o dia 10 de dezembro de 2008, às 14h00, oportunidade em que o réu deverá apresentar sua contestação.3. Cite-se o réu com antecedência mínima de 20(vinte) dias (art. 277, caput, do CPC).4. Intimem-se pessoalmente o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas na inicial para comparecerem à audiência, caso não conste expressamente que elas comparecerão independentemente de intimação.5. Publique-se.

## **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.**  
**Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3635**

### **ACAO PENAL**

**2004.61.11.004250-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X EVERTON MARCELINO DE OLIVEIRA X FABIANO APARECIDO RAVATI DE LIMA (ADV. SP158229 ÊNIO ARANTES RANGEL)

Intime-se a defesa para apresentar suas alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 500 do Código de Processo Penal.

## **3ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1602**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.11.000583-8** - PAULO DE FREITAS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 12.8.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 47/48 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em dez (10) dias, o benefício de aposentadoria por invalidez que se defere. Ante o exposto, confirmando a antecipação de tutela concedida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, calculada na forma do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, desde 05.04.2006. Adendos e consectários da sucumbência na forma antes estabelecida. O benefício deferido por força desta sentença tem as seguintes características:Nome do beneficiário: Paulo de FreitasEspécie do benefício: Aposentadoria por invalidezData de início do benefício (DIB): 05.04.2006 (subseqüente à cessação indevida de benefício por incapacidade)Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da LeiRenda mensal atual: Calculada na forma da LeiData do início do pagamento: Dez dias a contar da intimação do INSS para cumprir este julgadoOficie-se ao INSS com vistas ao cumprimento da antecipação de tutela acima deferida.P. R. I.

**2007.61.11.003089-4** - INEUSA RODRIGUES LIMA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 6.8.2008:Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em dez (10) dias, o benefício ora deferido. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Adendos e verbas sucumbenciais como acima estabelecidas. Via de consequência, condeno o INSS a pagar à autora INEUSA RODRIGUES LIMA, benefício previdenciário que terá as seguintes características:Nome da beneficiária: Ineusa Rodrigues LimaEspécie do benefício: Auxílio-ReclusãoData de início do benefício (DIB): 28.09.2007 (data da citação)Renda mensal inicial (RMI): Calculada na forma da LeiRenda mensal atual: Calculada na forma da LeiData do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutelaP.R.I. e Oficie-se para cumprimento da antecipação de tutela.

**2007.61.11.006019-9** - BENEDITA DA SILVA BATISTA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos em saneador. Convalido a decisão de fls. 24, a fim de que a autora continue a usufruir dos benefícios da justiça gratuita; anote-se.No mais, sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e

desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 24/09/2008, às 16 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC. Outrossim, intemem-se as testemunhas arroladas às fls. 10, com exceção daquela residente em Garça, cuja oitiva deverá ser deprecada ao Juízo daquela Comarca. Fica facultado às partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC, arrolando outras testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.000184-9** - HELENA KAIZER ALVES (ADV. SP255130 FABIANA VENTURA E ADV. SP167725 DIRCEU FREDERICO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Da análise da inicial constata-se que a autora conta, nesta data, 66 (sessenta e seis) anos completos, tornando, pois, desnecessárias constatações acerca de seu estado de saúde, já que considerada legalmente idosa para fins de concessão do benefício pleiteado. O que sobra é demonstrar que dele necessita. Dessa maneira, torna-se indispensável a realização de investigação social, devendo ser expedido mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça auxiliar deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da parte autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

**2008.61.11.000972-1** - CARMEM ALVIM DE LIMA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 30/09/2008, às 16 horas, devendo as partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Sendo o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas que residirem em município não abrangido pela Comarca de Marília. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.001657-9** - GASPARINA CANDIDA FERREIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Outrossim, não prospera a preliminar de inépcia da petição inicial. Isso porque a peça inaugural atende aos ditames do artigo 282 do CPC, indicando os fatos e fundamentos com que pretende sustentar a pretensão deduzida, tanto que o INSS bem a compreendeu, encetando acirrada defesa de mérito. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 23/09/2008, às 15 horas. Intime-se a autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Fica facultado às partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC, arrolando outras testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.001665-8** - LUZIA BORGES MARASSI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 17/09/2008, às 14 horas. Intime-se a autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07. Fica facultado às partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC, arrolando outras testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da

audiência. Outrossim, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.001673-7 - MARIA SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)**

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Outrossim, não prospera a preliminar de inépcia da petição inicial. Isso porque a peça inaugural atende aos ditames do artigo 282 do CPC, indicando os fatos e fundamentos com que pretende sustentar a pretensão deduzida, tanto que o INSS bem a compreendeu, encetando acirrada defesa de mérito. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 24/09/2008, às 14 horas. Intime-se a autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07. Fica facultado às partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC, arrolando outras testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.001674-9 - ANIZOMA DE LIMA COLOMBO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)**

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 23/09/2008, às 14 horas. Intime-se a autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07. Fica facultado às partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC, arrolando outras testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.001682-8 - THEREZINHA SILVA DA CRUZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)**

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 17/09/2008, às 16 horas. Intime-se a autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC. Outrossim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 06. Fica facultado às partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC, arrolando outras testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Por fim, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.001815-1 - INEZ ARAGON ZORATTI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)**

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 17/09/2008, às 15 horas. Intime-se a autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Fica facultado às partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC, arrolando outras testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.001823-0 - ZENAIDE BARBOSA MARINHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)**

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da

3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Outrossim, não prospera a preliminar de inépcia da petição inicial. Isso porque a peça inaugural atende aos ditames do artigo 282 do CPC, indicando os fatos e fundamentos com que pretende sustentar a pretensão deduzida, tanto que o INSS bem a compreendeu, encetando acirrada defesa de mérito. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 23/09/2008, às 16 horas. Intime-se a autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Fica facultado às partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC, arrolando outras testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.001936-2 - LUZIA PEDRO DE ARAUJO SILVA (ADV. SP069621 HELIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)**

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 30/09/2008, às 14 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 32. Fica facultado às partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC, arrolando outras testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.002176-9 - ROGERIO DOS SANTOS FELIX - INCAPAZ (ADV. SP047393 BRASILINA RIBEIRO DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. Anote-se, por fim, que ante a natureza do direito disputado e a presença de incapaz no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.002633-0 - MARIA APARECIDA CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)**

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por oficial de justiça deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico ANSELMO TAKEO ITANO, com endereço na Avenida Carlos Gomes, n.º 312 - Ed. Érico Veríssimo, 2.º andar, sala 23, tel. 3422-1890 ou 3432-5145, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo ao requerente prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles apresentados pelo INSS na contestação e daqueles eventualmente apresentados pelo requerente, bem ainda de toda documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar, com observância dos quesitos formulados pelo INSS na peça de defesa. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

**2008.61.11.002684-6 - GERALDO BONACINA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)**

Vistos em saneador.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 16/09/2008, às 16 horas.Intime-se o autor para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC.Outrossim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 07.Fica facultado às partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC, arrolando outras testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.002880-6 - FRANCISCO GONCALVES NASCIMENTO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)**

Vistos em Saneador.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social sobre as condições em que vive o requerente.Para realização da primeira, nomeio a médica EDNA MITIKO TOKUMO ITIOKA, com endereço na Rua Aimorés, n.º 254, tel. 3433-6578, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo:1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?Concedo ao requerente prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles apresentados pelo INSS na contestação e daqueles eventualmente apresentados pelo requerente, bem como de toda documentação médica constante dos autos.Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, expeça-se carta precatória para a comarca de Garça solicitando a realização de estudo sobre as condições sócio-econômicas do autor, relatando a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar, de tudo lavrando-se auto circunstanciado. Outrossim, encaminhem-se ao juízo deprecado os quesitos apresentados pelo INSS na contestação a fim de que sejam respondidos. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

**2008.61.11.002936-7 - EDINALDO DE AZEVEDO (ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)**

Vistos em Saneador.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por oficial de justiça deste juízo.Para realização da primeira, nomeio o médico ROBERTO APARECIDO SARTORI DAHER, com endereço na Rua Vicente Ferreira, n.º 780, tel. 3402-5252, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo:1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?Concedo ao requerente prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles apresentados pelo INSS na contestação e daqueles eventualmente apresentados pelo requerente, bem ainda de toda documentação médica constante dos autos.Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar, com observância dos quesitos formulados pelo INSS na peça de defesa. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

**2008.61.11.003064-3 - ELLEN FERNANDA NUNES (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)  
Vistos em Saneador.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo.Para realização da primeira, nomeio o médico ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, com endereço na Avenida das Esmeraldas, n.º 3.023, tel. 3433-5436, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo:1. Em face de seu quadro de saúde, caracteriza-se o(a) autor(a) como deficiente? 2. Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando eclodiu a deficiência?3. Ainda tendo em conta a saúde do(a) autor(a), é possível afirmar se, atingida a idade adulta, terá ele(a) condições de exercer atividade profissional?Concedo à parte autora prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos acima, daqueles formulados pelo INSS na contestação, bem como daqueles eventualmente apresentados pela autora e ainda de toda documentação médica constante dos autos.Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar, com observância dos quesitos formulados pelo INSS na peça de defesa. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

**2008.61.11.003101-5 - JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS)**  
Vistos em Saneador.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por oficial de justiça deste juízo.Para realização da primeira, nomeio o médico ANSELMO TAKEO ITANO, com endereço na Avenida Carlos Gomes, n.º 312 - Ed. Érico Veríssimo, 2.º andar, sala 23, tel. 3422-1890 ou 3432-5145, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo:1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?Concedo ao requerente prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima, daqueles apresentados pelo INSS na contestação e daqueles eventualmente apresentados pelo requerente, bem ainda de toda documentação médica constante dos autos.Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar, com observância dos quesitos formulados pelo INSS na peça de defesa. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

**2008.61.11.003177-5 - BENEDITA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)**  
Vistos.Conquanto determinada às fls. 27/28 a regularização da representação processual da requerente através da ratificação do mandato em juízo, compulsando os autos verifica-se que às fls. 09 há atestado médico dizendo encontrar-se ela impossibilitada de gerir a própria vida.Somado a isto, o seu patrono informa às fls. 67/68 sobre a impossibilidade de locomoção dada sua condição física, uma vez que foi acometida por AVC.Dessa forma, com o quadro que se apresenta e ao teor do disposto nos artigos 3º, II e 1.767, I, do Código Civil, convém nomear curador à lide.Concedo, pois, prazo de 10 (dez) dias para que venham aos autos indicação de pessoa para assumir tal encargo, com observância do rol estabelecido no artigo 1.775 do mesmo diploma legal. Outrossim, sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação social, a ser cumprido por oficial de justiça deste juízo.Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.003308-5** - DONELIO NEVES DA SILVA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 24/09/2008, às 15 horas, devendo as partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC. Intime-se o autor para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Sendo o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas que residirem em município não abrangido pela Comarca de Marília. No mais, manifeste-se o autor acerca dos documentos apresentados pelo INSS (fls. 94/97), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.11.003978-6** - MARCOS ROGERIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP250488 MARCUS VINICIUS GAZZOLA E ADV. SP120390 PAULO CESAR FERREIRA SORNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita; anote-se. O pedido de antecipação de tutela formulado será apreciado após a realização da perícia. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Sem prejuízo, faculto ao INSS convidar o autor à realização de perícia médica na esfera administrativa, atravessando proposta de conciliação, se o caso, na conclusão pela incapacidade. Afigurando-se a perícia médica, por Louvado deste juízo, prova indispensável ao deslinde do feito, apresente a requerente, no prazo de cinco dias, os quesitos que pretende ver respondidos, indicando, na mesma oportunidade, assistente técnico. Publique-se e cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.11.003934-8** - MARIA LUIZA BARBOZA DE LIMA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Tendo em vista a natureza do feito, designo audiência para o dia 30/09/2008, às 15 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 13. Publique-se e cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.11.003931-2** - EDSON GOMES DA SILVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MARILIA-SP

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. No mais, a fim de propiciar a apreciação do pedido liminar, concedo ao impetrante o prazo de 15 (quinze) dias para que traga aos autos documentos aptos a comprovar a extensão e gravidade da enfermidade que o acomete. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Juíza Federal Titular**

**BEL. CARLOS ALBERTO PILON**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3868**

#### **INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES**

**2008.61.09.002082-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.000765-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ISOLINA ROSA GALLO (ADV. SP193119 BRUNA ANTUNES PONCE)

Considerando a não realização da perícia médico-legal pelo Juízo Deprecado, designo como perito o Dr. MARCOS KLAR, devendo a Secretaria contactá-lo com o fito de agendar dia e hora para a realização da perícia em questão. Expeça-se carta de intimação para o perito ora nomeado a fim de intimá-lo do inteiro teor do presente despacho, encaminhando as cópias necessárias à realização do exame (fls. 02/03, 44, 81 e 82 dos autos principais, bem como das fls. 03, 04, 08, 09 e 15 dos presentes autos). Proceda a Secretaria à notificação do Sr. Perito para fornecer data e hora para realização da perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a acusada, através de carta precatória, para



comparecer à Rua Professor Leonel Faggin, 36, VI. Rezende, fones 3421-3184 ou 3421-7053, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo, que deverá ser apresentado no prazo de até dez dias após a realização do exame médico e, ao término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento de honorários, que arbitro no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime-se a curadora e defensora da acusada através do Diário Eletrônico da Justiça. CERTIDÃO DE FL. 23: ...agendando o dia 17 de setembro de 2008, às 9:00 horas.

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.09.001770-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ALEXANDRE DAHRUJ JUNIOR (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO) X MAURO ALEXANDRE DAHRUJ (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO) X TYRONE FURLAN (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO)  
Solicitem-se certidões dos feitos constantes da certidão supra. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

**2002.61.09.004020-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X WILSON ROBERTO MROCZINSKI (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO) X ANA MARIA MROCZINSKI MILANESI (ADV. SP203943 LUIS CESAR MILANESI E ADV. SP192675 ANA LUCIA COSTA MROCZINSKI) X MARIO LUIZ MROCZINSKI (ADV. SP192675 ANA LUCIA COSTA MROCZINSKI)  
Instada a se manifestar nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal acerca do paradeiro da testemunha Daniel Barboza, a defesa do acusado Mario Luiz Mroczinski indicou novamente o mesmo endereço em que tal testemunha já havia sido procurada e não encontrada pelo Oficial de Justiça, que certificou que naquele endereço a testemunha era desconhecida. Ainda assim, em homenagem ao princípio da ampla defesa, designo o dia 09 de setembro de 2008, às 14h 30min, para oitiva da testemunha Daniel Barboza, que deverá comparecer perante este Juízo independentemente de intimação, comprometendo-se a defesa a apresentá-lo perante este Juízo nos termos do pedido formulado à fl. 487.

**2003.61.09.003421-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MARIO MARCIO BITAR (ADV. SP041496 MARCOS ANTONIO GOMIERO COKELY)  
Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 289. Com a resposta, manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, publicando-se o presente despacho para manifestação da defesa.

**2003.61.09.006945-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X FERNANDO ROMERO OLBRICK (ADV. SP192675 ANA LUCIA COSTA MROCZINSKI)  
Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 240. de ProCom a resposta, manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, publicando-se o presente despacho para manifestação da defesa.

**2003.61.09.007308-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X HELENA APARECIDA FASSIS CECCATTO (ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI)  
Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação contida no interrogatório da ré de que a empresa teve títulos protestados e inclusive pedido de falência, concedo o prazo de quinze (15) dias para que a defesa promova a juntada de documentos que comprovem tal alegação. Cumpra-se COM URGÊNCIA.

**2004.61.09.004611-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ANTONIO JOSE MIGLIORINI E OUTRO (ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCETTO E ADV. SP126432 ELIETE NUNES FERNANDES DA S SECAMILLI)  
Recebo a apelação interposta pela defesa, bem como as razões que a acompanharam, em seus efeitos legais. À defesa para apresentação de razões de apelação no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para contra-razões. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.09.008287-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X VINICIUS GODINHO CAVAGGIONI (ADV. SP205333 ROSA MARIA FURONI)  
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. INT.

**2005.61.09.004399-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X PAULO FERREIRA DE MATOS X HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)  
O acusado Haroldo de Oliveira Brito, embora devidamente citado, não compareceu perante o Juízo Deprecado a fim de ser interrogado, requerendo designação de interrogatório perante este Juízo. Instado a se manifestar, o I. Representante do Ministério Público Federal requereu, em homenagem ao princípio da ampla defesa, a designação de interrogatório perante este Juízo. Destarte, considerando o advento da Lei nº 11.719/2008, que entrará em vigor a partir do dia 22 p.f., e em homenagem ao princípio da ampla defesa, determino a intimação do acusado (que advoga em causa própria),

através de publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal para que responda por escrito à acusação, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal com a redação conferida pela nova legislação.

**2006.61.09.004382-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X CLAUDINEI APARECIDO DORTA (ADV. SP245527 ALESSANDRA CHRISTINA NAZATO) X ANTONIO CARLOS MARQUES (ADV. SP224988 MARCIO FERNANDES SILVA) X JOAO BATISTA DALFRE (ADV. SP097329 ROBERVAL MAZOTTI)

Indefiro o requerimento de expedição de ofícios formulado pela defesa do acusado Claudinei Aparecido Dorta (fls. 580/581), eis que as provas que se destinam tais diligências podem ser produzidas pela parte, sem a intervenção do Juízo. Ademais, a defesa pode trazer aos autos provas de eventuais dificuldades financeiras sofridas, como por exemplo, declarações de imposto de renda do período pretendido. Quanto ao pedido de prazo para juntada de documentos aos autos, nada há a prover, considerando o disposto no artigo 231 do Código de Processo Penal.

**2007.61.09.000723-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOAO BATISTA ZAMPIERI (ADV. SP244773 ANTONIO LUIS CHAPELETTI) X JORGE LUIS IATAROLA (ADV. SP091090 MAURO DE AGUIAR) X JOSE ANTONIO MURBACH (ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH) X ROBERTO MANTOVANI FILHO (ADV. SP091090 MAURO DE AGUIAR)

Pelo MM. Juiz foi determinado que se aguardasse o prazo legal para apresentação de defesa prévia. Sem prejuízo, determinou que fossem expedidas cartas precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 411/412, residentes em Pomerode, Itapira e Campinas, e que fossem expedidas cartas precatórias para a intimação das testemunhas residentes em Santa Bárbara D'Oeste e Rio Claro, bem como intimada a testemunha residente em Piracicaba, para a audiência de oitiva de testemunhas de defesa, designada para o dia 09/09/2008, as 14:00. Saem cientes os presentes. Intimem-se os demais réus e seus defensores sobre referida audiência. Nada mais.

#### **Expediente N° 3891**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.09.006984-5** - JOSE CARLOS ZAMBLAS (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Av. Conceição n.º 350, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da sua carteira de trabalho. Cite-se. P.R.I.

#### **Expediente N° 3892**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.007084-7** - AFONSO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP134608 PAULO CESAR REOLON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Depreende-se dos documentos juntados aos autos (fls. 16/23) a ausência de ocorrência de conexão/continência, restando, portanto, afastada a provável prevenção acusada pelo sistema processual da Justiça Federal (fl. 25). Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.007537-7** - LUIZ FERNANDO PENTEADO DE CASTRO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM LEME - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base no artigo 6º da Lei n.º 1.533/51 combinado com o artigo 17 da Lei n.º 10.910/04 deverá o impetrante, em 10 (dez) dias, trazer aos autos mais uma cópia da inicial e dos documentos que a acompanham, para que seja possível instruir corretamente as contrafés.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO**  
Juiz Federal  
**DR. EDEVALDO DE MEDEIROS**  
Juiz Federal Substituto  
**Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI**  
Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2519**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.12.010212-2** - JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CACERES - MT E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVALINO SINSEN DE MORAIS E OUTROS (ADV. MT006757B LEOPOLDO LOADYR DA SILV JUNIOR) X PEDRO ERISTEU DE ALMEIDA

Designo o dia 25 de novembro de 2008, às 15:50 horas, para audiência de oitiva da testemunha Osvaldo Costa Gabarrão, arrolada pela defesa de Rinaldo Moreira dos Santos Intime-se a testemunha. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data agendada, bem como solicitando a intimação das partes e a remessa dos depoimentos dos réus na fase policial e interrogatório na fase judicial. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**EXECUCAO DA PENA**

**2007.61.06.002638-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ ZILLI (ADV. SP131120 AMAURY PEREZ)

Desta forma, tendo em vista que o Sentenciado encontra-se recolhido na Penitenciária II de Itirapina/SP, conforme certidão de fl. 148, determino a remessa do presente feito ao Juízo Estadual da Vara das Execuções Penais da Comarca de Rio Claro/SP. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Após, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos.

**2008.61.12.010520-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FIRMO SOUZA DIAS NETO (ADV. SP153984 JOSÉ LUÍS DOS REIS GOMES DE CARVALHO)

Desta forma, tendo em vista o regime da pena imposta, bem como que o sentenciado encontra-se recolhido na Centro de Ressocialização desta cidade, determino a remessa do presente feito ao Juízo Estadual da Vara das Execuções Penais da Comarca de Presidente Prudente/SP. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Após, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos.

**2008.61.12.010521-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO PEREIRA DE MELO (ADV. MG092772 ERICO MARTINS DA SILVA E ADV. SP129434 DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP184384 JEAN CARLOS DE OLIVEIRA)

Desta forma, tendo em vista o regime da pena imposta, bem como que o sentenciado encontra-se recolhido na Centro de Detenção Provisória de Caiuá/SP, determino a remessa do presente feito ao Juízo Estadual da Vara das Execuções Penais da Comarca de Presidente Prudente/SP. O pleito do Sentenciado de fls. 49/53 deverá ser analisado pelo Juízo Competente. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Após, observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos.

**2008.61.81.010181-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIGNO FERENANDES DE SOUZA (ADV. SP099619 MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO)

No entanto, verifico que o sentenciado tem domicílio na cidade de Dracena/SP. Logo, é conveniente que cumpra a pena que lhe foi imposta no município onde reside, desta forma, determino a remessa do presente feito ao Juízo Estadual da Vara das Execuções Penais da Comarca de Dracena/SP. Ciência ao Ministério Público Federal. Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**ACAO PENAL**

**2003.61.12.009713-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CICERO PAULINO CARNEIRO (ADV. DF023621 ZANDER VIEIRA PACHECO)

Tendo em vista a certidão de fl. 168, declaro preclusa a oitiva da testemunha Jairo Pereira Lemes, arrolada pela defesa. Oficie-se ao Juízo deprecado informando que a defesa do réu não informou o endereço da referida testemunha, bem como encaminhando cópia deste despacho. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 151. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2005.61.12.005311-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO BELENTANI JUNIOR (ADV. SP140057 ALESSANDRO CARMONA DA SILVA)

Intime-se a defesa do réu para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2005.61.12.010724-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISAAC ESTEVAM DO

PRADO (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X OSMAR SATO (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X MARIO TAKAHASHI (ADV. SP105647 ARLINDO PATUSSI DA SILVA E ADV. SP247999 ADRIANO CAMARGO PATUSSI)

Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas pela acusação, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos réus. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.(EXPEDIDAS CARTAS PRECATÓRIAS Nº 360 e 361/2008 AOS JUÍZOS ESTADUAIS DAS COMARCAS DE PRES. BERNARDES/SP E PRES. EPITÁCIO/SP, RESPECTIVAMENTE, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA).

**2006.61.12.006941-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR)

Intime-se a defesa do réu para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2008.61.12.003026-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS JOSE GOMES (ADV. SP124307 IRACI DA SILVA MACHADO E ADV. SP218864 BRUNO MACHADO DE SOUSA CRUZ) X DIEGO COUTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP124307 IRACI DA SILVA MACHADO E ADV. SP218864 BRUNO MACHADO DE SOUSA CRUZ)

Fl. 272: Vista às partes. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida à fl.196.

**Expediente Nº 2527**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.12.008839-3** - GRACIEMA MONTEIRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP128939 MARCIA MARIA LOPES RAPHAEL) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM RANCHARIA/SP

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA; Isto posto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios na quadra do mandado de segurança (Sumula n.º 512, do STF) .Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal**  
**Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1869**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.12.007353-2** - JUDITH LOPES GABRIEL (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se estes autos ao Sedi, nos termos do Comunicado 038/2006-NUAJ, para cadastramento da Advocacia e Assessoria Jurídica Galvão, CNPJ n. 04.557.324/0001-86.Após, expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da resolução vigente, referentes aos valores constantes da folha 239, observando-se o requerido em relação aos honorários contratuais.Intime-se.

**2000.61.12.001841-0** - CERVANTES INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI)

Oficie-se ao Senhor gerente da Caixa Econômica Federal - CEF que funciona neste Fórum requisitando a conversão em renda da União (código de receita 2864), do valor depositado judicialmente por meio da guia de depósito juntada como folha 402.Após, dê-se vista à União Federal.Intime-se.

**2003.61.12.005351-4** - LAFAIETE FERREIRA JULIO JUNIOR (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da resolução vigente, referente aos valores constantes da folha 245, observando-se o requerido em relação aos honorários contratuais e considerando, quanto aos 2 salários de benefício, o valor líquido constante da folha 261. Intime-se.

**2005.61.12.003732-3** - EMILIA DIAS DO VALE (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)**

Ante a discordância do INSS com relação ao pedido de desistência, recebo a petição de fls. 94/95 como pedido de desistência parcial do pedido, tão-somente quanto pleito de auxílio-doença a partir de 31/07/2008, por ter a autora recobrado sua capacidade laborativa, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.No mais, entendo que a ação deve prosseguir, tendo em vista que o recebimento de benefício previdenciário de auxílio-doença pela parte autora, no período de 26/08/2005 até 31/07/2008, deu-se com base em decisão liminar (fls. 43/44), não definitiva, permanecendo controversa a relação jurídica quanto àquele período, ante a discordância expressa do INSS no tocante ao pedido de desistência da ação.Ciência à parte autora acerca da informação prestada com a petição de fl. 105.Cumpra-se a ordem de expedição de ofício contida na fl. 92.Na mesma oportunidade, encaminhem-se os quesitos apresentados pelo INSS nas fls. 102/103.Intimem-se.

**2005.61.12.005992-6 - BEATRIZ NUNES (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)**

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 128.Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 04/09/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intimem-se.

**2005.61.12.010479-8 - LEONILDES DA SILVA BRANDAO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)**  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. No caso dos autos, impõe-se concluir que, no momento, a demonstração da afirmada incapacidade laborativa suporta a manutenção da tutela anteriormente deferida.No mais, tendo em vista que já se passaram mais de 60 dias desde a expedição do ofício de fls. 268/269, reitere-se urgentemente.Registre-se esta decisão. Intimem-se.

**2006.61.12.000122-9 - DAUREO DOMINGOS DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)**

É equivocada a idéia defendida na peça das folhas 153/154, no sentido de que um médico, por ter determinada especialização, não tenha formação suficiente para responder acerca de enfermidades que, sob ponto de vista de especificidade, seja cuidada em especialidade diversa.Vê-se, por exemplo, que nas carreiras jurídicas não se veda, a profissionais especialistas de determinada área, atuação em outros ramos do Direito. E a um médico não é dado recusar atendimento, a quem esteja em perigo, apenas porque o mal não é daqueles contemplados em sua especialização.Assim ocorre por motivação óbvia. Nos casos cogitados, e no caso em particular tratado aqui, a necessidade é de um profissional com formação na ciência específica - Medicina ou Direito.Não se desconsidera a possibilidade de que, em situações peculiares, de elevada complexidade, seja pertinente a nomeação de profissional com determinado credenciamento. Entretanto, se apenas as peculiaridades autorizam exigências tão especiais, não se pode acolher pretensão que não esteja fundada em razoável premissa de que exista inviabilidade de que as respostas técnicas ou científicas perseguidas para a solução da lide sejam apresentadas pelo profissional nomeado.Deve ser observado, ainda, que o médico nomeado possui formação para atuar como perito. Assim, indefiro o pedido de impugnação do perito nomeado. Aguarde-se pela vinda do laudo pericial.Intime-se.

**2006.61.12.001263-0 - MARIA APRECIDA PAIVA SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)**

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 86.Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 30/09/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intimem-se.

**2006.61.12.002256-7 - JOAO DOMINGOS DA MATA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)**

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 86.Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 18/09/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intimem-se.

**2006.61.12.002346-8** - DAIANE GARCIA DE SOUZA (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 100. Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 11/09/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

**2006.61.12.004185-9** - IVO JOSE DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 18/09/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

**2006.61.12.004731-0** - ARLETE PERES COSTA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes quanto ao laudo de estudo socioeconômico juntado como folhas 125/132. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

**2006.61.12.005024-1** - MARILENE BONFIM DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 114. Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 25/09/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

**2006.61.12.005677-2** - MARGARIDA PEREIRA VOLPE (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 102. Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 25/09/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

**2006.61.12.005706-5** - CLEONICO SOARES DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 86. Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 09/09/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

**2006.61.12.005976-1** - LAURINDA MARIA RIZO MOLINA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 132. Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 23/09/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intimem-se.

**2006.61.12.007033-1** - EDNA RIBEIRO NUNES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 81. Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para

entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 16/09/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intimem-se.

**2006.61.12.009151-6** - MARISA APARECIDA NORBERTO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)  
Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 71.Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 30/09/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intimem-se.

**2006.61.12.009346-0** - DARCI PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)  
Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 78.Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 11/09/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intimem-se.

**2006.61.12.009791-9** - JOSE CARLOS MENDES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 91.Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 23/09/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intimem-se.

**2006.61.12.011922-8** - CORNELIO ROSA DE ALENCAR (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)  
Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 77.Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 09/09/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intimem-se.

**2006.61.12.012925-8** - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ante o agendamento da perícia, revogo a ordem de expedição de ofício contida na folha 126.Nomeio o Doutor Arnaldo Contini Franco para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 02/09/2008, às 8 horas, na sala 06, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intimem-se.

**2007.61.12.000554-9** - AZARIAS BORGES DE CAMARGO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

**2007.61.12.002605-0** - MARIA JOSE AMORIM PITON (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Já tendo o INSS apresentado suas contra-razões de apelação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2007.61.12.004967-0** - ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As perícias médicas realizadas na autora demonstram, por ora, que ela não reúne condições laborativas. Vê-se que a autora é portadora de epilepsia, com relato de crises convulsivas duas vezes por semana, sendo que tal patologia seria de caráter permanente. Ante o exposto, mantenho a respeitável decisão da folha 26. No mais, fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, manifestem-se acerca da perícia médica realizada. Após, com a manifestação ou o decurso do prazo correspondente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.005259-0** - JOSE LUCY DOS SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Já tendo o INSS apresentado suas contra-razões de apelação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.011534-3** - CIRO AFONSO DE ALCANTARA (ADV. RS070147 FABIULA DA SILVA CRISTIANETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do vício relativo à intimação do advogado da parte autora, torno nula a sentença proferida. Anote-se à margem do registro respectivo. Fica a parte autora cientificada quanto ao indeferimento do pedido liminar (folhas 41/42), bem como do prazo de 30 (trinta) dias para recolher as custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Recolhidas as custas, cite-se a parte ré. Em caso de inércia venham os autos conclusos para extinção. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que desconsidere o pedido de inscrição em dívida ativa da União, formulado por meio do ofício n. 1895/2008. Intime-se.

**2007.61.12.013290-0** - PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Retifico a respeitável manifestação judicial da folha 106 quanto ao nome da parte ré, fazendo constar Caixa Econômica Federal - CEF, dando-lhe ciência dos documentos juntados como folhas 99/100. No mais, permanece inalterada a referida manifestação judicial. Intime-se.

**2008.61.12.001286-8** - CARLOS ANTONIO PEREIRA SANTIAGO (ADV. PR036177 ALESSANDRA CRISTHINA BORTOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, portanto, a renovação de prazo pretendida. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS especifique os meios de provas dos quais pretende efetivamente fazer uso. Intime-se.

**2008.61.12.001289-3** - ANDREA RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à proposta conciliatória formulada pela parte ré. Com a manifestação ou o decurso do prazo, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.12.002671-5** - PALMYRA ZAMORO LOPES (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO E ADV. SP219477 ALESSANDRA VIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto à proposta conciliatória formulada pela parte ré. Com a manifestação ou o decurso do prazo, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.12.003964-3** - BRASILINA FREDERIGE AIROLDE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.004588-6** - TARCISIO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.004958-2** - MARIA DE SOUZA MELO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro o pedido liminar formulado. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.005250-7** - MIRTES DE FARIAS DA SILVA (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize,



com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.005566-1** - REGINA CELIA UZELOTO (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.006068-1** - JULIA SOARES PRADO SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora quanto à decisão proferida no agravo de instrumento.Com urgência, intime-se o INSS para que dê cumprimento ao que ficou decidido.Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo.Intime-se.

**2008.61.12.006334-7** - FRANCISCO ROS MANSANO (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora quanto à decisão proferida no agravo de instrumento.Com urgência, intime-se o INSS para que dê cumprimento ao que ficou decidido.Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo.Intime-se.

**2008.61.12.006494-7** - TERESA LASZLO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada.No que diz respeito ao requerido na petição da folha 45, anote-se. Cite-se.Intime-seRegistre-se esta decisão.

**2008.61.12.006732-8** - JOSE AFONSO DE SOUZA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez que não foram trazidos novos documentos, não conheço do novo pedido de antecipação de tutela.Cumpra-se a ordem de citação contida na respeitável manifestação judicial da folha 71/72.Intime-se.

**2008.61.12.007012-1** - SILVANA APARECIDA SALVATO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de rito ordinário proposta por Silvana Aparecida Salvato em face do Instituto Nacional do Seguro Social, pela qual postula a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, V, da Constituição da República, e regulamentado pela Lei nº 8.742/93.Alega ser portadora do Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV; Neoplasia Maligna de Colo Uterino e apresenta um nódulo na mama esquerda. Juntou procuração e documentos de fls. 15 a 41.Fixado prazo para esclarecimentos, veio aos autos a petição das folhas 47/49 e documentos das folhas 50/60.Considerando que ainda há pontos a serem esclarecidos no tocante à hipossuficiência econômica da requerente, determino a expedição de mandado de constatação para que Analista Judiciário Executante de Mandados esclareça a composição do grupo familiar da requerente; quantos trabalham e os rendimentos percebidos; se algum dos componentes recebe algum outro benefício; quais os valores das ajudas recebidas e sua periodicidade; as suas condições de moradia. Cumpra-se com urgência. Após, devolvam estes autos conclusos.

**2008.61.12.008014-0** - MARIA DAS GRACAS ALVES (ADV. SP192918 LEANDRO ANTONIO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.008228-7** - SONIA REGINA MACARINI (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada.Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final.Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.009428-9** - IONICE MARIA DE JESUS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Defiro os benefícios assistência judiciária gratuita.Cite-se o INSS. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.Registre-se esta decisão

**2008.61.12.009469-1** - OLDEMAR EDERLI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841

JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a parte autora reside no município de Presidente Bernardes,SP; que a delegação de competência posta pela norma do art. 109, 3º, CF, veicula competência de natureza relativa, porquanto prevê a faculdade do segurado ou beneficiário ajuizar ação previdenciária tanto no foro estadual de seu domicílio quanto na Justiça Federal; e que o propósito patrocinado pelo dispositivo constitucional em questão é o de facilitar o acesso à justiça, opção, contudo, a ser realizada pela própria parte, a quem não se pode impor obstáculo no caso de escolha pelo juízo estadual ou federal, visto como mais apropriado para a defesa de seus interesses, descabendo, em conseqüência, a declinação ex officio da competência, declino da competência e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem, dando-se baixa por incompetência.

**2008.61.12.009540-3** - ALICE PENHA SAPIA (ADV. SP115783 ELAINE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Vista ao Ministério Público Federal. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.009772-2** - TANIA REGINA GOMES (ADV. SP271113 CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2008.61.12.010186-5** - MARIA DOS ANJOS SOARES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n.1.060/50. Remetam-se estes autos ao SEDI para retificação do registro de autuação em relação ao nome da parte autora, devendo constar Maria dos Anjos Soares da Cruz. Sem prejuízo, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca de eventual coincidência de pedidos e causa de pedir entre os presentes autos e aquele apontado na folha 36 (200661120084275), cuja cópia da petição inicial consta como folhas 38 a 44. Intime-se.

**2008.61.12.010301-1** - SALETE CAPPELLARI DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.12.005976-8** - MARIA ZENOBIA MACIEL UCHOA DE ARAUJO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora se manifeste quanto à petição juntada como folhas 147/148. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.12.001772-8** - JANDIRA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X JANDIRA PEREIRA DA COSTA

Ciência às partes acerca da disponibilização dos valores relativos ao ofício requisitório expedido. Registre-se para sentença. Intimem-se.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.000544-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000251-6) FIRMO SOUZA DIAS NETO (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos de habeas corpus n. 2008.03.00.003939-9. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**2008.61.12.001192-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000935-3) JOSE MARCO SERGIO (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos de habeas corpus n. 2008.03.00.004645-8. Após, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2008.61.12.009872-6** - SILVIO ALVES (ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o noticiado as fls.49/60, intime-se o inss, com urgência, para que em 48 horas esclareça os fatos. Intimem-se.

### **4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**

**JUIZ FEDERAL**

**Bel. Anderson da Silva Nunes**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1162**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.12.007598-9** - TIYOKO UMEMURA HIRATA E OUTRO (ADV. SP134262 MARCIO MASSAHARU TAGUCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte final da r. decisão de fls. 195/197: Assim, por todo o exposto, indefiro a antecipação da tutela pleiteada, bem como o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos. Quanto ao pedido de deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, defiro tão-somente em relação à Embargante Tiyoko Umemura Hirata, pois em relação à co-Embargante Lucila Yuri Hirata a presunção de pobreza pode ser afastada em decorrência da profissão exercida e declarada na procuração juntada à fl. 24. Por derradeiro, defiro o pedido de prioridade na tramitação do processo, conforme art. 71, da Lei nº 10.741/03, porquanto comprovado que a Embargante Tiyoko Umemura Hirata tem mais de sessenta anos de idade, conforme cópia do documento de fl. 193. Anote-se na capa dos autos. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. P. R. I.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.12.009595-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206220-3) MARIA OLIMPIA TEOTONIO YAMASHITA (ADV. SP135320 ROBERTO GILBERTI STRINGHETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fl. 41: Defiro a embargante o prazo de cinco dias, impreterivelmente. Publique-se com urgência.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.1203686-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X TRATORTECNICA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LIMITADA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X WERNER LIEMERT E OUTRO

Fls. 366/367: Requerimento prejudicado. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(s) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeie como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**96.1203736-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X INSTITUTO DE IDIOMAS PENNSYLVANIA SC LTDA E OUTROS (PROCURAD ALBERTO LUIZ BRAGA MELLO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

Tendo em vista a expiração do prazo concedido à fl. 252, diga o Exequente se o débito foi integralmente liquidado. Fl(s). 256: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

**97.1203003-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PRUDENFON EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA X RAFAEL BERMUDEZ X ELIDIO DE MATTOS (ADV. SP189447

ALESSANDRA MOLINARI FRONZA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**98.1201683-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X EDMILSON ALVES CLEMENTE (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES)

Fls. 183/184: Levante-se a penhora de fl. 22. Comunique-se o cartório imobiliário. A respeito da redução da penhora de fls. 86/87, manifeste-se o executado sobre o item 5, letra c e d. Publique-se com urgência, tendo em vista o pedido de fls. 167/169. Int.

**98.1202621-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X TRANS RALLYE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)

Fls. 105/106: Indefiro o requerimento da executada (fls. 100/102), porque não se fala em excesso de penhora quando constricto o único bem encontrado, sendo certo que a Executada não indicou outro de menor valor e suficiente para garantia. Por outro lado, a intimação da penhora se faz na pessoa de um ou outro dos sócios, não sendo necessária a intimação de ambos. É de salientar, ainda, que caso haja alienação do bem constricto, o saldo remanescente será devolvido à executada. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, sde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**2000.61.12.003056-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X DISTRIBUIDORA DE CARNES PRUDENCARNE LTDA X FRANCISCO ALVES VILA REAL (ADV. SP142799 EDUARDO DIAMANTE) X JOSE LOURENCO GOMES

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**2000.61.12.005923-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI) X SERBIP COMUNICACOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP015269 MARCUS ERNESTO SCORZA E ADV. SP136528 VANESSA LEITE SILVESTRE)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**2000.61.12.009926-4** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X TRATORTECNICA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**2001.61.12.006236-1** - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS) X SALIONI ENGENHARIA IND/ E COMERCIO LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Fl.192: Defiro. Anote-se. Int.

**2002.61.12.004370-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X AITI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP161282 ELIAS GOMES E ADV. SP170189 MÁRCIA YUKA AKASHI)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**2002.61.12.008018-5** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X PAULISTA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**2003.61.12.005217-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X REVEP INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**2003.61.12.005710-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DE FATIMA IZAR DOMINGUES DA COSTA) X GILSON CALDEIRA PINHEIRO & CIA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP158965 SERGIO KOITI YOSHIDA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**2007.61.12.004474-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY GISLAINE FONTANA LOPES) X METALURGICA DIACO LTDA E OUTROS (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realizacao do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme

Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Fl.46: Defiro a juntada do substabelecimento. Exclua-se do sistema processual, o nome do n. advogado substabelecete. Certifique o ato. Int.

**2007.61.12.012339-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. RS041877 EDUARDO DE ABREU BERBIGIER)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

### **Expediente Nº 1163**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.12.009228-8** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANCARLO SOCIEDADE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP094925 RICARDO ANTONIO SOARES BROGIATO E ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Vistos. Melhor analisando, revogo o despacho de fl. 73. Sem ingerência nos registros de distribuição deste e do Juízo deprecante, acerca do nome da executada, e, tão somente para fins de efetivação do registro da carta de arrematação junto ao órgão competente, defiro seu aditamento, como requerido à fl. 64, fazendo constar o nome da anterior proprietária Sancarlo Engenharia Ltda., consoante Av. 1 da matrícula copiada à fl. 08. Quanto às demais exigências elencadas na nota de devolução apresentada às fls. 65/69, caberão exclusivamente ao arrematante cumprí-las, sem intervenção do Juízo. Assim que retirada a referida carta, devolvam-se os autos ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens. Int.

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.12.003319-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.003352-0) PRUDENTRATOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANDERSON FERREIRA

Vista às partes. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.12.000378-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.003049-9) SCALON E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP057556 FERNANDO FARIA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) Parte dispositiva da r. sentença de fl. 81: Tendo em vista a satisfação da obrigação, EXTINGO esta Execução, com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Sem custas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

**2007.61.12.007603-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208180-0) VALDERCI JOSE DA SILVA (ADV. PR018620 SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 23/25: Desta forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e REJEITO LIMINARMENTE ESTES EMBARGOS, EXTINGUINDO-OS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 739, III, combinado com o art. 267, I e IV, art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, do CPC. Sem honorários porquanto não recebidos os Embargos. Sem custas. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal de nº 97.1208180-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.1201338-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X HIDRAULICA PRESIDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP027381 JOSE DE MIRO MAZZARO)

Fl. 202: Defiro. Intime-se o co-executado João Batista Soares de Toledo para apresentar nos autos, documentos contábeis referente ao atual faturamento da empresa, como requerido pelo exequente, sob pena de sua omissão ser considerada ato atentatório a dignidade da justiça (art. 600, III do Código de Processo Civil) com as consequências legais. Sem prejuízo, designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com

antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**97.1207287-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X SERRALHERIA PRUDENTINA INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO (ADV. SP087850 ESTEVAM SANTOS GIABARDO) X ADENICE DA SILVA GATTO

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**97.1207466-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA E PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E PROCURAD Rubiana C. de Oliveira-AOB/SP217416) X FERNANDO CESAR HUNGARO (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES) X EDISON JOSE DOS SANTOS

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**98.1202597-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X LOTEADORA TERRA NOVA S/C LTDA (ADV. SP094064 ANTONIO COISSI SOBRINHO)

Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

**1999.61.12.003925-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X COMERCIAL CHUVEIRO DAS TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP170189 MÁRCIA YUKA AKASHI E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP161282 ELIAS GOMES)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 265: Em conformidade com o pedido de fl. 245, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Custas pagas. Desapensem-se estes autos dos demais, os quais terão regular prosseguimento. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquite-se.

**1999.61.12.006640-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X LOMA TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA)

Vistos. Desentranhem-se as peças acostadas às fls. 160/161, juntando-as no feito que lhe diz respeito, qual seja: 2007.61.12.000334-6. Sem prejuízo, designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar neste já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**2000.61.12.002346-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI) X ROLEMAN SOUZA LTDA X SUELY ZAMBELLI SILVA DE SOUZA X HAMILTON JOSE DE SOUZA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI E PROCURAD Silvio Vitor de Lima-OAB/SP224630)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com

antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**2001.61.12.002685-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X REAL EXTINTORES EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA ME (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP128783 ADRIANA MAZZONI MALULY) X ALBERTO IBRAHIN RUBENS JUNIOR E OUTROS

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**2001.61.12.003321-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X LUCILENE CRISTINA PASSARELLI SILVA ME (ADV. SP076639 IRINEU ROCHA)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**2003.61.12.000687-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X CENTAURO REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA (ADV. SP077881 PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA SOBRINHO) X JORGE HIRAM CARRICONDO E OUTRO

Fls. 99/100: Defiro a penhora dos direitos sobre o veículo apontado, desde que ainda não quitado o respectivo financiamento, intimando-se o devedor fiduciante Jorge Iram Carricondo (executado) a apresentar cópia do contrato de alienação fiduciária. De posse da cópia do contrato, deverá o meirinho intimar o credor fiduciário, se domiciliado nesta cidade. Uma vez ocorrida a resolução de domínio, verificada pelo meirinho, a constrição deverá incidir sobre o bem em si, porque, segundo o instituto da alienação fiduciária, de que se cogita, aquele em favor de quem se opera a resolução de domínio do bem é considerado como se nunca o tivesse alienado de si. Expeça-se mandado para a constrição. Int.

**2007.61.12.002960-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X COMERCIAL CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA)

Intime-se o(a) executado(a), por meio de seu(s) procurador(es) constituído(s) à(s) fl(s).49, a fim de, na pessoa do representante legal, se for o caso, comparecer a esta Vara, no prazo de cinco dias, para a lavratura do termo de penhora. Int.

**2007.61.12.005227-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ)

Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicações de praxe. Providencie o(a) exequente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int.

**2007.61.12.005561-9** - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X TVC DO BRASIL S/C LTDA (ADV. SP193335 CLÉRIA DE OLIVEIRA PATROCÍNIO)

Fls. 53/67: Manifeste-se a executada, em cinco dias, sobre a juntada, por linha, do processo administrativo. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**



## 1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**Doutor DAVID DINIZ DANTAS.**

**MM. Juiz Federal.**

**Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 495**

### **HABEAS DATA**

**2006.61.02.008129-0 - JOSE BIAGIOTTI (ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)**

Vistos, etc. Ciência ao impetrante dos termos do ofício de fls. 95/100 da autarquia previdenciária, requerendo o que de direito em 05 (cinco) dias. Ademais, considerando-se que o próprio ofício supramencionado informa que já houve a carga do procedimento administrativo do impetrante pelo seu patrono, em nada mais sendo requerido, cumpra-se a decisão de fls. 94, remetendo-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0305194-1 - IND/ METALURGICA CIAR LTDA (ADV. SP038802 NICOLAU JOSE INFORSATO LAIUN E ADV. SP079123 CAETANO CESCHI BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)**

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 71/77 e 86/91), das decisões de fls. 155/159 e 160/161, bem como da certidão de fls. 164. IV - Tendo em vista a impossibilidade da baixa definitiva dos autos pelas secretarias das varas, sem a anotação do CPF ou CNPJ no sistema informatizado, conforme disposto no art. 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento 78/2007, encaminhem-se os autos ao SEDI para as regularizações pertinentes quanto ao cadastro da autoridade coatora. V - Após, nada sendo requerido pelas partes ao arquivo na situação baixa findo. Int.-se.

**90.0305277-8 - HABIARTE BARC CONSTRUTORES LTDA (ADV. SP029022 FERNANDO CAMPOS FREIRE E ADV. RJ016581 CERVANTES CORREA CARDOZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)**

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias, atentando-se a impetrante quanto aos depósitos existentes nos autos, ante o acórdão proferido (fls. 103/117). No silêncio, ao arquivo. III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos.

**91.0308568-6 - CASE - COML/ AGRICOLA SERTAOZINHO LTDA E OUTRO (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP123363B FLAVIO JOSE DE SIQUEIRA CAVALCANTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)**

Vistos, etc. Intime-se as impetrantes para que traguem aos autos, em cotejo com as alterações contratuais apresentadas, as fichas de breve relato emitidas pela JUCESP, tal como requerido pela Fazenda Nacional, comprovando a situação atual das sucessoras de Case - Coml/ Agrícola Sertãozinho Ltda e Holdcase - Com/ e Serviços Ltda. Prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda aos autos da documentação acima mencionada, vista à Fazenda Nacional, inclusive quanto ao pedido de levantamento de valores. Int.

**94.0305362-3 - USINA SANTA FE S/A (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)**

Vistos. Ciência às partes do retorno dos autos. Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, conforme certidão de fls. 343, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento. Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fl. 256/264 e 279/280), da decisão de fls. 319/321, 339/340 e da certidão de fls. 343, referente à interposição do Agravo de Instrumento. Int.-se.

**95.0307475-4 - EDHEN COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP064285 CELIA MARIA THEREZA M DE M CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)**

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos. II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo sucessivo de dez dias, ficando consignado que o 1º lapso temporal compete à impetrante. No silêncio, ao arquivo na situação baixa

findo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 79/83), bem como da certidão de fls. 87.Int.-se.

**98.0313809-0** - AGRODOURO VEICULOS LTDA (ADV. SP096674 ROBISON MOREIRA FRANCA E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM ARARAQUARA E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN E PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo.III - Oficie-se às Autoridades Impetradas, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 485/493), e ainda, cópias de fls. 500/501 e 506.Int.

**1999.61.02.001574-1** - INSTITUTO DE IDIOMAS RIBEIRAO PRETO COML/ DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos.Considerando que houve interposição de Agravos de instrumento contra decisões que não admitiram Recurso Especial e Extraordinário (fls. 312/315), conforme certidão de fls. 321, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fl. 142/148), decisões de fls. 312/315 e da certidão de fls. 321, referente à interposição dos Agravos.Int.-se.

**2001.61.02.011678-5** - IRMAS DIAS RESTAURANTE LTDA ME E OUTRO (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias, No silêncio, ao arquivo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 118/124 e fls. 128).Int.

**2003.61.02.002913-7** - MUNICIPIO DE LUIZ ANTONIO (ADV. SP104372 EDSON DONIZETI BAPTISTA) X CHEFE DE SERVICOS DE ARRECADACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias, atentando-se que a Procuradoria da Fazenda Nacional deve ser intimada, cf. Lei 11.457/2007. No silêncio, ao arquivo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 186/187 e fls. 202).Int.

**2003.61.02.014069-3** - EXCELER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GERENCIA EXECUTIVA RIBEIRAO PRETO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias, atentando-se que a Procuradoria da Fazenda Nacional deve ser intimada, cf. Lei 11.457/2007. No silêncio, ao arquivo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos.Int.

**2004.61.02.013627-0** - CHURRASCARIA COXILHA DOS PAMPAS LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Considerando-se a decisão do agravo de instrumento interposto, ciência às partes do retorno dos autos.II - Requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia da decisão de fls. 443/450, tendo em vista que as demais decisões constantes dos autos já foram encaminhadas pelo ofício 0637/2007-I (fls. 438).Int.

**2005.61.02.013189-5** - HELENICE APARECIDA DA COSTA (ADV. SP123835 RENATA MOREIRA DA COSTA E ADV. SP231323 RONÍ RODRIGUES JORGE) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 99/103 e fls. 116).Int.

**2006.61.02.009116-6** - ARKTEK ARQUITETURA S/S (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 176/183 e fls. 187).Int.

**2006.61.02.013293-4** - SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (ADV. SP194258 PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias, atentando-se que a Procuradoria da Fazenda Nacional deve ser intimada, cf. Lei 11.457/2007. No silêncio, ao arquivo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 161/162 e fls. 171).Int.

**2006.61.02.013929-1** - ROSE MARY KREMPEL SOUZA PINTO (ADV. SP076938 PAULO SERGIO CAVALINI) X AGENTE CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BATATAIS-SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 76/80 e fls. 84).Int.

**2006.61.02.014418-3** - DANIELA REZENDE PINTO (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 194/199 e fls. 202).Int.

**2007.61.02.006064-2** - DURA O COM/ DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP111832A CERVANTES CORREA CARDOZO) X GERENTE DA REGIAO FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 296/297 e fls. 302).Int.

**2007.61.02.010936-9** - SEBASTIAO CORREA MARQUES (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO E ADV. SP253678 MARCELA BERGAMO MORILHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.I - Ciência às partes do retorno dos autos.II -Requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias, No silêncio, ao arquivo.III - Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 56/60 e fls. 64).Int.

**2007.61.02.015369-3** - CIA/ ALBERTINA MERCANTIL E INDL/ (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP208267 MURILO CINTRA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Intime-se às partes da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.000408-7 e encartada às fls. 1050/1164 dos presentes autos, requerendo o que de direito pelo prazo de cinco dias.Oficie-se à Autoridade Impetrada remetendo-se cópia da referida decisão, deixando consignado que a sentença de fls. 1141/1149 foi encaminhada por meio do ofício nº 115/2008-A de 18/03/2008 (fls. 1149).Por fim, em nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.-se.

**2008.61.02.003336-9** - BRUMAZI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Decisão de fls. 138: Excepcionalmente em razão do rito do mandado de segurança, converto o julgamento em diligência e oportunizo que a impetrante se manifeste sobre o que foi informado pela autoridade impetrada às fls. 131/134, atentando-se para o fato de que a alíquota de incidência da CSLL, segundo aquela autoridade, é de 9% (nove por cento) e a que a impetrante tem utilizado para cálculo do tributo é de 12% (doze por cento). Outrossim, poderá se manifestar sobre a revogação do ADI RFB nº 20/2007 pelo ADI RFB nº 26, de 25.04.2008.Intime-se, sendo desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal a teor do conteúdo do parecer de fls. 123/125, reiterado às fls. 136.

**2008.61.02.005305-8** - COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA (ADV. RJ048955 ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA E ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTROS

r. sentença de fls. 542/544: (...)DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.02.005417-8** - USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
R. SENTENÇA DE FLS. 164/165:(...) Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e RETIFICO,

DE OFÍCIO, A SENTENÇA DE FLS. 147/150 para que conste, com relação às custas, que elas serão suportadas pela impetrante, procedendo-se na forma da lei.P.R.I. Certifique-se.

**2008.61.02.006890-6** - DIVINO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP101885 JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA E ADV. SP266159 NAIRO LUCIO DE MELO JUNIOR E ADV. SP190806 VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Considerando-se o trânsito em julgado da sentença proferida, ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

**2008.61.02.009041-9** - GERSON MALHEIROS DE SOUZA (ADV. SP134416 SOLANGE PACHECO DE MENDONCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM JABOTICABAL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
r. sentença de fls. 85/86: (...) Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, ficando deferido o benefício da assistência judiciária em face do documento de fls. 07. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.02.009065-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0305362-3) USINA SANTA FE S/A (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Primeiramente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para que sejam distribuídos por dependência ao Mandado de Segurança 94.0305362-3 em apenso. Após, ciência às partes do retorno dos autos. Considerando que houve interposição de Agravo de Instrumento contra decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no mandado de segurança em apenso, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. Ademais, aguarde-se o desfecho daqueles autos para posterior arquivamento em conjunto. Int.

#### **Expediente Nº 498**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0302994-3** - ALBERTINA GANDINI E OUTROS (ADV. SP040853 LUCIA MARIA LEBRE E ADV. SP247292 EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

DECISÃO DE FLS. 521:Considerando-se que o prazo de validade de 30 dias contados a partir da data de emissão do Alvará de levantamento nº 0186/2007 expirou-se, conforme argumentos do autor às fls. 519, inclusive tendo instruído sua petição com o referido alvará, expeça-se a serventia novo alvará, nos exatos termos do anteriormente expedido (fls. 520), entretanto em favor do advogado Eduardo Henrique Campi Filho OAB/SP247.292 (substabelecimento às fls. 509).Expedido o alvará, intime-se a parte autora para a retirada do mesmo, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se para o prazo de validade de 30 dias, contados da data da expedição, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF.Por fim, com a vinda do alvará de levantamento aos autos, devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo.CERTIDÃO DE FLS. 521 VERSO.Certifico haver expedido em 15/08/2008 o Alvará de Levantamento nº 0203/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (15/08/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 138.

**95.0308381-8** - MAURA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Decisão de fls. 353/354: Vistos, etc.Cuida-se de feito desarquivado em virtude de petição do advogado da parte autora. Informa a devolução dos valores pagos por meio do alvará de levantamento nº 007/2008, conforme depósito de fls. 349, requerendo a expedição de novas guias de levantamento em nome de cada herdeiro habilitado, sob o argumento de que o de nº 007/2008 foi expedido em nome de um herdeiro apenas. Analisando os argumentos trazidos esclareço ao advogado que o alvará de levantamento foi expedido em favor de todos os herdeiros, cf. fls. 338 e verso, tendo sido discriminados na frente do alvará os valores cabentes à Maura Aparecida de Oliveira e, no verso, os valores cabentes as duas outras autoras sucessoras, tudo conforme dispõe o Comunicado da Corregedoria Geral nº 51/07 quando à expedição de alvarás de levantamento, em seu item 2, caso dos presentes autos, o qual abaixo transcrevo: Comunicado COGE 51/07: A Desembargadora Marli Ferreira, Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos da Resolução 509 de 31 de maio de 2006, publicada no DOE de 08/06/2006, Seção 1, Página 66, Resolve tornar obrigatória a elaboração e impressão dos Alvarás de Levantamento, através do Sistema Informatizado de Secretaria (rotinas REAR/REAX), a partir de 02.04.2007, devendo-se observar as seguintes regras: 1. (...) 2. Se houver uma única conta para diversos autores, informar, quando do preenchimento dos campos da rotina, o nome do autor que encabeça a ação, e respectivos dados, que se trata de levantamento parcial, o valor correspondente a ele e discriminar no verso os demais nomes, CPFs, alíquotas e valores. O mesmo devendo ocorrer no caso de habilitação de herdeiros.Pelo exposto, e visando ao efetivo recebimento de seus créditos pelos autores, expeça-se a serventia outro alvará de levantamento, agora em relação ao depósito de fls. 349, nos mesmos termos do alvará 007/2008 anteriormente expedido, intimando-se os autores para retirada do mesmo, bem como para

que requeiram o que de direito no prazo de 10 dias, atentando-se ao prazo de validade de 30 dias, contados da data de expedição do alvará, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF. Por fim, com a vinda aos autos da guia devidamente cumprida e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Certidão de fls. 355: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0190/2008, em 13/08/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 353/354.

**95.0316810-4** - ADEMIR GULLO E OUTROS (ADV. SP133907 ADILSON JOSE DA SILVA) X SERGIO LUIZ DALTOSO (ADV. SP176267 JOSÉ LUIZ GOTARDO) X WILSON SIENA (ADV. SP133907 ADILSON JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Decisão de fls. 210/211: Vistos, etc. 1) Fls. 200/201: prejudicado o pedido formulado pelo advogado Adilson José da Silva pois por meio do alvará de levantamento nº 036/2008 foi autorizado o levantamento dos valores para os autores Jesus dos Passos Júnior, Antonio Carlos Siena e Ademir Gullo, conforme decisão de fls. 196, item 1. Ademais, prejudicado também o pedido de fls. 200/201 quanto aos créditos do autor Sérgio Luiz Daltoso vez foram levantados pelo advogado José Luiz Gotardo por meio do alvará 037/2008, esclarecimento este também já apresentado na decisão de fls. 196. 2) Ademais, considerando-se a manifestação do advogado José Luiz Gotardo quanto aos valores existentes a título de verba sucumbencial (cota de fls. 197 verso) e ante ao longo decurso de prazo de valores pendentes de levantamento nos presentes autos (30/10/2001), expeça-se a serventia alvará para levantamento da referida verba (R\$51,01, cf. Planilha de fls. 194) em favor do advogado Adilson José da Silva. 3) Fls. 203/209: Cuida-se de reiteração de pedido de expedição de alvará para levantamento de valores tendo em vista que o anteriormente expedido (037/2008) não foi cumprido pela instituição financeira em prazo hábil. Assim, defiro o pedido do peticionário de fls. 203/209 e determino que a serventia expeça outro alvará, nos exatos termos do anteriormente expedido (Alvará 037/2008 - fls. 207), em favor do advogado José Luiz Gotardo, atentando-se ao prazo de validade de 30 dias contados da data da expedição. 4) Expedidos os alvarás conforme itens 3 e 4, intime-se os advogados para retirarem suas respectivas guias em 10 dias. 5) Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se a CEF solicitando informações, no prazo de 10 dias, acerca cumprimento do alvará de levantamento nº 036/2008 expedido e retirado (fls. 198), tendo em vista que não houve o retorno do mesmo cumprido até a presente data. Deixo novamente salientado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos das Resoluções nº 509 e 545 CJF. Caso não sejam retirados em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo. 6) Em relação ao noticiado quanto ao autor Wilson Siena, aguarde-se conforme requerido às fls. 200/201, último parágrafo, aguardando-se o reconhecimento da firma na procuração de fls. 15 para se possibilitar o levantamento de seus créditos (R\$104,39, cf. fls. 194). Int. Certidão de fls. 212 :Certifico haver expedido em 14/08/2008 os Alvarás de Levantamento nº 0195/2008 (cf. item 2 de fls. 210) e nº 0196/2008 (cf. item 3 de fls. 210), tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (14/08/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 210/211.

**96.0308669-0** - CONSTRUTORA IND/ E COM/ SAID LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP211525 OSVALDO LEO UJIKAWA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Decisão de fls. 263/264: Vistos, etc. Trata-se de apreciar pedido de levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios em favor da co-ré Eletrobrás. Assim, considerando-se que na procuração outorgada às fls. 202 consta expressamente a sociedade de advogados Cupaiolo e Lencioni Advogados Associados, defiro o pedido formulado, no entanto, em relação ao saldo remanescente da conta 25.254-1, que é o valor a que faz jus a co-ré Eletrobrás conforme a coisa julgada (honorários em 5% do valor da causa). Desta forma, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da sociedade de advogados indicada Cupaiolo e Lencioni Advogados Associados, CNPJ 60.531.050/0001-27 e OAB/SP 1.339 como representante da Eletrobrás. Com o retorno dos autos, promova-se a serventia a expedição do competente alvará para levantamento dos valores remanescentes na conta de fls. 258 (R\$3.350,54 para 22/04/2008), em favor da sociedade de advogados Cupaiolo e Lencioni Advogados Associados, CNPJ 60.531.050/0001-27. Assim é o posicionamento jurisprudencial: Tributário. Processual Civil. Imposto de Renda. Levantamento de honorários advocatícios por advogado ou por sociedade de advogados. Créditos cujo titular, em princípio, é o advogado (lei 8.906/94, art. 23). Hipóteses de levantamento pela sociedade: cessão de crédito (CPC, art. 42) ou indicação do nome da sociedade na procuração outorgada ao advogado (lei 8.906/94, art. 15, 3º). Sociedade cujo nome não consta do instrumento de mandato. Impossibilidade. 1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Essa regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo credor. 2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado. 3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito. 4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade. 5. Recurso especial provido. (STJ - RESP

667835 - Processo 2004.00.89.772-0 - RS - Quinta Turma - Relator Felix Fischer - DJ 06/12/2004 - Pág. 361). Deixo consignado que a alíquota de imposto de renda é aquela cabente à pessoa jurídica (1,5%). Após, intime-se a Eletrobrás para a retirada do alvará, ficando anotado que o mesmo possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF, ficando assinalado que, não sendo retirado em prazo hábil, a serventia promoverá o cancelamento da guia e conseqüente remessa dos autos ao arquivo. Ademais, retirado o alvará e com o retorno do mesmo aos autos devidamente cumprido, em nada mais sendo requerido, archive-se com baixa findo. Int-se. Certidão de fls. 267: Certifico haver expedido em 14/08/2008 o Alvará de Levantamento nº 0194/2008 em favor da Eletrobrás, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (14/08/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 263/264.

**97.0303382-2 - ANTONIO AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)**

Decisão de fls. 416: Vistos, etc. Cuida-se de reiteração de pedido de expedição de alvará para levantamento de valores tendo em vista a não retirada pelo peticionário, em prazo hábil, do alvará anteriormente confeccionado. Assim, expeça-se a serventia outro alvará, nos exatos termos do anteriormente expedido e cancelado (Alvará 041/2007), em favor do peticionário Paulo César Alferes Romero. Após, promova-se a intimação do referido advogado para a retirada do alvará, atentando-se ao prazo de validade de 30 dias contados da data da expedição. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. 1,12 Deixo novamente salientado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos das Resoluções nº 509 e 545 CJF. Caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 416, verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0198/2008 em 14/08/2008, tendo o mesmo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 416. Certifico ainda que o alvará foi expedido em consonância com o que dispõe o Comunicado COGE 51/07, item 1.

**97.0305743-8 - EDEMIR BORELLA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)**

Decisão de fls. 388: Vistos, etc. Cuida-se de reiteração de pedido de expedição de alvará para levantamento de valores tendo em vista a não retirada pelo peticionário, em prazo hábil, do alvará anteriormente confeccionado. Assim, expeça-se a serventia outro alvará, nos exatos termos do anteriormente expedido e cancelado (Alvará 0121/2007), em favor do peticionário Paulo César Alferes Romero. Após, promova-se a intimação do referido advogado para a retirada do alvará, atentando-se ao prazo de validade de 30 dias contados da data da expedição. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Deixo novamente salientado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos das Resoluções nº 509 e 545 CJF. Caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 388, verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0198/2008 em 14/08/2008, tendo o mesmo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 416. Certifico ainda que o alvará foi expedido em consonância com o que dispõe o Comunicado COGE 51/07, item 1.

**97.0305905-8 - ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)**

Decisão de fls. 314: Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios fls. 311), em favor do peticionário Paulo César Alferes Romero. Após, promova-se a intimação do referido advogado para a retirada do alvará, atentando-se ao prazo de validade de 30 dias contados da data da expedição. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, por sobrestamento, tendo em vista que não houve manifestação em relação aos cálculos e depósitos efetuados para Antonio Marcos Vasco (fls. 266 e 282/286). Deixo novamente salientado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo. Int. Certidão de fls. 314: Certifico haver expedido em 14/08/2008 o Alvará de Levantamento nº 0197/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (14/08/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 314.

**1999.03.99.016900-0 - CLEONICE JOSEFINA VIDAL E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)**

Decisão de fls. 271: Vistos, etc. Providencie a secretaria a expedição de novo alvará de levantamento em favor da peticionaria de fls. 270 (Sílvia de Oliveira Garcia Gomes - OAB/SP 91.145), nos termos do despacho de fls. 257. Após,

promova-se a sua intimação para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 545 do CJF. PA 1,12 Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento. Com o cumprimento das determinações supra e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Certidão de fls. 272: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0187/2008 (honorários advocatícios advogada Sílvia de Oliveira Garcia Gomes), em expedido em 12/08/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 271.

**2002.61.02.002423-8** - ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP219649 THIAGO TOLEDO ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Despacho de fls. 1443/1444: Vistos, etc. Compulsando os presentes autos, verifica-se que foram expedidos 02 alvarás de levantamento para SENAC, os quais foram retirados, e 02 alvarás de levantamento para o SESC, os quais não foram retirados, encontrando-se vencidos. Alega o SENAC que somente recebeu os valores do alvará 094/2008 (cf. fls. 1426) e que o de nº 095/2008 não foi cumprido por constar percentual de levantamento divergente do montante a ser levantado. Requer assim nova expedição com a correção do percentual indicado. Por sua vez o SESC requer a expedição de novos alvarás em nome da advogada Ana Cláudia Silva Pires. 1) Pelo exposto, verifico que assiste razão ao alegado pelo SENAC (fls. 1435/1436) e pela CEF na informação de fls. 1437. Assim, expeça a serventia novo alvará de levantamento, nos exatos termos do alvará 95/2008 (fls. 1438), entretanto constando o percentual de 39,81% como índice do levantamento parcial de não 0,3981% como erroneamente constou. Sem prejuízo da determinação supra, e considerando-se que o prazo de validade de 30 dias contados a partir da data da emissão dos Alvarás de Levantamento nº 092/2008 e 093/2008 expiraram-se sem suas retiradas, determino que a serventia promova o cancelamento dos mesmos e arquivamento em pasta própria, em consonância com o que estabelece a Resolução 509 e 545 do CJF. Na sequência, expeça-se novas guias, nos exatos termos das expedidas e canceladas, entretanto em favor da advogada Ana Cláudia Silva Pires, com substabelecimento às fls. 1403, atendendo ao pedido de fls. 1442. Anoto ainda que deverá ser observado o percentual de 30,5357% ao invés de 0,3053575, como também erroneamente constou no alvará 093/2008. 2) Após, intime-se SENAC e SESC para retirada de seus respectivos alvarás, atentando-se para o prazo de validade de 30 dias, contados da data da expedição, conforme Resoluções supramencionadas, requerendo, ainda, o que de direito em 10 dias. 3) Por fim, com a vinda dos alvarás de levantamento aos autos, devidamente cumpridos, expeça-se ofício de conversão em renda em favor da Fazenda Nacional, nos exatos termos da decisão de fls. 1413, item 3. 4) Com a notícia de efetivação da conversão, intime-se a Fazenda Nacional para que requeira o que de direito no prazo de 10 dias. Certidão de fls. 1444: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0191/2008, em 13/08/2008, em favor do SENAC. Certifico que pelo Diretor de Secretaria desta 1ª Vara Federal foi procedido ao cancelamento dos alvarás de levantamento nº 092/2008 e 093/2008 e suas vias, por mim arquivados em pasta própria. Certifico, ainda, haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 0192/2008 e 0193/2008, em 13/08/2008, em favor do SESC, tudo em cumprimento ao despacho de fls. 353/354. Certifico por fim que os alvarás tem prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (13/08/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF.

**2002.61.02.011076-3** - ANTONIO DE SOUZA LEITE E OUTROS (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Decisão de fls. 189: Vistos, etc. Defiro a expedição de novo alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos. Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Certidão de fls. 189 verso: Certifico haver expedido em 15/08/2008 o Alvará de levantamento nº 0204/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (15/08/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 189.

**2003.61.02.012978-8** - RUBENS CHIORATTO JUNIOR (ADV. SP212876 ALLAN CARLOS MARCOLINO E ADV. SP200942 WILSON DE ALMEIDA LEITE NETO E ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY E ADV. SP219668 CLAYTON ROGERIO MOLEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Decisão de fls. 128: Vistos, etc. Defiro a expedição de alvarás de levantamento em relação aos depósitos de fls. 110/111 ante a correta outorga da procuração de fls. 127. Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada dos respectivos alvarás. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para que requeira o que de direito. Com a vinda dos alvarás devidamente cumpridos e em nada mais sendo requerido pelas partes, arquite-se os autos, com baixa findo.

Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 128, verso: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 0199/2008 e nº 0200/2008, ambos em 14/08/2008, tendo os mesmos prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 128.

**2003.61.02.014660-9** - JOSE PARDAL E OUTRO (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO E ADV. SP215485 VALDIRENE TOMAZ FERREIRA E ADV. SP197908 RAQUEL SAINATI GHARIBIAN BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Despacho de fls. 160: Vistos, etc. I) Considerando-se que o prazo de validade de 30 dias contados a partir da data da emissão do Alvará de Levantamento nº 0124/2008 expirou-se e, ainda, o informado pela peticionária de fls. 159, determino que a serventia promova o cancelamento do referido alvará expedido, com o arquivamento do mesmo em pasta própria, em consonância com o que estabelece a Resolução 509 e 545 do CJF. II) Ademais, defiro o pedido da peticionária às fls. 159 e determino que a serventia expeça novo alvará, nos exatos termos do anteriormente expedido e cancelado (nº 0124/2008), entretanto em nome da advogada Adriana Fiorezi Lui Braga, intimando-se os autora para a retirada do mesmo, bem como para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se para o prazo de validade de 30 dias, contados da data da expedição, conforme Resoluções supramencionadas. III) Por fim, com a vinda do alvará de levantamento aos autos, devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. IV) Deixo novamente salientado que o alvará de levantamento possui validade de 30 dias contados da data de emissão e, caso não seja retirado em prazo hábil, deverá a serventia promover o cancelamento e conseqüente arquivamento, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 161: Certifico que pelo Diretor de Secretaria desta 1ª Vara Federal foi procedido ao cancelamento do Alvará 0124/2008, bem como de suas vias, por mim arquivado em pasta própria, em cumprimento ao determinado na decisão de fls. 160, I. Certifico haver expedido outro alvará de levantamento (nº 0188/2008), nos exatos termos do anteriormente expedido e cancelado, em cumprimento ao determinado às fls. 160, item II, em 12/08/2008, com prazo de validade de 30 dias a contar desta data.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0302476-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP206466 MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO E ADV. SP243529 LUCY ANNE DE GOES PADULA E ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) X EXECUTIVO COM/ E PRESTACOES DE SERVICOS LTDA ME E OUTROS

Despacho de fls. 277 a partir do item III: III) Adimplida a condição do item II, expeça a serventia novo alvará, nos exatos termos do anteriormente expedido e cancelado (0111/2008), entretanto em nome do patrono Rubens Alberto Arrienti Angeli, intimando-o para a retirada do mesmo, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se para o prazo de validade de 30 dias, contados da data da expedição, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF. IV) Por fim, com a vinda do alvará de levantamento aos autos, devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 283: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0189/2008, em expedido em 13/08/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 277, item III.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0308096-9** - SISTEMA COC DE EDUCACAO E COMUNICACAO LTDA (ADV. SP216484 ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA E ADV. SP079175 NILSON CURTI E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Decisão de fls. 138: Vistos, etc. Considerando-se a documentação trazida aos autos, precisamente o item 8 parágrafo único do contrato social (fls. 128) e, ainda, a procuração pública de fls. 118/119 que embasa a outorga da procuração de fls. 116/117, esta última com os necessários poderes de receber e dar quitação, cumpra-se o despacho de fls. 109/110, expedindo-se alvará de levantamento parcial de 90,60% do saldo da conta 13.231-7 (fls. 108), em nome da empresa e seu advogado André Sampaio de Vilhena. Na seqüência, intime-se a autora para retirada do mesmo em 10 dias, requerendo, ainda, o que de direito, atentando-se ao prazo de validade de 30 dias, a contar da expedição da guia de levantamento, nos termos das Resoluções 509 e 545 do CJF e que, caso não seja retirado em prazo hábil, a serventia deverá promover o seu cancelamento. Com o retorno do alvará devidamente cumprido, expeça-se ofício de conversão em renda da Fazenda Nacional de 9,40% da conta 13.231-7 (saldo remanescente), no código da receita 6408. Por fim, com a vinda do alvará aos autos devidamente cumprido e, ainda, a notícia da efetivação da conversão em renda, vista às partes pelo prazo de 05 dias. Em nada mais sendo requerido, ao arquivo, com baixa findo. Certidão de fls. 138, verso: Certifico haver expedido em 15/08/2008 o Alvará de Levantamento nº 0202/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão (15/08/2008), conforme Resoluções 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 138.



## 2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA**  
**JUIZ FEDERAL**  
**JORGE MASAHARU HATA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1964**

### **ACAO PENAL**

**2002.61.02.007150-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP117566 DANIEL PEREIRA E ADV. SP053570 MARIA DO CARMO FALCHI E ADV. SP205353 RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO E ADV. SP196342 PAULO FERREIRA BRANDÃO E ADV. SP023255 ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO MINGHINI E ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X JOSE EDUARDO SENTINARO E OUTROS (ADV. SP053570 MARIA DO CARMO FALCHI)

Cumpra-se conforme determinado pela Superior Instância. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para contra-razões e, com sua devo- lução, retornem ao E. TRF da 3ª Região. Int.

## 5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DR. PETER DE PAULA PIRES**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Bel. Márcio Rogério Capelli**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1478**

### **ACAO PENAL**

**2003.61.02.014219-7** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP017478 MELEK ZAIDEN GERAIGE E ADV. SP027593 FABIO NOGUEIRA LEMES E ADV. SP205013 TIAGO CAPATTI ALVES)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para que diga se persiste seu interesse na oitiva da testemunha arrolada na denúncia. Caso haja desistência, a mesma deve ser desde logo considerada homologada e, sen- do esse o caso, deverá a Secretaria providenciar a expedição de cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, solicitando as oitivas das testemunhas arroladas às fls. 784, 789 e 873. As defesas deverão ser intimadas da expedição das cartas. Ficam as partes desde logo adver- tidas de que a ausência de cumprimento do prazo fixado implicará a fluência normal do processo e de que a indicação de endereço no qual a testemunha não seja encontrada implicará a preclusão da oitiva, sem possibilidade de substituição.

**Expediente Nº 1479**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0300740-2** - MAYSA PALERMO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos dos autos à parte ré. Int.

**96.0311402-2** - ZILDI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistas dos autos á parte autora. Int.

**2002.61.02.012156-6** - RAFAEL MENALDO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o cumprimento integral do despacho de fls. 357. Int.

**2003.61.02.002100-0** - REGINA SOCORRO PETROCELLI LISBOA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ

HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistas dos autos à parte ré.Int.

**2003.61.02.005535-5** - GILBERTO MORAES (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o cumprimento integral do despacho de fls. 152. Int.

**2003.61.02.005538-0** - CELIO MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o cumprimento integral do despacho de fls. 223.Int.

**2003.61.02.006684-5** - EDUARDO VARALDA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistas dos autos à parte autora.Int.

**2003.61.02.011872-9** - OSVALDO LELLIS SARACENI E OUTRO (ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI E ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, não sendo requerida complementação, viabilize-se o pagamento dos honorários periciais, expedindo-se o que for necessário.

**2004.61.02.003588-9** - ACHILES PACIFICO NETO (ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante a certidão de fls. 137, e considerando o advento da Lei 11.232/05, ora em vigência, e ainda a manifestação de fls. 133, deverá a parte autora proceder conforme o artigo 475-B do CPC, trazendo aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo atinente ao valor que entende devido, possibilitando a intimação da ré para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.Int.

**2004.61.02.009034-7** - LOURDES FORTE PIRES DE CAMARGO (ADV. SP109697 LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vista dos autos à parte autora. Int.

**2005.61.02.006224-1** - M S COM/ DE AGUA E GAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Converto o julgamento em diligência.Designo o dia 10-09-2008, às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir.Int.

**2006.61.02.005441-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.003574-6) EURICO PEREIRA FRANCA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistas dos autos à parte ré. Int.

**2007.61.02.005295-5** - NESTOR RIBAS FILHO (ADV. SP173750 ELIZANDRA MARCIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Recebo o recurso interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.02.005614-6** - JOSE RAUL LOPES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ.Caso o trabalhador já tenha efetuado o saque do FGTS, a CEF deverá pagar, em dinheiro, o valor correspondente à diferença entre o valor corrigido pelos índices expurgados e o efetivamente sacado. Caso a CEF não cumpra espontaneamente esta decisão, caberá execução por quantia certa. Rejeito a alegação da ré acerca da inadmissibilidade de condenação em honorários

advocatícios ante o teor do art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, por entender cabível a aplicação do art. 20, 3º, do CPC, como medida de isonomia processual. Sendo assim, condeno a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação. Decreto a extinção do processo na forma prevista pelo art. 269, I, do CPC. P. R. I.

**2007.61.02.006824-0** - JULIO CESAR GALLI E OUTRO (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste das cadernetas de poupança dos autores identificadas nestes autos, com aniversário até o dia 15 no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a incidência de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas na forma da lei. Condeno a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3.º, do CPC. P. R. I. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

**2007.61.02.007072-6** - THAIS MARCONI CARDOSO (ADV. SP084891 MARIA ALICE AYMBERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: (1) no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%), e (2) no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC em abril e em maio de 1990 descontando-se os índices efetivamente aplicados, bem como para condenar a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a incidência de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a reciprocidade na sucumbência. P. R. I. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

**2007.61.02.010562-5** - DORIVAL APARECIDO PIRES E OUTRO (ADV. SP160904 AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste das cadernetas de poupança dos autores identificadas nestes autos, com aniversário até o dia 15 no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a incidência de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, tendo em vista a reciprocidade na sucumbência. P. R. I. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

**2007.61.02.012867-4** - HELIA MODELLI (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
1. Recebo o recurso interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.02.002055-7** - LUIZ CARLOS LONGO (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN E ADV. SP210915 HELOISA ENGRÁCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para

condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do Autor, nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), com a aplicação de juros de mora à taxa de 6% ao ano, incidindo desde a citação da RÉ. Caso o trabalhador já tenha efetuado o saque do FGTS, a CEF deverá pagar, em dinheiro, o valor correspondente à diferença entre o valor corrigido pelos índices expurgados e o efetivamente sacado. Caso a CEF não cumpra espontaneamente esta decisão, caberá execução por quantia certa. Sem condenação em honorários, tendo em vista a reciprocidade na sucumbência. Decreto a extinção do processo na forma prevista pelo art. 269, I, do CPC. P. R. I.

**2008.61.02.004447-1** - ALEX FABIANO ARANTES BOLDRIN (ADV. SP135336 REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Defiro a juntada da carta de preposto. Tendo em vista que as partes aqui presente se compuseram, HOMOLOGO o acordo efetivado, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Registre-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.02.005154-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009656-8) MANOEL JOAQUIM ESTEVES (ADV. SP231524 DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, e reconheço como devido o montante de R\$ 6.136,50 (seis mil cento e trinta e seis reais e cinqüenta centavos), posicionado para janeiro de 2006, em conformidade com o posicionamento da jurisprudência do E. TRF da 2ª Região, in verbis:(...)Em conseqüência, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.pela embargante, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).Sem custas, nos termos do artigo 7o da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2004.61.02.009656-8, neles prosseguindo-se oportunamente.Após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.P. R. I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.02.011631-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.006224-1) M S COM/ DE AGUA E GAS LTDA ME (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Converto o julgamento em diligência.Aguarde-se o cumprimento do determinado à fl. 256, dos autos nº 2005.61.02.006224-1.

**2006.61.02.003574-6** - EURICO PEREIRA FRANCA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Vistas dos autos à parte ré. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.02.015077-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

Vistas dos autos à parte autora.Int.

## **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG**

**JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA**

**Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

**Expediente Nº 1484**

#### **MONITORIA**

**2004.61.02.000568-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X ADEMIR CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP161426 ANGELITA CRISTINA QUEIROZ MARTINS)

Tendo em vista a desistência manifestada pela autora a fls. 173/4, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 569 cc art. 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2004.61.02.000777-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VALDOMIRO PANTOZZI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP100324 MARCIA TERESINHA B DE TOLEDO)

Tendo em vista a desistência manifestada pela autora a fls. 217/8, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 569 cc art. 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2004.61.02.001109-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X VALDOMIRO PANTOZZI JUNIOR (ADV. SP100324 MARCIA TERESINHA B DE TOLEDO E ADV. SP107098 TERESINHA DE FATIMA PENA)

Tendo em vista a desistência manifestada pela auatora a fls. 210/1, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 569 c.c. art. 267, inc. VIII, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R. I.

**2005.61.02.006415-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUIS CARLOS ZORDAN E OUTRO (ADV. SP103086 LUIS CARLOS ZORDAN)

Fl. 77: conforme determinado à fl. 73, dê-se vista aos réus dos cálculos apresentados às fls. 69/72, tendo em vista o requerimento de fl. 63. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se com prioridade. Não sendo efetuado o pagamento, publique-se o r. despacho de fl. 62.

**2005.61.02.008015-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X BALTAZAR CARDOSO DE MELO (ADV. SP135905 SERGIO GARRIDO PINTO JUNIOR)

Tendo em vista a desistência manifestada pela autora a fls. 90/1, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 569 cc art. 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**2007.61.02.010828-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X NOEDIVALDO APARECIDO BERNARDINO (ADV. SP103865 SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO) X CARMEN BALBINA BERNARDINO (ADV. SP240328 ANDREA DA COSTA BRITES)

DESPACHO DE FLS. 91: ...vista ao réu, para manifestação, também em 10 (dez) dias. -----INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: Juntada de proposta de pagamento pela CEF às fls. 94/95 e 97/98.

**2007.61.02.010838-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MATHEUS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP143515 ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA) X BENEDITA DA SILVA DESIDERI (ADV. SP115936 CARLOS ROBERTO DA SILVA CORREA)

Fls. 86/88: vista aos réus no prazo de 10 (dez) dias. Int.-----DESPACHO DE FL. 102 (CONCLUSÃO DE 12/08/08): 1. Fls. 95/96: os embargos monitórios não tem natureza de ação, mas de contestação ao pedido do autor. Por isso que não há que se falar em desistência de embargos monitórios. Poder-se-ia admitir após a contestação, a concordância do réu com o pedido posto. Todavia, pelo teor do requerimento ora formulado, verifica-se que o que este busca é um meio de viabilizar um acordo, que segundo consta, também é do interesse da Autora. Assim, atendendo à intenção das partes, de conformidade com o procedimento que este Juízo vem adotando nas questões pertinentes ao FIES, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que: a) informe se o contrato envolvido na controvérsia se enquadra nas disposições da Lei nº. 11.522/07, que introduziu alterações na norma (Lei nº. 10.260/01) que disciplina o Fundo de Financiamento do Ensino Superior - Fies. b) em caso positivo, no mesmo lapso, apresente proposta de prazo e valores para amortização da dívida (Lei nº. 10.260/01, art. 5º, inciso V, 7º). 2. Com a proposta, abra-se vista ao réu para manifestação, também em 10 (dez) dias. 3. Intimem-se as partes deste despacho e o réu do despacho de fl. 91.

**2007.61.02.014644-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FABIANA CRISTINA MACHADO ABELO (ADV. SP225214 CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO) X GERALDO ABELO FILHO E OUTRO

Despacho de fls. 110: ... vista aos réus, para manifestação, também em 15 (quinze) dias.-----

INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: A CEF se manifestou acerca de renegociação do contrato à Fls.113/114.

**2007.61.02.014654-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WALDIR GERALDO CAVICHIOLI E OUTROS

1. Fls. 71/73: tendo em vista que o débito deve ser atualizado até a data do pagamento, verifica-se que a autora ainda possui um crédito de R\$ 671,27 (seiscentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), correspondente à diferença entre o valor depositado e aquele ora apontado, devido naquela data (R\$ 23.194,38 - vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos). A diferença ora apurada também deverá ser atualizada para a data de sua efetiva quitação. Assim, desentranhe-se a deprecata de fls. 50/59 e adite-se para constar que o valor ajuizado deverá ser atualizado para a data do pagamento e para que os réus seja intimados a efetuarem o depósito da diferença existente, no montante de R\$ 671,27 (seiscentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizada. Encaminhe-se a deprecata ao Juízo da 1ª Vara de Jaboicabal com cópia deste despacho. 2. Antes porém, apresente a CEF, perante este Juízo, as correspondentes guias de recolhimento de diligências do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se com prioridade.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.02.011572-9** - ROQUE DONIZETI ACELO QUINTINO VELLUDO E OUTRO (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para condenar o réu BANCO ITAÚ S/A a recalculer a dívida dos autores mediante a aplicação dos juros contratuais de 10,0% linearmente, sem capitalização, o que se dará por meio do expurgo das amortizações negativas ocorridas em virtude da utilização da Tabela Price.As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente corrigido, serão reciprocamente distribuídos e compensados entre os autores e o BANCO ITAÚ S/A na proporção da respectiva sucumbência, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Para o caso de não ser possível fixar o percentual de sucumbência de cada uma das partes, tal percentual fica desde logo estipulado em 50%.Por não ter dado causa à propositura da ação, a CEF fica isenta de custas e honorários.Com o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.02.011574-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.011573-0) ROQUE DONIZETI ACELO QUINTINO VELLUDO E OUTRO (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122712 RODRIGO VICTORAZZO HALAK E ADV. SP128111 ANA PAULA DE CARVALHO PAEZ)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para reconhecer parte do excesso de execução alegado pelos embargantes, nos termos do que foi decidido nos autos da ação ordinária de revisão contratual em apenso.As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente corrigido, serão reciprocamente distribuídos e compensados entre as partes na proporção da respectiva sucumbência, nos termos do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. O percentual de sucumbência de cada uma das partes é o mesmo da ação ordinária.Defiro o pedido formulado pelos embargantes quanto à transferência do encargo de depositário do bem penhorado a VANIA BORGES MIKAWA, que tem a posse direta do imóvel e poderá, por isso, responder por sua conservação. O deferimento do pedido fica condicionado ao comparecimento da embargante em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para assinatura do termo de fiel depositária, ocasião em que ficará automaticamente liberada do encargo a Sra. Érika Marques Silva.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da sentença proferida nos autos da ação ordinária para os autos da ação executiva. Em seguida, arquivem-se.P.R.I.C.

**2008.61.02.007718-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.000038-8) AGOSTINHO EURIPEDES DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP160740 DURVAL MALVESTIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Fl. 84/86: oficie-se ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra solicitando informações acerca do processamento do feito n. 1799/07, tendo em vista a competência absoluta desta Justiça para o processo e julgamento de lides que envolvem a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 109, inciso I da Constituição Federal de 1988. A determinação para aditamento da inicial será reapreciada oportunamente, bem como eventual suspensão do feito. Int.

**2008.61.02.008796-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.006252-6) ORLANDO DE CARVALHO (ADV. SP102261 CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Concedo ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo os embargos e suspendo o curso da execução em apenso quanto ao bem aqui discutido, a teor do artigo 739-A, parágrafo 1º do CPC. Vista à Embargada, CEF, para impugnação no prazo de (15) quinze dias (artigo 740 do CPC). Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.02.003432-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ALESSANDRA FARIA DE CASTRO  
Fl. 123: defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do instrumento de mandato e para que a CEF apresente a manifestação acerca do prosseguimento do feito. Int.

**2008.61.02.001173-8** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP197860 MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA) X CARLOS JOSE WOLF DE ABREU (ADV. SP259192 LIGIA IGNACIO DE FREITAS)  
Fls. 41/46: manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias acerca do bem oferecido à penhora. Intime-se com prioridade.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.02.008634-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.014644-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X FABIANA CRISTINA MACHADO ABELO (ADV. SP225214 CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO) X GERALDO ABELO FILHO E OUTRO  
Ouçam-se os impugnados (réus) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.02.006342-8** - ANTONIO CARLOS FURTADO (ADV. SP270720 LEILA MARIA MENEZES FONSECA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ITUVERAVA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação de fls. 148/166 no efeito devolutivo. 2. Vista ao Apelado - INSS - para as contra-razões. 3. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, abra-se vista ao MPF, e, se em termos, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.02.007941-2** - DIOGO ALECRIM DE OLIVEIRA (ADV. DF026966 RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH) X GESTOR SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO-SP E OUTROS

Fls. 48/50 e 94/95: Defiro à Prefeitura Municipal a dilação de prazo por 15 (quinze) dias, conforme requerido, para que providencie o cumprimento da Liminar deferida. Tendo em vista que o fornecimento da medicação se opera por ato atribuído ao Gestor da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, defiro a sua inclusão na lide, estendendo-lhe os efeitos da decisão liminar. Notifique-se e intime-se para o cumprimento desta. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.02.013493-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.002139-3) MUNICIPIO DE MORRO AGUDO (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para o(a/s) Autor e os demais para a União Federal. Intimem-se.

**2004.61.02.002250-0** - FABIANA SANTOS FONSECA (PROCURAD FELIX FERREIRA PINTO E ADV. SP229092 KARINA MIDORI OSHIRO) X ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO AERP MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO UNAERP (ADV. SP145678 ALEXANDRE DIAS BATISTA E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP025806 ENY DA SILVA SOARES)

Fls. 298: vista à exeqüente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.02.011571-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.011572-9) ROQUE DONIZETI ACELO QUINTINO VELLUDO E OUTRO (ADV. SP048963 MARIA APARECIDA MARQUES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122712 RODRIGO VICTORAZZO HALAK E ADV. SP128111 ANA PAULA DE CARVALHO PAEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a falta de interesse processual superveniente. Os autores não deram causa à extinção do processo. O responsável pela perda de objeto da ação foi o réu, que, no entanto, apenas se serviu de uma faculdade que lhe foi outorgada por lei. Não cabe, por isso, a condenação de qualquer das partes às verbas sucumbenciais. Assim, cada uma das partes arcará com as custas já suportadas e com os honorários dos respectivos patronos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**  
**Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1497**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.26.003639-7** - ROBERTO TAKASHI NACAMURA (ADV. SP085434 ALICE TEBCHERANE AFFONSO) X ARISSALA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP120616 MARIA RITA RIEMMA) X SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Dê-se vista ao autor para oferecer réplica em face da contestação oferecida da Caixa Econômica Federal. P. e Int.

**2007.61.26.004256-7** - METALURGICA TECNOMETAL LIMITADA (ADV. SP019674 MIRAGAIA RENE ANGELINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, indefiro a inicial (...)

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.26.000298-1** - ANTONIO DIAS SOBRINHO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao AUTOR acerca do desarquivamento do feito. Fls. 314 - Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.26.005296-2** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DOS PREDIOS 38 AO 42 (ADV. SP178107 THELMA DE REZENDE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Recebo a apelação do RÉU (INSS) em seus regulares efeitos. Dê-se vista ao AUTOR para oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P. e Int.

**2007.61.26.005297-4** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DOS PREDIOS 38 AO 42 (ADV. SP178107 THELMA DE REZENDE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Recebo a apelação do RÉU (INSS) em seus regulares efeitos. Dê-se vista ao AUTOR para oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P. e Int.

**2007.61.26.005627-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X DECIO RICARDO DALL OLIO X AUREA NUNES DE MACEDO DALL OLIO

Intime-se a Caixa Econômica Federal a informar nestes autos se houve transação extrajudicial com os Réus no prazo de 10 (dez) dias. Após, havendo resposta ou não, tornem conclusos. P. e Int.

**2008.61.26.000130-2** - GILMAR APARECIDO DE MORAES (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora a existência de ação idêntica, já transitado em julgado (fls. 62/85), haja vista o óbice de natureza constitucional (artigo 5º, XXXVI, CF). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 295, III c/c artigo 301, VI, do CPC). P. e Int.

**2008.61.26.002454-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO) X JOSEFINA MACHADO GALANTE - ESPOLIO E OUTRO X IVANIR DE SOUSA ALMEIDA

1. Designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de SETEMBRO de 2008, às 14:00 horas; 2. Citem-se os réus para comparecer à audiência, ocasião que poderão oferecer defesa, desde que por intermédio de Advogado, ficando os réus cientes de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não terem Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, nos termos do artigo 319 e 277, 2º, ambos do Código de Processo Civil; 3. Não obtida a conciliação, oferecerá o réu, na própria audiência resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, nos termos do artigo 278, caput, do referido diploma legal, podendo, se for o caso, ocorrer a conversão do procedimento em ordinário (artigo 277, 5º, também do Código de Processo Civil) . 4. P. e Int.

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.61.26.005802-9** - RUBENS ALVES (ADV. SP144356 RONALDO DE OLIVEIRA BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)



Recebo a apelação do REQUERIDO nos seus regulares efeitos. Dê-se se vista ao REQUERENTE para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2007.61.26.000932-1** - JOSE CARLOS BERNARDO (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Pelo exposto, ante a ausência do interesse de agir, julgo EXTINTO o processo(...)

**2007.61.26.004737-1** - ODILA DONA MACHADO MENEGHELLI E OUTRO (ADV. SP190636 EDIR VALENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 63, expeça-se o Alvará Judicial, conforme estabelecido na sentença de fls. 46/50. P. e Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.26.004596-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004535-0) JOSE CARLOS FERREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP166649 ANA PAULA CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Pelo exposto, julgo procedente a presente medida cautelar (...)

**2007.63.17.008480-2** - ANDRESSA CONTRERA (ADV. SP122127 ANTONIO GUSMAN FILHO E ADV. SP191557 MARLEY FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao(s) autor(es), desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50. Anote-se. Outrossim, determino a citação do INSS nos termos do artigo 844, do Código de Processo Civil, para que traga aos autos os documentos elencados na petição inicial, conforme requerido pelo(s) autor(es). Cite-se. P. e Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.26.013809-3** - ROBERTO MATTIOLI FILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Fls. 498/505 - Dê-se vista ao Co-Réu, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, acerca da juntada da Carta Precatória n. 974/2007 para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, findo o prazo, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento, onde aguardará provocação. P. e Int.

**2004.61.26.003277-9** - BENEDICTO PEREIRA CORTEZ (ADV. SP149663 SHEILA HIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Fls. 146/147 - Tendo em vista a juntada do alvará de levantamento liquidado referente à condenação em honorários advocatícios, dou por cumprida a obrigação e determino a remessa do autos ao Arquivo FINDO, com baixa na distribuição. P. e Int.

**2008.61.26.001455-2** - TRANSPORTADORA MAUA LTDA (ADV. SP246989 EVANDRO BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao Autor para oferecer réplica em face da contestação da União. Após, apensem-se aos autos da Ação Ordinária n. 2008.61.26.001865-0. P. e Int.

**2008.61.26.001984-7** - ROKAGI SERVICOS DE EVENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP185585 ALEXANDRE MOREIRA BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 260/263 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, para que o autor cumpra o quanto determinado pela decisão de fls. 257. P. e Int.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**DR. UILTON REINA CECATO**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2359**

## **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.26.002646-3** - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP E OUTRO (ADV. SP234306 ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
Designo o dia 05/03/2009 as 13:30 horas para ser realizada a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) nos autos. Expeça-se o(s) competente(s) mandado(s). Comunique-se o Juízo deprecante encaminhando-se cópia digitalizadas da presente decisão por e-mail, servindo-se o mesmo de ofício. Intimem-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.26.003229-3** - MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPECAS LTDA E OUTROS (ADV. MG093835 OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Julgo improcedente o pedido deduzido, com resolução do mérito.

# **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

## **1ª VARA DE SANTOS**

### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

#### **Expediente Nº 3310**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0030433-1** - MARIA JOSE JORGE (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Chamo o feito a ordem. Esclareça a parte autora a divergência entre os valores apresentados na petição de fls.83/84 e a planilha de cálculo de fls.85/86. Int.

**97.0204958-0** - ERIVALDO BATISTA DE LIMA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tecidas esas considerações e em face do contido nos autos, por sentença: hojmologo mologo a transação firmada por ERIVALDO BATISTA DE LIMA e EXTINGO-LHE a execução, nos termos dos artigos 794, II, do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2000.61.04.001610-0** - GIUSEPPA ADAMO DI VAIO (ADV. SP124808 ERALDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora referente ao pagamento da perícia não realizada, conforme guia de depósito a fl.132. Int. Cumpra-se.

**2001.61.04.005817-1** - JOSE CASTANHEIRA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.P.R.I.

**2005.61.04.010416-2** - DECIO LEITE E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência aos exeqüentes sobre os créditos informados às fls. 337/370, bem como para que se manifestem sobre a satisfação do julgado, justificando eventual discordância, no prazo de cinco dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.04.002581-3** - MARIA VIRGINIA CASTOR (ADV. SP170539 EDUARDO KLIMAN E ADV. SP234013 GRAZIELE ALVES DE PONTES) X SUBDIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEILA MORGANA R VIEIRA (ADV. SP239140 KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA)

Ante a oferta espontânea de contestação por parte da litisconsorte passiva LEILA MORGANA VIEIRA, reconsidero o despacho de fl. 253 e dou por suprida a citação. Manifeste-se a autora sobre a referida contestação, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.000266-0** - LOURENCO OLIMPIO ALVES (ADV. SP136259 FABIO ZAFIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BGN S/A (ADV. SP129656 CARLOS EDUARDO DE MELO E SILVA)

Cumpra o Banco BGN S/A o determinado à fl.122, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência. Int.

**2007.61.04.000729-3** - GERTRUDES ALBANOS EVANGELISTA - INCAPAZ (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a secretaria o trânsito em julgado da sentença, após remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.002695-0** - ALMA ASSOCIACAO DE AMIGOS DO LAR DO MENOR ASSISTIDO (ADV. SP251488 ADMILSON DOS SANTOS NEVES E ADV. SP165053 VALBERTO ALMEIDA DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para o fim de:a) reconhecer a imunidade da entidade em relação às contribuições sociais (art. 195, 7º, CF) no período de 09/01/2004 a 11/06/2006.b) declarar insubsistentes os lançamentos de contribuições sociais a cargo do empregador (art. 22 e 23 da Lei nº 8212/91) efetuados em face da entidade em relação ao período de 09/01/2004 a 11/06/2006.Em razão da sucumbência da autora em menor grau, condeno a União a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, devidamente atualizado.Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso I, CPC).P. R. I.

**2007.61.04.005358-8** - ANTONIO PAULO LAPETINA (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP206075 FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dessa forma, conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos, e dou-lhes PROVIMENTO, reconhecendo ter havido erro material na sentença de fls. 116/126 e determino a correção do nome do autor, para que passe a constar ANTÔNIO PAULO LAPETINA, devendo a sentença permanecer, quanto ao restante, nos mesmos termos.P.R.I.

**2007.61.04.005812-4** - EDUARDO MAXIMO - ESPOLIO (ADV. SP224653 ALVARO MOREIRA BELIAGO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência a parte autora da redistribuição do feito. Cite-se a ré. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.000758-3** - ARIVALDO RODRIGUES (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos.

**2008.61.04.007585-0** - ROGERIO GONCALVES MARQUES (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se.

**2008.61.04.007627-1** - LUIZ HENRIQUE TAVARES VITORINO E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa, dividido pelo número de autores, não ultrapassa e está bem aquém dos 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da

Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA.1. Tratando-se de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve ser dividido pelo número de autores para se chegar ao valor individualizado a cada autor. - No caso, uma vez que o valor da causa dividido pelo número de autores não supera os 60 salários mínimos, a competência (absoluta: para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Cível Adjunto à Vara de Execuções Fiscais desta Subseção. (art. 3, 3, da Lei n 10.259/2001). - Anoto que a opção do jurisdicionado por ajuizar a demanda em litisconsórcio ativo facultativo não é causa suficiente à alteração da competência absoluta do órgão julgador. - Ademais, é de fácil verificação o valor buscado pelos autores, individualmente. O valor razoável a ser indicado à causa é aquele correspondente à soma das prestações vencidas até o ajuizamento da demanda, devidamente atualizadas, mais uma anuidade das vincendas, correspondentes à diferença entre o percentual de 28,86 (almejado pela parte autora) e o percentual efetivamente aplicado sobre o soldo dos autores. 2. Improvimento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010101443 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 DJU DATA:29/06/2005 CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ)Isso posto, intimem-se os autores para apresentarem valores individualizados à causa, mediante planilha de cálculo e suporte documental, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar a autuação, incluindo a UNIÃO FEDERAL no pólo passivo, de acordo com a emenda à inicial à fl. 32.Int.

**2008.61.04.007629-5 - JOSE RODRIGUES PACHECO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A**

Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito ordinário, promovida no Juízo Estadual por JOSÉ RODRIGUES PACHECO, para obter correções de depósito em caderneta de poupança no Banco BANESPA S/A, nos períodos de janeiro e fevereiro/91. Pelas decisões de fls.62/67 e 70/71, o MM. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente determinou a inclusão do BANCO CENTRAL DO BRASIL no pólo passivo da relação processual, como litisconsorte necessário, e declinou da competência para julgar o feito. Brevemente relatado. Decido.Quanto BANCO CENTRAL DO BRASIL, reconheço, ex officio, a ocorrência de prescrição, por ser, de acordo com o Decreto n. 20.910/32, quinquenal o prazo para propositura de demandas em que se postula correção de ativos retidos em decorrência da Medida Provisória n. 168, convertida na Lei n. 8.024/90. Nesse sentido, a questão já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça:ADMINISTRATIVO - CADERNETA DE POUPANÇA - DEPÓSITOS BLOQUEADOS PELAMMP 168/90, CONVERTIDA NA LEI N. 8.024/90 - PRAZO PRESCRICIONAL DE CINCO ANOS - DIES A QUO - DATA DA DEVOLUÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA AO POUPADOR.1. O prazo prescricional, nas demandas em que se postula a correção monetária dos ativos retidos junto ao BACEN em decorrência da MP n. 168 (convertida na lei 8.024/90) é quinquenal, sendo regido pelo art. 1º do Decreto n. 20.910/32.2. 2º marco inicial do prazo de prescrição é o evento lesivo que deu origem à demanda; ou seja, no caso dos autos, o momento em que se opera a liberação dos recursos em valor inferior ao que se entende devido.Agravo regimental improvido. STJ - PROCESSO N. 200200344240 - UF: SP - Órgão Julgador: Segunda Turma - DJ 29/06/2007 p. 527.Isso posto, pronuncio a prescrição em relação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL e, em consequência, excluo-o da lide, com extinção da relação processual correspondente, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Excluído da lide o BANCO CENTRAL DO BRASIL, remanesce no pólo passivo, tão-somente, o BANCO BANESPA S/A, pessoa jurídica de direito privado, o que restitui a competência para o juízo Estadual.Isso posto, declino da competência, para processar e julgar este feito, em favor da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente. À SEDI para anotações e encaminhamento dos autos ao Juízo Estadual competente.

**2008.61.04.007671-4 - RENATO TOMASO MINOPRIO (ADV. SP223457 LILIAN ALMEIDA ATIQUE) X SUPERMERCADO KRILL DE PERUIBE LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO**

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Registro, sob cuja jurisdição está o Município de Peruíbe, local dos fatos que deram origem à demanda, onde residia o autor na data da distribuição do processo e onde é domiciliado o primeiro réu - SUPERMERCADO KRILL DE PERUIBE LTDA. Dê-se baixa na distribuição.Cumpra-se.

**2008.61.04.007684-2 - HELIO GOMES BARRETO FILHO (ADV. SP186367 RONALD DE SOUZA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa não ultrapassa os 60 (sessenta)

salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito e determino a remessa do processo ao Juizado Especial Federal de Santos, com baixa na distribuição. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.04.005686-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.001230-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X ISABEL JOSE GONCALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI)

Diante da divergência das partes sobre os cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Federal para conferência e apuração de eventual diferença.

**2008.61.04.007480-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.009006-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP209928 LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA) X ANGELITA RODRIGUES BORGES (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA)

Recebo estes embargos e suspendo a execução. Certifique-se e apensem-se aos autos principais. Ao embargado para impugnação. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.04.005480-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005963-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X JOSE GARCIA RODRIGUES (ADV. SP148830 ELISABETH ROCA ARMESTO E ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS)

Trata-se de Exceção de Incompetência, argüida pelo Banco Central do Brasil, com relação ao processo n. 2007.61.04.005963-3, oposta nesta Subseção Judiciária, ao argumento de ser aplicável ao caso regra geral de determinação de competência (territorial) em razão do domicílio do réu, devendo o feito ser remetido à Justiça Federal do Distrito Federal ou de São Paulo/Capital. Intimado, o excepto manifestou-se requerendo a rejeição da exceção por tratar-se de caso de questão relativa a cumprimento de obrigação, devendo aplicar-se a regra do local do contrato. Invoca, também, em favor da prevalência da competência do domicílio do autor a regra do artigo 80 do Estatuto de idoso. DECIDO. Em conformidade com a jurisprudência assentada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o 2º do artigo 109 da CF/88 dirige-se à União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. Quando o réu é uma autarquia federal, como no caso do BANCO CENTRAL DO BRASIL, a competência segue a regra do artigo 100, inciso IV, alíneas a e b, do Código de Processo Civil, que dispõe: Art. 100. É competente o foro: (...) IV - do lugar: a) onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica; b) onde se acha a agência ou sucursal, quanto às obrigações que ela contraiu; Considerando que o BACEN possui delegacia regional na capital de São Paulo, definiu-se jurisprudencialmente às Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo a competência para processar e julgar o feito principal. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA RELATIVA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - ART. 100, IV, A DO CPC. 1 - A COMPETÊNCIA TERRITORIAL, RELATIVA, NÃO ADMITE A DECLINAÇÃO DE OFÍCIO, A TEOR DO ARTIGO 112, CPC. 2 - AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, AUTARQUIA FEDERAL, APLICA-SE A REGRA DO ART. 100, IV, A DO CPC, SENDO COMPETENTE O FORO DE SUA SEDE OU NA CAPITAL DO ESTADO ONDE POSSUI REPRESENTAÇÃO. 3 - CONFLITO ACOLHIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL SUSCITADO. (TRF-3ª Região, CC 95030990475, SEGUNDA SEÇÃO, j. 03/12/1996 DJ DATA: 12/03/1997 JUIZA ANA SCARTEZZINI) Constitucional. Processo Civil. Conflito de Competência. Art. 109, 2º, da CF/88. Art. 100, item IV, alíneas a e b do CPC. Ação proposta contra o BACEN. Competência territorial. Por ser territorial, somente por via de exceção pode ser declinada a competência dos juizes das diversas localidades de uma mesma Seção Judiciária (Súmula 33 do STJ). A regra de competência do art. 109, 2º, da CF/88 não se aplica à entidade autárquica ou à empresa pública federal, mas exclusivamente à União. O foro competente para processar e julgar ações ajuizadas em face do BACEN é o de sua sede ou do lugar onde mantém suas delegacias regionais, nos termos do art. 100, IV, a, b, do CPC. Conflito Negativo de Competência julgado procedente, para declarar competente o MM. Juízo Suscitado (19ª Vara Federal de São Paulo). (grifei). TRF-3ª Região, Processo nº 95.03.064602-2, 2ª Turma, Desembargadora Federal Doutora Annamaria Pimentel, DJ, 23.09.98. Ante o exposto, ACOLHO a presente Exceção e declino a competência em favor de uma das Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, para onde determino a remessa do feito principal. Traslade-se cópia desta decisão, e de seus apensos, para os autos principais, e dê-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.003370-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005809-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X AVELINO BRAGA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP210190 FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO)

Para melhor convencimento do Juízo, traga o impugnado certidão de inteiro teor do processo de inventário, contendo o rol dos bens inventariados, bem como cópia de sua última declaração de bens e rendimentos entregue Receita Federal.

**Expediente Nº 3376**

## **MONITORIA**

**2004.61.04.011637-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCIA HELENA LEAL

Dê-se ciência à exequente do ofício de fl. 99 e do documento que o acompanha, para que se manifeste, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestados os autos.

**2005.61.04.003219-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ARLETE FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO)

Em face da identidade da matéria tratada nestes autos com da ação ordinária em apenso (Processo n. 20066104004873-4), encontrando-se ambos em fase de realização de perícia contábil, passo a despachar nestes autos, por ser o mais antigo.Tendo sido concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita nos autos em apenso, reconsidero o despacho de fl. 123 e estendo os mesmos benefícios a este processo, ressaltando que a prova da alegada miserabilidade jurídica deverá ser produzida pela embargante na hipótese de impugnação oposta pela parte embargada.Notifique-se o sr. Perito para que dê início aos trabalhos, com prazo de entrega do Laudo em trinta dias, bem como cientifique-se o mesmo de que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Int.

**2005.61.04.010482-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X PAULO HENRIQUE SOARES JUNIOR (ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO)

Tendo em vista o acordo havido entre as partes, comprove a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, ter adotado as medidas necessárias à retirada do nome do réu do Cartório de Protesto de Iguape.Int.

**2006.61.04.000693-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AUTO POSTO ZIZA LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito

**2006.61.04.001407-4** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X MARIA CECILIA LUCENA DE OLIVA (ADV. SP085415 SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE) Requeira a exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento da execução

**2006.61.04.004828-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ALFREDO RAMOS DA SILVA X ALFREDO DUARTE DA SILVA

Tendo em vista as inúmeras diligências empreendidas no sentido de localizar o co-réu ALFREDO RAMOS DA SILVA, as quais restaram frustradas, manifeste-se a CEF no sentido de proceder à citação editalícia, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2006.61.04.006129-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SERGIO PAULO VITORINO CONSOLO (ADV. SP108796 ALVARO LUIS ROGERIO COSTA E ADV. SP108805 SILVIA MARIA VALLE VITALI)

Ante o trânsito em julgado de sentença de fls. 136/146, requeira a autora o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito.Int.

**2006.61.04.008219-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SUSETE MARIA MENDES LEITE E OUTRO

Manifeste-se a autora, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestados os autos.Int.

**2006.61.04.008743-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JULIO CESAR DA CONCEICAO (ADV. SP157780 CLÁUDIO JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS)

Decorrido o prazo de suspensão do processo sem confirmação de acordo, prossiga-se, intimando-se a embargada para que dê cumprimento à determinação de fl. 67, trazendo aos autos os extratos bancários da conta corrente do embargante, relativos ao período de abril/2002 a abril/2003, no prazo de cinco dias.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de provas feito pelo embargante.

**2006.61.04.008780-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PRAIA GRANDE NET COM/ E COMP E INF X JOSE FELICIANO FREIRE FILHO X MARNEY EDUARDO SANTIAGO OLIVEIRA

Manifeste-se a autora, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestados os autos.Int.

**2006.61.04.008858-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANDERSON CARVALHO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP086055 JOSE PALMA JUNIOR E ADV. SP240898 THAIS KNOLLER PALMA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas de diligências referente a Carta Precatória juntada às fls. 169/191. Uma vez em termos, desentranhe-se e adite-se para cumprimento, Int.

**2007.61.04.012968-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X TRANSVERCTRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP139205 RONALDO MANZO)

Assim, pelas razões acima expostas, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para REJEITAR OS EMBARGOS. Constituído o título executivo judicial, com fundamento no art. 1102 c do CPC, determino o prosseguimento da ação monitória, na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor dado à ação monitória. Sem custas e despesas processuais. P.R.I.

**2007.61.04.014675-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRIGOSUL DISTRIBUIDOR DE CARNES LTDA E OUTROS

Tendo em vista as inúmeras diligências empreendidas no sentido de localizar o réu, as quais restaram frustradas, manifeste-se a CEF no sentido de proceder a citação editalícia. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.04.011127-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X LILIAN ANTUNES CABRAL

Fl. 168: Esgotados os meios para localização da ré, defiro a citação por Edital, conforme requerida. Expeça-se, com prazo de trinta (trinta) dias. Dado o tempo decorrido, reitere-se a solicitação de bloqueio de ativos financeiros em nome da ré, no sistema Bacenjud.

**2006.61.04.002586-2** - JOAO BATISTA DE MATOS (ADV. SP193847 VANESSA REGINA BORGES MINEIRO) X COMPANHIA HABITACIONAL DA BAIXADA SANTISTA COHAB-ST (ADV. SP086233 JOSE AFONSO DI LUCCIA E ADV. SP189234 FÁBIO LUIZ BARROS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se pessoalmente o autor a dar cumprimento ao despacho de fls. 118/119. No silêncio, de-se vista a ré para manifestação nos termos do artigo 267, 1º do cpc e da sumula n. 240 do c. STJ. (fl. 159): certidão de decurso de prazo para o autor dar cumprimento ao despacho acima.

**2006.61.04.004873-4** - ARLETE FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Em face da identidade da matéria tratada nestes autos com dos embargos à ação monitória em apenso (Processo n. 20056104003219-9), encontrando-se ambos em fase de realização de perícia contábil, passarei a despachar naqueles autos, nos quais será realizada a prova, que, ao final, deverá ser trasladada para estes. Dê-se ciência às partes. Int.

**2006.61.04.008203-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.007214-1) JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP225851 RICARDO LUIZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X BANCO MASTER LTDA (PROCURAD RUI FRANCISCO DE MORAES)

Arquivem-se os autos, com baixa-findo

**2007.61.04.006829-4** - ODETE RIBEIRO MARTINS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Intime-se a CEF para juntar aos autos cópia do procedimento de execução extrajudicial do contrato de financiamento n. 8.1810.5839.461-0, no prazo de 10 (dez) dias

**2008.61.04.000864-2** - ADILSON GONCALVES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Manifeste-se o autor em réplica. Decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da lide. prazo comum: 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.04.001087-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013663-9) DYSTAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da lide. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.04.004306-0** - CONDOMINIO EDIFICIO REI ALBERTO I (ADV. SP161310 RICARDO CERARDI) X

#### CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 36, acostando aos autos as cópias solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Em igual prazo, a parte autora deverá, ainda, justificar o pedido de suspensão do feito, formulado à fl. 38. Int.

#### **2008.61.04.007654-4 - MARCIA APARECIDA MENDES DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

MARCIA APARECIDA MENDES DA SILVA, qualificada na inicial, propõe esta ação em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL sob alegação de ter adquirido imóvel financiado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, obrigando-se a pagar o mútuo mediante prestações mensais reajustadas pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Entretanto, afirma que a ré vem descumprindo as normas legais aplicáveis ao Sistema Financeiro Habitacional, de modo a crescer, excessivamente e sem justa causa, o valor do saldo devedor e das prestações. Pede antecipação dos efeitos da tutela jurídica, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para que sejam suspensos os leilões extrajudiciais do imóvel, designados para os dias 14/08/2008 e 08/09/2008, autorizados os depósitos das prestações mensais pelos valores que entende devido e para impedir que seu nome seja lançado nos cadastros de inadimplentes. Relatados. Decido. Pelo contido nos autos, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Entretanto, a fim de preservar o objeto da demanda, suspendo cautelarmente os leilões do imóvel designados para os dias 14/08/2008 e 08/09/2008, até a realização da audiência de tentativa conciliação da partes e determino o depósito em Juízo das prestações mensais, pelo valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do exigido pela ré. Em conformidade com o Programa de Conciliação instituído neste Fórum, designo audiência de conciliação para o dia 16/09/2008, às 13h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do mutuário e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio mutuário, acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Sem prejuízo, cite-se a ré para oferecer resposta. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

#### **2002.61.04.000815-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP128997 LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO) X MANUEL RODRIGUES FIGUEIRA (ADV. SP151016 EDSON RUSSO E ADV. SP140345 ALDO GOMES RIGUEIRAL FILHO)**

À vista do disposto no inciso X do artigo 649 do CPC, defiro o pedido de desbloqueio da conta n.

1613.013.00042205/0. Designo audiência de tentativa de conciliação, conforme requerido às fls. 190/191, para o dia 08 de outubro de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes.

#### **2002.61.04.006493-0 - CONDOMINIO EDIFICIO ASTARTE (ADV. SP068281 ZULEIKA IONA SANCHES BARRETO JUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)**

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. À vista do acórdão proferido nestes autos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

#### **2008.61.04.007926-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0205438-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X PETROCOQUE S/A IND/COM (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)**

Recebo estes embargos e suspendo a execução. Certifique-se e apensem-se aos autos principais. Ao embargado para impugnação. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

#### **2008.61.04.006766-0 - CERAS JOHNSON LTDA (ADV. SP253013 ROBSON LUIS RAMOS BUJATO E ADV. SP097353 ROSANA RENATA CIRILLO E ADV. SP080626 ANELISE AUN FONSECA) X CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA (ADV. SP183284 ALEXANDRE ACERBI)**

DESPACHO DE FL. 69 (REPUBLICAÇÃO) : Manifeste-se a impetrante sobre o teor das informações de fls. 65/68, esclarecendo se remanesce interesse no provimento jurisdicional, justificando-o, no caso de resposta afirmativa.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

#### **2002.61.04.005588-5 - EDSON SILVA GONCALVES E OUTRO (PROCURAD RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E ADV. SP180449 ADRIANA CARRERA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)**

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a CEF o que de direito, no sentido de promover a execução da verba de sucumbência. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no srquivo. Int.



**2005.61.04.001036-2** - ROSIMEIRE DE FRANCA CAMPOS LIMA E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CREFISA S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. À vista do acórdão proferido nestes autos, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 3377**

#### **MONITORIA**

**2006.61.04.000952-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X TANIA MARIA SIGUEMURA

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 80 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial (à exceção da própria petição inaugural e da procuração), mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo autor. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

**2007.61.04.001836-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ITALO ORLANDO CIARLINI

Manifeste-se a autora, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

**2007.61.04.004667-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ONIR PEREIRA X GRANCIANY DINIZ LOPES PEREIRA

Manifeste-se a autora, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

**2007.61.04.005302-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROSANGELA ESCRAMOSINO SERIGRAFIA - ME X ROSANGELA ESCRAMOSINO

Manifeste-se a exequente, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestados os autos. Int.

**2007.61.04.008583-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS SPROVIERI E OUTRO

Arquivem-se os autos, com baixa-findo.

**2007.61.04.009058-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X GOBATTI & ASSOCIADOS PRESTADORA DE SERVICOS OPERACIONAIS LTDA (ADV. SP096184 GILBERTO ANTONIO RODRIGUES E ADV. SP168375 RENATA KAREN DOMINGUES CLOS) X ARIOVALDO GOBATTI LIANDRO E OUTRO

Intimem-se os executados, na pessoa de seus advogados, mediante publicação na imprensa oficial, para que paguem a quantia fixada na sentença de fls. 86/93, no prazo de quinze dias. Decorridos, sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescendo-se ao valor da condenação, a multa, no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475 - J, do Código de Processo Civil.

**2007.61.04.011812-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BASSELINEI TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS

Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

**2007.61.04.012085-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JULIO CESAR PEREIRA NOVAES DE PAULA (ADV. SP176214 LUIZ CARLOS KUN MARTINS)

Requeira a autora o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.04.002177-1** - RONALDO ANTONIO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

À vista da informação retro, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo os quais o Senhor Perito Judicial deverá ser intimado para dar prosseguimento ao trabalho pericial, a fim de elaborar o laudo complementar. Int.

**2005.61.04.006592-2** - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS NETTO E OUTRO (ADV. SP139588 EDER SANTANA

DE OLIVEIRA) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP047490 RICARDO RIBEIRO DE LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Pelas razões expostas, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE para, reconhecendo o direito dos autores à cobertura residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais no Contrato nº 265.628-0, de acordo com a Lei nº 10.150/2000, declarar a extinção do contrato acima e determinar o cancelamento da hipoteca que recai sobre o imóvel respectivo. Ante a sucumbência em menor grau dos autores, condeno cada uma das rés a arcar com os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Custas pro-rata a cargo das rés. P. R. I.

**2006.61.04.010336-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE ELUCIVALDO DA SILVA

Considerando ser política do Tribunal Regional Eleitoral somente responder aos ofícios de solicitações de endereços quando expedidos por Juízos Criminais, ante a ausência de resposta ao ofício expedido à fl. 89 e reiterado à fl. 95, manifeste-se a autora, requerendo o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestados os autos. Int.

**2006.61.04.010409-9** - REGINA CELIA GONCALVES DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE E ADV. SP178935 TALITA AGRIA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Oportunamente deliberarei sobre o requerimento de prova oral. Por ora, defiro a realização de perícia médica indireta, a ser feita mediante análise dos documentos carreados aos autos e nomeio perito o Dr. GILBERTO ANTUNES ALVAREZ, CRM n. 83948, com consultório na Av. Senador Pinheiro machado n. 121, em Santos/SP, telefone 32346602, e faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Apresentados os quesitos, intime-se o sr. Perito da designação da perícia, para retirada do processo mediante carga e apresentação do laudo em trinta dias, cientificando-o de que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta a prestação de serviços periciais nas hipóteses de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Expeçam-se as intimações de praxe. Int.

**2007.61.04.003768-6** - ROSANGELA APARECIDA ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP130719 JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para a solução da lide.

**2007.61.04.007344-7** - ANTONIO ROBERTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP216129 ALESSANDRA MONTONI SKIBICKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Digam as partes, no prazo de cinco dias, se foi concretizado o acordo, conforme a possibilidade aventada na audiência de tentativa de conciliação (fl. 100).

**2007.61.04.012223-9** - EDIMUNDO JOSE BOTELHO E OUTROS (ADV. SP118776 WILLIAM TULLIO SIMI) X COMPANHIA HABITACIONAL DA BAIXADA SANTISTA COHAB-ST X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro a inicial com relação à UNIÃO FEDERAL por não fazer parte da relação de direito material discutida nestes autos, nem estar caracterizada qualquer hipótese que justifique sua legitimidade ad causam. Encaminhem-se os autos à SEDI para anotações. Em conformidade com o Programa de Conciliação instituído neste Fórum, designo audiência de conciliação para o dia 15 / 09 / 2008, às 13h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal dos mutuários e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não estejam sendo ocupados pelos próprios mutuários, acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação dos imóveis objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Manifeste-se a autora ANTONIA PEREIRA sobre a hipótese de prevenção apontada à fl. 125, não mencionada na inicial, a qual pode acarretar litispendência. Sem prejuízo, citem-se as rés para que ofereçam resposta.

**2008.61.04.007792-5** - ILMAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ILMAR PEREIRA DOS SANTOS e MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS, qualificados na inicial, propõem esta ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para declaração de nulidade da execução extrajudicial do contrato de financiamento habitacional do imóvel situado na Rua Dr. Lobo Viana, n. 572, no Município de Praia Grande/SP, sob alegação de vício no procedimento e inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66. Alegam ter celebrado com a ré contrato de mútuo para financiamento de imóvel, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, obrigando-se a pagar o empréstimo correspondente em prestações mensais,

reajustadas pelo Sistema de Amortização Constante - SACRE, mas, por razões pessoais, deixaram de efetuar o pagamento das parcelas mensais desde outubro de 2002 tendo sido o imóvel levado a leilão. Pedem tutela jurídica provisória para impedir a venda do imóvel a terceiros, bem como para que seja averbada no Cartório de Registro de Imóveis competente, a existência desta ação anulatória de execução extrajudicial. Com a inicial vieram documentos. DECIDO. Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Quanto ao pedido de tutela jurídica provisória, não vislumbro os requisitos necessários a sua concessão, pois a alegação de vício no procedimento executório não se encontra comprovada nos autos e averbação da existência desta ação no Cartório de Registro de Imóveis viria, indiretamente, a restringir o direito da ré de vender o imóvel. A faculdade de dispor do bem é inerente ao direito de propriedade. Esta, adquirida pela ré, neste caso, em procedimento administrativo previsto em lei, cuja constitucionalidade já foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, indefiro a liminar. Providenciem as autoras a inclusão no pólo passivo do Agente Fiduciário que promoveu a execução extrajudicial objeto da lide. Cumprida essa determinação, encaminhem-se os autos ao SEDI, para anotações e citem-se. Sem prejuízo, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada no dia 16 de setembro de 2008, às 13:30 h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do mutuário e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio mutuário, acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação.

**2008.61.04.007931-4 - JURANDIR QUINTINO DOS SANTOS (ADV. SP237433 ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIA/ DE HABITACAO DA BIXADA SANTISTA COHAB**

JURANDIR QUINTINO DOS SANTOS, qualificado na inicial, propõe esta ação de conhecimento, pelo rito ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB, para obter a quitação do saldo devedor do contrato de financiamento do imóvel situado na Rua Desembargador Trásbulo P. Albuquerque, antiga Rua 6, n. 746, Quadra 77-A- Lote 02, no Município de São Vicente/SP, financiado pelo Sistema Financeiro Habitacional e a condenação das rés no pagamento de indenização por danos morais. Pede antecipação da tutela jurídica provisória, até decisão final, para suspensão da exigibilidade do débito, para evitar que o imóvel seja levado a leilão, bem como para impedir a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Aduz terem adquirido o referido imóvel por cessão de direitos, com a anuência da segunda ré, mediante financiamento do Sistema Financeiro Habitacional e cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS. No entanto, a cobertura securitária foi-lhe negada por duplicidade de financiamento de imóvel em seu nome. Argumenta ser abusiva e ilegal a cobrança, por ter direito à cobertura do saldo devedor residual do financiamento pelo Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, previsto contratualmente para o caso de eventual dívida remanescente ao término do contrato. Pede a procedência do pedido, para ter declarada a inexistência da dívida, com a confirmação de sua quitação, nos termos da Lei n. 10.150/2001. DECIDO. Reputo presentes os requisitos autorizadores da antecipação da tutela jurídica provisória. O artigo 3º da Lei nº 8.100, de 05.12.1990, que restringe a utilização do FCVS para cobertura de apenas um saldo devedor por mutuário ao final do contrato, com a redação alterada pela Lei n. 10.150/2001, passou a dispor: O Fundo de Compensação da Variação Salarial - FCVS quitará somente um saldo devedor remanescente por mutuário ao final do contrato, exceto aqueles relativos aos contratos firmados até 05 de dezembro de 1990, ao amparo da legislação do SFH, independentemente da data da ocorrência do evento caracterizador da obrigação do FCVS. Da análise da documentação acostada aos autos, constata-se que os imóveis foram adquiridos, por financiamento em 30/01/1982, 30/05/1982 e 01/11/1983, este último, objeto da lide, com subrogação de direitos e obrigações em favor do autor, com a anuência da segunda ré, caracterizando, portanto, a verossimilhança das alegações (fls. 40/41 e 55). Ainda de acordo com os documentos carreados aos autos (fls. 46/47), observa-se que um dos imóveis foi vendido a terceiros anteriormente à aquisição pelo autor, do imóvel objeto da lide. O perigo de dano confirma-se pelas conseqüências normais advindas da execução extrajudicial do contrato - perda do imóvel - e inscrição do nome do autor nos cadastros de inadimplentes - mácula da honra pela exposição indevida ao conhecimento de terceiros. Assim, pela relevância do direito invocado, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do crédito relativo ao saldo devedor do financiamento do imóvel em questão (contrato n. 010019013), e para determinar que as rés se abstenham de promover a execução extrajudicial do imóvel descrito no contrato de fls. 40/41, bem como de inscrever o nome do autor nos cadastros de inadimplentes, pela dívida remanescente do referido contrato, até decisão final desta demanda. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem prejuízo, emende o autor a inicial para adequar o valor da causa ao do benefício patrimonial pleiteado. Após, citem-se.

**2008.61.04.008086-9 - DIONIZIO ALBUQUERQUE MAIA SANTOS E OUTRO (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

DIONÍZIO ALBUQUERQUE MAI SANTOS e SORAYA ANDRADE PINHEIRO, qualificados na inicial, propõem esta ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sob alegação de ter adquirido imóvel financiado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, obrigando-se a pagar o mútuo mediante prestações mensais reajustadas pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Entretanto, afirmam que a ré vem descumprindo as normas legais aplicáveis ao Sistema Financeiro Habitacional, de modo a crescer, excessivamente e sem justa causa, o valor do saldo devedor e das prestações. Pedem antecipação dos efeitos da tutela jurídica, nos termos do art. 273 do Código de

Processo Civil, para que sejam suspensos os leilões extrajudiciais do imóvel, designados para os dias 22/08/2008 e 12/09/2008. Relatados. Decido. Pelo contido nos autos, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Entretanto, a fim de preservar o objeto da demanda, suspendo cautelarmente os leilões do imóvel designados para os dias 22/08/2008 e 12/09/2008, até a realização da audiência de tentativa conciliação da partes e determino o depósito em Juízo das prestações mensais, pelo valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do exigido pela ré. Em conformidade com o Programa de Conciliação instituído neste Fórum, designo audiência de conciliação para o dia 16 /09/ 2008 , às 14h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do mutuário e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo próprio mutuário, acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem prejuízo, emendem os autores o valor da causa, no prazo de dez dias, adequando-o ao valor do benefício patrimonial pleiteado.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.04.008004-3** - CONDOMINIO EDIFICIO JARDIM ENCANTADO ROBERTA VIRTUOSO (ADV. SP122258 ISABELLA RIBEIRO TORRES E ADV. SP122135 CLAUDIA DANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A fim de nortear possível proposta de acordo, a parte autora deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias simples dos seguintes documentos: - convenção condominial registrada; - ata de eleição do síndico, registrada; - ata das reuniões que estabeleceram o valor da cota condominial, datas taxas extras e do fundo de reserva; - balancete analítico ou do registro contábil do período devido; - cartão do CNPJ do condomínio; - documentos pessoais do síndico (RG e CPF) Cumprida a determinação supra, oficie-se ao Órgão da CEF, encaminhando-se as referidas cópias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.04.001999-8** - COOPERATIVA REAL DE HABITACAO (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. I, do CPC, e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada a adoção das providências necessárias à análise e apreciação do pedido do parcelamento do débito - Processo administrativo n. 10845-002724/2007-94, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação dos documentos solicitados à fl. 147. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2008.61.04.005076-2** - NOVA GRAMENSE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo EXTINTO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. São indevidos os honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal - STF. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**2008.61.04.005706-9** - SENATOR INTERNATIONAL SPEDITION GMBH E OUTRO (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 73/74 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial (à exceção da própria petição inaugural e da procuração), mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo requerente. Custas processuais devidas pela impetrante. Sem honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do C. Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.04.006013-5** - HECNY SOUTH AMERICA LIMITED E OUTRO (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 66/67 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial (à exceção da própria petição inaugural e da procuração), mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo autor. Custas processuais devidas pela impetrante. Sem honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512, do C. Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2008.61.04.006473-6** - SAFMARINE BRASIL LTDA (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração,porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.Cumpra a impetrante o tópico final da decisão de fls. 175/181.Int.

**2008.61.04.006533-9** - HAPAG-LLOYD SCHIFFSVERMIETUNGSGESELLSCHAFT GMBH E OUTRO (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS) X CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

**2008.61.04.006634-4** - OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X CHEFE SERVICO VIGILAN SANITARIA MINISTERIO AGRICULTURA PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.P. R. I.

**2008.61.04.006716-6** - ANTARES SERVICOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP146973 BRUNO DOS SANTOS QUEIJA) X CHEFE DA AGENCIA NAC DE VIGILANCIA SANITARIA NO PORTO DE SANTOS ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 49 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Em conseqüência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial (à exceção da própria petição inaugural e da procuração), mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo autor.Custas pagas pela parte autora.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.

**2008.61.04.007410-9** - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION (URUGUAY) E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A

COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION (URUGUAY), representada por COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, qualificada nos autos, impetra este mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e do SR. GERENTE GERAL DO TEDONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A, para assegurar a liberação das unidades de carga/contêineres nº TTNU 581.947-9, TTNU 588.441-1, WFHU 505.985-0, TTNU 560.491-1, TTNU 543.757-9, TTNU 527.576-0 e CAXU 742.118-1.Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias nos contêineres que pretende liberar, as quais foram abandonadas pelo importador ou se encontram apreendidas no Porto de Santos. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação da unidade de carga aos impetrados. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrarem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas juntamente com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades.Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações.Notificadas, as autoridades impetradas prestaram informações, esclarecendo que os contêineres reclamados encontram-se no Recinto Alfandegado da TECONDI, acondicionando as mercadorias importadas, as quais foram consideradas abandonadas, lavrando-se o respectivo Termo, para início ao procedimento administrativo específico para decretação da pena de perdimento. Entretanto, no prazo previsto no Regulamento Aduaneiro, a consignatária manifestou interesse em dar início ao despacho aduaneiro, tendo sido arquivadas as respectivas fichas de abandono. Relatados. DECIDO. Não tendo sido decretada a pena de perdimento das mercadorias acondicionadas nos contêineres reclamados pela impetrante e, principalmente, estando as mesmas em fase de despacho aduaneiro, falta liquidez e certeza ao direito alegado.As mercadorias acondicionadas na unidade de carga com esta não se confundem. Cito a conceituação dada por Roosevelt Baldomir Sosa, para destacar essa distinção: Os containers são considerados como acessórios do veículo transportador e nunca como embalagens, e incluem seus próprios acessórios (...). As unidades de carga, independentemente das cargas que transportam, já que com estas não se confundem, sujeitam-se, no Brasil, ao regime de admissão temporária (...). Referido conceito tem respaldo no artigo 24, único, da Lei nº 9.611, que prescreve:Art. 24.- Para efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso. único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo.Assim, a unidade de carga não se submete ao mesmo tratamento das

mercadorias que condiciona, mormente por estarem elas retidas pela autoridade alfandegária; tampouco é considerada embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Nesse diapasão, vale ressaltar o contido no parecer do DD. Órgão do Ministério Público Federal, nos autos de Mandado de Segurança nº 2000.61.04.002391-7:(...)Os proprietários da transportadora não possuem relação alguma com a apreensão e o perdimento das mercadorias mantidas em seus containers, motivo pelo qual não pode pretender a Receita Federal penalizá-los. A relação tributária envolve apenas a União e o importador. Por outro lado, também não pode motivar a retenção dos containers o fato de a Receita não possuir local adequado para acondicionamento das mercadorias. O impetrante não pode responsabilizar-se nem se ver prejudicado pela demora nos procedimentos relativos à destinação de mercadorias apreendidas. Assim, havendo interesse da União nas mercadorias, é seu dever buscar meios para armazená-las adequadamente, acelerando o procedimento para sua destinação, nomeando os importadores como depositários, ou construindo armazéns em suas propriedades para a estocagem. O que não se pode admitir é que terceiros venham a ser indevidamente onerados, como no caso em tela. Indiscutivelmente, contêiner, enquanto unidade de carga, não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, tampouco pode ser considerado embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Assim, quando a hipótese é de aplicação de pena de perdimento por abandono, entendo líquido e certo o direito à liberação imediata da unidade de carga. Entretanto, a teor das informações, as mercadorias contidas nos contêineres estão sendo submetidas a despacho aduaneiro de importação pela consignatária. Diante da natureza do contrato de transporte firmado entre o importador e a impetrante, enquanto permanecer a possibilidade de promover o curso do despacho aduaneiro, de acordo com a IN SRF nº 69/99, conforme interesse do importador, vigorará aquele contrato e, em consequência, obrigada estará a impetrante a responsabilizar-se por seu acondicionamento. Não é justo que antes do perdimento o poder público tenha de pagar os custos da armazenagem pela inércia do importador, com quem a impetrante contratou. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento, até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. (TRF-3, AMS 200061040098565 SEXTA TURMA J. 18/12/2002 DJU DATA:24/02/2003 JUIZ MAIRAN MAIA) Além disso, no contrato de transporte está previsto que correrá às expensas do importador as despesas por eventual retenção do equipamento. Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Oficie-se Por fim, celebrado entre a impetrante e o importador contrato de transporte das mercadorias acondicionadas nos contêineres, cujas desovas são requeridas, considerando a natureza desta ação, entendo caracterizada a hipótese de litisconsórcio passivo necessário (art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil), pois eventual sentença desfavorável irá repercutir na esfera jurídica da importadora contratante do transporte na modalidade apontada. Assim, promova a impetrante a citação da consignatária, a qual, até prova em contrário, é proprietária das mercadorias, devendo fornecer o endereço e as peças necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**2008.61.04.008082-1** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL MESQUITA SOLUCOES LOGISTICAS

Em observância aos Princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, apreciarei o pedido de liminar após a vinda das informações. Oficie-se às autoridades impetradas para que prestem informações no prazo de dez dias. Decorridos, venham os autos conclusos imediatamente. Int.

**2008.61.04.008084-5** - REAL COML/ LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP228500 VIRGINIA BARBOSA BERGO) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Em face da natureza das mercadorias adquiridas pela impetrante, oficie-se à autoridade impetrada para que, excepcionalmente, preste informações no prazo de cinco dias. Com as informações, tornem os autos conclusos imediatamente para apreciação da liminar.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.04.008656-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X LEYDA HERZOG PRIETO - ESPOLIO (ROBERTO PRIETO) (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP186215 ADRIANA MARIA DE ORNELAS)

O ofício e os documentos de fls. 145/153 não atendem por completo a solicitação de fl. 141. Oficie-se ao Banco do

Brasil, reiterando a solicitação para que informe as datas de pagamento ou de compensação dos cheques n. 381896, 381897, 381898 e 381900.

**2006.61.04.011075-0** - GILSON DE JESUS (ADV. SP165053 VALBERTO ALMEIDA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifestem-se as partes sobre o efetivo cumprimento do ofício de fl. 85, no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestados os autos.

## **2ª VARA DE SANTOS**

**MM. JUIZ FEDERAL**

**DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

**Expediente Nº 1638**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.04.012066-7** - OSWALDO MACHADO DE MELLO (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUIZA ROCHA E SILVA G. LYRA)

Sobre o laudo pericial de fls. 136/180, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, a começar pelo lado autor. Intime-se. Publique-se.

**2005.61.04.007169-7** - PANIFICADORA CIDADE DE SANTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP147966 ANDREIA PEREIRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) TERMO DE AUDIÊNCIA: ...DIGA A PARTE AUTORA SE REMANESCE INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL (FL. 300), JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA. INT.

**2006.61.04.001703-8** - GETULIO AMARO PEREIRA (ADV. SP189489 CLARISSA HELENA SCHNEEDORF NOVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência.Analisando os presentes autos, verifico ser imperativa a intimação pessoal da parte autora, nos termos do 1º do artigo 267 do CPC.Desse modo, intime-se a autora pessoalmente para que cumpra o determinado na fl. 200, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção na forma do inciso III do artigo 267 do estatuto processual civil.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, 15 de julho de 2008.

**2006.61.04.007483-6** - FLAVIO PAZ DE SOUZA CASTRO (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora, após, venham conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.04.000215-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VANESSA ANTONIO DOS SANTOS X LUIZ PEDRO DOS SANTOS X NAIR ANTONIO DOS SANTOS Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça às fls. 84, 88 e 92, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.000732-3** - JOAO GOMES E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O art. 284 do CPC possibilita ao juiz o indeferimento da inicial quando a parte, instada a emendá-la, não cumpre o determinado. No caso em apreço, foi determinada a juntada aos autos de documentos que comprovem a inexistência de prevenção em relação aos autos em curso na 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária Federal. Tal diligência é obrigação da parte, e não do Juízo, pelo que indefiro o requerido à fl. 131. Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o devido cumprimento. Intimem-se.

**2007.61.04.002364-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BANANA BRASIL SHOW LTDA X BRUNO GUARIDO DE ANDRADE X MARCELO GUARIDO DE ANDRADE

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos ofícios e documentos de fls. 96/99 e 101v, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2007.61.04.002372-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADRIFA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X CHRISTIANE CAMPOS FATALLA ELIAS (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X FABIO CAMPOS FATALLA X JORGE PAULO ELIAS JUNIOR (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO)

Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

**2007.61.04.005004-6** - MARIANA MORATO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 183: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte ré. Intimem-se.

**2007.61.04.005377-1** - ANTONIO CARLOS SPOSITO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que, apesar de a parte autora não ter trazido documento comprobatório da existência da conta-poupança referida na inicial, em nenhum momento foi determinada a emenda na forma do artigo 284 do CPC. Desse modo, para que não haja futura alegação de nulidade, malgrado o estado avançado do processo, diante do princípio da instrumentalidade, concedo o prazo de 10 dias para que a autora junte documentação comprobatória da existência da conta e de sua titularidade. Com ou sem juntada, tornem os autos conclusos. P.I. Santos, 28 de julho de 2008.

**2007.61.04.005725-9** - ASTRID CATHERINE ALOUCHE GUTIERREZ (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando dos autos, verifico não constar no documento de fl. 40 a data-base referente à caderneta de poupança nº 99026483-1, conta sobre a qual versa a pretensão da autora da presente ação. Desta sorte, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que dê integral cumprimento à r. decisão de fl. 35, a fim de trazer aos autos cópias legíveis dos extratos da conta poupança indicada na exordial, nos quais conste a data de aniversário da referida conta. Cumprida a determinação, dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF. Santos, 18 de julho de 2008.

**2007.61.04.005757-0** - ROSE MARY CHAVES GUEDES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que, apesar de a parte autora não ter trazido documento comprobatório da existência da conta-poupança, em nenhum momento foi determinada a emenda na forma do artigo 284 do CPC. Desse modo, para que não haja futura alegação de nulidade, malgrado o estado avançado do processo, diante do princípio da instrumentalidade, concedo o prazo de 10 dias para que a autora junte documentação comprobatória da existência da conta e de sua titularidade. Com ou sem juntada, tornem os autos conclusos. P.I. Santos, 28 de julho de 2008.

**2007.61.04.005796-0** - AIDA MONTEIRO BERNARDO (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis de extratos da caderneta de poupança nº 00004768.3, a fim de demonstrar a existência e titularidade da conta à época dos períodos pleiteados na exordial, especificamente com relação ao mês de junho de 1987. Cumprida a determinação, dê-se vista à parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Santos, 18 de julho de 2008.

**2007.61.04.005942-6** - IDA EIDELMANAS (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Considerando que todos os interessados têm acesso enquanto direito autônomo (art. 5º, XXXIV, CF/88) na obtenção de documentos/informações nas Instituições Bancárias e que compete à parte autora ao menos comprovar a efetiva recusa da instituição em atender o requerimento, o que não ocorreu nos presentes autos. Considerando, ainda, que cabe à parte autora o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, na forma do artigo 333, inciso I, do CPC, indefiro, por ora, o pedido de fls. 55/57. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para integral cumprimento da determinação de fl. 52. Intimem-se.

**2007.61.04.007234-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002642-1) WAGNER LUIZ NUNES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

TERMO DE AUDIÊNCIA: ...MANIFESTEM-SE OS AUTORES ACERCA DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS. INT.



**2007.61.04.008832-3** - NELSON VIDAL SERRAO E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)  
Considerando que a parte autora não demonstrou nos autos a impossibilidade de obter diretamente a documentação necessária para instrução do feito, e que lhe cabe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, na forma do artigo 333, inciso I, do CPC, indefiro, por ora, o pedido de fl. 54. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o integral cumprimento da determinação de fl. 51. Intimem-se.

**2007.61.04.011361-5** - WIDNA VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP201719 LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN) X CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
A despeito da petição de fl. 117, observo que a autora não cumpriu integralmente a determinação de fls. 106/107, já que não trouxe para os autos cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal (PFN). Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para o devido cumprimento. Após, citem-se, conforme determinado às fls. 106/107. Intimem-se.

**2007.61.04.011523-5** - ALZIRA LUZIA LOURENZI LUCIANO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 1007/1008: Anote-se. Fls. 1035/1036: A documentação anexada pelo INSS (fls. 1009/1024) deverá permanecer nos autos, a fim de ser valorada oportunamente, tendo em vista o princípio da persuasão racional. Registre-se que o artigo 332 do CPC determina que todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos são hábeis para prova da verdade dos fatos. Não houve alegação de prejuízo à defesa, não há razão para o desentranhamento. Manifeste-se o INSS acerca da alegação de descumprimento da liminar. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.04.011947-2** - JOSE JOAQUIM SOBRAL - ESPOLIO (ADV. SP158637 CAROLINA DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Indefiro o pedido da parte autora às fls. 43/44, no que se refere à expedição de ofício ao Banco do Brasil, vez que a repetição de indébito desses valores deverá ser pleiteada administrativamente. Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação de fl. 32, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.013295-6** - ANTONIO MACHADO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 119: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora para juntada aos autos de cópia dos autos do processo nº 2390/2000, que tramitou na Justiça do Trabalho de São Bernardo do Campo. Com as cópias, dê-se vista à União Federal. Intimem-se.

**2007.61.04.014230-5** - ROGERIO CAIRO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Fl. 96: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.04.014476-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005696-6) TAMIKO SHIMURA TSUCHIYA (ADV. SP100103 EDNA TOMIKO NAKAURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Converto o julgamento em diligência. Cuida-se de ação ajuizada em face de Caixa Econômica Federal, pelo rito ordinário, visando o recebimento do valor relativo à correção monetária do saldo de caderneta de poupança nos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e março de 1990, de acordo com o índice real da inflação apurado no período, acrescido de juros e honorários advocatícios. Atribui à causa o valor de R\$ 14.214,91 e com a inicial, juntou documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais

próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual.(omissis)Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação.(omissis)Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que:Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete.Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social.(omissis)Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos.Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertoga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001.(omissis)Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas.Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003.Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda.Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DETERMINO, de ofício, a remessa dos autos ao E. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária.Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, e feitas as anotações de estilo no procedimento do juizado especial, dê-se baixa do registro na distribuição e remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, 13 de junho de 2008.

**2007.61.04.014714-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADRIANA ZACCARO GOMBIO**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício de fl. 42, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2008.61.04.000239-1 - BEATRIZ ELIAS NUNES (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)**

Converto o julgamento em diligência.Intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis de extratos da caderneta de poupança nº 00057234.6, a fim de demonstrar a existência e titularidade da conta à época dos períodos pleiteados na exordial, especificamente no que tange ao mês de janeiro de 1989.Cumprida a determinação, dê-se vista à Caixa Econômica Federal.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Santos, 17 de julho de 2008.

**2008.61.04.001322-4 - EDISON DE PAULA MACHADO FILHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

A despeito da petição de fls. 42/51, observo que a parte autora não cumpriu integralmente a determinação de fl. 35. Para tanto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que traga cópia da petição inicial e da sentença dos autos do processo nº 97.0206399-0, que tramitou perante o Juízo da 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção. Intimem-se.

**2008.61.04.001548-8 - ADILSON DOS SANTOS SALES (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fls. 28/29: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

**2008.61.04.001861-1 - MARIA DE LOURDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

**2008.61.04.001933-0** - JORGE LUIS DE CARVALHO SILVA (ADV. SP196531 PAULO CESAR COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.04.002001-0** - ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.04.002101-4** - SERGIO ATHAYDE VINHARSKI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia da Carteira de Trabalho que conste o Contrato de Trabalho, ou extrato do FGTS que demonstre o depósito referente ao período de ABRIL/1990. Cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, prossiga-se, citando-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Publique-se. Intime-se.

**2008.61.04.002874-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.001884-2) LUIZ ROCHA DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

CONCEDO À RÉ O PRAZO DE DEZ DIAS, A FIM DE QUE TRAGA PARA OS AUTOS MATRÍCULA DO IMÓVEL DANDO CONTA DO REGISTRO DA CARTA DE ARREMATÇÃO QUE REFERE NA CONTESTAÇÃO. INT.

**2008.61.04.004598-5** - VALTER SAO MARCOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que a parte autora traga aos autos, cópia do trânsito em julgado do Processo nº 2003.61.04.004161-1, que tramitou neste Juízo, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

**2008.61.04.005376-3** - BIRAUTOS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP218115 MARCOS PAULO SANTOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, formulado por pessoa jurídica. A jurisprudência vem admitindo a concessão dos benefícios da assistência judiciária à pessoa jurídica. Porém, ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta alegar a insuficiência de recursos, mas deve estar comprovado que a empresa se encontra em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em Juízo. Tal prova a Autora não produziu nos autos, o que inviabiliza o seu pleito. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 36ª edição, pág. 1229, verbis: Art. 4º: 1c. Ao contrário do que ocorre relativamente às pessoas naturais, não basta à pessoa jurídica asseverar a insuficiência de recursos, devendo comprovar, isto sim, o fato de se encontrar em situação inviabilizadora da assunção dos ônus decorrentes do ingresso em juízo. (STF-Pleno, Rcl. 1.905-SP-Edcl-AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 15.8.02, negaram provimento, v.u., DJU 20.9.02, p. 88). No mesmo sentido: Bol. AASP 2.326/2.744). Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO dos benefícios da gratuidade, ante a insuficiente documentação trazida para os autos. Recolha a Autora as custas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se.

**2008.61.04.005377-5** - ROZI SANTANA SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a petição de fl. 12 e o documento de fl. 13, esclareça a parte autora se continua sendo descontado o valor mensal de R\$ 97,24 de sua conta ou se houve reconhecimento administrativo de ser equivocado o empréstimo relativo ao contrato 25288510700005034. Deverá, ainda, a parte autora esclarecer se persiste interesse no pedido de cancelamento do contrato e devolução dos valores, bem como de indenização por danos materiais. A manifestação deverá ser fundamentada. A parte autora deverá anexar, também, os comprovantes de todos os descontos dos empréstimos que se questiona e as quantias já devolvidas administrativamente. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para análise. Intimem-se.

**2008.61.04.005465-2** - IZAURA MARQUES REAL (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora sobre a eventual prevenção apontada à fl. 28, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2005.61.04.009995-6, que tramitou perante este Juízo, sob pena de

extinção do feito. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se.

**2008.61.04.006277-6** - JONATHAS PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ajuizada por JONATHAS PAULINO DE OLIVEIRA em face da UNIÃO FEDERAL e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação de tutela, pleiteando a isenção dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária incidentes sobre a remuneração por atividade exercida após sua aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, ao argumento de que tais descontos são ilegais, consoante os termos do artigo 24 da Lei nº 8.870/94 combinado com o artigo 20 da Lei nº 8.212/91. Os autos foram distribuídos originariamente ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de São Vicente/SP. O Juízo processante determinou a emenda da inicial para inclusão da União Federal. Emendada a inicial, foi declinada a competência e determinada a remessa dos autos à Justiça Federal de Santos. É o breve relato. DECIDO. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (omissis) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. Com efeito, o art. 24, da Lei nº 8.870/94 introduziu uma espécie de isenção ao aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral da Previdência Social que estivesse exercendo ou que voltasse a exercer atividade abrangida pelo mesmo, em relação à contribuição prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, permitindo ainda ao segurado contribuindo até a data da vigência desta lei, receber, em pagamento único, o valor correspondente à soma das importâncias relativas às suas contribuições, quando do afastamento da atividade exercida. Todavia, tal isenção foi revogada pelo art. 2º da Lei nº 9.032, de 28.04.1995, que introduziu o 4º ao art. 12 da Lei nº 8.212/91, dispondo: Art. 12 - (...) 4º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. No caso em apreço, o segurado, segundo consta da inicial, se aposentou em 29/08/2003, e continuou a trabalhar e contribuir para a previdência social. Por conseguinte, a legislação aplicável ao caso do autor é a vigente após o início de sua aposentadoria, ou seja, as Leis nº 9.032/95 e 9.129/95. Nesse sentido, decidiu, por unanimidade, a C. 7ª. Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, no julgamento da Apelação n. 237856, de que foi Relatora a MM. Juíza Federal Dra. EVA REGINA, publicado no DJU de 31 de agosto de 2006, pág. 336, verbis: PREVIDENCIÁRIO - PECÚLIO - VIÚVA DE APOSENTADO QUE VOLTA A TRABALHAR - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.- Não se conhece da remessa oficial em sentenças prolatadas antes da edição da Medida Provisória nº 1.561, de 17.01.1997, posteriormente convertida na Lei 9469, de 10/07/1997.- A Lei 8.213/91, ao estipular em seu artigo 81 e incisos em que situações o pecúlio seria devido, suprimiu o direito dos dependentes do segurado ao recebimento de benefício, salvo no caso de morte por acidente do trabalho.- A mesma lei estabeleceu que fosse observada, em relação às contribuições anteriores efetuadas para aquele fim, a legislação vigente à época (artigo 85).- Na vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social (Decreto nº 89.312/84), até a entrada em vigor da Lei 8.213/91 - 24.07.91, os dependentes tinham direito, por força do princípio *tempus regit actum*, a receber o pecúlio deixado pelo segurado que viesse a falecer. - As leis subsequentes 8.870/94, 9.032/95 e 9.129/95 foram, gradativamente, revogando os artigos da Lei 8.213/91 que tratavam do pecúlio. - Tem direito a autora ao recebimento das importâncias recolhidas por seu falecido marido, a título de pecúlio, no período de 22 de janeiro de 1988 a 24 de julho de 1991, data da edição da Lei 8.213/91.- Apelação que se dá parcial provimento, para que o réu seja condenado ao pagamento do pecúlio, relativo ao período de 22.01/1988 a 24/07/1991, mantendo, no mais, a r. sentença recorrida.- Remessa oficial não conhecida. Apelação parcialmente provida. Diante do exposto, não atendidos os requisitos do artigo 273, caput, do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito, indefiro tendo em vista que o(s) autor(es) não preenche(m) o requisito de idade previsto na Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Remetem-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da ação. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo para os autos cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram para formação da contrafé da União Federal. Cumprida a determinação supra, determino a citação da União Federal (PFN) e do INSS para responder, no prazo legal. Intime-se.

**2008.61.04.006523-6** - MARCIA MOREIRA GROTHE (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos

por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as eventuais prevenções apontadas às fl. 46, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 2002.61.04.006684-6 e 2002.61.04.009869-0, que tramitou perante a 4ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.004427-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.001387-2) FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP139046 LUCIA HELENA SANTANA D ANGELO MAZARA) X SIDNEY EMIDIO DE SANTANA (ADV. SP215259 LUCIANO APARECIDO LEAL)

Considerando que ainda não foi deferido nos autos principais os benefícios da assistência judiciária gratuita, manifeste-se a impugnante, em 05 (cinco) dias. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.04.006029-5** - MARIA APARECIDA BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP255802 NIDIA JULIANA ALONSO LEVY NOTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Indique a parte autora o número das contas de poupança que não foram encontradas em pesquisa da Instituição Financeira, bem como as que ainda dependem da apresentação de extratos microfilmados, tendo em vista a alegação de fl. 119. Prazo: 5 dias. Após, tornem os autos conclusos para análise. Santos, 13 de junho de 2008.

**2007.61.04.007375-7** - DILVA DE SOUZA PINTO (ADV. SP008136 LEAO VIDAL SION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Em razão do tempo transcorrido, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que informe se os pedidos de fls. 08/09 foram analisados administrativamente, devendo juntar a documentação comprobatória do alegado. Após, vista à parte contrária. Em seguida, tornem os autos conclusos. Santos, 28 de julho de 2008.

**2007.61.04.011825-0** - IVANILDO LEONCIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o requerido, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC, bem como sobre a petição e documentos de fls. 51/54. Publique-se.

**2008.61.04.003678-9** - JOSE SIMAO CABRAL DE MOURA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 21: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

**2008.61.04.006900-0** - ELIANA VARELA GUIMARAES (ADV. SP164712 RICHARD GERALDO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante os termos da certidão retro, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.04.014228-7** - DISTRIBUIDORA ATLANTIS COML/ LTDA (ADV. SP171898 PAULA EGUTE E ADV. SP182815 LAURA APARECIDA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DA ALFANDEGA DE SANTOS

Traslade-se cópia da r. sentença de fls. 74/77 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 85 para os autos da ação ordinária nº 2008.61.00.009428-6, em apenso. Após, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64, de 28/04/05. Publique-se. Intime-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.04.013992-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X NIVALDO GALDINO DE AGUIAR E OUTRO

Considerando as petições de fls. 40 e 41, esclareça a requerente, em 05 (cinco) dias, se persiste a desistência da presente ação. Intime-se.

**2007.61.04.013994-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X MAGNO SIMOES ESTEVES E OUTRO

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 35, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.014304-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOSE CARLOS BENTO SILVARES E OUTRO

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 31, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.04.014340-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOSE ARNALDO DE MENEZES E OUTRO

Fl. 34: Defiro, por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.04.014435-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EDUARDO LOUZANO E OUTRO

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 45, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.04.000021-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLAUDIO ABREU SANTOS E OUTRO

Fl. 43: Defiro, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela EMGEA. Intime-se.

**2008.61.04.002502-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X ORLANDO MARCOS DE MIRANDA E OUTRO

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 27, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.04.005696-6** - TAMIKO SHIMURA TSUCHIYA (ADV. SP100103 EDNA TOMIKO NAKAURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto, ausente o requisitado interesse de agir, JULGO A REQUERENTE CARECEDORA DA AÇÃO e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 11.232/2005. Diante da sucumbência da requerente, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, por equidade (CPC, art. 20, 4º), em R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Suspendo, contudo, a execução de tal verba, enquanto perdurar a situação financeira que justifique a manutenção do privilégio, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I. e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Santos, 13 de junho de 2008.

**2008.61.04.007101-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.000732-3) JOAO GOMES E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos. Trata-se ação cautelar inominada, com pedido de liminar, em que se objetiva suspender a concorrência pública de alienação de imóvel financiado pelo sistema financeiro da habitação, bem como seus efeitos, cujo resultado será divulgado no dia 06/08/2008, por descumprimento das normas constantes do Decreto-Lei nº 70/66. Alegam os requerentes que firmaram contrato de mútuo hipotecário. O objeto do financiamento foi o imóvel residencial situado na Rua João Abdala, nº 290, Vila Antártica - Município de Praia Grande/SP, com amortização pelo Sistema SACRE. Aduzem que não foram observadas as disposições legais do Decreto-Lei nº 70/66, contendo graves irregularidades e vícios, pois não foram notificados corretamente, haja vista não terem recebido qualquer carta de aviso de cobrança do agente fiduciário. Outrossim, alegam a inconstitucionalidade do indigitado Decreto-Lei. É o breve relato. DECIDO a matéria versada nos autos já foi objeto de apreciação na Suprema Corte, no sentido de que O Dec. Lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso da venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no Inf. STF nº 118, de 10.8.98, p. 3) (Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, edit. Saraiva, 30ª edição, p. 1219, nota 1a). Além disso, consta na ação principal que os requerentes estão inadimplentes desde 1995 e que o imóvel foi adjudicado pela Caixa Econômica Federal em 21/09/2005, anteriormente, portanto, ao ingresso da demanda em juízo. Verifica-se, ainda, que no procedimento de execução do contrato 8412909023975 a co-requerente Claudete de Souza Silva Gomes após sua assinatura em dois avisos de recebimento e foram publicados os editais. Não há como se determinar neste momento, após a adjudicação do imóvel pela Caixa Econômica Federal, em procedimento extrajudicial anterior, a suspensão do certame, haja vista que o imóvel é de propriedade da parte requerida, conforme se verifica da certidão de matrícula 99.979. Não há, pois, fumaça do bom direito. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela de urgência. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.04.007102-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.009102-7) WAGNER TELES NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos. Trata-se ação cautelar inominada, com pedido de liminar, em que se objetiva suspender a concorrência pública de alienação de imóvel financiado pelo sistema financeiro da habitação, bem como seus efeitos, cujo resultado será divulgado no dia 06/08/2008, por descumprimento das normas constantes do Decreto-Lei nº 70/66. Alegam os requerentes que firmaram contrato de mútuo hipotecário. O objeto do financiamento foi o imóvel residencial situado na Rua Lowndes, 148, apartamento 32, 2º andar, Condomínio Aurora - Santos/SP, com amortização pelo Sistema SACRE. Aduzem que não foram observadas as disposições legais do Decreto-Lei nº 70/66, contendo o procedimento de execução extrajudicial graves irregularidades e vícios, pois não foram notificados corretamente, haja vista não terem recebido qualquer carta de aviso de cobrança do agente fiduciário. Outrossim, alegam a inconstitucionalidade do indigitado Decreto-Lei. É o breve relato. DECIDO. Consta na ação principal que os requerentes estão inadimplentes e que o imóvel foi adjudicado pela Caixa Econômica Federal em 29/agosto/2005, anteriormente, portanto, ao ingresso da demanda em juízo. Verifica-se, ainda, que, no procedimento de execução do contrato, várias foram as tentativas de localização dos requerentes. O Oficial de Registro de Títulos e Documentos certificou que os requerentes não foram encontrados no imóvel e que deixou a carta de notificação na caixa de correio. O leiloeiro enviou telegrama recebido pela parte autor, conforme consta na inicial da ação principal. Foram publicados os editais. Não há como se determinar neste momento, após a adjudicação do imóvel pela Caixa Econômica Federal, em procedimento extrajudicial anterior, a suspensão do certame, haja vista que o imóvel é de propriedade da parte requerida, conforme se verifica da certidão de matrícula 48714-1. Além disso, a parte autora está rediscutindo questão já analisada nos autos da ação principal, na qual o pedido de tutela antecipada foi indeferido sob o argumento da constitucionalidade do Dec. Lei 70/66, e que no atual procedimento está deslocada. Desse modo, falta à parte autora interesse de agir. Com efeito, o interesse de agir (ou interesse processual) é conceituado pela doutrina a partir da conjugação de dois fatores: a necessidade do provimento jurisdicional, para a obtenção do direito almejado, e a adequação do procedimento escolhido à natureza daquele provimento. In casu, portanto, considerando que o imóvel dos requerentes já foi adjudicado, falta-lhes interesse para ajuizamento da ação cautelar telada. Nesta linha: PROCESSUAL CIVIL. SFH. AÇÃO ANULATÓRIA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. TUTELA CAUTELAR. ADJUDICAÇÃO E REGISTRO DO IMÓVEL ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. I - Promovida a execução extrajudicial do contrato, nos termos do Decreto-Lei 70/66, e ocorrida a adjudicação do imóvel, com o registro da carta no competente Cartório de Registro de Imóveis, em data anterior ao ajuizamento da ação, não subsiste a tutela cautelar posteriormente buscada pelo autor, visando a nulidade da execução, uma vez que já consumada. II - Agravo de desprovido. ( Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO; Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000369412; Processo: 200301000369412 UF: GO Órgão Julgador: SEXTA TURMA; Data da decisão: 13/4/2005 Documento: TRF100209753; Fonte DJ DATA: 4/5/2005 PAGINA: 44; Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE)(g.n.) CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70/66. INVALIDAÇÃO DA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DOS TRÂMITES PROCESSUAIS. ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL EM FAVOR DA CEF, ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE JURÍDICO DA PARTE AUTORA. 1 - Trata-se de apelação interposta pelos autores, contra a sentença de fls. 167/171, que julgou improcedente o pedido deduzido na presente ação ordinária de anulação de atos jurídicos, para invalidar a execução extrajudicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. 2 - Consoante jurisprudência remansosa deste e de outros Tribunais, não há dúvida quanto a constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66. 3 - Vemos que todo o procedimento de execução extrajudicial cumpriu os trâmites legais, de conformidade com o que estabelece o art. 31, parágrafos 1º e 2º, e art. 32, do Decreto-Lei 70/66. (Fls. 93/99). 4 - A presente Ação Ordinária - ajuizada em 25/10/2002 - objetiva a invalidação da execução extrajudicial e adjudicação do imóvel pela CEF, quando já havia sido passada Carta de Adjudicação - em data de 18/09/2002 - a favor da CEF (fls. 116/118v), havendo então a transferência do domínio em favor da CEF. 5 - Portanto, tendo o imóvel em comento sido adjudicado, antes mesmo da interposição da presente ação, não resta a parte demandante qualquer interesse jurídico. 6 - Apelação improvida (Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AC - Apelação Cível - 346604; Processo: 200283000161739 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma; Data da decisão: 12/12/2006 Documento: TRF500132164; Fonte DJ - Data::08/02/2007 - Página::529 - Nº::28; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira)(g.n.) PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL EM MOMENTO ANTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO CAUTELAR DIRECIONADA AO DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 267, VI, DO CPC). PERTINÊNCIA DE VERBA HONORÁRIA EM FAVOR DA PARTE RÉ. PRECEDENTES DO STJ E DA CORTE. I - A adjudicação do imóvel, em momento anterior ao ajuizamento da ação cautelar, retira do mutuário o interesse processual em depositar, em caráter provisório, as prestações relativas ao contrato que permitiu a sua aquisição. Precedentes da Corte (AC 1998.01.00.078870-1/BA e AC 89.01.09456-8/DF). II - Ainda quando o processo seja extinto sem julgamento de mérito são devidos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência (art. 20, 3º e 4º do CPC). Precedentes (REsp 5.704/MG e REsp 170.011-PE). III - Improvimento da apelação da autora. IV - Recurso adesivo da CEF provido. (Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 9601375597; Processo: 9601375597 UF: DF Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA; Data da decisão: 26/10/2000 Documento: TRF100113031; Fonte DJ DATA:

29/6/2001 PAGINA: 641; Relator(a) JUIZ CANDIDO RIBEIRO)(g.n.)Por consequência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, todos do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005.Sem honorários, porque não formada a relação processual.Isenta a parte autora de custas, considerando os benefícios da justiça gratuita, que ora concedo.P.R.I.C. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**2007.61.04.014249-4** - ODIR FIUZA ROSA (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CIA/ SIDERURGICA PAULISTA COSIPA

Dê-se ciência às partes da decisão proferida pelo E. Superior Trinunal de Justiça de fls. 189/190, por 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos à 4a. Vara do Trabalho de Cubatão-SP. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

### **3ª VARA DE SANTOS**

**MM JUIZ FEDERAL**

**HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR**  
**DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1900**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0205840-9** - JOSE FAVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora. Nada mais sendo requerido ou no silêncio tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**91.0206722-6** - JACYRA IVO CHAGA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.P.R.I.Dê-se ciência à embargante dos documentos de fls. 335/338.Santos, 08 de agosto de 2.008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIORJUIZ FEDERAL

**98.0206203-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207840-7) SAYAKO TAMASATO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

**1999.61.04.007334-5** - CLAUDIO RUIZ BILAO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY)

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.04.010236-2** - ZELIA DE FREITAS DUBINEVICS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2001.61.04.006561-8** - ALMIR DA SILVA LIMA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Converto o julgamento em diligência.Juntem-se os extratos referentes ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral concedido ao autor em 06/02/2007.Intime-se o autor para se manifestar, de forma específica, quanto ao seu interesse no julgamento da lide, em 10 (dez) dias.Int.Santos, 15 de agosto de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIANJuíza Federal Substituta

**2002.61.04.004178-3** - MARILENE PEREIRA HAUCK GAVIO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA



GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JR.)

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2002.61.04.004280-5** - JOSE DE SOUZA MENEZES (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.04.004073-4** - CARMEN SANTOS GONZALEZ E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 293, citando-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada às fls. 144/288. Int.

**2003.61.04.013949-0** - SEBASTIANA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP088439 YVETTE APPARECIDA BAURICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO )

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.04.014007-8** - EDNEIA VOLSI DA SILVA (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.04.015287-1** - MARIA DA GLORIA LAMELA DANTAS (ADV. SP035170 PEDRO CALIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.04.016502-6** - EIDER SALGADO DA SILVEIRA (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA E ADV. SP026163 MOACYR MAIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR )

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2004.61.04.012735-2** - MARIA RODRIGUES AMORIM (ADV. SP187249 LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156037 SUZANA REITER CARVALHO)

Intime-se a parte autora para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2007.61.04.012823-0** - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial (fls. 119/127) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.013223-3** - MARIA INES RACCIOPPI ARIAS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes acerca dos esclarecimentos do perito judicial (fls. 98/99) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.013545-3** - JOSE CARLOS VEIGA (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS E ADV. SP212991 LOURENÇO MANOEL CUSTÓDIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL. Concedo, por sua vez, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se e intime-se. Santos, 19 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

**2008.61.04.000791-1** - JOSE CRISPIM SANTOS FILHO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL

**BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que o INSS não apresentou contestação, decreto sua revelia. Deixo, contudo, de aplicar seus efeitos, nos termos do artigo 320, II, do CPC. Considerando a documentação acostada aos autos, esclareçam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.001376-5 - JAYME MUNIZ (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que o INSS não apresentou contestação, decreto sua revelia. Deixo, contudo, de aplicar seus efeitos, nos termos do artigo 320, II, do CPC. Considerando a documentação acostada aos autos, esclareçam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.003549-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos e examinados. Tenho convicção de que a presente demanda não comporta julgamento antecipado da lide por inocorrência das hipóteses previstas no art. 330, caput e incisos do CPC. Ao contrário, o feito deve prosseguir com sua fase instrutória o que enseja seu saneamento. Trata-se de questão envolvendo indisponibilidade de direito, inadmitindo-se a transação, ex vi art. 1035 do CC. e princípios atinentes à Administração Pública, pelo que deixo de designar a audiência conciliatória prevista no art. 331 caput do CPC, com a redação dada pela Lei 8.952/94. Assim, passo a conhecer e decidir diretamente as questões atinentes ao saneamento do processo, em conformidade com o disposto no art. 125, inciso II do CPC. Verifico estarem presentes os pressupostos de validade do processo e estarem as partes regularmente representadas. A controvérsia cinge-se em saber se a autora era, de fato, companheira do segurado Isaías Siqueira Lima, ora falecido. Defiro a produção de prova oral requerida, designando audiência para o dia 07/04/2009 às 14:00h. Intime pessoalmente a autora, suas testemunhas arroladas às fls. 68, bem como o réu. Int.

**2008.61.04.003673-0 - IRINEU DE SOUZA BARROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP251276 FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo ao autor os benefícios de assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, ao contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se o autor para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Apresentada ou desnecessária a réplica, ou ainda, decorrido o prazo para sua apresentação, tratando-se de matéria unicamente de direito ou que dispense a produção de provas em audiência, promova-se a conclusão dos autos para sentença. Necessária a instrução, abra-se conclusão para as devidas considerações. ATENÇÃO: O INSS INTERPOS SUA CONTESTAÇÃO - AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUT ORA NO PRAZO LEGAL.

**2008.61.04.003674-1 - GILBERTO CARDOSO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. ATENÇÃO: O INSS INTERPOS SUA CONTESTAÇÃO - AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUT ORA NO PRAZO LEGAL.

**2008.61.04.003724-1 - CAROLINE MALTA LOBO DA FONTE - INCAPAZ (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá dizer, motivada e especificadamente, as provas que pretenda

produzir ou, a contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde já, indeferida a requisição genérica de prova. Juntamente com a contestação, deverá o réu trazer aos autos todo e qualquer ato ou processo administrativo referente ao objeto do litígio, deixando expresso, na hipótese contrária, sua eventual inexistência. Apresentada a contestação, havendo alegação de preliminar ou a oposição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como a juntada de documentos ao processo (ressalvada a juntada de jurisprudência ou textos de lei), intime-se a parte autora para manifestar-se, ocasião na qual, fundamentadamente, deverá especificar as provas que pretenda produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde já, a requisição genérica de prova. Havendo interesse de incapaz, intime-se o MPF a se manifestar nos momentos que lhe competir. **ATENÇÃO: O INSS INTERPOSSUA CONTESTAÇÃO - AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL.**

**2008.61.04.003916-0** - JOAO PINTO PACHECO (ADV. SP215263 LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a documentação acostada aos autos, esclareçam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, justificando-as. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.004606-0** - RENIVALDO DO NASCIMENTO AMORIM (ADV. SP188294 RAFAEL DE FARIA ANTEZANA E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2008.61.04.004629-1** - MARIA DA PENHA FERREIRA LOPES (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, **NEGO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL.** Intime-se o perito judicial a responder os quesitos apresentados pelo réu à fl. 116. Após, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. Intimem-se. Santos, 18 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

**2008.61.04.004899-8** - JOSE ESTEVAO JORDAO (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, **CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL**, para determinar ao INSS o restabelecimento de auxílio-doença ao autor (NB 122.751.575-5) no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Oficie-se. Manifeste-se o réu acerca da contestação de fls. 92/103. Santos, 18 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR JUIZ FEDERAL

**2008.61.04.004972-3** - EVARISTO ANTONIO DAMIAO NOVAES DE LIMA (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA E ADV. SP244642 KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, **CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL**, para determinar ao INSS o restabelecimento de auxílio-doença ao autor (NB 570.402.711-0) no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Oficie-se. Santos, 18 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR JUIZ FEDERAL

**2008.61.04.005303-9** - ANTONIO FERNANDES SILVA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, presentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, **CONCEDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL**, para determinar ao INSS o restabelecimento de auxílio-doença ao autor (NB 124.081.529-5) no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social para o cumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se. Por fim, cumpra-se o despacho de fl. 112, intimando-se o sr. Perito a responder aos quesitos do autor. Santos, 18 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

**2008.61.04.007795-0** - WANIA REGINA DE GODOY PRADO (ADV. PR042810 MARCIO MEHES GALVAO E ADV. SP012259 JOSE CLAUDIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se na capa dos autos. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, englobando as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Cumprida a exigência supra, cite-se o INSS.

**2008.61.04.007853-0** - MARIA JOSE MINOZZO CAMARGO (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X

#### **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

#### **2008.61.04.007856-5 - MARINETE MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício requerido. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Em igual prazo, manifeste-se a autora sobre a possibilidade de prevenção apontada no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 16, comprovando documentalmente eventual alegação de inexistência. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

#### **2007.61.04.012429-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0205634-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X MARIA QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES)**

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedentes os embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios à parte contrária, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Fica afastada, contudo, a cobrança desse valor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, expeça-se o Ofício Requisitório e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Translade-se cópia desta decisão para os autos principais. P. R. I. Santos, 08 de agosto de 2.008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR JUIZ FEDERAL

#### **2008.61.04.005874-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003850-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X ROBERTO PEDRO GIAO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)**

Em face do exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, declarando a inexigibilidade do título executivo judicial. Condene o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, com o dispensamento e subsequente remessa de ambos os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P. R. I. Santos, 12 de agosto de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

## **4ª VARA DE SANTOS**

**JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**

**DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4788**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

#### **2007.61.04.002523-4 - CLARA DA PIEDADE JOAO COELHO E OUTRO (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)**

Manifeste-se a parte autora expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos extratos acostados aos autos, bem como sobre a contestação do réu, no prazo de dez dias. Int

#### **2007.61.04.004795-3 - ODAIR PAIVA E OUTRO (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO)**

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Suspendo, por ora, o despacho retro que determinou a expedição de ofício, tendo em vista os documentos juntados pela ré. Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.005072-1** - ONERIO DE OLIVEIRA LOUBACK (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre a informação de fl. 31, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.005219-5** - ADELSON PORTELLA FERNANDES (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP099092 RENATA BELTRAME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Suspendo, por ora, o despacho retro que determinou a expedição de ofício, tendo em vista os documentos juntados pela ré. Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.005249-3** - LAERTE CANIL (ADV. SP166828 ANDRÉA GALLI CANIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.005260-2** - SEBASTIANA SILVA E OUTROS (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos. Int.

**2007.61.04.005300-0** - ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Suspendo, por ora, o despacho retro que determinou a expedição de ofício, tendo em vista os documentos juntados pela ré. Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.005318-7** - MAURO TONIS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos. Int.

**2007.61.04.005335-7** - ALUISIO DE OLIVEIRA LIMA - ESPOLIO (ADV. SP115692 RANIERI CECCONI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre a informação de fls. 63/64, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.005370-9** - RUY MACHADO LIMA E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Suspendo, por ora, o despacho retro que determinou a expedição de ofício, tendo em vista os documentos juntados pela ré. Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.005384-9** - ROGERIO SIMOES (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos. Int.

**2007.61.04.005405-2** - HENRIQUE CARLOS AMIRATI E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Suspendo, por ora, o despacho retro que determinou a expedição de ofício, tendo em vista os documentos juntados pela ré. Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.005420-9** - JOSE CARLOS ARNONE (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.005630-9** - MARIA PUREZA DA MOTA (ADV. SP184777 MARCIO FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
Suspendo, por ora, o despacho retro que determinou a expedição de ofício, tendo em vista os documentos juntados pela ré. Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.005642-5** - JUREMA MENDONCA FERREIRA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
Suspendo, por ora, o despacho retro que determinou a expedição de ofício, tendo em vista os documentos juntados pela ré. Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.005690-5** - WALTER GRACIA VANNUNCCI (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.005716-8** - DANIELLE RODRIGUES SILVA EVANGELISTA DE JESUS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

**2007.61.04.005828-8** - RUBIO CESAR HENRIQUES (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
Comprove a Caixa Econômica Federal o alegado à fl. 61, por meio de documento idôneo, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.005856-2** - SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE GUARUJA E CUBATAO (ADV. SP188763 MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
Fl. 29: Defiro o prazo suplementar de trinta dias para que a Caixa Econômica Federal providencie a juntada dos extratos aos autos, conforme determinado à fl. 21. Int.

**2007.61.04.005897-5** - RIVALDO HIDEO ARAKAKI E OUTRO (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA E ADV. SP225710 HUMBERTO ALVES STOFFEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)  
Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos. Int.

**2007.61.04.005933-5** - GILDETE PEREIRA ESTEVES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)  
Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, bem como sobre a contestação do réu, no prazo de dez dias. Int

**2007.61.04.005995-5** - ALEXANDRE FERNANDES NETO E OUTRO (ADV. SP143547 LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)  
1- Ante a duplicidade de manifestações às fls. 53/65 e 68/85 informe a Caixa Econômica Federal qual pretende seja recebida como contestação ao pedido formulado na inicial. 2- Verifico, ante a informação de fls. 16 e 17, que a parte autora sequer demonstrou a existência de caderneta de poupança, sem o que este Juízo fica impossibilitado de requisitar os extratos, conforme determinado à fl. 40. 3- Assim sendo, informe a parte autora o número da conta-poupança a fim de possibilitar a requisição dos extratos nos períodos reclamados na inicial. Int.

**2007.61.04.006101-9** - SILVINA DA CONCEICAO LOPES PIMENTA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)  
Suspendo, por ora, o despacho retro que determinou a expedição de ofício, tendo em vista os documentos juntados pela ré. Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.006395-8** - CANDELAS NUNEZ NUNEZ (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Não obstante a certidão de fl. 59, manifeste-se a parte autora expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos extratos que já se encontram nos autos. Int.

**2007.61.04.006643-1** - ROSA ROURA VALLS FORTUNY - ESPOLIO (ADV. SP139208 STELLA MARYS SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Suspendo, por ora, o despacho retro que determinou a expedição de ofício, tendo em vista os documentos juntados pela ré. Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.006823-3** - ALBERTO PONTES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, bem como sobre a contestação do réu, no prazo de dez dias. Int

**2007.61.04.006825-7** - ANGELINA VARANDAS SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, bem como sobre a contestação do réu, no prazo de dez dias. Int

**2007.61.04.006826-9** - JOAO MARCIO DA SILVA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, bem como sobre a contestação do réu, no prazo de dez dias. Int

**2007.61.04.006898-1** - JOSE EDUARDO TERNES (ADV. SP185614 CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E ADV. SP221297 SABRINA OREFICE CAVALLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.006936-5** - JAMAR DE CASTRO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, bem como sobre a contestação do réu, no prazo de dez dias. Int

**2007.61.04.007523-7** - EMILIA ROSA DE MENEZES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos. Int.

**2007.61.04.008463-9** - DEOLINDA VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Suspendo, por ora, o despacho retro que determinou a expedição de ofício, tendo em vista os documentos juntados pela ré. Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.011056-0** - JOSE CARLOS GOMES E OUTRO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Suspendo, por ora, o despacho retro que determinou a expedição de ofício, tendo em vista os documentos juntados pela ré. Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.011569-7** - ATHAYDE MORAES (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.011949-6** - ORLANDO ROCHA CORREA (ADV. SP220054 ROBERTA RACCIOPPI ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, bem como sobre a contestação do réu, no prazo de dez dias. Int

**2007.61.04.012448-0** - WALTER DOS SANTOS (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
Oficie-se à CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os extratos indicados pelo autor, conforme já determinado. Após, ciência ao autor. Int.

**2007.61.04.014177-5** - NAJUA CHICANI KUGLER (ADV. SP122998 SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)  
Ciência ao autor dos extratos acostados pela Caixa Econômica Federal. Manifeste-se expressamente sobre eventual necessidade de complementação dos mesmos, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.014506-9** - ANTONIO FERNANDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP258611 LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
Indefiro o requerido às fls. 54/61 (parte final), porquanto, tendo sido efetuado o depósito em guia DARF, sua devolução deverá ser pleiteada diretamente perante a Receita Federal. Na hipótese de recusa na via administrativa, a repetição do indébito seria analisada pelo Poder Judiciário por meio de ação própria. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.000537-9** - NELSON NUNES JUNIOR (ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre o documento de fl. 44, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.04.001490-3** - ANTONIO GOMES DE SA - ESPOLIO (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Comprove a parte autora a solicitação dos extratos perante a instituição financeira. Sem prejuízo, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 25.

**2008.61.04.002198-1** - JOSE ARMANDO BRANDAO (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Fl. 29: Devolvo o prazo para que a Caixa Econômica Federal apresente sua contestação, bem como regularize sua representação processual. Int.

**2008.61.04.004355-1** - EDMILSON GUEDES DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP114431 MONICA LAURIA BOECHAT E ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)  
Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre os documentos de fls. 59/101, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.04.007564-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.002277-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X AGENOR SILVEIRA (ADV. SP194380 DANIEL FERNANDES MARQUES)  
Distribua-se por dependência, apensando-se. Recebo a presente exceção, suspendo o processo nos termos do art. 306 do CPC. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o excepto para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.04.007563-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.004355-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X EDMILSON GUEDES DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP114431 MONICA LAURIA BOECHAT E ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA)  
Distribua-se por dependência a presente Impugnação ao Valor da Causa, apensando-a aos autos da ação principal. Intime-se o impugnado para resposta no prazo de 05 (cinco) dias.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.002734-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005249-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X LAERTE CANIL (ADV. SP166828 ANDRÉA GALLI CANIL)  
Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intime-se.

**2008.61.04.002735-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006395-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CANDELAS NUNEZ NUNEZ (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS)  
Diante do exposto, ACOLHO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita, revogando o benefício



postulado. Intime-se a impugnada para providenciar o recolhimento das custas pertinentes na ação principal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Int.

**2008.61.04.002736-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.002523-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CLARA DA PIEDADE JOAO COELHO E OUTRO (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA)

Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

**2008.61.04.003479-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005335-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ALUISIO DE OLIVEIRA LIMA - ESPOLIO (ADV. SP115692 RANIERI CECCONI NETO)

Distribua-se por dependência a presente impugnação à assistência Judiciária, apensando-a aos autos da ação principal. Intime-se o impugnado para resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis. (art. 8, da Lei 1060/50).

**2008.61.04.004195-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005933-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X GILDETE PEREIRA ESTEVES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO)

Distribua-se por dependência a presente Impugnação à Assistência Judiciária, apensando-a aos autos da ação principal. Intime-se o impugnado para resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis.

#### **Expediente Nº 4809**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.04.010081-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.009283-0) JOSE VITORIANO FERREIRA (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X COBANSA COMPANHIA HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

##### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.04.009283-0** - JOSE VITORIANO FERREIRA (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X COBANSA COMPANHIA HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 4814**

##### **MONITORIA**

**2005.61.14.000852-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ALESSANDRO PAES DOS REIS (ADV. SP176772 JAMAL KASSEN EL AZANKI)

Vistos em apreciação de tutela antecipada e incidente de falsidade. Trata-se de ação monitoria ajuizada pela CEF em face de Alessandro Paes dos Reis para cobrança de valores decorrente de Contrato de Crédito Rotativo Cheque Azul, distribuída originariamente perante a 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo. Após expedição de mandado nos moldes do artigo 1.102b do CPC, o requerido ofereceu Embargos argüindo, preliminarmente, litispendência / conexão com a ação declaratória em trâmite perante esta 4ª Vara Federal de Santos (processo nº 2004.61.04.010116-8). Suscitou, também, falsidade do contrato firmado com a ré uma vez que os dados referentes ao limite de cheque especial, taxa de juros mensal e anual teriam sido preenchidos após a data de sua assinatura. Extratos da conta corrente relativos ao período de 29/06/2001 a 02/10/2003 foram juntados às fls. 166/193. Requereu o embargante fossem acostados extratos desde a abertura da referida conta até 17/07/2001 (fls. 200/203). Vieram os documentos de fls. 227/255. Em sede de tutela antecipada requereu que seu nome fosse excluído dos cadastros do SERASA, bem como a condenação da CEF no pagamento de multa por litigância de má-fé (fls. 261/267). Concedido o pleito antecipatório (fls. 269/210), acolheu o Juízo a preliminar de conexão e determinou a distribuição por dependência ao processo nº 2004.61.04.010116-8 (fl. 286). Com a vinda dos autos as partes foram intimadas a se manifestarem sobre o prosseguimento do feito. Requereu o embargante fossem apreciados os demais pedidos constates da petição de fls. 261/267, porquanto o Juízo de origem limitou-se a examinar a tutela, que, apesar de deferida, não foi cumprida pela CEF (fls. 304/306). Decido. De início, observo que os extratos ora requeridos pelo Embargante já se encontram acostados às fls. 202/207 e 219/224 da ação declaratória em apenso, relativamente ao período de 31/07/2000 (fl. 219), momento em que fora efetuado o depósito de

R\$ 50,00 (cinquenta reais), até 31/05/2001. Tais documentos foram juntados àqueles autos em 13/12/2006, antes, portanto, do pedido formulado pelo embargante à fl. 203 desta ação (16/03/2007). Já os extratos do período de 31/05/2001 a 02/10/2003 foram colacionados às fls. 166/193 e 227/255 da presente ação monitória. Não obstante a juntada tenha se verificado em processos distintos, é certo que o embargante teve ciência, motivo pelo qual deve ser indeferido o pedido de aplicação à CEF da penalidade por litigância de má-fé, prevista no artigo 18 do CPC. Isso porque tal conduta caracteriza-se como atos contrários ao bom andamento da justiça, agindo assim aquele que utiliza, no processo, de procedimentos ímprobos a fim de vencer a causa. In casu, não entendo configurada a hipótese de litigância de má-fé prevista no artigo 17 do mesmo Estatuto. Quanto ao incidente de falsidade, verifico ser materialmente impossível a prova de que na data de assinatura do contrato não estavam estipulados o limite do cheque especial, a taxa de juros mensal e anual, haja vista a alegação dos autores de que não possuem cópia do instrumento contratual, para efeito comparativo. Nem mesmo o preenchimento mecânico e o manual ensejam aferição da adulteração. Ademais, além de ser inerente à avença o crédito rotativo destinado a constituir ou reforçar a provisão de fundos da conta corrente, o tomador, ao assinar as cláusulas gerais (fls. 12/14), declarou estar ciente e anuiu com o valor do limite de crédito, o prazo inicial de resgate, a taxa de juros inicial e a garantia da operação, constantes das Cláusulas Especiais (fls. 11). Nessa esteira, premissa básica ao deferimento da antecipação da tutela é coadunar a fundamentação e o pedido com as provas desde logo apresentadas, viabilizando convencer o julgador do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou do abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu. Analisando os pressupostos indispensáveis ao acolhimento de pedido de antecipação da tutela, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, na obra Código de Processo Civil Comentado (RT, 7ª edição, p. 648), lecionam: (...) Tendo em vista que a medida foi criada em benefício apenas do autor, com a finalidade de agilizar a entrega da prestação jurisdicional, deve ser concedida com parcimônia, de sorte a garantir a obediência ao princípio constitucional da igualdade de tratamento das partes. Como a norma prevê apenas a cognição sumária, como condição para que o juiz conceda a antecipação, o juízo de probabilidade da afirmação feita pelo autor deve ser exigido em grau compatível com os direitos colocados em jogo. Na caso em apreço, conforme assentado na decisão de fls. 58/60 da medida cautelar em apenso, a manutenção e oneração da conta corrente teria se dado por falta de diligência do embargante com seus negócios, ao deixar de solicitar expressamente o encerramento do contrato em questão. Sendo assim, com a devida vênia, este Juízo discorda da afirmação do Juízo de origem quanto à existência de dúvida acerca da dívida. Entretanto, analisando detidamente a questão litigiosa, constato a verossimilhança da alegação que pertine com as circunstâncias do oferecimento do produto como condição à obtenção de crédito decorrente de financiamento imobiliário. De mais a mais, os extratos carreados aos autos comprovam que o limite de crédito foi ultrapassado exclusivamente em virtude de débitos de taxas e juros cobrados pelo Banco. Reconsidero, portanto, a decisão de fls. 58/60 proferida na medida cautelar para o fim de deferir a tutela, determinando à CEF que promova a exclusão do nome de Alessandro Paes dos Reais dos cadastros de inadimplentes em razão do contrato de crédito rotativo cheque azul (conta nº 53885-7), pretensão esta que se encontra no mesmo sentido da liminar postulada na cautelar. Desacolho o incidente de falsidade suscitado pelo embargante às fls. 50/54. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2004.61.04.009242-8. Intimem-se e oficie-se com urgência. Santos, 07 de agosto de 2008.

#### **Expediente Nº 4820**

##### **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**98.0203467-3** - EDUARDO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

##### **ACOES DIVERSAS**

**1999.61.04.010056-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.005127-1) FILOMENA MARIA CALAHANI FELICIO (ADV. SP088914 NELSON MORRONE MARINS E ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 4823**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.04.014745-5** - ESMALTEC S/A (ADV. SP023487 DOMINGOS DE TORRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante a informação supra e diante dos esclarecimentos prestados pelo impetrante (fls. 846/849), devolvo-lhe o prazo em sua integralidade para a interposição de eventual recurso contra a r. sentença de fls. 825/831. Int. Santos, data supra. SENTENÇA DE FLS. 825/831: MANDADO DE SEGURANÇAIMPETRANTE: ESMALTEC S/AIMPETRADO: INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS Processo nº 2007.61.04.014745-5 Classificação da Sentença (Res. 535/2006 - CJF): Tipo ASENTENÇA: Vistos etc. ESMALTEC S/A ajuizou o presente

mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do SR. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, objetivando compelir a autoridade impetrada a dar prosseguimento aos despachos aduaneiros das mercadorias amparadas pelos BLs SHKHKGBRSSZ15018, SHKHKGBRSSZ16235 e SWE07080118, mediante regularização das etiquetas identificadoras das embalagens e do rótulo do produto importado, a fim de que possa formalizar as Declarações de Importação. Na inicial, a impetrante noticiou ter promovido três importações de fornos de microondas, todas provenientes da República Popular da China, transportados em 23 (vinte e três) contêineres. Menciona que, não obstante amparadas pelos conhecimentos de carga acima descritos, por faturas comerciais e packing list originais, as mercadorias importadas foram objeto dos Termos de Retenção n.ºs. 001, de 11/09/2007, e 002, de 02/10/2007, por irregularidade nos rótulos dos produtos, qualificando-se o fato como entrada clandestina no país (art. 618, incisos X e XXII, do RA). Aduz que foram fornecidos dados à autoridade fiscal, esclarecendo as razões pela incorreção do rótulo. Assevera que, a despeito desses esclarecimentos, a autoridade fiscal lavrou dois Mandados de Procedimento Fiscal, intimando a empresa a apresentar vários documentos para demonstrar a idoneidade da operação comercial, atrasando sem justificativa o desembaraço dos bens. Sustenta que, em se tratando de mero equívoco na rotulagem dos produtos, obrigação acessória prevista no Regulamento do IPI, não poderia a autoridade aduaneira ter enquadrado a ocorrência nos dispositivos legais pertinentes à introdução clandestina de mercadoria no País, retendo indevidamente as mercadorias legitimamente adquiridas, conforme jurisprudência dos tribunais superiores. Com a exordial foram apresentados documentos. O exame do pedido liminar foi postergado para após a vinda das informações (fls. 117/118). A autoridade impetrada prestou informações (fls. 124/133), sustentando a legalidade da retenção, tendo em vista que a hipótese em questão seria tipificada como importação proibida, sujeitando o infrator à aplicação da pena de perdimento. O pedido de liminar foi indeferido (fls. 162/166). Da decisão foi interposto agravo, ao qual foi atribuído efeito suspensivo (fls. 200/201). O Ministério Público Federal manifestou-se pelo prosseguimento do writ. A União Federal trouxe aos autos, cópia de documentos referentes à lavratura de auto de infração. A vista da existência de fatos novos apresentados nos autos pela impetrada, foi concedida à impetrante oportunidade para manifestação, em atenção ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. A impetrante manifestou-se, protestando pela concessão da ordem. Os autos baixaram em cartório para juntada de petição, na qual a impetrante noticia o indeferimento do pedido de reconsideração nos autos do agravo. É o relatório. DECIDO. Em que pese os precedentes invocados pela impetrante, não vislumbro a existência de direito líquido e certo ao prosseguimento imediato do despacho aduaneiro, a vista da regularidade da retenção das mercadorias, em razão da especificidade do caso em questão, que não cuida de mera e sanável omissão da identificação da origem. Com efeito, a retenção de mercadorias importadas em razão de procedimento especial de controle aduaneiro encontra suporte no art. 68 da MP 2158-35/2001, que assim dispõe: Art. 68. Quando houver indícios de infração punível com a pena de perdimento, a mercadoria importada será retida pela Secretaria da Receita Federal, até que seja concluído o correspondente procedimento de fiscalização. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á na forma a ser disciplinada pela Secretaria da Receita Federal, que disporá sobre o prazo máximo de retenção, bem assim as situações em que as mercadorias poderão ser entregues ao importador, antes da conclusão do procedimento de fiscalização, mediante a adoção das necessárias medidas de cautela fiscal. A norma citada confere aos órgãos de fiscalização aduaneira a prerrogativa de reter mercadoria importada e poderá ser adotada em hipóteses em que não estiver comprovada a existência de infração sujeita à pena de perdimento, mas houver indícios de sua prática. Como bem acentuou Sérgio Renato Tejada Garcia, esse procedimento é uma alternativa à apreensão direta mercadoria, prevista no art. 131 do Decreto-Lei nº 37/66, possibilitando a paralisação do despacho sem a imputação imediata de uma infração (Defesa em juízo: in Importação e exportação no direito brasileiro, Ed. RT, 2004, p. 308). É fato que a retenção da mercadoria só é admitida nas hipóteses em que houver sérios indícios de prática de infração sujeita à pena de perdimento, como restou expresso do texto legal. Além disso, a vista da inexistência de imputação certa, o que dificulta o exercício do direito de defesa do administrado, a lei previu a possibilidade de liberação das mercadorias mediante apresentação de garantia e determinou a previsão de prazo máximo para conclusão do procedimento. No caso em questão, verifica-se dos autos que, em ato de conferência física, a fiscalização constatou que as mercadorias importadas pela empresa impetrante (vinte e três mil fornos de microondas) continham etiquetas com a inscrição indústria brasileira (fabricante: Esmaltec), tanto na embalagem de comercialização como no rótulo afixado no próprio produto, o que motivou a correspondente retenção e deflagração do respectivo procedimento especial de controle aduaneiro, nos termos dos artigos 65 a 68, da IN/SRF nº 206/02. O impetrante acolhe esse contorno fático, mas sustenta que seria incabível a aplicação da medida de retenção, posto que a mercadoria não estaria sujeita à aplicação da pena de perdimento, impondo-se tão-somente a troca dos rótulos e aplicação de multa, pois a hipótese seria de descumprimento de obrigação acessória. Todavia, deve-se observar que a legislação que rege o IPI (Lei 4502/64) proíbe a importação de mercadorias nessas condições. Nesse sentido, reza o artigo 45 do mencionado diploma que é proibido: I - importar, fabricar, possuir, - aplicar, vender ou expor à venda, rótulos, etiquetas, cápsulas ou invólucros que se prestem a indicar, como estrangeiro, produto nacional, ou vice-versa; II - importar produto estrangeiro com rótulo escrito, no todo ou em parte, em língua portuguesa, sem mencionar o país de origem; III - empregar rótulo que indique falsamente a procedência ou a qualidade do produto; IV - adquirir, possuir, vender ou expor à venda produto rotulado, etiquetado ou embalado nas condições dos números anteriores. Na hipótese de produtos inseridos nas condições acima, ao contrário do sustentado na inicial, a legislação determina a apreensão dos produtos e aplicação da penalidade de perdimento. Com efeito, o Decreto-Lei nº 1455/76 expressamente dispõe que as mercadorias de importação proibida na forma da legislação específica em vigor serão apreendidas, liminarmente, em nome e ordem do Ministro da Fazenda e, independentemente do curso de processo criminal, poderão ser alienadas ou destinadas. No mesmo sentido, o inciso VIII do artigo 105 do Decreto-Lei 37/66 prevê a possibilidade de aplicação de penalidade de perdimento para a

mercadoria estrangeira que apresente característica essencial falsificada ou adulterada, que impeça ou dificulte sua identificação, ainda que a falsificação ou a adulteração não influa no seu tratamento tributário ou cambial. É fato que a aplicação da pena de perdimento, verdadeira expropriação estatal do bem particular em razão de um ilícito aduaneiro, deve estar em sintonia com a garantia do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, CF), ou seja, pressupõe a observância do rito previsto em lei (sentido formal) e presença de razoabilidade e proporcionalidade na conduta estatal (sentido material). Por outro lado, a penalidade, embora extrema, realiza concretamente o interesse coletivo de coibir o ingresso no país de mercadorias sem observância das regras vigentes e têm por escopo a proteção da economia, da indústria nacional, do equilíbrio da balança comercial, do mercado interno, do consumidor, da concorrência etc. Nessa perspectiva, vale conferir a interpretação dada ao instituto pelo C. Superior Tribunal de Justiça, em recentes julgados (STJ, MC 9331/PR, 1ª Turma, DJ 27/06/2005, Rel. Min. Luiz Fux, unânime). Em sintonia com esses dois aspectos, a jurisprudência tem suavizado a aplicação dada ao dispositivo, excluindo da aplicação da penalidade de perdimento hipóteses em que há evidente erro e sanável omissão no rótulo do produto importado (STJ, RESP 602615/RS, 1ª Turma, DJ 14/06/2004, Rel. Min. José Delgado). Todavia, no caso dos autos, a fiscalização detectou que a mercadoria foi adquirida no exterior com rótulo indicando ser de fabricação nacional. Patente, portanto, que a situação ora retratada diverge dos precedentes jurisprudenciais citados, posto que não se está a cogitar de mera omissão do país de origem, mas possível (a ser apurada e averiguada) introdução de mercadoria estrangeira como se nacional fosse. Assim, agiu dentro dos parâmetros legais a fiscalização ao determinar a retenção dos produtos e intimar a importadora para apresentar esclarecimentos e documentos para instruir o procedimento fiscal. De outra banda, não se pode abstrair que a impetrante, no procedimento administrativo, informou à fiscalização não ser fabricante de fornos microondas, tampouco possuir planta industrial para fabricação própria (fl. 91). Todavia, conforme esclarece a impetrada: (...) em prosseguimento às investigações, foi emitido Mandado de Procedimento Fiscal Extensivo (MPF-Ex) junto à Companhia Brasileira de Distribuição (Supermercados Extra), CNPJ 47.508.411/1152-12 (Documento 02). E, em diligência neste local, foram encontrados fornos de microondas da marca Esmaltec, modelo EM20, conforme fotografias em anexo (Documento 03). Da mesma forma, foi observado, que tanto nas embalagens quanto no corpo do produto encontrado nas prateleiras do supermercado consta somente a inscrição Indústria Brasileira, junto à razão social, ao CNPJ e ao endereço da Impetrante na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará. O modelo de forno de microondas importado, contido nos 23 contêineres retidos até o presente momento nesta Alfândega, é o EM 25, conforme fotografias em anexo (Documento 01) (fl. 131). Assim, cumpre salientar a gravidade das informações trazidas a baila pela autoridade impetrada, que localizou no mercado de consumo mercadoria similar com rótulo indicando fabricação no Brasil, contrariando a assertiva posta na afirmação apresentada à autoridade de que a impetrante não seria fabricante do produto. Logo, diante da gravidade da situação e havendo amparo legal à retenção, não vislumbro violação dos princípios constitucionais especificados na inicial, pois o importador deve explicações à autoridade alfandegária, havendo possibilidade de aplicação de pena de perdimento às mercadorias importadas. No sentido do acima exposto, trago à colação os seguintes julgados: PERDIMENTO DE BENS. FALSA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DE MERCADORIA IMPORTADA - Resta comprovada a importação de mercadoria com falsa indicação de procedência, característica essencial do produto, autorizando a aplicação da pena de perdimento dos bens importados. Os cadeados quando chegados ao país, além de terem impresso em seu corpo a palavra BRAZIL, não tinham, em suas embalagens, qualquer identificação do país onde foram fabricadas, sendo que tal vício apenas foi sanado pelo importador a requerimento da autoridade alfandegária. Não há como negar que a inscrição BRAZIL no corpo dos cadeados impede a identificação da sua verdadeira origem. - Segundo o artigo 198 da Lei nº 9.279/96 é possível a apreensão, pela autoridade alfandegária, de mercadoria com falsa indicação de procedência. O artigo 514, VIII, do Regulamento Aduaneiro complementa a norma supra referida estabelecendo que as mercadorias apreendidas, neste caso, serão submetidas à pena de perdimento, já que a procedência da mercadoria é uma de suas características essenciais. (TRF4, AMS 2001.71.10.001002-4, Segunda Turma, Relator Wilson Darós, DJ 30/01/2002) ADMINISTRATIVO. ADUANEIRO. PERDIMENTO. MERCADORIA IMPORTADA COM OMISSÃO DO PAÍS DE ORIGEM. RÓTULO CARACTERIZADOR DE PRODUTO NACIONAL. INFRINGÊNCIA AO RIPI E AO REGULAMENTO ADUANEIRO. CORRETA APREENSÃO E TIPIFICAÇÃO. 1. Discute-se o direito à liberação e ao não perdimento das mercadorias importadas, que foram apreendidas em virtude de ter havido indevida identificação do importador como se fosse o fabricante dos produtos. 2. Houve irregularidade na importação, se não foi por ação foi por omissão, em virtude ausência das inscrições necessárias de procedência da mercadoria, aparentando ser nacional, quando era proveniente dos Estados Unidos da América, como atestam os documentos de importação que instruíram o despacho aduaneiro. 3. Embora a impetrante portasse Guia de importação, com a descrição regular do produto, onde consta a procedência do fabricante; o mesmo não ocorre com o seu rótulo, conforme se infere da amostra trazida com a inicial, não preenchendo os requisitos legais traçados, no que tange à sua correta descrição. 4. O ordenamento é claro (LEI N. 4.502 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964 - artigo 45; DECRETO Nº 87.981 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1982 - artigo 133 e DECRETO No. 91030 DE 05 /03 /1985 - artigo 518), ao dispor ser proibida a importação de produto com invólucros que se prestem a indicar produto estrangeiro, como nacional. Não restam dúvidas que a alegada omissão levada a efeito pelo importador não poderia ter ocorrido, considerado que a mercadoria apreendida, a ser levada a perdimento, não traz inscrita no seu rótulo ser proveniente do estrangeiro ou, ainda, que estaria sendo importada pela impetrante, tal como recomenda a legislação, não podendo ser exposta à venda, por expressa disposição legal. 5. Correta a tipificação atribuída ao fato, devendo a ordem ser negada, pois legais os atos administrativos questionados, dotando os bens como proibidos de serem desembaraçados e sujeitos ao perdimento, na forma do artigo 518 do Regulamento Aduaneiro e artigo 26 do Decreto-Lei 1.455/76. 6. Apelação e remessa oficial providas. (TRF 3ª Região, AMS

161071/SP, Turma Suplementar da 2ª Seção, DJU 18/09/2007, Juíza Convocada Eliana Marcelo). Por essas razões, havendo fundamento legal para a retenção das mercadorias, não vislumbro ilegalidade no ato atacado, razão pela qual resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105 do C. STJ. Comunique-se ao Exmo. Sr. Relator do agravo de instrumento o teor da presente, oficiando-se. P. R. I. O. Santos, 14 de julho de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

**2008.61.04.004815-9** - WALLIDY COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. PR036994 RODRIGO CASTOR DE MATTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 109/133: Mantenho a decisão agravada (fls. 92/95) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.005312-0** - PHILIPS DA AMAZONIA IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP115468 ALEXANDRA DE BARROS MELLO E ADV. SP131693 YUN KI LEE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 326/337: Mantenho a r. decisão agravada (fls. 310/313) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se. DESPACHO DE FLS. ( ): Fls. 340/374: Em vista de todo o processado, nada a decidir. Cumpra-se a parte final da determinação de fls. 338. Intime-se.

**2008.61.04.005484-6** - N E W S EXPRESS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP115468 ALEXANDRA DE BARROS MELLO E ADV. SP228398 MAURICIO YJICHI HAGA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 146/1481- A providência almejada, qual seja, o cancelamento das inscrições da dívida ativa decorrente do processo administrativo nº 11128-007.453/2007-21, não é de competência da autoridade coatora, que se mostra parte ilegítima para tanto. Quanto ao processamento do recurso voluntário interposto e sua remessa ao Conselho de Contribuintes, não há nos autos nada que possa demonstrar o descumprimento da liminar. Oficie-se ao Juízo da 11ª Vara das Execuções Fiscais Federais de São Paulo, encaminhando cópia da decisão proferida às fls. 134/137, para mera ciência.

**2008.61.04.006455-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.010674-4) COML/ SANTUNG LTDA (ADV. SP182683 SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 134/143: Mantenho a r. decisão agravada (fls. 112/117) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.007064-5** - CMA-CGM SOCIEDADE ANÔNIMA E OUTRO (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENÇA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CMA-CGM SOCIÉTÉ ANONYMÉ representada por CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., impetrou o presente mandado de segurança, com pedido liminar, inicialmente, contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS e do Sr. GERENTE GERAL DO TERMINAL DE CONTAINERES SANTOS BRASIL S/A, objetivando a imediata devolução da unidade de carga FSCU9691278. Fundamenta a sua pretensão, em suma, na liquidez e certeza do direito postulado em face da regra do artigo 24, da Lei 9.611/98, encontrando-se privada de dispor dos bens que lhe pertence. A apreciação do pedido de liminar foi postergada para após a vinda das informações. Prestadas, os Impetrados defendem a legalidade do ato. Brevemente relatado, decido. O objeto da impetração consiste na liberação de contêiner depositado no terminal alfandegado, cuja carga foi apreendida pela fiscalização aduaneira. Nos termos da Ordem de Serviço nº 4/2004, está sendo lavrado o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal em virtude de abandono. Assim, o ato coator não pode ser imputado somente à Alfândega, mas também ao próprio terminal, pois está a agir por delegação. Em sede de cognição sumária não antevejo a relevância dos fundamentos da impetração, conquanto analisando as informações fornecidas pela autoridade alfandegária, bem como os termos da legislação de regência, remanesce oportunidade para que o importador promova o despacho aduaneiro. Com efeito. De acordo com a Lei nº 9.779/99 que cuida da hipótese de abandono, o importador, até o limite da destinação poderá iniciar ou retomar o respectivo despacho aduaneiro, mediante o cumprimento das formalidades exigidas e o pagamento dos tributos incidentes na importação, com os imanes consecutórios. Dessa feita, ainda que lavrada a Ficha de Mercadoria Abandonada, a lei prevê a possibilidade de ser procedido o desembaraço da mercadoria. Por ocasião do julgamento do mandado de segurança nº 2005.61.04.00422-2, que aborda situação semelhante, refleti detidamente sobre o tema, concluindo tratar-se de questão deveras controversa, prejudicando, pois, a liquidez e certeza do direito postulado. A dinâmica do comércio exterior impõe práticas fiscais mais ágeis, aptas a atender, particularmente, a demanda do transporte de mercadorias acondicionadas em contêineres. Decerto que a morosidade da Administração até que se proceda ao leilão/destinação de cargas abandonadas, gera uma série de inconvenientes aos usuários do Porto, dentre esses, problemas relativos à sua armazenagem, cuja integridade deve ser preservada para garantir a reparação de danos ao Erário. Configura-se, por conseguinte, risco inerente à atividade comercial, tanto do transportador, como do operador portuário, aos quais são impostos os custos decorrentes da situação ora analisada. Quanto ao primeiro, o próprio contrato prevê mecanismos de reparação quando configurada a sobrestadia. Assim sendo,

o Impetrante deverá suportar os riscos inerentes ao contrato de transporte, cobrando a demurage. Por outro lado, a mera divergência comercial entre duas empresas privadas, constitui matéria a exigir apreciação de fatos controvertidos e questões jurídicas complexas, não configurando, de pronto, ato de autoridade, a legitimar a impetração do remédio constitucional, porquanto ensejam discussão sobre a responsabilidade pelo pagamento de taxas de desunitização de contêineres e de armazenagem de mercadorias declaradas abandonadas, cujo domínio passou ao Fisco. Sob outro enfoque, a teor do que diz o artigo 625 do Decreto nº 4.543/2002, o Diretor do Terminal Alfandegado é responsável por eventuais danos causados nas mercadorias armazenadas sob sua custódia, de modo que, inexistindo local apropriado dentro de seus limites para guarda dos bens desunitizados, não há como considerar ilegalidade ou abusividade na sua negativa em fazê-lo. Noto que a celeuma da maneira ora enfocada instaurou-se a partir da edição da Ordem de Serviço nº 4/2004, a qual, além de colocar o Sr. Inspetor da Alfândega no Porto de Santos em posição cômoda, certamente, não impõe ao depositário o dever de desunitizar mercadorias, tampouco armazená-las, sobretudo quando as instalações do recinto alfandegado são inadequadas ou insuficientes para atender contingências de toda sorte. Pelos motivos expostos, INDEFIRO A LIMINAR. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença. Int. e Oficie-se. Santos, 14 de agosto de 2.008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

**2008.61.04.007118-2** - T-GRAO CARGO TERMINAL DE GRANEIS S/A (ADV. SP270742B KARINA DA GUIA LEITE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/135: Mantenho a r. decisão agravada (fls. 66/70) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.007474-2** - ZIM DO BRASIL LTDA (ADV. SP198398 DANIELLA CASTRO REVOREDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da natureza da relação jurídica, emende o Impetrante a petição inicial incluindo na lide o Terminal Alfandegado, devendo no prazo de dez dias, indicar o endereço para sua notificação e trazer aos autos a respectiva contrafé. Intime-se.

**2008.61.04.007793-7** - LUJAN COM/ IMP/ E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP184283 ANDRÉ PATERNO MORETTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

LUJAN - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E AUTOMOTIVOS LTDA., qualificada nos autos, impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do SR. INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE SANTOS, objetivando a liberação das mercadorias importadas, sob o amparo da D.I. nº 08/1023907-2. Afirma a Impetrante, em suma, ser pessoa jurídica devidamente constituída, que tem como objeto social o comércio, a importação e a distribuição de produtos alimentícios e automotivos. Alega haver sofrido ilegal retenção de suas mercadorias com fundamento nos artigos 65 e 66, inciso V, da IN SRF 206/2002. Com a inicial vieram documentos. Postergada a análise do pedido inicial para após a vinda das informações, prestadas, a DD. Autoridade defendeu a legalidade da atuação fiscal. É o resumo do necessário. Decido. Em que pese os argumentos da Impetrante, em sede de cognição sumária, não antevejo a relevância dos fundamentos invocados, por entender que o real motivo da apreensão, infirma a exposição de liquidez e certeza do direito postulado. Conforme se depreende dos autos, a declaração de importação em comento foi direcionada para o canal verde de conferência, o que não constitui por si só óbice à apuração de indícios de irregularidade (artigo 21, inciso I, 2º da IN 680/2006). De acordo com as informações prestadas, iniciou-se o Procedimento Especial de Controle Aduaneiro, com supedâneo nos artigos 65 e 66, da IN nº 206/2002, lavrando-se Termo de Retenção. Isso porque, a fiscalização constatou sérios indícios de ocultação da origem dos recursos empregados nas operações de comércio exterior. Segundo a Autoridade Impetrada, verificou-se nos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil, que a Impetrante realizou sua primeira importação em 03/05/2006, enquanto nos últimos doze meses o volume de importações foi da ordem de US\$ 3.733.365,23, incompatível, portanto, com o capital social integralizado. Nesse passo, apurou-se também que nos anos-calendários de 2006, 2005 e 2004, um dos únicos dois sócios declarou rendimentos de R\$ 4.000,00, R\$ 61.317,20 e R\$ 23.000,00, respectivamente. O outro, em igual período e na mesma ordem, declarou rendimentos de R\$ 16.774,85, R\$ 41.327,45 e R\$ 28.073,27. Daí a suspeita de interposição fraudulenta, ainda não afastada por estar em curso o procedimento fiscal. A teor do documento de fl. 34 (Termo de Intimação lavrado em 15.07.2008), o representante legal da Impetrante teve ciência do procedimento especial iniciado pela Alfândega de Santos, havendo sido intimado para apresentar documentos e prestar informações perante a autoridade aduaneira. Nada obstante, nessa oportunidade, ofertou documentação insuficiente à apuração dos fatos, ensejando, por isso, atraso na conclusão do procedimento. Constatado que a retenção ocorreu há aproximadamente pouco mais de um mês, não havendo infringência à regra inserta no artigo 69 da Instrução Normativa nº 206/2002, editada com supedâneo na Medida Provisória nº 2.158-35, de 24/08/2006 (art. 68). Eventuais controvérsias remanescentes acerca da imputada ocultação da origem dos recursos empregados nas operações de comércio exterior não poderão ser dirimidas na via estreita do Mandado de Segurança, pois exigem dilação probatória. A simples dúvida lançada retira a liquidez e certeza do direito invocado, conquanto há presunção de legitimidade dos atos administrativos praticados, elidida somente por provas inequívocas e pré-constituídas, o que não é o caso destes autos. O ato praticado pela Autoridade encontra amparo no artigo 237 da Constituição Federal, que obriga o Ministério da Fazenda a exercer a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, observando-se, assim, o inciso II, do único do artigo 87 da mesma Carta. As normas impugnadas, notadamente aquelas que estabelecem a pena de

perdimento, representam a efetivação do poder de polícia, consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, razão pela qual não constato nessa fase ilegalidade ou abuso de poder a ser reparado pelo remédio heróico. Com relação ao perigo da demora, pondero que a falta de apresentação integral dos documentos solicitados administrativamente está a retardar a conclusão do procedimento especial, fato este atribuído com exclusividade ao importador. Por tais motivos, não antevendo a relevância dos fundamentos da impetração, INDEFIRO A LIMINAR. Vista ao Ministério Público Federal, após tornem conclusos. Int. e Oficie-se. Santos, 18 de agosto de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

**2008.61.04.007930-2** - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X CHEFE SERVICO VIGILAN SANITARIA MINISTERIO AGRICULTURA PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As circunstâncias da espécie recomendam que, por cautela, seja deferido o pleito de fls. 14, a fim de evitar, até ulterior deliberação, as penalidades pre-vistas na Lei 6.437/77. Determino, portanto, ad cautelam, a suspensão do pagamento da taxa para ca-dastramento das alterações pretendidas pela Impetrante. Oficie-se, requisitando as informações, tornando, em seguida, conclusos para apreciação do pleito liminar em sua integralidade. Intimem-se e tornem conclusos.

**2008.61.04.007938-7** - W M C TRANSPORTE E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP175343 MANOEL ROGELIO GARCIA E ADV. SP237484 DANIEL DE LIMA ANTUNES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Regularize a impetrante sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.04.007948-0** - WORTEX PLASTICOS LTDA (ADV. SP216547 GASPAR OTAVIO BRASIL MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal.

**2008.61.04.007962-4** - PRAIA SUL VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.

**2008.61.04.007963-6** - SULPAVE SUL PAULISTA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.

**2008.61.04.008005-5** - DUPERIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP109787 JULIO CESAR CROCE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar.

## **5ª VARA DE SANTOS**

**Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e**  
**Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**Expediente Nº 3784**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0205530-0** - MARIA DOS SANTOS MENDONCA (PROCURAD AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifestem-se AUTOR e INSS sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS

do Sr. Contador Judicial.Int.

**90.0203456-3** - JOSE LISTER SUAREZ (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)  
Manifestem-se AUTOR e INSS sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias sobre a INFORMAÇÃO do Sr. Contador Judicial.Int.

**91.0201382-7** - ALBANO RODRIGUES VICTORINO E OUTRO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA)  
Manifestem-se AUTOR e INSS sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial.Int.

**91.0204115-4** - OCTILIA DE CARVALHO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Manifestem-se AUTOR e INSS sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial.Int.

**91.0204299-1** - FLAVIO LOBO E OUTRO (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)  
Manifestem-se AUTOR e INSS sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial.Int.

**93.0205287-7** - DIRCE PINTO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Manifestem-se AUTOR e INSS sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial.Int.

**94.0206123-1** - AMERICO SARAIVA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)  
Manifestem-se AUTOR e INSS sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial.Int.

**2003.61.04.014880-6** - VALFRIDO FARIAS (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)  
Manifestem-se as partes sobre a conta de liquidação elaborada pelo Setor de Cálculos.Int.

**2006.61.04.000899-2** - DARCI DE CAMPOS (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes sobre a conta de liquidação elaborada pelo Setor de Cálculos.Int.

**2006.61.04.001144-9** - MARIO TRINDADE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se AUTOR e INSS sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial.Int.

**2006.61.04.001650-2** - LOURIVAL ALVES DA SILVA (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes sobre a conta de liquidação elaborada pelo Setor de Cálculos.Int.

**2006.61.04.003073-0** - ODAIL SILVA (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se AUTOR e INSS sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial.Int.

**2006.61.04.003074-2** - NORBERTO FARIAS DE RAMOS (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se AUTOR e INSS sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS



do Sr. Contador Judicial.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.04.001737-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0206992-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X DAVID FELIX DE MORAES E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Intime-se o embargado a apresentar sua impugnação.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.04.006525-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0204616-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X WILSON LOURO (PROCURAD RENATA SALGADO LEME)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a INFORMAÇÃO do Sr. Contador Judicial.Int.

#### **Expediente Nº 3785**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0201498-5** - EGLANTINA WILMERS FOMM (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Manifestem-se AUTOR e INSS sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias sobre a INFORMAÇÃO do Sr. Contador Judicial.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0201926-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0200441-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X AIDE BARBOSA DA SILVA MADUREIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente no prazo de 20 (dez) dias, sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial.Int.

**2003.61.04.011827-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0203228-5) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X ROSA RODRIGUES ALVES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X WALKIRIA CARDIM CESARIO BARROSO - MENOR IMPUBERE (ROSEMARY CARDIM BARROSO) (ADV. SP085227 ROSEMARY CARDIM BARROSO) X ZOEL GOMES MANGUEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP076858 RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente no prazo de 20 (dez) dias, sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial.Int.

**2005.61.04.008575-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0200127-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) X JOSE GOMES DACAL E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente no prazo de 20 (dez) dias, sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial.Int.

**2005.61.04.010186-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0205746-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ARI DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente no prazo de 20 (dez) dias, sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial.Int.

**2005.61.04.010187-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006929-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X SEBASTIAO FERREIRA MAIA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente no prazo de 20 (dez) dias, sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial.Int.

#### **Expediente Nº 3788**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0203723-3** - JOSE MARCOS BORGES SANCHES (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

A questão vertida às fls. 306/307 já foi objeto de pedido de reconsideração anteriormente formulado, o qual restou indeferido nos termos da decisão de fls. 303. Assim indefiro o pedido formulado às fls. 307. Cumpra-se a decisão de fls. 296. Int.

**2004.61.04.008062-1** - ANA STELA DO AMARAL CAMPOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifestem-se AUTOR e INSS sucessivamente, no prazo de 20 (vinte) dias sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.04.009923-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014685-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X JANE SOARES ALVES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Certidão de fls. 12 verso: Intimem-se as partes para que apresentem a cópia da petição de nº 2007.04.004.005727-1, protocolizada em 24/10/2007, uma vez que se encontra extraviada. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2004.61.04.012434-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006172-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X AGENOR CONCEICAO ROCHA (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente no prazo de 20 (dez) dias, sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial. Int.

**2004.61.04.012563-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0202509-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X JORGE TAMIVO MIKE (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente no prazo de 20 (dez) dias, sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial. Int.

**2005.61.04.003073-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.095395-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR) X TEREZINHA DA SILVA SOUZA (PROCURAD PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente no prazo de 20 (dez) dias, sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial. Int.

**2005.61.04.008377-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007627-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X MARIA DE LOURDES RODRIGUES SALES (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO E ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente no prazo de 20 (dez) dias, sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial. Int.

**2005.61.04.008578-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007619-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO) X LUDOVINA COSTA DUARTE (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO E ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente no prazo de 20 (dez) dias, sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial. Int.

**2005.61.04.010184-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013148-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X JOAO CHADT (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente no prazo de 20 (dez) dias, sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial. Int.

**2005.61.04.010384-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004476-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) X JOSE FRANCISCO XAVIER (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente no prazo de 20 (dez) dias, sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial.Int.

**2005.61.04.012547-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.003023-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X ARNALDO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente no prazo de 20 (dez) dias, sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial.Int.

**2006.61.04.001442-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.009898-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X AURORA LANZILLOTA (ADV. SP238232B DANIELA CARDOSO GANEM)

Manifestem-se Embargado e Embargante, sucessivamente no prazo de 20 (dez) dias, sobre a INFORMAÇÃO e os CÁLCULOS do Sr. Contador Judicial.Int.

#### **Expediente Nº 4045**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.04.015676-1** - WALTER MARCOS BISPO E OUTROS (ADV. SP156106 MARIA CLENILDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir ou requeiram o julgamento antecipado da lide. Fica indeferida, desde logo, o requerimento genérico de produção de provas. Decorrido o prazo, tratando-se de matéria unicamente de direito ou que dispense a produção de provas em audiência, promova-se a conclusão dos autos para sentença.

**2004.61.04.008177-7** - FERNANDO SIMOES (ADV. SP096856 RONALDO CESAR JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ciência às partes sobre a redistribuição do feito. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.04.000750-1** - ATANIL DE SOUZA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ciência às partes sobre a redistribuição do processo para esta Vara. Forneça a parte autora cópia da inicial e documentos para contrapé. Após, cite-se o INSS.Int.

**2006.61.04.001473-6** - JOSE CARLOS BRAZAO LIMA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS, para querendo, apresentar resposta no prazo legal, ocasião em que, sob pena de preclusão, deverá requerer, de forma específica e motivada, as provas que pretenda produzir ou, ao contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Fica, desde logo, indeferido o requerimento genérico de provas. Juntamente com a contestação, deverá o procurador trazer aos autos cópia do(s) procedimento(s) administrativo(s) de concessão/revisão do(s) benefício(s) objeto do litúgio ou consignar expressamente sua inexistência. Intimem-se as partes sobre a INFORMAÇÃO DA CONTADORIA (fls. 21/26)

**2006.61.04.002427-4** - ANGELA CRISTINA BATISTA CAVALCANTI (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa superava o limite de 60 salários mínimos estabelecido na Lei nº 10.259/2001 à época do ajuizamento, reconsidero a decisão de fl. 35. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Comprove a parte autora haver formulado requerimento para concessão de pensão por morte na via administrativa em seu próprio nome, carreado para os autos cópia da decisão denegatória do benefício que ora pleiteia, ou comprovante do pedido protocolizado junto à autarquia ré em tempo equivalente ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, de sorte a justificar seu interesse processual. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo (art. 284 c/c 267, I, do CPC).Int.

**2006.61.04.002571-0** - CARLOS GETULIO MIRANDA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a conta apresentada pelo Setor de Cálculos.Int.

**2006.61.04.007573-7** - MARCO ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E

ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o longo tempo decorrido desde que o autor exerceu suas atividades, a realização de prova pericial não será hábil à comprovação do alegado, razão pela qual indefiro o pedido formulado pela parte autora. Indefiro, outrossim, a expedição de ofício à empregadora, por ser ônus que incumbe à parte e que pode ser obtida sem intervenção do Judiciário. Ademais, indefiro a produção de prova oral, com fundamento no artigo 400, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a comprovação dos fatos alegados depende eminentemente de prova documental, já carreada aos autos.

**2007.61.04.003090-4** - DEILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP250510 NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2007.61.04.008659-4** - ANTONIO GUILHERME DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se o autor sobre a contestação. 2) Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendam produzir ou requeiram o julgamento antecipado da lide. 3) Fica indeferida, desde logo, o requerimento genérico de produção de provas. 4) Decorrido o prazo, tratando-se de matéria unicamente de direito ou que dispense a produção de provas em audiência, promova-se a conclusão dos autos para sentença.

**2007.61.04.012889-8** - JOSE CARLOS SANTANA (ADV. SP033693 MANOEL RODRIGUES GUINO E ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Requisite-se o procedimento administrativo conforme já deliberado (fls. 158/160). Apresentado, dê-se ciência às partes. 2) Manifeste-se o autor sobre a contestação. 3) Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendam produzir ou requeiram o julgamento antecipado da lide. 4) Fica indeferida, desde logo, o requerimento genérico de produção de provas. 5) Decorrido o prazo, tratando-se de matéria unicamente de direito ou que dispense a produção de provas em audiência, promova-se a conclusão dos autos para sentença.

**2008.61.04.000820-4** - VICENTE LIRA NETO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. 2) Fls. 96/172: Ciência às partes. 3) Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendam produzir ou requeiram o julgamento antecipado da lide. 4) Fica indeferida, desde logo, o requerimento genérico de produção de provas. 5) Decorrido o prazo, tratando-se de matéria unicamente de direito ou que dispense a produção de provas em audiência, promova-se a conclusão dos autos para sentença.

**2008.61.04.001960-3** - VALDIR DO NASCIMENTO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP251276 FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. 2) Fls. 101/146: Ciência às partes. 3) Sem prejuízo, especifiquem as provas que pretendam produzir ou requeiram o julgamento antecipado da lide. 4) Fica indeferida, desde logo, o requerimento genérico de produção de provas. 5) Decorrido o prazo, tratando-se de matéria unicamente de direito ou que dispense a produção de provas em audiência, promova-se a conclusão dos autos para sentença.

**2008.61.04.003096-9** - DJANIRA MARTINS (ADV. SP263156 MARIANA COELHO VITTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a contestação. Int.

**2008.61.04.003373-9** - OSVALDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de evitar a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO, bem como do print de fls. 145, indicando processo com o mesmo objeto. Int.

**2008.61.04.003992-4** - JOAO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando a instalação neste Foro do Juizados Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, preliminarmente, para fins de fixação da competência para o processamento dos presentes autos, e sob pena de indeferimento, emende o(a) autor(a) a sua petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em

eventual procedência do pedido. Deve atentar o autor que o valor da causa refere-se à importância perseguida, por isso, uma vez que o objeto da ação é a apuração de nova Renda Mensal Inicial e pagamento das diferenças, corresponderá a esta totalidade. Int.

**2008.61.04.004105-0 - MAURO CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o fito de evitar decisões conflitantes, manifeste-se a parte autora sobre possível conexão desta com a ação nº 2006.61.04.006869-1, esclarecendo se reconhecimento do período que o INSS alega ter contabilizado indevidamente como especial, bem como o tempo não computado como tempo de contribuição à época de sua aposentação - que teriam motivado a cessão do benefício - integra o pleito formulado na referida ação em que busca concessão de nova aposentadoria, apresentando cópia da inicial, bem como do ofício nº 385/2004 - mencionado no documento juntado à fl. 18. Prazo: 10 dias. Com os documentos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

**2008.61.04.004611-4 - JOSE ROBERTO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cuida-se de ação em que a parte autora postula o recálculo da RMI de seu benefício e pagamento das diferenças apuradas. Assim, considerando que o valor da causa deve corresponder à importância reclamada, retifico, de ofício, o valor atribuído à causa, fixando-o em R\$ 23.037,35, de acordo com o demonstrativo apresentado pela parte autora. Em consequência, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, visto que a presente demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. (art. 3º, parágrafo 3º). Ressalte-se que a fixação do valor da causa não pode servir como critério volitivo para modificação da competência, que, no caso é absoluta. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.04.004690-4 - JOSE MONTEIRO NETO (ADV. SP026421 PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando a instalação neste Foro do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, preliminarmente, para fins de aferição da competência para o processamento dos presentes autos, emende o(a) autor(a) a sua petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em eventual procedência do pedido. Deve atentar o autor que o valor da causa refere-se à importância perseguida, por isso, uma vez que o objeto da ação é a apuração de nova Renda Mensal Inicial e pagamento das diferenças, corresponderá a esta totalidade. Em caso de inércia, a prevalecer o valor inicialmente estimado pela parte autora, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, cuja competência, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, é absoluta no Foro onde estiver instalado. Int.

**2008.61.04.005471-8 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A fim de evitar a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO. Int.

**2008.61.04.005474-3 - JEIFER MIEREL CARDOSO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A fim de evitar a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO. Int.

**2008.61.04.005491-3 - LOURIVAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A fim de evitar a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO. Int.

**2008.61.04.006312-4 - ARMANDO PACIFICO (ADV. SP190255 LEONARDO VAZ E ADV. SP243295 OLIVIA MAITINO FERREIRA PORTO E ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ressalte-se que a cessação de seu benefício ocorreu em setembro de 2007, consoante extrato de consulta do sistema DATAPREV retirado por este Juízo ora anexo, de sorte que não seriam devidas 21 (vinte e uma) prestações, como aponta na prefacial. Intime-se.

**2008.61.04.006318-5 - JOAO CARLOS MARCHIORI (ADV. SP228570 DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1) Concedo a justiça gratuita;2) Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito;3) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 59/82;4) No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência.5) Intimem-se.

**2008.61.04.006330-6** - EULALIA DANTAS MIRANDA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo a justiça gratuita. Esclareça a autora seu pedido de aposentadoria por idade, haja vista a notícia de que já percebe benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (esp.42), consoante extrato de consulta do sistema DATAPREV retirado por este Juízo, ora anexo. Sem prejuízo, a fim de evitar a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada, manifeste-se a autora acerca do quadro indicativo de possibilidade de prevenção (fls. 29/30). Intimem-se.

**2008.61.04.006485-2** - ZILDA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando a instalação neste Foro do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região, preliminarmente, para fins de fixação da competência para o processamento dos presentes autos, e sob pena de indeferimento, emende o (a) autor(a) a sua petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em eventual procedência do pedido. Deve atentar o autor que o valor da causa refere-se à importância perseguida, por isso, uma vez que o objeto da ação é a revisão do valor do benefício e o pagamento das diferenças, corresponderá a esta totalidade. Int.

**2008.61.04.006486-4** - JOSE LUCIO REHDER (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando a instalação neste Foro do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região, preliminarmente, para fins de fixação da competência para o processamento dos presentes autos, e sob pena de indeferimento, emende o (a) autor(a) a sua petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em eventual procedência do pedido. Deve atentar o autor que o valor da causa refere-se à importância perseguida, por isso, uma vez que o objeto da ação é a revisão do valor do benefício e o pagamento das diferenças, corresponderá a esta totalidade. Int.

**2008.61.04.006489-0** - LEONOR SIERRA DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando a instalação neste Foro do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região, preliminarmente, para fins de fixação da competência para o processamento dos presentes autos, e sob pena de indeferimento, emende o (a) autor(a) a sua petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em eventual procedência do pedido. Deve atentar o autor que o valor da causa refere-se à importância perseguida, por isso, uma vez que o objeto da ação é a revisão do valor do benefício e o pagamento das diferenças, corresponderá a esta totalidade. Int.

**2008.61.04.006501-7** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando a instalação neste Foro do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região, preliminarmente, para fins de fixação da competência para o processamento dos presentes autos, e sob pena de indeferimento, emende o (a) autor(a) a sua petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em eventual procedência do pedido. Deve atentar o autor que o valor da causa refere-se à importância perseguida, por isso, uma vez que o objeto da ação é a revisão do valor do benefício e o pagamento das diferenças, corresponderá a esta totalidade. Int.

**2008.61.04.006520-0** - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando a instalação neste Foro do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região, preliminarmente, para fins de fixação da competência para o processamento dos presentes autos, e sob pena de indeferimento, emende o (a) autor(a) a sua petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em eventual procedência do pedido. Deve atentar o autor que o

valor da causa refere-se à importância perseguida, por isso, uma vez que o objeto da ação é a revisão do valor do benefício e o pagamento das diferenças, corresponderá a esta totalidade.Int.

**2008.61.04.006541-8** - EDIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Convalido os atos processuais praticados pelo Juizado Especial Federal a fls. 141/142 e 300/309;2) Concedo a justiça gratuita;3) Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito;4) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 314/324;5) No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência.6) Intimem-se.

**2008.61.04.007116-9** - MARIA GORETE FERREIRA SANTANA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.A fim de verificar a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada, manifeste(m) - se o(s) autor(es) sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO.Int.

**2008.61.04.007262-9** - GERALDINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA E ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação neste Foro do Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n. 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região, preliminarmente, para fins de fixação da competência para o processamento dos presentes autos, e sob pena de indeferimento, emende o (a) autor(a) a sua petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em eventual procedência do pedido.Deve atentar o autor que o valor da causa refere-se à importância perseguida, por isso, uma vez que o objeto da ação é o reajuste do benefício e pagamento das diferenças, corresponderá a esta totalidade .

**2008.61.04.007263-0** - SEVERINO LOPES DA SILVA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA E ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO INICIAL CONFORME FOLHA DOS AUTOSConsiderando a instalação neste Foro do Juizados Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento nº 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, preliminarmente, para fins de fixação da competência para o processamento dos presentes autos, e sob pena de indeferimento, emende o(a) autor(a) a sua petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, indicando adequadamente o valor atribuído à causa, apresentando os cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em eventual procedência do pedido. Deve atentar o autor que o valor da causa refere-se à importância perseguida, por isso, uma vez que o objeto da ação é a apuração de nova Renda Mensal Inicial e pagamento das diferenças, corresponderá a esta totalidade.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA**

**JUIZ FEDERAL**

**Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1706**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.03.99.033745-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1508497-4) BACKER S/A (ADV. SP069272 SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)

Preliminarmente, deverá o(a) subscritor(a) da petição de fls. 113/152 apresentar a guia de recolhimento relativa ao serviço de desarquivamento de processos arquivados (findos), conforme o Provimento COGE nº 59, de 26/11/04.Após, venham-me conclusos.Int.

**1999.61.14.007035-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002308-0) SILIBOR

IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL E ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

Preliminarmente, deverá o(a) subscritor(a) da petição de fls. 130/169 apresentar a guia de recolhimento relativa ao serviço de desarquivamento de processos arquivados (findos), conforme o Provimento COGE nº 59, de 26/11/04. Após, venham-me conclusos. Int.

**2002.61.14.002106-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.007915-5) METALURGICA PASCHOAL LTDA (ADV. SP155363 JULIO PAEZ REY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Trasladem-se cópias de fls. 107/119, 143/149, 152 e do presente para os autos da execução fiscal nº 2000.61.14.007915-5, arquivando-se, a seguir, o presente feito com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

**2003.61.14.008824-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502684-2) KUBOTA & KUBOTA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS E ADV. SP182590 FABRÍCIO GODOY DE SOUSA E ADV. SP188309 ROBERTO VIEIRA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista o determinado no art. 225 do Provimento Geral Unificado nº 64/2005, providencie a embargante o recolhimento do porte de remessa e retorno, no código 8021, sob pena de deserção no prazo de 05 dias. Com o efetivo recolhimento, cumpra-se o tópico final do r. despacho de fls. 109. Int.

**2008.61.14.004482-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001049-6) TECNOPERFIL TAURUS LTDA (ADV. SP120212 GILBERTO MANARIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Emende a Embargante a petição inicial, a fim de atribuir o correto valor aos embargos, devendo corresponder ao valor da execução fiscal em apenso, no prazo legal, sob pena de indeferimento. Int.

**2008.61.14.004530-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.000988-6) PROVECTUS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Emende a embargante a petição inicial, a fim de juntar cópia autenticada do instrumento do contrato social e instrumento de procuração ad judicium original no prazo legal, sob pena de indeferimento. Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1501040-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO POSTO AVENIDA KENNEDY LTDA

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501045-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOSE PAULO FERNANDES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501189-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ROHCO IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP069272 SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA)

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501294-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X CURVSOLD CONEXOES DE ACO LTDA E OUTRO

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501364-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SHIGUENARI TACHIBANA) X MAPOMEL RESINAS



**SINTETICAS S/A - MASSA FALIDA E OUTROS**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501497-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TRANSPORTADORA FERREIRA SANTOS LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501565-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X HIDOCARBO PRODUTOS QUIMICOS LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501724-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FERLOW MECANICA INDL/ LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1501755-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP060218 ONILDA MARIA BICALHO DOS R. SILVA) X IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO RACA LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502663-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X DISPAFER DISTRIBUIDORA PAULISTA DE FERRO E ACO LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502814-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SYSTEM SOLUTION AUTOMACAO LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502816-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X AROLDO MOREIRA DE HOLANDA-ME**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502826-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MERCADINHO BAHAMAS LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502941-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FABRICA DE MOVEIS IRMAOS TORRES LTDA ME**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502983-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TENMA IND E COM/ DE EQUIP ELET E TELECOM LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1502986-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PROGRESSO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503073-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NOVA RESENDE IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTROS**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503160-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X LYL COM/ IMP/ EXP/ E REPRES LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503199-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X COMUTACAO COM/ PROJ E MONTAGEM DE PAINEIS IND/ LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503390-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X EMPREENDIMENTOS TURISTICOS PARAISO DAS SEREIAS LTDA E OUTROS**

Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

**97.1503412-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X JOSE SUBADOLNICK**

Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

**97.1503416-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X PANIFICADORA RAINHA DOS CRAVOS LTDA**

Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

**97.1503497-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SYSTEM SOLUTION AUTOMACAO LTDA E OUTRO**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO,

nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503658-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ADRYFEL FRIOS E LATICINIOS LTDA - ME**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503682-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GEFER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503685-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LANCHONETE GUIDALA LTDA - ME**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1503879-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MERCADINHO VAGLAND LTDA - ME**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1504097-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JOSE EVERALDO DE ARAUJO SILVA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1504100-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X A MATRIZ DAS LANCHONETES LTDA - ME**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1504117-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TISSA MATELASSE CONFECÇOES LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1504648-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CARACOL IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA ME**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1505573-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SABARELLA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTRO**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO,

nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1505999-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X VIZEL COM/ DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA ME  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1506606-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MOVEIS MARROCOS LTDA E OUTRO  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1506937-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GRAFICA PASCHOTTO LTDA - ME  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1506963-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VIZEL COM/ DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA ME  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1507985-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DELLART COM/ E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS  
ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1508585-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ARIOSWALDO SACCO  
Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

**97.1508905-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGARIA PRESTES MAIA LTDA  
Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

**97.1509694-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FRANCISCO CARLOS MARQUES  
Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

**97.1509757-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PEDRO SERGIO DE MATTOS  
Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

**97.1509866-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VANILDO VILELA PEIXOTO  
Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

**97.1511953-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X TRANSLOTeca

**SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1512620-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X RODOVIARIO ITAGUACE LTDA**

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1513771-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (PROCURAD PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X GAPI GRUPO ATENDIMENTO PSICOLOGICO INTEGRADO S/C LTDA**

Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

**97.1513784-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (PROCURAD PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X VICENTINA APARECIDA DE MELLO**

Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

**1999.61.14.007526-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MILTON CARLOS ALVES**

Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

**2001.61.14.004419-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA JOSE RODRIGUES DE FREITAS**

Indefiro o requerido à fl.39, considerando a certidão de fl.28.Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação.Intime-se.

**2003.61.14.000847-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FRANCISCO ONASSIS RODRIGUES ALBUQUERQUE (ADV. SP078135 ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO)**

Isso posto, INDEFIRO os pedidos formulados na exceção de pré-executividade.Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de manifestação, aguardem-se os autos no arquivo sobrestado.Intimem-se.

**2003.61.14.001048-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO POSTO CENTRAL LTDA**

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2005.61.14.000463-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ELIAS GOMES (ADV. SP155455 AILTON GONÇALVES)**

Fls. 52/54: Indefiro.Tanto o parcelamento previsto na Lei 10.522/2002 quanto àquele da Lei nº 10.684/03 apenas gera a suspensão do processo executivo e não em sua extinção, o qual voltaria a ter curso normal em caso de descumprimento das regras impostas.Assim, não há que se falar em levantamento da constrição imposta aos bens do executado.Nesse sentido:TRIBUTÁRIO. PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL-PAES. LEI N.º 10.684/03. ADESÃO. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO. PENHORA REALIZADA. MANUTENÇÃO.1. É firme o entendimento deste Tribunal Superior no sentido de que o parcelamento da dívida tributária, por não extinguir a obrigação, implica a suspensão da execução fiscal, e não sua extinção, que só se verifica após quitado o débito.2. Ao analisar a consequência da adesão a programa de parcelamento tributário sobre penhora já efetuada na execução fiscal, esta Turma conclui pela manutenção da constrição, nos termos preconizados pelo art. 4º, inciso V, da Lei n.º 10.684/03. Precedente:REsp 644.323/SC, DJU de 18.10.2004.3. Recurso especial improvido. (STJ - RESP nº 200401069363, Segunda Turma, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 03/10/2005, p.195)A conclusão acima não impede que o executado utilize os valores bloqueados para abatimento do total da dívida.Intimem-se.

**2006.61.14.002907-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI) X ROCCO & FILHOS LTDA EPP (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL)**

Tendo em vista o valor da dívida da CDA remanescente (nº 80 4 05 131556-89 - fls. 56) e que a penhora de fls. 87 já é suficiente para garantia do juízo, determino a expedição de ofício ao CIRETRAN para efetuar o desbloqueio dos veículos constantes às fls. 62, executando-se o veículo já penhorado às fls. 87.Após, manifeste-se a exequente.Intime-

se.

## **Expediente Nº 1712**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.14.007527-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002519-6) TNT LOGISTICS LTDA (ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO E ADV. SP208294 VANESSA DAMASCENO ROSA E ADV. SP173676 VANESSA NASR E ADV. SP174869 FERNANDA GONÇALVES DE MENEZES E ADV. SP165682 CASSIANO INSERRA BERNINI E PROCURAD SIMONE B FERNANDEZ OAB/SP123856E E PROCURAD MARCELA SALVADEGO OAB/SP 130177E E PROCURAD JULIANA C FARIZATO OAB/SP137799E E PROCURAD CAROLINA R MALHEIROS OAB/SP138799E E ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP131943 ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO E PROCURAD FREDERICO A GABRICH OAB/MG55498) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a embargante acerca do Processo Administrativo juntado aos autos às fls. 211/590, no prazo de 15 dias.No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2006.61.14.000096-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009274-4) MERIDIEN VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP193138 FÁBIO FONSECA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fls.102/122: Manifeste-se a embargada.

**2006.61.14.006402-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007920-3) HL ELETRO METAL LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Cumpra-se a embargante a decisão de fls. 33, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 267, III, do CPC.Intime-se.

**2007.61.14.000067-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003191-4) TEGMA GESTAO LOGISTICA LTDA. (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES E ADV. SP254576 RENATA DE SOUZA)

Fls. 201/202: Anote-se.Recebo a petição de fls. 201/212 como aditamento à inicial.Vista à embargada para impugnação.

**2007.61.14.005829-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003986-5) INDUSTRIA DE EMBALAGENS PROMOCIONAIS VIFRAN LTDA (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal.Intime-se.

**2007.61.14.007998-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.004977-1) PRODUTOS QUIMICOS ITAMARATY LTDA (ADV. SP012902 NEVINO ANTONIO ROCCO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência à Execução Fiscal n.º 2000.61.14.004977-

1.Trasladem-se cópias da r. sentença de fls. 131/134, do v. Acórdão de fl. 166/167, da certidão de trânsito em julgado de fl. 170 e das demais peças necessárias para os autos da Execução Fiscal n.º 2000.61.14.004977-1.Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.14.003159-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.003158-3) MARIA CRISTINA SERAGLIA (ADV. SP051972 ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP078783 GABRIEL FELIPE DE SOUZA)

Tendo em vista que, em regra, o agravo de instrumento interposto contra decisão que não admite Recurso Especial e/ou Extraordinário não tem efeito suspensivo, trasladem-se cópias de fls. 06, 19/21, 58/62, 82/83, 90 e do presente despacho para os autos da Execução Fiscal n.º 2008.61.14.003158-3.Posto isso, desapensem-se estes autos, arquivando-se com as cautelas de estilo e baixa na distribuição.Intimem-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1503849-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ITIRO MIAGUTI ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ

13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.

**97.1505799-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X COMERCIAL DANIELA E GABRIELA LTDA  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**97.1506289-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MIDIA TEC DESENVOLVIMENTO DE PUBLIC ESPECIAL S/C LTDA  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**1999.61.14.000457-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MAG INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP103590 LEO MARCOS VAGNER)  
Tendo em vista a penhora lavrada às fls.140 que recaiu sobre o imóvel indicado pela executada às fls. 36/37, bem como o requerido, lavre-se o termo de nomeação de depositário, ficando intimada a executada a comparecer em Secretaria no prazo de 15 dias, a fim de formalizá-lo. Com a formalização do referido termo, oficie-se ao cartório competente a fim de proceder o registro da penhora.

**2000.61.14.004977-1** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP041928 JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X DOMINO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP012902 NEVINO ANTONIO ROCCO)

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

**2002.61.14.005855-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANGELA MARIA DE BARROS  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2002.61.14.006221-8** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP114760E CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS FILHO E ADV. SP109923E GILBERTO RAPADO COLOMBO E ADV. SP119253E ANA CRISTINA PERLIN E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X PINAFI & MEIRELLES LTDA ME  
Dê-se vista ao Exequente para requerer o que de direito.No silêncio, ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

**2003.61.14.004415-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X SYLVIO SILVA (ADV. SP075768 JOSE MACRINO DE CARVALHO E ADV. SP209332 MELISSA AGUILERA DE CARVALHO E ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS)  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2004.61.14.000189-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GUIOMAR DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA  
Chamo o feito à ordem.Constato a existência de erro material no dispositivo da decisão de fls. 32. Passo, desta forma, a saná-lo, nos termos do art. 463, I do CPC, retificando a decisão, passando seu dispositivo à seguinte redação:A requerimento da exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição (CDA nº 80 1 03 009082-11), com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Fls. 35/39: nada a decidir, tendo em vista o acima exposto.Intimem-se.

**2004.61.14.003517-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X A S R ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP198453 GUILHERME ADALTO FEDOZZI)  
Tendo em vista a informação supra, desentranhe-se a petição de fls. 18/19 por ser estranha aos autos, intimando o subscritor a retirá-la no prazo de 05 dias, sob pena de destruição

**2004.61.14.004238-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIO CESAR CASARI) X LEAPCO - FLASH S/A (ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI E ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO E ADV. SP232781 FERNANDA SOARES LAINS E ADV. SP162658 MARCOS BOTTER E ADV. SP249249 MATHEUS FELLIPE OLIVEIRA MACHADO E ADV. SP255658 RODRIGO XAVIER ORTIZ DA SILVA E ADV. SP260850 ERIKA MIYOKO YAMADA E ADV. SP159724E FERNANDA JUNQUEIRA DE CASTILHO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2004.61.14.008529-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARIA DE LOURDES FONTES  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2005.61.14.004449-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA NOVA UNIVERSO LTDA ME E OUTRO  
1. Tendo em vista o contido na certidão de fls. 54, manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

**2005.61.14.005226-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X NEOMATER S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA E ADV. SP099500 MARCELO DE CARVALHO BOTTALLO E ADV. SP142981 LUIS FELIPE BALIEIRO LIMA E ADV. SP224253 LUCIANA DE OLIVEIRA NUNES SOBRAL E ADV. SP173304 LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA E ADV. SP202223 ADRIANA PREVIATO KODJAOGLANIAN BRAGATO E ADV. SP159137 MARCELO BENTO DE OLIVEIRA)  
Em face do contido na certidão retro, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 135, arquivando-se os autos.

**2006.61.14.000220-3** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X KAMARO IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
Decorrido o prazo requerido na cota retro, dê-se nova vista à exequente para que requeira o que de direito.No silêncio ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.

**2006.61.14.003384-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JCA SUBEMPREENHEIRA LTDA. - ME  
Defiro o requerido na cota retro, citando-se a executada na pessoa de seu representante legal, remetendo-se os autos ao SEDI para emissão de carta de citação no endereço de fl.22.

**2006.61.14.003711-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X NEWTON GONCALVES  
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

**2006.61.14.004637-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X NIBBLES INFORMATICA LTDA  
Fls. 147/277: Preliminarmente, venham os autos para bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD.

**2007.61.14.002035-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CIWAL ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP201575 FLAVIO LOPES DE ALMEIDA E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO)  
Fls. 312/313: Anote-se. Tendo em vista a negativa de citação de fls. 290, e ante ao comparecimento espontâneo da Executada aos autos às fls. 305/310 e 312/313, dou-a por citada. Cabe à Executada, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora, mais os encargos indicados na CDA, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80, considerando a declaração de sua citação, sob pena de penhora de seus bens.Consigno que o prazo legal correrá a partir da intimação da publicação desta decisão, tendo em vista a constituição de advogado.Intime-se.

**2007.61.14.003163-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVIA GALVAO DE SOUZA  
Deixo de apreciar o pedido constante da petição de fls. 36, uma vez que já foi prolatada sentença às fls. 22/23.Cumpra-se o despacho de fls. 34, no concernente ao tópico final.Intime-se.

**2007.61.14.004863-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCOS LEVI GONCALVES MELLO  
1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

**2008.61.14.003158-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP078783 GABRIEL FELIPE DE SOUZA) X MARIA CRISTINA SERAGLIA  
Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, até ulterior provocação. Intime-se.



## 2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

**DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA**

Juíza Federal

**DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO**

Juiz Federal Substituto em auxílio

**Ilgoni Cambas Brandão Barboza**

Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1710**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2001.61.14.002122-4** - VALDIR OLAVO CRUZ E OUTRO (ADV. SP166093 ANA CORINA DE MORAES SARMENTO GOMES M. MENDES E ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

### **USUCAPIAO**

**2008.61.14.004213-1** - MAURICIO BARRABAZA E OUTRO (ADV. SP195531 FERNANDO VIEGAS FERNANDES) X URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COM/ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES E OUTROS

Ciência às partes da redistribuição do feito. Requeiram os autores o que de direito em termos de prosseguimento. Int.

### **MONITORIA**

**2006.61.14.005493-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA E OUTROS

Fls.801/802: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, como requerido pela autora. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

**2007.61.14.001411-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ECOVALE DESENVOLVIMENTO E SERVICOS LTDA E OUTROS

Fls.65: Manifeste-se a autora quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo sobrestado.

**2007.61.14.008564-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X NOE ISMAEL FERREIRA

Fls.45/47: Comprove a autora, documentalmente, quem representa o espólio do réu falecido. Prazo: 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado. Int.

**2008.61.14.003188-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X DARIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil.Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal.Intimem-se

**2008.61.14.004025-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ELOIDE SERIGIOLI ME E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Int.

**2008.61.14.004151-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SABRINA LEMES GARCIA E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Int.

**2008.61.14.004152-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROSENI PAVRET NASCIMENTO E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**2008.61.14.004153-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LUCIANO LUCENA E OUTROS

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**2008.61.14.004317-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LILIAN VIRGINIA DO CARMO E OUTROS

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**2008.61.14.004752-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ELISANGELA APARECIDA VITOR DA SILVA E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Intimem-se.

**2008.61.14.004756-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CINTIA APARECIDA MACHADO E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. Em não oferecendo embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.14.005730-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004875-0) CARLOS AUGUSTO AFFONSO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Manifestem-se as partes quanto à estimativa dos honorários provisórios requeridos pela Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente os autores a constituírem novo advogado, no prazo legal, sob pena de arquivamento dos autos, tendo em vista a renúncia noticiada às fls. 374/6. Int.

**2002.61.14.005994-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.005092-7) SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2007.61.14.005182-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.004040-3) PASCHOALINA FERRARI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra o autor o despacho de fls.82, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.14.002767-1** - EDMAR LUIZ PEREIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.14.008577-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X C R A BRASIL PLASTICOS ORIENTADOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP148452 JOSNEL TEIXEIRA DANTAS E ADV. SP157297 ALEXANDRE AUGUSTO PIRES CAMARGO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 111, bem como quanto ao alegado pelo executado às fls.113/118, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, deliberarei quanto ao pedido de justiça gratuita suscitado pelo executado às fls.117. Int.

**2008.61.14.002136-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LONE STAR INDL/ LTDA E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste-se a exequente quanto às certidões do Oficial de Justiça acostadas às fls.108 e 111.

**2008.61.14.003190-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X POLICONSULT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA E OUTROS

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Intime-se.

**2008.61.14.003413-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARCO ANTONIO PAGLIONI BALTAZAR

Manifeste-se a exequente quanto ao certificado pelo Sr. Oficial às fls.26, no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

**2008.61.14.004155-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X ZAP IND/ E COM/ DE COSMETICOS LTDA E OUTRO

Verifico que não há relação de prevenção entres estes autos e os relacionados pelo distribuidor, tendo em vista tratar-se de contratos distintos. Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%.

**2008.61.14.004156-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X AUTO POSTO NEL CAR LTDA E OUTROS

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº2008.61.14.003126-1, por tratar-se de objetos distintos, conforme cópias às fls.45/53. Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%.

**2008.61.14.004157-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X C H V MACEDO & CIA/ LTDA ME E OUTROS

Verifico que não há relação de prevenção entres estes autos e os relacionados pelo distribuidor, tendo em vista tratar-se de contratos distintos. Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%.

**2008.61.14.004501-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DROGARIA JURUNA LTDA X CLAUDIO MACHADO DE VITTA E OUTRO

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.03.99.062260-0** - SIMONE TAVARES DE SOUZA (ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA E ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls.175/177: Desentranhe-se a via original do Alvará de Levantamento n. 89/08 acostado às fls.175, cancelando-se e arquivando-se na pasta própria. Outrossim, oficie-se ao empregador para esclarecer o alegado pelo impetrante. Cumpra-se e intimem-se.

**1999.61.14.001965-8** - FORD COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls.332: Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Expeça-se a competente certidão de inteiro teor. Após, retornem ao arquivo. Int.

**1999.61.14.004181-0** - MORGANITE CADINHOS E REFRATARIOS LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E PROCURAD ANTONIO DE ROSA E WALDIR SIQUERIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.14.000604-1** - FIBAM CIA/ INDL/ (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP166861 EVELISE BARBOSA VOVIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.14.004631-2** - METALURGICA ATICA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X CHEFE DO SERVICIO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM DIADEMA SP (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão

proferido. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão final a ser proferida nos autos dos Agravos de Instrumento interpostos. Cumpra-se e intímese.

**2004.61.14.004346-4** - CLINICA EMILIO & CLEMENTI S/C LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão final a ser proferida nos autos dos Agravos de Instrumento interpostos. Cumpra-se e intímese.

**2004.61.14.006522-8** - ANTONIO FERREIRA BALAGUER (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.14.005444-2** - FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP155443 DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL E ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.14.000059-0** - PASQUALE ROBERTO CUTRUPI (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Face a informação supra, remetam-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para que a mesma diga sobre as porcentagens. Após cumpra-se o despacho de fls. 183.

**2006.61.14.004432-5** - APEMA APARELHOS PECAS E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.14.006699-0** - AMANDA ALBANO VIEIRA DAS NEVES (ADV. SP099058 JOAO MAURO BIGLIAZZI) X REITOR DO INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.14.007531-0** - SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

**2007.61.14.005076-7** - DAICOLOR DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156379 EDUARDO FERRAZ GUERRA E ADV. SP252026 PRISCILLA CARLA VERSATTI E ADV. SP147381 RENATO OLIVER CARVALHO E ADV. SP252001 ANDERSON BISPO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo as apelações do impetrante e do impetrado no efeito meramente devolutivo. Contra-razões do impetrado às fls. 158/163. Vista ao impetrante para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

**2007.61.14.005491-8** - DELGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIADEMA - SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.14.005686-1** - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE TRANSPORTE DE VEICULOS - COOPERCEG (ADV. SP204899 CELSO MENEGUELO LOBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as

nossas homenagens. Intime-se.

**2007.61.14.006085-2** - JOSE GERSINO DE ASSIS (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

**2007.61.14.008233-1** - AGRO QUIMICA MARINGA S/A (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2007.61.14.008395-5** - TATIANE FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP195349 IVA MARIA ORSATI E ADV. SP174063 THAIS COLLI DE SOUZA) X DIRETOR GERAL DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2007.61.14.008552-6** - LETICIA CARLA DOS SANTOS (ADV. SP065977 GRIMALDO EDSON FERREIRA PASSOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2008.61.14.000510-9** - KRONES DO BRASIL LTDA (ADV. SP207578 PRISCILA FARIAS CAETANO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP

Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agrava pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.14.001402-0** - DOUGLAS DOMINGUES COUTO (ADV. SP105006 FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER) X REITOR DO INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA)

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2008.61.14.001778-1** - SEBASTIAO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2008.61.14.001965-0** - CARLOS EDUARDO FERREIRA MOURA E OUTRO (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2008.61.14.002009-3** - FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP158611 SÉRGIO APARECIDO LEÃO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agrava pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.14.002747-6** - LUIZ ANTONIO DE ABREU (ADV. SP238906 ALCIDES PINHEIRO DE CAMARGO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Tendo em vista a manifestação do impetrante de fls.37/38, providencie a secretaria a expedição de ofício, com urgência, à autoridade coatora, a fim de que a mesma informe acerca da efetivação do parcelamento tal como constou às fls.25/29 dos autos, bem como se o contribuinte já foi devidamente notificado a comparecer junto ao Órgão competente para sua efetivação. Deverá constar o prazo de dez dias para resposta, sob as penas da lei, bem como deverá o ofício ser instruído com cópias das fls.25/29. Com a vinda da resposta, dê-se nova vista ao impetrante.

**2008.61.14.003205-8** - JOSE MANOEL DE LIMA (ADV. SP272050 CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**2008.61.14.004331-7** - GERALDO CAVALCANTI (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO a liminar pleiteada...

**2008.61.14.004576-4** - EMILIANA MOREIRA DIAS (ADV. SP105757 ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA)

**X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP**

Regularize a impetrante sua petição inicial, devendo para tanto indicar valor a causa, nos termos do art. 282, V, do CPC.  
Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.14.004650-1 - IBREPE INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP E OUTROS**

Verifico não haver relação de prevenção destes autos com os elencados na planilha de f. 43, posto que aqueles estão sentenciados. Postergo a análise da liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Para tanto, oficie-se.

**2008.61.14.004847-9 - TEGMAX COM/ E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP**

1) Verifico que não há relação de prevenção entre estes autos e os de número 2008.61.14.004846-7, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. 2) Regularize a impetrante sua representação processual, devendo para tanto apresentar procuração ad judicium em sua via original, bem como seu contrato social, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.14.004040-3 - PASCHOALINA FERRARI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)**

Fls.143/144: Manifeste-se o autor quanto ao depósito realizado pela ré. Int.

**2007.61.14.004096-8 - CAIO ANASTASI MARTINS (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)**

Fls.126/127: Manifeste-se a autora quanto ao depósito realizado pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.14.007453-0 - BRUNA SOARES FELIPE E OUTRO (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Designo audiência a ser realizada no dia 01 de outubro de 2008, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas indicadas às fls.68/69. Providencie a secretaria as intimações necessárias. Int.

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.14.008593-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO**

Tendo em vista o cumprimento do mandado expedido, proceda a autora a retirada dos presentes autos, independentemente de traslado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.14.005092-7 - SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)**

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

**REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.14.008421-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X JEFFERSON ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO**

Tendo em vista que até o presente momento não houve citação dos réus, requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**ALVARA JUDICIAL**

**2008.61.14.003770-6 - ELTONI SOARES DE LIMA (ADV. SP188456 ERIKA VERÔNICA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)**

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5 (cinco) dias subsequentes para o(s) Réu(s).

## **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA**

**MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

**BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA**

**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5817**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.81.008631-1** - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (ADV. SP113834 KATIA DE MACEDO PINTO CAMMILLERI) X EVANDRO GANDOLFI RIBEIRO (ADV. SP246634 CAMILA A VARGAS DO AMARAL E ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos,Para oitiva da testemunha de defesa Elio Borges de Carvalho, designo a data de 02/10/2008, às 15:00 horas. Comunique-se o Juízo Deprecante.Notifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se.Em sendo a diligencia negativa, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuicao e observadas as formalidades legais.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.14.004822-4** - INTERPRINT LTDA. (ADV. RJ089250 ANDREI FURTADO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...) Posto isso, nego a liminar. Requistem-se as informações e após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

### **ACAO PENAL**

**2003.61.14.005314-3** - JUSTICA PUBLICA X LUIZ HIRONORI MESASHI (ADV. SP170291 LUIZ CARLOS RAMOS E ADV. SP247288 VIVIANE REMONDES CARUSO) X HIROTOSHI MEZASHI

Vistos.De-se vista À defesa para os fins do Art.499 do Codigo de Processo Penal. 3

**Expediente Nº 5818**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.14.001489-0** - JOSE DARCI DOS REIS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X JOAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos. Remetam os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo, acrescentando o nome de MARIA ALVES CUSTODIO (herdeira de João Custódio), tendo em vista sua habilitação deferida, conforme despacho de fls. 159. Sem prejuízo, esclareça o autor GENESIO PELAGARDE a divergência da grafia de seu nome constante no cadastro da Receita Federal à fl. 283 e os documentos de fls. 25/266, regularizando com comprovação nos autos, em 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se o determinado à fl. 277.Intime(m)-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI**

**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO**

**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1039**

### **IMISSAO NA POSSE**

**2007.61.06.008644-7** - ELSON ANTONIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO) X IRANI APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP174181 EDER FASANELLI RODRIGUES E ADV. SP256340 ROGERIO KAIRALLA BIANCHI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

#### **MONITORIA**

**2005.61.06.003048-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP029782 JOSE CURY NETO E ADV. SP229172 PETRONIO SOUZA DA SILVA)

Manifeste-se o Requerido sobre a petição e novos cálculos apresentados pela CEF-requerente às fls. 163/169, dizendo, inclusive, se estão de acordo com o determinado na r. sentença de fls. 144/153, que transitou em julgado (ver certidão de fls. 158), no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido, entenderei que concorda com os novos valores apresentados. Intime-se.

**2007.61.06.003684-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PAUL ROGER GONCALVES OCAMPOS X JOSE EDER GONCALVES (ADV. SP100080 NEUSA PERLES)

Deixo de apreciar por ora a petição de fls. 124. Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 18:45 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

**2007.61.06.004128-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ARETHUSA RIBEIRO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP242010 LAERCIO CARVALHO FELIX)

Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 11:15 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

**2007.61.06.004210-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GISELE DA SILVA TEIXEIRA MARCATO

Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 09:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

**2007.61.06.004418-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FERNANDO PIMENTEL DE BIASSE E OUTROS

Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 10:15 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

**2007.61.06.004432-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CINTHIA ALMEIDA CALVE (ADV. SP229692 SIRLEY DONARIA VIEIRA DA SILVA)

Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 18:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

**2007.61.06.004820-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LIGIA MARIA DA SILVA

Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 18:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

**2007.61.06.008120-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X RENATA CRISTINA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 10:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

**2007.61.06.008122-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X FERNANDA BALDINI FERREIRA E OUTROS

Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 18:35 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.



**2007.61.06.008432-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X KATIA CRISTINA DA SILVA TOLEDO (ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN) X JOSE CARDOSO DE TOLEDO Indefiro o pedido de fls. 94/95, tendo em vista que, nos termos do inciso III do artigo 241 do Código de Processo Civil, havendo vários réus, o prazo começa a correr da juntada do último mandado citatório cumprido. Deixo de apreciar por ora a petição de fls. 96. Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 10:45 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

**2007.61.06.009068-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CAMILA CARNELOSSI PEREIRA E OUTROS Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 18:15 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Forneça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço dos requeridos Dirce e Fortunato, tendo em vista a certidão de fls. 57-verso. Se não for cumprida a determinação, intime-se apenas a requerida Camila. Intimem-se.

**2007.61.06.009070-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X TRYCIA KARINE SILVA OLIVEIRA E OUTROS Deixo de apreciar por ora a petição de fls. 62. Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 11:45 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

**2008.61.06.001028-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALINE SOUSA DE OLIVEIRA E OUTROS Antes de cumprir o determinado às fls. 43, designo o dia 11 de setembro de 2008, às 11:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

**2008.61.06.001058-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDWARD FERREIRA JUNIOR E OUTROS Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 11:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

**2008.61.06.001062-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MICHELLE ARNOLDI E OUTRO Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 09:45 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

**2008.61.06.001245-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCIANO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP210174 CLAUDEMIR RODRIGUES GOULART JUNIOR E ADV. SP248240 MARCIANO DE SOUZA LIMA) Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Desentranhe-se a petição protocolo nº 2008.080036825-1, juntada às fls. 160/161, remetendo-a ao SEDI, juntamente com cópia desta decisão, para distribuição por dependência aos presentes autos. Após autue-se em apenso e voltem conclusos. Designo o dia 23 de outubro de 2008, às 16:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

**2008.61.06.001352-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCIA FERNANDA GIRAO E OUTRO Designo o dia 11 de setembro de 2008, às 10:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, as quais deverão ser intimadas a comparecer ao ato acompanhadas de procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

**2008.61.06.004429-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162084E ANDRE LUIS DO PRADO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAMILA BEGOTI TAGLIARI E OUTRO Defiro excepcionalmente o requerido pela CEF às fls. 37. Expeça-se a Carta Precatória, bem como o mandado monitorio, conforme determinado às fls. 36. Após a expedição da CP, intime-se a CEF para retirada em 10 (dez) dias, devendo comprovar a distribuição em Niquelândia/GO em 30 (trinta) dias, nestes autos. Intime-se.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0701595-5** - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112706 OSVALDO RIBEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO) Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre as informações/cálculos/revisão(ões) juntadas às fls. 91/105, pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.Havendo concordância com os cálculos apresentados, deverá a parte autora EXPRESSAMENTE requerer a expedição de Ofício Requisitório.Com o pedido, expeça-se o necessário (aguardando-se o feito em Secretaria para pagamento).Caso a verba a ser requisitada seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos deverá a parte autora dizer se concorda com a expedição de precatório ou manifestar interesse em renunciar ao excedente, caso em que será expedido ofício requisitório de pequeno valor (neste caso, seu representante legal deverá ter poderes expressos para a renúncia).Finalmente, sendo o(a)(s) autor(a)(es) representado(s) por mais de 01 (um) advogado, deverá constar em nome de qual advogado será(ão) expedido(s) o(s) requisitório(s), salientando que deverá constar do ofício o número do CPF tanto da parte autora quanto de seu representante legal, devidamente regularizado junto à Secretaria da Receita Federal, pois trata-se de documento essencial para o recebimento das verbas devidas desta natureza.Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

**1999.03.99.037277-1** - LOURIVAL WAITEMAN E OUTROS (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA E ADV. SP148474 RODRIGO AUED E ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) Osvaldir Natal Pinatto e Orandir José Manini e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 313/321), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado, administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S.Em relação ao(s) autor(a)(es) Lourival Waiteman e Ailton César Belluci, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo a ré-CEF providenciar a liberação da verba depositada na conta vinculada do(a)(s) referido(a)(s) autor(a)(es) (ver fls. 309/312, 329/333, 344 e 377).Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2000.03.99.009890-2** - RINALDO CIVIDANES GENARCKI E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos,Tendo ambos os executados cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos em apenso, processo nº 2005.61.06.006767-5.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2002.61.06.000474-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000400-7) ROBSON MORAES ZANIN (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 225, dê-se ciência à parte autora do despacho de fls. 122 e da decisão de fls. 219/220, concedendo novo prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela ré, a partir da intimação deste despacho.Após referido prazo, concedo mais 05 (cinco) dias para que a parte autora especifique as provas que pretende produzir, conforme determinado às fls. 222.Intimem-se.

**2005.61.06.002844-0** - HIDRAUMQ RIO PRETO EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Indefiro o pedido da Autora de fls. 459/461 relativo à custódia e devolução dos títulos, objetos da presente ação, uma vez que deve prevalecer a determinação de fls. 458, até deliberação em contrário, ou seja, deverão ser custodiados na CEF.Verifico que os títulos apresentados são os mesmos, cujas cópias encontram-se às fls. 26/28.Após a ciência das partes desta decisão e da União Federal desta e da de fls. 458, venham os autos conclusos para prolação de sentença, conforme determinado às fls. 447.Intimem-se.

**2005.61.06.004244-7** - RACHEL ANGELO CHAGAS ALVARES E OUTRO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) acima descrito(s), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 118/120), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada do(s) autor(es). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2006.61.06.002165-5** - JOSELINA LINS BOSSATO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN

MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que comprove a implantação do benefício em favor do(a) autor(a), conforme determinado na r. decisão de fls. 128/133. Apresente ainda o réu, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

**2006.61.06.003670-1** - CELINA PIZARRO PINTO (ADV. SP218175 SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)  
Em que pese as alegações da Autora de fls. 91, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 87/88. Determino que a ré-CEF no prazo de 20 (vinte) dias providencie o depósito do valor devido, devidamente atualizado na data do depósito, na conta informada às fls. 84, comprovando-se nos autos, no mesmo prazo. Intimem-se.

**2006.61.06.009246-7** - MARIA ELENA SIMAO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Ciência à autora da implantação do benefício (fls. 143/145). Recebo o agravo retido de fls. 146/152. Vista à parte autora para resposta. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2006.61.06.010597-8** - JOAO CARLOS RODRIGUES BONELLI (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Acolho a manifestação do INSS às fls. 476/477 e indefiro os quesitos 06 e 07 apresentados pelo autor às fls. 471. Intime-se o perito nomeado, conforme determinado às fls. 473. Intimem-se.

**2007.61.06.002658-0** - MARIA DE LOURDES MONTOSO PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Recebo a apelação do(a)s autor(a)(es) de fls. 102/112, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.06.005462-8** - GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. A plausibilidade do pedido está demonstrada pelo laudo da perícia médica que indica a incapacidade parcial e temporária do autor para o trabalho (fls. 90/105), por ser portador de lombociatalgia. Esclareceu o perito que os achados radiológicos indicam a existência de transtorno dos discos intervertebrais na coluna lombar e que os principais sintomas referidos foram dor na coluna e formigamento em membros inferiores. A qualidade de segurado e a carência para o benefício são questões que serão aprofundadas na sentença, bastando, no momento, o fato de que o réu concedeu o benefício administrativamente ao autor nos períodos de 30/10/2004 a 06/02/2005; de 01/09/2005 a 01/11/2005; de 05/01/2006 a 28/02/2006; e de 25/07/2006 a 15/03/2007 (fls. 78/79). O fundado receio de dano irreparável exsurge da condição de incapacidade do autor para o trabalho. Assim, defiro a antecipação da tutela, determinando ao INSS que implante, imediatamente, a partir da data da presente decisão, o benefício de auxílio-doença em favor de Gilberto Ferreira dos Santos. Intimem-se.

**2007.61.06.005497-5** - HELAINE BRANDAO NACHIETA (ADV. SP233708 EMANUEL ZEVOLI BASSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Ciência à autora da petição e documentos (extratos da poupança) juntados pela ré-CEF às fls. 70/72, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2007.61.06.005520-7** - BENEDITO JOSE MARCILIO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Ciência à autora da petição e documentos (extratos da poupança e justificativas relativas a uma das contas) juntados pela ré-CEF às fls. 72/74, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2007.61.06.005787-3** - LUZIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
Tendo em vista os documentos apresentados às fls. 74/75, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da Autora para Luzia Pereira da Silva. Ciência à ré-CEF desta modificação. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime(m)-se.

**2007.61.06.006129-3** - GENOVEVA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Recebo as apelações da ré-CEF de fls. 152/163 e da Autora de fls. 165/172, em ambos os efeitos. Vista para resposta.

Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.06.006384-8** - DALVA EVANGELISTA PACHACEPE (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E ADV. SP243919 FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo o agravo retido de fls. 108/113. Vista à parte autora para resposta. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2007.61.06.006448-8** - JOAO FERNANDES DE JESUS NETO E OUTROS (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP128883 DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Defiro o requerido pelos Autores às fls. 211 e suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Findo o prazo acima concedido, abra-se vista para o autor dar o regular andamento no feito. Ficam, portanto, os pedidos de provas requeridos pelo autor às fls. 199/200, para apreciação em momento oportuno. Intimem-se.

**2007.61.06.008886-9** - APRIGIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o pedido do autor de fls. 121/221 como emenda à inicial. Ao SEDI para cadastrar o assunto como revisão de benefício. Após, cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade às fls. 115, bem como deverá ser intimado desta decisão. Intime-se.

**2007.61.06.010609-4** - JOSE ANTONIO BAHIA DA SILVA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao(s) autor(es) acima descrito(s), julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 57/61), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada do(s) autor(es). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2007.61.06.011760-2** - FERNANDO VILLAS BOAS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES E ADV. SP144034 ROMUALDO VERONEZE ALVES) X CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 164/166: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal, para declarar sua ilegitimidade passiva, extinguindo o feito sem o julgamento do mérito, em relação a tal empresa pública federal, com fulcro nas disposições do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem ônus para o autor. Permanecendo no pólo passivo apenas a empresa privada Caixa Vida e Previdência S/A, declino da competência para o processo e julgamento do feito em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Catanduva/SP, local de residência do Autor, para onde determino a remessa dos autos, oportunamente, providenciando-se as anotações e baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

**2008.61.06.000495-2** - ELEONORA SOUZA LOPES (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) da planilha do CNIS juntada pelo INSS (fls. 88). Fixo os honorários do perito médico, Dr. Francisco César Maluf Quintana, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.06.000891-0** - SOLANGE APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP208165 SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO E ADV. SP240138 JULIANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(à) autor(a) das planilhas (fls. 83/86) juntadas pelo réu. Fixo os honorários do perito médico, Dr. Vitor Giacomini Flosi, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.06.000919-6** - ODETE APARECIDA NEVES - INCAPAZ (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste-se a autora acerca dos documentos juntados pelo réu às fls. 64/94. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, tendo em vista a incapacidade civil da autora.

**2008.61.06.001006-0** - MARINA MAFETONI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 83/87). Fixo os honorários do perito médico, Dr. Evandro Dorcílio do

Carmo, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.06.001219-5** - ESTEVAM FERREIRA DE JESUS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a devolução da carta de intimação (fls. 70), constando três tentativas de entrega e não procurado, esclareça o autor se compareceu para realização da perícia médica, bem como o interesse na produção da prova pericial. Intime-se.

**2008.61.06.001904-9** - GIOVANA REDIGOLO GENOVA - INCAPAZ (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.06.002147-0** - CELIA REGINA BELLINI BATISTA (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA E ADV. SP114939 WAGNER ANANIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) das planilhas do CNIS (fls. 138/140) juntadas pelo réu. Fixo os honorários do perito médico, Dr. Luiz Roberto Martini, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2008.61.06.002591-8** - DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) da contestação (fls. 43/52). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 54/57. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

**2008.61.06.004048-8** - ARISTIDES ORLANDO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, uma vez que os documentos acostados com a inicial são suficientes para a apreciação da lide, sendo desnecessária revesada inversão. Intime(m)-se.

**2008.61.06.005086-0** - LUIS HENRIQUE BELUZIO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2008.61.06.005305-7** - VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor propôs esta ação em rito ordinário, visando obter provimento que condene o réu a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez. No entanto, pela documentação trazida aos autos pelo autor, bem como pelas conclusões contidas no laudo pericial de fls. 51/54, entendo que a incapacidade é preexistente à nova filiação. As cópias da CTPS do autor (v. fls. 11/13) indicam que seu último vínculo se encerrou em fevereiro de 2002. As guias de fls. 15/25 apontam para recolhimentos efetuados entre abril e agosto de 2006. O laudo pericial informa que a incapacidade laboral do autor existe há três anos, data do início da doença renal (v. fl. 53), momento em que já teria perdido a qualidade de segurado e anterior à nova filiação. Por este fundamento, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Vista às partes sobre o laudo pericial de folhas 51/54. Intime(m)-se.

**2008.61.06.006219-8** - IOLANDA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP244052 WILIAN JESUS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial,

isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.006505-9** - LUZIA DE FATIMA DE CARVALHO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados às fls. 74/113, referentes ao feito nº 2005.61.06.007337-7, que tramitou neste Juízo. Observo que nos referidos autos foi proferida sentença em 29 de junho de 2007, julgando parcialmente procedente o pedido (fls. 109/112). No mesmo prazo, esclareça se houve agravamento do seu estado de saúde após a realização do laudo pericial no referido feito (cópia às fls. 89/108). Após, será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

**2008.61.06.007977-0** - EMILIA ALVES DA SILVA (ADV. SP274662 LUIZ CARLOS JULIAO) X DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Defiro o pedido de emenda da inicial (fls. 43/44). Ao Sedi para constar no pólo passivo apenas a União Federal. Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela depois de decorrido o prazo para resposta. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.06.008088-7** - MARCIA FERREIRA PESSOA (ADV. SP215022 HUMBERTO JOSÉ GUIMARÃES PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a assistência judiciária gratuita em favor da autora. O direito visado nesta ação não está sujeito a imediato perecimento. Assim, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela depois de decorrido o prazo para resposta e da audiência de tentativa de conciliação que designo para o dia 11 de setembro de 2008, às 11:50 horas. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.06.008285-9** - ANTONIO ALBANO BADIN (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

**2008.61.06.008309-8** - HERMINIA BASTAZINI (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie(m) o(a)(s) Autor(a)(es), emenda à inicial, promovendo a inclusão no pólo ativo da ação dos demais titulares da(s) conta(s) de poupança, conforme documento(s) juntado(s) às fls. 10 e 12 (e/ou), juntando todos os documentos pertinentes, inclusive procuração e declaração de pobreza, se for o caso, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime(m)-se.

**2008.61.06.008354-2** - OSNI DO NASCIMENTO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação. Verifico, pelo(s) documento(s) juntado(s) às fls. 13/22, que não existe prevenção entre os feitos, tendo em vista o termo de fls. 10. Prossiga-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.008359-1** - MARIA CECILIA MAFFEI PEREIRA (ADV. SP198421 ELTON MARZOCHI DELACORTE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP095055 ERASMO ZAMBONI DE AQUINO NEVES)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP., bem como da nova numeração da ação. Convalido todos os atos praticados na Justiça Estadual. Ao SEDI para incluir a Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo da demanda. Após, providencie a Secretaria contrafé da inicial e da contestação da COHAB e cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade. Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada pela CEF, abra-se vista à Parte Autora. Intimem-se.

**2008.61.06.008372-4** - JOSE DIAS DE SOUZA (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.Sendo levantada(s) preliminar(es) na defesa apresentada, abra-se vista à parte Autora para manifestação.Verifico, pelo(s) documento(s) juntado(s) às fls. às fls. 16, que não existe prevenção entre os feitos, tendo em vista o termo de fls. 13. Prossiga-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.008406-6** - SIDNEI TAVARES DE CARVALHO (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Determino ao réu que apresente, no mesmo prazo para resposta, cópia do(s) processo(s) administrativo(s), conforme requerido pelo(a) autor(a).Cite-se e intmem-se.

**2008.61.06.008437-6** - FERNANDO LUIZ DE TOLEDO DUARTE (ADV. SP053231 FRANCISCO ANDRÉ) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS X ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO - SCPC X BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Trata-se de ação, sob o rito ordinário, proposta por Fernando Luiz de Toledo Duarte em face do SERASA e da S.C.P.C., visando à exclusão de seu nome destes cadastros sob o argumento de falta de notificação prévia. O Juiz da 2ª Vara Cível Estadual de São José do Rio Preto declinou da competência por entender que o pedido de expedição de ofício ao BACEN, formulado em sede de antecipação da tutela, implicaria em interesse da autarquia na presente lide e, por conseqüência, na necessidade de sua presença no pólo passivo. É a síntese do essencial. Pela leitura da inicial e da petição de fls. 18/19, percebe-se que não é a intenção do autor demandar contra o BACEN. Ademais, o pedido formulado não guarda qualquer pertinência e nem implica em qualquer interesse jurídico daquela autarquia federal. Assim, conforme teor da Súmula 150 do STJ (Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas) e da Súmula 254 do STJ (A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual), determino a devolução dos autos para a 2ª Vara Cível Estadual de São José do Rio Preto, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.03.99.097230-0** - FABIO JUNIO FERRO REPRESENTADO POR ANTONIA DE LOURDES BRAGA FERRO (ADV. SP104574 JOSE ALEXANDRE JUNCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO)

Ciência às partes da descida do presente feito.Remetem-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo do presente feito.Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos ao(à) autor(a), inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados.Após, ao Ministério Público Federal.Intimem-se, inclusive a União Federal.

**2001.61.06.007537-0** - DORACI MACHADO (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI E ADV. SP164213 LILIAN GREYCE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Defiro o requerido pelo Advogado do Autor-falecido às fls. 196/197 e determino a expedição de Ofício Requisitório (somente da verba relativa aos honorários de sucumbência, conforme cálculos de fls. 186/188).Quanto ao pedido de fls. 199/200 (destaque do valor contratado - fls. 201 - honorários advocatícios), assim que determinado a expedição do Requisitório principal, será efetuado o destaque solicitado, portanto, aguarde-se o desfecho da substituição processual.Após a expedição do Requisitório da verba de sucumbência, abra-se vista ao INSS para manifestação sobre o pedido de habilitação de herdeiros de fls. 203/234, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se.

**2005.61.06.011828-2** - IGNEZ FERRAZ DE MELO - INCAPAZ (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Tendo em vista foram interpostos embargos à execução apenas em relação aos honorários sucumbenciais, expeça-se ofício requisitório referente à verba da autora.Observo que a execução dos honorários advocatícios está suspensa, conforme decisão dos embargos em apenso.Ao Ministério Público Federal, conforme determinado às fls. 152.Intime-se.

**2007.61.06.003650-0** - DORACI PASCHOAL DE FARIA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Ciência à autora dos documentos juntados pelo réu (fls. 115/122).Fixo os honorários do perito médico, Dr. Rubem de Oliveira Bottas Neto, em duzentos reais. Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

**2007.61.06.010180-1** - MAURO FURLAN (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)  
Trata-se de ação sumária proposta por Mauro Furlan em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando

provisão jurisdicional que condene o Réu a averbar tempo de serviço rural e pagar-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Na audiência realizada (fls. 298/299), foi sugerida a possibilidade de acordo entre as partes. O réu apresentou proposta de transação às fls. 323/348, a qual foi aceita pelo autor às fls. 353. É o relatório. Homologo para que produza seus efeitos legais, a proposta de acordo formulada pelo INSS às fls. 323/348, aceita pelo autor às fls. 353, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a renúncia pelas partes ao direito de recurso. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em face do convencionado entre as partes. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que seja implantando imediatamente o benefício em favor do autor, bem como para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos dos valores atrasados a serem requisitados. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 17/48, devendo ser substituídos por cópias. P.R.I.

**2007.61.06.011639-7 - VALDINEIA NEVIANI (ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Esclareça a parte autora a quem pertence o identificador constante no documento de fls. 23, conforme determinado às fls. 47. Providencie a Secretaria o desentranhamento da CTPS juntada às fls. 78, extraindo cópias e juntando-as nos autos, arquivando a original em pasta própria, à disposição da parte autora, para retirada no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. Após, dê-se vista ao INSS. Intime(m)-se.

**2008.61.06.001451-9 - MARIALICE RIBEIRO ROSSI (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)**

Tendo em vista o alegado pela Autora às fls. 89, nada mais sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2008.61.06.006471-7 - ANTONIO CARLOS MANDACARI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 15:00 horas para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para comparecer à audiência, a fim de ser interrogado. Conste a Secretaria no mandado as advertências inseridas no artigo 343, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Promova a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial residentes em Guapiaçu. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em Barbosa, consignando que deverão ser ouvidas após a audiência acima designada, a fim de se evitar inversão processual. Por medida de economia processual, caso o INSS tenha interesse na oitiva de testemunha(s), deverá apresentar o rol até 10 (dez) dias antes da audiência (artigo 407, do CPC). Observo que, conforme fls. 34/43, foram extraídas cópias das Guias da Previdência Social, estando os originais arquivados em pasta própria, à disposição da parte autora, para retirada mediante recibo nos autos. Cite-se e intime-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.06.007034-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.011828-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X IGNEZ FERRAZ DE MELO (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ)**

Recebo os presentes Embargos para discussão, com suspensão da ação principal apenas na parte da execução dos honorários advocatícios. Vista à Embargada para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.06.007035-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.005114-0) JOSE APARECIDO CARLOS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP209435 ALEX ANTONIO MASCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)**

Defiro a assistência judiciária gratuita aos embargantes. Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Vista à Embargada para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime(m)-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.06.000734-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.002960-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X LUIZA NANAKO HANAI AKASHI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES)**  
Manifestem-se os Embargados sobre a proposta da União-Embargante de fls. 114/116, no prazo de 20 (vinte) dias. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 101/103 como sendo o dia 09/07/2008, trasladando-se cópia da referida certidão para os autos principais, ação ordinária nº 2000.03.99.002960-6, em apenso. Intime-se.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.06.003068-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E**



ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI X LUCIANO DIAS DA SILVA (ADV. SP104574 JOSE ALEXANDRE JUNCO)

Defiro o requerido pela CEF-exequente às fls. 135 e suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Findo o prazo acima concedido, abra-se nova vista à exequente para dar andamento no feito, em 10 (dez) dias. Intimem-se, inclusive pessoalmente o curador especial nomeado às fls. 58.

**2007.61.06.008809-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X URUPES COMERCIO DE GAS LTDA E OUTROS (ADV. SP214545 JULIANO BIRELLI)

Defiro o requerido pela exequente-CEF às fls. 83 e determino o desbloqueio dos valores encontrados, uma vez que são ínfimos em relação ao valor executado. Providencie a ré-CEF o recolhimento das custas de distribuição e diligência da Justiça Estadual, uma vez que os bens descritos às fls. 74 encontram-se em Urupês/SP., no prazo de 20 (vinte) dias, cumprida a determinação acima, expeça-se Carta Precatória para penhora dos bens indicados às fls. 74. Após, aguarde-se o feito em Secretaria a devolução da CP expedida. Intime-se.

**2008.61.06.000140-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CLARICE DOS SANTOS ZANINI E OUTRO

Defiro o requerido pela Exequente-CEF às fls. 62. Expeça-se Edital para citação dos executados. Após a expedição, intime-se a Exequente para retirada do Edital Expedido, devendo comprovar a publicação do edital, nos autos, em 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação processual. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.06.007243-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.005086-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X LUIS HENRIQUE BELUZIO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.06.009993-2** - ARAKAKI MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP096814 DEONISIO JOSE LAURENTI E ADV. SP159848 FÁBIA CRISTINA NISHINO ZANTEDESCHI) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes da descida do presente feito. Oficie-se a autoridade coatora remetendo-se cópias do acórdão completo e da certidão de trânsito em julgado, devendo a autoridade tomar as providências que o caso requer, em face do Impetrante ter sido vencedor. Vista ao MPF, oportunamente. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Certifique a Secretaria a data do trânsito em julgado como sendo o dia 27/05/2008, conforme certidão de fls. 240. Intime(m)-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.06.005564-5** - LUZIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista os documentos apresentados às fls. 54/55, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome da Autora para Luzia Pereira da Silva. Ciência à ré-CEF desta modificação. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005828-2** - PEDRO QUARTIERI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Recebo as apelações do Autor de fls. 50/55 e da ré-CEF de fls. 57/70, ambas no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, IV, do CPC. Vista para resposta. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000261-0** - MAICON PALACIOS DO CARMO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo as apelações do Autor de fls. 55/64 e da ré-CEF de fls. 66/76, ambas no efeito meramente devolutivo. Vista para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.06.000400-7** - ROBSON MORAES ZANIN (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 180, dê-se ciência à parte autora do despacho de fls. 106 e da decisão de fls. 174/175, concedendo novo prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca da contestação e documentos juntados pela ré, a partir da intimação deste despacho. Após referido prazo, concedo mais 05 (cinco) dias para que a parte autora especifique as provas que pretende produzir, conforme determinado às fls. 177. Intimem-se.

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.06.005606-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X SONIA LUZIA ALVES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY)

Vistos, Homologo por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a desistência requerida pela Autora às fls. 83, declarando extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a Autora ao pagamento de 10% sobre o valor da causa, a título de honorários advocatícios, uma vez que a ré Luciana Aparecida Moisés, apesar de não ter sido citada no presente feito, apresentou às fls. 53/70 uma espécie de defesa com advogado constituído. Ao SEDI para excluir os réus e incluir em seu lugar a Sra. Luciana Aparecida Moisés (dados às fls. 58 e 67). Após o decurso de prazo para eventual recurso, arquite-se o feito, com as formalidades de praxe.

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3858**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.06.007188-3** - JOSE ANTONIO MASSON SOFICIER E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca das petição apresentada pela CEF (demonstrativos de crédito e depósito judicial).

**1999.61.06.007249-8** - WALTER VAZ DAMAS (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X ALFREDO COPELLE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca das petição apresentada pela CEF (demonstrativos de crédito e adesão).

**2000.03.99.057453-0** - CIDEVALDO SILVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca das petição apresentada pela CEF (demonstrativos de crédito e depósito judicial).

**2000.03.99.057553-4** - TELMA DE LOURDES RODRIGUES CENTURION E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista aos Autores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifestem acerca da petição apresentada pela CEF (demonstrativos de crédito), nos termos da decisão de fl. 294.

**2000.03.99.057944-8** - FRANCISCO RODRIGUES MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista à parta autora para que se manifeste acerca da petição apresentada pela CEF (demonstrativo de crédito e depósito judicial).

**2000.03.99.058756-1** - IVONE LUCINDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca das petição apresentada pela CEF (demonstrativos de crédito e depósito judicial).

**2000.03.99.059241-6** - BERALICE RODRIGUES DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca das petição apresentada pela CEF (demonstrativos de crédito e depósito judicial).

**2000.03.99.059581-8** - GINE RODRIGUES ROSA FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista à parta autora para que se manifeste acerca da petição apresentada pela CEF (demonstrativo de crédito e depósito judicial).

**2000.03.99.059810-8** - PAULINA DA SILVA PESSOA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca das petição apresentada pela CEF (demonstrativos de crédito e depósito judicial).

**2000.03.99.060054-1** - WALDIR DONIZETI ZAGO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca das petição apresentada pela CEF (demonstrativos de crédito e depósito judicial).

**2000.03.99.060075-9** - JESUS GIMENES MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (cálculo de liquidação e depósito judicial).

**2000.03.99.060347-5** - NILTON CESAR BOSQUE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca das petição apresentada pela CEF (demonstrativos de crédito e depósito judicial).

**2000.03.99.061702-4** - ELLI SILBER BIAZOTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca das petição apresentada pela CEF (demonstrativos de crédito e depósito judicial).

**2000.03.99.062431-4** - MARIA OLIVEIRA FELIPE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca das petição apresentada pela CEF (demonstrativos de crédito e depósito judicial).

**2000.03.99.062936-1** - PEDRO APARECIDO MAGRI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)  
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca das petição apresentada pela CEF (demonstrativos de crédito e depósito judicial).

**Expediente N° 3865**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.06.007407-0** - UGO PRINA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 147/156: Abra-se vista aos autores, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

**2007.61.06.008108-5** - PAULO CESAR BOZZA (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 93/94: Abra-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

**2007.61.06.008609-5** - OSWALDO BELONDI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e termo de adesão).

**2007.61.06.008784-1** - ANTONIO PEREIRA FIEL (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e termo de adesão).

**2007.61.06.008961-8** - JOSE CUSTODIO BRAGA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e termo de adesão).

**2007.61.06.009938-7** - GENOLINO DE SOUZA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (comunicando que o autor já recebeu os juros progressivos e apresentando demonstrativo de crédito e adesão).

**2007.61.06.010342-1** - MARIA DE LOURDES FREITAS NUNES (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (cálculo de liquidação e demonstrativos de crédito).

**2008.61.06.000219-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010342-1) JOSE FERNANDES COIRIN (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e adesão).

**2008.61.06.000220-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010342-1) WALDIVINO DE OLIVEIRA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e termo de adesão).

**2008.61.06.000221-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010342-1) EUNICE DE OLIVEIRA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e termo de adesão).

**2008.61.06.000222-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010342-1) ALICE AUGUSTO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (comunica não localização de conta de titularidade da autora e junta termo de adesão).

**2008.61.06.000223-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009938-7) ARNALDO VERISSIMO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e termos de adesão).

**2008.61.06.000224-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009938-7) GENARO DE SOUZA BRANDAO JUNIOR (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (comunicando que o autor já recebeu os juros progressivos e apresentando demonstrativo de crédito e termo de adesão).

**2008.61.06.000225-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009938-7) LUIZ ROBERTO NOGUEIRA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e termo de adesão).

**2008.61.06.000226-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009938-7) BENOVAU NERES DOS SANTOS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (cálculo de liquidação e demonstrativos de crédito).

**2008.61.06.000231-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008961-8) ANTONIO BERTOLINO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e termo de adesão).

**2008.61.06.000232-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008961-8) MARINO ROCHA PUENTE (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e termo de adesão).

**2008.61.06.000233-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008961-8) SUELI BOSQUETI (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e termo de adesão).

**2008.61.06.000234-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008961-8) MARIA APARECIDA FARAGUTI BERTOLINO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (comunicando que a autora já recebeu os juros progressivos).

**2008.61.06.000235-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008784-1) JUAREZ ANDRIGO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e adesão).

**2008.61.06.000236-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008784-1) ROBERTO ANTONIO DOS REIS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e termo de adesão).

**2008.61.06.000237-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008784-1) VALDA MARIA OLIVEIRA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e termo de adesão).

**2008.61.06.000238-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008784-1) NELSON VIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (comunicando que os juros já foram pagos e a não localização de conta vinculada de titularidade do autor).

**2008.61.06.000240-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008609-5) JOSE DE PAULA (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e termo de adesão).

**2008.61.06.000242-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008609-5) JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e termo de adesão).

**2008.61.06.000243-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008609-5) DIORACI PEREIRA GOULART (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao(à) Autor(a) para que se manifeste acerca da(s) petição(ões) apresentada(s) pela CEF (demonstrativos de crédito e termo de adesão).

**Expediente N° 3873**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.06.000610-9** - VANDA APARECIDA GARUTTI - INCAPAZ (ADV. SP216813 EDILMA CARLA DE

**MELO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o aditamento à inicial de fl. 32. Anote-se. Ao SEDI para a inclusão de Célio Antônio dos Santos como representante legal da autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Sr. Dr(a)s. Luiz Roberto Martini e Antônio Yacubian Filho, médicos peritos nas áreas de neurologia e psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 03 de setembro de 2008, às 09:00 horas (neurologia) e 03 de outubro de 2008, às 09:10 horas (psiquiatria), para realização das perícias, respectivamente na Rua Adib Buchala, 317- São Manoel e Rua XV de Novembro, 3687- Redentora- nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.001691-7 - VALDELICE CORREA SANTANA LOPES (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a emenda à inicial de fl. 39. Anote-se. Ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme fl. 39. Fl(s). 36: Tendo em vista a não apresentação dos originais para autenticação, desentranhem-se os documentos de fls. 20 e 28/29, para entrega à autora. Providencie a autora a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, defiro a realização do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Sr.(a) Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art. 426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR.  
JUIZ FEDERAL TITULAR  
BEL. JOSÉ LUIZ TONETI  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1596**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.06.000985-9** - JAIME JOAO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de Jaime João de Santana, às fls. 134/136, eis que mantida pelo E. TRF da 3a. Região a sentença de extinção sem julgamento do mérito em relação a referido autor. Face ao trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2001.61.06.002549-3** - METALURGICA DURAMAX LTDA (ADV. SP057704 ROBERTO FRANCO DE AQUINO E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA OLIVEIRA ELIAS)

Face ao decurso de prazo sem manifestação, abra-se vista à União Federal. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2004.61.06.005724-0** - MARCOS ANTONIO MENDES E OUTRO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS) PROCESSO nº 2004.61.06.005724-0 Autores: Marcos Antonio Mendes e Aparecida Pazin Mendes Ré/Embargante: Caixa Econômica Federal - CAIXA Embargos de Declaração Rejeito liminarmente os embargos. Não há que se falar em omissão quanto a fixação do valor da parcela devida vez que não se trata de pedido líquido. O valor da parcela será fixado ao azo da liquidação da sentença. Publique-se, Registre-se e Intime-se para início da contagem do prazo recursal.

**2004.61.06.011876-9** - HERTHA MATILDE KNOENER (ADV. SP202832 KARINA MAURA DE OLIVEIRA LOPES E ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

**2006.61.06.003659-2** - ODETE NAVARRO FAVARIN (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Mantenho a decisão de f. 127, vez que a ausência da autora foi injustificada. Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.06.006161-6** - ARCANJO LUIZ FERREIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10(dez) dias, sendo os primeiros 5(cinco) para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2006.61.06.008482-3** - MARIA BELUCIO DA COSTA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.120/141, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2006.61.06.010138-9** - MARIA APARECIDA MARTINS DE CAMARGO (ADV. SP244222 PRISCILA RAQUEL BOMBONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para perícia.

**2006.61.06.010461-5** - MARCILIA BATISTA DA COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Considerando que a matéria discutida nos autos não depende de prova oral, mas sim de prova técnica, indefiro o pedido de prova testemunhal, nos termos do art. 400, do CPC. Indefiro o pedido de realização de nova perícia vez que do laudo apresentado pelo perito oficial não foi apontada nenhuma incoerência técnica ou vício formal. Além do mais, a autora limitou-se a impugnar o laudo de forma genérica sem apresentar irregularidades concretas que pudessem invalidar a perícia realizada. Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (117), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ PAULO RODRIGUES nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Ante as alegações finais apresentadas pela autora, abra-se vista ao INSS para que apresente as suas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

**2007.61.06.000627-0** - LOCADORA DE VEICULOS MASTER GALHARDO LTDA ME (ADV. MG092772 ERICO



MARTINS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Vista às partes da resposta do ofício encaminhado ao DETRAN à fl. 240/243. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal requisitando informação sobre o veículo apreendido, no prazo de 10 dias. Com a resposta, abra-se nova vista. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.000829-1** - ANA MARIA NUNES NOGUEIRA (ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de f. 167, e visando a expedição de ofício requisitório, intime-se a autora para que esclareça a divergência verificada, eis que o nome constante dos autos diverge daquele constante em seu CPF. Intime-se.

**2007.61.06.002649-9** - ANA FLORA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca dos laudos periciais de f. 162/164 e 175/179, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.004184-1** - APARECIDA MARTINS BARRETO (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES E ADV. SP164814 ANA CECILIA DE AVELLAR PINTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de tutela antecipada. Busca a autora a concessão do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93. Não se encontra presente a verossimilhança necessária a concessão da tutela, vez que pelo estudo social (fls. 57/62), ficou constatado que o núcleo familiar se compõe da autora e seu marido, que recebe aposentadoria por tempo de contribuição (fls. 43) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), afastando assim o requisito da miserabilidade expressamente consignado no art. 23 da referida lei. Excetuando a regra contida no referido dispositivo legal, existe o art. 34 da Lei 10741/2003, que altera a forma de calcular a renda familiar para fins de Amparo Social. Alterando entendimento anteriormente adotado foi lançada por este juízo decisão na Ação Civil Pública patrocinada pelo Ministério Público Federal (processo nº 2007.61.06.011259-8), estendendo a aplicação do artigo referido 34 da Lei 10741/2003 também aos deficientes. Por tal motivo, como o benefício percebido pelo marido da autora é aposentadoria por tempo de contribuição, não se encontra abrangido pelas exceções acima descritas. Assim sendo, indefiro o pedido de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do estudo social apresentado à(s) f. 57/62, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f. 29), arbitro os honorários periciais em favor da assistente social Maria Regina dos Santos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando que a mesma precisou se deslocar deste Município, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.005406-9** - ATILIO GRATON - ESPOLIO (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Assiste razão ao autor quanto à aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC, considerando que a ré foi intimada para cumprimento da sentença em 28/03/2008 e somente efetuou o pagamento em 26/06/2008. Assim, intime-se a CAIXA para pagamento da referida multa. Indefiro, entretanto, o item c da manifestação do autor à fl. 104, eis que incabível honorários advocatícios na atual fase processual. As novas regras introduzidas pela Lei nº 11.232/2005, deixam claro que não haverá mais um processo autônomo para execução de sentença, mas sim uma simples fase do processo que já está em curso. Assim, não é devido honorários advocatícios, vez que não se iniciou novo processo. Além disto, contrário do que afirma o i. advogado, a multa prevista no artigo supramencionado não teve como finalidade substituir os honorários advocatícios fixados anteriormente em processo de execução de sentença, mas sim, para penalizar aqueles que não cumprem a decisão no prazo fixado, em favor do autor. Diante da concordância do autor quanto ao depósito de fl. 93, determino a expedição de alvará de levantamento após o pagamento da multa fixada. Após, com a comprovação do levantamento, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2007.61.06.005536-0** - ANISIO NELEM (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Face ao cálculo apresentado pelo autor à fl. 62/74, intime-se a CAIXA para que efetue o pagamento nos termos do artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

**2007.61.06.006792-1** - NILZO NAZARETH NETO - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante a informação do Sr. perito à f. 55 foi reagendado o dia 24(VINTE E QUATRO) DE SETEMBRO DE 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia que se dará na RUA RUBIÃO JUNIOR, 2649, CENTRO, NESTA. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado

seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

**2007.61.06.007037-3** - JOSE CARLOS CARPINEDO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 105/109, o autor apresenta espondilose da coluna vertebral, sem radiculopatia ou mielopatia, normais e compatíveis com a sua faixa etária e que não existe incapacidade física para as atividades profissionais do autor (fls. 109). Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado às fls. 105/109 pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais em favor do Dr. José Paulo Rodrigues no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca dos laudos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.007364-7** - ADAO GASQUES GONCALVES (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA E ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)  
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 77/80, o autor é portador de espondiloartrose e que no momento não apresenta incapacidade (fls. 80). Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tal motivo, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 77/80, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 29), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Francisco César Maluf Quintana no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.008411-6** - WOLFREDO GOMES RODRIGUES (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO E ADV. SP233578 MARTA CRISTINA SILVA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca dos laudos periciais de f.73/75 e f. 85/104, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.010193-0** - DIVINO BARONI (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)  
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 113/116, o autor é portador de espondiloartrose e que no momento não apresenta incapacidade (fls. 116). Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tal motivo, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 113/116, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 58), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Francisco César Maluf Quintana no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.011564-2** - OSVALDO GONCALVES (ADV. SP258835 RODRIGO EDUARDO JANJOPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Nesse passo, deveria o autor comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurado, o período de carência e a incapacidade. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurado está comprovada pelas anotações em sua CTPS, onde possui um registro (fls. 23), bem como pelo registro de prestação de auxílio-doença (fls. 70). O período de carência, equivalente a 12 (doze) contribuições (artigo 25, I da Lei nº 8.213/91), também restou demonstrado, conforme se vê das anotações em sua CTPS (fls. 23), documento CNIS (fls. 93), tanto que lhe foi concedido o benefício administrativamente. Finalmente, a incapacidade parcial ficou comprovada através das perícias realizadas (fls. 125/127 e 139/142) estando o autor incapacitado para o trabalho atualmente. Assim, presentes os

requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome do autor Osvaldo Gonçalves, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos ao autor a tal título, conforme documentação acostada nos autos. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício, bem como dê-se vista dos laudos periciais. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista ao autor dos laudos periciais apresentados. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 81), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca dos laudos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.011787-0** - JOSE CARLOS DE ALCANTARA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 66/69, o autor é portador de espondilose da coluna vertebral, sem radiculopatia ou mielopatia, normais e compatíveis com a faixa etária do autor, e que ao exame físico e da análise dos exames complementares, não existe incapacidade física funcional (fls. 68). Assim, ausente o requisito da incapacidade, não há como acolher o pedido. Por tal motivo, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 66/69, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 37), arbitro os honorários periciais em favor do Dr. José Paulo Rodrigues no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.011944-1** - SERGIO MAZONI (ADV. SP074544 LUIZ ROBERTO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 65, a seguir transcrita: foi designado o dia 09 de setembro de 2008, às 15:40 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo autor na Comarca de Tanabi- SP, 2ª Vara Civil.

**2007.61.06.011985-4** - ELIZETE MARIA RODRIGUES SANTANA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Nesse passo, deveria a autora comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurada, o período de carência e a incapacidade. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurada está comprovada pelas anotações em sua CTPS (fls. 17/19), bem como pelo registro de prestação de auxílio-doença (fls. 71 e 72). O período de carência, equivalente a 12 (doze) contribuições (artigo 25, I da Lei nº 8.213/91), também restou demonstrado, conforme se vê das anotações em sua CTPS (fls. 17/19) e documento CNIS (fls. 71), tanto que lhe foi concedido o benefício administrativamente (fls. 71 e 72). Finalmente, a incapacidade parcial ficou comprovada através das perícias realizadas (fls. 103/106 e 109/111) estando a autora incapacitada para o trabalho atualmente. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome da autora Elizete Maria Rodrigues Santana, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos a autora a tal título, conforme documentação acostada nos autos. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício, bem como dê-se vista dos laudos periciais. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista à autora dos laudos periciais apresentados pelo prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 63), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.012503-9** - MAURI BENTA LUIZ - INCAPAZ (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A concessão do benefício pela via administrativa não obsta que o juízo requeira comprovação dos fatos narrados na inicial, nem faz prova da qualidade de segurada e/ou carência. Cumpra a determinação de comprovar com documentos a sua qualidade de segurada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Comunique a Secretaria ao Juizado de Catanduva sobre a existência deste processo.

**2008.61.06.000015-6** - LAERTE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região de 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). KARINA CURY DE MARCHI, médico(a) perito(a) na área de INFECTOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 04(QUATRO) DE SETEMBRO DE 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia que se dará na RUA PENITA, 3351, CENTRO, NESTA. Deverá o(a) Sr(a). Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30(trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). NILVANETE TORRES CARRENHO, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30(trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se aos peritos os modelos dos laudos via e-mail. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

**2008.61.06.000349-2** - JOSUE BERNARDO DE BRITO (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Nesse passo, deveria o autor comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurado, o período de carência e a incapacidade. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurado está comprovada pelo documento CNIS fls. 79/81, bem como pelo registro de prestação de auxílio-doença (fls. 81). O período de carência, equivalente a 12 (doze) contribuições (artigo 25, I da Lei nº 8.213/91), também restou demonstrado, conforme se vê do documento CNIS fls. 79/81, tanto que lhe foi concedido o benefício administrativamente por um período de mais de 03 (três) anos. Finalmente, a incapacidade - matéria controversa - foi inicial e resumidamente comprovada através da perícia realizada nestes autos (fls. 125/127), que aferiu a incapacidade laboral do autor. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome do autor Josué Bernardo de Brito, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.213/91, ou, em caso de impossibilidade, deverá ser levado em conta os últimos valores pagos ao autor a tal título, conforme documentação acostada nos autos. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício, bem como dê-se vista dos laudos periciais. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista ao autor dos laudos periciais, pelo prazo de 5(cinco) dias. Tendo em vista que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 71), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca dos laudos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.001656-5** - DUARTE GONCALVES DE CASTRO (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 11(ONZE) DE SETEMBRO DE 2008, às 11:30 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE, NESTA. Também nomeio a Dra. CLARISSA FRANCO

BARÊA, médica-perita na área de REUMATOLOGIA, que agendou o dia 12(DOZE) DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 08:00 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. JOSÉ MUNIA, 7301, JD. VIVENDAS, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação)com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

**2008.61.06.005256-9 - MARCUS VINICIUS BORGES (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a prova pericial.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes.As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico sjpreto\_vara04\_sec@jfsp.jus.br ou acessar o seu conteúdo pela internet (portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 09(NOVE) DE SETEMBRO DE 2008, às 17:00 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, NESTA.Também nomeio a Dra. KARINA CURY DE MARCHI, médica-perita na área de INFECTOLOGIA, que agendou o dia 04(QUATRO) DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 08:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA PENITA, 3351, CENTRO, NESTA.Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação)com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

**2008.61.06.005326-4 - LUIZ CARLOS GANZELLA (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Considerando que o índice pleiteado nesta ação não é passível de acordo, conforme informado à f. 26, passo à análise da preliminar. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença.Intime(m)-se.

**2008.61.06.005621-6 - ZULMIRA ALVES CALDEIRAS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Considerando que não há possibilidade de acordo, conforme informado pelo autor, passo à análise das preliminares argüidas. Verifico que a contestação da CAIXA possui duas páginas 1 e 2, constando preliminares diversas. Tendo em vista que o autor teve acesso aos autos, inclusive se manifestando em réplica, não vislumbro prejuízo em apreciar ambas

as preliminares. Assim, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Face ao(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto também a preliminar de falta de interesse de agir. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.06.006218-6 - MARINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS.Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Defiro a prova pericial.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). SCHUBERT ARAUJO SILVA, médico(a) perito(a) na área de ONCOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 10 (DEZ) DE SETEMBRO DE 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA FRITZ JACOBS, 1211, BOA VISTA, NESTA.Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail.Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a).Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.007879-0 - APARECIDO CORREA DA CUNHA - INCAPAZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Defiro a prova pericial.Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, médico(a) perito(a) na área de PSIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 12(DOZE) DE SETEMBRO DE 2008, às 13:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA RUBIÃO JÚNIOR, 2649, CENTRO, NESTA.Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto.Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de

questos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos questos do juízo. Questos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os questos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Prejudicado, por ora, o pedido de antecipação da tutela tendo em vista que não há nos autos notícia de que o benefício foi cessado ou que não foi novamente prorrogado, nos termos do art. 101, da Lei 3213/91. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.008209-4 - SUELY DOS SANTOS ANTONIO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao Sedi para o correto cadastramento do nome da autora SUELY DOS SANTOS ANTONINO, conforme documento de f. 10. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com questos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de questos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico(a) perito(a) na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 11 (ONZE) DE SETEMBRO DE 2008, às 12:00 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de questos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos questos do juízo. Questos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os questos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.008211-2 - VALDECIR ALBINO PRUDENCIO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP133938 MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com questos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de questos pelas partes. As partes e os peritos podem solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região de 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ ROBERTO MARTINI, médico(a) perito(a) na área de NEUROLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 22 (VINTE E DOIS) DE SETEMBRO DE 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 317, SÃO MANOEL, NESTA. Deverá o(a) Sr(a). Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de questos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos questos do juízo. Questos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os questos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação

impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se aos peritos os modelos dos laudos via e-mail. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.06.006543-7** - MARIA SAKAMOTO KUWAHARA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Converto os autos em diligência. Compulsando dos autos, observo que a situação sócio-econômica da autora não restou suficientemente demonstrada. Por este motivo, reconsidero a decisão de fls. 197 para determinar a realização de estudo social. Considerando o logo tempo decorrido desde o ajuizamento desta ação, determino a realização da prova com urgência. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria n°. 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região de 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio a Sra. Maria Regina dos Santos, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 10(dez) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação da Sra. Perita, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se à assistente social o modelo do laudo via e-mail. Intimem-se.

**2007.61.06.002888-5** - ANDRE ITSUO YANO NOBUMOTO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vista ao(s) autor(es) do(s) cálculo(s) de liquidação e depósito apresentado(s) pela Caixa Econômica Federal (devedora), para o que de direito. Havendo discordância, apresente(m) a memória de cálculo do(s) valor(es) que entenda(m) ser(em) devido(s) para a necessária execução, nos termos do artigo 475-B e 475-J do Código de Processo Civil. Caso haja concordância, deverá o(s) interessado(s) apresentar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência do(s) valor(es) em seu favor. Vinda as informações, oficie-se à agência da CAIXA. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento. Após a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2008.61.06.000272-4** - FLORINDA SCHUMAHER ALONSO (ADV. SP224800 LADY DIANA LEMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10(dez) dias, sendo os primeiros 5(cinco) para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2008.61.06.005237-5** - OTAVIO ARMANDO TERRONE (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)  
Ante a informação do Sr. perito à f. 104 destituo-o para nomear em substituição a Dra. WILMA ROBERTA ARDITO, médica-perita na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 24 (VINTE E QUATRO) DE SETEMBRO DE 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia que se dará na RUA CASTELO DAGUA, 3030, REDENTORA, NESTA. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

**2008.61.06.005385-9** - JOAO LUIZ QUARTIERI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As



partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, médico(a) perito(a) na área de ORTOPEdia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 01(UM) DE OUTUBRO DE 2008, às 17:45 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.006565-5** - ZENAIDE ARAUJO DE MATTOS - INCAPAZ (ADV. SP268208 ANDREA MOREIRA DOS SANTOS E ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, médico(a) perito(a) na área de PSIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 26(VINTE E SEIS) DE AGOSTO DE 2008, às 15:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA RUBIÃO JÚNIOR, 2649, CENTRO, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Ao M.P.F. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.007958-7** - MARIA DA SILVA MARTIN RAMIRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, médico(a) perito(a) na área de ORTOPEdia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 17(DEZESETE) DE SETEMBRO DE 2008,

às 17:45 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.008197-1 - SEBASTIAO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Defiro a prova pericial. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.jus.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.jus.br) ou acessar o seu conteúdo pela internet (Portaria nº 0007/2008 deste Juízo, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região do dia 23 de abril de 2008 - [http://www.trf3.jus.br/diario/consulta\\_diario.ph](http://www.trf3.jus.br/diario/consulta_diario.ph)). Nomeio o(a) Dr(a). RUBEM DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, médico(a) perito(a) na área de ORTOPIEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 24 (VINTE E QUATRO) DE SETEMBRO DE 2008, às 17:45 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.06.007201-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP E OUTRO (ADV. SP138065 EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP132894 PAULO SERGIO BIANCHINI) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP**

Designo a audiência para oitiva das testemunhas, VIRGINIO REGUETO e NELSON GONÇALVES, para o dia 03 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência. Intimem-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.06.004651-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000136-7) MILTON FELIX PEREIRA (ADV. SP199403 IVAN MASSI BADRAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Aprecio o pleito de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 25). Pleiteia o embargante a determinação de que seu nome não seja enviado aos bancos de dados de órgãos privados de proteção ao crédito. Trago inicialmente a premissa de que os débitos mencionados na inicial não estão com a exigibilidade suspensa, e esse fato é que embasa a correspondência que indica pela inscrição do débito e informação ao SERASA e SPC. Fixada esta premissa, verifico que a inscrição do nome do embargante nos órgãos de proteção ao crédito, pela embargada, não merece óbice, pelo menos neste momento processual. Isso porque, até prova em contrário, o contrato firmado entre embargante e embargada não está acometido de vício que o torne inexigível de plano. Ante o inadimplemento de uma das partes e ausente qualquer garantia para o

recebimento do débito, nada mais justo de que a parte prejudicada busque dos meios necessários para reaver aquilo que foi acordado. Finalmente, o fato de o débito estar sub judice não suspende a sua exigibilidade. O mesmo não poderia ser dito se a dívida estivesse garantida, mas não é o que ocorre. Mesmo que haja dúvida sobre o quantum debeatur certo é que há débito que não está pago e sobre o qual não existe qualquer discussão. Assim, cumpriria ao embargante, preliminarmente, garanti-lo para depois procurar discutí-lo em Juízo. Destarte cumprido o art. 93, IX, da Constituição Federal, indefiro o pleito de tutela antecipada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.06.006664-7** - NATHALIA BRANDAO PROTA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE PAULISTA - UNORP SAO JOSE RIO PRETO (ADV. SP082120 FLAVIO MARQUES ALVES)

Considerando o teor contido nas informações prestadas, que podem ensejar a extinção do feito sem julgamento do mérito, abra-se vista para que se manifeste a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 327). Findo o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime(m)-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.06.011220-3** - MARIA PATROCINIO DOS SANTOS ZUANAZZI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Indefiro o pedido do autor à fl. 58/59. A execução da multa fixada deverá ser requerida na fase de cumprimento de sentença. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.011769-9** - LEANDRO AMARAL COSTA ABELAIRA (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Chamo o feito à ordem. Face à devolução dos autos na mesma data do protocolo da petição do autor (fl. 73), prejudicado o pedido de busca e apreensão. A multa fixada à fl. 47/48 foi aplicada a partir de 13/02/2008 com o termo final em 27/05/2008, data da apresentação dos extratos. O valor da tarifa de fornecimento dos extratos é de R\$ 63,00 que será compensado da multa acima referida, conforme já determinado à fl. 68. Torno sem efeito o 2o. parágrafo do despacho supramencionado, aguardando-se prolação da sentença para que seja iniciada a execução dos valores devidos. Intimem-se.

**2008.61.06.001471-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007326-0) ODECIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES E ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Inicialmente, aprecio as preliminares argüidas em contestação. A ré, sob o argumento de que não houve requerimento administrativo, argüiu preliminar de falta de interesse de agir, vez que não haveria resistência à pretensão da parte autora. Contudo, contestou o mérito da demanda alegando não estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da cautelar. Assim, entendo que ao adentrar no mérito, fica caracterizado o interesse de agir, razão pela afasto a preliminar. Outrossim, não há que se falar em inépcia da inicial, vez que embora concedendo que a inicial possa eventualmente apresentar alguma dificuldade de entendimento, dou por delimitado o pedido, e tenho como facilmente identificável a causa de pedir. A causa de pedir é a dificuldade em conseguir pelas vias administrativas os extratos das contas-poupança. Aprecio a liminar. Considerando que a CAIXA afirma que mediante pagamento das tarifas respectivas apresentaria os documentos (fls. 37), DEFIRO A LIMINAR para determinar à CAIXA o fornecimento, no prazo de 30 dias contados da publicação desta, dos extratos requeridos, fixada a multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso após o trintídio concedido. Alterando entendimento anterior, determino a apresentação das cópias dos extratos independentemente do pagamento de tarifas, considerando que tal medida abreviará o processamento do feito. Ademais, as tarifas de fornecimento de cópias não se referem àquelas apresentadas por determinação judicial. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.06.010996-0** - JOSE DE SOUZA - REPRESENTADO POR ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP231153 SILVIA MARA ROCHA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.

## **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DRA. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA**

## **DIRETORA DE SECRETARIA**

### **Expediente Nº 1224**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.0708153-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703192-3) VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP075640 ANA LUCIA LIMA FERREIRA E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2000.03.99.027218-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0711051-1) R V Z INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2001.03.99.006927-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0703262-4) VITALY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2001.03.99.028022-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709065-9) CONTERRA CONSTRUCOES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2001.61.06.004116-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.009123-0) RVZ INSTAL COMERCIAIS LTDA (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU E ADV. SP109685 DAGMAR DELOURDES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2002.61.06.008951-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.007893-0) MONTE CARLO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2003.61.06.002363-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008701-6) COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE CAFEALTA - EM LIQUIDACAO (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT E ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2003.61.06.006846-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.006235-4) OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LIMITADA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias

28/08/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0706642-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X MARIO JOSE ALVES DA SILVA ME E OUTRO (ADV. SP096803 ALBERTO GABRIEL BIANCHI)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**98.0706771-5** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ZAZERI E CIA LTDA (ADV. SP040602 JOSE EDUARDO NOGUEIRA LINARDI)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2002.61.06.007464-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X NEGRELLI EMPRENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP243186 CRISTIANE DOS SANTOS MENINO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2003.61.06.008241-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ALIANCA TUBOS E CONEXOES LTDA ME (ADV. SP101249 LEILA ROSECLER DE OLIVEIRA)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2005.61.06.006475-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X FACHINI & KITAKAWA LTDA (ADV. SP131508 CLEBER DOTOLI VACCARI E ADV. SP209959 MICHELLE CABRERA HALLAL)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2006.61.06.007061-7** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X R Z PERES CONFECÇÕES LTDA-ME (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2006.61.06.010175-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO ROBERTO MAZZI (ADV. SP061523 NELINA GONCALVES GASQUES)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2006.61.06.010190-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

#### **Expediente N° 1225**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.06.009570-9** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NHANDEARA - SP E OUTROS (ADV. SP063250

EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

#### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0704585-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X L N RELOGIOS DE PONTO LTDA E OUTROS (ADV. SP007436 OLAVO TAUFIC E ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**95.0703626-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X 3 A PAPEIS E LIVRARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**97.0705791-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0705803-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X BRASSOLATI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP062610 IVANHOE PAULO RENESTO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**97.0710885-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X VITALLY IND/ DE APARELHOS PARA GINASTICA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**1999.61.06.000332-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X MADEIREIRA SAO JOAQUIM RIO PRETO LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**1999.61.06.003957-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA A. LOPES VARGAS) X FABIO MAZONI MERENDA ME E OUTRO (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2001.61.06.002279-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RZ PEREZ CONFECÇOES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2002.61.06.001134-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X AMERICA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP144551 PAULO NORBERTO ARRUDA DE PAULA)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2003.61.06.006492-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X IRMAOS FERREIRA PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN E ADV. SP159777 IRAN DE PAULA JÚNIOR)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2003.61.06.012279-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ROSILAINE DE FATIMA CAPELIN DA SILVA MELO E OUTRO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2005.61.06.009673-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X NAGAMINE ACADEMIA S/C LTDA. E OUTRO (ADV. SP018284 OLIMPIO MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

#### **Expediente Nº 1226**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0703262-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X COOP AGRO PEC MISTA E DE CAF DA ALTA ARARAQUA - EM LIQUIDACAO E OUTROS (ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA)

Em face da certidão de fl. 450, no que tange à arrematação ocorrida sobre a parte ideal de 10% do imóvel objeto da matrícula nº 4.854 do 2º CRI local, entendo que o Auto de Penhora de fl. 272/273 merece reparos. Assim sendo, a penhora realizada, salvaguardando-se a parte cabente ao arrematante, passa a incidir, sobre a parte ideal de 4859/6000 avos, ou 80,98334% do imóvel matriculado no 2º CRI sob nº 4.854, melhor descrito no laudo de avaliação de fls. 449. Cumpre salientar, entretanto, que não se reabre o prazo para apresentação de embargos de executado em caso de substituição ou ampliação de penhora ou mesmo no caso de nova penhora (JTJ-LEX 160/227) ... (Álvares, Manoel, Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada, 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.) E a jurisprudência não destoa: Quando é feita outra penhora em substituição ou reforço da anteriormente procedida, não tem o condão de reabrir para os réus nova oportunidade para embargar a execução. O prazo para deduzir qualquer defesa se conta da data da intimação da primeira penhora. (STJ - Ag 41910, rel. Waldemar Zveiter, j. 21.10.1993, DJU 5.11.1993) Dessa forma, uma vez que não há reabertura de prazo sequer na hipótese de ampliação da penhora, não há que se falar, por conseqüência, em prazo para interposição de embargos do devedor em situação como a dos autos. Os co-executados Cid Pinto César e Pedro Ernesto Cardoso de Oliveira serão previamente intimados quando da publicação do edital de leilão (artigo 687, par. 5º do CPC, alterado pela Lei nº 11.382/06). Prossiga-se, pois, com os demais atos necessários à realização do leilão designado. I.

**1999.61.06.007545-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X S G COMERCIO DE LATICINIOS LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP197032 CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO)

Tendo em vista a não localização da depositária (fls. 113), abra-se vista oportunamente à Fazenda Nacional para que, havendo, indique seu atual endereço para as providências cabíveis. Prossiga-se com os atos necessários à realização da hasta pública designada quanto aos bens constantes do laudo de fls. 111.

**1999.61.06.007865-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SOMBRA CALCADOS FINOS LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS)

Indefiro o quanto requerido pela executada às fls. 112/113, devido ao exíguo prazo para tornar efetivas diligências outras visando o leilão designado para os dias 28/08/2008 e 10/09/2008. Assim, concedo excepcionalmente ao depositário Edmundo Leite Vanderlei Filho (CPF 044.833.818-14) o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para que apresente os bens nesta comarca e nas mesmas condições em que foram penhorados, devendo ainda, no mesmo prazo, comunicar ao Juízo a atual localização dos bens para a devida constatação e reavaliação. Em eventual descumprimento, à conclusão imediata para deliberação quanto à infidelidade do depositário supramencionado. Int.

**2002.61.06.000566-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X RIOPRETUR TURISMO LTDA-ME (ADV. SP159777 IRAN DE PAULA JÚNIOR E

ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN)

Tendo em vista o depósito efetuado à fl. 108, a título de substituição dos bens não encontrados (fls. 111), abra-se vista oportunamente à Caixa Econômica Federal - CEF para manifestação. Prossiga-se com os atos necessários à realização da hasta pública designada quanto aos bens constantes do laudo de fls. 112/113.

**2003.61.06.002245-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS E ADV. SP227002 MARCELO DE OLIVEIRA LAVEZO)

Por medida de economia processual, nos termos do artigo 28, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, determino a reunião destes autos, por apensamento, às execuções fiscais nº 2004.61.06.010439-4 e 2007.61.06.004686-3, que se encontram na mesma fase processual, assumindo o presente feito a condição de principal por mais antigo na distribuição, sendo que os atos aqui praticados, com exceção da sentença, serão válidos às execuções supramencionadas. Tendo em vista a constatação realizada às fls. 129, e considerando a avaliação constante do laudo de fls. 110 (R\$ 3.600,00 a tonelada), faço constar que, para efeito de reavaliação, o valor total dos bens penhorados nos presentes autos, quais sejam, 52 toneladas de tubos de aço industrial..., melhor descritos às fls. 110 e 129, passa a ser de R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais). Certifique-se o apensamento. Anote-se no sumário dos autos e no sistema processual o nome do advogado subscritor de fls. 35/36 dos autos da E.F. nº 2007.61.06.4686-3, ora apensados. Prossiga-se, outrossim, com os atos necessários à realização da hasta pública designada. Int.

**Expediente Nº 1227**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0701607-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701609-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X DEMAR JOIA IND E COM DE MOVEIS LTDA (ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**96.0709276-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X IRINEO BEOLCHI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP078587 CELSO KAMINISHI E ADV. SP111060 MARCIA APARECIDA DA SILVA KAMINISHI E ADV. SP224740 GISELE DO CARMO FACCHIM)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2001.61.06.007174-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUFER - CAR LOCADORA DE VEICULOS E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2003.61.06.008486-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X GUAPIAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2004.61.06.004428-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FACHINI & KITAKAWA LTDA (ADV. SP131508 CLEBER DOTOLI VACCARI E ADV. SP209959 MICHELLE CABRERA HALLAL)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2004.61.06.009337-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUFER ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA E ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).



**2004.61.06.009358-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X LUDAN ROLAMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2006.61.06.003016-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X DENIS & DEMIAN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP139679 ALESSANDRO PARDO RODRIGUES)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

#### **Expediente N° 1228**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0708557-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X PLASTIRIO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Ante a adjudicação noticiada às fls. 354/356, suspendo ad cautelam o leilão designado. Abra-se vista à exequente para que se manifeste quanto ao regular prosseguimento do feito. Int.

**2005.61.06.002950-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUFER-AGROPECUARIA S/A (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA E ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN)

Por medida de economia processual, nos termos do artigo 28, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, determino a reunião destes autos, por apensamento, à execução fiscal nº 2005.61.06.010765-0, que se encontra na mesma fase processual, assumindo o presente feito a condição de principal por mais antigo na distribuição, sendo que os atos aqui praticados, com exceção da sentença, serão válidos à execução supramencionada. Intime-se, outrossim, a terceira garantidora Aufer Empreendimentos Imobiliários Ltda, proprietária dos bens dados em garantia nos autos nº 2005.61.06.010765-0, ora apensados, da hasta pública designada. Anote-se no sumário dos presentes autos e no sistema processual o nome dos advogados subscritores de fls. 65 da E.F. nº 2005.61.06.010765-0. Certifique-se o apensamento. Prossiga-se nos autos. Int.

**2005.61.06.010144-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA E OUTROS (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Em razão do teor do tópico informação às fls. 81 retro, dando conta da arrematação de dois itens dos bens constitutivos da garantia, mantenha a Secretaria, sobre os demais bens remanescentes, o leilão designado nos moldes da decisão exarada às fls. 78, implementando as providências ali ajustadas. Intimem-se.

#### **Expediente N° 1229**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.06.008146-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CHATZIDIMITRIOU CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2001.61.06.003767-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X FUSCALDO & MEDEIROS LTDA (ADV. SP106821 MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA E ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2002.61.06.001787-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ENERGIA COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2002.61.06.009715-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X LC MARTINEZ TINTAS ME (ADV. SP026358 APPARECIDO JULIO ALVES)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2002.61.06.011929-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CASA DAS BOMBAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2003.61.06.005200-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X TOLDOS RIO PRETO LTDA ME (ADV. SP213126 ANDERSON GASPARINE E ADV. SP256600 ROBERTA GIACOMELLI FERNANDES)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2003.61.06.009180-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUFER - CAR LOCADORA DE VEICULOS E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2003.61.06.010360-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X DINAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA. (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2004.61.06.001271-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AMERICA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2004.61.06.001274-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUFER-ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2004.61.06.004411-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X TRANSPORTADORA TUCANO LTDA (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2004.61.06.009749-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X RESSOLAGEM CENTRO OESTE LTDA E OUTROS (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2005.61.06.002912-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)**

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**Expediente Nº 1230**

**EXECUCAO FISCAL**

**93.0701603-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**94.0700364-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X SUPERMERCADO BRASSOLATI LTDA E OUTROS (ADV. SP062610 IVANHOE PAULO RENESTO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**98.0705096-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CARTONAGEM RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**98.0705514-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X VIRTUAL COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP076425 BENEDITO PEREIRA DA CONCEICAO E ADV. SP101249 LEILA ROSECLER DE OLIVEIRA)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**98.0706583-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X R V Z INSTALACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**1999.61.06.000454-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CASA DAS BOMBAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**1999.61.06.010706-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X NAPOLEAO ANTUNES DOS SANTOS & CIA LTDA (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL E ADV. SP033365 JOAO MARCAO NETTO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2000.61.06.000184-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ALIANCA TUBOS E CONEXOES LTDA (ADV. SP101249 LEILA ROSECLER DE OLIVEIRA)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2005.61.06.003445-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUFER CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA E ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 28/08/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 10/09/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN**  
**JUIZ FEDERAL TITULAR**  
**BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1088**

**MONITORIA**

**2004.61.03.000775-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANSELMO ROGERIO SACRAMENTO (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG) X FLAVIO TRUNKL JUNIOR (ADV. SP121889 TANIA DE JESUS SUAREZ BARBOZA TRUNKL E ADV. SP133186 MARCIA DE JESUS S B NOGUEIRA DA SILVA) X HERMINIO SACRAMENTO (ADV. SP187949 CARLOS LORENZO AUGUSTO LOO KRUG)

Manifestem-se as partes sobre a informação/cálculo do Sr. Contador Judicial.

**2004.61.03.001830-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP094449A JOSE LUIS SAMPAIO DA SILVA)

Manifestem-se as partes sobre a informação/cálculo do Sr. Contador Judicial.

**2004.61.03.006474-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X AFA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)

Nomeio Perito Judicial para o exame grafotécnico o Sr. SÍLVIO BUENO PELEGRINO, conhecido do Juízo e com dados arquivados em Secretaria.Determino:1.] Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes, sucessivamente, primeiro os réus, depois a autora, ofertem quesitos e indiquem Assistentes Técnicos, se o desejarem.2.] Deverá o Vistor responder ao seguinte quesito do Juízo: A assinatura lançada em nome de DULCE GOBO no instrumento denominado Borderô de Desconto - Duplicata Descontada, inserto às fls. 23/24 dos autos, efetivamente partiu do punho da referida avalista DULCE GOBO? 3. ] Deverá o Senhor Perito ofertar sua proposta de honorários e especificar quantas assinaturas de próprio punho a ré DULCE GOBO deverá lançar em termo a ser lavrado pela Secretaria para juntada aos autos, agendando-se oportuno tempore o comparecimento da ré para esse fim.

**2006.61.03.003813-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X FABIO HENRIQUE RONDON BRONZATTO E OUTROS (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO)

I- Ante o disposto no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, que afirma competir ao juiz tentar a conciliação entre as partes, designo o dia 24 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação. II- Providencie a parte autora (Caixa Econômica Federal), proposta objetiva de acordo, a ser apresentada no ato da audiência.III- Intime-se o réu pessoalmente.

**2006.61.03.006354-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JAIR FERREIRA ROSA

Fls. 33: Defiro a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, a partir desta data.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.007730-4** - VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor a decisão da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça declando competente o Juízo de Direito da Primeira Vara Cível de Jacareí-SP, conforme documento de fls. 63/64, encaminhem-se os autos àquele Egrégio Juízo Estadual.

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.03.006405-0** - MARCOS COLLE FIGUEIREDO (ADV. SP129191 HERBERT BARBOSA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

1- Tendo em vista que a apelação devolverá ao Tribunal apenas a matéria impugnada relativa à condenação dos honorários, recebo-a no efeito suspensivo, sem prejuízo do cumprimento da decisão no tocante ao levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS do autor. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para tanto.2- Vista a parte contrária para as contra-razões. Após o decurso de prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.03.004891-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007399-2) VALEVIDA

CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA E OUTRO (ADV. SP184335 EMILIO SANCHEZ NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Manifeste-se o embargado no prazo legal.

**2008.61.03.004944-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.007414-5) CURSOS ICHIBAN IDIOMAS LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Manifeste-se o embargado no prazo legal.

**2008.61.03.004945-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.004528-8) LUIS ALENCAR LIMA E OUTRO (ADV. SP163464 PAULO FERNANDO PRADO FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo os presentes Embargos à Execução. Manifeste-se o embargado no prazo legal.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.03.004528-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUIS ALENCAR LIMA E OUTRO

Em face da informação da interposição de Embargos à Execução, propostos tempestivamente, autuados sob nº 2008.61.03.004945-3, suspendo o andamento desta ação, até final julgamento daqueles.

**2007.61.03.004778-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LAVANDERIA ILHABELA LTDA ME E OUTROS

Fl. 23: Defiro. Suspendo o andamento do feito por 08 (oito) meses, devendo a CEF promover-lhe o andamento, findo o prazo, sob pena de abandono.

**2007.61.03.005510-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MADEIREIRA CASSIANO LTDA E OUTROS

Fls. 29: Defiro a suspensão do feito por 12 (doze) meses, a partir da data requerida pelo exequente.

**2007.61.03.007399-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VALEVIDA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA E OUTRO (ADV. SP184335 EMILIO SANCHEZ NETO E ADV. SP161696 FERNANDA SOARES VIEIRA E ADV. SP167054 ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO)

Em face da informação da interposição de Embargos à Execução, propostos tempestivamente, autuados sob nº 2008.61.03.004891-6 suspendo o andamento desta ação, até final julgamento daqueles.

**2007.61.03.007414-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X CURSOS ICHIBAN IDIOMAS LTDA EPP E OUTRO

Em face da informação da interposição de Embargos à Execução, propostos tempestivamente, autuados sob nº 2008.61.03.004944-1, suspendo o andamento desta ação, até final julgamento daqueles.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.03.002465-8** - N RODRIGUES JUNIOR ME (ADV. SP121313 CRISTIANA MARA SIRE E ADV. SP169100 ELISMARA GONZAGA FERNANDES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO)

SENTENÇA TIPO B. A desistência da ação tem como limite a própria sentença. Prolatada a decisão de mérito, quer pela improcedência do pedido, quer pela sua procedência, não cabe mais pugnar-se pela desistência do feito, sob pena de restar desconstituído o provimento jurisdicional proferido, impedindo-se, por via oblíqua, a constituição da coisa julgada material. Após isto, caberia às partes manejarem um dos seguintes atos processuais: ao impetrado desistir do recurso de apelação, ao impetrante renunciar ao prazo recursal ou à possibilidade de executar o julgado. Todavia, abstrai-se dos termos de fls. 503 e 518 a vontade das partes de composição amigável por meio de termo de ajustamento de conduta, desistindo o impetrado, de um lado, do recurso de apelação, o impetrante, do outro, da execução do julgado. No acordo, mesmo quando celebrado após sentença, as partes estão aptas a formular título executivo extrajudicial. A jurisprudência reconhece a prevalência da vontade das partes sobre até mesmo a coisa julgada: ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL APÓS A SENTENÇA. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA OFICIAL PREJUDICADA. 1. As partes, com capacidade para tanto, juntaram aos autos, após a prolação da sentença, o acordo extrajudicial que firmaram visando dar plena quitação da desapropriação objeto da desapropriação. 2. Acordo que se homologa. Remessa oficial julgada prejudicada. (TRF da 5.ª REGIÃO, Acórdão decisão: 27/10/1999, Processo: REO n.º 0531603-5, Ano: 99, UF: CE, Turma: Primeira Turma, Relator: Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI, Remessa Ex Offício - 176632, Fonte: DJ, DATA: 24/12/1999, página: 61). Diante do exposto, homologo o termo de ajustamento de conduta de fls. 419/421 como acordo entre as partes com natureza de título executivo extrajudicial e determino a extinção do processo nos termos do artigo 794, II do C. P. C. Custa como de lei. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários conforme enunciado da

súmula 512 do S.T.J.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2007.61.03.009348-6** - DRESSER IND/ E COM/ LTDA (ADV. RJ101394 ANA PAULA NUNES BEDIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP E OUTRO

Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, com fulcro no artigo 267 inciso III, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que não houve a formalização da relação processual, deixo de condená-los em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P. R. I.

**2008.61.03.000454-8** - ANA MARIA SOARES EMBOABA (ADV. SP259489 SILVIA MAXIMO FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Custas ex lege e sem honorários advocatícios (Súmula 512 do S.T.F.).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas a formalidades legais.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.S

**2008.61.03.001563-7** - COOPERATIVA DE PRODUCAO DE ARTES E ARTESANATO DE JACAREI (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE JACAREI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, DEFIRO a tutela pleiteada para o fim de determinar à autoridade coatora que analise novamente o pedido de cadastramento da impetrante no CNPJ, não podendo considerar como óbice a disposição normativa que exige seu prévio registro na Junta Comercial, bastando, sim, o registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.Notifique-se a autoridade coatora para informações em 10 dias.Após, ao MPF, cls.PRIC.

**2008.61.03.004119-3** - MARIA DA CONCEICAO ALVES DIAS (ADV. SP091462 OLDEMAR GUIMARAES DELGADO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM JACAREI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos por MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DIAS, apenas para deferir o pedido de gratuidade processual. No mais, mantenho a sentença de fls. 55/56 nos termos em que proferida.P.R.I.

**2008.61.03.004950-7** - SIMONE BORGES DA SILVA (ADV. SP063065 UBIRAJARA BERNA DE CHIARA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, para o fim de autorizar à impetrante o saque das contas vinculadas do FGTS n. 000.000.968-16 e n. 000.004.007-81 (fls. 31). Notifique-se a atoridae coatora para infomações em 10 (dez) dias.Com as informações, abra-se vista ao MPF e venham, após, conclusos..PRIC.

**2008.61.03.005468-0** - LTA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelas cópias de fls. 56/69 verifica-se que o pedido efetuado nos autos nº 2000.61.03.000719-8 é distinto daquele efetuado nestes autos, pelo que fica afastada a possibilidade de prevenção.A inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS (sucessora do FINSOCIAL) é questão sumulada no Superior Tribunal de Justiça. Súmulas n.ºs 68 e 94 do STJ. Daí advém, prima facie, a inexistência do fumus boni iuri. O simples fato de a matéria estar pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, ainda, que se vislumbrando um possível êxito da tese da Impetrante, não afasta a aplicação da interpretação jurídica consolidada há muitos anos, por força da aplicação do princípio da segurança jurídica.Assim, em exame inicial a tese da impetrante não enseja acolhida para o deferimento da pretendida liminar, que fica INDEFERIDA.Notifique-se a autoridade impetrada para que, querendo, preste as informações no decêndio legal. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Publique-se. Intime-se. Registre-se. Oficie-se.

**2008.61.03.005680-9** - EAGLESAT TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

A inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS (sucessora do FINSOCIAL) é questão sumulada no Superior Tribunal de Justiça. Súmulas n.ºs 68 e 94 do STJ. Daí advém, prima facie, a inexistência do fumus boni iuri. O simples fato de a matéria estar pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, ainda, que se vislumbrando um possível êxito da tese da Impetrante, não afasta a aplicação da interpretação jurídica consolidada há muitos anos, por força da aplicação do princípio da segurança jurídica.Assim, em exame inicial a tese da impetrante não enseja acolhida para o deferimento da pretendida liminar, que fica INDEFERIDA.Notifique-se a autoridade impetrada para que, querendo, preste as informações no decêndio legal. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Publique-se. Intime-se. Registre-se. Oficie-se.

**2008.61.03.005949-5** - ANA MARIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP029073 LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA) X CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSS EM SJCAMPOS SP

Vistos. ANA MARIA PEREIRA; ELIZABETH DE SIQUEIRA ABIB e EROTILDES MARIA DE ALVARENGA impetraram mandado de segurança em face de ato coator do CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, objetivando, em liminar, a concessão de ordem que determine a suspensão do desconto em seus contracheques, dos valores referente à GDASS recebida a maior, e, ao final, a concessão da segurança para anular a decisão administrativa que determinou o desconto. Alegam que recebiam a denominada Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, em percentual fixado em 80 pontos, mas que, com base na Medida Provisória n.º 359, requereram administrativamente o recebimento no percentual de 100 pontos. Que seu pleito administrativo foi atendido, e que chegaram a receber os valores em 100% a título de GDASS. Ocorre que, por decisão administrativa superveniente, tal recebimento foi considerado indevido, e a GDASS foi reduzida a 80%. No mesmo ato, os impetrantes foram intimados a restituir os valores recebidos a maior no período em que receberam a gratificação em 100 pontos percentuais. Diante do recebimento de boa-fé, entendem que não são obrigados à restituição determinada pelo Chefe da Seção de Recursos Humanos do INSS. É o relatório. DECIDO. Vejo pelos documentos juntados que as impetrantes requereram administrativamente, em junho de 2007, a fixação de sua GDASS em 100 pontos percentuais, com base na Medida Provisória n.º 359/2007. Vejo pelo contracheque de Ana Maria Pereira, que até setembro de 2007, ela recebia R\$ 880,00 a título de GDASS, e após setembro de 2007 passou a receber R\$ 1.100,00. O mesmo ocorre com Elizabeth de Siqueira Abib e Erotildes Maria de Alvarenga. Assim, neste Juízo perfunctório, há verossimilhança, quando dizem que houve atendimento de seu pedido administrativo. Vejo, ainda, pelos documentos juntados, que a Chefe da Seção de Recursos Humanos do INSS em São José dos Campos proferiu decisão superveniente, onde afirma que a GDASS deveria ser paga em 80 pontos percentuais, e não em 100 pontos percentuais, a partir de 1º de março de 2007, por força da Lei n.º 11.501/2007, de modo que o recebimento das impetrantes no percentual de 100 pontos foi indevido. Com isso justifica a imediata reposição do valor recebido a maior: R\$ 3.593,33. Em que pese o acerto ou desacerto desta decisão administrativa encontrar-se, agora, sub judice, o fato é que, neste juízo inicial, fica muito claro pela documentação até aqui acostada que as impetrantes receberam os valores de boa-fé. Pediram administrativamente, e o recebimento lhes foi confiado. Não houve fraude, apenas questão atinente à interpretação dos normativos legais que permitiriam, ou não, o recebimento da gratificação pleiteada. Portanto, até que se resolva a questão, no âmbito deste mandado de segurança, cujo pedido principal é de anulação da decisão que determinou a restituição, tenho que, em razão da boa-fé das impetrantes quando do recebimento dos valores que ora o INSS pretende sejam restituídos, e, ainda, em razão do caráter alimentar da verba, elas não podem ser desapossadas deste numerário imediatamente, como pretende a autoridade coatora. Ademais, permitir tanto, esgotaria a utilidade deste mandado de segurança, que, como cediço, não pode ter caráter de ação de cobrança. Deste modo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão da cobrança dos valores supostamente recebidos a maior pelas impetrantes, a título de GDASS. Anoto o caráter reversível desta medida, uma vez que, sendo as impetrantes servidoras do INSS, poderá este, cassada a presente liminar, proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, sem maiores prejuízos. Notifique-se a autoridade impetrada para informações, em 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público Federal e cls. PRIC.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.03.004607-5** - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE TAUBATE E REGIAO (ADV. SP229003 ARTHUR MAURICIO SOLIVA SORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de ação cautelar objetivando, na via liminar, ordem judicial que determine a exibição de relação de seus filiados que não efetuaram o pagamento das contribuições nos anos de 2003 a 2008. A parte autora reputa ser da responsabilidade da CEF tal cometimento vez que é ela responsável pela emissão dos respectivos bloquetes de cobrança, ao mesmo tempo que o sindicato requerente é responsável pela cobrança, inclusive por força da destinação de parte da arrecadação aos cofres da União. Assim a cobrança só se pode aperfeiçoar com a relação dos devedores, a despeito do que a CEF vem se recusando a fornecê-la. DECIDO. Merece acolhida, neste juízo de cognição perfunctória, sendo de notório conhecimento a dificuldade de obtenção de documentos dessa natureza bem como a renitente demora no atendimento administrativo de pedidos que tais, tenho que o pleito de exibição merece acolhimento in initio litis. Diante do exposto, DEFIRO a LIMINAR: 1. Para determinar que a Caixa Econômica Federal exhiba a relação de devedores da contribuição sindical, nos termos requeridos na inicial, consoante artigo 844, II, do CPC. Cite-se e intime-se a CEF em conformidade com o artigo 357 do CPC, anotando-se, todavia, dado o grande afluxo de ações, o prazo de 45 dias. 3. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.03.007256-2** - FRANCISCO RAFAEL MEYER PIRES (ADV. SP238953 BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO E ADV. SP218191 VIVIANE SIQUEIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração e mantenho a decisão nos termos em que proferida. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**98.0404950-3** - ALCIMAR DOS SANTOS RANGEL (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I - Expeça-se alvará de levantamento do depósito realizado à fl. 269 conforme requerido à fl. 279. II - Após, se nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.

**2007.61.03.004010-0** - FRANCISCA ISABEL REIS DE CARVALHO (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo fl. 56), ainda que de forma não absoluta. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Providencie a parte requerente o ajuizamento da ação principal no prazo de lei, sob pena de ineficácia da presente medida liminar. D) Digam as partes sobre eventuais novas provas que desejem produzir. E) Oportunamente, venham-me conclusos.

**2008.61.03.003905-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.008026-8) SOCIEDADE EDUCACIONAL VIVENCIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP116169 CARLOS EDUARDO BAPTISTA MARQUES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Vistos em liminar. Trata-se ação cautelar, com pedido de liminar, proposta por SOCIEDADE EDUCACIONAL VIVÊNCIA S/C LTDA E OUTROS contra BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, objetivando a retirada do nome dos autores perante o CADIN, até julgamento final da lide. Relata o requerente que seu nome foi inscrito no CADIN em razão contrato de financiamento não quitado. Daí, adveio ação de execução de título executivo extrajudicial autuada sob o nº 20006.61.063.000303-1, em trâmite nesta vara, seguida de embargos à execução ( autos nº 2006.61.03.008026-8 e 2006.61.038027-0). Argumenta que se pode não permitir a inclusão de nome no CADIN, enquanto pendente discussão judicial sobre o título. É a síntese da petição inicial. DECIDO. O deslinde da tutela antecipada pleiteada requer a análise dos seguintes temas: a obediência ao disposto no artigo 7.º, da Lei 10.522/02, bem como a extensão dos efeitos da garantia ofertada nos autos da execução fiscal para suspender o registro do nome do requerente no CADIN. Sabe-se que a União instituiu o Cadastro de Informativo dos Créditos de Órgãos e Entidades Federais não Quitados visando resguardar sua atividade de concessão de crédito praticada pelas instituições financeiras oficiais. Posteriormente, durante a atividade regulamentar do CADIN, além da proteção ao crédito, somou-se outra finalidade, qual seja, instrumentalizar a garantia do crédito por meio do cadastro de inadimplentes de tributos e contribuições federais. Com isto, além da finalidade informativa, tem-se um mecanismo que visa ao recebimento de eventual crédito não pago. Ou seja, este instituto contém efeitos amplos, capazes de albergar as várias maneiras pelas quais o credor buscará a satisfação de seu crédito: execução direta por meio da execução fiscal; execução indireta por meio do registro no CADIN. Frise-se que a simples existência de ação judicial discutindo o débito que motivou a negativação no CADIN não basta para determinar a exclusão ou a suspensão dos efeitos da inscrição nesse cadastro. Em abono desta interpretação, veja-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO CADIN. DÍVIDA DISCUTIDA JUDICIALMENTE. OFERECIMENTO DE CAUÇÃO IDÔNEA. HIPÓTESES LEGAIS AUTORIZADORAS DA SUSPENSÃO DO REGISTRO (LEI 10.522/02, ART. 7º). 1. A pura e simples existência de demanda judicial não autoriza, por si só, a suspensão do registro do devedor no Cadin. Nos termos do art. 7º da Lei 10.522/02, para que ocorra a suspensão é indispensável que o devedor comprove uma das seguintes situações: I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei. (Resp 670.807, Rel. p/ acórdão Teori Albino Zavascki, DJ de 04/04/2005). 2. In casu, consoante se infere do voto-condutor do acórdão proferido pelo TRF da 5ª Região, o Recorrido ofereceu depósito de quantia substancial da reputada dívida, o que revela a higidez da decisão ora agravada, que deverá ser mantida pelos seus próprios fundamentos. 3. Agravo regimental improvido. (STJ; 1ª Turma, AGRESP nº 670556 - SE, rel. Ministro LUIZ FUX, Data da decisão 21/06/2005, DJ 01/08/2005, página 336) - grifo nosso. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO NO CADIN. NATUREZA DO DÉBITO (LEI 10.522/02, ART. 2º, 8º). HIPÓTESES LEGAIS AUTORIZADORAS DA SUSPENSÃO DO REGISTRO (LEI 10.522/02, ART. 7º). 1. O ressarcimento devido pelas operadoras de planos de saúde à Agência Nacional de Saúde Suplementar, em decorrência de atendimentos a beneficiários de seus planos pelo Sistema Único de Saúde, tem natureza indenizatória, não se considerando débito referente a preços de serviços públicos ou a operações financeiras que não envolvam recursos orçamentários, para fins do art. 2º, 8º, da Lei 10.522/02 (conversão da MP 2.176-79/01). 2. A pura e simples existência de demanda judicial não autoriza, por si só, a suspensão do registro do devedor no Cadin. Nos termos do art. 7º da Lei 10.522/02, para que ocorra a suspensão é indispensável que o devedor comprove uma das seguintes situações: I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei; II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei. 3. Agravo regimental provido, para negar



provimento ao recurso especial.(STJ - 1.ª Turma, AGRESP n.º 670807 - RJ, rel. Min. José Delgado, relator do acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Data da decisão 08/03/2005, DJ 04/04/2005, página 211) - grifo nosso.A Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, dispôs sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, prevendo, em seu artigo 7.º, as hipóteses que autorizam a suspensão da inscrição do nome do devedor nesse órgão. Dispõe o artigo 7.º, da Lei n.º 10.522/02:Art. 7.º Será suspenso o registro no Cadin quando o devedor comprovar que:I - tenha ajuizado ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei;II - esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro, nos termos da lei. - grifo nosso.Nesta linha, a legislação específica exige a comprovação de alguma das hipóteses explicitadas nos incisos I e II, do artigo 7.º supramencionado, quais sejam: o crédito objeto da inscrição deve estar com sua exigibilidade suspensa; ou ao referido ajuizamento de ação para discutir a dívida, soma-se o oferecimento de garantia idônea e que satisfaça o Juízo.Compulsando os documentos carreados aos autos em apenso (embargos à execução autos n.º 2006.61.03.008026-8 e 2006.61.038027-0), verifico que a requerente comprovou o oferecimento de bem imóvel que satisfaz o crédito perseguido, e penhorado por ordem judicial da 1.ª Vara Federal de São José dos Campos/SP emitida na execução fiscal (autos 2006.03.00303-1).Portanto, ao garantir a dívida, a despeito de se tratar de relação jurídico-processual de cunho executivo, o devedor, naquela ação, demonstrou ao credor sua condição patrimonial de propiciar o adimplemento do crédito. A corroborar a linha de raciocínio, vale transcrever o entendimento do Superior Tribunal de Justiça decidiu, em questão assemelhada, que a garantia oferecida para pagamento da dívida estende seus efeitos para abranger aquela garantia necessária à suspensão do registro no CADIN, podendo ocorrer na mesma ação judicial, em outra ação judicial, ou até em nível contratual:Ementa: Agravo regimental. Recurso especial. Ação revisional. Inscrição no cadastro de inadimplentes.1. Não há como se dissociar as garantias prestadas quando da celebração do contrato bancário da garantia exigida para assegurar a suspensão do registro no CADIN, pois o objetivo é um só, o de garantir o pagamento da dívida.2. Agravo regimental desprovido.(STJ, 3.ª Turma, rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, AGRESP n.º 599053 - MA, Data da decisão 28/10/2004, fonte: DJ 21/02/2005, p. 178) - grifo nosso.No litígio sob exame, o bem imóvel penhorado nos autos da execução fiscal preenche a exigência contida no inciso I, do artigo 7.º, da Lei n.º 10.522/02.Presente, portanto, a verossimilhança do direito alegado, legitimando-se o pleito liminar. Evidente o periculum in mora ante os efeitos nocivos ao requerente, decorrentes da inscrição de seu nome no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN.Diante do exposto, concedo a liminar para determinar a suspensão do registro do nome do requerente no CADIN, às expensas da requerida, nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 10.522/02.Intimem-se. Oficie-se. Após, se em termos, Cite-se.

## **Expediente Nº 1102**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0401281-3** - JURDINA AURICHIO ROJAS E OUTRO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI E ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (PFN)

SENTENÇA TIPO BCom o pagamento das verbas honorárias tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos.Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.P.R.I.

**95.0400597-7** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP264233 MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO BAnte a concordância tácita da autora MARIA APARECIDA DOS SANTOS com os cálculos de fls. 263/265, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) desta, a fim de que a mesma possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento da(s) hipótese(s) legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento:05 (cinco)dias.Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos.Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.P.R.I.C.

**95.0400798-8** - EMILIO SHINJI SUGIMOTO E OUTROS (ADV. SP101149 SOLANGE ROSSETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) SENTENÇA TIPO BFIs. 322: Assiste razão à Caixa Econômica Federal, conforme acórdão de fls. 226/230. Desta forma, não havendo verbas honorárias a executar,tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos.Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.P.R.I.

**95.0401085-7** - GILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV.

SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO BAnte a concordância tácita dos Autores AYRTON RIBEIRO, CARLOS RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO, EFIGÊNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, ISMAEL CINTRA, JOSÉ APARECIDO BARBOSA, JOSÉ RAIMUNDO DE AMORIM, MARCELO DE OLIVEIRA PEREIRA, MARIA LAURA PEREIRA MACHADO, MICHEL CURY, NADIR GARCIA ÁVILA, ROKUYUKI SENDA, SYLVIO DE PAULA FERREIRA, WAGNER VALMIR PINTO, DONIZETI LEONEL FERREIRA, MARIA DAS DORES GARCIA DE ÁVILA e ODAIR GRIGOLETO com as informações e os cálculos de fls. 491/528 e a concordância tácita do autor GILSON DOS SANTOS com os cálculos de fls. 539/541, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias dos mesmos, a fim de que estes possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**95.0401213-2** - ARISTEU DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP217141 DANIELA BARCELLOS DE ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ARISTEU DOS SANTOS (fl. 401), DENISE ANTÔNIO MAGINA (adesão via internet - fl. 407), EDNA BARBOSA LIMA DA SILVA (fl. 402), HELENI BARBOSA LIMA PATTO (fl. 403), JOSÉ DE JESUS PORTELA QUINTANILHA (fl. 404), PEDRO GONZALES DO RIO RUIZ e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Tendo em vista a informação da CEF às fls. 310 dando conta de que o autor WALDEMAR PILA já recebeu seus créditos, declaro extinto o feito em relação ao mesmo. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.C.

**95.0401231-0** - SERGIO LUIZ DE ALMEIDA RANGEL E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO BAnte a concordância dos Autores ZIMAR MARQUES BASTOS GOMIDE e UBIRAJARA SANTOS com os cálculos de fls. 206/224, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) destes, a fim de que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 227. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**95.0402935-3** - MAURO LEME DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP125945 NADIR GUEDES DIAS FERREIRA E ADV. SP115015 MARCELO ROSA DE AQUINO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO BA parte autora manifestou-se às fls. 451, dando plena quitação das correções nas contas fundiárias dos autores. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**95.0404246-5** - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO e a Caixa Econômica Federal (fl. 463), nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**96.0403393-0** - ELIAS RIBEIRO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO BA Caixa Econômica Federal informou às fls. 429 que o autor CIRO CAMARGO não possui saldo disponível em conta vinculada para crédito judicial, tendo em vista que já houve saque de valor superior ao que teria direito pelo plano contemplado na ação. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto

posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**97.0402478-9** - JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) Autor(es) ANÉSIO DE CARVALHO (fl. 304), LUIZ CARLOS MOREIRA BARROS (fl. 303) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**97.0402916-0** - JOSE BENEDITO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita dos Autores JOSÉ BENEDITO DE LIMA e JOSUE FERREIRA com os cálculos de fls. 195/203 e 210/211, respectivamente, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias destes, a fim de que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**97.0402922-5** - ANA MARIA METTITIER E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DO INSS) SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita do Autor ANTÔNIO CARLOS LEODÉRIO com os cálculos de fls. 224/230, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**97.0403553-5** - JOSE ANTONIO DE MOURA (ADV. SP089971 FLORIZA DOMINGUES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) SENTENÇA TIPO B. Ante a concordância tácita do autor JOSÉ ANTÔNIO DE MOURA com os cálculos de fls. 118/135, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento da(s) hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**97.0403870-4** - OVIDIO TEODORO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120939 REGINA LUCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) LUIZ DOS SANTOS (fl. 173), OVIDIO TEODORO DA SILVA (fl. 174), PEDRO PINTO DA SILVA (fl. 175), SEBASTIÃO PEREIRA DA CUNHA e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**97.0404022-9** - ADAO PIRES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ADÃO PIRES (fl. 201), AKIRA JOJIMA (fl. 203), ALVINO NUNES ALVES (fl. 205), ANTÔNIO ARNALDO DA SILVA (fl. 214), ANTÔNIO PEDRO FILHO (fl. 216), BENEDITO RODRIGUES DOS REIS (fl. 223), BENTO DE ASSIS (fl. 227) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução

lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**97.0404025-3** - FRANCISCO ANTONIO ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO B Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos Autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 356. Desta forma, com o pagamento das verbas honorárias, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**97.0404169-1** - IVAN GOMES LIMA (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor IVAN GOMES LIMA e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**97.0404680-4** - ANTONIO CARLOS DE MELO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita dos Autores JOSÉ RAUL DE SENNE, JULIO HISSACHI YOKOTE e MARIA JOSÉ DE CASTRO ARRUDA (ou MARIA JOSÉ DE CASTRO LEITE) com os cálculos de fls. 265/276, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste(s), a fim de que o(s) mesmo(s) possa(m) efetuar saque, independentemente da expedição de ofício deste Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**97.0404705-3** - ANA RAMALHO ALVES MAIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) SENTENÇA TIPO B Com o levantamento das verbas honorárias tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**97.0405152-2** - JOSE FRANCISCO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) JOSÉ FRANCISCO DOS REIS (fl. 333), JOSÉ RIBEIRO DA SILVA (fl. 339), JOSÉ SIMÃO (fl. 334), LUIZA DE LOURDES TEORO DA SILVA (fl. 337), LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES (fl. 335), MARIA JOSÉ TOBIAS MIGUEL (fl. 338) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.C.

**97.0405661-3** - STELA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP146551 ANA CRISTINA ABRAHAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) STELA DA SILVA (fl. 244), AMAURI FERREIRA MIRANDA (fl. 251), MURÍCIO SEVERIANO (fl. 260), CICERO BATISTA FEITOSA DE OLIVEIRA (fl. 254), VALDELENE APARECIDA DE MORAES (fl. 262), LUCIANO AGUINALDO COELHO SANTANNA (fl. 258), CLAUDETE BRULHER DOS SANTOS e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**97.0405976-0** - BENEDITO MARCONDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S

KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) HERNESTO MARCONDES DOS SANTOS (fl. 156), ROBERTO PRADO (fl. 157) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**97.0406101-3** - JOAO FRANCISCO INACIO E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita da Autora FÁTIMA DA CONCEIÇÃO FERREIRA RODRIGUES com os cálculos de fls. 210/217, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) desta, a fim de que a mesma possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) MANOEL PACIFICO DO AMARAL (fl. 250), JOSÉ CÂNDIDO (fl. 251), TARCÍSIO LOPES FIGUEIRA (fl. 252) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Ante a informação prestada pela CEF às fls. 255/257, de que não há diferenças fundiárias para o Autor JOÃO FRANCISCO INÁCIO, julgo extinto o feito em relação ao mesmo. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**97.0406149-8** - REJANE BITTENCOURT RISSETO SILVA E OUTROS (ADV. SP067116 YARA CRISTINA DIXON MOREIRA GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) OLÍVIO BENEDITO CORREA CHAVES (fl. 214), ROVÂNIA DE PAULA ROBERTO DE CAMPOS e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.C.

**97.0406172-2** - MARIO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP139319 APARECIDA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) MÁRIO ARAUJO (fl. 303), ANDRÉ CLAUDINO DE MEDEIROS (fl. 304), EVANDIR GRACIL DOS SANTOS (fl. 307), VALÉRIA DE FÁTIMA GUIMARÃES (fl. 308) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome da patrona dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 287. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**98.0400309-0** - ANTONIO DOMINGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ANTÔNIO DOMINGUES DOS SANTOS (fl. 237), DIMAS GREGÓRIO DOS SANTOS (fl. 238), IVANA APARECIDA DE OLIVEIRA CURSINO (fl. 239), JAIR FLORES GARCIA (fl. 240), ORLANDA MENDES TAVARES (fl. 241), SERAFIM ALVES DOS SANTOS (fl. 242) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 230. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**98.0400318-0** - ANTONIO BARBOSA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita do autor DORIVAL PEREIRA MALVÃO DE PAIVA com os cálculos de fls. 235 e 252/257, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo

794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**98.0400362-7** - ANTONIO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita do Autor GILMAR MARCIANO DE FREITAS com os cálculos de fls. 275, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**98.0400452-6** - ANTONIO MIRANDA DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO B HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) ADALTO MARCONDES DOS SANTOS (fl. 311/312), SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO (fl. 315) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**98.0400747-9** - ADAILTON DE SOUZA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita do Autor NORIVAL ROQUE com a informação de fls. 224, bem como o pedido homologação de fls. 281, declaro extinto o feito em relação a este Autor. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**98.0400869-6** - ANTONIO CARLOS DA SILVA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO B Tendo em vista os documentos de fls. 311/319, demonstrando que não há valores a serem corrigidos na conta fundiária do Autor VALDIR NEVES RAMOS, declaro extinto em feito em relação a este autor. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.C.

**98.0401062-3** - ANTONIO AMANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita do Autor JOSÉ APARECIDO MONTEIRO com os cálculos de fls. 259/273 e 287, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**98.0403956-7** - AIRTON MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP151928 ANTONIO CARLOS CAMARA DE ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO B HOMOLOGO a(s) transação(ões) celebrada(s) entre o(s) Autor(es) AIRTON MONTEIRO (adesão via internet - fl. 275), ANTÔNIO BRAZ MENDES (fl. 279) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**98.0404170-7** - APARECIDO CARLOS OBRISTI E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
SENTENÇA TIPO BAnte a concordância tácita do(s) Autor(es) FRANCISCO MONTEIRO DE CAMARGO FILHO, JOSÉ OVÍDIO DO NASCIMENTO, SEBASTIÃO DE ASSIS, MARCOS ROGÉRIO MONTEIRO e VALDOMIRO BARRETO LEITE com os cálculos de fls. 202/232, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio das contas fundiárias destes autores, a fim de que os mesmos possam efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**98.0404234-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406230-3) ADEMIR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) autor(es) ALCEU DOS SANTOS DALÉCIO (fl. 175), EDGARD BERNARDINO (fl. 176), JOSÉ RAMOS (fl. 178) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**98.0404590-7** - FREDERICO DOMINQUINI E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP076153 ELISABETE PARISOTTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
SENTENÇA TIPO BExpeça-se Alvará de Levantamento, em nome do patrono dos autores, das verbas honorárias constantes da guia de depósito de fls. 263. Desta forma, com o pagamento das verbas honorárias tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**98.0406470-7** - ELIANA MARIA BONANNI TIBURCIO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
SENTENÇA TIPO BHOMOLOGO a transação celebrada entre a autora MARIA ODETE BRITO DA SILVA e a Caixa Econômica Federal (fls. 299/300), nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**1999.61.03.002289-4** - EDIVALDO ANGELO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP076153 ELISABETE PARISOTTO)  
SENTENÇA TIPO BAnte a concordância tácita dos Autores EDIVALDO ANGELO DE SOUZA e SEBASTIÃO DE OLIVEIRA com as informações e os cálculos de fls. 187/212 e 240/243, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste(s), a fim de que o(s) mesmo(s) possa(m) efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**1999.61.03.004094-0** - RAFAEL NOSSE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
SENTENÇA TIPO BAnte a concordância do Autor GERSON ALVES DA SILVA (fl. 271) com os cálculos de fls. 254/257, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**2000.61.03.000903-1** - SERGIO LUIZ STELLA (ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita do Autor SÉRGIO LUIZ STELLA com as informações e os cálculos de fls. 157/166, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**2000.61.03.001505-5** - TOM HAKAN CAMPOS WIJK E OUTROS (ADV. SP141903 KAARINA RITVA CAMPOS WIJK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita do autor TOM HAKAN CAMPOS WIJK com os cálculos de fls. 207/210, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**2000.61.03.005272-6** - CLAUDENICE JULIETA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância do Autor JOSÉ GOMES VIEIRA JUNIOR com os cálculos de fls. 256/272, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da conta fundiária deste autor, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) entre o(s) Autor(es) CLAUDENICE JULIETA DA SILVA (fl. 284), MAURO AUGUSTO BATISTA (fl. 283) e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**2001.61.03.003834-5** - JOSE APARECIDO GRACIANO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP099399 LUCIANO GONCALVES TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância do Autor JOSÉ APARECIDO GRACIANO com os cálculos de fls. 194/198, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**2002.61.03.001265-8** - SOLANGE APARECIDA LINO BECKER (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita da autora SOLANGE APARECIDA LINO BECKER com os cálculos de fls. 136/140, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) desta, a fim de que a mesma possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**2003.61.03.003088-4** - ANTONIO CASCIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA TIPO B Ante a concordância do Autor ANTÔNIO CASCIANO DOS SANTOS com as informações de fls. 159 e os cálculos de fls. 164, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da conta fundiária deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento



das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo paracumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**2003.61.03.007948-4** - VERA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) ...Pelo MM. Juiz Federal foi deliberado: Defiro a juntada dos comprovantes de pagamento. Intime-se a CEF a comprovar nos autos a referida arrematação registrada em cartório. Com a resposta, venham os autos conclusos para deliberação.

**2004.61.03.007057-6** - JORGE NOBRE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita do Autor JORGE NOBRE com os cálculos de fls. 68/74, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

**2005.61.03.005378-9** - BENEDITO LEITE RAMOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
SENTENÇA TIPO B Ante a concordância tácita do autor BENEDITO LEITE RAMOS com as informações de fls. 95/97, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) fundiária(s) deste, a fim de que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Desta forma, tem-se o término da execução lato sensu aparelhada nos autos. Isto posto, decreto a extinção do processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe. P.R.I.

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**MM. Juiza Federal**  
**Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**  
**Diretor de Secretaria**  
**Bela. Suzana Vicente da Mota**

**Expediente Nº 2513**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.03.004931-0** - CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, julgo improcedente o pleito da impetrante e DENEGO A SEGURANÇA, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento interposto pela impetrante, dando-lhe ciência da prolação desta sentença. P.R.I.C.

**2007.61.03.007447-9** - JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a rigor do disposto no enunciado da súmula n.º 512 do STF e súmula n.º 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.03.007788-2** - TRANSGLORIA TRANSPORTES LTDA ME (ADV. SP263523 SILVIA MARTINS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança postulada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Como trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.03.008518-0** - GILSON DE PAULA LESSA (ADV. SP232668 MARY ANNE MENDES CATA PRETA PEREIRA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a segurança postulada. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Como trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.03.004337-2** - SILVIA CRISTINA BENTO ME (ADV. SP139608 MARCELO CARVALHO LIMA) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.03.005371-7** - OTACILIO ASSUNCAO TEODORO DE REZENDE (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.03.005571-4** - LIVIA CORREIA TINOCO (ADV. SP258146 GISLAINE REIS PEREIRA SCHUMANN) X PRESIDENTE ORDEM ADVOGADOS DO BRASIL - SECCION SAO JOSE DOS CAMPOS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante, e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de acordo com a Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 3190**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.03.006874-7** - MARLI PENELUPI DOS SANTOS (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

MARLI PENELUPI DOS SANTOS interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em contradição, aduzindo que jamais teve intenção de renunciar ao crédito pretendido nestes autos, nem teve acesso ao valor dos atrasados devidos na ação que tramitou perante o Juizado Especial Federal. Acrescentou que somente propôs a nova ação perante aquele Juizado em razão da morosidade deste Juízo, sustentando não ter comunicado a propositura da nova ação por se tratar de objeto e pedido diverso do que consta na presente demanda, daí porque não teria agido com má-fé e de forma temerária. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Não está presente no julgado, contudo, qualquer dessas situações. A sentença embargada é suficientemente clara ao expor os fundamentos pelos quais entendeu não ser cabível a pretensão de receber créditos decorrentes da revisão do benefício na hipótese em que a autora já recebeu os valores correspondentes em ação que tramitou perante o Juizado Especial Federal. Como ficou salientado na sentença, trata-se do único expediente possível para obstar o enriquecimento sem causa que seria decorrente da propositura de duas ações com igual objeto (fls. 182). Vale observar que, embora o pedido formulado nesta ação seja mais amplo do que a tramitou perante o Juizado Especial Federal, não há como negar que o pedido de aplicação do IRSM sobre os salários de contribuição anteriores a fevereiro de 1994 foi formulado em ambas as ações. Ao reproduzir o pedido que já havia deduzido em outra ação (ainda que em termos mais amplos), em demandas patrocinadas pelos mesmos advogados, a autora evidentemente agiu com má-fé processual, justificando-se a sanção aplicada. De qualquer forma, eventual impugnação da parte interessada, ainda que procedente, só poderá ser examinada mediante o recurso apropriado, dirigido à instância superior. Em face do exposto, nego provimento aos presentes

embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **Expediente Nº 3191**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.03.003604-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001757-1) CARLOS LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP111554 BEATRIS ANTUNES DE ARAUJO MENDES E ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA)

Em face do exposto, com fundamento no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, reconsidero a r. decisão de fls. 22-25 e concedo a liberdade provisória a CARLOS LEANDRO DE SOUZA, RG 51.474.350 (SSP/SP) e CPF 326.327.308-64, que deverá, no primeiro dia útil seguinte ao do cumprimento do alvará de soltura, comparecer à Secretaria deste Juízo e firmar termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, bem como o de não se ausentar do município de sua residência, por mais de 8 dias, sem comunicar o local onde poderá ser encontrado, ou alterar seu endereço sem autorização judicial, sob pena de imediata revogação do benefício. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Com a juntada do alvará cumprido, trasladem-se as principais peças para os autos principais e desansem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. Publique-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3192**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.03.002968-1** - MARIA CANDIDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Inicialmente, verifico que a autora continua em gozo do auxílio-doença, prorrogado com alta programada para fevereiro de 2009, conforme extrato obtido em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV, que ora faço juntar. Assim sendo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial acostado às fls. 109-124, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, se nada requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.03.004860-6** - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o laudo, iniciando-se pela parte autora. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2008.61.03.005803-0** - WANDERLEIA DE FREITAS FERNANDES (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar, até posterior deliberação deste Juízo, que a ré se abstenha de promover a execução judicial ou extrajudicial da dívida, mediante pagamento imediato, diretamente à CEF, das prestações no valor exigido pela instituição financeira e sucessivamente, nos meses seguintes, nas datas de vencimento previstas no contrato. Deverá a CEF adotar as providências necessárias à emissão dos boletos de pagamento, nos termos ora deferidos. Eventual falta de pagamento das prestações deverá ser imediatamente trazida ao conhecimento deste Juízo para fins de revogação desta decisão. Em virtude da forma de implementação da antecipação de tutela, deixo de determinar o depósito do valor das prestações, facultando à autora que, caso seja de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial para adequá-la ao procedimento comum ordinário. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se ao SEDI para retificação da classe processual, nos termos indicados na inicial. Cumprido, cite-se. Intimem-se. Oficie-se. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

**2008.61.03.005906-9** - BERTINA COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Bem ainda, para a avaliação psiquiátrica, nomeio como perita a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverão os senhores Peritos responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença

degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Esclareça se a enfermidade que acomete a parte autora lhe retira a capacidade para os atos da vida civil.9. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25 de setembro de 2008, às 08h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Intimem-se ainda, para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 15 de setembro 2008, às 16h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius.Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.03.005907-0 - PAULO TEODORO PINTO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina

especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto a parte a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 04 de setembro de 2008, às 16h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

### **Expediente Nº 3193**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.03.002116-0** - GUSTAVO XAVIER MANOEL GARNETT (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO E ADV. SP034298 YARA MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a Secretaria o determinado no despacho de fls. 167, oficie-se à CEF para que efetue a conversão dos valor depositado.Juntada a via resposta, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

**2003.61.03.005344-6** - HELVECIO GONCALVES PEREIRA (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao E. Juízo deprecado solicitando o retorno da carta precatória nº 173/2008 (nº nosso), independentemente de cumprimento.Fls. 316/317: Manifeste-se a UNIÃO (PFN).Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

**2006.61.03.000616-0** - FLAVIO MACIEL FERREIRA (ADV. SP073392 DORIS ROSARIO BERTOLI MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Oficie-se à empresa DOMÍNIO SERVIÇOS GERAIS LTDA, indicada no documento de fls. 94, solicitando-se esclarecimentos acerca do vínculo empregatício relativo ao autor, quanto a sua

freqüência no trabalho e as funções por ele exercidas. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.03.004050-0** - CLAUDIO SOARES (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, oficie-se à empresa GATES DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA. requisitando cópias dos laudos periciais que foram base para elaboração dos Perfis Profissionais Previdenciários de fls. 33/38. Com a resposta, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para deliberação acerca do pedido de produção de prova pericial.

**2007.61.03.010123-9** - FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA)

Fls. 68/69: Defiro. Oficie-se à PETROS e à PETROBRÁS conforme requerido. Com a resposta, dê-se vista às partes. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2007.61.03.010430-7** - JOAO LUIZ QUIEL (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre o laudo de fls. 99/102, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o INSS para manifestação acerca da decisão de fls. 89/91 e laudo de fls. 99/102. Cumpra a Secretaria o determinado na decisão supracitada, expedido a solicitação de pagamento do perito oftalmologista. Int.

**2008.61.03.002755-0** - JOSE MESSIAS SOARES (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA)

Fls. 46/47: Defiro. Oficie-se à PETROS e à PETROBRÁS conforme requerido. Com a resposta, dê-se vista às partes. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

**2008.61.03.003866-2** - JOSE BENEDITO DE PONTES (ADV. SP226619 PRYSKILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora quanto à contestação juntada às fls. 39/60, bem como acerca do laudo pericial de fls. 61/65. Pa 1,15 Após, dê-se vista ao INSS.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### 2ª VARA DE SOROCABA

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal Titular**

**Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN**

**Juíza Federal Substituta**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 2412**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.025712-0** - TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a conclusão, nesta data. Os autos se encontram em fase de execução do julgado, tendo o autor (exequente) apresentado cálculos de liquidação às fls. 139/141. Citado, o réu não ofereceu embargos à execução, deixando transcorrer in albis o prazo legalmente previsto (fls. 157), pelo que foi determinada a remessa dos autos ao Contador Judicial para conferência dos cálculos apresentados pelo exequente. Às fls. 173/189 o contador do Juízo apresentou nova conta de liquidação, em que foi apurado valor maior do que o apresentado pelo exequente que, intimado, manifestou sua concordância com a nova conta e requereu a sua homologação (fls. 195). O INSS (executado) por sua vez, discordou dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, impugnando-os às fls. 201/210, sob o argumento de que o Contador Judicial incorreu em equívoco, uma vez que a renda mensal inicial do benefício de pensão por morte devido à autora deve ser calculada na forma prevista no 7º do art. 36 do Decreto n.º 3.048/1999. É o breve relatório. Fundamento e decido. No caso dos autos, a autora teve reconhecido o direito à pensão por morte, em razão do falecimento da segurada Maria Aparecida da Silva. Quanto à apuração da renda mensal da pensão por morte, as partes não divergem que esta deve corresponder ao valor da aposentadoria que a segurada teria direito à data do óbito, nos termos do art. 75 da Lei n.º 8.213/1991, que in casu é a aposentadoria por invalidez. A controvérsia estabeleceu-se quanto à forma de cálculo da renda mensal da aposentadoria por invalidez que a segurada falecida teria direito. O INSS alega que deve ser observado

o 7.º do art. 36 do Decreto n.º 3.048/1999, que traz a seguinte disposição: 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral. Restou demonstrado nos autos que a falecida encontrava-se, em 06/12/1991 (data do óbito), em gozo de benefício previdenciário de auxílio-doença, concedido em abril de 1991. Entretanto, para o cálculo da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, que por seu turno servirá de base para a fixação do valor da renda mensal inicial da pensão por morte deferida nestes autos, devem ser utilizados os critérios de cálculo legalmente previstos na data do óbito da segurada. Outrossim, no sistema da Lei n.º 8.213/1991, os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez são distintos entre si, não havendo que se falar que este último é continuidade daquele primeiro. Dessa forma, a transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, deve ser feita considerando-se o salário de benefício daquele como salário de contribuição desta última, utilizando-se os critérios de cálculo definidos no art. 44, alínea a e no art. 29, 5º, todos da Lei n.º 8.213/1991, em sua redação original vigente à data do óbito, in verbis: Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (omissis) 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo. (omissis) Art. 44. A aposentadoria por invalidez, observado o disposto na Seção III deste capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal correspondente a: a) 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício; Esse é o entendimento consolidado na Jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, exemplificado pelo seguinte aresto: Ementa PROCESSO CIVIL - PRAZO DECADENCIAL. VEDAÇÃO DE EFEITOS RETROATIVOS À NORMA INSTITUIDORA DO PRAZO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARTIGO 103 DA LEI 8.213/91 E ARTIGO 219, 5º DO CPC - PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDO DE AUXÍLIO -DOENÇA. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-DOENÇA CONSIDERADO COMO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - APLICAÇÃO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 - CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 33 E 29, 2º DA LEI Nº 8.213/91 - CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. I - O prazo decadencial, quando inexistente norma anterior, tem seu termo inicial de contagem com a edição da norma que o previu, sendo defeso a atribuição de efeitos retroativos à norma. Para os benefícios concedidos entre 27/06/1997 e 20/11/1998, nos termos da Lei nº 9.528/97 vigora o prazo decadencial de 10 anos, enquanto que para os concedidos após 20/11/1998, por força da Lei nº 9.711/98, o prazo decadencial será de 5 anos. II - No âmbito previdenciário, face o caráter alimentar das prestações devidas aos segurados, resta ileso o fundo do direito pleiteado. Cabe revisão do benefício a qualquer tempo, ressaltando-se que a fruição dos efeitos financeiros ou patrimoniais daí decorrente terá que ser sujeitada à prescrição quinquenal. Prescrição que se reconhece de ofício. III - No sistema da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria por invalidez não é mero benefício derivado, como o é a pensão por morte, mas benefício novo, com metodologia de cálculo própria. Assim, tratando-se de aposentadoria por invalidez concedida após 28/02/1994, decorrente de auxílio-doença concedido anteriormente a essa data, perfaz-se o interesse processual na discussão a respeito da aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, pois, no período básico de cálculo deverão ser considerados como salários-de-contribuição, os salários-de-benefício que informaram o valor do auxílio-doença, reajustados nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral. Preliminar rejeitada. IV - Apurada a inflação no mês de fevereiro de 1994 pelo IRSM do IBGE (39,67%), deve ser repassada para todos os salários-de-contribuição que considerem aquele específico mês no processo de atualização dos respectivos salários, notadamente os anteriores a março de 1994. Inteligência dos artigos 21, 1º da Lei 8.880/94 e 201, 3º, da Constituição. Precedentes da 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça. V - As limitações do salário-de-benefício e da renda mensal inicial de benefícios previdenciários ao salário-de-contribuição de que tratam os artigos 29, 2º e 33 da Lei nº 8.213/91 devem ser aplicadas sem prejuízo da inclusão do percentual que dispõe o parágrafo 3º do artigo 21 da Lei nº 8.880/94 quando da realização do primeiro reajuste após a concessão do benefício previdenciário. VI - Haja vista que o benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora foi concedido em 01/12/1994, o mesmo faz jus ao recálculo da renda mensal inicial, com aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% nos salários-de-contribuição anteriores a 28/02/1994, compreendidos no período básico de cálculo do referido benefício, considerando-se estes como sendo os salários-de-benefício que informaram o valor do benefício de auxílio-doença precedente, ante a redação do 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, reajustados nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, com observância dos valores-teto previstos na legislação previdenciária, aplicando-se, contudo, o disposto no parágrafo 3º, do artigo 21 da Lei nº 8.880/94. VII - Presentes os requisitos necessários, é de conceder, de ofício, a antecipação da tutela jurisdicional para determinar que a autarquia promova a implantação do novo valor do benefício, considerando o IRSM-IBGE na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. VIII - Remessa oficial e recurso do INSS parcialmente providos. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1185973 Processo: 2007.03.99.011965-1 UF: SP Relator JUIZ RAFAEL MARGALHO Órgão Julgador SÉTIMA TURMA Data do Julgamento 03/09/2007 Data da Publicação DJU DATA: 04/10/2007 PÁGINA: 406) Ressalte-se que a atualização monetária dos salários-de-contribuição considerados para apuração da renda mensal da aposentadoria por invalidez e, por conseguinte, da pensão por morte devida à autora, não se confunde com os reajustes do salário-de-benefício do auxílio-doença precedente, ocorrentes nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não se configurando, portanto, a hipótese de bis in idem aventada pelo INSS em sua impugnação aos cálculos efetuados pelo Contador Judicial. Destarte, devem ser considerados corretos os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 173/189, uma vez que elaborado em consonância com o título judicial constituído nos autos e com a

legislação aplicável. Consta-se, ainda, que o valor do benefício implantado pelo INSS, em cumprimento à decisão proferida nos autos, também não está correto, eis que a renda mensal inicial foi fixada em valor inferior ao efetivamente devido, conforme se observa do documento de fls. 144. Pelo exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 173/189, pelo qual deverá prosseguir a execução da sentença transitada em julgado nos autos. Considerando a diferença apurada no valor da renda mensal do benefício de pensão por morte da autora, INTIME-SE o INSS para que promova a implantação do valor correto da respectiva renda mensal, conforme apurado às fls. 176, no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação nos autos, bem como com a informação dos valores pagos à autora desde a errônea implantação do benefício espelhada às fls. 144. Após o cumprimento do acima determinado, retornem os autos ao Contador Judicial para atualização da conta de fls. 173/189, com a inclusão de eventuais diferenças apuradas desde a implantação do benefício, considerando-se os valores pagos administrativamente pelo INSS, expedindo-se, na seqüência, ofício requisitório para pagamento do crédito da autora apurado nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente N° 2417**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.10.002639-9** - JOAO BATISTA PEDROSO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP089287 WATSON ROBERTO FERREIRA E ADV. SP154523 CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Intimem-se os autores pessoalmente a dar cumprimento à decisão de fls. 135, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III e 1º, do CPC.

#### **Expediente N° 2418**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.10.006953-8** - SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente qualquer obscuridade na decisão embargada, REJEITO os embargos de declaração de fls. 749/752. Intime-se.

**2008.61.10.009075-8** - RINCO INSTALACOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP166475 ALESSANDRA DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP243348 FABIO JOSE DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida. Requistem-se as informações à autoridade impetrada, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. Na seqüência, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

#### **Expediente N° 2946**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0016051-5** - GUSTAVO DA COSTA (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**98.0054842-4** - MARIA JOSE BARBOSA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP038031 EMILY ROSA RODRIGUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Em face da manifestação de fls. 214-216, recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2000.61.83.004444-0** - CARLOS HENRIQUE CYRILLO E OUTRO (ADV. SP140868 HUMBERTO CIRILLO MALTEZE E ADV. SP148913 EDSON BELEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



(PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2001.61.83.005207-5** - LAERCIO RIBEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Em face da petição do autor de fls. 444-447, torno sem efeito a primeira parte do despacho de fl. 418, devendo ser desconsiderada a certidão exarada à fl. 417. Fls. 436-442 - Mantenho a decisão agravada, devendo a secretaria certificar nos autos o andamento do recurso de agravo de instrumento apresentado pelo autor, conforme informação de fls. 436-442. Fls. 448-461 - Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Após e, tendo em vista que o autor já apresentou contra-razões (fls. 421-431) ao recurso do réu de fls. 392-398, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de praxe, conforme determinado na parte final do despacho de fl. 418. Intimem-se.

**2002.61.83.000333-0** - MARISA GOMES ALVES (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.002286-9** - GERALDO FERREIRA GUSMAO DA MATA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.004461-0** - ANTENOR DE OLIVEIRA (ADV. SP173565 SÉRGIO MASSARU TAKOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2003.61.83.014159-7** - LUIZ CASSEMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP153170 LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência ao autor do desarquivamento dos autos. 2. Fl. 44: defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. 3. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.83.001556-0** - JOAO BOSCO VENTRICE (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.002059-2** - ZILDA CARMEM GONCALVES ANGELOTTI (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.002941-8** - NORMA APARECIDA BORTONE SILVEIRA CAMPOS (ADV. SP203764 NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.003248-0** - CECILIA BARBOSA VIEIRA (ADV. SP177280 ANTONINO COSTA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.003371-9** - JOAQUIM DOS SANTOS NEVES (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.005975-7** - DIOGO MARTINS LOPES REIS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2005.61.83.000657-5** - ACACIO DA SILVA PINTO (ADV. SP198244 LUIZ CARLOS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2005.61.83.002673-2** - IVO CRISTIANO DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2005.61.83.003197-1** - EDINA SA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da parte autora no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela antecipada. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.83.003865-5** - OSVALDO CORREA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2005.61.83.004222-1** - JOSE BARBOSA DE LIMA FILHO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2005.61.83.005925-7** - DANIEL BONANOME (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2005.61.83.005939-7** - JOSE CALAZANS DE OLIVEIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2005.61.83.006185-9** - LUIZ ROBERTO MOLINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2005.61.83.006749-7** - LOURINETE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP199093 REGINA SOUZA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.83.000755-9** - MARIA PEREIRA DIAS SANTIAGO E OUTRO (ADV. SP109172 LAERCIO FERRARESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que manteve a tutela antecipada. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.83.000861-8** - JOAO ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP223246 MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 87-96). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requisite-se o pagamento. Int.

**2006.61.83.001876-4** - MANOELITO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 68-76). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requisite-se o pagamento. Int.

**2006.61.83.006265-0** - GERALDO GOMES (ADV. SP119858 ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.83.001759-4** - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP157637 RENATO SALVATORE D AMICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que manteve a tutela concedida. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2008.61.83.001232-1** - IVONI DE CARVALHO COSTA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.002561-3** - ROSANA DE MELO SANTOS (ADV. SP176862 GUILHERME DE ARAÚJO FÉRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.002589-3** - JOAO FRANCISCO BARRETO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.002885-7** - DJALMA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.002963-1** - FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.003052-9** - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.003124-8** - MANUEL ALVES CRUZ (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.003239-3** - OLINDINA DE SOUSA DIONISIO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.83.004343-3** - ROSALITA PIMENTEL DE BRITO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 2947**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0940882-7** - ANTONIO FORTE (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, deverá, a Secretaria, transmitir referido(s) ofícios(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

**90.0000407-1** - VALDEVINO MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP037991 DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista a informação retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, relativamente à grafia de seu nome perante a Receita Federal (CPF), uma vez que a grafia divergente da constante no sistema processual da Justiça Federal cancelará o ofício requisitório que deve ser expedido nos autos. No silêncio, ao arquivo, sobrestado, até a regularização.

**92.0027359-9** - RHEINHOLT PLEC (ADV. SP077655 MERCEDES FERNEDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, deverá, a Secretaria, transmitir referido(s) ofícios(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

**92.0085576-8** - SANTO GARCIA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Ante a ausência de manifestação da autarquia-ré relativamente ao cálculo apresentado nos autos pela parte autora, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente, bem como a título de honorários advocatícios de sucumbência. Após a intimação das partes, se em termos, o(s) ofício(s) será(ão) transmitidos ao E. TRF 3ª Região, e os autos deverão ser remetidos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

**93.0002843-0** - ALFREDO VICENTINE E OUTROS (ADV. SP038459 JORGE WILLIAM NASTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058799 JOAQUIM DIAS NETO E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 134/135 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o(a) autor(a) ALDREDO VICENTINNI, no prazo de 05 (cinco) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Após, tornem os autos conclusos para expedição de ofício requisitório ao referido autor, nos termos da decisão dos autos dos Embargos à Execução (fls. 61/65, bem como da conta homologada, à fl. 82. Int.

**1999.03.99.026700-8** - JOSE BATISTA DA ROCHA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício(s) requisitório(s) na modalidade correspondente ao(s) valor(es) a ser(em) requisitado(s), relativos a ambas as verbas, se for o caso (principal e honorários de sucumbência). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, deverá, a Secretaria, transmitir referido(s) ofícios(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe, remetendo, a seguir, os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

**2002.61.83.002050-9** - ALBINO GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-previdenciária, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) os ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, transmita-se referido(s) ofício(s) ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe e remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

**2002.61.83.003470-3** - JULIO JOAQUIM DE ARAUJO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação dos cálculos do quantum debeat per a própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, e tendo em vista, ainda, a concordância da parte autora com referida conta, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO O CÁLCULO DE FLS. 122/142, e determino a requisição dos valores apurados pela autarquia previdenciária, com as cautelas de praxe. Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) ofício(s), em observância ao artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Transmitido(s), remetam-se os autos, a seguir, ao arquivo, sobrestados até o pagamento. Int.

**2003.61.83.001127-6** - JOAQUIM DEONIZIO FERREIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a informação retro, determino que os autos sejam encaminhados ao SEDI, a fim de retificar a grafia do nome do autor, para que conste conforme o documento de fl. 12, CPF, JOAQUIM DIONISIO FERREIRA. Retornando à secretaria, considerando que houve inversão do procedimento de execução, com apresentação dos cálculos do quantum debeat per a própria autarquia-ré, atendendo a princípios processuais basilares de nosso sistema, como celeridade e economia processuais, e tendo em vista, ainda, a concordância da parte autora com referida conta, desnecessária a citação do INSS nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO o referido cálculo e determino a requisição dos valores apurados pela autarquia previdenciária, com as cautelas de praxe. Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) ofício(s), em observância ao artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

**2003.61.83.002447-7** - THAIS CRISTINA SILVA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a certidão e comprovante retro, defiro a habilitação de VICTOR HUGO DA SILVA TEIXEIRA como sucessor processual de LAURO TEIXEIRA. Ao SEDI para a respectiva substituição. Retornando os autos em Secretaria, cumpra-se a determinação do despacho de fl. 134, expedindo-se, ainda, ofício requisitório para o co-autor cuja habilitação ora foi deferida. Após a intimação das partes sobre este despacho, todos os ofícios requisitórios serão transmitidos ao E. TRF 3ª Região, e os autos remetidos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

**2003.61.83.005846-3** - DILEUZA MARIA DA SILVA TUZI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Não obstante a concordância da autarquia-previdenciária com os cálculos ofertados pela parte autora, ora exequente, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que verifique os valores trazidos pela referida parte, e sua consonância com o julgado, vale dizer, se os mesmos excedem os limites do julgado. Em caso afirmativo, a Contadoria deverá elaborar novos cálculos. Cumpra-se, com urgência.

**2003.61.83.010013-3** - GIGLIO PECORARO (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante a concordância da parte autora com os cálculos oferecidos pela autarquia-previdenciária, ACOLHO-OS, e determino que seja(m) expedido(s) os ofício(s) requisitório(s) respectivo(s) (principal e honorários de sucumbência, se for o caso). Após a intimação das partes acerca deste despacho, se em termos, transmita-se referidos ofícios ao E. TRF 3ª Região, com as cautelas de praxe e remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até o pagamento. Int.

**2003.61.83.011580-0** - OSWALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP207088 JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Expeça-se ofício(s) requisitório(s) do(s) valor(es) devido(s) (principal e honorários de sucumbência, na modalidade correspondente ao total a ser requisitado (precatório ou requisição de pequeno valor), conforme disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, com o destaque de honorários contratuais, transmitindo-o(s) ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2002.61.83.002623-8** - YVONE RODRIGUES MONTEMOR (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 57/60. Após, tornem os autos conclusos para expedição dos respectivos alvarás de levantamento (principal e honorários), do depósito de fls. 51/53, observando-se os cálculos supramencionados. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.83.003692-3** - SEBASTIAO CARLOS FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X GERENTE GERAL EXECUTIVO DA AGENCIA CENTRO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Embora a causídica peticionante de fls. 164/165 tenha apresentado procuração com ressalva da revogação expressa dos poderes outorgados pelo autor ao causídico Dr. Francisco Isidoro Aloise, tal procuração não se fez acompanhar da necessária comprovação da comunicação deste ato ao referido advogado, conforme prevê o artigo 687 do Código Civil. Assim, apresente a Dra. Syrleia Alves de Brito a aludida comprovação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 2950**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.83.004150-8** - ISABEL TORQUATO (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO E ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2001.61.83.004953-2** - WILSON JOSE SIMAO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.001137-9** - JOSUE BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.004209-1** - DIMAS DA SILVA BRANDAO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo as apelações de ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2003.61.83.004673-4** - MARIA FREITAS SOUZA (ADV. SP043899B IVO REBELATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.006231-4** - JOAO RODRIGUES VIANA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Fl.103: indefiro, tendo em vista que não houve o trânsito em julgado. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.006677-0** - RUTE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP160299 HÉLIO CASSIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Desentranhe-se a apelação de fls. 63-68 (protocolo 2008.830016774-1 de 05/05/08), tendo em vista a sua intempestividade, entregando-a ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos. No silêncio, archive-se em pasta própria. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 55-57. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.83.007156-0** - EDITE HIROKO TSUNO (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.007530-8** - GIUSEPPE LA SERRA (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO E ADV. SP179673 PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.012288-8** - JOSE CAETANO LOPES FILHO (ADV. SP081276 DANILO ELIAS RUAS E ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.014168-8** - HORST KARL ANDERSEN (ADV. SP197535 CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.001696-5** - LEONOR MENEGHELLI SANCHES (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.003179-6** - RUTE MARQUES DA SILVA BISPO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 125-129). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requirite-se o pagamento. Int.

**2004.61.83.004626-0** - MARTHA MARGARIDA PARENTE SINELLI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.004905-3** - ZELIA MUNIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.005046-8** - MARIA APARECIDA ELIAS VARJAO E OUTRO (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.83.005130-8** - HELIO DOS ANJOS MIGUEL (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.83.001106-6** - ELAINE ARAUJO DOS SANTOS TIROLA (ADV. SP210670 MARLON TEIXEIRA MARCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 142-146). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requisi-te-se o pagamento. Int.

**2005.61.83.001277-0** - BERNARDINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.83.001901-6** - EDINALVA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 72-77). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requisi-te-se o pagamento. Int.

**2005.61.83.002775-0** - COSMA MENDES DA SILVA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.109/110: prejudicado, tendo em vista os documentos de fls.112/113. 1. Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que concedeu a tutela antecipada. Nos demais capítulos, recebo o apelo nos dois efeitos. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.83.004468-0** - CLAUDIR JUSTINO DE SOUZA (ADV. SP203652 FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 54-58). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requisi-te-se o pagamento. Int.

**2005.61.83.004750-4** - ARGEMIRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.83.005551-3** - MARIA JOSE BARBOSA LEMOS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida,



remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2005.61.83.005619-0** - OTAVIANO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 59-63). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requisi-te-se o pagamento. Int.

**2005.61.83.006584-1** - MARIA FELICIANA RODRIGUES (ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO E ADV. SP205026 SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.83.001797-8** - MARIA TERESA NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 129-133). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requisi-te-se o pagamento. Int.

**2006.61.83.007303-9** - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP244309 ELAINE CRISTINA XAVIER MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 80-88). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requisi-te-se o pagamento. Int.

**2007.61.83.002408-2** - EURACI MARIA MENDES (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 73-77). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requisi-te-se o pagamento. Int.

**2007.61.83.004460-3** - ALESSANDRO DE MOURA ROLIM (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial (fls. 95-99). 2. Arbitro os honorários do perito judicial em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após o decurso do item 1, requisi-te-se o pagamento. Int.

**2007.61.83.006091-8** - JAIME PAULO SANTOS (ADV. SP253085 ANA MAGALY BARTUCIOTTI VILALTA E ADV. SP226818 EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.60/62: concedo os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a sentença proferida. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.83.007342-1** - SUELI FALSONI CAVALCANTE (ADV. SP122636 JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2007.61.83.008005-0** - BEATRIZ CECILIA MORETTI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença proferida.Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do CPC. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

**2008.61.83.000060-4** - ANTONIO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 30:Desse modo, considerando que, por força do Provimento nº 186, de 28.10.1999, do E. Conselho da Justiça Federal, esta Vara tem competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários, considero-me incompetente para o julgamento do feito. Assim, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Avenida Paulista, nº 1682. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.83.000581-0** - JOSE BARRETO FILHO (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 17:Desse modo, considerando que, por força do Provimento nº 186, de 28.10.1999, do E. Conselho da Justiça Federal, esta Vara tem competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários, considero-me incompetente para o julgamento do feito. Assim, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Avenida Paulista, nº 1682. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2008.61.83.004173-4** - ANTONIO FARIA (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, a qual processo pertence a petição de fls. 52-76, tendo em vista que Nelson de Mello Gonçalves não integra o pólo ativo do presente feito, sob pena de desentramento da apelação de fls. 52-76.Int.

**Expediente Nº 2951**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0021481-7** - JONAS MARTINS PINO E OUTROS (ADV. SP065460 MARLENE RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA E PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP199817 JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI)

Vistos, em sede de decisão interlocutória.Trata-se de demanda proposta, sob o procedimento ordinário, por ex-ferroviários, qualificados nos autos, em face da Rede Ferroviária Federal S/A e do Instituto Nacional do Seguro Social, pleiteando, em apertada síntese, a revisão da complementação de suas aposentadorias. Insista-se: a discussão travada nos autos diz respeito à complementação da aposentadoria, e não a eventuais valores pagos na forma do Regime Geral da Previdência Social, como se constata, à evidência, pela leitura da peça vestibular.Ora, já era cristalino, desde a entrada em vigor da Lei n.º 8.186/91, que a complementação de aposentadoria de ferroviários era devida pela União, como se verifica pelo disposto em seu artigo 2º: Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade na RFFSA e suas subsidiárias, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço. (grifei).Com a edição da Medida Provisória n.º 353/2007, ficou estabelecido que a União sucederia a RFFSA, já extinta, nos direitos, obrigações e ações judiciais, restando patente, por conseguinte, que tanto a responsabilidade pelo pagamento quanto a gestão da complementação de aposentadoria ficaram transferidas da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA para a União, conforme artigo 26 da referida medida, que alterou, dentre outros, o artigo 118 da Lei n.º 10.233/2001.A Medida Provisória n.º 353/2007 foi finalmente convertida na Lei n.º 11.483/2007, ficando claro que a matéria discutida não se inseria na competência das Varas Especializadas em Matéria Previdenciária, as quais, por força do Provimento n.º 186, de 28.10.1999, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, têm competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários (grifei).Não obstante, não se pode ignorar que a Terceira Seção do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região vem-se posicionando, majoritária e reiteradamente, pela competência das Varas Previdenciárias para o processamento e julgamento dessas causas, motivo pelo qual, com vistas à pacificação dos conflitos e à uniformidade do Direito, passo a examinar os presentes autos. Do aludido exame, verifico que não constam procurações outorgadas aos advogados constantes dos autos, nem a outros quaisquer, pelos autores ALCIDES SILVANO LEME, MANOEL TEIXEIRA DA SILVA, SIZENANDO DE SOUZA e JOÃO TIBIRIÇÁ ROSA. Assim, determino a baixa dos autos em Secretaria para que sejam apresentadas as referidas procurações, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção relativamente aos referidos autores. Em igual prazo, informe, a parte autora, o nº de cadastro do autor Pedro da Silva na Receita Federal (CPF), uma vez que o mesmo não consta do registro deste feito no sistema processual informatizado da Justiça Federal.Cumpridas as determinações, tornem conclusos.Intimem-se.

**2008.61.83.005849-7** - MARILENE APARECIDA CABRAL BARBOSA VILLAR (ADV. SP204864 SÉRGIO PARRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10.259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal

Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

## **Expediente Nº 2952**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0015773-8** - NELSON MEDEIROS (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Considerando que se trata de processo findo, nos termos do Art. 7º, XVI, da Lei nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB) defiro vista dos autos pelo prazo de 10 dias.Findo o prazo, arquivem-se os autos.Anote-se o nome do peticionário de fls. 221/222.Int.

**97.0029582-6** - MARIA APARECIDA TOMAZ DA SILVA MORAIS (ADV. SP102678 JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CHAMO O FEITO À ORDEMConstato que a decisão foi desfavorável à parte autora.Assim, revogo o despacho de fl. 76 a partir do 2º parágrafo, e considerando que a autora litigou com os benefícios da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**1999.03.99.088516-6** - PILAR PRIETO DUPUY (ADV. SP102926 ROSANA ROSELL PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Revogo o despacho de fl. 100.Mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o traslado de sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e deste despacho, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Intimem-se.

**1999.61.00.044603-5** - VINCENZO DELLA ROCCA (ADV. SP085646 YOKO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)  
CHAMO O FEITO À ORDEMVerificando melhor os autos, constato que a decisão foi desfavorável à parte autora.Considerando que o autor litigou com os benefícios da justiça gratuita, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.83.005735-5** - MARIA DAS GRACAS BORGES DE JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES E ADV. SP222168 LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência à petionária (Drª LILIAN VANESSA BETINE - OAB/SP 222.168) do desarquivamento dos autos.Após decorridos 05 dias, devolvam os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.83.009583-6** - JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o traslado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e deste despacho), a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Int.

**2003.61.83.012786-2** - DOMENICO VITTORIO RANDAZZO (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Dê-se ciência ao requerente, do desarquivamento dos autos.Após decorridos 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.83.012801-5** - EDSON RODRIGUEIRO (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Dê-se ciência ao requerente, do desarquivamento dos autos.Após decorridos 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.83.012868-4** - JOAO BATISTA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

Dê-se ciência ao requerente, do desarquivamento dos autos.Após decorridos 05 dias, devolvam-se os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.83.002739-6** - SANDRA MARIA MENDES ELIAS (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) CHAMO O FEITO À ORDEM Melhor analisando o processo, verifico que a decisão foi desfavorável à parte autora. Assim, considerando que a parte autora litigou com os benefícios da justiça gratuita, arquivem-se estes autos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.000154-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004373-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI) X CARLOS SIDNEI MENEGUESSO (ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 22.991,93 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), atualizado até março de 2008, conforme cálculos de fls. 26-40, referente ao valor principal da execução (R\$ 21.305,71) somado ao valor de honorários (R\$ 1.686,22).(…).P.R.I.

**2007.61.83.001569-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003907-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MARIA HELENA FURUKAVA (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 80.050,66 (oitenta mil e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), atualizado até janeiro de 2005, conforme cálculo de fls. 04-08 e manifestação de fl. 22, referente à soma do valor principal da execução (R\$ 72.773,33) somado ao valor de honorários (R\$ 7.277,33). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.002380-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.001424-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JOAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

(Tópico final) ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO os presentes Embargos sem julgamento de mérito, devendo a execução prosseguir pelo valor apurado pelo embargado, conforme cálculo acostado às fls. 230-333 dos autos do processo de conhecimento nº 2001.61.83.001424-4, tanto com relação ao embargado, quanto com relação aos demais autores do processo principal.(…).P.R.I.

**2007.61.83.002467-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005958-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X DARCI PINTO DE MAGALHAES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 85.244,12 (oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), atualizado até março de 2008, conforme cálculos de fls. 18-29, referente ao valor principal da execução (R\$ 78.184,16) somado ao valor de honorários (R\$ 7.059,96).(…).P.R.I.

**2007.61.83.002564-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0767219-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ERNESTO LIMA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP087479 CAMILO RAMALHO CORREIA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 252.794,88 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), atualizado até maio de 2008, conforme cálculos de fls. 40-75, referente ao valor principal da execução para os co-autores ERNESTO LIMA GONÇALVES, PLIRTS NEBO (ESPÓLIO), GERALDO CRONER, JAMIL JAIME LANCON OZI, MARIA ANTONIETTA DIAS SOARES, MARIA DEL CARMEN CORREA LATHAM DE JAMBOR, THOMAZ FALZONI e THIRZA NEBO (R\$ 229.813,62), somado ao valor de honorários (R\$ 22.981,36).(…).P.R.I.

**2007.61.83.002989-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008103-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X RAYMUNDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 47.657,78 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), atualizado até abril de 2008, conforme cálculos de fls. 24-35, referente ao valor principal da execução (R\$ 42.152,66) somado ao valor de honorários (R\$ 5.505,12).(…).P.R.I.

**2008.61.83.002853-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010451-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP103163 JOSE MARTINS SANTIAGO E ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 32.392,77 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), atualizado até março de 2007, conforme cálculo de fls. 04-09. Com relação aos demais autores, a execução deverá prosseguir pelos cálculos constantes no processo principal(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.83.003025-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002764-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JORGE APARECIDO VIEIRA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 168.378,45, atualizado até setembro de 2006, correspondente ao valor principal da execução (R\$ 157.254,07) somado ao valor de honorários advocatícios (R\$ 11.124,38)(...).P.R.I.

**2008.61.83.003335-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013232-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ROSA YOSHIE OHTA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 40.950,42, correspondente ao valor total da execução (R\$ 37.561,60) somado ao valor de honorários advocatícios (R\$ 3.388,82), atualizado até dezembro de 2006(...).P.R.I.

**2008.61.83.005517-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010720-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X MARCO PAULO BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 56.574,22 (cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), atualizado até março de 2006, conforme cálculo de fls. 07-12, referente à soma do valor principal da execução (R\$ 52.277,98) somado ao valor de honorários (R\$ 4.296,24)(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0003305-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0722704-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X DOMINGOS PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP178638 MILENE CASTILHO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 123.774,05 (cento e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), atualizado até novembro de 2005, conforme cálculos de fls. 251-276, referente ao valor principal da execução para os autores DOMINGOS PEREIRA SANTOS, LINCOLN NICOLAY, LÚCIA PEREIRA DA SILVA CORREA (sucessora de MANOEL ALVES CORREA), TRUS CONSTANTIN e IRENE NICOLAY CABRAL (R\$ 112.521,86) somado ao valor dos honorários (R\$ 11.252,19)(...).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.00.018856-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0026743-0) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MYRTES MOREIRA FERNANDES (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 109.823,87 (cento e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), atualizado até novembro de 2007, conforme cálculos de fls. 82-90, referente ao valor principal da execução (R\$ 95.406,64) somado ao valor de honorários (R\$ 14.311,00) e ao valor de custas (R\$ 106,23)(...).P.R.I.

**2006.61.83.005719-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000555-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X MARCILIO VIEIRA MARTINS (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 59.251,22

(cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), atualizado até março de 2008, conforme cálculos de fls. 25-34, referente ao valor principal da execução (R\$ 54.434,44) somado ao valor de honorários (R\$ 4.816,78).(…).P.R.I.

## 5ª VARA PREVIDENCIARIA

**Expediente N° 3752**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0762997-4** - NELSON ELIAS (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

**89.0008799-1** - JULIA DE CAMPOS CANDRIA (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**90.0008875-5** - DOLORES GOMES CIMINO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

**90.0009976-5** - OTAVIO FARIAS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

**90.0011199-4** - ALAOR THOME (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**90.0034767-0** - MARIO MARODER (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**93.0019284-1** - ERWIN REINALDO GOSTEK E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado aos exequêntes ERWIN REINALDO GOSTEK e NARCISA RIO VAZQUEZ. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**94.0019767-5** - CONCEICAO APARECIDA SOARES E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Tendo sido o pagamento do crédito das autoras realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

**2000.61.83.002072-0** - ANTONIO VIEIRA NETO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequênte ANTONIO VIEIRA NETO. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.83.001596-4** - JOAO PASCHOAL FILHO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Por tais razões, conheço dos embargos, para negar-lhes provimento

**2003.61.83.002195-6** - ZENITE FERREIRA DE SOUZA COELHO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2003.61.83.003791-5** - PAULO BRAGA MARTINS (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2003.61.83.004075-6** - LUIZA MARAN FERRARI (ADV. SP101106 JOSE ROBERTO ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2003.61.83.004975-9** - LOURIVAL GATI BARALDI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

**2003.61.83.005173-0** - JOAO LUIZ FONTES FILHO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

**2003.61.83.007685-4** - JOSE LEITE DE MELO (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2003.61.83.007987-9** - FERNANDES RODRIGUES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2003.61.83.009897-7** - MANOEL AUGUSTO CORREIA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2003.61.83.011472-7** - PAULO CESAR RIBEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao exequente PAULO CESAR RIBEIRO. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.011479-0** - NEUSA MARIA SAIS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo em vista a manifestação da autora bem como a conclusão do Auxiliar do Juízo, concluo não haver vantagem financeira na execução do presente julgado e assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Oportunamente arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

**2003.61.83.011675-0** - NELSON MASANOBU SASAKURA (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2003.61.83.011681-5** - GERALDO PEDROSO (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**94.0031489-2** - JOSE SOARES DA COSTA (ADV. SP091012 WILSON ROBERTO SARTORI E ADV. SP110409 BEATRIZ FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Tendo sido o pagamento do crédito da parte autora realizado nos moldes do artigo 128 da Lei 8.213/91, com redação



dada pela Lei 10.099/00, e levando-se em conta que o 6º do mesmo dispositivo dispõe que o pagamento sem precatório, nos moldes aqui tratados, implica quitação total do pedido constante da petição inicial, julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

**Expediente Nº 3754**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.83.006830-8** - VALDILENO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 112, informando a designação de audiência para dia 26/08/2008 às 08:45 horas junto ao r. Juízo Deprecado, ficando consignado que cabe às partes acompanharem o andamento da carta precatória junto ao àquele juízo, conforme jurisprudência pacificada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (v.g. HC n.º 79446/SP).Int.

**2006.61.83.001163-0** - ATIS SATURNINO DA SILVA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.66: Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópias de Processo Administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar o processo administrativo.Int.

**7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**VALÉRIA DA SILVA NUNES**

**Juíza Federal Titular**

**RONALD GUIDO JUNIOR**

**Juiz Federal Substituto**

**ROSIMERI SAMPAIO**

**Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1751**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.000825-3** - GILBERTO EMILIO DA COSTA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.000878-2** - TAKASHI UENO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES E ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.001000-4** - AGUINALDO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.002082-4** - EDIVALDO BATISTA DE FREITAS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.002474-0** - ALEX FRANCELINO DE ALMEIDA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA

FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.003716-2** - LAURINDO FRANCISCO DIANA E OUTRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.003953-5** - CLIDENOR BATISTA DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.004430-0** - LUCIA HELENA AFFAREZ (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.004645-0** - NATIVO MARTINS DIAS FILHO (ADV. SP151834 ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI E ADV. SP232348 JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.004678-3** - WANIRA APARECIDA LOUZADA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.004700-3** - TADAYOSHI SUWA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.004781-7** - JOSE VIEIRA NETO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.005278-3** - ISACH DE CASTRO DIAS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.005724-0** - ROMILDA MARTINS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo

pagamento.Int.

**2003.61.83.007762-7** - YOSHIKO KAVAMURA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.014222-0** - VELTIL DA COSTA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.014309-0** - FAUSTO POLIZEL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.014632-7** - FILOMENA CARBONE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.014735-6** - ALECIO BUENO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.014785-0** - ANA RITA DE ABREU SOUZA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.014827-0** - NELSON AUGUSTO ALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.014844-0** - ROSELI PEREIRA BARROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.015230-3** - JOAO PEDRO PEDULLO (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.015370-8** - VERA REGINA NOBREGA DE SABOIA CAMPOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSI

LOPES PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.015371-0** - ANGELINA DALSAN GRAZIANI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.015442-7** - NILZA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.015456-7** - MARILENE CARDOSO CITRANGOLO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.015458-0** - ROSETE DO NASCIMENTO DIONISIO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.015491-9** - WANDA PICCABLOTTO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.015923-1** - NIVALDO LINO DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2004.03.99.016046-7** - APARECIDO MAXIMO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2004.61.83.000215-2** - PERCEU GIOVANNINI (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2004.61.83.000443-4** - DORCILIO MILITAO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2004.61.83.000509-8** - SISENANDO GODOI PEREIRA DO VALE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2004.61.83.000852-0** - GERSON PORFIRIO DE LIMA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2004.61.83.005192-8** - ELIEZER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2004.61.83.005548-0** - SEBASTIAO LEAL MACIEL (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

#### **Expediente N° 1752**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.009129-6** - ANTONIO BERNARDI NETO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.009146-6** - BELARMINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.009394-3** - JOSE RAIMUNDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.009400-5** - EDUARDO HILARIO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.009497-2** - ELIANA CECILIA ABAD WIAZOWSKI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.009553-8** - LUIZ MARTINS DE MELLO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA)

JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.009563-0** - VALDIR GODOY (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.009662-2** - ADHEMAR ABRAHAO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.009717-1** - FRANCISCO NICOLAU FILHO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.009763-8** - SALVADOR ALVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.010037-6** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP120433 PAULO KAKIONIS E ADV. SP213549 LEONEL MIRANDA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.010048-0** - NELSON FAGUNDES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.010285-3** - LAUDELINO DE CAMPOS RODRIGUES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.010286-5** - ARMANDO AMARAL (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.010776-0** - IMORI NISHI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.010801-6** - JOAO VIEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.010930-6** - MARIA AMELIA RIBEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.010956-2** - MARINA ANATOLIEVNA VEHMAN (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.011351-6** - ALAUR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.011375-9** - WALDEMAR LUIZ MACHADO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.011574-4** - PAULO DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.011639-6** - JOAO GREGORIO DA ROSA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.011689-0** - DECIO JOSE BROCARDO (ADV. SP106083 MARIO ROGERIO KAYSER E ADV. SP191098 VLADIMIR SIDNEI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.012233-5** - GERALDO FRANCISCO TONSIG (ADV. SP177880 TATIANA FERNANDEZ COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.012284-0** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo

pagamento.Int.

**2003.61.83.012476-9** - ELIDIA BARRA MAGALHAES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.012731-0** - RACHEL HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.012985-8** - MIGUEL BUDETTE (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.013441-6** - SANTA TEREZA GUTERRES MACHADO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.013496-9** - BRANCA DA SILVA BURGIAÇA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.013761-2** - MATEUS DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.013817-3** - MIGUEL SABBADO FINELLI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.014165-2** - ADEMAR COLOGNESI (ADV. SP127108 ILZA OGI E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.014217-6** - FERNANDO FREITAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.014221-8** - ELOMIR DAL COLLETTI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI



SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.014429-0** - SIMAO JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**Expediente N° 1753**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0001323-4** - DORIVAL JOSE FURLAN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2001.61.83.002272-1** - EDIZIO FELIX BARBOZA (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO E ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2001.61.83.004020-6** - CARMO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2002.61.83.000507-7** - ANTONIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.005236-9** - MILTON BORSSATO MARCELINO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO E PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.005248-5** - FLORIZA CHINELLI COSTA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.005443-3** - JULIETA DE MEDEIROS FILHA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.005616-8** - MANOEL FRANCISCO DINIZ FILHO (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.005743-4** - RUBENS DE ALMEIDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.005747-1** - CATIA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.005820-7** - JAIR FERNANDES DE RESENDE (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.005970-4** - YOSHI ISHIZUKA DE CASTRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.005974-1** - SEBASTIAO ESTEVAM DE MIRANDA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.006010-0** - LAERCIO BOER LOPES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.006148-6** - JOSE ALVES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.006165-6** - DARCY AMARAL PEREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.006166-8** - GERSON CARLINI PALLA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.006253-3** - CARLOS ROBERTO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.006586-8** - ADELINA DA CONCEICAO TOMAZ (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.006859-6** - ALZIRA IOLANDA SPADA CATELAN (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.006953-9** - JOSE RODRIGUES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.006987-4** - NILTON MARCANDALLE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.007039-6** - NELSON DE MOURA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.007041-4** - CLOVIS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.007223-0** - ODETE DE FARIA MACHADO (ADV. SP124465 IARA DE ALMEIDA SERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.007296-4** - ANTONIO BARBINO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.007346-4** - MAURO MATUSHIMA (ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.007560-6** - JOSE GILDIVAN DE MORAES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.007944-2** - PEDRO FERNANDO FRANCHI (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.007955-7** - DAVID EUCLIDES MORENO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.008028-6** - MARIA SUZANA DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.008048-1** - TOYOKO HIGA FRANCELINO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.008095-0** - ELI DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.008126-6** - MARCIA APARECIDA DE BARROS OLIVEIRA (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.008375-5** - GLORIA SOARES HATARO DE OLIVEIRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.008383-4** - WALDIR ANTONIO FUNKE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.008471-1** - AIRTON DE OLIVEIRA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo

pagamento.Int.

**2003.61.83.008528-4** - SEBASTIAO MARTINS DO CARMO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.008633-1** - FRANCISCO CAETANO DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

#### **Expediente Nº 1754**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.83.002566-0** - DARCI FURLANETTO CARFARO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2002.61.83.002855-7** - VICENTE DOS ANJOS ARAUJO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2002.61.83.002921-5** - PRESCILIANO PEREIRA CUNHA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2002.61.83.003370-0** - LEOPOLDINA PINTO NIETO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2002.61.83.003898-8** - ADOLFO GOMES DOS SANTOS TIBURCIO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2002.61.83.003965-8** - JOSE MARIO PINHEIRO GONCALVES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2002.61.83.003986-5** - IRENE CARVALHO BARROSO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.000001-1** - VALDEMAR QUINI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.000046-1** - MIGUEL FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.000345-0** - ISMAR DONIZETE ALVES (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.000366-8** - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.001033-8** - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.001145-8** - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.001174-4** - ANTONIO CORSO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SPI09241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.001535-0** - LUIS PEDROSO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.001653-5** - OSMAR DE SOUZA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.002126-9** - MARIA DA PENHA AMORIM POLLO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.002231-6** - JOSE PROCOPIO SIQUEIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.002469-6** - JOSE FERNANDES DOS REIS (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.002516-0** - LECTICIA LOPES VIEIRA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.002855-0** - BENEDITO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.002943-8** - PAULINO CANAVER E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.003410-0** - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.004132-3** - KENZIRO MAEDA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.004416-6** - JOSE AUGUSTO MENEGUZZI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.004468-3** - ANTONIO DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.004628-0** - DEISI MARIA FERNANDES LOSSO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.004994-2** - JAIR VERDE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.005142-0** - NELSON MAIA DE ANDRADE (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE EDUARDO SANTOS ZACARI)  
Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

### **Expediente Nº 1763**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0761541-8** - JOSE VALENTE E OUTROS (ADV. SP117093 SYLVIO JOSE DO AMARAL GOMES E ADV. SP150161 MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA E ADV. SP062319 ANTONIO MARQUES DOS REIS NETO E ADV. SP101533 ILVANI MATTEUCCI PEDROSO E ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento, bem como por eventual provocação do(s) interessado(s).Int.

**00.0766920-8** - EDSON MORI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

**00.0903683-0** - QUINTERIA CHEPKASSOFF DA SILVA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Esclareçam os habilitantes, a ausência de VERA LÚCIA ALEXANDRIA BARBOSA DA SILVA, no pedido de habilitação.2. Int.

**92.0067439-9** - SEBASTIAO FERRONI (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI E PROCURAD JANDIRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**95.0032576-4** - MARIA APARECIDA ZAVARESI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

**95.0050735-8** - RUFINO INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

1. Aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.2. Int.

**97.0042936-9** - GERCEZ MARIA BARBOSA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

**2000.61.83.005394-4** - MARIA ANTONIA ATAIDE SANTOS DAMACENA (ADV. SP108307 ROSANGELA



CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074543 LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2001.61.83.002475-4** - MIGUEL SANCHES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Reitero o item 2 do despacho de fl. 563.3. Int.

**2001.61.83.002705-6** - ANTONIETA GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172203 CECILIA DA COSTA DIAS)

1. Aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.2. Int.

**2001.61.83.005709-7** - OLAVO SBRAVATTI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Reitero o item 2 do despacho de fl. 562.3. Int.

**2002.61.83.000995-2** - JOAO SALES DE SOUZA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Manifeste-se o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) havido(s) nos autos, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

**2002.61.83.002416-3** - AIR ALBERTO FILHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Cumpra a parte autora o item 3 do despacho de fl. 505.3. Int.

**2002.61.83.002896-0** - LEONIR TRESTINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.001309-1** - OSMAR ANTUNES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

**2003.61.83.001313-3** - JAEDER FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, prossiga-se nos embargos a execução em apenso.Int.

**2003.61.83.001806-4** - MARIA TEREZA DO PRADO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. P. R. I. (...)

**2003.61.83.002552-4** - JOSE LOPES PAES (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.2. Int.

**2003.61.83.008076-6** - ODAIR JOSE GASPARINI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fls. 141/144 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**00.0764962-2** - ALTEMIO FERNANDES SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.83.005008-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008076-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X ODAIR JOSE GASPARINI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.003645-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001309-1) OSMAR ANTUNES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
Cumpra-se o item 2, parte final, do despacho de fl. 61.Int.

#### **Expediente Nº 1764**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.83.008608-2** - CARLOS ROBERTO MONICO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Desconsidere-se a petição de fl. 432/460, tendo em vista a manifestação de fl. 477 verso.2. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).3. Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.4. Int.

**2003.61.83.009924-6** - ALVARO RAMELO FILHO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Desconsidere-se a petição de fl. 335, uma vez que encaminhada por fax e não seguida do protocolo do original, no prazo legal.3. Aguarde-se em secretaria pelo pagamento.4. Int.

**2003.61.83.011564-1** - JOSE CARLOS CINTO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Reitero o item 2 do despacho de fl. 119.3. Int.

**2003.61.83.011881-2** - JULIO MARIANO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Desentranhe-se a petição de fl. 256, encaminhando-a ao SEDI para que a exclua do sistema processual deste feito e a cadastre nos Embargos a Execução 2008.61.83.001939-0, a que se destina, certificando-se e anotando-se.2. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).3. Após, prossiga-se nos embargos em apenso.4. Int.

**2003.61.83.012252-9** - CICERO MOTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI)

MATSUOKA JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Providencie a serventia a ciência do INSS e o cumprimento do despacho de fl. 287. Int.

**2003.61.83.013599-8** - ALMERINDO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento. Int.

**2003.61.83.013686-3** - VICENTE FREIRE DE MATOS (ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)  
Segue sentença em tópicos finais: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (...)

**2003.61.83.014085-4** - GERALDA APARECIDA IBRAIM THEODORO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE FAGA)  
1. Aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo. 2. Int.

**2003.61.83.015682-5** - PETRONILIO SOUZA ABREU E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). 2. Cumpra a serventia, a parte final do item 2, do despacho de fl. 347. 3. Regularizados, prossiga-se nos embargos a execução em apenso. 4. Int.

**2004.61.83.001128-1** - JOAO FRANCISCO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Cumpra-se a decisão proferida pela Superior Instância (fls. 455/457). 2. Sem prejuízo, concedo às partes o prazo sucessivo de dez (10) dias, para apresentação de memoriais, iniciando-se pela parte autora. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. 4. Int.

**2004.61.83.003842-0** - EUCLIDES BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Anote-se a interposição do Agravo Retido. 2. Dê-se vista à parte Agravada, para responder, querendo, pelo prazo legal. 3. Após, conclusos para deliberações. 4. Int.

**2004.61.83.003895-0** - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

**2004.61.83.004906-5** - KATIA APARECIDA BARRETO MAIA VENENO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

**2004.61.83.005134-5** - SIDNEI VICTOR (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

**2004.61.83.005245-3** - JOAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. (...)

**2005.61.83.000852-3** - JOAO BATISTA SILVA (ADV. SP187081 VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)**

Segue sentença em tópicos finais: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. P. R. I. (...)

**2005.61.83.004418-7 - APARECIDA CONCEICAO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP088167 RUI PACHECO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Chamo os autos à conclusão e retifico o despacho de fl. 144 para determinar a vinda do mesmo para sentença de extinção, uma vez que a autora já foi pessoalmente intimada para regularizar a representação processual.2. Tornem, portanto, os autos conclusos para extinção.

**2005.61.83.005341-3 - GIOVANNI CAVALLI (ADV. SP187893 NEIDE ELIAS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.006921-4 - SERGIO PAULINO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Segue sentença em tópicos finais: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido...

**2006.61.83.002904-0 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP184680 FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica.2. Determino, pois, a realização de prova pericial a ser realizada pelo IMESC, que deverá designar dia e hora para exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias à instrução do ofício a ser oportunamente expedido.3. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos.4. Intime-se e oportunamente conclusos.

**2006.61.83.005053-2 - MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA (ADV. SP187100 DANIEL ONEZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 99/132 - Ciência ao INSS.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.4. Int.

**2006.61.83.005063-5 - EDSON RUBENS DEMITROFF (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito...

**2008.61.83.003888-7 - ELVIRA MARIA ESPINDOLA GUIMARAES (ADV. SP089114 ELAINE GOMES CARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Logo, indefiro o pedido de antecipação da tutela por ausência de seus requisitos legais.(...)Cite-se o INSS.

**2008.61.83.004235-0 - JOSE BEZERRA CARVALHO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Logo, indefiro o pedido de antecipação da tutela por ausência de seus requisitos legais.(...)Cite-se o INSS.

**2008.61.83.004243-0 - ELIZANI GOMES DA SILVA (ADV. SP128992 ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Fls. 121/124: recebo como aditamento à inicial.3. Esclareça a parte autora a divergência entre o número do RG mencionado na inicial daquele constante da cópia do documento de fl. 13.4. Apresente a parte autora, cópia de seu CPF-MF, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial.5. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 6. Esclareça a parte autora o pedido constante da inicial, uma vez que o pedido de auxílio-doença NB 570.557.037-2 foi indeferido, conforme consta à fl. 31.7. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil. 8. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE

INDEFERIMENTO DA INICIAL. 9. Regularizada a inicial, tornem conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.10. Int.

**2008.61.83.004258-1** - SILVIA REGINA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP157045 LEANDRO ESCUDEIRO E ADV. SP155384 PAULO EDSON SACCOMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

**2008.61.83.004635-5** - ANTONIO BUENO DA FONSECA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Logo, indefiro o pedido de antecipação da tutela por ausência de seus requisitos legais.(...)Cite-se o INSS.

**2008.61.83.004842-0** - MARINA ELISABETH JURADO (ADV. SP105133 MARCOS SOUZA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial.

**2008.61.83.004911-3** - ANTONIO BENEDITO SANTOS SOARES (ADV. SP129628B RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Considerando que a concessão de aposentadoria depende de exaustiva análise de provas de tempo de serviço/contribuição, é INVIÁVEL a antecipação dos efeitos de Tutela assim pretendida no pedido inicial. O convencimento que poderia resultar de tal cognição exauriente não seria da verossimilhança (ou não) da alegação (art. 273, CPC), mas sim do acolhimento ou rejeição do pedido do autor (art. 269, I, do CPC), resolução de mérito juridicamente possível somente por meio de sentença (arts. 162, parágrafo 1º, e 459, do CPC).3. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.4. Apresente a parte autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente), bem como respectivo laudo técnico pericial referente aos períodos que pretende sejam reconhecidos como especiais na sede da presente demanda e que não tenham acompanhado a inicial, tendo em vista que em todos os períodos mencionados no ítem 2 (fls. 03/05) há menção à laudo e formulário DSS 8030 oferecidos pela empresa.5. Prazo de 10 (dez) dias.6. Int.

**2008.61.83.004945-9** - LYNEI ATSUKO YAMASHITA SIGMORELLI (ADV. SP137477 MARCELLO RAMALHO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial.

**2008.61.83.004991-5** - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP268811 MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.26.000254-5** - JAIR APARECIDO CRESCIONI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA 14 JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 417: em novembro de 2007 foi publicada a decisão que deferiu a liminar pleiteada nestes autos, determinando à parte impetrante que providenciasse cópias do feito mencionado às fls. 179, apesar do tempo decorrido e das alegações apresentadas pela parte impetrante, defiro derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das cópias solicitadas, sob pena de revogação da liminar deferida às fls. 192/195.Após, tornem os autos conclusos.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR**  
**JUÍZA FEDERAL**  
**DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3557**

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.20.004212-9** - JOVELINO DUCATI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do ofício de fl. 74 expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de Cianorte, designando audiência para o dia 30/09/2008 às 16:00 para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.20.004582-9** - JORGE GONCALVES DE LIMA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL INSS DE MATAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação de fls. 26/27, processe-se sem liminar.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, tornem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.005405-3** - TAMARA CRISTINA FELICIO (ADV. SP045218 IDINEA ZUCCHINI ROSITO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a impetrante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que regularize o valor atribuído à causa, tendo em vista o disposto no artigo 259, VI do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do mesmo diploma legal.Após, se em termos, tornem conclusos.Int.

**2008.61.20.005643-8** - ANTONIO SILANO DE PAULA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o impetrado no mandado de segurança é a autoridade coatora, pessoa que ordena ou omite o ato impugnado, e não o órgão a que pertence, concedo ao impetrante o prazo adicional de 48 (quarenta e oito) horas, para que regularize o pólo passivo da demanda apontando a autoridade coatora correta.Após, se em termos, tornem os autos conclusos.Int.

**Expediente Nº 3559**

**ACAO PENAL**

**2007.61.20.000882-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ)

Designo o dia 10 de setembro de 2008, às 17:00 horas para a oitiva das testemunhas de acusação. Oficie-se requisitando as testemunhas.

**2ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1150**

**CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.20.000795-6** - CLOVIS AMARAL (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a autor acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Apense-se este feito à Ação Monitória n. 2003.61.20.007208-2. Intime-se. Cumpra-se.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.15.001276-7** - TECNOMOTOR ELETRONICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP233693 ANIVALDO ESQUELINO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em liminar. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando ordem para suspensão da exigibilidade da contribuição social sobre o lucro líquido incidente sobre as receitas decorrentes de exportação face à imunidade tributária concedida pela EC n. 33/2001, até o trânsito em julgado desta. Preceitua o art. 7º, inciso II, da Lei do Mandado de Segurança (Lei n. 1.533/51), que o juiz ordenará a suspensão do ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento do pedido e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida. O pedido tem por fundamento a imunidade prevista no artigo 149, parágrafo 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 33/01, em vigor desde 11/12/2001. Conquanto já se tenha entendido que a imunidade sobre as receitas decorrentes de exportação não alcança a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, porquanto receita e lucro são tributados distintamente (MS 2004.70.05.004563-1/PR e AI 2008.03.00.020638-3 AG 337202), a questão já chegou ao pretório Excelso que não seguiu esse entendimento. Assim é que, o pleno do Supremo Tribunal Federal já decidiu pela inadmissibilidade da incidência da CSLL sobre as receitas e o lucro decorrentes de exportação eis que, em suma, a imunidade do artigo 149, parágrafo 2º da CF, implicou verdadeira limitação ao poder de tributar, com estender, sem restrição nem distinção alguma, o campo da não-incidência ou da incompetência tributária às receitas decorrentes de exportação, genericamente consideradas, as quais já não podem ser alvo de contribuições sociais de nenhuma espécie, quer incidam, formal e nominalmente, sobre a receita (art. 195, inc. I, b, como PIS/Confins), quer atinjam o lucro (art. 195, I, c). (AC-MC 1738/SP - São Paulo, MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Julgamento: 17/09/2007). Por tal razão, verifico a presença da necessária relevância do direito a justificar a concessão da liminar. Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada para suspender a exigibilidade da contribuição social sobre o lucro líquido incidente sobre as receitas auferidas do resultado das exportações da impetrante desde o advento da EC 33/01. Notifique-se a autoridade coatora a prestar informações no prazo de 10 dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal vindo, a final, os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.20.005476-4** - IVOMAR BORGES CAMPOS (ADV. SP228671 LEONARDO LATORRE MATSUSHITA) X CHEFE SECAO REC HUMANOS GERENCIA EXECUTIVA INSS ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 113/114: Nada a deferir, tendo em vista que não há notícia de intimação da parte impetrada. Int.

**2008.61.20.005485-5** - DEBORA BENEDITO CAMILO (ADV. SP213826 DEIVID ZANELATO) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Fl. 193/194: Intime-se o autor, via correio, para constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (art. 267, IV do CPC). Indefiro o requerido na letra c eis que o patrono deverá requisitá-lo junto à 124ª Subseção de Ibitinga/SP, entidade pela qual foi nomeado (fl. 112). Int. Cumpra-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

### 1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ADEL CIDIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2325**

#### **USUCAPIAO**

**2007.61.23.002154-9** - BONINSEGNA EFREM (ADV. SP232292 SAMER MARCELO RAMOS E ADV. SP248920 RAQUEL PEREIRA GONÇALVES RAMOS E ADV. SP260599 JULIANA TOMAZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 51/52: Recebo para seus devidos efeitos os documentos trazidos pela parte autora. 2. Cumpra a parte autora o determinado às fls. 47, item 3. Prazo: 30 dias. 3. Após, em termos, promova a secretaria o início do ciclo citatório, conforme determinado às fls. 47, itens 4 e 6.4. Ainda, cumpra a parte autora o determinado às fls. 47, item 5.

**2008.61.23.000269-9** - HELIO AKIRA SUZUKI E OUTRO (ADV. SP186594 RENATO NEGRÃO CURSINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, concedo prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o recolhimento das custas iniciais junto a este Juízo Federal, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral, junto a CEF, em guia DARF, código 5762. 2. Sem prejuízo, concedo prazo de vinte dias à UNIÃO FEDERAL e ao Ministério Público Federal para que se manifestem nos autos quanto ao real interesse no deslinde do feito, devendo ainda a UNIÃO trazer segundo relatório conclusivo da Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado de São Paulo sobre a área em questão, substancialmente se a mesma abrange terrenos marginais e se há interesse da União Federal e ainda quanto a localização dos terrenos marginais no presente caso, em face da represa das aludidas águas do Rio Jaguari junto a

SABESP. 3. Após, tornem conclusos para decisão.

#### **MONITORIA**

**2007.61.23.000797-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X WALDIR ALVES

Indefiro o requerido pela CEF às fls. 51/54. Com efeito, o procedimento abarcado pelo Código de Processo Civil para execução da presente foi determinado pelo juízo e regularmente exaurido conforme fls. 26/27, com observância dos mandados de fls. 30/31 e 35/37, e fls. 43, com observância das certidões de fls. 44/49. Aguarde-se, pois, no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.001596-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BELCAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

Fls. 48/49: recebo para seus devidos efeitos o informado pela CEF. Inobstante, observo que o primeiro e o terceiro endereço informado às fls. 48, item 1, já foram objetos de tentativa de citação dos réus, conforme fls. 35/37 e 39/41. Desta forma, determino a expedição de carta precatória para citação dos requeridos, consoante fls. 29, no endereço Rua Patativa, nº 53, lote 12, Recanto do Lago, CEP: 11.680-00, na cidade de São Paulo (fl. 48).

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.23.000637-0** - ANTONIO CARLOS DINIZ (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 192: defiro o requerido pela parte autora, se todos originais, observando-se o ordenamento contido no Provimento 64/2005 - COGE. 2. Inobstante, determino que preliminarmente a i. causídica certifique que as cópias trazidas conferem com os originais a serem desentranhados, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos. 3. Cumprido o supra determinado, promova a secretaria o desentranhamento dos documentos mencionados às fls. 192, desde que originais, substituindo-os pelas cópias trazidas aos autos e acostadas na contra-capas, mediante prévia conferência. 4. Em termos, intime-se novamente a i. causídica a proceder a retirada dos mesmos, no prazo de cinco dias, devendo estes permanecer em pasta própria, com cópia deste, consoante dispõe o artigo 180 do supra aludido provimento, in verbis: Art. 180. As peças processuais desentranhadas, bem como as cópias requeridas ou excedentes, após a intimação da parte, deverão permanecer em pasta própria para posterior entrega ao interessado. 5. Decorrido silêncio, ou em termos, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.23.001681-7** - ALFREDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe. Int.

**2003.61.23.002014-0** - JOSE AUGUSTO MENEGHETTI (ADV. SP100633 ADAO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de BENEDITA CARIA MENEGHETTI como substituta processual do Sr. José Augusto Meneghetti, conforme fls. 126/140, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 123 em nome do de cujus em favor da ora habilitada, intimando-o o i. causídico para retirada.

**2003.61.23.002069-2** - JOSE CAETANO PIRES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 328/336: preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora traga aos autos os originais dos contratos de honorários para posterior apreciação do requerido por este juízo, quando oportuno. 2. Ainda, cumpra integralmente o i. causídico da parte autora o determinado às fls. 317, trazendo aos autos os cálculos para início de execução de todos os autores da presente ação, relacionando ainda os que já o fizeram para devido saneamento do feito. 3. Sem prejuízo, junto com a planilha de cálculos, deverá a referida parte trazer todas as cópias necessárias à instrução do mandado, a saber: documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução. 4. Sem prejuízo, promova a secretaria o desentranhamento das petições juntadas às fls. 68/71 e 72/75, sob protocolos 2008.360000936-1 e 2008.360000937-1, nos autos dos embargos à execução em apenso para estes autos da ação principal, por se referirem a estes autos.

**2004.61.23.000363-7** - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Fls. 138/139: mantenho o decidido às fls. 134/135. Venham conclusos para sentença de extinção da execução.

**2004.61.23.002225-5** - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2005.61.23.000400-2 - DORIVAL CONTI CEZAR (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2005.61.23.000830-5 - ONOFERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Reconsidero o determinado às fls. 88 quanto ao encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para atualização dos valores executados, mantendo-se o demais determinado, devendo a secretaria promover a expedição das requisições de pagamento devidas

**2005.61.23.001180-8 - VIACAO ATIBAIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP185221 FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial contábil de fls. 200/222, no prazo de vinte dias, observando-se a conclusão apresentada no mesmo. 2- Ainda, deverá a parte autora cumprir ao determinado às fls. 189, depositando, no mesmo prazo, os honorários definitivos já arbitrados no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**2005.61.23.001833-5 - MARIA DE LOURDES PADILHA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias.2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

**2006.61.23.000088-8 - CICERO LEITE DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Dê-se vista às partes e ao MPF do ofício recebido às fls. 98/101 do Cartório de Registro Civil de União dos Palmares, pelo prazo de dez dias.2- Após, venham conclusos para sentença.

**2006.61.23.000771-8 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRAGANCA PAULISTA E REGIAO (ADV. SP066903 PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE E ADV. SP157085 WAGNER TORTORELLI RAYMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 173/174: Recebo para seus devidos efeitos o pedido de execução apresentado pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (Fl. 174), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

**2006.61.23.000947-8 - TEREZINHA FERNANDES DA ROSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 81: dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de dez dias.Após, arquivem-se.

**2006.61.23.001061-4** - LUZIA GABRIELI GOMES MARQUES - INCAPAZ (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I- Dê-se ciência da sentença ao INSS;II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora somente no seu efeito devolutivo, em face da tutela antecipada concedida nos autos;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, em termos, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2006.61.23.001076-6** - AGNALDO LUIZ CAMANDUCCI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2006.61.23.001243-0** - IZILDINHA MARIA DE LIMA (ADV. SP145892 LUIZ ADRIANO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2006.61.23.001408-5** - BENEDITO ABRAHAO (ADV. SP163236 ÉRICA APARECIDA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2006.61.23.001588-0** - MARCOS JOSE GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I- Recebo o recurso ADESIVO da parte autora no seu efeito devolutivo, conforme fls. 102, item II;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.001665-3** - TEREZA APARECIDA LIMA BATISTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2006.61.23.002010-3** - MARIA DE LOURDES DO PRADO BORGES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2006.61.23.002011-5** - JANDIRA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2006.61.23.002076-0** - ANTONIO FERNANDES SIQUEIRA (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial complementar no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.000022-4** - JOSE DOMINGOS MOLINARI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2007.61.23.000112-5** - ABRAHAO JOSE DUARTE (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial complementar no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.000134-4** - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2007.61.23.000138-1** - BENEDITA INES DO AMARAL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2007.61.23.000184-8** - FRANCISCO VIEIRA DA CUNHA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2007.61.23.000334-1** - EDELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2007.61.23.000390-0** - ALAIDE RIBEIRO DAS NEVES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERA LUCIA OLIVEIRA (ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK)

1. Recebo para seus devidos efeitos a renúncia ao instrumento de mandato trazido pelas i. causídicas da co-ré VERA LUCIA OLIVEIRA. 2. Aguarde-se o decurso de prazo para contestação da referida co-ré, observando-se a juntada da carta precatória de sua citação datada de 14/7/2008, conforme fls. 76-verso, bem como os termos do artigo 191 do CPC.3. Após, tornem conclusos para recebimento da contestação apresentada pelo INSS.

**2007.61.23.000484-9** - ALICE TIZUKO INOWE TAKESAKO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Fls. 100/101: indefiro, em parte, o requerido pelo i. causídico da parte autora.2- Não vislumbro qualquer prejuízo ao i. causídico e à parte autora a expedição de alvará de levantamento único para cada conta informada às fls. 69 e 94/95, observando-se ainda os poderes especiais contidos na procuração de fls. 06, clamando-se até pela economia de procedimentos e gastos aferidos para tanto.3- Desta forma, determino a expedição de alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu i. causídico dos depósitos efetuados pela CEF às fls. 69 e 94/95, um para cada conta informada, após a intimação das partes.4- Em termos, expeçam-se referidos alvarás, intimando-se novamente o i. causídico para retirada dos mesmos.

**2007.61.23.000881-8** - PEDRO HEISE (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 117/120: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a

importância ora executada (FL. 117/120), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 113/114, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 8.278,65 (condenação judicial em favor da parte autora), atualizado para abril de 2008, e R\$ 1.241,80 (honorários de sucumbência), atualizado para abril de 2008, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora nos importes supra apostos, dos depósitos de fls. 113/114, parte incontroversa, após a intimação das partes e decorrido o prazo supra exposto.3. Expedido, intime-se novamente o exequente para retirada do mesmo. Int.

**2007.61.23.000898-3** - NEIDE MARIA FIGUEIROA (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exequente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.000899-5** - ROSA AKIKO OKUYAMA E OUTRO (ADV. SP070627 MASSAKO RUGGIERO E ADV. SP231463 MARJORY KAWAGOE RUGGIERO E ADV. SP229788 GISELE BERALDO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Fls. 160/166: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 160/166), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 157, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 21.129,85 (condenação judicial em favor da parte autora), atualizado para abril de 2008, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra apostos, do depósito de fls. 157, parte incontroversa, após a intimação das partes e decorrido o prazo supra exposto.3. Expedido, intime-se novamente o exequente para retirada do mesmo. Int.

**2007.61.23.000954-9** - MARIA AUGUSTA CENTINI (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a CEF quanto ao requerido pela parte autora às fls. 90, no prazo de quinze dias, quanto a data de abertura da conta poupança nº 013. 00083714-8

**2007.61.23.000985-9** - ELY TEIXEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP241418 ENZO MONTANARI RAMOS LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exequente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.001001-1** - ROSA MARIA BIANCHI ZANDONA E OUTRO (ADV. SP208445 VAGNER BUENO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exequente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.001002-3** - YEDA DE SOUZA PIRES (ADV. SP212347 SAMANTA MONTANARI VALENTE E ADV. SP215235 ANA ROBERTA CARDOSO DE L SASAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 108/110: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

**2007.61.23.001044-8** - ANGELINA LAI DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP208696 RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora quanto as informações e extratos trazidos pela CEF às fls. 102/107. Prazo: 5 dias. Após, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001097-7** - CECILIA LOPES DE CARVALHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC. 2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno. Int.

**2007.61.23.001231-7** - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA DORTE - INCAPAZ (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC. 2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.001265-2** - OSMAR PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO E ADV. SP181443 PATRICIA BÁRBARA MIMESSI FETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC. 2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.001351-6** - JOANA DARC HELFSTEIN (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da sentença ao réu. II - Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III - Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe. Int.

**2007.61.23.001566-5** - MARLENE COCK MARQUES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber a petição de fls. 41 em razão da manifestação de fls. 43. Desta forma, dê-se ciência ao INSS da substituição das testemunhas arroladas pela parte autora, conforme fls. 43. Em termos, conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos

do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

**2007.61.23.001567-7** - MARLENE COCK MARQUES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber a petição de fls. 50 em razão da manifestação de fls. 52. Desta forma, dê-se ciência ao INSS da substituição das testemunhas arroladas pela parte autora, conforme fls. 52. Em termos, conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

**2007.61.23.001576-8** - MARIA EVA APARECIDA MENDONCAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias. 2- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, (fones: 4032-2882 e 9809-0605), com endereço para perícia sito a Rua Dr. Freitas, 435 - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2007.61.23.001680-3** - ILMA RODRIGUES DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 58/65 e 67/69: dê-se ciência ao INSS dos documentos trazidos pela parte autora à instrução do feito. 2- Fls. 71/72: recebo para seus devidos efeitos a procuração por instrumento público, em cumprimento ao determinado às fls. 44 e 56. 3- Concedo prazo de cinco dias para que as partes apresentem suas eventuais alegações finais. 4- Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001809-5** - JOSE ROMEU CUSTODIO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72/109 : dê-se ciência às partes da audiência realizada pelo D. Juízo deprecado. Concedo prazo de cinco dias para que as partes apresentem suas eventuais alegações finais. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001918-0** - ELZA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe. Int.

**2007.61.23.001940-3** - NEIDA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP061258 EDIO MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes quanto as cópias do processo administrativo trazidas às fls. 72/279, no prazo de dez dias. Concedo prazo de dez dias para que as partes apresentem suas eventuais alegações finais. Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001958-0** - ERCILIA DE SOUZA CASARO E OUTRO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a CEF quanto ao requerido pela parte autora às fls. 97, no prazo de quinze dias, quanto a data de abertura da conta poupança nº 0314.013.00032401-8. Int.

**2007.61.23.002012-0** - SILVIO NOGUEIRA TRINDADE (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe. Int.

**2007.61.23.002152-5** - DANIEL SALVINO DA SILVA (ADV. SP243877 CRISTIANE FLORES SERRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se

a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2007.61.23.002193-8** - BENEDITA LEONILDA DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 DE ABRIL DE 2009, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.002263-3** - INGO GEORG (ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP231040 JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 DE MARÇO DE 2009, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.002319-4** - EVA EUNICE GUTIERREZ E OUTRO (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 DE ABRIL DE 2009, às 14h 20min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2008.61.23.000071-0** - LEONTINA DE MORAES (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 33/47: recebo para seus devidos efeitos.2- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

**2008.61.23.000116-6** - JOSE CARLOS DE GODOI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 DE MARÇO DE 2009, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2008.61.23.000119-1** - ANTONIO APARECIDO PINTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 31 DE MARÇO DE 2009, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2008.61.23.000121-0** - JOSE PEREIRA BUENO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 31 DE MARÇO DE 2009, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se

a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2008.61.23.000260-2** - BENEDITA PINHEIRO BARBOSA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 DE ABRIL DE 2009, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2008.61.23.000266-3** - JOEL ALVARENGA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)  
Fls. 229/232: é pertinente o requerimento pela produção de prova pericial contábil, que fica deferida.Observe o sr. Contador do juízo a escala de evolução salarial do titular do financiamento juntada pelo mesmo às fls. 60/65, e não impugnada circunstanciadamente pela requerida, devendo, pois, ser tomada por aquilo que nela se contém.Observe-se, também, aos quesitos apresentados pela parte.Concedo prazo de cinco dias para apresentação de quesitos pela CEF.Após, encaminhem-se os autos.

**2008.61.23.000457-0** - VALDEMIRO FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)  
Manifeste-se a CEF quanto aos termos de aceitação de acordo apresentados pelo co-autor Valdemiro Francisco Chagas às fls. 64, no prazo de cinco dias.Após, venham conclusos para sentença.

**2008.61.23.000468-4** - JOSE MOACIR BUENO DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

**2008.61.23.000470-2** - JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 19/20: recebo para seus devidos efeitos o requerido pela parte autora e defiro, assim, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

**2008.61.23.000474-0** - JOSE CASSELI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

**2008.61.23.000499-4** - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.Int.

**2008.61.23.000500-7** - JOSE ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Fls. 19: Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

**2008.61.23.000501-9** - ANITA ROSA FERNANDES FRANCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1- Fls. 29/34: recebo para seus devidos efeitos a documentação trazida aos autos pela parte autora.2- Cite-se como



requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3- Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4- Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000503-2** - JOSE JACINTO CAETANO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 21/22: recebo para seus devidos efeitos o requerido pela parte autora e defiro, assim, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

**2008.61.23.000505-6** - ADAO SILVEIRA FRANCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias. Int.

**2008.61.23.000551-2** - AMELIA FELICE TROCOLETTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias. Int.

**2008.61.23.000564-0** - JOSE APARECIDO FERREIRA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias. Int.

**2008.61.23.000598-6** - LAZARO BENEDITO DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se à parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias. Int.

**2008.61.23.000653-0** - ANTONIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as manifestações de fls. 19 e 21/22 como aditamento à inicial. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS do supra referido aditamento à peça vestibular.

**2008.61.23.000655-3** - BENTA CARDOSO ALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 27: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fls. 25), pelo prazo de vinte dias. 2- Decorrido silente, intime-se pessoalmente a parte autora para que esta cumpra o determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**2008.61.23.000701-6** - GERALDO SANTECHIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe. Int.

**2008.61.23.001035-0** - ELIANE LOPES DA SILVA (ADV. SP043980 ELSA PIOVESAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

indefiro o pedido de tutela antecipada. Fica ressalvada a possibilidade de ser novamente analisado o pedido, após a instrução do feito. Cite-se e Intime-se.(10/07/2008)

**2008.61.23.001064-7** - ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)1- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado especial do autor, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Observo, ainda, que sua incapacidade laboral, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia, com urgência. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se.(15/07/2008)

**2008.61.23.001065-9** - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Decido.1- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado especial do autor, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Observo, ainda, que sua incapacidade laboral, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM. 20.699, fone: 4033.0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se.(15/07/2008)

**2008.61.23.001080-5** - PAULO SERGIO CARDOSO (ADV. SP065458 JOSE CARLOS CHIARION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Dê-se ciência da redistribuição do feito.2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares argüidas pelo réu.3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a CEF.4- Ainda, sem adentrar no mérito de inversão do ônus da prova que poderá ser argüido e apreciado oportunamente, com fulcro no artigo 355 do CPC, determino que a CEF, no prazo de trinta dias, apresente nos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora dos períodos indicados na inicial e objetos da presente, vez que incumbe à CEF a custódia de todos os extratos de lançamento efetuados junto à(s) poupança(s) da parte autora.

**2008.61.23.001083-0** - FABIOLA RENATA CANOSSA GANCIAR SILVIERA (ADV. SP164739 ALESSANDRO

**ALVES BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...)- Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. De outro lado, não trouxe a autora nenhum documento que comprovasse, de forma inequívoca, sua incapacidade laboral, sendo que os documentos de fls. 60 e 61, foram produzidos de forma unilateral pela mesma. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (15/07/2008)

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.03.99.083408-0** - LUZIANO CAETANO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Ante o noticiado às fls. 160 quanto ao falecimento da parte autora determino, preliminarmente, a suspensão do feito, nos termos do art. 13, caput e 1º, e art. 265, ambos do CPC.2- Junte o i. causídico da parte autora certidão de óbito autenticada, podendo esta autenticação ser firmada pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.3- Posto que com o falecimento da referida parte cessaram os poderes outorgados pela procuração trazida aos autos, concedo prazo de trinta dias para regular substituição processual e habilitação nos autos, comprovando, se for o caso, a inexistência de dependentes, bem como da existência de filhos menores à época do óbito.4- Após, dê-se vista ao INSS para manifestação.5- Decorrido silente, guarde-se no arquivo.

**2003.61.23.001623-8** - BENEDITO FRANCISCO AGUIAR (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)  
Reconsidero a decisão de fls. 169. Requer o exequente crédito complementar, argüindo serem devidos juros de mora entre a data da conta e a expedição do ofício requisitório, com a consequente inscrição do débito no orçamento, na atualização do mesmo. Na esteira de entendimentos mais atuais nesse sentido, a pretensão aqui alvitada há de ser indeferida, pois não há que se falar em juros moratórios a ser contabilizado neste período. É que não se pode, no período, atribuir mora à Fazenda Pública quando ela obedece ao procedimento constitucional de pagamento de seus débitos, em obediência aos ditames legais, observando-se a ordem cronológica de pagamento. Nesse sentido, o posicionamento do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que, por sua maioria, encontra-se consolidada nessa direção. Confira-se: \*(AI 700392 / SP - SÃO PAULO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes AGTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): VANESSA BOVE CIRELLO AGDO.(A/S): MARIA DO CARMO SAMPAIO ADV.(A/S): ADÃO NOGUEIRA PAIM E OUTRO(A/S)); \*(RE 556189 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): MARCELO WEHBY RECDO.(A/S): CARMO CORREA ADV.(A/S): HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR E OUTRO(A/S)); \*(RE 449198 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. GILMAR MENDES Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) GILMAR MENDES Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADV.(A/S): MARCELO AYRES KURTZ RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE MARIALVA ADV.(A/S): OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS Julgamento 21/11/2005 Publicação DJ 16/12/2005 PP-00154); \*(RE 572439 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Partes RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADV.(A/S): ALEX PEROZZO BOEIRARECDO.(A/S): INÁCIO DELMAR RITTER ADV.(A/S): SOILENE INEZ ARGENTA CERON E OUTRO(A/S) Publicação DJe-042 DIVULG 07/03/2008 PUBLIC 10/03/2008) Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros moratórios entre a data da elaboração da conta e a data da expedição da requisição de pagamento. Venham conclusos para extinção da execução. Int.

**2005.61.23.000806-8** - MARIA APARECIDA DA SILVA - ADULTO INCAPAZ (ROSALINA ISABEL DA SILVA) (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 185: recebo para seus devidos efeitos a manifestação do Parquet, e defiro o requerido.2. Com efeito, traga a parte autora aos autos, no prazo de trinta dias, segunda via do documento trazido às fls. 165 para devida aferição do mesmo.3. Sem prejuízo, Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, no prazo de cinco dias. Para a realização da perícia médica, nomeie o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar local, dia e horário para realização da perícia.4. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

**2006.61.23.000677-5** - JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.Int.

**2006.61.23.001873-0** - EVA APARECIDA BUENO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2007.61.23.000029-7** - MARINA DE FARIA MORAES (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.Int.

**2008.61.23.001044-1** - LEONIDA PIN JOANETTI (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.23.000349-7** - GEORGES ELIA ZAKI (ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI E ADV. SP197586 ANDRÉ MENEZES BIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Manifeste-se a parte autora quanto a possibilidade de acordo aventada pela CEF em sua manifestação de fls. 23, no prazo de dez dias.2- Após, em termos, venham conclusos para sentença.

#### **REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2006.61.23.001654-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X JOSE BRAZ EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP189382A LUIS ANTONIO MARTINS DA SILVA)

1. Dê-Se vista à CEF da manifestação e depósito apresentados pela parte requerida às fls. 110/114 para que requeira o que de oportuno, no prazo de dez dias.2. No silêncio, aguarde-se no arquivo.3. Por fim, observo que a presente lide foi regularmente julgada com a homologação do acordo celebrado às fls. 62/64. Desta forma, qualquer outra divergência estranha ao estritamente contido na supra referida sentença, deverá ser objeto de ação própria, vez que estranho ao título executivo judicial desta.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.22.001875-5** - AMABILE RODRIGUES BORTOLETTI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2004.61.22.001368-3** - MARIA LINDA RAMOS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2004.61.22.001765-2** - JOSE CARLOS FONSECA DO AMARAL (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**2005.61.22.000100-4** - APARECIDA LEAL MATHEUS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP202010 WILSON DE ALCÂNTARA BUZACHI VIVIAN E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2005.61.22.000700-6** - GILSON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos

o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2005.61.22.000822-9** - FABIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC). Deixo de condenar a parte autora, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de custas e honorários advocatícios e periciais (STF, Agravo Regimental n. 313.348/SR, Min. Sepúlveda Pertence, J. 15/04/03).

**2005.61.22.001086-8** - AMARILDO FERMINO TRUGILIO E OUTRO (ADV. SP111482 LUIZ JERONIMO DE MOURA LEAL E ADV. SP179525 MARI SIMONE CAMPOS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X ALEXANDRE CHIOZZINI (ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ E ADV. SP129388 GILSON JAIR VELLINI) X ROSELI TEREZINHA ALVES FERNANDES CHIOZZINI (ADV. SP123663 ARY DELAZARI CRUZ) X LUIZ ROBERTO ZULATO (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN E ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA)

Portanto, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em face da ilegitimidade passiva de Luiz Roberto Zulato (art. 267, VI, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido em face de Alexandre Chiozzini e Roseli Terezinha Alves Fernandes Chiozzini e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CAIXA SEGUROS S/A, condenando-as solidariamente a reparação de dano material, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**2006.61.22.000358-3** - E RAMOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Portanto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno a autora a custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a teor do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil

**2006.61.22.000372-8** - WILIAN ROGER DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC). Deixo de condenar o autor, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios e periciais (STF, Agravo Regimental n. 313.348/SR, Min. Sepúlveda Pertence, J. 15/04/03). Sem custas, porque não adiantadas pelo autor, que litigou sob os auspícios da assistência judiciária

**2006.61.22.000757-6** - TEREZA TAEKO MATSUMOTO (ADV. SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio-doença, com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I).

**2006.61.22.000954-8** - ALOISIO INACIO ANTUNES (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por invalidez, a contar de 12/04/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. As diferenças devidas, a serem apuradas e pagas após o trânsito em julgado, serão atualizadas nos termos do Provimento n. 64/05, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data em que devidas, contando-se juros, a partir da citação, de 12% ao ano (doze por cento - art. 406 do CC, combinado com o art. 161 do CTN), descontando-se os valores já pagos a título de auxílio-doença por força da decisão concessiva de antecipação de tutela.

**2006.61.22.000994-9** - MARILENE SILVA LABEGALINI (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício de auxílio-doença, retroativo à data de cessação do benefício n.

31/502.365.460-1 (12/02/2005), em valor a ser apurado administrativamente. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.001020-4** - ROSA UEDA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Deixo de condenar a autora, beneficiária da gratuidade de justiça, nos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence)

**2006.61.22.001070-8** - AURO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença, retroativo à 06/10/2005. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.001153-1** - LUZIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP159841 CIBELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, em relação à atualização dos salários-de-contribuição mediante a aplicação do índice integral do IRSM (39,67% - fevereiro de 1994), JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com resolução de mérito, e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte, a fim de que seja considerado no período básico de cálculo salário-de-contribuição reconhecido em ação trabalhista, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a revisar a composição do salário-de-benefício da pensão por morte devida à autora, considerando, a partir de outubro de 2000, o salário-de-contribuição de R\$ 550,00, reconhecido em demanda trabalhista, no período básico de cálculo, com o pagamento das diferenças a contar da data da citação (12/11/2001 - fl. 55).

**2006.61.22.001294-8** - ERICA IGNOVESKY (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 10/04/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91.

**2006.61.22.001448-9** - ROSANA PARRA VALADARES MALTA (ADV. SP202252 FÁBIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, a contar de 17/02/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.001896-3** - FERNANDO FARTO CARQUEIJEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2005.61.22.001035-2** - JOSE TORRES PASCOAL (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC). Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios e custas, porque beneficiário da gratuidade de justiça

**2005.61.22.001250-6** - LUIZ JOSE DOS ANJOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo

concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2005.61.22.001253-1** - MARIA CLEMENCIA LIMA ROMUALDO (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2005.61.22.001373-0** - MARIA ANITA FARIAS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2005.61.22.001612-3** - DIRCE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2005.61.22.001671-8** - SILVINO LARANJEIRA NETO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento.



Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2005.61.22.001956-2 - LUCY TESSARO BELLOTO (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2006.61.22.000105-7 - JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2006.61.22.000107-0 - PERICLES ELIAS (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2006.61.22.000322-4 - EURIVALDO SCHIAVON (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenado o INSS a averbar para fins de futuro benefício o período de 1º de janeiro de 1970 a 1º de fevereiro de 1980, imprestável para fins de carência

**2006.61.22.000382-0** - MARIA TEODORA DO AMARAL (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos elaborados pelo INSS. Havendo concordância, expeça-se o necessário. Requisitados os valores, aguarde-se em secretaria a notícia do pagamento. Noticiada a disponibilização dos valores em conta, dê-se ciência ao(s) beneficiário(s). Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, bem assim a memória de cálculo, discriminando-se percentual e o valor a ser destacado, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Informo que a memória de cálculo deverá ser elaborada com base nos valores apresentados pelo INSS. Discordando dos valores, traga a parte autora os cálculos de liquidação, e cite-se o INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, no valor então apurado. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19 da Lei 11.033/2004. Publique-se.

**2006.61.22.000722-9** - ARVELINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e PARCIALMENTE PROCEDENTE o de declaração de tempo de serviço, condenando o INSS a averbar o período de 01 de janeiro de 1970 a 31 de dezembro de 1975, para fins de futura aposentadoria, exceto para o cômputo de carência (art. 55, 2º, da Lei n. 8213/91).

**2006.61.22.001218-3** - VICENTE TERTUTLIANO TIRIBA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios e custas, porque beneficiário da gratuidade

**2006.61.22.001285-7** - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a expedir em favor do autor certidão de tempo de serviço referente aos lapsos rurais de 08/11/61 a 31/01/78, 01/03/79 a 28/02/97, 01/04/98 a 31/01/00.

**2006.61.22.001369-2** - MARIA DE SOUZA BATISTON (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO E ADV. SP143200 MARA SIMONE PANHOSSI MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada a perda da condição de necessitada. Sem custas, porquanto não adiantadas pela autora, beneficiária da gratuidade de justiça.

**2006.61.22.001461-1** - CLEUSA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a averbar os períodos de 01/01/1976 a 03/04/85, 04/04/85 a 30/08/90 e de 08/07/92 a 31/07/93, exercido como rurícola, exceto para o cômputo do período de carência (art. 55, 2º, da Lei n. 8213/91), para fins de futura aposentadoria.

**2006.61.22.001694-2** - MARIA LIMA DA SILVA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenado o INSS a averbar para fins de futuro benefício os períodos de 24 de agosto de 1985 a 8 de junho de 1986, de 11 de dezembro de 1986 a 6 de maio de 1987, de 7 de junho de 1987 a 7 de junho de 1988, de 12 de novembro de 1988 a 11 de junho de 1989, de 24 de novembro de 1989 a 29 de abril de 1990 e de 24 de novembro de 1990 a 24 de julho de 1991, imprésteveis para fins de carência

**2006.61.22.001696-6** - MARIA PROFIRIO DA SILVA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, e PARCIALMENTE O PEDIDO de declaração de tempo de serviço, condenando o INSS a averbar o período de 1º de janeiro de 1970 a 5 de janeiro de 1983, exercido como trabalhadora rural, imprestável para fins de carência. Extingo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).

**2006.61.22.001982-7** - ANNA VICENTE ZANELLA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC). Deixo de condenar a autora em custas e honorários advocatícios antes a gratuidade ostentada.

**2007.61.22.001672-7** - MANOEL PEDRO GOES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, ante a falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 2178**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.22.000930-8** - FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de aposentadoria por invalidez e benefício assistencial, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação da autora, beneficiária da gratuidade de justiça, nos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

**2005.61.22.000060-7** - WALMY ZANETTI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, a contar de 20/04/2004, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91.

**2005.61.22.001460-6** - ALESSANDRO DE OLIVEIRA DOMINGUES (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão de aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2005.61.22.001616-0** - JUVELINA DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP111179 MARIO SERGIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício de auxílio-doença, retroativo à data de cessação do benefício n. 31/502.435.361-3 (19/03/2005), em valor a ser apurado administrativamente. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2005.61.22.001634-2** - ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício assistencial, retroativo à data do pedido administrativo (02.03.2006). Presentes os requisitos legais, conforme exposto na fundamentação, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício

**2005.61.22.001864-8** - THAMYRIS BRAGA FERRAZ - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Destarte, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Deixo de condenar a autora, beneficiária da gratuidade de justiça, nos ônus da sucumbência, pois o E. STF já

decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

**2005.61.22.001904-5** - LUZIA DE FATIMA ALVES TRIGUEIRO (ADV. SP209095 GUIDO SERGIO BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.000104-5** - EURILDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por invalidez, a contar de 17/10/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000318-2** - EDILSON ESTEVAM (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, a contar de 11/01/2006, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 91% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, observando-se a prescrição contida no art. 201, 2º, da Constituição Federal. Presentes os requisitos legais, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000506-3** - CLOVIS BORGES BARRAGAO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.000688-2** - EURILDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**2006.61.22.000810-6** - ANTONIO LUIZ RAMOS (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença, com pagamento retroativo 11/04/2006, conforme requerido na inicial, em valor a ser apurado administrativamente. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.000862-3** - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio-doença, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

**2006.61.22.001040-0** - ARI HERMINIO DOS SANTOS (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de auxílio-doença, retroativo à data de cessação do benefício n. 31/502.367.580-3 (12/04/2006), em valor a ser apurado administrativamente. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.001394-1** - JOSEPHA FRANCISCA DE JESUS AMARAL (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI

FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora o benefício assistencial, retroativo à data do pedido administrativo (04.07.2006). Presentes os requisitos legais, conforme exposto na fundamentação, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício.

**2006.61.22.002038-6** - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP183535 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA TRONCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destá feita, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação de dano, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o autor a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, e custas processuais, não exequíveis enquanto preservada a condição de necessitado.

**2006.61.22.002104-4** - IVONE GUANAIS MINEIRO SANTOS E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) das autoras, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.000010-0** - J A CORTICA ME (ADV. SP165301 ELEUDES GOMES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extingo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), reconhecendo o direito de a autora permanecer no SIMPLES, desde que continue a exercer atividade econômica compatível, declarando a nulidade do ato administrativo de sua exclusão do aludido sistema. Confirmando a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 916/918), mas faculto à União o lançamento do crédito tributário, precavendo-se de decadência tributário, suspensa a exigibilidade até decisão final nestes autos.

**2007.61.22.000136-0** - JOSE DIAS - ESPOLIO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança referidas acima a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001290-4** - MARIA IGNES UBEDA MORANDI E OUTROS (ADV. SP070630 NEDSON DE CASTRO BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança das autoras a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

**2007.61.22.001938-8** - VERONICA MEGUNE KATO (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na(s) conta(s) de poupança(s) da autora, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, em face do contrato de poupança.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.03.99.025241-8** - SHIRO TANABE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.22.000071-5** - OSVALDO GOUVEIA (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I do CPC).

**2006.61.22.000472-1** - ORLANDO BEZERRA (ADV. SP190705 LUCIANO ANTONIO LOMBARDI FATARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional, a contar da data da postulação administrativa

(08/12/2005), no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, apurado nos termos do art. 29 da Lei n. 8.213/91, na redação dada pela Lei n. 9.876/99. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2006.61.22.001238-9** - JOAO DE ALMEIDA LOURENCO (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, consubstanciado nos argumentos jurídicos aduzidos na fundamentação, com a extinção do processo com julgamento do mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor aposentadoria por tempo de serviço/contribuição proporcional, no coeficiente de 75% (setenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do art. 29 e ss. da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, retroativa à data do pedido administrativo (06.02.2006). Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício.

**2007.61.22.002160-7** - HELENA RAIMUNDA DA SILVEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, ante a falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.22.001405-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001404-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X MILDO SOARES MARTIM E OUTROS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES)

Ciência às partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria deste juízo. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.22.000912-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.000036-6) JOAO AKIRA SASAKI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do INSS, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), a fim de fixar o valor da condenação segundo os cálculos realizados pela Contadoria Judicial, que deverão ser trasladados para os autos principais.

#### **Expediente Nº 2302**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.22.000775-1** - TATIANA DE JESUS SALVATE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista notícia, pela assistente social de que a parte autora não mais reside no endereço constante dos autos (fls. 76), manifeste o autor para informar seu atual endereço e assim, possibilitar a realização do estudo sócio econômico. No entanto, em face da perícia médica, houve o retorno infrutífero da carta de intimação do autor, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à perícia médica, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

**2007.61.22.000787-8** - MARIA APARECIDA DE MELO (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação do autor, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à perícia médica, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

**2007.61.22.000885-8** - NATALICIO LOPES RIBEIRO (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI E ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data redesignação da perícia médica, remarcada para o dia 27/08/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

**2007.61.22.000983-8** - ARMANDO XAVIER (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação do autor, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final,

do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à perícia médica, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

**2007.61.22.001536-0** - LOURDES FRESQUI BARBEIRO (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Ciência às partes da data redesignação da perícia médica, remarcada para o dia 27/08/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

**2007.61.22.001565-6** - MARILIA FERREIRA PAULINO (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Ciência às partes da data redesignação da perícia médica, remarcada para o dia 27/08/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

**2008.61.22.000005-0** - FRANCISCO SILVA BANDEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fls. 49/50 como emenda da inicial. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Não havendo prejuízo às partes converto o rito da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/2009, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas na exordial. Cite-se. Publique-se. FLS: 63: Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha Getúlio Nunes Batista, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se.

**2008.61.22.000450-0** - JOSE EURICO DE FRANCA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Não havendo prejuízo às partes converto o rito da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Nos termos da Lei n. 1060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser à parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/07/2009, às 16h10min. Intime-se pessoalmente à parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do objeto da ação passando a constar aposentadoria por tempo de contribuição. Cite-se. Publique-se. FLS. 37: Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.22.001879-7** - MARIA ROSA DE SOUSA CARDOSO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero do mandado de intimação do autor, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à audiência. Publique-se.

**2007.61.22.002374-4** - CLEMENTINA MARRAN OLIVEIRA (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2009, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. FLS. 29: Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha MARGARIDA DE ARAÚJO FRANCISCO nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se.

**2008.61.22.000017-7** - MASRIA ZILDA DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2009, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. FLS. 25: Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha JANDIRA LUZIA DE SOUZA PEREIRA nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se.

**2008.61.22.000021-9** - BALBINO VIANA DOS SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2009, às 15h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. FLS. 41: Tendo em vista o retorno infrutífero das cartas de intimações das testemunhas LUCIANA BARBOSA RIBEIRO e ALINE CRISTIANA GOMES DA SILVA, bem como do autor VIANA DOS SANTOS nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-los para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se.

**2008.61.22.000087-6** - JOAQUIM DOS SANTOS MEIRA NETO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/2009, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Expeça-se carta precatória à Comarca de OSVALDO CRUZ/SP, a fim de que sejam intimadas as testemunhas LILIAN PEREIRA NEVES SABINO e VENCESLAU SABINO DA ROCHA, para comparecerem à audiência designada neste Juízo. Intimem-se as demais testemunhas na exordial. Cite-se. Publique-se. FLS: 51: Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação do autor, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para com

**2008.61.22.000097-9** - HARUCO FUKUDA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/2009, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. FLS 34: Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha YANEO NEOTANA nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se.

**2008.61.22.000099-2** - TERCILIA FRANCELINA LIMA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/05/2009, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. FLS.40: Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha LUDOVINO



NONATO DE OLIVEIRA nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão do ato.

**2008.61.22.000165-0** - ADELICIO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP264590 PAULA MIDORI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/05/2009, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se. FLS. 90: Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação do autor, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à audiência designada. Publique-se.

**2008.61.22.001155-2** - ANA NERIS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. No mais, manifestem-se as autoras, no prazo de 10 dias, fim de esclarecer se persiste interesse no prosseguimento do feito (...).

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.22.001150-3** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 14 de outubro de 2008, às 14h00min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**

**JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**

**Juiz Federal Titular**

**LEANDRO ANDRÉ TAMURA**

**Juiz Federal Substituto**

**CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 1463**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.24.000142-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EVA APARECIDA FERNANDES CASACHI

Defiro o requerido na petição retro. Concedo ao(a) exequente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.000462-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP102658 MARA ALZIRA DE CARVALHO S BARRETTO E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA CAROLINA MILANEZI GUALDI

Defiro o requerido na petição retro. Concedo à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação. Sem prejuízo, o(a) exequente deverá providenciar a retirada da carta precatória nº 510/2008. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.000548-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALMIR ALVES CARDOSO

Fls. 124/125: As providências já foram tomadas, razão pela qual, determino que o(a) exequente se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.000878-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X EDNA A M FERNANDES JALES ME E OUTRO

Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.No mais, decreto o devido SEGREDO DE JUSTIÇA em relação a este feito, uma vez que os documentos de fls. 82/83 exigem tal medida.A Secretaria deverá promover tal anotação na capa dos autos, restringindo a consulta do feito apenas às partes e seus procuradores, facultando ao terceiro interessado a vista dos autos somente mediante autorização deste magistrado.

**2006.61.24.001820-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PALETA E COSTA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP220794 EMANUEL RIBEIRO DEZIDERIO)

Certidão retro: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.002164-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X KAMEDO MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO)

Fl. 100/101: Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida, uma vez que o(a) exequente já está providenciando o que de direito junto ao juízo deprecado.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.002166-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X A.DAMASIO MOVEIS ME E OUTROS  
Fl. 75: Atente-se o(a) exequente para o fato de que a carta precatória já foi juntada aos autos (fls. 69/73), devendo portanto cumprir o despacho de fl. 73.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001400-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ULIANS VALMOR DE OLIVEIRA - ME E OUTRO

Defiro o requerido na petição retro.Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Determino que o feito permaneça no arquivo aguardando provocação.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001803-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X OSVALDO JOSE DA SILVA

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem penhora a levantar. Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P. R. I. C.

**2007.61.24.001806-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X EVANDRO PAULO BASSOLI SANTA FE ME. E OUTRO

Defiro o requerido na petição retro.Concedo à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação da distribuição da carta precatória.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001907-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X D.J.M. BORGES ME E OUTRO

Fl. 32: Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos autos.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001958-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SERGIO MARTINS SANTA FE DO SUL ME E OUTRO

Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.No mais, decreto o devido SEGREDO DE JUSTIÇA em relação a este feito, uma vez que os documentos de fls. 51/104 exigem tal medida.A Secretaria deverá promover tal anotação na capa dos autos, restringindo a consulta do feito apenas às partes e seus procuradores, facultando ao terceiro interessado a vista dos autos somente mediante autorização deste magistrado.

**2007.61.24.001962-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X VANIA MARIA MATTAR REGONATO

Fl. 31: Dê-se vista à exequente para que providencie no juízo deprecado o que de direito.No mais, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.002049-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CELIA ANTONIO DE BRITO DE OLIVEIRA ME E OUTRO

Defiro o requerido na petição retro.Concedo à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação da distribuição da carta precatória.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.002107-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FOTO COLOR NOVA ERA LTDA. ME E OUTROS

Defiro o requerido na petição retro. Concedo à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000004-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X APARECIDA PERPETUA DE SOUZA SANTOS ME E OUTRO

Fls. 43/45: Dê-se ciência ao(à) exequente. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000184-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JOSE BATISTA LEITE

Fls. 42/43: Dê-se ciência à exequente para que providencie no juízo deprecado o que entender de direito. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000939-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HAMILTON LUIZ DOS REIS

...A carta precatória deverá ser entregue à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão...

**2008.61.24.000940-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CATIA ROSANGELA ARRUDA

...A carta precatória deverá ser entregue à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão...

**2008.61.24.001021-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MIRIAM NUNES DE AGUIAR FERNANDES

...A carta precatória deverá ser entregue à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão...

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.24.000689-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PANTANAL MADEIRAS LTDA - ME (ADV. SP169114B ANTONIO FERNANDES DE SOUZA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora de fl. 15. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

**2001.61.24.001726-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PANTANAL MADEIRAS LTDA ME (ADV. SP169114B ANTONIO FERNANDES DE SOUZA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora de fl. 13. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

**2002.61.24.000434-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PEDRO MARCOS LOPES

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

**2002.61.24.001248-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X TRANSJALES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - EPP E OUTRO (ADV. SP173021 HERMES MARQUES)

Fl. 186: Dê-se vista ao nobre advogado pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.000870-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIO LUIZ LIEBANA MENDES

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

**2005.61.24.000974-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TIPOGRAFIA MODERNA E OUTROS (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO)  
Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora de fl. 61. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

**2007.61.24.000804-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO BATISTA FERREIRA  
Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

**2007.61.24.001028-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X ANTONIO DOS REIS CAMARGO  
Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA**  
**JUIZA FEDERAL TITULAR**  
**BEL. UBIRATAN MARTINS**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1796**

#### **USUCAPIAO**

**95.1004005-3** - ANTONIO MARTINS DE FREITAS NETO E OUTRO (ADV. SP131025 JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES) X LAZARA MARTINS DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP131963 ANA MARIA NEVES BARRETO) X DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A (ADV. SP157843 ANDERSON ANTONIO FERNANDES E ADV. SP116667 JULIO CESAR BUENO E ADV. SP196979 VICTOR MADEIRA FILHO E ADV. SP247066 DANILO GALLARDO CORREIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal A.G.U, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **MONITORIA**

**2005.61.25.003609-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X GERCON RAMOS E OUTRO

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal do retorno dos autos, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.25.001963-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DANIELE DAMASCENO E OUTROS

Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação monitoria, determino a citação da parte ré para que efetue o pagamento do valor da dívida, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser cientificada de que efetuado o pagamento neste prazo, ficará isenta de custas e honorários que fixo em 10% do valor do débito (artigo 1.102-B, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil). Não sendo quitada a obrigação, nem opostos embargos, fica constituído de pleno direito, o título executivo judicial, tendo a parte devedora mais 15 (quinze) dias para pagá-lo (Artigo 475-J, do Código de Processo Civil). Caso não o faça, o valor fica acrescido de multa de 10%. Passados estes 15 (quinze) dias para pagamento do título judicial sem quitação, expeça-se mandado para a penhora e avaliação, observando, se o caso, a indicação de bens pela parte exequente, nomeação de depositário, intimação de cônjuge, se bem imóvel. Realizada a penhora, deverá o Oficial de Justiça intimar a parte devedora de sua realização, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer impugnação, conforme disposição do artigo 475-J, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Int.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.056795-8** - ARMANDO DANDREA (ADV. SP039113 ODAYR ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda a implantação da nova renda mensal inicial e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.001013-0** - ALZIRA BERGAMINI CAMPOS (ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2001.61.25.001014-2** - CECILIA MARIA SIMEAO DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E PROCURAD CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às parte do retorno dos autos. Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.002204-1** - VICTORIA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP150226 RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2001.61.25.002710-5** - JOSE CARLOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal que determinou a implantação do benefício, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.003504-7** - MARIA APARECIDA DE MELO COSTA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.25.004063-8** - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.25.004491-7** - VENINA MOREIRA DE OLIVEIRA CUSTODIO (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.25.004530-2** - DOMINGAS MARIA GONCALVEZ DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Dê-se ciência a parte autora acerca do desarquivamento dos autos, para que requeira o que for de seu interesse. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.25.004767-0** - TEREZA LUIZ - INCAPAZ (MALVINA LEME LUIZ) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2001.61.25.004780-3** - JOAO PAULO FERRAZ (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2001.61.25.004966-6** - IDALINA TAIPO TAVARES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Verifico que o benefício, objeto da ação encontra-se devidamente implantado (f. 151-152).Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.005230-6** - MARIA APARECIDA NATALI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se o INSS sobre a informação da Contadoria Judicial da f. 383.

**2001.61.25.005267-7** - ARISTOTELES DA CRUZ CARVALHO FILHO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.005376-1** - IDALCI FRANCISCA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.005558-7** - ALDIVINA DE JESUS FAUSTINO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Arbitro os honorários do advogado em 100% (cem por cento) do valor da Tabela do Convênio da P.G.E./OAB. Expeça-se o necessário.Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias a serem fornecidas pela parte autora.Int.

**2001.61.25.005839-4** - ETELVINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.000163-7** - MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X BENEDITA CANDELARIA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP086514 JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL E ADV. SP048078 RAMON MONTORO MARTINS E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA E ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA E ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR E ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
DESPACHO DA F. 628:(...) Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação do sucessor de Benedita Candelária de Mello. Providencie o subscritor do pedido de habilitação da sucessora de João Batista da Silva a juntada de certidão que aponte a existência ou não de habilitados ao recebimento de pensão pela sua morte. Cumpra o subscritor do pedido de habilitação dos sucessores de Senhorinha Rosa Maria de Jesus o despacho da f. 609. Int.

**2002.61.25.000360-9** - MARIA PAES POSSETTI (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se o(a) exequente acerca da conta de liquidação apresentada pela autarquia executada, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2002.61.25.002180-6** - LUIZA EUGENIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060

**KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)**Posto isto, comprovados o preenchimento dos requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo, para condenar o réu a pagar em favor do autor benefício de amparo social ao idoso, desde a realização do estudo social (04.2006); notadamente pela falta de notícia de haver postulação na seara administrativa e por na época da citação do INSS, a parte autora não havia comprovado os requisitos do benefício. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo que sobre tais valores deverão incidir juros moratórios desde a citação até o efetivo pagamento, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) Nome do segurado: Luiza Eugenia Pereira da Silva;b) Benefício concedido: amparo social ao idoso;c) Renda mensal atual: não consta dos autos;d) DIB (Data de Início do Benefício): 04.2006;e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 04.2006. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.003126-5 - JHOSEPH PEREIRA DA SILVA REPR. P/ SANDRA IARA PEREIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.25.004032-1 - BENEDITO JOSE DE SOUZA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)**Posto isto, comprovados o preenchimento dos requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo, para condenar o réu a pagar em favor da autora benefício de amparo social ao idoso, a partir da data do requerimento administrativo (25.07.2002). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo que sobre tais valores deverão incidir juros moratórios desde a citação até o efetivo pagamento, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) Nome do segurado: Benedito José de Souza;b) Benefício concedido: amparo social ao idoso;c) Renda mensal atual: não consta dos autos;d) DIB (Data de Início do Benefício): 25.07.2002;e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 25.07.2002. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.004125-8 - LAUDELINA BATISTA ROSA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)**Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para fins de determinar a averbação do tempo de serviço urbano prestado no período de 01/01/1969 a 31/12/1969. Em face da sucumbência mínima, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, caput e inciso I, do Código de Processo Civil).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.004350-4 - CLAUDE SIQUEIRA (ADV. SP170033 ANDRE LUIS CAMARGO MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pela parte ré e documentos juntados (f. 219-242).Int.

**2003.61.25.001174-0** - LUIZA THEODORA PEREIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.001589-6** - JOSE FRANCISCO DE SOUZA NETO (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte-autora, aos quais nego provimento conforme razões acima expostas, mantendo a sentença tal como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.25.001676-1** - JOSE DOS SANTOS COSTA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.002428-9** - EDNA DE FATIMA FRANCISQUETE VAENA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.002828-3** - LAERCIO FRANCO DE MORAES (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.25.003389-8** - HELENA DE OLIVEIRA CARRARA (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.003404-0** - JOAO JARDIM (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.003408-8** - JORGE LOURENCO (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.004597-9** - JAIR APARECIDO PINTO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.004605-4** - THOMAZ SEGURA SANCHES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2003.61.25.004620-0** - MARIA TEREZINHA SEKI (ADV. SP145888 JOSE MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante de todo o exposto, JULGO PROCENDENTE o pedido da autora, e



soluciono o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o Réu a revisar o valor do benefício da parte autora, tomando-se como base o valor do salário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), desde a data da concessão do benefício. As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, e de juros de mora de 1%, na forma do art. 406, do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a citação. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se.

**2003.61.25.004823-3** - INEZ SALANDINI STRAMANDINOLI (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Verifico que a nova renda mensal inicial encontra-se devidamente implantada (f. 146-152). Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.004826-9** - ANTONIO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.25.004878-6** - JOSE BENTO DE GOES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.25.005004-5** - MOACYR NETTO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal determinou a implantação da nova renda mensal inicial, intime-se o INSS para que comprove a efetivação e apresente a respectiva conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.005199-2** - ALVIMAR CARLOS VENEZIANO (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTTI DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

**2003.61.25.005209-1** - NEUZA GIAMPAULO MENDES (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

**2003.61.25.005487-7** - DEBORA CARREON CORDEIRO RAMOS E OUTRO (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Dê-se ciência às partes da juntada da Carta Precatória. Designo o dia 05 do mês de novembro do ano de 2008, às 16 horas para a autiva da testemunha arrolada pela parte autora à f. 74. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

**2004.61.25.000332-1** - YOLANDA POSSETTI PRADO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

**2004.61.25.000685-1** - MARIO CARLOS MOURA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)  
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

**2004.61.25.001367-3** - OSWALDO ZULLIM (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**2004.61.25.001769-1** - DOMINGAS IZABEL XAVIER (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.25.002013-6** - ISAURA FURMIGAN LAZANHA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Intime-se o INSS conforme requerido pelo Ministério Público Federal à f. 166.Após, abra-se nova vista ao órgão ministerial.Int.

**2004.61.25.002075-6** - FRANCISCA TAVARES NOVAGA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002407-5** - HENRIQUE FELIX PINTO (ADV. SP200361 MARCO ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial e, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.Condono, ainda, a ré ao pagamento de custas e verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor a ser levantado, devidamente atualizado.Sentença não sujeita à reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2004.61.25.002489-0** - APARECIDO WILLIAN DE SOUZA ABADIA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002697-7** - LUZIA MILANEZI LEITE (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002712-0** - IZAURA LOPES MENEZES FERRARI (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo. Condono a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002717-9** - EDWIRGES RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição

inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.002983-8** - MARIA VICENTINA ALVES MALZINOTI (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.003291-6** - MARIA MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.003303-9** - JOVANIL AUGUSTA DO AMARAL ALVES (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.003781-1** - ANTONIO CARLOS CAMARGO (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2004.61.25.003958-3** - LURDES FERREIRA RAMOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.001381-1** - FRANCISCO DIAS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Em consequência, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2005.61.25.001416-5** - LUIZA BALBINA FERREIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, comprovados o preenchimento dos requisitos legais, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela e JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo, para condenar o réu a pagar em

favor do autor benefício de amparo social ao idoso, a partir da data do requerimento administrativo (19.04.2005). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo que sobre tais valores deverão incidir juros moratórios desde a citação até o efetivo pagamento, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) Nome do segurado: Luiza Balbina Ferreira;b) Benefício concedido: amparo social ao idoso;c) Renda mensal atual: não consta dos autos;d) DIB (Data de Início do Benefício): benefício já implantado por tutela antecipada;e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: benefício já implantado por tutela antecipada. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.001421-9** - JULIA SILVA DOS REIS SEVERINO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.002238-1** - LUCY TEZOTO MOISES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Diante do exposto, considerando que a renda familiar apurada era de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) decorrente de benefício previdenciário percebido pelo marido da autora, Antonio de Oliveira Moisés e, ficando este valor excluído da apuração do limite de (um quarto) de salário mínimo. Posto isto, comprovados o preenchimento dos requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, pelo que julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo, para condenar o réu a pagar em favor da autora benefício de amparo social ao idoso, a partir da data do requerimento administrativo (16.06.2005). As prestações vencidas entre a data de início do benefício e a data de sua efetiva implantação deverão ser corrigidas monetariamente na forma prevista no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça federal, aprovado pela Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal, sendo que sobre tais valores deverão incidir juros moratórios desde a citação até o efetivo pagamento, na base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/2002, combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, parágrafo 3º e 4º. Do Código de Processo Civil, considerando as parcelas vencidas até a sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua redação atual. Isento-o do pagamento das custas, conforme determina nosso ordenamento jurídico. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria Geral de Justiça Federal da 3.ª Região, segue a síntese do julgado:a) Nome do segurado: Lucy Tezoto Moisés;b) Benefício concedido: amparo social ao idoso;c) Renda mensal atual: não consta dos autos;d) DIB (Data de Início do Benefício): 16.06.2005;e) RMI (Renda Mensal Inicial): a ser calculada pelo INSS; e f) Data de Início do Pagamento: 16.06.2005. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.25.002565-5** - PEDRO SABINO E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Defiro os quesitos oferecidos e o Assistente Técnico indicado pela Caixa Econômica Federal (f. 486-488). Os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, pelo que torna-se desnecessária a estimativa de honorários determinada à f. 483. Com urgência, providencie a Secretaria a intimação do perito nomeado. Int.

**2005.61.25.002566-7** - NILCE APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Aprovo os quesitos oferecidos e o Assistente Técnico indicado pela Caixa Econômica Federal (f. 409-411). Com urgência, providencie a Secretaria a intimação do perito nomeado à f. 406. Int.

**2005.61.25.003850-9** - IPOMEIA MARIA PINHEIRO NEGRAO - ESPOLIO (ARTHUR VICTOR PINHEIRO

NEGRAO DE ABREU) (ADV. SP111269 SONIA DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X IARA PINHEIRO NEGRAO (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI)

Reconsidero o primeiro parágrafo do despacho da f. 163. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.25.000011-0** - JOBEMAR ALVES DIAS (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifestem-se as partes sobre a informação da Contadoria Judicial, no prazo sucessivo da 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2006.61.25.000355-0** - BENEDITA GODOY (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2006.61.25.000523-5** - WILSON SALMAZO (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS do autor, atinente ao período reclamado na presente ação, aplicando-se o índice expurgado ditado pelo IPC de 42,72%, concernente ao mês de janeiro de 1989. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 80.36/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164/2001. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.25.001909-0** - BENEDITO DELARIZZA (ADV. SP053355 WALNEI BENEDITO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS do autor, atinente ao período reclamado na presente ação, aplicando-se o índice expurgado ditado pelo IPC de 42,72%, concernente ao mês de janeiro de 1989. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164/2001. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.25.001984-2** - MARIA APARECIDA THEODORO MURARO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 00028503-0 pelo IPC de junho de 1987, aplicando-se o IPC de 26,06%; janeiro de 1989, aplicando-se o IPC de 42,72% e abril de 1990, aplicando-se o IPC de 44,80%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.25.002162-9** - MARIA DE JESUS CARRICO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 00000067-1 pelo IPC de junho de 1987, aplicando-se o IPC de 26,06%; janeiro de 1989, aplicando-se o IPC de 42,72% e abril de 1990, aplicando-se o IPC de 44,80%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também

com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.25.002256-7** - EVA DO CARMO SILVA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 18148-0 pelo IPC de junho de 1987, aplicando-se o IPC de 26,06% e de janeiro de 1989, aplicando-se o IPC de 42,72% e ainda, a conta poupança 61597-8 pelo IPC do mês de abril/90, no percentual de 44,80%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face a sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.25.003786-8** - MARIO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 00005165-9 pelo IPC de abril de 1990, no aplicando-se o percentual de 44,80%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.25.000167-2** - IZABEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP224744 GIULLIANO LUCCIANI DE MELO FRANCO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000215-9** - ANTONIO JOAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)JULGO IMPROCEDENTE, o pedido em relação às contas 00013086-8, 00004810-0, 00062031-9, 00051004-1, 0003402-9, 00022262-3 e 00028851-2, nos termos da fundamentação acima exposta. Dos percentuais acima referidos, deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJP). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de suas contas-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão do saque efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Não há condenação em custas processuais, porquanto o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.25.000547-1** - BENEDICTA MALAGUINI FIRMINO (ADV. SP074731 FABIO DIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.25.000875-7** - ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSÉ RENATO DE LARA SILVA)  
Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJP/STJ. Int.

**2007.61.25.000908-7** - JOSE VALERIO FILHO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora (f. 21). Int.

**2007.61.25.001010-7** - NILSON DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ.Int.

**2007.61.25.001344-3** - MARIA ELZA DO NASCIMENTO (ADV. SP229282 RODRIGO FANTINATTI CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, e soluciono o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo da conta poupança nº 1842-2 pelo IPC de junho de 1987, aplicando-se o IPC de 26,06%; janeiro de 1989, aplicando-se o IPC de 42,72% e abril de 1990, aplicando-se o IPC de 44,80%. Observo que devem ser descontados os valores creditados à época. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça da Justiça Federal. Os juros de mora incidem a partir da citação no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406, da Lei 10.406, cc 161 do CTN. Face à sucumbência, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.25.001361-3** - PAULO SERGIO JUSTO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001640-7** - SEBASTIAO ZACARI (ADV. SP042677 CELSO CRUZ E ADV. SP194175 CÉLIA CRISTINA TONETO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a concessão de liminar em ação cautelar de sustação de protesto em apenso (fls. 23-24 dos autos de n. 2007.61.25.001281-5), baixo os presentes autos em diligência a fim de que a parte ré se manifeste acerca da alegação do autor nestes autos (fls. 91-94) quanto à indevida inclusão de seu nome no SERASA. Traslade-se cópia desta decisão para a ação cautelar acima mencionada. Intimem-se.

**2007.61.25.001695-0** - MARIA ARAI KAMIYAMA E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001696-1** - JOAO CARLOS BILAR (ADV. SP251397 MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.25.002063-0** - BENEDITO TEODORO -(ESPOLIO) E OUTRO (ADV. SP121669 MARIA LUÍSA FERNANDES SIMÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição da f. 29 como aditamento à inicial. Ao SEDI para anotação. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**2007.61.25.002570-6** - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTTI DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.25.003341-7** - SENSHO YAGI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança nº 013.000018825-5, pelo IPC dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%, do mês janeiro/89, pelo índice de 42,72% e de abril/1990, índice de 44,80%. Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de

Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser apurado na liquidação. Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal.

**2007.61.25.003342-9** - SENSHO YAGI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**(...)Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança nº 013.000018825-5, pelo IPC dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%, do mês janeiro/89, pelo índice de 42,72% e de abril/1990, índice de 44,80%. Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser apurado na liquidação. Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal.

**2007.61.25.003343-0** - SENSHO YAGI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:**(...)Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança nº 013.000018825-5, pelo IPC dos meses de junho/87, pelo índice de 26,06%, do mês janeiro/89, pelo índice de 42,72% e de abril/1990, índice de 44,80%. Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, a ré deverá arcar também com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor a ser apurado na liquidação. Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal.

**2008.61.25.000191-3** - OTAVIO RIBEIRO (ADV. SP171314 GUSTAVO JOLY BOMFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a conta de poupança nº 013.013.00037020-7 (titularidade - Otavio Ribeiro), na agência 0327, pelo IPC do mês de abril/1990, índice de 44,80%. Do(s) percentual(i)s acima referido(s), deverá ser descontado o índice já eventualmente aplicado pela ré relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação, descontando-se eventuais pagamentos feitos na esfera administrativa. Os valores da condenação e da verba honorária deverão ser atualizados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigo 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional e Enunciado n. 20 do CJF). Na hipótese de já ter o autor, eventualmente, levantado o saldo de sua(s) conta(s)-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido na fase de execução, uma vez que não há a possibilidade de creditamento em razão de eventual saque efetuado. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas processuais na forma da lei de custas da Justiça Federal. Oportunamente, ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.25.000346-6** - JOAO URENHA MORENO E OUTRO (ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA) X



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.25.000590-6** - YOLANDA MARTINS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.25.001351-4** - IVONETE NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP219508 CAROLINE SCHNEIDER E ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.25.001357-5** - MARIA INES CANCIAM DA SILVA (ADV. SP212733 DANIEL PICCININ PEGORER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.25.001395-2** - MARIO ZANOTTO FILHO (ADV. SP119269 CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.25.001512-2** - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. PR042082 ANA CAROLINA MONTAGNIERI SERAFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.25.001756-8** - NEUZA DA SILVA BARBOSA GONCALVES (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.001967-0** - TSUYAKO KICHISE (ADV. SP254246 BRUNO DE FREITAS JURADO BRISOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.001968-1** - TSUYAKO KICHISE (ADV. SP254246 BRUNO DE FREITAS JURADO BRISOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista a certidão da Secretaria, verifico que não há relação de prevenção.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.001969-3** - TSUYAKO KICHISE (ADV. SP254246 BRUNO DE FREITAS JURADO BRISOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista a certidão da Secretaria, verifico que não há relação de prevenção.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.001970-0** - APARECIDA DE FREITAS FARIA (ADV. SP254246 BRUNO DE FREITAS JURADO BRISOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.001972-3** - CARLOS JANOSI (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.001986-3** - APARECIDA DE FREITAS FARIA (ADV. SP254246 BRUNO DE FREITAS JURADO BRISOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista a certidão da Secretaria, verifico que não há relação de prevenção.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Int.

**2008.61.25.001987-5** - APARECIDA DE FREITAS FARIA (ADV. SP254246 BRUNO DE FREITAS JURADO BRISOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista a certidão da Secretaria, verifico que não há relação de

prevenção. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**2008.61.25.002092-0** - VALDIRENE FERREIRA BORGES GOIVINHO (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, postergo a apreciação do pedido de tutela pleiteada para momento posterior à vinda da contestação da ré. Intimem-se. Cite-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.25.004538-7** - JOSE CARLOS ZANDONI (ADV. SP145888 JOSE MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP076191 JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Dê-se ciência ao(s) exequente(s) acerca do depósito referente ao RPV/PRC, efetuado nos termos da Resolução n. 559/07 - CJF/STJ. Int.

**2001.61.25.004889-3** - JOAQUIM MARTINO LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Tendo em vista o decidido por meio da presente ação, acolho a conta de liquidação elaborada pela Contadoria Judicial às f. 437-441. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.25.004893-5** - ANTONIO CARLOS DE SOUZA - INCAPAZ (AMELIA DA SILVA) (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os alçulos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.004341-1** - CIRCE DE FATIMA SIMAO AGUIAR (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.61.25.000589-2** - MARIA APARECIDA LUSCENTI (ADV. SP138819 SILVIA DONIZETE LUSCENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, e considerando o que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento da verba honorária e das custas judiciais pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2008.61.25.000591-8** - HELENA DE LIMA AMADEI (ADV. SP068351 CELSO NOVAES PINHEIRO E ADV. SP088336 ANA MARIA SILVA DI BASTIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DAS F. 74-75: (...) Ante o exposto, não visualizando resistência por parte da CEF à pretensão deduzida na inicial, determino a remessa destes autos à Justiça Estadual - Comarca de Ourinhos-SP, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Remetam-se estes autos dando-se baixa nos registros respectivos.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**2007.61.25.004234-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.004457-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X ANGELIN FELIX DA SILVA

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.25.001296-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.004508-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALTER ERVIN CARLSON) X JOSELEY APARECIDO DAMASCENO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA)

Autue-se em apenso aos autos da execução de título extrajudicial nº 2003.61.25.003077-0. Recebo os presentes Embargos e suspendo a execução, na forma do parágrafo 1.º, do artigo 739-A do Código de Processo Civil. Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, consoante o parágrafo 3.º do artigo 475-B do C.P.C., remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência e manifestação sobre a conta apresentada e, se necessário, elaboração de novos cálculos nos termos do r.

julgado, do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n. 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social disponibilizou a este Juízo o acesso às informações contidas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e no Sistema Plenus, bem como autorizou a juntada dos dados nos processos em tramitação nesta Vara Federal, desde que devidamente certificada a autenticidade pelo servidor responsável pela impressão, consoante o Ofício n. 1762/2005 de 1.º de novembro de 2005, expedido pela Procuradoria Federal Especializada/INSS, e, ainda, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino à Contadoria do Juízo que proceda à juntada nos autos dos dados requeridos, cumprindo o despacho anterior.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2001.61.25.004967-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004966-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X IDALINA TAIPO TAVARES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2. Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.25.002622-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.005376-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X IDALCI FRANCISCA DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI)

Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2008.61.25.001992-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X ARMANDO DANDREA (ADV. SP039113 ODAYR ALVES DA SILVA)

Traslade-se cópia da r. decisão para os autos da ação principal. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.25.001555-5** - SENSHO YAGI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do requerente e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) diante da sucumbência. Custas processuais, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transladem-se cópias desta sentença para os processos mencionados.

**2007.61.25.001745-0** - ELMO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP117976A PEDRO VINHA E ADV. SP214006 THIAGO DEGELO VINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre os extratos juntados às f. 74-136. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.25.004259-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NEUZA MARIA DE MELLO POMA E OUTROS

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 75). Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.25.001281-5** - SEBASTIAO ZACARI (ADV. SP042677 CELSO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Baixo os presentes autos em diligência em razão da decisão proferida nos autos principais a este feito (autos de n. 2007.61.25.001640-7). Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1801**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.25.001185-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X MAURICIO DE OLIVEIRA PINTERICH E OUTRO (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA E ADV. SP190872 ANTONINO JORGE DOS SANTOS GUERRA) X ALBERTO ZAPATERRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP076299 RICARDO SANCHES)

Ficam as partes cientes da designação de audiência para oitiva de testemunha(s), junto ao Juízo Federal Cível da 8ª Vara em Brasília-DF, para o dia 01.10.2008, às 14h30min.

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2005.61.25.001753-1** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ADHEMAR SEBASTIAO CAMPANATI (ADV. SP041622 MAURO ALBERTO NEGRAO E ADV. SP041122 SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO) X CARLOS APARECIDO BATISTA (ADV. SP041122 SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO E ADV. SP041622 MAURO ALBERTO NEGRAO) X JOSE HENRIQUE SILVERIO (ADV. SP041122 SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO E ADV. SP041622 MAURO ALBERTO NEGRAO) X DENIZ FERREIRA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP041122 SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO E ADV. SP041622 MAURO ALBERTO NEGRAO) X INSTITUTO FLORESTAL

Defiro a devolução do prazo requerida pelo INCRA, às fls. 451-467.Int.

**2006.61.25.002512-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X JOSE HENRIQUE SILVERIO E OUTROS (ADV. SP041122 SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO E ADV. SP041622 MAURO ALBERTO NEGRAO)

Defiro a devolução do prazo requerida pelo INCRA, às fls. 894-910.Int.

#### **Expediente Nº 1804**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.25.000853-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001097-4) MAURICIO CARDOSO (ADV. SP192712 ALEXANDRE FERNANDES PALMAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008). Em virtude da desistência da arrematação ocorrida na execução fiscal 2005.61.25.001097-4, conforme manifestação do arrematante (fls. 220), bem como da decisão nela proferida às fls. 247-253, DECLARO EXTINTOS os presentes Embargos à Arrematação, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.25.003702-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003701-9) USINA SAO LUIZ S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, mutatis mutandis, conforme REsp 539.859/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.10.2006, DJ 07.12.2006 p. 286.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (2001.61.25.003701-9)Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.

**2002.61.25.004090-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002564-9) JOSE RENATO DE LARA SILVA (ADV. SP186656 THIAGO RODRIGUES LARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Providencie o embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão imobiliária atualizada do imóvel referido às fls. 85 e por ele nomeado.

**2002.61.25.004283-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.002642-7) OFICINA DE COSTURA TONAKI S/C LTDA (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA E ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

I - Mantenho a decisão agravada (fls. 119) por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos. II - Dê-se vista à embargada para contra-razões.

**2003.61.25.002208-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.000074-1) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

I- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este juízo.II-Traslade-se cópia das f. 79-89 para os autos da execução fiscal n. 2003.61.25.000074-1.III- Após, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais.Int.

**2004.61.25.003245-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.001097-0) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

I- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.II- Traslade-se

cópia das f. 144-165 para os autos da execução fiscal n. 2004.61.25.001097-0.III- Após, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais.Int.

**2004.61.25.003656-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.001133-0) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

I- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.II- Traslade-se cópia das f. 102-123 para os autos da execução fiscal n. 2004.61.25.001133-0.III- Após, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais.Int.

**2004.61.25.003950-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002473-6) CARNEVALLI CIA/ (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO E ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA)

Tendo em vista que o arrematante MICHEL TEODOSIO GOMES peticionou nos autos de Execução Fiscal Apensados (2001.61.25.002473-6) às fls. 148-150 requerendo a desistência da arrematação levada a efeito, baixo os presentes autos em diligência a fim de que seja colhida manifestação da exequente acerca do pedido. Após, tornem ambos os autos (principal e dependente) conclusos, respectivamente para decisão e sentença. Intimem-se.

**2005.61.25.001246-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.002199-9) DISTRIBUIDORA PRODUTOS PETROLEO IPIRANGA (ADV. SP173976 MÁRCIA GIANGIACOMO BONILHA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) Manifeste-se o exequente-embargado, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e documento(s) juntado(s). Int.

**2005.61.25.001752-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001751-8) FRANCISCO LIGEIRO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

I- Converto em renda em favor da União o depósito da f. 121.II- Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão, no prazo de 10 (dez) dias, solicitando que encaminhe a este juízo a devida comprovação.III- Com a resposta, dê-se nova vista à exequente para requerer o que de direito.Int.

**2005.61.25.001965-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.003579-6) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

I- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este juízo.II-Traslade-se cópia das f. 78-86 para os autos da execução fiscal n. 2004.61.25.003579-6.III- Após, arquivem-se estes autos, observando-se as formalidades legais.Int.

**2005.61.25.004203-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.002564-3) INDUSTRIAL E COMERCIAL MARVI LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.25.003180-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.003179-9) OTACILIO FERREIRA EUGENIO (ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA)

Aguarde-se, com os autos sobrestados, eventual provocação da parte interessada.Desapensem-se estes autos, com as anotações de praxe.Int.

**2007.61.25.000882-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.004136-2) LUCIANA BACHEGA NICOLETTI (ADV. SP022966 FAUEZ MAHMOUD SALMEN HUSSAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Desapensem-se estes autos da execução fiscal n. 2002.61.25.004136-2.Int.

**2007.61.25.002590-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000139-8) HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO - SANTA CASA DE MISERICORDIA (ADV. SP167757 MANOEL ANTONIO PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Desapensem-se estes embargos da execução fiscal n. 2007.61.25.000139-8.Int.

**2007.61.25.003222-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.001482-4) COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X FAZENDA NACIONAL

I - Indefiro o pedido de assistência judiciária uma vez que, além de se tratar de pessoa jurídica com fins lucrativos, não logrou a embargante comprovar a insuficiência de recursos com documentos hábeis a demonstrar seu estado de penúria.  
II - Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.25.003455-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.001110-0) ANTONIO CARLOS LEAL (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X FAZENDA NACIONAL

Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Desapensem-se estes autos da execução fiscal n. 2004.61.25.001110-0.Int.

**2008.61.25.000851-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001557-7) JOAO LOIOLA DA VISITACAO (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o valor dos embargos deve guardar relação com o valor das execuções fiscais, emende a embargante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo adequar o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento.Int.

**2008.61.25.001653-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.001479-6) OSVALDO ALBA TAVARES E OUTRO (ADV. SP191457 ROBERTA MACHADO BRANCO RAMOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia da Certidão de Dívida Ativa que deu origem ao débito bem como do auto de penhora da f. 125 da execução fiscal em apenso, devendo ainda regularizar a representação processual, sob pena de indeferimento.

**2008.61.25.001655-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001150-0) JOSE NELSON NOGUEIRA BICUDO (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Por tempestivos, recebo os presentes embargos, declarando suspenso o processo de execução.II - Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.25.001656-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.004027-6) ANTONIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP219508 CAROLINE SCHNEIDER) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia da Certidão de Dívida Ativa que deu origem ao débito, bem como do auto de depósito da f. 24 da execução fiscal em apenso, devendo ainda atribuir valor à causa, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.25.001657-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.001625-2) JOSE NELSON NOGUEIRA BICUDO (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Por tempestivos, recebo os presentes embargos, declarando suspenso o processo de execução.II - Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.25.001755-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.003818-0) JOSE HERNANI CORREA DE MORAES (ADV. SP182981B EDE BRITO) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia da Certidão de Dívida Ativa que deu origem ao débito bem como do auto de penhora da f. 20 da execução fiscal em apenso, atribuindo ainda, valor à causa, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.25.001960-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.001454-5) PEDRO LUIZ ANDRADE FERNANDES (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia da Certidão de Dívida Ativa que deu origem ao débito bem como do auto de penhora da execução fiscal em apenso, regularizando ainda, sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.25.002028-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001823-2) UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Por tempestivos, recebo os presentes embargos, declarando suspenso o processo de execução. II - Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.25.002033-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.002032-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI (ADV. SP179060 CRISTIANA REGINA DOS SANTOS)

I - Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. II - Manifeste-se a embargante sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.25.000267-4** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SIB PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTROS

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida. Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Eventual penhora on line de valores irrisórios, notadamente aqueles que não cobrem sequer as custas processuais, será levantada/liberada em favor do(a) executado(a), a teor do que dispõe o artigo 659, parágrafo 2º, do CPC. Expeça-se o necessário. Int. Despacho da f. 178: Em face da penhora negativa, manifeste-se a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.

**2001.61.25.000279-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANTONIO CLAUDIO LEME (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens do executado, no prazo de 10 (dez) dias.

**2001.61.25.000352-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X FRANK OLIVEIRA

Ciência à exequente da juntada da carta precatória e para que se manifeste sobre a não localização de bens do(s) devedor(es) passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2001.61.25.000559-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X J R C IND/ E COM/ LTDA X PEDRO MARINO JUNIOR X JASMIM BONILHA (ADV. SP187809 LISLEY CRISTIANE MAGALHÃES E ADV. SP150457 PLINIO SERGIO M DE OLIVEIRA PROENCA)

Tópico final da decisão (...) Assim, defiro o pleito das f. 195-196 e 200-203, devendo ser efetivado o desbloqueio do valor de R\$ 3.926,18 (Três mil novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), bem como sobre eventuais depósitos subsequentes, mas, somente com relação às contas salário, por meio do Sistema BACEN JUD. Outrossim, oficie-se aos Bancos depositários para que estes informem futuros valores creditados nas referidas contas, de origem diversa do salário do executado. Após, dê-se vista dos autos ao Instituto Nacional do Seguro Social. Int.

**2001.61.25.001503-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X OMISA REVENDEDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS S/A (ADV. SP050329 KEIKO NISHIYAMA)

Ciência às partes do ofício juntado aos autos (f. 422, 424 e 426), para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2001.61.25.001558-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X HITESA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP123131 AMILTON ALVES TEIXEIRA)

Desentranhe-se a petição das f. 63-66 para juntada nos autos n. 2003.61.25.000758-9, tendo em vista não ter pertinência com o presente feito. Int.

**2001.61.25.001588-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X VERA LUCIA FRANZE (ADV. SP178271A ANNA CONSUELO LEITE MEREGE)

Tendo em vista a penhora efetuada nos autos de execução fiscal de n. 2001.61.25.001648-0, intime-se a executada do ato construtivo, no endereço constante às fls. 56 haja vista que, segundo a própria executada, referido imóvel é utilizado para moradia própria (fls. 71-74). Expeça-se o competente mandado.

**2001.61.25.002587-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X PEDREIRA PARANAPANEMA DE OURINHOS LTDA - ME (ADV. SP028858 OSNY

BUENO DE CAMARGO E ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X ELOY CHEQUER X IOLANDA DE ALENCAR

I- Em face do pedido de desarquivamento, providencie a executada, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), nos termos da Lei n. 9.289/96.II- Após, dê-se vista dos autos à executada, pelo prazo legal.III- No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

**2001.61.25.003701-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X USINA SAO LUIZ S/A X FERNANDO LUIZ QUAGLIATO X JOAO LUIZ QUAGLIATO NETO

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:(...)Ante o exposto, extingo o processo nos termos do art. 794, inciso II, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios (RESP 539.859/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, SEGUNDA TURMA, Julgado em 05.10.2006, DJ 087.12.2006, p. 286).Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso (2001.61.25.003702-0).Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na penhora, desapensem-se os autos e, após, remetam-se ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.

**2001.61.25.003769-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X TRANS RAPAL RODOVIARIO ALTA PAULISTA LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X ALCIR MARTINS X SERGIO MARCHESANO LOURENCO X LUIS AUGUSTO BENITO X PAULO ROBERTO BENITO X ELVIRA CARMONA MARTINS X VALTER LUIZ MARTINS

Ciência às partes da carta precatória juntada, para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2002.61.25.000719-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X ELETRO POWER MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA)

I- Em face do desarquivamento dos autos, providencie a executada, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), nos termos da Lei n. 9.289/96.II- Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos o instrumento de mandato em nome da pessoa jurídica e cópia dos atos constitutivos da empresa executada.III- Após, dê-se vista dos autos à executada, pelo prazo legal.IV- No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

**2002.61.25.000721-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X IVAN ZANOTTO (ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CAEDO E ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA)

Fls. 125-128: anote-se o nome dos advogados conforme requerido.Dê-se vista dos autos à exequente para que se manifeste sobre a petição do executado.

**2002.61.25.004146-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X UNI-TODOS LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP191457 ROBERTA MACHADO BRANCO RAMOS SANTOS E ADV. SP117976A PEDRO VINHA)

Ciência às partes da carta precatória juntada, para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2003.61.25.005068-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CARNEVALLI CIA E OUTROS (ADV. SP143821 AFONSO CELSO DE PAULA LIMA E ADV. SP220644 GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL)

I- Diante da informação retro, a devolução do depósito da f. 55, já transferido à Secretaria do Tesouro Nacional, deverá ser pleiteada diretamente pelo arrematante junto ao órgão exequente. II- Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional encaminhando cópia do despacho da f. 146, bem como do presente despacho, a fim de que sejam realizadas as providências administrativas necessárias à devolução do depósito da f. 55, bem como das parcelas pagas pelo arrematante Paulo Henrique Carnevalle.III- Manifeste-se o exequente acerca da petição das f. 149-150.Int.

**2004.61.25.003615-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela exequente, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.003902-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WILTON ROGERIO JUNQUEIRA (ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA)

I - O pedido de parcelamento do débito deverá ser feito na via administrativa perante o órgão exequente, conforme



informado às fls. 73. II - Requeira o conselho-exequente o que de direito para o prosseguimento do feito.

**2005.61.25.001097-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X IMCAL IND/ MECANICA CARDOSO LTDA E OUTROS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e/ou documento(s) juntado(s) (f. 284-285). Int.

**2006.61.25.001570-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X E NEVES GODOI

Cite-se conforme requerido pela exequente.

**2006.61.25.001715-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LONNUS CONFECÇOES LTDA ME

A empresa executada já foi regularmente citada, conforme se extrai do AR das fls. 15. Sendo assim, requeira a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. Int.

**2006.61.25.003179-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X OTACILIO FERREIRA EUGENIO

I- O benefício da Lei 8.009/90, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, atinge o solo, a construção, as plantações, as benfeitorias e todos os equipamentos ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados (artigo 1º, parágrafo único). II- Considerando a manifestação da exequente, declaro insubsistente a penhora sobre os bens que guarnecem a residência do co-executado (f. 09). Outrossim, expeça-se mandado de livre penhora conforme requerido às fls. 27-28.

**2006.61.25.003798-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X RENATO PNEUS LTDA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c.c. os artigos 655, inciso I, e 655-A do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006, que estabelecem a precedência do bloqueio de ativo financeiro sobre outras modalidades de constrição judicial, DEFIRO a medida requerida. Concretizada a penhora ou vindo aos autos informações bancárias do(s) executado(s), aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, e proceda à intimação da penhora ao(s) executado(s), para que apresente(m) os embargos à execução que tiverem, no prazo legal. Eventual penhora on line de valores irrisórios, notadamente aqueles que não cobrem sequer as custas processuais, será levantada/liberada em favor do(a) executado(a), a teor do que dispõe o artigo 659, parágrafo 2º, do CPC. Expeça-se o necessário. Int. Despacho da f. 69: Tendo em vista o disposto no artigo 8.º da Resolução n. 524, de 28 de setembro de 2006, determino a transferência dos numerários bloqueados às f. 66-67 por meio do Sistema BACEN JUD, para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal de Ourinhos, agência 2874-6. Ante o valor irrisório bloqueado no Banco Nossa Caixa S.A. (f. 67), determino o desbloqueio do numerário, por meio do Sistema BACEN JUD. Int.

**2008.61.25.000486-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X M N DE ALMEIDA FANTINATTI CERAMICA ME

Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver localizado bens do executado, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.25.000581-5** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X POLINOX EQUIPAMENTOS LTDA ME

I - Suspendo a presente execução fiscal, até o término do parcelamento ou eventual provocação pela exequente, conforme requerido.

**2008.61.25.002003-8** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI (ADV. SP125545 MARINEIDE TOSSI BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

I - Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. II - Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2008.61.25.002032-4** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI (ADV. SP179060 CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)

I - Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. II - Fica suspensa a presente execução fiscal.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.25.000012-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001542-0) HIPER MOTO OURINHOS LTDA (ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Converto em renda em favor da União o depósito da f. 168. II- Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que efetue a

conversão, no prazo de 10 (dez) dias, solicitando que encaminhe a este juízo a devida comprovação.III- Com a resposta, dê-se nova vista À Fazenda Nacional para que requeira o que de direito. Int.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 2A VARA DE CAMPO GRANDE

**DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL**  
**JUÍZA FEDERAL TITULAR**  
**BELA ANGELA BARBARA AMARAL dAMORE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 197**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.60.00.002682-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALLAN VERSIANI DE PAULA E PROCURAD MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS) X AGAMENON RODRIGUES DO PRADO (ADV. MS003281 MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA E ADV. MS010144 FERNANDA MECATTI DOMINGOS) X PROJETO ACAO EM VIDA (ADV. MS008880 GERALDO TADEU DE MELO E ADV. MS005306 ANTONIO PEDRO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO E ADV. MS005597 RITA DE CASSIA FIGUEIREDO DE MELLO) X CRISTOVAO SILVEIRA (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO)

Manifestem as partes sobre as provas que ainda pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as Intimação das partes sobre os documentos juntados pelo Ministério Público Federal à f. 838/847.

#### **MONITORIA**

**1999.60.00.006880-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X NEIDE NUNES DOMINGUES (ADV. MS009923 LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) Ante o exposto, rejeito os embargos opostos e julgo procedente a ação monitória, devendo o contrato anexado à f. 7-13 ser considerado título executivo judicial, no valor de R\$ 23.314,25 (vinte e três mil, trezentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), na data de 22/10/1999, prosseguindo-se este feito, na forma do parágrafo 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil.A Requerida deverá pagar, ainda, honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da dívida atualizada.P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0002373-3** - SUZI LOPES MARQUES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X SILVIO GRINCEVICOS JOSE PRADO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RICARDO SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X HELVIO LEITE DA SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ELZA MARIA NOGUEIRA LOPES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARCO AURELIO FERREIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CARLOS ALBERTO CACERES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LUIZ PEREIRA DE LIMA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X RICARDO VIEIRA DIAS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X GELSON TEIXEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANTONIO ROBERTO JURGIELEWICZ GOMES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X GERSON SILVEIRA VASCONCELOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X HENLEI BROWN SILVA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EDSON DE SOUZA PANIAGO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOSE MACEDO GRANJA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CORNELIO BRAGA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X HUMBERTO PORTELA DE CAMPOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ARISOLI VIEIRA PAVAO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE

MOURA)

Verifico que o autor RICARDO VIEIRA DIAS aderiu ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110, de 29/6/2001, conforme documento de fl. 428, razão pela qual HOMOLOGO, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, em relação a RICARDO VIEIRA DIAS. O autor poderá levantar os valores diretamente junto à CEF, caso preencha as condições para tanto. Outrossim, intime-se a CEF para, no prazo de quinze dias, juntar aos autos o termo de adesão referente ao autor Ricardo Silva, caso exista. Em não tendo sido firmado o referido acordo, deverá a CEF informar este Juízo, em idêntico prazo. P.R.I.

**1999.60.00.004379-0** - DILVO GLUSTAK (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Intime-se o autor, para no prazo de cinco dias, recolher as custas recursais, sob pena de deserção.

**2000.60.00.001819-2** - SUZETE DA ROCHA SOTOLANI (ADV. MS002861 JORGE BATISTA DA ROCHA) X UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (autora) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

**2002.60.00.001715-9** - MARCIA DE NAZARE SOUZA FERREIRA (ADV. MS009943 JULIANO WILSON SANTOS BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o autor para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

**2002.60.00.003794-8** - MARCIA KOHARA SEVERINO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X JANE BRUNE CARDOSO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X MAURICIO GONCALVES PEDROSA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X EVA CRISTINA MUGICA DE MELLO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X JOAO DE BRITO TORRES (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X ELIZETE INACIA FERREIRA DE ALMEIDA MELLO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, haja vista que somente restaram indevidas as contribuições para o custeio do Plano de Seguridade Social do servidor público civil, instituídas pela Medida Provisória n. 1.415/96 e suas reedições, no período de 01/07/94 a 24/10/94, que já foram devolvidas aos autores, não se verificando, além do mais, extrapolação do prazo de trinta dias entre a publicação da Medida Provisória n 1.482-40 e a da Medida Provisória n 1.482-41. Custas processuais pelos autores, que pagarão, ainda, honorários advocatícios aos requeridos, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada um, valor este a ser rateado entre os autores. P.R.I.

**2002.60.00.003895-3** - HELIOMIR DA CUNHA GEBER (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X BENEDITO RODRIGUES DA COSTA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X EDSON RODRIGUES COSTA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X DIOMEDES HIROCHI YASUNAKA (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X ANTONIO HENRIQUE LINCH (ADV. MS003338 DELMOR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2002.60.00.007447-7** - CLEMENTINO IBANEZ DO AMARAL (ADV. MS005680 DJANIR CORREA BARBOSA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela recorrente (União Federal), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao recorrido (autor) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2004.60.00.000014-4** - ELISEU GERALDO JUNIOR (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela recorrente (União Federal), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-

se vista ao recorrido (autor) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2004.60.00.001282-1** - ANTONIO CARLOS MARINI (ADV. MS007566 MAURA GLORIA LANZONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

OPA 0,10 Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (AUTOR) para no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

**2004.60.00.003176-1** - AVANY APARECIDA ALVES DA CUNHA (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X NEIDE APARECIDA BASTOS QUIRINO (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X JOSE ERALDO AGUILERA (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X ALVARO ROBERTO BENEDITO FERREIRA (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X MAGALI DA SILVA (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X PAULO CESAR LIMA (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 11A REGIAO - MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS007038 FERNANDA PAULA MARTINS LUGO RAMPAZO E ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN)

Recebo o recurso de apelação interposto pela recorrente (réu), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista aos recorridos (autores) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2005.60.00.002708-7** - MASSAIO MORITA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de DECLARAR a isenção do Imposto de Renda retido na fonte sobre a complementação da aposentadoria paga à autora, até o limite do capital constituído com as contribuições feitas por ela no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, já a partir do próximo pagamento. Consequentemente, CONDENO a União a restituir os valores referentes aos descontos já realizados desde o início do benefício (02.04.1997 - fl. 17), até a efetivação da isenção ora declarada, observado o limite do capital constituído com as contribuições feitas pela autora. Sobre esses valores deverá incidir taxa SELIC, a teor da disposição expressa prevista no art. 39, parágrafo 4º, da Lei n. 9.250/95. Finalmente, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2005.60.00.002911-4** - BENVINO VIANA FLORES NETO (ADV. MS006776 JEFERSON RAMOS SALDANHA) X OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO)

Tendo em vista que o exequente não possui interesse em executar a verba honorária, conforme informa à f. 68, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

**2005.60.00.009945-1** - DAVI PEREIRA LEITE (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 126-140, interposto por DAVI PEREIRA LEITE, em ambos os efeitos. Intime-se à parte recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo legal de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2006.60.00.004278-0** - DJAIR CAMPOS LEITE (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Assim, recebo os embargos de declaração ora opostos, por serem tempestivos, e dou-lhes provimento, para que o segundo parágrafo de f. 121, passe a ter a seguinte redação: Ante o exposto, considerando que o requerente preenche todos os requisitos constitucionais e legais para a obtenção do benefício postulado concedo a antecipação dos efeitos da tutela, e julgo procedente o pedido.... Com base no disposto no caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, fica reaberto às partes o prazo para interposição de recurso. Intimem-se.

**2006.60.00.008719-2** - ITAMAR MARQUES RODRIGUES (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Diante de todo o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, nos termos da fundamentação. Revogo a tutela antecipada concedida nestes autos às fls. 187/188. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios por ser beneficiário da justiça gratuita

**2007.60.00.002970-6** - ISAIAS DA GUIA SOUZA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA)

FERREIRA)

Assim, ausente a causa de pedir em relação ao percentual de 35,28%, deve ser reconhecida a inépcia da inicial, razão pela qual, nessa parte do pedido, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. No que tange ao percentual de 28,86%, julgo extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição das parcelas pretendidas na inicial. Sem custas e honorários, dado ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

**2007.60.00.003212-2** - GEU ALVES DE SOUZA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Assim, ausente a causa de pedir em relação ao percentual de 35,28%, deve ser reconhecida a inépcia da inicial, razão pela qual, nessa parte do pedido, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I do Código de Processo Civil. No que tange ao percentual de 28,86%, julgo extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição das parcelas pretendidas na inicial. Sem custas e honorários, dado ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

**2007.60.00.010554-0** - HELIO DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. MS003808 EDWARD JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**2008.60.00.003300-3** - ALCEU COSTA LIMA E OUTROS (ADV. MS010700 EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem o recolhimento das custas complementares, haja vista a retificação do valor da causa (f. 182), sob pena de cancelamento da distribuição.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0003631-4** - DIONILDA NUNES DA SILVA CARNEIRO ASSIS (ADV. MS004610 WOLNEY DE OLIVEIRA) X SADY NUNES DA SILVA (ADV. MS004610 WOLNEY DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2004.60.00.006348-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002474-8) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X LOADIR APARECIDA SILVA E OUTROS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS003614 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ)

Diante do exposto, dada a compensação entre os percentuais concedidos pelo Poder Judiciário e aqueles já incorporados às remunerações dos embargantes por força da Lei 8.627/93, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de declarar extinta a obrigação imposta pela decisão exequenda, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, consoante o disposto no art. 20, 3º e 4º do CPC. Finalmente, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso, a qual fica também extinta, nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0000310-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003234 PEDRO PEREIRA DOS SANTOS) X SILVIO ANDRE PERALTA BARROS (ADV. MS003219 MARIO MAGNO DE SOUZA LOPES)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente às f. 115, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

**00.0002870-3** - O86 (ADV. MS003234 PEDRO PEREIRA DOS SANTOS) X OTAVIO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente às f. 52, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

**2007.60.00.012101-5** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ALESSANDRA PIANO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, julgo extinta a presente ação de execução, em relação à anuidade de 2001, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de PProcesso Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. Intime-se a exequente para, no prazo de 15 dias dar prosseguimento ao feito em relação as demais anuidades (1999, 2000, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006). P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.00.008723-8** - TALITA MARQUES (ADV. MS006523 COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONCA E ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO)

Ante o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado no writ, confirmando a liminar anteriormente deferida, para o fim de, CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA POSTULADA, nos termos da fundamentação supra.Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, aplicáveis por analogia).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.00.011188-5** - ANDREIA GOMES GUSMAN (ADV. MS008265 KARINA CANDELARIA SIGRIST DE SIQUEIRA E ADV. MS007483 JOSE THEODULO BECKER) X DIRETOR DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL (ADV. MS006550 LAERCIO VENDRUSCOLO E ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA)

Diante do exposto, concedo em parte a segurança pleiteada na inicial, para o fim de, confirmando a liminar de fl. 30/31, determinar o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica à impetrante, suspenso em face dos débitos descritos às fl. 45.Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF.Sem custas, face à isenção legal.P.R.I.

**2007.60.07.000549-1** - ODETE TEREZINHA BENACHIO LENZI (ADV. MS011609 EDINETE DE FATIMA DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Ante o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado no writ, para o fim de, CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA POSTULADA, para o fim de, ratificando a liminar deferida às fls. 69/77, determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro da impetrante nos quadros do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS, na condição de técnico em farmácia, no quadro não-farmacêutico, para fins de habilitá-la ao exercício das atividades inerentes a sua profissão, dentre as quais a de assumir a responsabilidade técnica por drogaria.Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo legal para apresentação de recursos voluntários remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região com as homenagens de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.00.000385-0** - SALVADOR RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS007251 CINEIO HELENO MORENO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado no writ, confirmando a liminar anteriormente deferida, para o fim de, CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA POSTULADA, nos termos da fundamentação supra. Outrossim, desonero o impetrante do encargo de fiel depositário em que foi constituído.Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.00.000387-4** - ANDERSON SOARES MIZIARA (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado no writ, confirmando a liminar anteriormente deferida, para o fim de, CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA POSTULADA, nos termos da fundamentação supra.Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, aplicáveis por analogia).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.00.001563-3** - CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA (ADV. PR016239 DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO E ADV. PR029269 MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado no writ, confirmando a liminar anteriormente deferida, para o fim de, CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA POSTULADA, nos termos da fundamentação supra. Outrossim, desonero o impetrante do encargo de fiel depositário em que foi constituído.Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.00.001591-8** - MS INDUSTRIA DE PLASTICO REFORCADO LTDA (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X PRESIDENTE DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS006268E ROGERIO DO MONTE PIRES)

Ante o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados no writ, para o fim de, CONCEDER EM PARTE A ORDEM DE SEGURANÇA POSTULADA, para o fim de, ratificando a liminar deferida às fls. 57/60, determinar que a autoridade impetrada se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à impetrante em razão do não pagamento dos valores constantes da correspondência CT-ENEOR-211/08, no montante de R\$ 1.321,73 (um mil trezentos e vinte reais e setenta e três centavos), tão-somente.Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, aplicáveis por analogia).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.00.002236-4** - LEONOR ELOI DA SILVA - ME - SITIO ANA PAULA (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA E ADV. MS011125 ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela impetrante às f. 102, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se.P.R.I.

**2008.60.00.002258-3** - JOSE GONZAGA FILHO - ME (ADV. MS002251 ELIAS GADIA FILHO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, ausente o interesse processual na modalidade adequação, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.Custas pelo impetrante.Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF.P.R.I.

**2008.60.00.003366-0** - JOSE AURELIO GUTERREZ NUNES (ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, não tendo ficado demonstrada a existência de qualquer vício referente à legalidade dos atos administrativos atacados, e não competindo ao Poder Judiciário a substituição à banca examinadora, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA.Sem custas.Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.P.R.I.C.

**2008.60.00.003903-0** - VANDERLEI PINHEIRO DE LIMA (ADV. MS010424 AMANDA FARIA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado no writ, confirmando a liminar anteriormente deferida, para o fim de, CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA POSTULADA, nos termos da fundamentação supra.Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, aplicáveis por analogia).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.00.010711-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GERALDO FERREIRA NETTO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela Caixa Econômica Federal e EMGEA às f. 45, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se.P.R.I.

**2007.60.00.011105-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CLEDSON REIS DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela Caixa Econômica Federal e EMGEA às f. 50, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se.P.R.I.

**2007.60.00.011107-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELZIO TAMAZATO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela Caixa Econômica Federal e EMGEA às f. 50, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC.Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual.Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se.P.R.I.

**2007.60.00.011113-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JULIO CESAR GENTIL MEDEIROS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela Caixa

Econômica Federal e EMGEA às f. 46, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

**2008.60.00.000322-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ADILMA SEGATO MENDONCA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela Caixa Econômica Federal e EMGEA às f. 27, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

**2008.60.00.000574-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUIZ FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela Caixa Econômica Federal e EMGEA às f. 35, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.60.00.001818-0** - SUZETE DA ROCHA SOTOLANI (ADV. MS002861 JORGE BATISTA DA ROCHA) X UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO (ADV. MS003034 HORACIO VANDERLEI PITHAN) Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2007.60.00.008992-2** - JOAO PEDRO DE SOUZA ZARDO (ADV. MS009332 RICARDO LEAO DE SOUZA ZARDO FILHO E ADV. MS002214 JOSE GARCEZ DA COSTA E ADV. MS010461 DIANA CAROLINA MARTINS ROSA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)

Isto posto, ausentes os requisitos essenciais das ações cautelares, julgo improcedente o pedido inicial. Condene o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil. P.R.I.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**98.0006104-5** - SHEILA CRISTINA DA SILVA FAVERO E OUTRO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Tendo em vista que a CEF não tem interesse em executar a verba honorária, conforme informa à f. 678, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, aplicado subsidiariamente, conforme dispõe o artigo 569, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se, haja vista que até a presente data não houve manifestação da SASSE. P.R.I.

#### **Expediente Nº 200**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.60.00.003971-6** - MARCIA TEREZA PIRES FRANCISCO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2002.60.00.005200-7** - ANGELA FELIX DA SILVA (ADV. MS007592 MARIA VALDA DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. MS007333 ADELMO ANTONIO URBAN) X IZABEL GOMES DA SILVA MIRANDA (ADV. MS006232 DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA) X JOAO DA SILVA MIRANDA (ADV. MS006232 DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA)

Intimação do credor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer, querendo, a execução da sentença, apresentando memória discriminada do crédito.

**2008.60.00.004072-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X WANDEMAR MARQUES FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)



Tendo em vista a informação registrada na matrícula de f. 28 (item R.02-M.25.808), comprove a Caixa Econômica Federal - CEF a sua legitimidade ativa ad causam, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, c/c CPC, art. 295, II).Intime-se.

#### **MONITORIA**

**2006.60.00.008153-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CONECTA PRE MOLDADOS LTDA E OUTROS (ADV. MS007778 ROSYMEIRE TRINDADE FRAZAO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.00.009119-5** - CAAMS - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010333 MUNIR CARAM ANBAR) X ELUANYR DE LARA E SOUZA (ADV. MS003054 MARIO ROBERTO DE SOUZA E ADV. MS005967 LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos embargos apresentados à f. 30 e seguintes.

**2007.60.00.004777-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS009849 ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos embargos apresentados à f. 74 e seguintes. Manifestem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias quanto às provas que ainda pretendem produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2007.60.00.006211-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X WAGNER DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. MS012072 TATIANA TOYOTA MORAES DE OLIVEIRA E ADV. MS011549 CORALDINO SANCHES FILHO)

Manifestem-se às partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias quanto às provas que ainda pretendem produzir, justificando-as fundamentadamente

**2007.60.00.007608-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X GLORIA DAYANE MATOS LEITE E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a requerida no endereço constante no processo em apenso (Ação Ordinária 2008.60.00.004672-1) Certifique-se o decurso de prazo para oposição de embargos em relação à requerida Eduardina de Freitas Ramos. Comprove a requerente, perante o Juízo de Direito da Comarca de Porto Murtinho - MS, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento do preparo referente à distribuição da carta precatória nº 150/2008-SD02, assim como da indenização de transporte do Oficial de Justiça Avaliador.

**2008.60.00.001937-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X A. C. M. EMPREENDEIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS006236 LUCY APARECIDA B. M. MARQUES E ADV. MS007676 ANDRE LUIS XAVIER MACHADO E ADV. MS005582 GILDO SANDOVAL CAMPOS E ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH E ADV. MS009559 DANIELLY GONCALVES VIEIRA DE PINHO E ADV. MS010526 HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA E ADV. MS012574 FERNANDO DAVANSO DOS SANTOS) X ELIZA CATHARINA ORSI CASALI E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem as partes no prazo de 10 (dez) dias sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0003509-6** - ASTRAL ASSESSORIA E SERVICOS S/C LTDA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA E ADV. MS004660 RICARDO YOUSSEF IBRAHIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (UNIÃO) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

**94.0003436-9** - EUNICE APARECIDA MARTINS CHAGAS E OUTROS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Fica o autor EUNICE APARECIDA MARTINS CHAGAS, VANIA CRISTINA MARTINS CHAGAS, VANDO MARTINS CHAGAS e VANESSA MARTINS CHAGAS intimados da disponibilização do valor do RPV, que poderá ser levantado diretamente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, devendo juntar nos autos, no prazo de quinze dias, o comprovante do saque.

**94.0006906-5** - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA (ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

**96.0006333-8** - NESTLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. MS004243 VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA E ADV. MS003545 MARIA JOSE ROSSI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA)  
Intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cálculo atualizado dos honorários.

**98.0000976-0** - ANTONIO WALDIR DE MENDONCA (ADV. MS002300 CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Alega o requerente que a Caixa Econômica Federal, em afronta à decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela, deflagrou procedimento de execução extrajudicial do imóvel objeto da lide, nos termos do Decreto-lei n 70/66. Aduz, ainda, que o imóvel está na iminência de ser levado a leilão (04 de junho de 2008). Verifico, no entanto, que o autor não trouxe aos autos quaisquer elementos de prova de que a requerida esteja, de fato, promovendo medidas extrajudiciais de retomada do imóvel. Destarte, antes de deliberar sobre os pleitos do autor, entendo de bom alvitre ouvir a requerida. Intime-se, pois, a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de f. 295-296 e os documentos que a instruem. Oficie-se à Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária, solicitando o envio de cópias dos contracheques do requerente, referentes ao período de dezembro/1989 a fevereiro/1992. Comprove o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, o depósito das três parcelas restantes dos honorários periciais. Intimem-se.

**98.0002542-1** - CARLITA ESTEVAM DE SOUZA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Desconsidero o ato ordinatório de f. 766, uma vez que a parte autora já apresentou impugnação e provas, conforme salientado em petição de f. 774. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial apresentado à f. 733-765.

**1999.60.00.000592-2** - JULIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL  
Intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de 10 dias, cumprir o disposto no parágrafo 5 do despacho de fl. 665, sob pena de não realização da perícia e julgamento do feito no estado em que se encontra. Assim, defiro a inclusão da União no pólo passivo do presente feito, na qualidade de litisconsorte passivo facultativo. Ao SEDI para as devidas anotações. Intimem-se

**1999.60.00.001835-7** - ADUFMS - SECAO SINDICAL DA ANDES - SINDICATO NACIONAL (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006511 GUSTAVO A. M. BERNER E ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (AUTOR) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição

**1999.60.00.004762-0** - JOSE VICENTE COSTARDI GIROTTO (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Expeça-se Alvará para levantamento dos honorários periciais, intimando-se a perita para retirá-lo. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias. Intime-se o Banco Central do Brasil sobre o depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal, à f. 301. Ao SEDI, para inclusão da União no pólo passivo desta ação, como assistente litisconsorcial da Caixa Econômica Federal.

**1999.60.00.007537-7** - TEREZA CRISTINA RIBAS TORTELLI (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X JOSE TORTELLI (ESPOLIO) (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000379 ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO E ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA E ADV. MS008767 EDYEN VALENTE CALEPIS E ADV. MS009937 THIAGO COSTA MONTEIRO ZANDONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO

JOSE B. YARZON)

Manifeste-se a parte autora , no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos ofícios apresentados pela Eletrosul, à f. 516, e pela Enersul, à f. 530.

**1999.60.00.007603-5** - RAIMUNDA TEREZA E SILVA (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X PERPETUA ANDRADE GONCALVES (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X PAULO VIEIRA DE ANDRADE (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X LUCIANO MORENO TAVARES (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X CARLITO BATISTOTI (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X OSMAR SEISHO YONAMINE (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X NARCIA RIOS BERNAL (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X PEDRO DORISMAR REZENDE MARQUES (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X ELIO DANTAS DE MELO (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X MARLY FONSECA NUNES (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X MARISA ALUCHNA MELGAREJO MEZZA (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X CLAUDIA APARECIDA BANDEIRA DUARTE (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X CID RONER DE CASTRO PAULINO (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS008720 ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X MARIA ELISA DE OLIVEIRA (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X JOSE ERIVAN PEREIRA DE MENDONCA (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X MARIA CRISTINA MARTINES (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X AMELIA JUSTINA PULEA (ADV. MS007319 GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO E ADV. MS004596 CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se a parte autora , no prazo de 10 (dez) dias, sobre petição da CEF à f. 689 e seguintes.

**2000.60.00.000651-7** - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)  
Fica o exequente (advogado do autor) intimado da disponibilização do valor do RPV, conforme ofício do TRF de f. 339/430, que poderá ser levantado junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário.

**2000.60.00.003467-7** - EDNA BATISTA DE SOUZA LUZ (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X WILSON SIMOES LUZ FILHO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentacao do laudo pericial, à f. 449 e seguintes.

**2000.60.00.004109-8** - UMBELINA ALVES MARTINS DE MELO (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X OSWALDO RODRIGUES DE MELO (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO E ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

A despeito da ausência de manifestação da CEF em relação à inclusão da União no pólo passivo do presente feito (fl.596), verifico que o ente federal apresentou argumentos que se revelam suficientes para sua admissão na qualidade de litisconsorte passivo, mormente no que se refere ao fato de o erário federal suportar, em última instância, os efeitos financeiros de eventual condenação nestes autos. Assim, defiro a inclusão da União no pólo passivo do presente feito, na qualidade de litisconsorte passivo facultativo. Ao SEDI para as devidas anotações. Indefiro o pedido de fls. 584/585, visto que a cláusula 39ª, parágrafo primeiro, do contrato firmado entre as partes (fl.52) versa sobre eventual saldo devedor residual quando do término do contrato, não tendo relação com os pedidos da inicial. Intimem-se

**2000.60.00.004952-8** - JACYRA RESENDE VIEIRA (ADV. MS001882 IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. PR026055 ALNEY DE JESUS CARDOSO)

Às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias. Após, conclusos para sentença.

**2001.60.00.004279-4** - ANGELICA NUNES DOURADO (ADV. MS006578 IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS)

Manifeste a autora, no prazo de dez dias, sobre a petição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS de fls. 326/328.

**2002.60.00.002138-2** - JULIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008011 HECTORE OCAMPOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Assim, defiro a inclusão da União no pólo passivo do presente feito, na qualidade de litisconsorte passivo facultativo. Ao SEDI para as devidas anotações. Intimem-se

**2003.60.00.000246-0** - CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS005778 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de f. 732-733. Havendo concordância com o referido pedido, expeça-se alvará de levantamento da quantia informada às f. 725. Não havendo concordância, voltem os autos conclusos.

**2003.60.00.005952-3** - DONIZETE DOS ANJOS MARTINS (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e o credor (UNIÃO) para, no prazo de dez dias, requerer, querendo, a execução de sentença, apresentando memória discriminada do crédito. Não havendo manifestação no prazo de seis meses, quanto à execução da sentença, sejam os autos remetidos ao arquivo, com baixa na Distribuição.

**2003.60.00.009099-2** - EDSON GOMES DE LIMA (ADV. MS008109 LUCIA MARIA TORRES FARIAS) X OTACILIO LIMA (ADV. MS008109 LUCIA MARIA TORRES FARIAS E PROCURAD ELIANA GOMES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2003.60.00.009719-6** - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Defiro pedido formulado à f. 113, pelo prazo de 60(sessenta) dias. Intime-se.

**2003.60.00.010788-8** - GALVAN TURISMO LTDA - ME (ADV. MG085479 WANRLEY DA SILVA MARTINS) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E OUTRO (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2003.60.00.012412-6** - VIDAL GREFE (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Manifeste o autor no prazo de 5 (cinco) dias sobre a petição do INSS de fls. 81-132.

**2004.60.00.002360-0** - ARTUR RAMOS DA SILVA NETTO (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Por todas essas razões, o inconformismo do embargante, no tocante à conclusão da decisão recorrida, deve ser demonstrado por meio do recurso próprio. Diante do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração apresentados, apenas para o fim de tornar esta decisão parte integrante da sentença proferida às f. 175-183.P.R.I.

**2004.60.00.009094-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007906-0) ANGELA MARINA BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS004320 ADILSON VIEGAS DE FREITAS E ADV. MS003601 ATHAYDE NERY DE FREITAS E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença. Publicação exclusivamente para a Caixa Econômica Federal - CEF.

**2004.60.00.009363-8** - ASSOCIACAO BENEFICENTE DOURADENSE (ADV. RS049607 JANAINA BAPTISTA TENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, determino a intimação da autora, na pessoa de sua procuradora, a fim de que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, que não possui condições financeiras de arcar com as despesas advindas deste processo, devendo fazê-lo por meio da juntada dos seus três últimos balanços patrimoniais mensais. Intime-se.

**2004.60.00.009688-3** - RONALDO AFONSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Tendo em vista que não houve oposição das partes, bem como que a proposta de honorários é de valor razoável, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem o recolhimento. Após, intime-se o perito para apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias.

**2005.60.00.000247-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.009358-4) MUNICIPIO DE AMAMBAI (ADV. MS002627 JACKES FERREIRA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA E ADV. MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA E ADV. MS006584 DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA/MS, à f. 132/141, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que a recorrido (Município de Amambai) já apresentou contra-razões, dentro do prazo legal, à f. 150/158, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

**2005.60.00.000397-6** - CARMEM ALMEIDA PALERMO (ADV. MS006460 LAIRSON RUY PALERMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHIS GIULIANA ABE ASATO)

Recebo o recurso de apelação de f. 144/160, interposto pela autora, em ambos os efeitos. Intime-se a União para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2005.60.00.003306-3** - JOAO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. MS002629 SILVIO LOBO FILHO E ADV. MS007168 FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo o recurso de apelação interposto pela FUNASA, à f. 266-280, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

**2005.60.00.005740-7** - LUIZ THEODORO BASSANI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2006.60.00.000252-6** - EUROPNEUS COMERCIO DE PNEUS LTDA (ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2006.60.00.001286-6** - HAROLDO BARCELLOS BRAGA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2006.60.00.002400-5** - ADERLI LAPPE DO PRADO (ADV. MS009540 FRANCO GUERINO DE CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Manifeste o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à petição do INSS de f. 182/183, haja vista que este requer a

renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação para que concorde com o pedido de desistência.

**2006.60.00.006458-1** - MICHELI MIKAELI COSTA DA PONTE SOUZA (ADV. MS011138 LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS E ADV. MS011290 FABIO MEDEIROS SZUKALA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2006.60.00.008105-0** - GENEZITA PEREIRA DE PAIVA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS009187 JANIO ROBERTO DOS SANTOS)

Intimem-se as partes acerca da designação, pelo perito judicial, de data, horário e local para a realização do exame pericial na requerente, assim como esta para comparecer à perícia médica munida de todos os exames que eventualmente tenha realizado anteriormente. O perito judicial José Luiz Mikimba Pereira designou o dia 27 de agosto de 2008, às 08:00 h, em seu consultório, situado na Rua Joaquim Távora nº 48, Jardim dos Estados, nesta Capital, para a realização do exame pericial na requerente.

**2006.60.00.010622-8** - NEURA NEY SILVA DE ALMEIDA E SOUZA (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

BAIXA EM DILIGÊNCIA Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, comprovar seu vínculo (estado civil) com Nilo Sérgio Moraes, na ocasião do óbito do militar. Intime-se, ainda, a União para, no mesmo prazo, trazer aos autos a ficha funcional do referido militar, além de outros documentos hábeis a comprovar em que situação ocorreu seu falecimento. Finalmente, proceda, a Secretaria, a juntada da petição de protocolo nº 2008.000000298-1. Após, voltem os autos conclusos.

**2006.60.00.010754-3** - MARIA APARECIDA PEDROSA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2007.60.00.000153-8** - ADELINO JOSE DE SANTANA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

**2007.60.00.000896-0** - PEDRO NEVES FILHO (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada mais há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido: aposentadoria por tempo de contribuição com reconhecimento de tempo rural, sendo que a mesma data alegada pelo autor em seu exercício rural, o INSS constatou vínculo de natureza urbana por parte do requerente; PA 0,10 Sendo assim, Defiro os pedidos de fls. 129/130, referente ao depoimento pessoal da parte autora e da juntada de todas as suas CTPS. Deste modo, intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar os referidos documentos. Designo audiência para o dia 1º de outubro de 2008, às 14:00 h. Intimem-se.

**2007.60.00.003498-2** - SABRINA LAURENTI JANELLA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

**2007.60.00.004766-6** - PERY MARTINS NETO E OUTRO (ADV. MS004535 RUBENS CLAYTON P. DE DEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Manifeste a parte ré no prazo de 10 (dez) dias sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-a fundamentadamente.

**2007.60.00.005276-5** - VERA LUCIA ARAUJO (ADV. MS009403 DALVA REGINA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2007.60.00.005727-1** - ILSA THEREZA IGLESIAS FERREIRA (ADV. MS005989 ALESSANDRA MACHADO ALBA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2007.60.00.006082-8** - JOSIANE PIRES DA SILVA (ADV. MS011400 ROSE MARY CESCO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida. Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e dos documentos que a instruem. Intimem-se.

**2007.60.00.007981-3** - MUNICIPIO DE BELA VISTA - MS (ADV. MS005940 LEONARDO PEREIRA DA COSTA E ADV. MS008150 FERNANDO LOPES DE ARAUJO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA E ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA)

Constato a existência de erro material no quarto parágrafo do despacho de f. 111, no que se refere à indicação da natureza jurídica a que se subsume a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, razão pela qual o corrijo de ofício, a fim de que onde se lê intime-se a autarquia requerida, leia-se intime-se a empresa pública requerida. Despacho de f. 111: Compulsando os autos, verifico que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT já foi citada (f. 57), tendo, inclusive, apresentado contestação (f. 58-65). Destarte, revogo o despacho de f. 110. Intime-se o requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação de f. 58-65 e os documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá, também, especificar as provas que pretende produzir, justificando fundamentadamente sua necessidade e pertinência. Em seguida, intime-se a autarquia requerida para os fins especificados na parte final do parágrafo anterior (especificação de provas). Intimem-se.

**2007.60.00.008330-0** - LILIAM DUARTE ARANTES (ADV. MS010867 LARISSA MORAES CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2007.60.00.011019-4** - EDWARD JOSE DA SILVA (ADV. MS002196 HELIO DE OLIVEIRA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2007.60.00.012173-8** - THIAGO BRAGA DE ALMEIDA MARQUES (ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA E ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS E ADV. MS006547 SUELI SILVEIRA ROSA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X LEANDRO RODRIGO ACOSTA (ADV. MS008798 ARTHUR MITSUGI KOGA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2008.60.00.000384-9** - KLEBERSON TESTA DE SOUZA (ADV. MS010958 VALDIR JOSE LUIZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Manifeste-se a requerida, no prazo de dez dias, sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

**2008.60.00.001371-5** - NEIDE DELAMARE CARDOSO E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E ADV. MS012239 DANIEL GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas para manifestação acerca do pedido de assistência simples da União, à f. 272-273, no prazo comum de cinco dias. Ficam, também, cientes de que, não havendo manifestação, será a União admitida no pólo passivo da presente ação, com anotação no sistema, prosseguindo-se nos demais atos.

**2008.60.00.001567-0** - LOTERIAIS RS SERVICOS LTDA - ME (ADV. DF011624 ENRICO CARUSO E ADV. DF020933 SIMONE APARECIDA CAIXETA E ADV. DF022820 LOURIVAL MOURA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

**2008.60.00.006901-0** - MTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor comprovou o depósito integral do valor da multa (autos em apenso), intime-se a requerida dando conta do mesmo, bem como de que, em virtude dele, está suspensa a exigibilidade do crédito tributário objeto do Processo Administrativo n. 10140.001574/2003-13 e está suspensa a inscrição do autor no CADIN em função do aludido débito, sendo devida, inclusive, a expedição de Certidão Positiva de Débito, com Efeito de Negativa, tudo nos termos do art. 151, II, e do art. 206, ambos do CTN, além do art. 7º, II, da Lei n. 10.522/02. Na mesma oportunidade, cite-se. Manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias sobre a Contestação apresentada, bem como indique as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2008.60.00.007885-0** - JOSE ROBERTO MATOS DE SOUZA (ADV. MS009323 MARCOS ROGERIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, face à incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o feito. Anote-se.

#### **ACAO POPULAR**

**2008.60.00.002434-8** - PAULO MAGALHAES ARAUJO (ADV. MS010761 PAULO MAGALHÃES ARAUJO) X MATILDE RIBEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a determinação contida no despacho de f. 38 (formação de litisconsórcio passivo necessário), sob pena de indeferimento da petição inicial.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2001.60.00.004617-9** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X ELQUIO FURLANETO E OUTROS (ADV. MS003513 ELZA COSTA LIMA BRANDAO)

Intimação das partes sobre o Ofício Requisitório expedido em favor da patrona dos embargados (2008.193).

**2007.60.00.005379-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006196-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X RAMONA JOANA DE ARRUDA PINTO (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES)

Intimação do embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a execução da sentença.

**2007.60.00.007557-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003789-0) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA) X JOAO THEODORICO CORREA DA COSTA FILHO (ADV. MS006228 JOAO THEODORICO C. DA C. FILHO)

Manifeste o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-as fundamentadamente.

**2007.60.00.010436-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.000254-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UMBELINA ALVES MARTINS DE MELO E OUTRO (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA)

Intime-se os embargantes para, no prazo de dez dias, atender ao disposto no parágrafo 5º do art. 739-A do Código de Processo Civil, indicando o valor que entende ser correto, acompanhado de memória descritiva de cálculo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2008.60.00.004085-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005625-0) ECOL - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO E ADV. MS006411E SULLIVAN VAREIRO BRAULIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2008.60.00.005461-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.000253-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X TEREZINHA LIMA TOLENTINO E OUTRO (ADV. MS007919 GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO)

Recebo os presentes embargos, sem efeito suspensivo (art. 739-A). Intime-se a embargada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Após, voltem os autos conclusos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.60.00.007117-4** - CLAUDETE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. MS008163 MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E



ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE)

Revogo, por ora, o despacho de f. 150. Esclareça a embargada, no prazo de 5 (cinco) dias, o porquê da expedição de ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Na mesma oportunidade, informe os dados pessoais da embargante constantes de seu banco de dados, especialmente data de nascimento e nome da mãe, a fim de possibilitar a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS. Segundo consta dos autos, a embargante é servidora do Município de Sidrolândia - MS (professora). Oficie-se, destarte, à Secretaria Municipal de Educação do referido município, solicitando informação acerca do endereço hodierno da embargante (residencial e lotação). Obtido êxito nas diligências supramencionadas, intime-se a embargante para os fins especificados no despacho de f. 122.

**2005.60.00.008919-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000429-5) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X LOURENCO LUCIO BOBADILHO E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

SENTENÇA: VISTOS EM INSPEÇÃO ..... Ante o exposto, julgo procedente em parte os presentes embargos à execução, opostos pela Fufms à ação de execução de sentença, autos n. 97.0000429-5, para: 1) determinar que a execução prossiga em relação ao Espólio de Adegilson Lopes de Castro, no valor de R\$ R\$ 821,28 (oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), atualizado em setembro de 2005; 2) reconhecer que houve o pagamento integral da dívida, na via administrativa em relação aos demais embargados; 3) determinar que a execução prossiga em relação aos honorários advocatícios, correspondentes a 10% da condenação, devidos em face do pagamento espontâneo do crédito pela embargante. Em vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Translade-se esta decisão para os autos principais, onde deverá continuar a execução nos termos explicitados. Após, arquivem-se estes autos. P.R.I.

**2006.60.00.001801-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1996.03.01.052602-3) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES) X ANDRE KLEIN E OUTROS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS010776 MARGARETH CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA)

Analisando os presentes autos, verifico que não há necessidade de produção de outras provas, comportando o feito julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, haja vista que a questão aqui controvertida já está devidamente delimitada pelas provas carreadas ao feito. Intimem-se as partes do teor desta decisão. Após, registrem-se os autos para sentença.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.60.00.005385-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005386-1) OCIMAR DOS SANTOS ZERIAL (ADV. MS007069 SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Emende o embargante a sua inicial, no prazo de 10 (cinco) dias, esclarecendo o seu pedido, nos termos do art. 282, IV, c/c arts. 1.046 e 1.050, todos do CPC, sob pena de indeferimento da mesma (art. 284, p.ú.). Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**91.0009919-8** - MANOEL LIMA DOURADO (ADV. MS006085 JOSE FERNANDO DA SILVA E ADV. MS005662 JOAO CORREA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X MANOEL LIMA DOURADO

Fica o autor Manoel Lima Dourado intimado da disponibilização do valor do RPV, que poderá ser levantado diretamente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, devendo juntar nos autos, no prazo de quinze dias, o comprovante do saque.

**94.0006196-0** - RAMONA JOANA DE ARRUDA PINTO (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI E PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X RAMONA JOANA DE ARRUDA PINTO E OUTRO (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Intimação da autora para regularizar sua situação cadastral perante a Receita Federal, haja vista estar pendente de regularização, para fins de expedição de ofício requisitório.

**95.0001195-6** - OSVALDO ROSA SOARES (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. SP021107 WAGNER MARCELO SARTI E ADV. MS007285 RICARDO TRAD FILHO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. MS001825 JAYME BORGES MARTINS FILHO E ADV. SP069132 CELIA MAEJIMA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP047284 VILMA MUNIZ DE FARIAS E ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP072722 WALDEMAR FERNANDES DIAS FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP174373 ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP174373 ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. MS001825 JAYME BORGES MARTINS FILHO E ADV. SP069132 CELIA MAEJIMA) X JAYME BORGES MARTINS FILHO (ADV. MS001825 JAYME BORGES MARTINS FILHO) X OSVALDO ROSA SOARES (ADV. MS000832 RICARDO TRAD)

Tendo em vista a sua modicidade (R\$ 1,07 - um real e sete centavos), desbloqueie-se o valor bloqueado junto ao Unibanco (f. 504).Noutro vértice, compulsando os autos, verifico que, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, o autor/executado já adimpliu a dívida estabelecida no título judicial, consoante se infere da sentença prolatada às f. 468-469. Destarte, revogo o despacho de f. 513 e indefiro o pleito formulado na petição de f. 509-510.Requeiram os exeqüentes que ainda têm crédito a receber o que for de seus respectivos interesses no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**95.0001315-0** - IVAN BATISTA SPINDOLA (ADV. MS002985 WILSON FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PAULO RENATO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. RJ068148 IZABELLA FLEGER LEITE) X IVAN BATISTA SPINDOLA (ADV. MS002985 WILSON FERREIRA)

Por outro lado, ainda não ficou caracterizada a situação de hipossu- ficiência do executado, pelo que, deverá este trazer aos autos, em 15 dias também, a sua última declaração de imposto de renda, sendo que, após a juntada da mesma, os autos passarão a tramitar em segredo de Justiça. Intimação do executado quanto à petição do BACEN de f. 321/324.

**96.0005391-0** - JOSE ANTONIO VIEIRA E OUTROS (ADV. MS003828 JOSE ANTONIO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA E PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X AGRO PASTORIL PORTOFINO LTDA

Fica o autor JOSÉ ANTONIO VIEIRA intimado da disponibilização do valor do RPV, que poderá ser levantado diretamente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário, devendo juntar nos autos, no prazo de quinze dias, o comprovante do saque.

**1991.03.01.030417-0** - PERCILIA GARCIA TOSTA (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X OLIVIA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X JERONIMO RODRIGUES BORGES (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X MARIA MORAES DE SOUZA (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X PEDRO LOURENCO BEZERRA (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X HERMENEGILDO CALCAS (espolio) (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X HILDA ALVES BONONI (ADV. MS008185 GREGORIO RODRIGUES ANACLETO E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X APARECIDA MELLO MENEZ (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X MARIA OLIDIA CLAUDINO (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X JOAO DIAS SOBRINHO (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X ABDIAS PEREIRA MACIEL (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA E ADV. MS004803 EDER ADANIA E ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA E ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS002914 EDSON DE PAULA) X HERMENEGILDO CALCAS (espolio) (ADV. MS004944 PEDRO LUIZ PEREIRA E ADV. BA010125 SANDRA BASTOS PEREIRA E ADV. MS004803 EDER ADANIA) X HERNANI GUILHERME MONGES E OUTROS (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA E ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X HILDA ALVES BONONI (ADV. MS008185 GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS002914 EDSON DE PAULA)

Intimação das partes sobre o cálculo da contadoria de f. 352/354.

**2000.60.00.006942-4** - SUBCONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL DO SHOPPING CAMPO GRANDE (ADV. MS002623 REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X SUBCONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL DO SHOPPING CAMPO GRANDE (ADV. MS002623 REGINA COLAGROSSI PAES BARBOSA)

Fica o autor/executado intimado, para , no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor dos honorários advocatícios, com a advertência de que, caso não efetue o referido pagamento nesse prazo, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

**2001.60.00.004099-2** - MANOEL EUGENIO DA SILVA (ADV. MS005966 LUIZ ALBERTO MASCARENHAS SALAMENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X MANOEL EUGENIO DA SILVA

Fica o exequente (autor) intimado da disponibilização do valor do RPV, conforme ofício do TRF de f. 126/128, que poderá ser levantado junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as regras do sistema bancário.

**2006.60.00.005758-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003206-8) NELIA ARAUJO DELGADO (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ao SEDI para adequação da classe processual (execução de sentença) . Após, intime-se a devedora NELIA ARAUJO DELGADO, na pessoa do advogado para, no prazo de 15 dias, pagar montante da condenação, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, do CPC. VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$ 451,08 (quatrocentos e cinquenta e um reais, e oito centavos).

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.60.00.000253-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X TEREZINHA LIMA TOLENTINO (ADV. MS007919 GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO) X JOSE PINHEIRO TOLENTINO (ADV. MS007919 GUSTAWO ADOLPHO DE LIMA TOLENTINO)

Dê-se vista às partes do laudo de avaliação acostado à f. 91, pois não há notícia nos autos de que houve intimação do mesmo. Após, não havendo impugnação, proceda-se ao praxeamento do bem penhorado. Intimem-se. Intime-se, ainda, o exequente para manifestar interesse no reforço da penhora, indicando bens.

**2007.60.02.001781-3** - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS008217 ELAINE DE ARAUJO SANTOS) X TELMA CHAVES FRANCA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. MS006797 ALEXANDRA MARIA FAVARO) X WALDEMAR OLIVEIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o exequente, BANCO DO BRASIL S.A., para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se os créditos remanescentes na presente execução foram efetivamente cedidos para a UNIÃO. Após, dê-se vista dos autos à UNIÃO, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para se manifestar acerca das informações prestadas pelo exequente e, se for o caso, requerer a devida sucessão processual, além das medidas que entender cabíveis. Em seguida, voltem os autos conclusos.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2006.60.00.006668-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001286-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X HAROLDO BARCELLOS BRAGA (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação do direito à assistência gratuita. Cópia desta decisão nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

**2008.60.00.003303-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.008707-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X PAULO EDUARDO FUNARI E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a presente impugnação do direito à assistência judiciária.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.00.005738-6** - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X VICE-REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, denego a segurança buscada pelo impetrante acima nominado, dado não existir nenhuma eiva de ilegalidade no ato administrativo que importou em sua demissão do cargo de Professor, dos quadros da FUFMS, uma vez que não comprovou cerceamento de defesa, nem conduta atípica, que pudesse descaracterizar a infração disciplinar indicada no ato coator. Indevidos honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas processuais pelo impetrante. P.R.I. e oficie-se.

**2007.60.00.007528-5** - SERVITEC SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às f. 78/88, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (Fazenda Nacional) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2007.60.00.009996-4** - KATIANA SALES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X

**REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Tendo em vista o caráter executório da sentença concessiva de segurança (art. 12 da lei nº 1.533/51), recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS às f. 185/2164, somente em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (impetrante) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2008.60.00.005419-5 - ULLISSIS PIMENTA E SILVA VICENTINI (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 51/57, em seu efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

**2008.60.00.005449-3 - ROGER ALVAREZ VEGA (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV. MS004172 REGINA IARA AYUB BEZERRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante às f. 110/127, em seu efeito devolutivo. Ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2008.60.00.006447-4 - KATIA SILVA CARVALHO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, à f. 135-155, em seu efeito devolutivo. Uma vez que não formou a relação processual, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.60.00.004096-9 - DEODATO CUNHA DA ROCHA (ADV. MS010000 MARIO JOSE LACERDA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)**

Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente às f. 52/58, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (CEF) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2007.60.00.004265-6 - CARLOS HENRIQUE KATAYAMA (ADV. MS011229 FRANCISCO DA CHAGAS DE SIQUEIRA JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)**

,PA 0,10 Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente às f. 27/33, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (CEF) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2007.60.00.004266-8 - CRISTINA YURI KATAYAMA DE SOUZA (ADV. MS011229 FRANCISCO DA CHAGAS DE SIQUEIRA JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)**

Recebo o recurso de apelação interposto pela requerente às f. 60/66, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (CEF) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.60.00.000560-4 - JULIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X UNIAO FEDERAL**

Assim, defiro a inclusão da União no pólo passivo do presente feito, na qualidade de litisconsorte passivo facultativo. Ao SEDI para as devidas anotações. Intimem-se

**2007.60.00.005494-4 - MUNICIPIO DE BELA VISTA - MS (ADV. MS005940 LEONARDO PEREIRA DA COSTA E ADV. MS008150 FERNANDO LOPES DE ARAUJO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MS (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA E ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA)**

Intime-se a parte requerente para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação, oportunidade na qual deverá indicar as provas que pretende produzir justificando sua pertinência.

**2008.60.00.006770-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA E COMERCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINERGIA/MS (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X**

ENERPREV - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL (ADV. MS006125 JOSE RISKALLAH JUNIOR E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação, formulado pela requerente às f. 123. Após, intime-se a autora sobre a petição da União de f. 130.

**2008.60.00.006952-6** - RONISE SEEFELDER FLAVIO (ADV. SP149039 GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, remetam-se os presentes autos ao SEDI para a redistribuição do presente feito à 1ª Vara Federal desta Seção Judiciária, por dependência ao de nº 2008.60.00.001957-2

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**91.0008289-9** - LUIS HORACIO VIEIRA (ADV. MS005582 GILDO SANDOVAL CAMPOS E ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) X LUIS HORACIO VIEIRA (ADV. MS003429 NERY DA COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Intimem-se as partes sobre a expedição do Ofício Precatório de n. 2008.185.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.60.00.001522-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST E OUTROS (ADV. MS008357 JOAO GONCALVES DA SILVA)

Tendo em vista que houve contestação pela FETAGRI-MS, intime-a para que manifeste se concorda com o pedido de extinção do feito por perda superveniente do objeto formulado pela União à f. 66.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.60.00.007768-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X DONIZETE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS009670 CLAUDIA REGIA MENDONCA MARTINS)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

## **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 660**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.60.00.003689-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.008218-2) ELVIA TEREZINHA LOPES MARQUEZ E OUTRO (ADV. MS004000 ROBERTO ALVES VIEIRA E ADV. MS011713 JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As partes são legítimas e estão bem representadas não havendo nulidades a sanar. Defiro a produção das provas requeridas pelos embargantes, exceto quanto à realização de perícia nos recibos, posto que a autenticidade dos mesmos não irá comprovar o ponto crucial da questão que é a existência efetiva das transações financeiras ou não, realizadas por ocasião da aquisição do bem ora seqüestrado. Ademais, não foi argüida a falsidade dos referidos documentos. Indefiro a requisição judicial dos documentos descritos às fls. 171, letras a até e, vez que são diligências que cabem aos próprios embargantes efetuar. O mesmo se diga das informações relativas à data de início da prestação de serviços públicos no endereço do imóvel seqüestrado. Quanto à juntada das fotografias e relatórios elaborados pela autoridade policial, defiro a extração de cópias, às expensas dos embargantes, que deverão indicar as folhas dos autos onde se encontram os referidos documentos. Concedo aos embargantes o prazo de cinco (05) dias para indicar o nome, endereço e qualificação das testemunhas. No mesmo prazo deverá indicar as folhas dos autos para a extração das cópias. Os demais documentos deverão vir aos autos em trinta (30) dias. O silêncio da parte, decorridos os prazos assinalados, será interpretado como desistência das provas. Apresentado o rol de testemunhas, voltem os autos conclusos. I-se.

#### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.60.00.009306-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007628-8) INACIO RODRIGUES JAIME (ADV. GO016571 MARCELO FERREIRA DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, acolhendo o contido na cota ministerial de fls. 95/97, julgo extinto o presente incidente sem julgamento do mérito. Cópia desta decisão aos autos principais. Desde já, autorizo o requerente a desentranhar, substituindo por cópia,

os documentos trazidos com a exordial. Arquive-se.I-se.

#### **Expediente N° 661**

##### **ACAO PENAL**

**2006.60.00.000183-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO PAULO COUTINHO DOS SANTOS (ADV. PR038583 EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES E ADV. PR016127 LEOCIR JOAO RODIO) X EVA ANDREA LOURENCO PAIVA (ADV. MS007973 ALESSANDRO CONSOLARO E ADV. MS009255 ORLANDO RODRIGUES JUNIOR) X JOAO COUTINHO DOS SANTOS (ADV. PR016127 LEOCIR JOAO RODIO) X MARCIO IRALA DE LIMA (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS000604 ABRAO RAZUK E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO)

Dê-se vista à defesa dos acusados das peças juntadas às f. 542 e seguintes. Intime-se. Campo Grande-MS, 19 de agosto de 2008.

#### **Expediente N° 662**

##### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.60.00.006070-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.005383-7) ELOI VITORIO MARCHETT (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E ADV. MS005764 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES JÊNIO E ADV. MS007803 GREZZIELA AMARAL SALDANHA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto indefiro o novo pedido de reconsideração. Dê-se vista ao embargante para oferecimento de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

**2008.60.00.004006-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003638-3) ELIO DA SILVA FAIXAS - ME E OUTRO (ADV. PR030578 LORESVAL EDUARDO ZUIM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ausentes os requisitos autorizadores e inexistindo caução idônea, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o embargante. No mesmo prazo, deverá o embargante especificar provas que pretendem produzir, justificando. Intime-se.

#### **Expediente N° 663**

##### **PETICAO**

**2008.60.00.006402-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003638-3) ESTACIONAMENTO E LAVA JATO TREVISAN LTDA - ME E OUTROS (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e por mais que dos autos consta, nos termos da cota ministerial que acolho, indefiro o pedido de levantamento do sequestro dos bens objeto da petição inicial.

## **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

**DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO**

**JUIZ FEDERAL**

**BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO**

**DIRETOR(A) DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 367**

##### **ACAO PENAL**

**90.0000128-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X WILD PACHECO E OUTRO (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO E ADV. MS010596 GUILHERME RENATO HERNANDES POLIMENI LOS) 0,10 PA Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelos réus às f. 1307/1308, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à Defesa para, no prazo de oito dias, apresentar suas razões. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para apresentar as respectivas contra-razões recursais. Cumpra-se o disposto no artigo 294 do Provimento n° 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**1999.60.00.007036-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JOSE

AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X NEREU ALAMINI (ADV. MS007681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, CONDENO o réu JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação do art. 334, 1º, do Código Penal, à pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, no regime inicial aberto. Indefiro o pedido de prisão preventiva (fls. 330), porque o réu é primário e de bons antecedentes, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por penas alternativas e quando surgiu nos autos a notícia da mudança de endereço do réu, sem comunicação ao Juízo (fls. 289), a Acusação não requereu a prisão cautelar (fls. 294/295), sendo o acusado intimado por edital (fls. 298), de sorte que pode apelar em liberdade. Tem-se que o réu preenche os requisitos do art. 44, do Código Penal, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu (segurança, fls. 159), arbitro do valor do dia-multa em metade do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado na execução. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu condenado no rol dos culpados. Custas pelo réu condenado. P.R.I.

**2000.60.00.003290-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X DERMEVAL GONCALVES (ADV. SP200831 HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA AGUIAR E ADV. SP120588 EDINOMAR LUIS GALTER) X LUIZ CARLOS ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
0,10 PA FICA A DEFESA DO ACUSADO DERMEVAL GONÇALVES INTIMADA DA AUDIENCIA DESSIGNADA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS, PARA A OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIENCIA DA 5ª VARA FEDERAL.

**2001.60.00.003848-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X JOSE CARLOS ROMERO RODRIGUES (ADV. MS004396 BERNARDA ZARATE E ADV. SP118253 ESLEY CASSIO JACQUET)  
Com cópias das f. 618/619 e 621/629, oficie-se à Policia Federal, requisitando baixa do mandado de prisão nº 004/2005-SC04 no Sistema Nacional de Processados e Impedidos, como requerido às f. 670/671. Intime-se.

**2003.60.00.008656-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANTONIO MARQUES DA COSTA (ADV. MS007386 ALESSANDRA SOUZA FONTOURA E ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA)  
Ante o exposto, em razão da prescrição da pretensão punitiva ocorrida nestes autos, declaro extinta a punibilidade do apenado ANTÔNIO MARQUES DA COSTA, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Procedam-se às devidas anotações e baixas. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intime-se. Ciência ao MPF.

**2005.60.00.001848-7** - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HAMILTON LESSA COELHO (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X ITALIVIO COELHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
0,10 PA FICA A DEFESA DO ACUSADO INTIMADA A MANIFESTAR-SE NO ARTIGO 499 DO CCP, NO PRAZO LEGAL.

**2005.60.00.009918-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.007321-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ELIO PERES E OUTRO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS010334 ASSAF TRAD NETO E ADV. MS010790 JOSE BELGA ASSIS TRAD)  
FICA INTIMADA A DEFESA DOS ACUSADOS PARA, NO PRAZO DO ARTIGO 499 DO CPP, MANIFESTAR-SE.

**2006.60.00.009744-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X NORIVAL DA SILVA JUNIOR (ADV. MS010026 DIVONCIR SCHREINER MARAN JUNIOR E ADV. MS009233 JEAN MARCOS SAUT)  
Do decreto de perdimento administrativo do quadriciclo Yamaha, chassi JY43GDACOSA126210, proferido pela Secretaria da Receita Federal (f. 153), dê-se ciência às partes. No tocante ao pedido de permissão para prosseguimento do procedimento administrativo, manifeste-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

**Expediente Nº 371**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.00.007020-6** - JUIZO DA 7A.VARA FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO - SP - SJSP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DINEI DE JESUS RAMOS e OUTROS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP225178 ANDRÉ LUÍS CERINO DA FONSECA E ADV. SP076051 IRACI SANCHEZ PEREIRA E ADV. SP089140 FRANCISCO ASSIS HENRIQUE NETO ROCHA E ADV. SP177125 JULIANA DASSIE CUSTÓDIO E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP088447 WILSON PEREZ

PEIXOTO E ADV. SP040321 ANTONIO SANCHEZ MIGUEL E ADV. SP045321 ARLINDO CHINELATTO FILHO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

: IS: Republica-se por incorreção: despacho de f. 495: Foi solicitada por fax o termo de audiência do processo nº. 2007.61.81.004093-8, da 7ª Vara Federal em São Paulo, onde foi determinada a presença dos réus Dirnei de Jesus Ramos, Vanderlei José Ramos e José Geraldo Rozembra na audiência deprecada. Assim, redesigno para 24 de setembro de 2008, às 13h30min, para oitiva da testemunha TEODORO GONÇALVES, arrolada pela defesa do acusado José Geraldo Rozembra. Requistem-se os presos. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Sai a testemunha intimada da redesignação.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

**Expediente Nº 848**

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.02.002099-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.001541-5) MARIA DO SOCORRO DA SILVA BARROS (ADV. MS010164 CLAUDIA RIOS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 46/50 aos autos principais de nº 2007.60.02.001541-5. Após, arquivem-se os presentes autos. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

**2007.60.02.002560-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002363-1) MARIA LAZINHA DE CAIRES (ADV. MS007814 PAULO CESAR BEZERRA ALVES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aliás, nesse sentido os argumentos expostos pelo ilustre membro do parquet a devolução no âmbito criminal não implica em sede administrativa, em outras palavras, a decisão proferida em pedido de restituição não pode produzir efeito na esfera fiscal. Ante o exposto, defiro a liberação do caminhão a requerente Maria Lazineira de Caires, sem prejuízo dos atos administrativos determinados, pelo Órgão Fazendário, envolvendo o caminhão ora liberado. Oficie-se à Polícia Federal em Dourados/MS, dando-lhes ciência da decisão e da liberação do veículo. Traslade-se cópia desta aos autos principais nº 2007.60.02.002363-1. Dê-se ciência ao parquet federal.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.60.02.005038-5** - DJALMA RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010463 MARCIO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, última figura, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C

#### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2004.60.02.004371-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA) X AIRTON LEANDRO DA SILVA (ADV. MS003045 ANTONIO CARLOS JORGE LEITE)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AIRTON LEANDRO DA SILVA, com relação aos fatos objeto destes autos. Procedam-se às comunicações de praxe. Ao SEDI para anotação. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

#### **ACAO PENAL**

**93.0003429-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO HELIO FAR DE JESUS VILLAR) X NELCY AMBROSIO DA SILVA (ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X HUMBERTO MARTINS (ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X ORESTE SEVERINO MACHADO (ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO)

Posto isso, decreto a extinção da punibilidade do crime atribuído a ORESTE SEVERINO MACHADO, com fundamento no artigo 107, IV, e 109, IV, c.c. 110, caput, e 112, I, todos do Código Penal. Procedam-se às comunicações de praxe. Ao SEDI para anotação. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**97.2000096-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA E PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ENIO GIORNI (ADV. MG065896 VALDECI JOSE DOS PASSOS) X ELIZABETH SUMIKO ANAMI (ADV. MS009822 CRISTIANO



PAIM GASPARETTI E ADV. MS004993 MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS) X EDNA GOMES DA ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO MATIAS MASSILON (ADV. MS005570 LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR)

Ao SEDI para anotação quanto a sentença de fls. 577/578. Intime-se a defesa do acusado Enio Giorgi para, nos termos do art. 395 c/c 399, ambos do Código de Processo Penal, apresentar alegações escritas, rol de testemunhas ou diligências. Fls. 608 e 625: Defiro. Intime-se a acusada para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste apresentando procuração de novo advogado constituído, ou se deseja a nomeação de advogado dativo. Manifeste-se o Ministério Público Federal acerca da certidão de fl. 620.

**98.2000996-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X GERMANO ARAUJO TEIXEIRA (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de fls. 225/226: Ante o exposto, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GERMANO ARAUJO TEIXEIRA, com relação aos fatos objeto destes autos. Tendo em vista que os bens apreendidos já foram encaminhados à Receita Federal, para fins administrativos, oficie-se ao Órgão Fazendário para que providencie a destruição dos pacotes de cigarros, encaminhando, para tanto, cópia do termo de apresentação e apreensão (fl. 11), do auto de entrega (fl. 24) e desta sentença. Oficie-se às autoridades policiais para fins de estatísticas e antecedentes criminais. Após, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie.

**1999.60.02.000985-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ADENILSON FERMIANO DOS SANTOS (ADV. SC006630 LUIZ ANTONIO AGNE E ADV. SC008761 ANTONIO GNOATTO E ADV. SC015654 PATRICIO PRETTO) X ALEX SANDRO GONCALVES VIEIRA (ADV. RS032162 EDSON POMPEU DA SILVA) X JOSE ADIR DOS SANTOS SILVA (ADV. MS007414 GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADENILSON FERMIANO DOS SANTOS, com relação aos fatos objeto destes autos. Procedam-se às comunicações de praxe. Ao SEDI para anotação. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**2004.60.02.003728-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ANGELO BARRIONUEVO GIL (ADV. MS006527 SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR)

À defesa para fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2005.60.02.004469-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X MARIA DO SOCORRO GERALDINA (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES)

Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Glória de Dourados/MS a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

#### **Expediente Nº 851**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.02.003096-2** - JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DE PARAGUACU PAULISTA/SP E OUTROS (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

(BRUNA ASSIS DOS SANTOS E OUTROS (ADV APARECIDO DE OLIVEIRA-OAB/SP 111.719) X INSS)

Designo audiência para o dia 09 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas Jeder Fabiano da Silva Bruno, Esbelta de Assis Balbuena e Francisco Cardoso da Silva, arrolados pelas autoras. Intime-se as testemunhas e o INSS. Comunique-se ao Juízo deprecante da data designada. Intimem-se.

**2008.60.02.003204-1** - JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS E OUTRO (ADV. MS012018 JUAREZ JOSE VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

(JOSÉ MAURO QUIJADA (ADV JUAREZ JOSÉ VEIGA-OAB/MS 12.018) X INSS) Designo audiência para o dia 25/11/2008, às 16 h 00 min, para oitiva da testemunha Cláudio Tomas de Oliveira arrolada pela autora. Intime-se a testemunha e o INSS. Comunique-se ao Juízo deprecante da data designada. Intimem-se.

**2008.60.02.003351-3** - JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO DE SINOP - MT - SJMT E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

(JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS MACEDO (ADV ILDO DE ASSIS MACEDO-OAB/MT 3541X INSS) Designo audiência para o dia 14 de outubro de 2008 às 17:00hs, para oitiva das testemunhas José Paulo Teixeira e Judite Hara Teixeira arrolados pelo autor. Intimem-se as testemunhas e o INSS. Comunique-se ao Juízo deprecante da data designada. Intimem-se.

### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.60.02.001887-1** - ALLIENE NUNES BARBOSA (ADV. MS007462 GIULIANO CORRADI ASTOLFI E ADV. MS011618 CARINA BOTTEGA E ADV. MS007868 CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Republicado tendo em vista o erro material lançado indevidamente no sistema processual, assim republica-se a decisão de fls. 45/46, nos termos do r. despacho de fls. 49, abaixo transcrito). Assim, indefiro o pedido de liminar requerida pelo autor e não vislumbro a necessidade de justificação prévia, tendo em vista que, para este procedimento há medida jurídica mais adequada. O Juiz pode ordenar que a parte exhiba documento ou coisa, que se ache em seu poder (art. 355 do CPC). Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal e o intime para que traga aos autos todos os procedimentos de benefícios referentes à parte autora, em especial o que ensejou a revogação do benefício. Tendo em vista o erro material apontado na segunda certidão de fls. 48, retifique-se o texto lançado indevidamente no sistema processual, republicando a decisão de fls. 45/46.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.60.02.003699-0** - CASSIO GUILHERME BONILHA TECCHIO E OUTROS (ADV. MS006810 JOSE CARLOS DE ALENCAR) X JOAO SILVA, E OUTROS INVASORES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR formulado pelos réus, determinando que os autores ou seus prepostos se abstenham de proibir o acesso de representantes da FUNAI e da FUNASA ao interior da Fazenda Serrana, situada à margem esquerda do Km 11 da rodovia Dourados/Caarapã, para prestarem assistência à comunidade indígena Curral de Arame, com entrega de alimentos e atendimentos médicos que se fizerem necessários. Expeça-se mandado, o qual deve ser cumprido, moderadamente, com as cautelas que o caso exige. Em caso de resistência autorizo, desde já, o uso moderado de força policial. Comino pena diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento da ordem. Oficie-se à Polícia Federal a fim de que ela preste o necessário auxílio para o cumprimento do mandado. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo a citação da FUNAI e da UNIÃO. Após, inclusive com o cumprimento do determinado à fl. 99, voltem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. Intimem-se.

## **2A VARA DE DOURADOS**

### **JUSTIÇA FEDERAL.**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Expediente Nº 1085**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.60.02.002688-5** - SEMENTES DE PASTO ESPERANCA LTDA (ADV. MS006734 VALTER APOLINARIO DE PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Em análise ao Termo de Acordo, acostado às fls. 123/124, verifica-se que a petição encontra-se incompleta, com a ausência de uma ou mais folhas. Assim, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente nova cópia integral do Termo de Acordo. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.60.02.000668-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X ELIAS DO PRADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VIP ESCAPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Em face do explicitado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c o artigo 40, 4º, da Lei n. 6.830/80, relativamente a cobrança da CDA. 31.359.273-0. Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.60.02.002174-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X KOOPER COUTO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2000.60.02.001170-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA E ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X E. M. CORREA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, c/c 1º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Havendo penhora, libere-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2000.60.02.002662-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X BOCCHI COMERCIO DE CEREAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.60.02.000931-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X VANDERLEI JOSE BORGES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MILTON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MADGERAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
VISTOS EM INSPEÇÃOManifeste-se o exequente sobre a devolução da carta precatória de fls. 66/80.Intime-se.12 a 16 de maio de 2008.

**2004.60.02.001177-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X EDNELSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO:Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. para determinar a suspensão dos presentes autos pelo prazo do parcelamento.Remetem-se os presentes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Decorrido o prazo, manifeste-se o (a) exequente sobre o prosseguimento do feito. .PA 0,10 Dourados (MS), 12 a 16 de maio de 2008.

**2004.60.02.002287-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA) X FARMACIA BIO CENTER LTDA - ME - FARMACIA DO POVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III, c/c 1º, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.60.02.002659-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCILIO CLEMENTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X M. CLEMENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.60.02.003056-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X CENTRO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA DAS GRACAS MATOS FERRAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista que o prazo de suspensão requerido às fls. já expirou, manifeste-se o (a) exequente sobre o prosseguimento do feito.Intime-se.Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008.

**2004.60.02.003812-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X UNIMED DE DOURADOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. MS010109 ROALDO PEREIRA ESPINDOLA E ADV. MS009475 FABRICIO BRAUN)  
Tendo em vista o pedido de fls. 442/443, determino o arquivamento do autos, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 20 da Lei n. 10.522/02.Fls. 446/448 - Anote-se.

**2004.60.02.003961-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SADEC SOC. DE APOIO AO DES. DA EDUC. E CULTURA LTDA S/C (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
VISTOS EM INSPEÇÃOIntime-se a exequente a comparecer em secretaria para vistas dos documentos descritos às fls. 52, bem como para dar prosseguimento ao feito.Dourados/MS, 12 a 16 de maio de 2008

**2007.60.02.001872-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES) X FERNANDO TOSHIKI SARUWATARI (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X SEIZIRO SARUWATARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON TAKESHI SARUWATARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ante o exposto, CONHEÇO DA PRESENTE EXCEÇÃO para o fim de, quanto a seu mérito, NEGAR ACOLHIMENTO à tese da excipiente, razão pela qual resta preservado o título executivo, devendo prosseguir a execução.

## **Expediente N° 1086**

### **ACAO PENAL**

**2005.60.02.001509-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X MARCOS DA SILVA (ADV. MS008127 BEATRIZ VASCONCELLOS MARQUES SALVADOR)

Ante o endereço da testemunha Zilair da Silva Oliveira, informado pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, às fls. 165, depreque-se a inquirição da referida testemunha. Em relação ao ofício de fls. 161, oriundo do Banco Central do Brasil, encaminhe-se a esta instituição as moedas falsas constantes de fls. 21, conforme determinado no despacho de fls. 158. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se. Em cumprimento ao despacho de fl. 166, foi expedida carta precatória para Comarca de Rio Brillhante/MS, para oitiva da testemunha de acusação, Zilair da Silva Oliveira.

## **Expediente N° 1088**

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.60.02.002427-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X EDSON MEDEIROS DE MORAES (ADV. MS003816 JOAO ALVES DOS SANTOS)

Intimem-se as partes, com urgência, acerca do leilão a ser realizado na data de 27/08/2008, a partir das 13:00 horas, no Juízo da Vara do Trabalho em Jardim MS, referente ao imóvel objeto da matrícula 4830, do CRI de Bela Vista/MS.

**2002.60.02.003157-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X EDSON MEDEIROS DE MORAES (ADV. MS003816 JOAO ALVES DOS SANTOS)

Intimem-se as partes, com URGÊNCIA, acerca do leilão a ser realizado na data de 27/08/2008, a partir das 13:00 horas, no Juízo da Vara do Trabalho em Jardim-MS, referente ao imóvel objeto da matrícula 4830, do CRI de Bela Vista/MS. Int.

## **Expediente N° 1089**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.02.003352-5** - MARIA LAZINHA DE CAIRES (ADV. MS007814 PAULO CESAR BEZERRA ALVES E ADV. MS011304 RENATO CESAR BEZERRA ALVES) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o impetrante o original do documento de folha 13, ou cópia autenticada (v. despacho de folha 31), sob pena de extinção do feito (art. 267, IV, CPC).

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.60.02.001228-5** - JULIO CESAR CERVEIRA E OUTROS (ADV. MS003632 MARIO JULIO CERVEIRA E ADV. MS010727 GLAUCE KELLY VIDAL CERVEIRA) X JOSE BARBOSA DE ALMEIDA - REPRESENTANTE DA COMUNIDADE INDIGENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, conheço do recurso de embargos de declaração e o rejeito. A Comunidade Indígena noticiou a interposição de recurso de agravo de instrumento, nos moldes do artigo 526 do Código de Processo Civil (fls. 397/453). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Publique-se. Registre-s. Intimem-se, com a devolução do prazo recursal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.**  
**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA**  
**BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## **Expediente N° 956**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.60.04.000708-8** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUDINEIA PIRES FREITAS (ADV. MS007200 GILDASIO GOMES DE ALMEIDA)

Vistos etc. Certifique a Secretaria qual foi o defensor nomeado para a acusada por ocasião da comunicação do

flagrante. Após, notifique-se e intime-se a denunciada e seu defensor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a defesa preliminar, nos termos do art. 55, e parágrafos da Lei 11.343/06. Requiram-se as certidões de antecedentes de praxe, conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 50, inclusive para as cidades em que o acusado declarou residir nos últimos 05 (cinco) anos. Apresentada a defesa preliminar, venham os autos conclusos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**

**PA 1,0 JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.  
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 1286**

#### **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**2004.60.05.000155-7 - PASTORA ECHEVERRIA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 219 dando conta do falecimento da autora, intime-se o ilustre causídico para juntar aos autos cópia da certidão de óbito, bem como regularizar o polo ativo da presente ação e indicar o nome do inventariante para levantamento dos valores disponibilizados às fls. 212, no prazo de 15 dias. Intime-se.

**2004.60.05.000205-7 - IRENE RIBEIRO DIAS (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)**

Intime-se a parte para retirar seu respectivo extrato de RPV, no prazo de 05 dias. Após, conclusos.

**2005.60.05.000047-8 - MARIA DO ROSARIO BEZERRA DE LIMA (ADV. MS007214 LUDIMAR GODOY NOVAIS E ADV. MS003297 LUIZ FERNANDO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)**

Diante do exposto, não conheço do presente recurso de embargos de declaração, por intempestivos, de acordo com o artigo 536 do Código de Processo Civil. P.R.I

**2005.60.05.000270-0 - DIRCE DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Condeno a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1.060/50. P.R.I.

**2006.60.05.000277-7 - LUZIA OLIVEIRA FERREIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, 2 e 12 da Lei n1.060/50. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

#### **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

**2006.60.05.000207-8 - SIDENIR DO NASCIMENTO GOMES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, 2 e 12 da Lei n1.060/50. Sem custas. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2006.60.05.000216-9 - SOLANGE DO PRADO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM**

#### PROCURADOR)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts.11, 2 e 12 da Lei n1.060/50. Sem custas. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

#### EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

**2004.60.05.000108-9** - MOACIR MIGUEL (ADV. MS008978 ELOISIO MENDES DE ARAUJO E ADV. MS008281 ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

**2004.60.05.001475-8** - ROSANE REHBEIN (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**2004.60.05.001528-3** - IZABEL COIADO MIOTO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS E ADV. MS007617 ODETE MARIA FERRONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se a parte e seu advogado para retirar seus respectivos extratos de RPV, no prazo de 05 dias.Após, conclusos.

**2005.60.05.000308-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.001021-2) EDUARDO FERREIRA (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LARISSA KEIL MARINELLI)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.60.05.001667-0** - GENI PORPERIO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o ilustre causídico, no prazo de dez dias, sobre a certidão de fls. 79.Intime-se.

**2006.60.05.001087-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000250-1) MARINA SATIE MIYOSHI (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIA ASATO DA SILVA)

Ante o exposto e face ao recebimento JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

**2008.60.05.000199-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X SAMARA MOURAD (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de extinção formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

#### Expediente N° 1287

#### EXECUCAO FISCAL

**2006.60.05.000089-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (PROCURAD SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X WALDOMIRO BUSO JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇAVistos, etc.Tendo em vista que o credor às fls. 67 afirmou que o DÉBITO em execução neste processo FOI EXTINTO PELO PAGAMENTO INTEGRAL, com arrimo no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Havendo custas em aberto, intime-se o executado ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Levante-se penhora se houver.P.R.I.C.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

## 1A VARA DE NAVIRAI

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente N° 419**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.60.02.000011-3** - TERCELINO FERREIRA DA ROCHA (ADV. MS004684 LUIZ SARAIVA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD NEZIO NERY DE ANDRADE)

Fica o autor intimado da data designada pelo juízo deprecado para oitiva das testemunhas MANOEL MESSIAS E LUZIA DE MELO CORREA, no dia 26 de agosto de 2008, às 13:30h, no juízo de Itaquiraí/MS.

**Expediente N° 420**

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.60.06.000487-4** - PAULINA VIANA DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da conclusão das provas necessárias à instrução do feito, bem como tendo as partes se manifestado sobre elas, na forma de alegações finais, fixo os honorários do perito nomeado, no valor máximo da Tabela anexa à Resolução n°. 558/2007 do CJF. Providencie a Secretaria os pagamentos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de agosto de 2008, às 10h e 45 min., na sede deste juízo. Intimem-se.

**Expediente N° 421**

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.60.06.000549-0** - ODILIA LOPES DOS SANTOS REZENDE (ADV. MS008738 WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TERMO DE DELIBERAÇÃO...Tendo em vista que o advogado da autora não foi intimado da presente audiência, redesigno a audiência para o dia 03 de setembro de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Concedo o prazo de 15 dias para a autora regularizar sua representação processual, juntando procuração por instrumento público, em razão de não ser alfabetizada (f. 09). Saem os presentes intimados.

### **ACAO PENAL**

**2008.60.06.000203-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO FRANCO DE CARVALHO (ADV. MT006115 STALYN PANIAGO PEREIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Observo que, embora o réu tenha informado no Termo de Apelação de fls. 317 que não deseja recorrer da sentença de fls. 300/307, o seu advogado constituído interpôs recurso de apelação às fls. 320/321. Desta feita, intime-se o referido causídico para que se manifeste, em 48 Horas, sobre seu interesse em recorrer da referida sentença. Se a defesa desistir do recurso, tendo em vista que se operou o trânsito em julgado para acusação (v. certidão lançada às fls. 324, vº), expeça-se Guia de Recolhimento Definitiva ao sentenciado, caso contrário, Guia de Recolhimento Provisória, remetendo-a, mediante ofício, ao Juízo da Comarca Estadual de Naviraí/MS para as providências cabíveis, nos termos dos artigos 291 e 292 do Provimento COGE n°. 64/2005 e Súmula 192 do STJ. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Expediente N° 422**

### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.60.06.000286-2** - CARMEM ZIZA (ADV. PR001570 LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o processo que originou a apreensão do veículo pleiteado nestes autos (2007.60.02.004157-8- v. fls. 18/19 e parecer do MPF de fls. 41/43) tramita na 2ª Vara Federal de Dourados/MS, declino a competência para o processamento e julgamento dele à Justiça Federal de Dourados. Remetam-se estes autos à Subseção Judiciária de Dourados, com as cautelas de praxe. Intime-se. Publique-se.

### **ACAO PENAL**

**2007.60.02.004917-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X JURANDIR DA SILVA SANTOS (ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES)

Defiro o requerido no parecer ministerial de fls. 191. Oficie-se conforme solicitado. Petição de fls. 194/195 do réu Jurandir: entendo que requer análise mais aprofundada das provas, especialmente das que foram colhidas na instrução processual. Por isso, é de todo conveniente que a questão ora aventada seja apreciada, quando for proferida sentença. Intimem-se. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM**

### **1A VARA DE COXIM**

**FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO**

**JUIZ FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTROPA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 117**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.60.07.000872-0** - FATIMA NAVARRO MANTUAN (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Conforme determinação judicial de f. 122 e petição de f. 128, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 09/09/2008, às 14:00 horas, na Rua Delmira Bandeira, 454, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Pedro Honda.

**2006.60.07.000345-3** - ALOIZIO FLORENCIO DA SILVA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Conforme determinação judicial de fls. 23/27, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Médico de fls. 70/74.

**2007.60.07.000010-9** - IDIO DA ANUNCIACAO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de fls. 36/39, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Laudo Médico de fls. 81/84.

**2007.60.07.000090-0** - MARIA CRISTINA DE SOUZA SILVA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) X MEIRE CRISTINA BRASIL SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o ofício recebido do juízo deprecado, à f. 71, intimem-se as partes da AUDIÊNCIA designada para o dia 26/08/2008 às 14:00 horas, na Comarca de Deodápolis/MS, para oitiva das testemunhas Francisco Manoel de Oliveira, Expedito Ponciano e Juarez Nunes da Mota. O INSS requer a revogação dos efeitos da revelia porventura decretada, e vista dos autos pelo prazo de 15 dias. Reconsidero a decisão que decretou a revelia, com base no parágrafo único do art. 322, do Código de Processo Civil, devendo o réu ser intimado de todos os atos processuais. Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) requerer o que entender de direito. Considerando a certidão de f. 69 e a natureza da lide, concedo, no prazo de 15 dias, nova oportunidade para que o patrono da parte autora justifique a ausência da autora à audiência designada para o dia 02/07/2008, bem como manifeste-se acerca da intimação frustrada da testemunha Joel Ramos de Oliveira. Após, venham os autos conclusos.

**2007.60.07.000113-8** - ZENAIDE VIEIRA MENEZES (ADV. MS011822 DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Diante da fundamentação exposta, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, extingo o feito com resolução do mérito julgando improcedente o pedido. Condeno a autora em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se que se trata de beneficiária da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.07.000188-6** - CAMILO LELIS DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Conforme determinação judicial de fls. 61/64 e petição de f. 81, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 09/09/2008, às 16:00 horas, na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende.

**2007.60.07.000200-3** - GILMAR MORAIS COELHO (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F 197: Defiro. Atente à Secretaria para que todas as intimações sejam endereçadas ao advogado EMERSON CORDEIRO SILVA. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 190/196.

**2007.60.07.000254-4** - PAULO EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, que informa a não realização do exame pericial e considerando ainda que intimação da parte autora, via correio, restou frustrada pelo motivo de endereço desconhecido, determino à Secretaria seja agendada nova data para a perícia. Após, intime-se a parte autora, somente por publicação no Diário Eletrônico, ficando o seu ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento. Intime-se a ré sobre a data e o local designados. O INSS requer a revogação dos efeitos da revelia porventura decretada, e vista dos autos pelo prazo de 15 dias. Compulsando os autos verifico que não lhe foi aplicada a revelia, estando os autos aguardando a realização de perícia médica. Defiro o pedido de vista dos autos. Após o cumprimento dos atos necessários à redesignação da perícia, Intime-se o INSS para, no prazo de 15 (quinze) requerer o que entender de direito, devendo a Secretaria deverá dar integral cumprimento à decisão de fls. 25/30 e 52.

**2007.60.07.000412-7** - ROZIANA FAVIANA DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de fls. 87/92 e petição f. 95, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 08/10/2008, às 16:00 horas, na sala da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, sito na Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, em Coxim/MS, CEP 79.400-000, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Elder Rocha Lemos, como também, fica intimada da visita social em sua residência, no dia 01/09/2008, às 16:00 horas, (conforme petição de f. 96), sob a responsabilidade do Assistente Social Rudinei Vendruscolo.

**2008.60.07.000046-1** - CLEUZA APARECIDA RUFINO (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 16/21, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos Laudos de fls. 62/63 e 70/73.

**2008.60.07.000047-3** - ILDA GONSALVES DE SOUZA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 13/18, ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos Laudos de fls. 59/60 e 67/71.

**2008.60.07.000136-2** - ANTONIA ROSA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 31/34 e petição f. 59, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 04/09/2008, às 16:00 horas, sob a responsabilidade do Assistente Social Rudinei Vendruscolo.

**2008.60.07.000158-1** - ARLINDO ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 40/45 e petição de f. 88, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 26/08/2008, às 16:30 horas, na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende.

**2008.60.07.000167-2** - PAULINA MIRANDA CAMPOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)

Conforme determinação judicial de fls. 40/42 e petição f. 46, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 01/09/2008, às 15:00 horas, sob a responsabilidade do Assistente Social Rudinei Vendruscolo.

**2008.60.07.000274-3** - MARIA PEDROSO DOS SANTOS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 21/24 e petição f. 63, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 05/09/2008, às 15:00 horas, sob a responsabilidade do Assistente Social Rudinei Vendruscolo, como também, fica intimada para comparecer, no dia 09/09/2008, às 13:00 horas, (conforme petição de f. 64), na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende.

**2008.60.07.000292-5 - ALICE VIEIRA DA SILVA COSTA (ADV. MS010685 JOAO BATISTA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Conforme determinação judicial de fls. 59/62 e petição de f. 72, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 18/09/2008, às 16:00 horas, na sala da 1ª Vara Federal de Coxim/MS, Rua Viriato Bandeira, nº 711, 2º Piso, Centro, em Coxim/MS, CEP 79.400-000, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Elder Rocha Lemos.

**2008.60.07.000293-7 - LUCIDALVA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Conforme determinação judicial de fls. 28/31 e petição f. 41, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 02/09/2008, às 15:00 horas, sob a responsabilidade do Assistente Social Rudinei Vendruscolo, como também, fica intimada para comparecer, no dia 09/09/2008, às 14:30 horas, (conforme petição de f. 42), na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende.

**2008.60.07.000444-2 - EDITE DE LIMA SILVA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos em decisão. A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício do auxílio-doença. Pediu os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 02/18. É o relatório. Decido o pedido urgente. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige prova inequívoca da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da parte autora para o trabalho, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, em prol da celeridade e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, determino a realização de perícia médica na parte autora. Para realização da prova pericial nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo do prazo para apresentação da defesa, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1-O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2-Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3-Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4-Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5-O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6-Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7-Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8-Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9-Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10-Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11-Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12-Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13-Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de:

tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora, somente por publicação no Diário Eletrônico, ficando seu ilustre patrono advertido quanto à responsabilidade de informar sua cliente para o devido comparecimento, munida de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos já realizados até a data da perícia, bem como intimar a requerida sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Em prosseguimento, cite-se o INSS, intimando-o do teor da presente decisão e para que junte aos autos, com a contestação, todos os exames e pareceres médicos realizados pela perícia do INSS no decorrer do processo administrativo. Tendo em vista a declaração de fls. 18, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000453-3 - FRANCISCO ARAUJO LEITE (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)**

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta por Francisco Araújo Leite em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS por meio do qual a parte autora pleiteia que o réu seja condenado a lhe conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos dos arts. 42 a 47, da Lei nº 8.213/91; ou, sucessivamente, o benefício do auxílio-doença, nos termos dos artigos 59 a 63, da Lei nº 8.213/91. Requereu o benefício da justiça gratuita, juntou procuração e documentos às fls. 08/24. A parte autora requereu a concessão da tutela antecipada para momento posterior à realização da perícia médica. É o relatório. Decido. Defiro a realização da perícia médica, e para a sua realização nomeio o perito JACIRO PEDRO VAZ FILHO com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA JUDICIAL 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Após, com ou sem manifestação das partes sobre o laudo, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de

tutela antecipada. Cite-se o INSS, que, com a contestação, deverá apresentar todos os exames e pareceres realizados pela perícia médica no procedimento administrativo da parte autora. Tendo em vista a declaração de fls. 09, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Tendo em vista que a pretensão do autor é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença e não o benefício assistencial, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto. Intime-se a parte autora.

### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.60.07.000448-0** - SARA RAMOS DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)

A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício assistencial em virtude de ser portadora de deficiência física, doença psiquiátrica, fibromialgia e problema no ombro, que a incapacitam para as atividades da vida diária e independente. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 07/24. É o relatório. Decido o pedido urgente. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para as atividades da vida diária e independente, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização da prova pericial nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RUDINEI VENDRÚSCULO ambos com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos. Intime-se o INSS para apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesito da autora às fls. 06. Arbitro os honorários dos profissionais acima descritos em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o perito e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o assistente social, em razão do deslocamento até Pedro Gomes/MS, devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo PERÍCIA JUDICIAL 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? **LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO** 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins

de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovados ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Cite-se o INSS, intimando-o do teor da presente decisão e para que apresente, com a contestação, todos os exames e pareceres realizados pela perícia médica no procedimento administrativo da parte autora.Tendo em vista a declaração de fls. 08, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Após, tendo em vista a natureza do direito pleiteado, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito.A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para retificação da classe.Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000449-1 - ELZA ALVES DA SILVA NETA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)**

Elza Alves da Silva Neta, representada por sua genitora, Vanilza Garcia de Souza, pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício assistencial em virtude de ser portadora de deficiência física, seqüelas de acidente de trânsito, com problemas musculares, nos pés e na coluna, que a incapacitam para as atividades da vida diária e independente. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 09/16.É o relatório. Decido o pedido urgente.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para as atividades da vida diária e independente, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado.Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Para realização da prova pericial nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RUDINEI VENDRÚSCULO ambos com endereço na Secretaria.Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos. Intime-se o INSS para apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesito da autora às fls. 08.Arbitro os honorários dos profissionais acima descritos em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o perito e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o assistente social, em razão do deslocamento até Pedro Gomes/MS, devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais.Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do JuízoPERÍCIA JUDICIAL1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O

periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Cite-se o INSS, intimando-o do teor da presente decisão e para que apresente, com a contestação, todos os exames e pareceres realizados pela perícia médica no procedimento administrativo da parte autora.Tendo em vista a declaração de fls. 10, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Após, tendo em vista a natureza do direito pleiteado e a presença de menor no pólo ativo, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito.A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para retificação da classe.Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000450-8 - DIVA MARINHO TEODORO SIMAO (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)**

A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício assistencial em virtude de ser portadora de esquizofrenia, que a incapacita para as atividades da vida diária e independente. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 09/15.É o relatório. Decido o pedido urgente.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para as atividades da vida diária e independente, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento

deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização da prova pericial nomeio a perita ROSÂNGELA MARIA RESENDE e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RUDINEI VENDRÚSCULO ambos com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos. Intime-se o INSS para apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesito da autora às fls. 07. Arbitro os honorários dos profissionais acima descritos em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a perita e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o assistente social, em razão do deslocamento até Pedro Gomes/MS, devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo PERÍCIA JUDICIAL 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se o INSS, intimando-o do teor da presente decisão e para que apresente, com a contestação, todos os exames e pareceres realizados pela perícia médica no

procedimento administrativo da parte autora. Após, tendo em vista a natureza do direito pleiteado, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito. Tendo em vista a declaração de fls. 09, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário. Ao SEDI para retificação da classe. Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000451-0 - TEREZA ROMERO SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)**

A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício assistencial em virtude de ser portadora de deficiência física, seqüela de fratura e paralisia da mão esquerda, que a incapacitam para as atividades da vida diária e independente. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 08/13. É o relatório. Decido o pedido urgente. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade da autora para as atividades da vida diária e independente, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para realização da prova pericial nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RUDINEI VENDRÚSCULO ambos com endereço na Secretaria. Sem prejuízo, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos. Intime-se o INSS para apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesito da autora às fls. 07. Arbitro os honorários dos profissionais acima descritos em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o perito e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o assistente social, em razão do deslocamento até Pedro Gomes/MS, devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA JUDICIAL. 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO. 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei



8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Cite-se o INSS, intimando-o do teor da presente decisão e para que apresente, com a contestação, todos os exames e pareceres realizados pela perícia médica no procedimento administrativo da parte autora.Tendo em vista a declaração de fls. 09, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Após, tendo em vista a natureza do direito pleiteado, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito.A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para retificação da classe.Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000452-1 - FRANCISCO SEBASTIAO CONRRADO FERREIRA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)**

Francisco Sebastião Conrrado Ferreira, representado por sua genitora, Francisca Conrrado da Silva, pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja concedido o benefício assistencial em virtude de ser portador de epilepsia, que o incapacita para as atividades da vida diária e independente. Pediu o benefício da justiça gratuita e juntou procuração e documentos às fls. 07/14.É o relatório. Decido o pedido urgente.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade do autor para as atividades da vida diária e independente, e ainda, para comprovação das condições sócio-econômicas enfrentadas, em especial, em relação à renda familiar, impondo-se dilação probatória para formação do convencimento deste magistrado.Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Para realização da prova pericial nomeio a perita ROSÂNGELA MARIA RESENDE e para realização de relatório sócio-econômico nomeio RUDINEI VENDRÚSCULO ambos com endereço na Secretaria.Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos.Intime-se o INSS para apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Quesito do autor às fls. 05/06.Arbitro os honorários dos profissionais acima descritos em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a perita e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o assistente social, em razão do deslocamento até Pedro Gomes/MS, devendo a Secretaria expedir Ofício comunicando a Corregedoria, nos termos da Resolução nº 558/2007, do e. Conselho da Justiça Federal. O valor arbitrado acima do mínimo da tabela em vigor deve-se à dificuldade de formação de uma equipe de peritos com o perfil exigido para prestar auxílio a esta Vara Federal, tendo em vista que nesta Subseção existe uma grande carência de profissionais para atender a demanda de perícias, muitas delas abrangendo atendimento em outras localidades que integram a circunscrição, inclusive com a necessidade de deslocamentos a zonas rurais.Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA JUDICIAL1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é

insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família.(obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita).(obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Depois de apresentados os quesitos pelas partes, os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem datas, horas e locais para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.Os laudos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Cite-se o INSS, intimando-o do teor da presente decisão e para que apresente, com a contestação, todos os exames e pareceres realizados pela perícia médica no procedimento administrativo da parte autora.Após, tendo em vista a natureza do direito pleiteado e a presença de menor no pólo ativo, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste acerca de seu interesse no feito.Tendo em vista a declaração de fls. 08, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.A controvérsia posta em juízo exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora. Assim sendo, converto o rito sumário em ordinário.Ao SEDI para retificação da classe.Intime-se a parte autora.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.60.07.000531-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000038-5) JOSIAS ROSA GUIMARAES E OUTRO (ADV. MS007297 PAULO ROBERTO DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedentes os embargos para determinar o levantamento da indisponibilidade incidente sobre o imóvel urbano lote nº 18, quadra 80, matriculado sob o nº 1.490 no Cartório de Registro de Imóveis de São Gabriel do Oeste/MS, ficando canceladas as anotações nº 15 e 18 existentes na respectiva matrícula.Oficie-se ao cartório competente para cumprimento da decisão.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Medida Cautelar Fiscal nº 2005.60.07.000961-0 e para os autos da Execução Fiscal n 2006.60.07.000038-5.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**97.0005594-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GILSON LOPES GONCALVES (ADV. MS005782 WILIAN DOUGLAS DE SOUZA

BRITO) X RAIMUNDO CARLOS DE MOURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte ré intimada para que, no prazo legal, manifeste-se sobre a fase procedimental do artigo 500 do Código de Processo Penal, conforme determinado no r. despacho de f. 614.

**2006.60.07.000419-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

Fica o defensor do réu intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as provas produzidas às fls. 909/920, 945/947 e 990 (oitivas das testemunhas arroladas pela acusação).